JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai 4
Camara Municipal de Carlinda 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Porto Estrela 20
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 20
Camara Municipal de Serra Nova Dourada 20
Camara Municipal de Várzea Grande 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 21
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 22
Prefeitura Municipal de Acorizal 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 30
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 30
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 33
Prefeitura Municipal de Araputanga 34
Prefeitura Municipal de Arenápolis 35
Prefeitura Municipal de Aripuanã 58
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 67
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 67
Prefeitura Municipal de Brasnorte 70
Prefeitura Municipal de Cáceres 70
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 82
Prefeitura Municipal de Campo Verde 88
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 90
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 100
Prefeitura Municipal de Canarana 294
Prefeitura Municipal de Carlinda 304
Prefeitura Municipal de Castanheira 307
Prefeitura Municipal de Cocalinho 307
Prefeitura Municipal de Colíder 308
Prefeitura Municipal de Colniza 308
Prefeitura Municipal de Comodoro 317
Prefeitura Municipal de Confresa 318
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 327
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 327
Prefeitura Municipal de Cuiabá 328
Prefeitura Municipal de Curvelândia 329
Prefeitura Municipal de Diamantino 330
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 331
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 335
Prefeitura Municipal de General Carneiro 335
Prefeitura Municipal de Indiavaí 335
Prefeitura Municipal de Itanhangá 336
Prefeitura Municipal de Jaciara 337
Prefeitura Municipal de Jauru 337
Prefeitura Municipal de Juara 338
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 339
Prefeitura Municipal de Luciara 342

Prefeitura Municipal de Matupá 342
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 344
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 353
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 356
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 358
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 358
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 362
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 362
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 365
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 368
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 375
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 378
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 384
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 389
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 390
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 390
Prefeitura Municipal de Paranatinga 391
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 391
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 393
Prefeitura Municipal de Poconé 394
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 416
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 417
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 417
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 417
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 418
Prefeitura Municipal de Poxoréu 418
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 420
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 420
Prefeitura Municipal de Rio Branco 420
Prefeitura Municipal de Rondolândia 421
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 422
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 422
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 423
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 424
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 428
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 429
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 429
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 434
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 436
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 438
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 438
Prefeitura Municipal de Tabaporã 448
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 449
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 453
Prefeitura Municipal de União do Sul 455
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 456
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 504
Prefeitura Municipal de Vila Rica 506

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 09/2021.

RESOLUÇÃO Nº. 09/2021.

"Dispõe sobre a fixação do valor de Verba Indenizatória dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraguai/MT em razão de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Fica alterado na Câmara Municipal de Alto Paraguai Estado de Mato Grosso, o valor da Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, nos termos do § 11, do artigo 37, da Constituição da República, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro. O valor do Verba de Natureza Indenizatória ser pago para os Vereadores, a partir de julho de 2021, será de R$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo. O valor a ser pago para o Vereador (a) investido na função de Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentária próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 13 de julho de 2021.

MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA

Presidente VicePresidente

JAYDOMAR DE ARAÚJO GOMES JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAES

1° Secretário 2° Secretário

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 08/2021.

RESOLUÇÃO Nº. 08/2021.

"Dispõe sobre a fixação do valor do subsidio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT para legislatura 2021/2024.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraguai/MT em razão de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1°. Por força do que estabelece o Inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraguai, fixados em:

Parágrafo Primeiro. O valor do Subsidio a ser pago para os Vereadores, a partir de julho de 2021, será de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Parágrafo Segundo. O valor do Subsidio a ser pago para o Vereador (a) investido na função de Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, será de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 2° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentária próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 13 de julho de 2021.

Márcia Leite de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 033/2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre o período do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o período do recesso parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar o horário do expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, durante o período do recesso parlamentar.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo no Poder Legislativo de Carlinda nos dias 19 a 31 de julho de 2021 será das 07h00min às 11h00min.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 16 de julho de 2021

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO LEGISLATIVO Nº 024/2021

ATO LEGISLATIVO n.º 024/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT., Exmo. Sr. BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO no uso das atribuições legais,

RESOLVE

I – **N**o período de 19 de julho **a** 30 de julho de 2021 o funcionamento da Câmara Municipal será das 13**:00 ás 1**7:00 horas, em razão do recesso legislativo, e os servidores cumprirão o expediente como segue

1ª SEMANA (19 a 23.07.2021)	2ª SEMANA (27 a 30.07.2021)
ü SIBÉLI ü SÉRGIO ü MARIA PROCÓPIO ü TELMA ü SILVANA ü ELISANGELA ü EVENIN ü ÉLIO ü HAIDEE	ü FERNANDA ü TAMIRIS ü RAUNA ü ENEDILCE ü HELENA ü PAULO HENRIQUE ü LUCIMAR ü ENEDILCE

III - O serviço de vigilância obedecerá a escala própria.

IV **- Este Ato entrará em vigor nesta data.**

V – A partir do dia 02 de agosto de 2021, o expediente retornará ao funcionamento normal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 16 de julho de 2021.

Vereador Benedito Edmilson de Freitas Filho - BOZÓ

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2021

ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais, contida no Artigo 30 § 3º da Lei Orgânica deste Município, e após deliberação em Plenário, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso IX do artigo 54 da Lei Orgânica, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias e a proposta de Orçamento anual no dia 30 de setembro do exercício financeiro, obedecido ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000".

Artigo 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, 13 de Julho de 2021.

Benedito Edmilson Freitas Filho - PTB

Presidente da Mesa Diretora

Jonas Adriano Voos - DEM 1º Vice-Presidente da Mesa Diretora	**Rafael da Silva Costa - PDT** 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
Rosa Cezária da Silva Lisboa - PL 1ª Secretária da Mesa Diretora	**Mariano Fidélis dos Santos Filho - PDT** 2º Secretário da Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021 MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 30/2021, publicada na AMM e Mural Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, exarada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REPUBLICAÇÃO de realização de licitação, **no dia 05/08/2021, às 14 horas (horário de Brasília)**, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, na modalidade **TOMADA DE PREÇO, OBJETIVANDO A "AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE CABINE DUPLA, AUTOMÁTICA, TRAÇÃO 4 X 4, 4 PORTAS, MOTOR DIESEL, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO COTRAN",**para atender as necessidades, deste Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO", e critério de seleção do tipo MENOR PREÇO.

O recebimento dos envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "02", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **14h, do dia 05/08/2021**, na secretaria do Legislativo com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal e no endereço acima especificado.

A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, **às 14 horas do dia 05/08/2021.**

O processo foi publicado no Mural da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, site da Câmara Municipal (www.confresa.mt.leg.br) e AMM.

Confresa – MT, 16 de julho de 2.021.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ATA EXTRAORDINÁRIA VOTAÇÃO DE CONTAS

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº05/2021

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

Aos dezesseis dias do mês de julho de Dois Mil e Vinte e Um, no plenário da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Mato Grosso Nº. 120 - Centro, nesta cidade, às 09 horas, o senhor Presidente cumprimentou os presentes e em seguida solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a verificação de quórum para abertura da Sessão. O Secretário informou que havia quórum para abertura da Sessão, o senhor Presidente agradeceu a presença de Deus e populares e declarou aberta a Quinta Sessão Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura, solicitou ao primeiro Secretário que fizesse a leitura bíblica, Livro de Salmos 23. Em seguida o senhor Presidente, solicitou que fizesse a leitura do expediente, o Secretário informou que por se tratar de Sessão Extraordinária, não havia expediente. Em seguida o senhor Presidente, solicitou ao Secretário que fizesse a chamada regimental dos vereadores, que constou a **AUSÊNCIA** da vereadora **Marli Lima Ferreira Martins**. O senhor Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ordem do Dia, que constou a seguinte matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 01/2021, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, DO EXERCÍCIO DE 2019.** O senhor Presidente solicitou a leitura dos **Processos** nº. 8.816-1/2019, 37.512-8/2018, 11.599-1/2020, 876/2019 e 11.701-3/2020 que tratam das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, relativas ao exercício financeiro de 2019. Contendo o **Parecer Prévio nº 26/2021** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo o parecer prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Confresa, com Recomendações ao Legislativo que determine ao Poder Executivo que adote medidas corretivas. Em seguida o presidente colocou em votação a retirada da leitura da defesa do Senhor Prefeito, a qual foi aprovada por unanimidade, considerando que todos os vereadores já receberam cópias e que será concedido o prazo para defesa oral. Na sequência, o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a Leitura do Parecer da Comissão de Redação, Justiça, Finanças e Obras Públicas, favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Confresa, exercício 2019. Em seguida o senhor Presidente com base no artigo 173º § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis passou a palavra ao gestor municipal **Rônio Condão Barros Milhomem**,com o prazo de trinta minutos para apresentar sua defesa.Quem fez essa defesa foi o procurador **Paulo César da Silva Avelar**, ele cumprimentou a todos os presentes e justificou a ausência do prefeito, que está em viagem. Em seguida, ressaltou que o tribunal de contas emitiu parecer favorável a aprovação prévia das contas, disse que ficaram apontadas apenas quatro irregularidades no parecer final do tribunal. Um desses apontamentos é sobre a publicação da LDO em sites oficiais, mas disse que essa é uma falha que era costumeira e um item de fácil correção e inclusive no ano de 2020 a LDO já foi publicada. Sobre a segunda irregularidade apontada, o procurador se defendeu dizendo que o próprio tribunal já declarou em outros momentos que os restos a pagar não precisam necessariamente entrar na conta do fechamento anual e isso não configurou prejuízo ao erário. Falou ainda que alguns déficits aconteceram, mas com a finalidade de manter a máquina pública, e que a partir da aprovação do tribunal, o próprio reconhece a eficiência da gestão em manter o pleno funcionamento da administração. Sobre as falhas no lançamento dos valores da LDO, o procurador afirma que elas não causaram prejuízos ao município e pediu aos nobres verea-

dores que desconsiderassem esse item como motivo para reprovação das contas, afirmou que essa recomendação será acatada e essa falha será sanada. Diante do apontamento dessas falhas técnicas e de pequena relevância e fáceis de serem sanadas, além da ausência de comprovação de fraude ou maior irregularidade, pediu aos nobres vereadores pela aprovação das contas. Ato seguido o senhor Presidente colocou em discussão no plenário com tempo de 10 minutos para cada parlamentar o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2021 QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, DO EXERCÍCIO DE 2019**. O **vereador Geancarlos** fez uso da palavra, dizendo que em seus estudos individuais e em grupo com a comissão de redação e justiça, não identificou nenhum prejuízo ao erário público no ano de 2019 apenas alguns itens fácies de serem sanados, a comissão ressaltou que no referido ano houve um déficit de recursos para a saúde devido a não repasses do estado e que por isso foi necessário um remanejamento de recursos ordinários para manutenção do atendimento à população. Reiterou que devido a isso, é favorável, que se baliza pelo parecer do órgão de controle. Ressaltou que não identificou tentativa de omissão de informações por parte do gestor municipal, mas que de fato as novas publicações devem ser feitas com maior transparência. A **vereadora Lucimeire**, cumprimentou a todos e ressaltou que a Câmara Municipal é um órgão regulador e que deve sempre estar atento embasado em estudos profundos a respeito do relatório geral e das irregularidades apontadas, não apenas acompanhando o parecer do Tribunal de Contas. Parabenizou a comissão de redação e justiça pelo seu trabalho, mas disse que não concorda que o ferimento da transparência seja considerado como algo simples. Disse que as análises das contas não podem ser feitas de forma isolada e que alguns equívocos estão sendo repetidos ao longo do tempo e os equívocos não podem ser costumeiros, pois podem acabar culminando em improbidade administrativa. Discordou da defesa da gestão, justificando que os restos a pagar trazem prejuízos ao erário público sim, citou que seu voto hoje é de alerta à gestão pois esses erros quanto aos recursos públicos podem sim acarretar prejuízos ao município ao longo do tempo, logo o orçamento municipal precisa ser reorganizado. **O vereador Iranilto** usou seu tempo para agradecer a presença de todos, em seguida falou sobre aos quatro itens apontados pelo parecer técnico. Parabenizou a defesa pela humildade em reconhecer o erro quanto a publicação da LDO e sugeriu que seja corrigido imediatamente pois a transparência é essencial. Sobre a abertura de crédito adicional, ressaltou que é resultado do trabalho que resulta em emendas que não estavam previstas no orçamento inicial. Justificou que seu voto é a favor do município de Confresa. Em seguida fez uso da palavra o **vereador Valdecy**, ele disse que no ano de 2019 não era parlamentar, mas era conhecedor da situação do município, principalmente no que tange a saúde na época por isso compreende o parecer do Tribunal de Contas. No que diz respeito as irregularidades, disse que essas devem ser sanadas ressaltando sobre os textos das aberturas de créditos adicionais. Disse que votará com responsabilidade e espera que o executivo acate as recomendações do tribunal. O **vereador Divino** cumprimentou a todos e disse que faz o julgamento das contas do exercício de 2019 com muita responsabilidade, ressaltou que não é contra a administração, mas que essa deixou a desejar. Reiterou que falta transparência quanto a aplicação de alguns recursos, para além do parecer do Tribunal de Contas hoje vota as contas que afetam todo o município e não pode deixar de apontar o que está errado. Disse que admira os atos bem feitos dessa administração, mas tem o dever de votar conforme sua consciência. Seguidamente o **vereador Reginaldo**, usou a palavra para dizer que se sente honrado pela primeira vez fazer parte de uma votação de contas. Disse que não fez parte da gestão de que se trata as contas, mas vendo que o parecer técnico do órgão de trabalho de governo e a partir dos seus estudos em conjunto com a comissão de redação e justiça é a favor do parecer favorável à aprovação das contas, reiterou que os erros devem ser consertados para que o município se encaminhe rumo a mais desenvolvimento. O **vereador Cícero**, disse que o tribunal de contas tem parecer consultivo e que os vereadores são os legítimos julgadores das contas, pois são eles que estão mais próximos a realidade do município. Fez uma breve retrospectiva dizendo que já votou contra a aprovação de várias contas desse município, contas essas com dezenas de irregularidades graves e gravíssimas. Logo, se alegra muito em participar de uma votação de contas como essa que tem poucos e justificáveis apontamentos. A **vereadora Lucimeire** propôs emendas para inserir no corpo do Projeto de Decreto Legislativo de nº001/2021, conforme as recomendações do tribunal de contas, as quais consta no relatório das Razões do Voto. O **vereador Geancarlos** discordou, dizendo que a comissão de redação e justiça já fez o seu trabalho e não é a favor de inserção de emenda. A proposta de inserção de emenda foi reprovada por seis votos contrários: Iranilto, Jonilson, Valdecy, Geancarlos, Reginaldo e Cícero, e três a favor: Lucimeire, Oudonelio e Divino. Em seguida o vereador **Cristiano** fez da sua fala, ressaltando que imprevistos orçamentários acontecem no município. Mesmo assim a administração conseguiu manter o funcionamento do município e por isso vota favorável a aprovação das contas seguindo os pareceres do tribunal de contas e da comissão de redação e justiça. Finalizou parabenizando toda a equipe técnica da administração pelo trabalho, pois não foi detectado nenhuma irregularidade gravissíma mas apenas apontamentos facilmente corrigíveis. Sequencialmente o senhor Presidente colocou o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 em votação pelo processo nominal,** e solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos vereadores. Sendo favoráveis os vereadores (as)**: Cícero Darci Magalhães, Cristiano Lorscheiter Rocha, Geancarlos Francisco Guimarães, Oudonelio Silva Sena, Kaoreweyi Reginaldo Tapirapé, Valdecy Marques Gomes, Iranilto de Matos Rodrigues e Jonilson da Silva Pereira.** Sendo contrários os vereadores (as)**: Lucimeire Lazara da Silva Oliveira Ananias e Divino Pereira Santos.** Com base no Artigo 175 paragrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa e Artigo 31 paragrafo 2º da Constituição Federal, **O Senhor Presidente declarou o Projeto de Decreto de nº. 01/2021 aprovado por 08 (oito) favoráveis e 02 (dois) votos contrários, permanecendo a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ficando as Contas de Governo do Exercício 2019 gestão Rônio Condão Barros Milhomem aprovada.** Ato seguido, com base no Regimento Interno o senhor Presidente suspendeu a Sessão para elaboração da ata. Após retomar os trabalhos, o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata, feita a leitura, colocou a Ata em discussão no plenário, não havendo manifestação, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, a qual foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser deliberado, o senhor Presidente, agradeceu a presença de Deus e populares no recinto e declarou encerrada a presente Sessão, e eu **Cicero Darci Magalhães**, Secretário lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais vereadores presentes.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
DECRETO LEGISLATIVO Nº288/2021 - VOTAÇÃO DAS CONTAS EXERCÍCIO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº288/2021

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, exercício financeiro de 2.019, gestão Rônio Condão Barros Milhomem, com as seguintes recomendações ao Executivo:

I) Observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2° do artigo 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secreta-

ria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II) observe e cumpra o disposto no *caput* e no inciso I do artigo 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade entre compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e, por fim, determina à SECEX de Previdência que instaure tomada de contas ordinária, a fim de se apurar os juros e multas incidentes sobre os pagamentos intempestivos das parcelas do acordo nº 216/2017 relativos à débitos previdenciários, devendo os encargos moratórios serem restituídos aos cofres públicos por quem lhes deu causa, à luz da Súmula nº 01/2013 deste Tribunal.

Artigo 2º - As contas acima mencionadas referem-se aos processos nº. 8.816-1/2019, 37.512-8/2018, 11.599-1/2020, 876/2019 e 11.701-3/2020 (apensos), que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2019, sobre as quais o Egrégio Tribunal de Contas emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Confresa - MT, 16 de Julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O - PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 002/2021. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021 - MENOR PREÇO

E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 002/2021.

MODALIDADE: Tomada de Preço N.º 001/2021 - MENOR PREÇO

A **Câmara Municipal de Confresa (MT)**, situada na Rua Mato Grosso, 120, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria de n.º 30/2021, torna público a quem possa interessar a abertura de Processo Licitatório nº. 002/2021, na modalidade **Tomada de Preço N. º 001/2021**, Tipo de Licitação **"Menor Preço"** e **Convida**,empresas atuantes no ramo para participarem do presente certame, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, levando-se ainda em conta as condições fixadas neste **Edital** e **Anexos e publicações no site da Câmara Municipal de Confresa; www.confresa.mt.leg.br e AMM**.

ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

LOCAL : Câmara Municipal de Confresa - MT

DIA : 05/08/2021

HORA : 14 horas (horário de Brasília)

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Aquisição de uma Caminhonete Cabine Dupla, automática, Tração 4 x 4, 4 portas, motor Diesel, cor Branca**, **fabricação nacional com todos os equipamentos exigidos pelo COTRAN**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Confresa – MT. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – Integra o presente edital os anexos I a IX;

1.3 - O quantitativo, as especificações técnicas, a forma de entrega do objeto licitatório constam de documentos anexo ao presente edital, do qual ficarão fazendo parte integrante.

1.4 - Será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008).

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.1.2. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

2.2 - Será vedada a participação de empresa:

a) em consórcio;

b) em processo de liquidação, falência ou em recuperação judicial;

c) declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

d) que tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

2.3 - Esta licitação está aberta a todos os licitantes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que, na fase de habilitação, comprovar possuir os requisitos de qualificação e outros exigidos neste Edital.

2.4 - A participação na presente licitação implica, tecnicamente, para a licitante:

a) a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação;

b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como da legislação aplicável a espécie;

c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5 - Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. A documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 1
À CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT
RUA MATO GROSSO, 120 – CENTRO – CONFRESA – MT
CEP: 78.652-000
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE
Envelope nº 2
À CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT
RUA MATO GROSSO, 120 – CENTRO – CONFRESA – MT
CEP: 78.652-000
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser protocolizados na Câmara Municipal de Confresa/MT, localizada na Rua Mato Grosso, 120 – Centro – Confresa – MT, CEP 78.652-000, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.2. A Câmara Municipal de Confresa/MT, não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Câmara Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.3. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”, poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preço”, se todos os prepostos das empresas licitantes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos dos incisos III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto, o não comparecimento da empresa na sessão de abertura dos envelopes, implica em renúncia tácita ao direito de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, podendo a CPL passar imediatamente para abertura dos envelopes “Proposta de Preço”.

4.4. O licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue pelo próprio preposto, na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”.

4.4.1- Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente desde que com **firma reconhecida por cartório competente**, para manifestar-se em seu nome.

4.4.2. Somente o representante credenciado poderá apresentar manifestações, assinar atas, renunciar ao direito de interpor recurso, bem como praticar demais atos relativos ao procedimento licitatório.

4.5 - Havendo no certame licitatório participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/2006.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em **original** ou **cópia** legível **autenticada** por cartório competente ou servidor da Câmara Municipal de Confresa ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada neste Edital para **abertura** dos envelopes ¨**Documentação**¨:

5.1.1. **Pessoas Jurídicas**:

5.1.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração contratual subseqüente devidamente registrada, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;

b) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

5.1.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União - RFB/PGFN;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do licitante;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. FGTS (Lei 8.036 de 11.05.90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

h) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

i) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas tratada na alínea anterior, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

k) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

5.1.1.3. Atestado de capacidade técnica:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou empresa privada, atestando o fornecimento de objeto semelhante ou de preço aproximado a ser contratado por esta licitação.

5.2. **Todos os documentos estabelecidos no item 5 deverão ser apresentados até o dia 02 de agosto de 2021 das 8 as 12h, para cadastramento das empresas interessadas, nos termos do artigo 22, §2º da Lei 8666/93.**

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 As licitantes apresentarão, dentro do envelope para efeitos de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de Idoneidade e de Inexistência de fato superveniente;

b) Declaração quanto a Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999;

c) Declaração de Responsabilidades;

d) Comprovante de cadastramento previsto no item 5.2.

e) Requerimento e declaração para obter o tratamento diferenciado às ME e EPP;

6.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 5.1.1.2 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.**

6.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou fax, mesmo autenticados.

6.5 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope "Documentação".

6.6 Para análise da documentação apresentada a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos.

6.6.1. O não cumprimento da diligência, por culpa da licitante, poderá ensejar a inabilitação.

6.7 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preço" respectivo.

6.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.8.1 Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando transcorrido o prazo não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem apreciados, no entanto, o não comparecimento da empresa na sessão de abertura dos envelopes, implica em renúncia tácita ao direito de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, podendo a CPL passar imediatamente para abertura dos envelopes "Proposta de Preço".

6.9 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

7– DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preço **– Anexo**, em uma via, datilografada ou processada em computador**, sem rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais,** com identificação do proponente, nº do CNPJ, endereço, telefone e assinada em todas as suas folhas, pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

7.1.1. Descrição do objeto licitado.

7.2. O prazo de validade, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

7.3. O valor da proposta deverá ser expresso em numeral e por extenso, em moeda corrente do País e com 2 (dois) algarismos após a vírgula.

7.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações e todas as outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06.

8.2.1. Caso a licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

8.2.2. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa.

8.2.3. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça.

8.2.4. Em caso de empate ficto, a Comissão convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.2.5. Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros estejam fixados neste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.2.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2.2 (iguais ou superiores em até 10% à proposta mais vantajosa), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

8.2.7. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate ficto, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.8. A regra do empate ficto somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

8.3.2. Não se refira à integralidade e especificações do objeto licitado;

8.3.3. Apresente preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e art. 48, incisos I e II, § 1º, alíneas “a” e “b” e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.4. Apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.3.5. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não haja a participação de empresas beneficiárias dos privilégios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

8.5. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.6 No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Após a homologação do resultado da licitação a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

9.2 - Fica designado como local para assinatura do Contrato a Câmara Municipal de Confresa/MT.

9.3 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem 9.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;

9.6 - Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

9.7 - Condições para assinatura do contrato:

9.7.1 - Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da entrega do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

O Valor de 70.000,00 (setenta mil reais), representado pela dação em pagamento do atual veículo camionete Triton L200 Sport HPE, ano/mod. 2017-2018, diesel, 3.2, branca, placa QCP-0631, cujo valor foi apurado com base em avaliação que se encontra em anexo ao processo, uma vez que o veículo acima, de propriedade da Câmara, encontra se na garagem desta Casa Legislativa, onde atualmente está com motor danificado e o valor para recuperação não traz vantagens para administração, bem como, não tem mão de obra especializada na região para atender as necessidades. O que torna necessário à aquisição de um novo veículo, em especial para utilização em viagens longínquas.

Descontado o valor da dação em pagamento (acima descrito), ficará o valor remanescente, parcelado em 05 (cinco) parcelas com vencimentos mensais.

11 - DO PREÇO

11.1. O preço será o constante da proposta comercial apresentada pela licitante.

11.2. Nos preços ofertados já deverão estar considerados e inclusos: lucros, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, frete, encargos sociais e trabalhistas, além de quaisquer despesas diretas ou decorrentes da execução do objeto e estabelecido no Edital.

11.3 Os quantitativos poderão sofrer alteração de até 25 % de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º (primeiro), da lei 8.666/93 desde que apresentada à planilha de custos.

11.4. – O valor do bem referente ao objeto da licitação tem um valor estimado de até R$ 246.530,00 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais).

12 - DO PRAZO PARA ENTREGA DO BEM E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

13 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela contratante:

a.1) quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65 da lei federal 8.666/93.

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, devido a circunstância supervenientes.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pelo objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto desta licitação.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Confresa, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e multa.

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

15.2.1 - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato.

15.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens 15.2.1 e 15.2.2, deverá ser feito, através de guia própria retirada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Confresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

16 - DOS RECURSOS

16.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93, nos seguintes casos:

a) recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a.1) habilitação ou inabilitação do licitante;

a.2) julgamento das propostas;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

16.2. Interposto recurso, dele será dado ciência aos licitantes, através de Ofício protocolado, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.3. As impugnações aos termos do processo licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante no prazo legal, dirigidas à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** devendo ser protocolizadas na Câmara Municipal de Confresa/MT.

16.4 Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1 Além das previstas no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada:

a) Entregar o objeto da licitação na forma pactuada de acordo com os anexos do presente edital, com todas as especificações e dentro do prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

b) Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no produto ou nos componentes do produto, mesmo que não sejam de sua competência;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

d) A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste edital;

e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) entregar o veículo no prazo pactuado que é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a Câmara Municipal de Confresa.

g) a licitante vencedora deverá fornecer a garantia do produto pelo período de 24(vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante, o prazo de garantia do veículo passa a correr da data da emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação de serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento.

h) - Durante o período de garantia, se forem constatados defeitos no Motor, Câmbio, parte elétrica, bem como em qualquer outro componente essencial para perfeito funcionamento do produto adquirido, deverão ser reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

17.2 Obrigações da Contratante:

a) Cumprir todas as normas e condições do presente **edital**;

b) Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do objeto do contrato;

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.1004 – Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal

- 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

- 4.4.90.52.48.00 – Veículos Diversos

19 - A INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

19.2. Constituem motivos de rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

b) A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Administração;

c) A dissolução da sociedade;

d) A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada aAdministração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

g) Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

19.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIS 20.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis. 21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1. A Câmara Municipal de Confresa - MT poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Se a empresa vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal, poderão ser convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços.

22.2. Toda e qualquer documentação integrante do presente **EDITAL**, deverá ser totalmente redigido em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

a) A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições desta Tomada de Preço.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta tomada de preço em dia de expediente da Câmara Municipal.

c) É facultada à Comissão ou autoridades superiores, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

d) A inabilitação da licitante importará na **decadência** do seu direito de participar das fases subseqüentes.

e) Ocorre a Preclusão do direito de impugnar recursos nos termos desta Tomada de Preço perante a Administração a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação.

f) As Licitantes que não comparecerem ao certame ou que deixarem de encaminhar a esta Comissão os envelopes de documentos e de proposta, serão consideradas como manifesto desinteresse das mesmas, não se constituindo assim, em causa de invalidação do procedimento licitatório.

g) Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 01**, que não estiver expresso em seu corpo a data de validade. Serão considerados os mesmos vencidos **após 180 (cento e oitenta**) **dias** após a data de sua emissão.

h) Durante o Processo Licitatório, e a critério da CPL, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE Nº 01** que tiverem sido nestes apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Confresa.

22.3 As decisões do Presidente da Câmara e da Comissão Permanente de Licitação, bem como o extrato do contrato, serão publicados no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal de Confresa, nos termos do art. 193 da Lei Orgânica do Município, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

22.4 Maiores informações poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Confresa/MT, das 08 às 12 horas de Segunda a Sexta Feira ou pelo telefone (66) 3564-1564 ou ainda pelo e-mail cmconfresa@hotmail.com.

22.5 Compõem o presente **EDITAL:**

I) Termo de Referencia

II) Minuta de Contrato;

III) Modelo de Proposta Comercial;

IV) Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de fato superveniente;

V) Declaração quanto a Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999;

VI) Modelo de Declaração de Responsabilidades;

VII) Modelo de termo de aceitação das condições do edital de licitação

VIII) Requerimento para tratamento diferenciado às ME e EPP;

23- FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT.

Confresa/MT, 16 julho de 2021.

Jocilaine Santos Fortes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NO MÍNIMO 2021/2021 PARA A CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, conforme descrito abaixo:

VEÍCULO CAMIONETE COR BRANCA

MOTOR Diesel.

TRANSMISSÃO Automática.

TRAÇÃO 4×4 com acionamento eletrônico e bloqueio do diferencial traseiro.

ACABAMENTO EXTERNO Rodas de liga leve, protetor de caçamba, maçanetas externas pretas, para-barros dianteiro e traseiro, para-choque dianteiro na cor do carro, para-brisa degrade, capota marítima.

ACABAMENTO INTERNO console entre os bancos dianteiros, porta-objetos e descansa-braços, revestimento dos bancos em couro e assoalho em material sintético.

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS ar-condicionado, direção hidráulica, freios ABS, rodas de liga leve, estribos, airbags frontais (dois) e de joelho (motorista), laterais (dois) e de cortina (dois), bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico), coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, medidor de economia, imobilizador por código eletrônico na chave, chave tipo canivete, retrovisores externos com ajuste elétrico, display Áudio com tela de 8" sensível ao toque, rádio com MP3, entrada USB, conexão Bluetooth® e conectividade Android Auto e Apple CarPlay, controle eletrônico de estabilidade (VSC) e de tração (A-TRC), assistente de reboque (TSC), de subida (HAC), acendimento automático dos faróis com temporizador (follow me home) e luz de condução diurna (DRL). Com cinto de segurança compatível para todos os passageiros, extintor de incêndio, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica impertinentes ao modelo ofertado, com 12 meses de garantia, devendo vir acompanhada do certificado de garantia e do manual de instruções.

ITEM	COD. BETHA	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
01	1872	Veículo Automotor; tipo caminhonete; 4x4; diesel; cabine dupla; câmbio automático; direção hidráulica; cor branca	01	R$=246. 530,00

1.2 - Os quantitativos e as respectivas características dos itens a serem adquiridos estão acima discriminados.

2 – JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1 – A **AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL, CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 21/21 AUTO – DIESEL – BRANCA**, para atender a demanda do Poder Legislativo.

2.2 - A presente aquisição tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades desempenhadas por servidores e vereadores, que dependam do meio de transporte para locomoção.

2.3- Para a aquisição será negociado e pago, os valores, da seguinte forma:

O Valor de 70.000,00 (setenta mil reais), conforme ata de avaliação, representado pela dação em pagamento do atual veículo camionete Triton L200 Sport HPE, ano/mod. 2017/2018, diesel, 3.2, branca, placa QCP-0631, ressalta-se que o atual veículo encontra se na garagem e pertence à Casa Legislativa, onde atualmente está com motor danificado e o valor para recuperação não traz vantagens para administração, bem como, não tem mão de obra especializada na região para atender as necessidades. O que torna necessário à aquisição de um novo veículo, em especial para utilização em viagens longínquas.

Descontado o valor da dação em pagamento (acima descrito), ficará o valor remanescente, parcelado em 05 (cinco) parcelas com vencimentos mensais.

2.4- O veículo tipo caminhonete 4x4 é necessário, tendo em vista as dificuldades das estradas que são normalmente de terra, com estado de regular a ruim, bem como o trânsito pelas estradas e os acessos a zona rural.

2.5- A transação a se realizar, tem base legal no Art. 17, inciso I, alínea a, inciso II, alínea b, bem como, Art. 15, inciso III do mesmo diploma legal, prevendo a possibilidade de compra feita pela administração pública sendo ainda submetidas as condições semelhantes às do poder privado, permitindo que os órgãos públicos se utilizem do instituto da dação em pagamento para a aquisição de novos bens móveis, dispensando-os da realização de leilão para venda do bem usado.

2.6- Com relação ainda sobre o assunto, o TC/MT, tem entendimento pacificado, julgado pelo Plenário Pleno - Acordão 1.783/2006, com complemento do Acordão 8150/2007, assim ficando autorizado a forma de dação em pagamento para aquisição de novo bem móvel.

3 - PRAZOS E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento;

3.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue após a Ordem de Compra/Fornecimento, onde a Câmara Municipal de Confresa- MT providenciará a busca e recebimento do veículo com as despesas sendo de responsabilidade da adquirente contratante, tudo em perfeita consonância com este Termo de Referência e ainda arcará com todos os trâmites legais e ônus para efetuar o seguro do referido veículo adquirido, podendo para tanto providenciar o endosso em caso de seguro vigente.

3.3. A aquisição do objeto constante no item 1 (um) deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma total sem alienação, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Fiscalização da execução contratual

4.1 - Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

4.2 - O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

4.3 - Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

4.4 - O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/ Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

4.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

RECEBIMENTO DO OBJETO

4.6 - O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados após avaliação pelo fiscal de Contrato, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

4.7 - Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em desacordo com a técnica ou de qualidade inferior;

4.8 - O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; **b) Definitivamente**: no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.9 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

4.10 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

4.11 - Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **15 (quinze) dias uteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.01.1004 – Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal

- 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

- 4.4.90.52.48.00 – Veículos Diversos

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constitui obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, oriundo deste certame;

b) Solicitar, sempre por escrito, a entrega do objeto, colocando-se à disposição da Contratada cooperação administrativa e operacional para o cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;

c) Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo contrato ou instrumento que o substitui, de acordo com o estatuído neste edital e no contrato.

6.2 - Constitui obrigações da Contratada:

a) A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do CONTRATO, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento;

b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

d) Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material empenhado, bem como pelos encargos, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

7. PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente, abaixo assinado, aprovou este Termo de Referência.

CONFRESA-MT, 16 de julho de 2021.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

Presidente

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 X 4 PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Nº 0**/2021

SAIBAM quantos virem este Instrumento de Contrato Administrativo que aos ** (*******) dias do mês de ******* de 2021, nesta cidade de Confresa – MT, os signatários deste instrumento, a saber:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxx, sediada na xxxxxxx, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°. xxxxxx, portadora da Cédula de Identidade xxxxxx SSP/xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA:**********

Tem entre si justos e contratados, com inteira sujeição à Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais, de acordo com a Tomada de Preço n.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.Constitui o objeto deste contrato a **Aquisição de uma Caminhonete Cabine Dupla, Automática, Tração 4x4, 04 portas, motor diesel, cor branca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Confresa/MT conforme especificações constantes do Anexo I do Edital Licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

2. O valor global do objeto do presente contrato é de R$ ..... que deverá ser pago da seguinte forma:

O Valor de 70.000,00 (setenta mil reais), conforme ata de avaliação, representado pela dação em pagamento do atual veículo camionete Triton L200 Sport HPE, ano/mod. 2017-2018, diesel, 3.2, branca, placa QCP-0631, ressalta-se que o atual veículo encontra se na garagem e pertence à Casa Legislativa, onde atualmente está com motor danificado e o valor para recuperação não traz vantagens para administração, bem como, não tem mão de obra especializada na região para atender as necessidades. O que torna necessário à aquisição de um novo veículo, em especial para utilização em viagens longínquas.

Descontado o valor da dação em pagamento (acima descrito), ficará o valor remanescente, parcelado em 05 (cinco) parcelas com vencimentos mensais.

2.1 - A Licitante vencedora deverá fornecer a garantia do produto pelo período de 24(vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante, o prazo de garantia do veículo passa a correr da data da emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação de serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento.

2.1.2 - Durante o período de garantia, se forem constatados defeitos no Motor, Câmbio, parte elétrica, bem como em qualquer outro componente essencial para perfeito funcionamento do produto adquirido, deverão ser reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por seis meses a partir da data de sua assinatura, devendo, a partir desta, o veículo ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Além das previstas no presente contrato, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto da licitação na forma pactuada de acordo com os anexos do presente edital, com todas as especificações e dentro do prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

b) Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no produto ou nos componentes do produto, mesmo que não sejam de sua competência;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

d) A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste edital;

e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) entregar o veículo no prazo pactuado que é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a Câmara Municipal de Confresa.

g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Confresa, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Obrigações da Contratante:

a) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;

b) Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado ao Edital da Tomada de Preços n. 001/2021, e à proposta do licitante vencedor, nos temos do inciso XI do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplica-se a este contrato, assim como nos casos omissos, o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, geral e permanente fiscalização com relação ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Confresa, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e multa.

Parágrafo Primeiro

A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,1 % (dez décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

II. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida não incluída no inciso I, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

III. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

IV. 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

V. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

Parágrafo Segundo:

O recolhimento das multas referidas acima deverá ser feito, através de guia própria, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Confresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da multa aplicada;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes e despesas ora contratados, responsabilizando-se, ainda, pelos produtos que forem entregues, bem como por quaisquer prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro:

O CONTRATANTE não responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo:

O CONTRATANTE não se responsabilizará, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando desde já, vedada a contratação de empregados em desacordo com a legislação trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII, da Lei n°. 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n**° 01.01.1.004.4.4.90.52.48.00.00**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, se antes não forem resolvidas administrativamente, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, renunciando-se a qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

Assim, para firmeza e validade do que aqui ficou estabelecido, as partes aceitam e assinam o presente Contrato, que é celebrado em três únicas vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas.

Confresa/MT, ** de ******** de 2021.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

Presidente

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Confresa/MT

Confresa/MT

Tomada de Preço nº 001/2021

Prezados Senhores,

A Signatária ..... inscrita no CNPJ....., sediada na ....., nº ...., bairro ....., vem respeitosamente apresentar proposta de preços ao objeto da licitação, relativos a tomada de preço nº 001/2021, no valor global de R$ _____ (_____).

1- Validade da Proposta ..... dias.

2- Declaramos que no preço estão incluídos: .....

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À

Câmara Municipal de Confresa/MT

Confresa/MT

Tomada de Preço n. 001/2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade tomada de preço Nº 001/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Confresa, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99

À

Câmara Municipal de Confresa/MT

Confresa/MT

Tomada de Preço n. 001/2021

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____DECLARA, para

fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Confresa, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 –Código de Defesa do Consumidor, bem como, a esse **Edital**, seus Anexos e ao Contrato da Tomada de Preços nº 001/2021, realizado pela Câmara Municipal de Confresa/MT.

Assumimos inteira responsabilidade e compromisso de assistência técnica especializada num raio de 500Km da sede do município de Confresa – MT, com oficina autorizada de fábrica.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,em __ de _____ de 2021.

(*Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente*)

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Confresa/MT

Confresa/MT

Tomada de Preços n. 001/2021

A signatária ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do edital da licitação e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o contrato do qual constitui parte integrante do referido edital e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições. Declara, também, a sua inteira submissão à legislação brasileira.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante legal

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações previstas Lei complementar 147/2014) Eu,_____,R.G.Nº_____,CPF. nº_____ representante da empresa _____, CNPJ nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na Tomada de Preço 001/2021, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações previstas Lei complementar 147/2014.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Confresa,____ de _____2021

.....

Representant

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 39/2021 - EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

PORTARIA Nº 39/2021

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Baseando no artigo 70 do Regimento Interno que determina o período do recesso do Legislativo Municipal, sendo de 17/07 a 01/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado trabalho interno no âmbito do Poder Legislativo no período de 19 a 23/07/2021.

Art. 2º - Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Confresa, exceto departamento contábil, no período de 26 a 30/07/2021.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 16 de julho de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N°. 002/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, QUE HOUVE RETIFICAÇÃO NO EDITAL N°. 002/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Aviso de Retificação do**EDITAL N°. 002/2021**

A Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve RETIFICAÇÃO no **EDITAL N°. 002/2021**

Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: "... ano de 2018, **2019 e 2020**

Leia se Lê: "... ano 2019

Gabinete da Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 16 de Julho de 2021.

DANIEL SANTI DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR E ADMINISTRATIVO DO EXPEDIENTE E RETORNO DAS ATIVIDADES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Wanderson Pereira Dias** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, e tendo em vista sessão legislativa QUE corresponde o período de 2 de fevereiro a 17 de julho conforme Art. 57 da Constituição Federal, e em razão das reformas que estão sendo realizadas no prédio da Câmara Municipal resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado recesso parlamentar e administrativo do dia 18 de Julho de 2021 até 31 de julho de 2021, na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários**.**

Art. 2º - O atendimento presencial ao público estará suspenso durante o período supracitado, tendo em vista as reformas de pintura que serão efetuadas no prédio neste período, mantendo-se o atendimento via telefone (Whatsapp) (065) 9 8479 4679 nos horários compreendidos das 07H00-MIN às 13H00MIN.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 16 de Julho de 2021.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA 20/2021 - RECESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 020 de 14 de julho de 2021

Dispõe sobre o Recesso Administrativo da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada.

,

MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as Leis Regimentais vigentes, que trata do Recesso Administrativo no âmbito do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixa **RECESSO ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de 15 a 30 de julho do corrente ano;

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Serra Nova Dourada/MT, 14 de julho de 2021.

MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA

Vereador Presidente - MDB

NOTIFICAÇÃO EX- PREFEITO JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

ATO DE NOTIFICAÇÃO nº 01

12 de julho de 2021

CHARLEY BATISTA DE SOUZA, Relator Da Comissão De Fiscalização Financeira, Controle E Orçamento**,** da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, no uso de suas atribuições legais,

N O T I F I C A

Fica notificado o Ex-Prefeito Municipal, Sr. **José Ocimar Gomes da Silva Aguiar**, quanto às **contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, relativas ao exercício financeiro de **2019**, com **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à sua aprovação, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, é ratificado por esta comissão, em razão da necessidade de propiciar a Vossa Excelência o Direito de Ampla Defesa, dentro do prazo legal.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

_____

Charley Batista de Souza

Relator da Comissão

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 77/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Legislativo nº 222/2021 da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, que homologou o resultado final do Teste Seletivo nº 001/2020 destinado ao provimento de vagas por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar as candidatas relacionadas no Anexo I, aprovadas no Processo Seletivo nº 001/2020 de acordo com a ordem de classificação do decreto legislativo de homologação nº 222/2021, a comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Superintendência de Recursos Humanos desta Casa de Leis, à Avenida Alzira Santana, nº 1741, Bairro Água Limpa, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 12h00minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

Art. 2º. As candidatas deverão apresentar os documentos constantes na Portaria nº 02 de 2018 da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 3º. O não comparecimento das candidatas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação da presente portaria e a não apresentação da documentação prevista na Portaria nº 02 de 2018, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 16 de julho de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º. Secretário

Anexo I

CARGO			**SERVIÇOS GERAIS**	
NÍVEL			**FUNDAMENTAL COMPLETO**	
TIPO DE VAGA			**AMPLA CONCORRÊNCIA**	
Classificação	**Nº de inscrição**	**Nome**	**Doc. Identidade**	**Situação**
02	130	GONÇALINA RITA DE CAMPOS	0836319-6 SSP/MT	Aprovado
03	115	MARIA LÚCIA PEREIRA SANTANA	1325156-2 SSP/MT	Aprovado
06	106	SUZANA GOMES DA SILVA MARTINS	0519116-5 SSP/MT	Aprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 05/2021 FORMA: PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 05/2021

FORMA: PRESENCIAL

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, convocar pessoa jurídica que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ACOMPANHAMENTO DE EVOLUÇÃO DIÁRIA EM PACIENTES INTERNADOS EM CLÍNICA MÉDICA E DE AUXILIAR CIRURGICO NAS CIRUGIAS ELETIVAS, AMBOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 19/07/2021, **Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT** – ou por meio dos sites: www.cisva.mt.gov.br no aplicativo: “Portal de Aquisições**”**, constante da página eletrônica do http://portaldecompraspublicas.com.br/18/; bem como, estará disponível para consulta na Secretaria Executiva do CISVA – Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, desde a data de sua publicação.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-4029 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: cisva_valedoarinos@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E CONFERENCIA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITACAO: dia 30 de Julho de 2021 às 14h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 16 de Julho de 2021.

José Roberto Pereira Alves Vanderlei Antonio de Abreu

Pregoeiro Presidente CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe do Pregoeiro, torna público que realizou no dia **16 de julho de 2021, às 13h30**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021,** com objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N°269, BAIRRO ALVORADA, CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT,** constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**,** conforme **EDITAL Nº 017/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021**,onde sagrou-se vencedora a empresa: empresa **ULTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 08.419.120/0002-10**. A Empresa **ULTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 08.419.120/0002-10,** sagrou-se vencedora nos itens 493, 1704, 505, 5384, 490, 5361, 5362, 482, 453, 451, 454, 5365, 448, 446, 447, 455, 5366, 5367, 463, 495, 474, 5368, 1077, 1394, 5369, 5370, 461, 5373, 5372, 462, 4101, 476, 4102, 477, 457, 5364, 458, 460, 5374, 5375, 479, 496, 473, 5376, 5377, 5348, 5349, 1684, 5378, 5379, 5380, 486, 483, 484, 5381, 5382, 467 e 5383 no valor de ***R$ 24.017,24*** (Vinte e Quatro Mil e Dezessete Reais e Vinte Qua-

tro Centavos). Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 16 de julho de 2021.

Aciomar Marques Carvalho

Pregoeiro do CISVP

Portaria N° 135/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DO CARGO COMISSIONADO – SECRETÁRIA EXECUTIVA E GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO **ALTERANDO O ANEXO I-B DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 005/2017, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL EAMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato de Consórcio e considerando o disposto no Art. 41, § 3° do Contrato de Consórcio e a aprovação desta Resolução na Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1° - Reajustar o salário do cargo comissionado – Secretária Executiva, alterando o anexo I-B da resolução normativa 005/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretária Executiva	01	CC-03	5.500,00
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC-03	5.000,00

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA, AO DIA 09 DO MÊS DE JULHO DE 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°003/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2021. Presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 17/07/2021 a 16/01/2022. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia Contratante e EMPRESA TIAGO DA SILVA MACHADO, com CPF Nº. 026.244.501-81 OAB/MT 17.908/Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 19/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 19/2021

O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.571/0001-05, com sede na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em ACORIZAL/MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal BENANCY LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG n. 0758667-1 SSP/MT, e CPF n. 961.531.991-00, residente domiciliado na Rua Estrada Rural, S/N, Bairro Zona Rural, Acorizal/MT, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JJ FAMÍLIA AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.319.954/0001-39, sediada na Avenida Marechal Rondon, Nº 1038, Bairro Centro, CEP 78.490-000 – Jangada/MT, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS RIBEIRO TAQUES**, inscrita no CPF: 701.027.751-68, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar valores constantes no item 4.2 do Contrato nº 19/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os novos valores passam a ser o seguinte:

PRODUTO	PREÇO CONTRATO	REAJUSTE	PREÇO REAJUSTADO
Diesel S 500	R$ 4,59	R$ 0,479	R$ 5,069
Gasolina	R$ 5,75	R$ 0,249	R$ 5,999
Diesel S 10	R$ 4,85	R$ 0,249	R$ 5,099
Etanol	R$ 4,05	R$ 0,149	R$ 4,199

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 19/2021.

Acorizal/MT, em 15 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT

Prefeito Municipal

JJ FAMÍLIA AUTO POSTO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 042/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade o **APORTE FINANCEIRO PARA CUSTEIO, CONFORME PORTARIA Nº 415/2021/GBSES,** publicada no diário oficial do Estado, no dia08 de Julho de 2021que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo de Convênio, para utilização no Hospital Regional Paulo Alemão no Município de Agua Boa/MT.

RECURSOS: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Custeio COVID 19 - Aporte Financeiro Estadual.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores: ***Fiscal Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1 e tendo como ***substituto, Josiel Lindenmayr Couto*****,** servidor efetivo,registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa MT, 15 de Julho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 137/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: V. V. FIGUEIREDO

OBJETO: Contrato referente a serviços de exames de ultrassonografias.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
28136	USG ABDÔMEN SUPERIOR E/OU INFERIOR	UND	188	99,99	18.798,12
28138	USG DE RINS E VIAS URINARIAS	UND	232	99,99	23.197,68

Valor Total R$ 41.995,80 (Quarenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

DATA: 16 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/07/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 131/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Contrato nº. **131/2021.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: EMERSON LEMOS DE MORAES 06040858184, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.508.862/0001-58.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 100/2021, referente a Pregão nº 033/2021.

OBJETO: Contrato visa à de na Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano assentamento Serrinha.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: Serviços Urbanos Código reduzido: 1328	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 46.800,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: Meio Ambiente Código reduzido: 1514

Água Boa-MT, 07 de julho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3616/2021, em atendimento ao Art. 21 da Lei 8.666/93, comunica que houve alteração no item 6.1.C do edital, comunica também alteração da data do certame, conforme segue:

MODALIDADE: Pregão Presencial para registro de preços nº. 037/2021.

OBJETO: Futuras e Eventuais contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento com comodato dos equipamentos (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas, rodovias e vias públicas, monitorada 24h por dia, com armazenamento em nuvem das imagens, no total de 12 (doze) câmeras.

NOVA DATA DE ABERTURA: 02/08/2021.

HORARIO: 08h30min, horário de Brasília.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 16 de julho de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2020

PREGÃO: 005/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: GUILHERME ARNOLD JOST EIRELI

MOTIVO: PROCEDA COM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA.

Água Boa - MT. 15 de julho de 2021

PETTERSON RENATO DE O. DA CRUZ

Fiscal de Contrato

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 043/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, da transferência de recursos financeiros **FEDERAIS** recebidos, e que tem como finalidade o **PAGAMENTO DOS LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR EXCLUSIVO PACIENTES - COVID-19,** relativo a 06 (seis) leitos, referente ao mês de **JUNHO/2021** para atendimento de pacientes CORONAVIRUS COVID-19, no Hospital Regional Paulo Alemão no Município de Agua Boa/MT, conforme portaria GM/MS Nº 1.407 de 28 de Junho de 2021.

RECURSOS: R$ 86.169,60 (Oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Federal, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Portaria GM/MS Nº 1.407 de 28 de Junho de 2021 –Leitos deSuporte Ventilatório Pulmonar para Pacientes Exclusivo - Covid-19.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores: ***Fiscal Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1 e tendo como ***substituto, Josiel Lindenmayr Couto*****,** servidor efetivo,registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa MT, 15 de Julho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 139/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de medicamentos para Secretaria de Saúde, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
3963708	COLCHICINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5 MG	UND	33.000	0,2650	8.745,00

Valor Total R$ 8.745,00 (Oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

DATA: 16 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/01/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 044/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, da transferência de recursos financeiros **FEDERAIS** recebidos, e que tem como finalidade o pagamento referente ao mês de **JUNHO/2021**, relativo ao **CUSTEIO MENSAL DE 10 LEITOS U.T.I. - TIPO II Adulto e Pediátrico** para atendimento exclusivo de pacientes CORONAVIRUS COVID-19, no Hospital Regional Paulo Alemão no Município de Agua Boa/MT, conforme Portaria Nº 1.453/2021/GM/MS de 29/06/2021 - LEITOS U.T.I. - TIPO II Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo de pacientes CORONAVIRUS COVID-19

RECURSOS: R$ 480.000,00 (Quatrocentos oitenta mil reais),e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Federal, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Portaria Nº 1.453/2021/GM/MS de 29/06/2021 - LEITOS U.T.I. - TIPO II Adulto e

Pediátrico para atendimento exclusivo de pacientes CORONAVIRUS COVID-19.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores: ***Fiscal Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1 e tendo como ***substituto, Josiel Lindenmayr Couto*****,** servidor efetivo,registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa MT, 15 de Julho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 138/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ADS II MANIPULAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos para Secretaria de Saúde, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
26530	DEXAMETASONA 4MG – COMP.	COMPR.	30.000	0,2252	6.756,00
3963070	ÁCIDO ASCÓRBICO – 500 MG – FORMA FARMACÊUTICA COMP.	COMPR.	45.000	0.2360	10.620,00
3963732	VITAMINA D 2000 UI + ZINCO 30MG	UND	45.000	0,1114	5.013,00

Valor Total R$ 22.389,00 (Vinte e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais).

DATA: 16 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/01/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2021

A presente licitação tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa VALDINEIA MARQUEZAN – ME, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 24.548.211/0001-21, com sede na AV DALCY SOUZA LUZ – S/N – SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) VALDINEIA MARQUEZAN , portador (a) da Carteira de Identidade n.º 4378741 SESP/SC, CPF/MF n.º 038.360.129-01, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 005/2021, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Fornecedor:1360 - VALDINEIA MARQUEZAN - ME							
Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	16021	REGISTRO ESFERA COM BORBOLETA 3/4 M/M	UN	PERVESUL	1200	R$ 14,00	R$ 16.800,00
2	16022	TUBO POLIETILENO PAD 20MM X2,3 AZUL 100 MT	UN	LUVERPLAS	20	R$ 1.100,00	R$ 22.000,00
3	16023	TUBO SOLD CL 15 DE 25 MM 6M	BARRA	PERVESUL	1200	R$ 32,00	R$ 38.400,00
4	16024	ADAPTADOR CURTO P REG. 25MM X3/4	UN	PERVESUL	1000	R$ 2,30	R$ 2.300,00
5	16025	LUVA SOLD 25 MM	UN	PERVESUL	1500	R$ 1,90	R$ 2.850,00
6	16026	JOELHO SOLD 25MM 90	UN	PERVESUL	2000	R$ 1,60	R$ 3.200,00
7	16027	ADESIVO PVC 175G C/ PINCEL	UN	PERVESUL	300	R$ 25,00	R$ 7.500,00
8	16038	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M PROFISSIONAL	UN	3M	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
9	16039	REGISTRO ESFERAVS SOLDAVEL 60MM	UN	PERVESUL	150	R$ 52,00	R$ 7.800,00
10	16040	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 50MM	UN	PERVESUL	150	R$ 34,00	R$ 5.100,00
11	16041	LUVA DE CORRER PBA 85MM	UN	PERVESUL	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
12	16042	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 25 MM	UN	PERVESUL	1200	R$ 12,50	R$ 15.000,00
13	16043	ADAPTADOR COMPRESSÃO RM 20MM3/4	UN	PERVESUL	1000	R$ 13,00	R$ 13.000,00

14	16044	TUBO PBA CL 12 60MMX6M	BARRA	PERVESUL	2000	R$ 188,00	R$ 376.000,00
15	16045	TUBO DEFOFO 200PN 12,5	UN	LUVERPLAS	100	R$ 2.100,00	R$ 210.000,00
16	16046	LUVA DE CORRER PBA 60 MM	UN	PERVESUL	1000	R$ 29,00	R$ 29.000,00
17	16047	COLAR TOMADA PVC 85X3/4 C/ TRAVA SAÍDA ROSCÁVEL	UN	PERVESUL	1000	R$ 28,00	R$ 28.000,00
18	16048	COLAR TOMADA PVC 60X3/4 C/ TRAVA SAÍDA ROSCÁVEL	UN	PERVESUL	1000	R$ 24,00	R$ 24.000,00
19	16049	COLAR TOMADA PVC 75X3/4 C/ TRAVA SAÍDA ROSCÁVEL	UN	LUVERPLAS	1000	R$ 26,00	R$ 26.000,00
20	16050	ANEL PBA 60MM	PCT	PERVESUL	2000	R$ 2,20	R$ 4.400,00
21	16051	CURVA PBA 60MM90	UN	PERVESUL	300	R$ 59,00	R$ 17.700,00
22	16052	REGISTRO DEFOFO DN 100MM EURO	UN	PERVESUL	50	R$ 1.200,00	R$ 60.000,00
23	16053	TE PBA 60MM	UN	PERVESUL	300	R$ 49,00	R$ 14.700,00
24	16054	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 85MMX75MM	UN	PERVESUL	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
25	16055	TE REDUÇÃO PBA 85MMX60	CX	PERVESUL	200	R$ 59,00	R$ 11.800,00
26	16056	ANEL PBA 85MM	UN	LUVERPLAS	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
27	16057	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 75MMX90MM	UN	PERVESUL	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
28	16058	LUVA DE CORRER DE FOFO 150 MM JEI	PCT	PERVESUL	100	R$ 370,00	R$ 37.000,00
29	16059	JOELHO ROSC 3/4 90	PCT	PERVESUL	1200	R$ 4,00	R$ 4.800,00
30	16060	ANEL DE FOFO 150 MM	UN	LUVERPLAS	100	R$ 5,90	R$ 590,00
31	16061	LUVA DE CORRER FOF 200MM	UN	LUVERPLAS	100	R$ 640,00	R$ 64.000,00
32	16062	TUBO DE FOFO 150PN 12,5	UN	LUVERPLAS	50	R$ 1.200,00	R$ 60.000,00
33	16063	TUBO FOFO 150 MM 6M	BARRA	LUVERPLAS	50	R$ 1.200,00	R$ 60.000,00
34	16064	ANEL DE FOFO 200MM	UN	LUVERPLAS	50	R$ 8,00	R$ 400,00
35	13925	REGISTRO DE FOFO DN 150MM	UN	LUVERPLAS	10	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
36	16166	REGISTRO FOFO 200 MM	UN	LUVERPLAS	10	R$ 3.600,00	R$ 36.000,00
37	16167	REGISTRO FOFO 85 MM	UN	LUVERPLAS	10	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
38	16168	REGISTRO FOFO 60 MM	UN	LUVERPLAS	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
							R$ 1.259.790,00

Valor total R$ 1.259.790,00 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA PELO PERIODO DE 01 ANO.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

002 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

1032 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 005/2021, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 16 de Julho de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	VALDINEIA MARQUEZAN – ME
Prefeito Municipal	Cnpj 24.548.211/0001-21
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – ATA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8. 666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA PELO PERIODO DE 01 ANO". Vencedores: VALDINEIA MARQUEZAN – ME com valor total de R$ 1.259.790,00.

Alto Boa Vista, 16 de Julho de 2021.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro Port. 052/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 261, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Exonera, a pedido, o Servidor JOSEVALDO DA SILVA SANTOS, da cargo/função de Auxiliar de Oficina, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JOSEVALDO DA SILVA SANTOS, do cargo/função de Auxiliar de Oficina, inscrito no Registro Geral nº 3383117-3 SEDS/AL e no CPF/MF sob o n° 110.915.344-97, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente, que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de 09 de Julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de Julho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
PORTARIA 267/2021

DESIGNAR FISCAL DOS CONTRATOS: 157/2021, 158/2021, 159/2021, 163/2021 e 164/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS**, portador do **RG Nº 20630743 SSP/MT e do CPF Nº 033.377.571.62**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO:**

N. *157/2021 cujo* OBJETO: Aquisição de Materiais Tubos, Registros e Conexões para Interligação Emergencial da Rede de Água na região do Bairro Zacarias de Jesus e Brilho do Sol na Zona Urbana do Município de Alto Paraguai-MT, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 011/2021.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **VITOR FREITAS DA SILVA,** portador do **RG Nº 29388074 SSP/MT e do CPF Nº 501.695.801-72**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO:**

N. 158/2021 cujo OBJETO: Contratação de Empresa para Perfuração de Poço Artesiano na Localidade de Capão Verde, nas instalações do Mini Laticínio Municipal na Zona Rural de Alto Paraguai-MT, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 012/2021.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS** portadora do **RG Nº 15302563 SSP/MT e do CPF Nº 968.815.501.20**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO:**

N. 159/2021 cujo OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de 01(um) médico – Clínico Geral para Atendimento Médico no PSF Hélio Correa da Costa por 02 (dois) meses na Zona Urbana do Município de Alto Paraguai-MT, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 010/2021.**

Art. 4º. Designar o(a) servidor(a) **Vânia da Conceição Fontes** portadora do **RG 17958342 SSP/MT e do CPF Nº 021.836.061.42**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO:**

N. 163/2021 cujo OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E CREDENCIAMENTODE PRESSOA FISICA PARA ENFERMAGEM, TEC. DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, SERVIÇOS GERAIS E FISOTERAPEUTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Médico Contratado: Carlos Eduardo de Oliveira Passafaro.

N. 164/2021 cujo OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E CREDENCIAMENTODE PRESSOA FISICA PARA ENFERMAGEM, TEC. DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, SERVIÇOS GERAIS E FISOTERAPEUTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Médico Contratado: Rafael Fernandes de Sá.

Art. 5º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 16 de Julho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS 157,158,159,163 E 164/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2021

OBJETO: Aquisição de Materiais Tubos, Registros e Conexões para Interligação Emergencial da Rede de Água na região do Bairro Zacarias de Jesus e Brilho do Sol na Zona Urbana do Município de Alto Paraguai-MT, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 011/2021.**

Totalizando um valor de R$ 24.589,00 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Oitenta Nove Reais).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (Sessenta) dias, vencimento em 28/08/2021.

CONTRATADO: Empresa **AÁGUA SANEAMENTO,** CNPJ: 09.237.525/0001-10.

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 28 DE JUNHO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Perfuração de Poço Artesiano na Localidade de Capão Verde, nas instalações do Mini Laticínio Municipal na Zona Rural de Alto Paraguai-MT, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 012/2021.**

Contrato é de valor de **R$ 37.820,00 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais).**

PRAZO DO CONTRATO: 90 (Noventa) dias, vencimento em 28/09/2021.

CONTRATADO: **Tecnopoços Perfurações de Poços Artesianos EIRELI**, inscrita pelo CNPJ.: 29.474.919/0001-07.

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 28 DE JUNHO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de 01(um) médico – Clínico Geral para Atendimento Médico no PSF Hélio Correa da Costa por 02 (dois) meses na Zona Urbana do Município de Alto Paraguai-MT.

Contrato é de valor de **R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), sendo no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) por mês.**

PRAZO DO CONTRATO: Vencimento em 31/08/2021.

CONTRATADO: **BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 28 DE JUNHO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E CREDENCIAMENTODE PRESSOA FISICA PARA ENFERMAGEM, TEC. DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, SERVIÇOS GERAIS E FISOTERAPEUTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

PRAZO DO CONTRATO: Vencimento em 07/05/2022.

EMPRESA CONTRATADO: BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ N.º39.585.996/0001-80

Médico Contratado: Carlos Eduardo de O. Passafaro CPF N.º 099.855. 569-09

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 07 DE JULHO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E CREDENCIAMENTODE PRESSOA FISICA PARA ENFERMAGEM, TEC. DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, SERVIÇOS GERAIS E FISOTERAPEUTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

PRAZO DO CONTRATO: Vencimento em 07/05/2022.

EMPRESA CONTRATADO: BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ N.º39.585.996/0001-80

Médico Contratado: Rafael Fernandes de Sá CPF N.º 110.773.326-02

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 07 DE JULHO DE 2021.

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 168/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 168/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLAUDIA MATIAS DE MIRANDA,** portadora do RG sob o n. º **1979424-0 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 933.084.691.20, residente e domiciliado à Rua Um, Bairro Indefinido em Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇOS GERAIS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), mais 20% INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/07/ 2021** e término de pleno direito em 31**/08/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.0009.2058.3190.04 000000.292/142/146/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não

da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de julho de 2021, com efeitos retroativos a 01/07/2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDIA MATIAS MIRANDA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS VANIA C. FONTES

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: _____

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 46

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/15/07/2021/SRC

DECRETO MUNICIPAL Nº 46

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU 2021 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o dispositivo no Código Tributário do Município de Alto Paraguai

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como data de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, o dia 18 de agosto de 2021.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2021, em cota única até a data de vencimento, serão beneficiados com desconto de 10%(dez por cento).

-Cota Única até o dia 18/08/2021 com desconto de 10¢ (dez por cento).

Art. 3º- Os contribuintes que optarem **pelo parcelamento, poderão pagar o IPTU, referente ao exercício de 2021, em até 03 (três) parcelas da seguinte forma:**

-**1ª parcela** com vencimento para **18/09/2021; 2ª parcela** com vencimento para **18/10/2021**; **3ª parcela** com vencimento para **18/11/2021**.

Art.4º Após o vencimento legal previsto neste Decreto, o IPTU será acrescido de juros, multas e correção monetária na forma da lei.

Art.5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de Julho de 2021

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICADORAS DE RUAS COM POSTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, de acordo com o projeto básico e o anexo I. Abertura às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **30/07/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 16 de Julho de 2021.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 018/2021.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 19/07/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 02/08/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02/08/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 19/07/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 02/08/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 02/08/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme condições, O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da inexigibilidade de licitação 001/2021, junto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Apiacás situada na Av. Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13;00 AS 17:00 HORAS

ABERTURA:22/07/2021 **HORÁRIO:**08:00

OBJETO- AQUISIÇÃO DE TRANSDUTOR PROBE TYPE C1-6-D, PARA O EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA – LOGIQ S7 EXPERT SKD, DO HOPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS

Item	Descrição	Und	Qd	Val. Un.	Val. Total
1	TRANSDUTOR PROBE TYPE C1-6-D	Un	01	R$ 29.500,00	R$ 29.500,00

EMPRESA FORNECEDORA COM EXCLUSIVIDADE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 44 2021

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Eliseu Alves da Cruz	Operador de Máquinas Pesadas	12/07/2021 à 08/09/2021	Licença Saúde
Regiane Carla Nascimento de Souza Silva	Professora	05/07/2021 à 17/07/2021	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 16 de julho de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº 87/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado licitatório, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Genético Bovino, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, resultaram vencedoras as empresas:

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.771.945/0001-07, vencedora dos itens 2, 4, 8, 9 e 12 totalizando o valor de R$ 30.730,00.

NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.176.887/0001-27, vencedora dos itens 1 e 13 totalizando o valor de R$ 6.887,40.

Os itens 3, 5, 6, 7, 10 e 11 resultaram fracassados.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 16 de julho de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 43 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **para o mês de julho de 2021, dos servidores relacionados no quadro abaixo;**

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Lindinalva de Souza Andrade	01/02/1995	01/02/2020 à 31/01/2021	16/07/2021 à 30/07/2021
Lindinalva de Souza Andrade	31/07/2006	01/02/2020 à 31/01/2021	16/07/2021 à 30/07/2021

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 16 de Julho de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 047/2021, no uso de suas atribuições, torna público

aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviço de Raio – X com laudo, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A realização do certame será no dia 29 de julho de 2021, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 16 de julho de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.950.000,00	35.476.451,61	6.280.199,79	20.544.317,28	14.932.134,33	6.506.122,39	16.241.636,90	19.234.814,71	14.027.307,03	
DESPESAS CORRENTES	28.773.238,00	32.598.088,78	5.626.167,27	19.261.700,77	13.336.388,01	6.203.885,46	15.373.139,19	17.224.949,59	13.192.442,96	
Pessoal e Encargos Sociais	15.153.191,00	15.153.263,68	2.642.747,39	7.477.125,66	7.676.138,02	2.634.497,39	7.468.875,66	7.684.388,02	5.988.598,85	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	13.620.047,00	17.444.825,10	2.983.419,88	11.784.575,11	5.660.249,99	3.569.388,07	7.904.263,53	9.540.561,57	7.203.844,11	
DESPESAS DE CAPITAL	2.042.612,00	2.873.072,83	654.032,52	1.282.616,51	1.590.456,32	302.236,93	868.497,71	2.004.575,12	834.864,07	
Investimentos	1.792.612,00	2.366.407,99	399.599,83	775.951,98	1.590.456,01	229.621,21	579.280,36	1.787.127,63	545.646,72	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	250.000,00	506.664,84	254.432,69	506.664,53	0,31	72.615,72	289.217,35	217.447,49	289.217,35	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	134.150,00	5.290,00			5.290,00			5.290,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.950.000,00	35.476.451,61	6.280.199,79	20.544.317,28	14.932.134,33	6.506.122,39	16.241.636,90	19.234.814,71	14.027.307,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.950.000,00	35.476.451,61	6.280.199,79	20.544.317,28	14.932.134,33	6.506.122,39	16.241.636,90	19.234.814,71	14.027.307,03	
SUPERÁVIT (XIII)							1.958.719,83		4.173.049,70	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.950.000,00	35.476.451,61	6.280.199,79	20.544.317,28	14.932.134,33	6.506.122,39	18.200.356,73	17.276.094,88	18.200.356,73	
RESERVA DO RPPS										

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 12:21:50
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.950.000,00	34.824.387,31	6.696.693,97	19,23	18.200.356,73	52,26	16.624.030,58
RECEITAS CORRENTES	27.880.000,00	31.264.387,31	6.576.699,68	21,04	17.629.362,44	56,39	13.635.024,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.773.604,40	2.773.604,40	578.834,93	20,87	1.491.999,15	53,79	1.281.605,25
Impostos	2.457.174,40	2.457.174,40	543.386,03	22,11	1.316.474,25	53,58	1.140.700,15
Taxas	316.430,00	316.430,00	35.448,90	11,20	175.524,90	55,47	140.905,10
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	104.851,96	14,98	303.044,46	43,29	396.955,54
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	700.000,00	700.000,00	104.851,96	14,98	303.044,46	43,29	396.955,54
RECEITA PATRIMONIAL	28.382,00	28.382,00	13.941,34	49,12	19.444,18	68,51	8.937,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	28.382,00	28.382,00	13.941,34	49,12	19.444,18	68,51	8.937,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.325.813,60	27.710.200,91	5.876.591,39	21,21	15.780.784,17	56,95	11.929.416,74
Transferências da União e de suas Entidades	11.360.289,76	11.540.289,76	2.130.589,72	18,46	6.089.819,17	52,77	5.450.470,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	7.898.195,96	10.891.099,87	2.538.764,13	23,31	6.354.942,72	58,35	4.536.157,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		211.483,40	62.208,59	29,42	229.645,57	108,59	-18.162,17
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.067.327,88	5.067.327,88	1.145.028,95	22,60	3.106.376,71	61,30	1.960.951,17
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.200,00	52.200,00	2.480,06	4,75	34.090,48	65,31	18.109,52
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.700,00	21.700,00	2.471,36	11,39	7.414,08	34,17	14.285,92
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	30.500,00	30.500,00	8,70	0,03	26.676,40	87,46	3.823,60
RECEITAS DE CAPITAL	3.070.000,00	3.560.000,00	119.994,29	3,37	570.994,29	16,04	2.989.005,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.050.000,00	3.540.000,00	119.994,29	3,39	570.994,29	16,13	2.969.005,71
Transferências da União e de suas Entidades	2.550.000,00	3.040.000,00					3.040.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	500.000,00	500.000,00	119.994,29	24,00	570.994,29	114,20	-70.994,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.950.000,00	34.824.387,31	6.696.693,97	19,23	18.200.356,73	52,26	16.624.030,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.950.000,00	34.824.387,31	6.696.693,97	19,23	18.200.356,73	52,26	16.624.030,58
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.950.000,00	34.824.387,31	6.696.693,97	19,23	18.200.356,73	52,26	16.624.030,58

Emissão: 16/07/2021 12:21:50
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		652.064,30			652.064,30		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		652.064,30			652.064,30		

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 12:21:50
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	30.950.000,00	35.476.451,61	6.280.199,79	20.544.317,28	100,00	14.932.134,33	6.506.122,39	16.241.636,90	100,00	19.234.814,71	0,00
LEGISLATIVA	1.190.000,00	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.190.000,00	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.573.598,00	3.512.622,00	557.317,93	2.114.616,91	10,29	1.398.005,09	644.071,03	1.853.984,15	11,42	1.658.637,85	0,00
Planejamento e Orçamento	298.498,00	292.165,00	64.102,36	185.934,02	0,91	106.230,98	64.702,36	171.734,02	1,06	120.430,98	0,00
Administração Geral	2.164.600,00	2.179.390,00	336.046,62	1.422.015,20	6,92	757.374,80	410.110,56	1.215.183,61	7,48	964.206,39	0,00
Administração Financeira	551.960,00	519.552,00	72.003,37	269.779,46	1,31	249.772,54	79.864,53	247.050,29	1,52	272.501,71	0,00
Controle Interno	251.800,00	240.500,00	43.535,71	113.166,20	0,55	127.333,80	43.535,71	113.166,20	0,70	127.333,80	0,00
Formação de Recursos Humanos	216.740,00	209.740,00	30.470,37	70.948,53	0,35	138.791,47	30.470,37	70.948,53	0,44	138.791,47	0,00
Comunicação Social	90.000,00	71.275,00	11.159,50	52.773,50	0,26	18.501,50	15.387,50	35.901,50	0,22	35.373,50	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.192.820,00	1.194.804,90	188.891,70	574.562,77	2,80	620.242,13	177.706,21	429.669,48	2,65	765.135,42	0,00
Administração Geral	279.300,00	340.704,90	21.210,48	98.395,06	0,48	242.309,84	25.320,66	72.420,93	0,45	268.283,97	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	1.377,00	20.326,00	0,10	9.674,00	19.777,00	20.326,00	0,13	9.674,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	195.200,00	192.700,00	27.317,95	116.717,60	0,57	75.982,40	28.181,09	82.744,63	0,51	109.955,37	0,00
Assistência Comunitária	688.320,00	631.400,00	138.986,27	339.124,11	1,65	292.275,89	104.427,46	254.177,92	1,56	377.222,08	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	9.345.131,12	14.035.000,08	3.152.050,67	10.518.166,60	51,20	3.516.833,48	3.339.819,24	7.829.317,78	48,21	6.205.682,30	0,00
Administração Geral	672.200,00	1.727.823,93	292.150,07	1.104.158,08	5,37	623.665,85	325.877,27	1.023.413,71	6,30	704.410,22	0,00
Atenção Básica	4.046.650,32	4.132.343,84	1.132.221,07	2.886.684,71	14,05	1.245.659,13	772.342,58	2.077.414,53	12,79	2.054.929,31	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.672.280,80	7.312.692,11	1.563.475,56	6.025.598,80	29,33	1.287.093,31	2.087.026,48	4.266.451,75	26,27	3.046.240,36	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	495.620,00	451.390,55	88.957,73	282.189,02	1,37	169.201,53	84.831,37	266.820,96	1,64	184.569,59	0,00
Vigilância Sanitária	147.240,00	119.880,50	19.893,00	46.652,00	0,23	73.228,50	19.893,00	46.652,00	0,29	73.228,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	311.140,00	290.869,15	55.353,24	172.883,99	0,84	117.985,16	49.848,54	148.564,83	0,91	142.304,32	0,00
TRABALHO	299.800,00	299.800,00	0,00	299.800,00	1,46	0,00	66.966,94	182.003,57	1,12	117.796,43	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	299.800,00	299.800,00	0,00	299.800,00	1,46	0,00	66.966,94	182.003,57	1,12	117.796,43	0,00
EDUCAÇÃO	8.067.224,88	8.237.818,28	1.305.332,12	3.524.965,65	17,16	4.712.852,63	1.228.528,19	3.155.479,30	19,43	5.082.338,98	0,00
Administração Geral	720.000,00	742.022,00	89.076,45	382.833,35	1,86	359.188,65	111.049,39	351.180,43	2,16	390.841,57	0,00
Ensino Fundamental	3.787.329,00	3.951.789,40	708.414,16	1.774.409,85	8,64	2.177.379,55	554.685,24	1.558.170,87	9,59	2.393.618,53	0,00
Ensino Médio	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Ensino Superior	188.360,00	146.961,00	15.903,00	70.268,11	0,34	76.692,89	17.506,96	65.248,12	0,40	81.712,88	0,00
Educação Infantil	3.011.312,88	3.029.708,88	438.295,31	1.142.344,04	5,56	1.887.364,84	452.566,60	1.076.941,88	6,63	1.952.767,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	34.200,00	34.200,00	0,00	0,00	0,00	34.200,00	0,00	0,00	0,00	34.200,00	0,00
Educação Especial	33.123,00	33.123,00	0,00	30.000,00	0,15	3.123,00	5.000,00	15.000,00	0,09	18.123,00	0,00
Demais Subfunções	287.900,00	295.014,00	53.643,20	125.110,30	0,61	169.903,70	87.720,00	88.938,00	0,55	206.076,00	0,00
CULTURA	58.500,00	11.010,00	400,00	5.400,00	0,03	5.610,00	1.322,75	3.398,09	0,02	7.611,91	0,00
Difusão Cultural	58.500,00	11.010,00	400,00	5.400,00	0,03	5.610,00	1.322,75	3.398,09	0,02	7.611,91	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 16/07/2021 12:26:49

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	4.735.540,00	4.712.506,81	529.949,36	2.219.298,39	10,80	2.493.208,42	662.713,00	1.775.367,57	10,93	2.937.139,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.839.640,00	1.933.846,69	94.287,36	434.008,23	2,11	1.499.838,46	160.775,28	434.008,23	2,67	1.499.838,46	0,00
Serviços Urbanos	2.895.900,00	2.778.660,12	435.662,00	1.785.290,16	8,69	993.369,96	501.937,72	1.341.359,34	8,26	1.437.300,78	0,00
HABITAÇÃO	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00
Habitação Urbana	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	261.440,00	177.694,00	35.406,68	72.001,12	0,35	105.692,88	37.927,48	61.732,84	0,38	115.961,16	0,00
Administração Geral	251.440,00	174.694,00	35.406,68	72.001,12	0,35	102.692,88	37.927,48	61.732,84	0,38	112.961,16	0,00
Abastecimento	10.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	232.976,00	203.737,00	29.308,50	112.952,77	0,55	90.784,23	33.522,09	103.234,07	0,64	100.502,93	0,00
Administração Geral	196.540,00	195.551,00	29.308,50	112.952,77	0,55	82.598,23	33.522,09	103.234,07	0,64	92.316,93	0,00
Promoção Comercial	32.436,00	4.186,00	0,00	0,00	0,00	4.186,00	0,00	0,00	0,00	4.186,00	0,00
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	1.484.300,00	1.267.457,20	219.422,64	569.075,29	2,77	698.381,91	231.459,76	534.658,53	3,29	732.798,67	0,00
Administração Geral	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.474.300,00	1.265.457,20	219.422,64	569.075,29	2,77	696.381,91	231.459,76	534.658,53	3,29	730.798,67	0,00
DESPORTO E LAZER	117.400,00	114.926,50	7.687,50	26.813,25	0,13	88.113,25	9.469,98	23.574,17	0,15	91.352,33	0,00
Desporto Comunitário	117.400,00	114.926,50	7.687,50	26.813,25	0,13	88.113,25	9.469,98	23.574,17	0,15	91.352,33	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	506.664,84	254.432,69	506.664,53	2,47	0,31	72.615,72	289.217,35	1,78	217.447,49	0,00
Outros Encargos Especiais	250.000,00	506.664,84	254.432,69	506.664,53	2,47	0,31	72.615,72	289.217,35	1,78	217.447,49	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	134.150,00	5.290,00	0,00	0,00	0,00	5.290,00	0,00	0,00	0,00	5.290,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.950.000,00	35.476.451,61	6.280.199,79	20.544.317,28	100,00	14.932.134,33	6.506.122,39	16.241.636,90	100,00	19.234.814,71	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 16/07/2021 12:26:49

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 12:26:49
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3 de 3
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.837.356,09	3.164.262,88	2.892.403,40	2.633.458,54	2.802.380,42	4.154.115,16	2.673.940,22	2.979.270,12	3.402.487,60	3.018.772,31	3.773.650,77	3.331.462,38	38.663.559,89	34.129.387,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	284.119,01	192.528,84	170.511,57	227.925,05	281.137,16	300.791,84	117.627,18	188.410,39	224.583,97	382.542,68	369.237,79	209.597,14	2.949.012,62	2.773.604,40
IPTU	22.950,15	17.126,90	22.791,85	14.419,55	20.330,24	15.114,77	13.929,19	12.964,00	78.866,93	234.509,48	57.493,15	25.752,82	536.249,03	488.500,00
ISS	88.483,67	70.377,38	56.040,60	147.467,80	61.973,40	117.496,65	59.476,79	54.949,23	73.771,92	71.965,70	61.322,02	72.777,10	936.102,26	809.859,40
ITBI	79.415,65	29.437,87	21.754,63	51.142,37	127.403,17	12.245,27	22.908,98	32.541,41	27.906,31	18.725,92	24.211,43	21.536,13	469.229,14	350.115,00
IRRF	59.382,70	61.972,66	60.281,84	5.348,50	61.461,76	145.871,18	2.603,43	63.289,96	1.982,98	2.695,99	205.501,64	74.791,74	745.184,38	808.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	33.886,84	13.614,03	9.642,65	9.546,83	9.968,59	10.063,97	18.708,79	24.665,79	42.055,83	54.645,59	20.709,55	14.739,35	262.247,81	316.530,00
Contribuições						9.400,94	51.731,00	49.089,00	46.849,50	50.523,00	45.585,00	59.266,96	312.445,40	700.000,00
Receita Patrimonial	1.328,15	632,50	420,54	538,25	380,30	540,24	332,69	365,63	1.782,41	3.022,11	6.052,26	7.889,08	23.284,16	28.382,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.328,15	632,50	420,54	538,25	380,30	540,24	332,69	365,63	1.782,41	3.022,11	6.052,26	7.889,08	23.284,16	28.382,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	3.252.128,34	2.969.099,92	2.719.485,61	2.403.009,56	2.518.877,28	3.841.292,69	2.499.763,67	2.739.419,42	3.105.456,04	2.581.361,14	3.351.531,34	3.053.473,52	35.034.898,53	30.575.200,91
Cota Parte do FPM	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	8.262.259,47	8.600.000,00
Cota Parte do ICMS	391.410,58	371.660,64	527.061,27	473.353,09	423.833,21	577.230,94	457.894,44	368.626,86	535.281,54	457.622,75	440.088,90	566.428,08	5.590.492,30	5.000.000,00
Cota Parte do IPVA	93.576,78	59.698,98	55.093,23	62.545,72	63.265,88	109.916,89	70.628,39	57.404,38	92.337,84	53.251,02	66.885,26	66.536,31	851.140,68	1.100.000,00
Cota Parte do ITR	872,80	192,72	3.196,24	91.931,43	21.029,34	18.616,82	17.436,38	459,34	2.152,83	897,75	381,03	820,59	157.987,27	220.000,00
Transferência da LC 87/1966														5.000,00
Transferência LC 61/1989	1.589,17	1.724,12	2.324,14	2.558,62	2.477,27	3.121,66	3.189,85	2.707,33	2.861,47	3.242,62	2.813,91	2.935,44	31.545,60	21.000,00
Transferências FUNDEB	368.845,60	355.031,86	458.826,58	471.604,16	433.901,21	559.673,51	487.457,05	448.155,59	534.355,40	491.379,72	559.493,90	585.535,05	5.754.259,63	5.067.327,88
Outras Transferências Correntes	1.658.604,17	1.712.485,83	1.295.759,73	793.424,75	901.595,88	1.569.574,15	734.043,05	906.381,65	1.297.891,88	905.294,57	1.477.013,95	1.135.143,97	14.387.213,58	10.561.873,03
Outras Receitas Correntes	299.780,59	2.001,62	1.985,68	1.985,68	1.985,68	2.089,45	4.485,68	1.985,68	23.815,68	1.323,38	1.244,38	1.235,68	343.919,18	52.200,00
DEDUÇÕES (II)	184.885,05	179.971,48	192.514,89	227.084,23	236.180,44	282.178,93	255.014,63	276.434,85	254.069,29	236.288,72	262.441,79	265.971,68	2.853.035,98	2.865.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	184.885,05	179.971,48	192.514,89	227.084,23	236.180,44	282.178,93	255.014,63	276.434,85	254.069,29	236.288,72	262.441,79	265.971,68	2.853.035,98	2.865.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.652.471,04**	**2.984.291,40**	**2.699.888,51**	**2.406.374,31**	**2.566.199,98**	**3.871.936,23**	**2.418.925,59**	**2.702.835,27**	**3.148.418,31**	**2.782.483,59**	**3.511.208,98**	**3.065.490,70**	**35.810.523,91**	**31.264.387,31**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)CF) (IV)	**3.652.471,04**	**2.984.291,40**	**2.699.888,51**	**2.406.374,31**	**2.566.199,98**	**3.871.936,23**	**2.418.925,59**	**2.702.835,27**	**3.148.418,31**	**2.782.483,59**	**3.511.208,98**	**3.065.490,70**	**35.810.523,91**	**31.264.387,31**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)V)	**3.652.471,04**	**2.984.291,40**	**2.699.888,51**	**2.406.374,31**	**2.566.199,98**	**3.871.936,23**	**2.418.925,59**	**2.702.835,27**	**3.148.418,31**	**2.782.483,59**	**3.511.208,98**	**3.065.490,70**	**35.810.523,91**	**31.264.387,31**

Emissão: 16/07/2021 12:28:05
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21		

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 12:28:05
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00		20.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 12:39:13
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	30.632.405,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 12:41:35 Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.873.072,83	1.282.616,51	1.590.456,32
Investimentos	2.366.407,99	775.951,98	1.590.456,01
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	506.664,84	506.664,53	0,31
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.873.072,83	1.282.616,51	1.590.456,32
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.873.072,83	1.282.616,51	1.590.456,32

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 12:37:36
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.457.074,40	2.457.074,40	1.316.474,25	53,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	488.500,00	488.500,00	423.515,57	86,70
IPTU	439.800,00	439.800,00	328.788,31	74,76
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	48.700,00	48.700,00	94.727,26	194,51
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	350.115,00	350.115,00	147.830,18	42,22
ITBI	349.900,00	349.900,00	147.830,18	42,25
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	215,00	215,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	809.859,40	809.859,40	394.262,76	48,68
ISS	805.909,40	805.909,40	387.905,80	48,13
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.950,00	3.950,00	6.356,96	160,94
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	808.600,00	808.600,00	350.865,74	43,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.346.000,00	14.346.000,00	7.768.859,35	54,15
Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	4.495.975,04	56,20
Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	22.147,92	10,07
Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	407.043,20	37,00
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	2.825.942,57	56,52
Cota-Parte IPI-Exportação	21.000,00	21.000,00	17.750,62	84,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**16.803.074,40**	**16.803.074,40**	**9.085.333,60**	**54,07**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.516.487,20	1.530.864,38	1.045.950,14	68,32	1.034.954,35	67,61	843.527,03	55,10	
Despesas Correntes	1.511.487,20	1.525.734,38	1.040.821,14	68,22	1.029.825,35	67,50	841.350,03	55,14	
Despesas de Capital	5.000,00	5.130,00	5.129,00	99,98	5.129,00	99,98	2.177,00	42,44	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.539.816,80	1.787.956,95	1.262.402,61	70,61	982.835,21	54,97	851.357,30	47,62	
Despesas Correntes	1.534.816,80	1.782.956,95	1.261.163,61	70,73	981.596,21	55,05	850.118,30	47,68	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.239,00	24,78	1.239,00	24,78	1.239,00	24,78	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	255.220,00	254.085,00	145.991,51	57,46	144.733,91	56,96	116.835,56	45,98	
Despesas Correntes	255.220,00	254.085,00	145.991,51	57,46	144.733,91	56,96	116.835,56	45,98	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	89.000,00	96.887,50	46.652,00	48,15	46.652,00	48,15	37.868,87	39,09	
Despesas Correntes	88.000,00	95.887,50	46.652,00	48,65	46.652,00	48,65	37.868,87	39,49	
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	17.440,00	17.440,00	12.917,72	74,07	10.117,67	58,01	7.894,06	45,26	
Despesas Correntes	17.440,00	17.440,00	12.917,72	74,07	10.117,67	58,01	7.894,06	45,26	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	670.200,00	1.046.672,01	893.467,37	85,36	854.109,56	81,60	759.965,37	72,61	
Despesas Correntes	668.200,00	1.015.173,01	862.017,37	84,91	822.659,56	81,04	730.013,37	71,91	
Despesas de Capital	2.000,00	31.499,00	31.450,00	99,84	31.450,00	99,84	29.952,00	95,09	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.088.164,00**	**4.733.905,84**	**3.407.381,35**	**71,98**	**3.073.402,70**	**64,92**	**2.617.448,19**	**55,29**	

Emissão: 16/07/2021 12:40:31
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.407.381,35	3.073.402,70	2.617.448,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.407.381,35**	**3.073.402,70**	**2.617.448,19**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			1.362.800,04
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.362.800,04
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	2.044.581,31	1.710.602,66	1.254.648,15
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	37,50	**33,83**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 16/07/2021 12:40:31 — Page 2 de 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	4.209.711,28	7.382.615,19	5.087.660,35	68,91
Provenientes da União	2.861.415,32	3.041.415,32	1.806.477,06	59,40
Provenientes dos Estados	1.348.295,96	4.341.199,87	3.281.183,29	75,58
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	300.000,00	300.000,00		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**4.509.711,28**	**7.682.615,19**	**5.087.660,35**	**66,22**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.530.163,12	2.601.479,46	1.840.734,57	70,76	1.042.460,18	40,07	887.928,75	34,13	
Despesas Correntes	2.485.163,12	2.539.079,46	1.781.870,82	70,18	1.012.742,43	39,89	874.457,00	34,44	
Despesas de Capital	45.000,00	62.400,00	58.863,75	94,33	29.717,75	47,62	13.471,75	21,59	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	2.132.464,00	5.524.735,16	4.763.196,19	86,22	3.283.616,54	59,43	3.209.261,34	58,09	
Despesas Correntes	2.122.464,00	5.423.745,16	4.665.881,19	86,03	3.186.301,54	58,75	3.114.271,34	57,42	
Despesas de Capital	10.000,00	100.990,00	97.315,00	96,36	97.315,00	96,36	94.990,00	94,06	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	240.400,00	197.305,55	136.197,51	69,03	122.087,05	61,88	102.098,61	51,75	
Despesas Correntes	240.400,00	197.305,55	136.197,51	69,03	122.087,05	61,88	102.098,61	51,75	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	58.240,00	22.993,00							
Despesas Correntes	49.240,00	20.993,00							
Despesas de Capital	9.000,00	2.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	293.700,00	273.429,15	159.966,27	58,50	138.447,16	50,63	112.416,79	41,11	
Despesas Correntes	293.700,00	273.429,15	159.966,27	58,50	138.447,16	50,63	112.416,79	41,11	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	2.000,00	681.151,92	210.690,71	30,93	169.304,15	24,86	125.501,50	18,42	
Despesas Correntes	2.000,00	673.651,92	204.240,71	30,32	162.854,15	24,17	119.051,50	17,67	
Despesas de Capital		7.500,00	6.450,00	86,00	6.450,00	86,00	6.450,00	86,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI	5.256.967,12	9.301.094,24	7.110.785,25	76,45	4.755.915,08	51,13	4.437.206,99	47,71	

Emissão: 16/07/2021 12:40:31
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.046.650,32	4.132.343,84	2.886.684,71	69,86	2.077.414,53	50,27	1.731.455,78	41,90	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	3.672.280,80	7.312.692,11	6.025.598,80	82,40	4.266.451,75	58,34	4.060.618,64	55,53	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	495.620,00	451.390,55	282.189,02	62,52	266.820,96	59,11	218.934,17	48,50	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	147.240,00	119.880,50	46.652,00	38,92	46.652,00	38,92	37.868,87	31,59	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	311.140,00	290.869,15	172.883,99	59,44	148.564,83	51,08	120.310,85	41,36	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	672.200,00	1.727.823,93	1.104.158,08	63,90	1.023.413,71	59,23	885.466,87	51,25	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	9.345.131,12	14.035.000,08	10.518.166,60	74,94	7.829.317,78	55,78	7.054.655,18	50,26	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	2.456.374,40	2.456.374,40	1.316.474,25	53,59 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	488.500,00	488.500,00	423.515,57	86,70 %
1.1.1-IPTU	439.800,00	439.800,00	328.788,31	74,76 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	48.700,00	48.700,00	94.727,26	194,51 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	350.115,00	350.115,00	147.830,18	42,22 %
1.2.1-ITBI	349.900,00	349.900,00	147.830,18	42,25 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	215,00	215,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	809.859,40	809.859,40	394.262,76	48,68 %
1.3.1-ISS	805.909,40	805.909,40	387.905,80	48,13 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.950,00	3.950,00	6.356,96	160,94 %
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	807.900,00	807.900,00	350.865,74	43,43 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.946.000,00	14.946.000,00	7.768.859,35	51,98 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.600.000,00	8.600.000,00	4.495.975,04	52,28 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	4.495.975,04	56,20 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	300.000,00	300.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	2.825.942,57	56,52 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	21.000,00	21.000,00	17.750,62	84,53 %
2.5-Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	22.147,92	10,07 %
2.6-Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	407.043,20	37,00 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**17.402.374,40**	**17.402.374,40**	**9.085.333,60**	**52,21 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	418.435,00	418.435,00	486.356,36	116,23 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	280.000,00	280.000,00	138.419,40	49,44 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	125.000,00	125.000,00	72.544,80	58,04 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	12.435,00	12.435,00	3.892,16	31,30 %
5.5-Outras Transferências do FNDE			271.500,00	
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	376.000,00	376.000,00	27.845,26	7,41 %
6.1-Transferências de Convênios	376.000,00	376.000,00	27.845,26	7,41 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	330.000,00	330.000,00	99.721,42	30,22 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.124.435,00**	**1.124.435,00**	**613.923,04**	**54,60 %**

Emissão: 16/07/2021 12:36:24
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.869.200,00	2.869.200,00	1.553.771,85	54,15 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	899.195,00	56,20 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.000.000,00	1.000.000,00	565.188,51	56,52 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.200,00	4.200,00	3.550,12	84,53 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	44.000,00	44.000,00	4.429,58	10,07 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	220.000,00	220.000,00	81.408,64	37,00 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.067.327,88	5.067.327,88	3.106.376,71	61,30 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	5.067.327,88	5.067.327,88	3.106.376,71	61,30 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**2.198.127,88**	**2.198.127,88**	**1.552.604,86**	**70,63 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.475.667,00	3.475.667,00	1.813.519,39	52,18 %	1.813.519,39	52,18 %	
13.1-Com Educação Infantil	1.441.340,00	1.441.340,00	678.919,39	47,10 %	678.919,39	47,10 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	2.034.327,00	2.034.327,00	1.134.600,00	55,77 %	1.134.600,00	55,77 %	
14-OUTRAS DESPESAS	1.591.660,88	1.595.660,88	601.805,65	37,72 %	534.446,14	33,49 %	67.359,51
14.1-Com Educação Infantil	795.758,88	812.154,88	324.022,51	39,90 %	280.311,24	34,51 %	43.711,27
14.2-Com Ensino Fundamental	795.902,00	783.506,00	277.783,14	35,45 %	254.134,90	32,44 %	23.648,24
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**5.067.327,88**	**5.071.327,88**	**2.415.325,04**	**47,63 %**	**2.347.965,53**	**46,30 %**	**67.359,51**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 16/07/2021 12:36:24
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.347.965,53
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	58,38
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	17,20
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	24,42

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.410.813,11
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021 [2]	1.410.813,11

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.237.098,88	2.253.494,88	1.002.941,90	44,51 %	959.230,63	42,57 %	43.711,27
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.237.098,88	2.253.494,88	1.002.941,90	44,51 %	959.230,63	42,57 %	43.711,27
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	5.560.126,00	5.508.330,00	2.345.505,75	42,58 %	2.185.458,29	39,68 %	160.047,46
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.830.229,00	2.817.833,00	1.412.383,14	50,12 %	1.388.734,90	49,28 %	23.648,24
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.729.897,00	2.690.497,00	933.122,61	34,68 %	796.723,39	29,61 %	136.399,22
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**7.797.224,88**	**7.761.824,88**	**3.348.447,65**	**43,14 %**	**3.144.688,92**	**40,51 %**	**203.758,73**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.552.604,86
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.410.813,11
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**2.963.417,97**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**181.270,95**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**2,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		205.993,40	165.727,62	80,45 %			165.727,62
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)		205.993,40	165.727,62	80,45 %			165.727,62
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	7.797.224,88	7.967.818,28	3.514.175,27	44,10 %	3.144.688,92	39,47 %	369.486,35

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2021 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	124,46	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	103,83	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	20,63	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	1.410.833,74	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.106.376,71	138.419,40
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.827.159,38	
47.1-Orçamento do Exercício	1.827.159,38	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.686,67	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.696.737,74	138.419,40
50-(+) Ajustes	334.283,56	150.404,38
50.1-(+)Retenções	334.283,56	150.404,38
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.031.021,30	288.823,78

Emissão: 16/07/2021 12:36:24
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

EDERSON FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Prefeito(a)	Contador(a)	Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 12:36:24
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 5 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	199.034,25	1.384.823,03	1.283.625,92		300.231,36	159.511,83	2.168.257,75	242.296,78	126.936,20		2.200.833,38	2.501.064,74
EXECUTIVO	199.034,25	1.384.823,03	1.283.625,92		300.231,36	159.511,83	2.168.257,75	242.296,78	126.936,20		2.200.833,38	2.501.064,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	9.928,81	1.919,50	859,50		10.988,81							10.988,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	20.051,40	23.412,13	23.308,36		20.155,17							20.155,17
SECR MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	1.489,79	4.374,78	4.374,78		1.489,79							1.489,79
SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	11.562,56	297.103,09	297.103,09		11.562,56	136.838,80	1.761,00	138.599,80	23.239,22		115.360,58	126.923,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	135.132,70	733.521,20	636.547,02		232.106,88	81,00	560,00	460,00	460,00		181,00	232.287,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.365,18	22.339,64	22.109,74		10.595,08							10.595,08
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	10.503,77	302.152,69	299.323,43		13.333,03	22.592,03	2.165.936,75	103.236,98	103.236,98		2.085.291,80	2.098.624,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONA	0,04				0,04							0,04
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**199.034,25**	**1.384.823,03**	**1.283.625,92**		**300.231,36**	**159.511,83**	**2.168.257,75**	**242.296,78**	**126.936,20**		**2.200.833,38**	**2.501.064,74**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 às 12:34
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.264.387,31	17.629.362,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.773.604,40	1.491.999,15
IPTU	488.500,00	423.515,57
ISS	809.859,40	394.262,76
ITBI	350.115,00	147.830,18
IRRF	808.600,00	350.865,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	316.530,00	175.524,90
Contribuições	700.000,00	303.044,46
Receita Patrimonial	28.382,00	19.444,18
Aplicações Financeiras (II)	28.382,00	19.444,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.710.200,91	15.780.784,17
Cota-parte do FPM	7.000.000,00	3.596.780,19
Cota-parte do ICMS	4.000.000,00	2.260.754,16
Cota-parte do IPVA	880.000,00	325.635,03
Cota Parte do ITR	176.000,00	17.718,39
Transferências da LC 87/1996	4.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	21.000,00	17.750,62
Transferências do FUNDEB	5.067.327,88	3.106.376,71
Outras Transferências Correntes	10.561.873,03	6.455.769,07
Demais Receitas Correntes	52.200,00	34.090,48
Outras Receitas Financeiras (III)	30.000,00	22.270,46
Receitas Correntes Restantes	22.200,00	11.820,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	31.206.005,31	17.587.647,80
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.560.000,00	570.994,29
Operações de Crèdito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.540.000,00	570.994,29
Convênios	700.000,00	570.994,29
Outras Transferências de Capital	2.840.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	3.560.000,00	570.994,29
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**34.766.005,31**	**18.158.642,09**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.598.088,78	19.261.700,77	15.373.139,19	13.192.442,96	874.800,97	137.298,80	21.938,22
Pessoal e Encargos Sociais	15.153.263,68	7.477.125,66	7.468.875,66	5.988.598,85	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.444.825,10	11.784.575,11	7.904.263,53	7.203.844,11	874.800,97	137.298,80	21.938,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.105.287,10	11.579.652,51	7.807.471,68	7.119.248,06	864.033,40	137.298,80	21.938,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	32.598.088,78	19.261.700,77	15.373.139,19	13.192.442,96	874.800,97	137.298,80	21.938,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.873.072,83	1.282.616,51	868.497,71	834.864,07	524.185,53	104.997,98	104.997,98
Investimentos	2.366.407,99	775.951,98	579.280,36	545.646,72	524.185,53	104.997,98	104.997,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	506.664,84	506.664,53	289.217,35	289.217,35	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.366.407,99	775.951,98	579.280,36	545.646,72	524.185,53	104.997,98	104.997,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	5.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**34.969.786,77**	**20.037.652,75**	**15.952.419,55**	**13.738.089,68**	**1.398.986,50**	**242.296,78**	**126.936,20**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**2.894.629,71**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 16/07/2021 às 12:29 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até JUNHO / 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	19.444,18
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.914.073,89**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2020 (a)	Até JUNHO / 2021) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.414.499,59	1.125.282,24
DEDUÇÕES (XXIX)	1.857.533,51	5.156.180,82
Disponibilidade de Caixa	1.857.533,51	5.156.180,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.441.390,79	5.456.412,18
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.583.857,28	300.231,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-443.033,92	-4.030.898,58
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**3.587.864,66**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até JUNHO / 2021)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.283.625,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.125.282,24
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**3.429.520,98**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**3.410.076,80**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	652.064,30
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superàvit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Crêditos Adicionais	652.064,30
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 16/07/2021 às 12:29 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 042/2021

DECRETO N° 042/2021

EMENTA: *DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS (URBANA E RURAL) DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, AFETADAS PELA ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, e:

CONSIDERANDO a estiagem das chuvas que afetam significativamente os munícipes do município de Arenápolis/MT;

CONSIDERANDO que em alguns pontos do território do município de Arenápolis/MT, tem sido afetado de forma drástica, principalmente no que diz respeito a zona rural, e moradores que residem dentro da zona urbana mas que desenvolvem atividades rurais;

CONSIDERANDO que a busca junto ao Setor de Infraestrutura tem se intensificado por particulares, no sentido de solicitar ajuda do ente público para amenizar os impactos causados pela seca, inclusive na alimentação de animais;

CONSIDERANDO que neste período de estiagem das chuvas, é crescente o número de queimadas e incêndios;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas extraordinárias por parte do município de Arenápolis/MT, para socorrer às regiões mais afetadas pela seca:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do território do Município de Arenápolis – MT, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Arenápolis/MT, 15 de julho de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Arenápolis - MT, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de Agosto de 2021, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2° A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como **tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".**

Art. 3° O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arenapolis-MT, 07 de julho de 2021.

Ederson Figueiredo Josiela Paula de Miranda

Prefeito Municipal Presidente do Conselho Mun. de Assistência Social

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA OS VEICULOS, ONIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT. Fica retificado o Edital **Pregão Presencial SRP 030/2021**, que está disponibilizada com suas alterações. Em face da Alteração, fica alterada a data de abertura do certame que se dará **no dia 02 de Agosto de 2021 as 09:00 horas.** Demais condições permanecem inalteradas. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, pelo e-mail: **licitacao.arenapolis@hotmail.com** ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 16 de Julho de 2021**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.289/2021

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69**, Inciso** V **da Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **ISRAEL SOARES FREITAS**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 0556495-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 299. 231.901-53, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de**Divisão de Serviços Urbanos** - **DISURB,** para responder pelos assuntos atinentes ao Aeródromo de Aripuanã**,** a partir da data de 15/07/2021, tornando sem efeito a Portaria nº 13.099/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Tomada de Preço nº 006/2021.

Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório. *Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos nas dependências do Hospital Municipal Santo Antônio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT.*

A Prefeita do Município de Aripuanã Seluir Peixer Reghin, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e:

Considerando a manifestação de desistência quanto aos termos da proposta pela empresa MEDCLIN CLINICA MÉDICA LTDA. EPP, protocolada junto ao setor de licitações em 15/07/2021;

Considerando as razões constantes do Parecer Jurídico nº 469/2021 bem como da decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação que INABILITOU a empresa L. DE LIMA SERVIÇOS DE SAÚDE;

Considerando que não existem outros licitantes habilitados para o citado certame, resolve:

FATO SUPERVINIENTE:

O presente procedimento fora instaurado visando à contratação serviços médicos, constando como data da abertura 10/06/2021 e data da sessão de julgamento 28/06/2021, respeitados os ritos e procedimentos, bem como assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa aos licitantes, o procedimento chegou à fase final de homologação e adjudicação tendo a empresa MEDCLIN CLINICA MÉDICA LTDA. EPP sagrado-se vencedora do certame.

A empresa MEDCLIN CLINICA MÉDICA LTDA. EPP ao ser convocada para ratificar os termos da proposta, apresentou manifestação formal quanto à desistência de firmar o termo contratual, abrindo mão de adjudicar o objeto da licitação, alegando em suma (i) violação do processo administrativo e (ii) falta de profissionais para prestação de serviços médicos. Não houve apresentação de recurso pela empresa.

Deixando o licitante de apresentar recurso quanto à suposta violação de direitos quando da ciência dos atos, ocorreu a preclusão lógica quanto ao direito de apresentação de recurso. No mais, as razões constantes da justificativa apresentada pela MEDCLIN CLINICA MÉDICA LTDA. EPP deverão ser submetidas ao crivo de comissão designada especificamente para o fim de apurar se da desistência ocorreram danos ao erário ou se de alguma forma a desistência caracterizará o descumprimento das obrigações para fins de apuração de responsabilidades (item 10.1.3 do Edital), o que desde já se DETERMINA.

MOTIVAÇÃO:

Não havendo licitantes habilitados a adjudicar o objeto pretendido no certame, não há que se falar em prosseguimento da licitação, tendo a mesma, em razão dos fatos em epigrafe restado FRACASSADA.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

Em razão da desistência pela empresa MEDCLIN CLINICA MÉDICA LTDA. EPP, única habilitada no certame, e considerando que não houve homologação e adjudicação do objeto, não entendo necessária a abertura de prazo em observância ao contraditório por parte das licitantes, embasada no entendimento do Superior Tribunal de Justiça que preceitua:

ADMINISTRATIVO –LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REVOGAÇÃO CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. ***4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório****. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido.*

(STJ – RMS: 23402 PR 2006/0271080-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/03/2008, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2008) (g.n.)

DECISÃO

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art.49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Coordenadoria Jurídica deste Poder, às fls. 273/277, bem como as razões da manifesta DESISTENCIA em adjudicar o bem objeto do certame, apresentada pela empresa MEDCLIN CLINICA MÉDICA LTDA. EPP através de seu procurador constituído nos autos (procuração as fls. 235);

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto da **Tomada de Preço nº 006/2021**, determinando à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a URGÊNCIA na contratação, que apresente novamente termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório, buscando idêntico objetivo e pautado nos princípios constitucionais e de licitação.

Publique-se.

Ao fim, arquive-se.

Aripuanã – MT, 16 de julho de 2021**.**

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.290/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 003/2021-PAD nº 006/2021, protocolo nº 662/2021;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **13.126/2021** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar n° 006/2021**, **para os fins que menciona,** por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos, para finalização do Processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 13.139-A/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços especializados para manutenção em bomba injetora, injeção eletrônica diesel e direção hidráulica para veículos médios, ônibus, micro-ônibus, van e pesados (caminhões e maquinários), em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.***/**Início da Sessão: **Dia 29/07/2021, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site

http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 13.139-A/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em análise de água e efluente, em atendimento a Resolução CONAMA 357/2005, 430/2011, Portaria 05/2017 MS, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 30/07/2021, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.084/2021.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL, E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Art. 1°. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Aripuanã.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6°. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7°. O Conselho Municipal de Esporte será constituído de **09 (nove)** membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante do Voleibol.

II - 01 (um) representante do Basquetebol.

III - 01 (um) representante do Futsal e Futebol de campo.

IV - 01 (um) representante da Associação Judô Yawara.

V - 01 (um) representante da Associação Ciclística de Aripuanã.

VI - 01 (um) representante do Moto Clube de Aripuanã.

VII - 01 (um) representante do Handebol.

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer.

IX - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2° Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3° A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será exercida pelo Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4° A Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 8°. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7° desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Aripuanã, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 11. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 12. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sob a sigla FUMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL –, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Aripuanã.

Art. 16. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMEL;

V - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMEL;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 17. As disponibilidades dos recursos do FUMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Aripuanã, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas; e

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1° Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Aripuanã.

§ 2° É vedada a aplicação de recursos do FUMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 3° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 18. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – de acordo com o edital específico.

§ 1° A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMEL.

§ 2° Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 20 desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3° A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Aripuanã há pelo menos 1 (um) ano.

§ 4° A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 19. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1° Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa do Município e excluído de qualquer projeto pelo FUMEL, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2° Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Aripuanã e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

Art. 20. O FUMEL terá autonomia administrativa e financeira, com a contabilidade integrada à contabilidade geral do Município, que deverá emitir relatório de gestão e balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 21. Os recursos do FUMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1° Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta especifica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.

§ 2° O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEL.

Art. 22. Caberá ao titular da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUMEL

Art. 23. O FUMEL será gerido pelo(a) Prefeito(a) Municipal sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 25. As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o **"PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Trata-se de um Conselho Municipal, que esta vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Secretaria Adjunta de Esporte e lazer, tendo por objetivo e finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Aripuanã, bem como a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, que trata-se de um Fundo Municipal de natureza contábil e financeiras, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tendo por objetivo e finalidade centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer em Aripuanã.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado de caráter Consultivo, Deliberativo, Normativo, Propositivo, Fiscalizador, Controlador, Orientador, Gestor e Formulador das Politicas Públicas de Esporte e Lazer, que terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido por Lei Orçamentária do Município.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 093/2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.225/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 083/2013, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS' DE BENS IMÓVEIS - E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o comando do Artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 005/1999, ao dispor sobre a regulamentação de assuntos relativos ao tributos municipais.

Considerando que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "INTER VIVOS", tem como fato gerador a transmissão "Inter Vivos" por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município, e direitos reais sobre esses imóveis, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado através do presente Decreto a Lei Complementar Municipal 083/2013, que trata do Imposto Sobre as Transmissões "inter vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis – ITBI.

Art. 2º- A tramitação para determinação da base de cálculo do ITBI, emissão da guia de arrecadação, baixa e expedição da certidão negativa de tributos municipais, terá início com a apresentação, pelo contribuinte, junto ao setor competente dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - Declaração de Informação para Cálculo e Lançamento do ITBI, modelo constante do Anexo único deste Decreto, devidamente preenchida em 02 (duas) vias originais de igual teor não podendo ser carbonadas ou fotocopiadas, sem rasuras, legível, sendo todos os campos de preenchimento obrigatório;

II - Cópia autenticada da Certidão do Registro do Imóvel, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

III - Cópia autenticada do contrato de compra e venda ou outro documento que, a juízo da autoridade fiscal, possa substituí-lo, ambos contendo a firma reconhecida do vendedor, na data da transação;

IV - Na hipótese de imóvel urbano, documento comprobatório da inscrição junto ao cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

V - Na hipótese de imóvel rural, documento comprobatório da inscrição do imóvel junto à Receita Federal (NIRF) e da declaração para fins do recolhimento do ITR junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

VI - Cópia do documento de identificação e do CPF do adquirente e de seu representante legal se for o caso;

VII - na hipótese de ser o adquirente do imóvel pessoa jurídica, cópia autenticada do contrato social, incluindo suas alterações.

VIII - na hipótese de imóvel em edificação, cópia da licença para construção relativa ao imóvel expedida pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, sendo observada a validade do referido documento;

IX - na hipótese de imóvel novo edificado, cópia do habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã relativa ao imóvel ou comprovação da regularidade do imóvel no Registro do mesmo;

X - a critério da autoridade administrativa, para a abertura ou finalização do processo administrativo de ITBI, além da documentação prevista nos incisos anteriores poderá ser exigida documentação complementar.

Art. 3º- A Declaração de Informação para Cálculo e Lançamento do ITBI deverá ser assinada pelo adquirente, transmitente, responsável ou representante legal, permitindo-se que esses sejam representados por procurador devidamente habilitado, observando-se o seguinte:

I – na procuração deverá constar a finalidade específica para a qual foi outorgada;

II – quando o adquirente for pessoa física a procuração será por instrumento público;

III - quando o adquirente for pessoa jurídica a procuração deverá conter a firma do outorgante reconhecida em cartório.

§1º - Na hipótese de imóveis unificados no cadastro imobiliário municipal, mas que possuam matrículas distintas no Registro de Imóveis será exigido para cada imóvel, individualmente, o documento previsto no inciso II do artigo 2º deste Decreto, o que determinará a apresentação de uma Declaração de Informação para Cálculo e Lançamento do ITBI para cada um dos imóveis.

§2º - Na hipótese de transmissão, pela mesma pessoa, de mais de um imóvel, deverá ser aberto um processo para cada imóvel, devendo ser providenciada, individualmente, a documentação prevista no artigo 2º deste Decreto.

§3º - Na hipótese da pessoa jurídica requerer a não incidência do imposto, devido à transação imobiliária a ser realizada para incorporação em realização de capital ou ser decorrente de fusão, cisão ou extinção, serão exigidos, a critério da autoridade competente, documentos comprobatórios de atos e fatos jurídicos e contábeis inerentes à situação.

§4º - A imunidade, isenção ou não incidência deverá ser expressamente requerida pelo adquirente no campo “observações” da Declaração de Informação para Cálculo e Lançamento do ITBI e será avaliada de acordo com os dispositivos na Legislação Tributária vigente, especialmente a Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

§5º - É obrigatório ao adquirente apresentar ao fisco municipal seu domicílio fiscal localizado no território nacional.

Art. 4º - O processo administrativo será efetivamente aberto e o seu número de protocolo informado ao contribuinte, desde que satisfeitas as condições dos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º - A tramitação do processo somente será iniciada com entrega de toda a documentação prevista nos artigos anteriores, a qual será rigorosamente conferida por servidor competente, em especial quanto ao correto preenchimento da Declaração de Informação para Cálculo e Lançamento do ITBI, à consistência e legibilidade dos documentos juntados.

§1º - Se da conferência dos documentos resultarem pendências, o servidor responsável pela análise deverá emitir relatório contendo as inconsistências e faltas, bem como a data, seu nome, matrícula e sua assinatura.

§2º - O requerente deverá providenciar a documentação, bem como sanar todas as inconsistências e faltas, apontadas no relatório de que trata o parágrafo anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a paralisação do processo até que sejam supridas as irregularidades.

Art. 6º - A Administração Municipal, desde que aberto o processo, deverá concluir as etapas de avaliação do imóvel e de verificação da existência de débitos, no prazo de:

I – 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de imóvel urbano;

II – 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de imóvel rural.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos a que se refere este artigo, exclui-se a data da abertura do processo e inclui-se a data limite, devendo a contagem ser iniciada somente em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim entendido o valor que pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições reais de mercado.

§1º - O valor será determinado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária nomeada por Decreto Municipal, através da avaliação dos bens ou direitos no momento da transmissão ou cessão, segundo estimativa fiscal ou o preço efetivamente pago, se este for maior.

§2º - A avaliação do imóvel será realizada mediante vistoria in loco e utilizadas e aplicadas as Normas Técnicas ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, e se for o caso, a atualização cadastral do imóvel será efetuada no sistema de processamento de dados, objetivando atualizar o valor venal do imóvel estabelecido na Planta Genérica de Valores para imóveis urbanos e rurais adotada pelo município.

§3º - Os laudos de Avaliação serão encaminhados a Secretaria Adjunta de Tributação para expedição da Notificação do Lançamento e cobrança do ITBI apurado, bem como, da Taxa de Serviços Diversos relativa ao serviço de avaliação e averbação do imóvel, a qual será cobrada conjuntamente com o ITBI numa única guia de arrecadação.

§4º - Se o bem a ser avaliado for edificado ou mesmo sendo vago, se encontrar fechado impedindo a visualização, a vistoria deverá, obrigatoriamente, ser agendada com o setor competente da Prefeitura.

§5º - Nas hipóteses em que o requerente der causa a não realização da vistoria, fica a Administração Municipal desobrigada do cumprimento dos prazos previstos no art.6º deste Decreto.

§6º - O laudo de vistoria expedido pela Comissão Municipal de Avaliação terá validade de 90 (noventa) dias.

§7º - Na hipótese de imóvel rural, o valor será apurado nos mesmos moldes dos imóveis urbanos através da coleta de dados *in loco e* através das informações constantes do cadastro do INCRA, visando à determinação do valor venal, o qual será confrontado com o valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo, em qualquer caso, o que for maior.

§8º - Na hipótese de divergência entre os dados apurados pela administração tributária e os dados contidos na Declaração para Lançamento de ITBI, prevalecerá os dados apurados pela administração tributária, os quais deverão constar da Declaração de Informação para Cálculo e Lançamento do ITBI.

Art. 8º- A tramitação do processo será interrompida quando se verificar a ocorrência de quaisquer divergências que necessitem maior análise por parte da Secretaria de Finanças ou que envolvam análise de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

§1º - Na hipótese de interrupção decorrente das disposições desse artigo, a tramitação do processo somente será retomada após a verificação de que as irregularidades que derem causa à interrupção, se encontram devidamente sanadas, ficando a Prefeitura Municipal de Aripuanã isenta de qualquer responsabilidade.

§2º - Ocorrendo a interrupção do processo, a contagem do prazo será cancelada e se reiniciará, prevalecendo os mesmos prazos iniciais, após o interessado comprovar que se encontram sanadas todas as irregularidades.

Art. 9. Conjuntamente com a avaliação, a Administração Municipal apurará a existência de débitos, tributários ou não, relativos ao imóvel objeto da transação, em favor da Fazenda Pública do Município.

Parágrafo único. Os débitos apurados serão atualizados e a liberação da Certidão Negativa de Débitos ficará condicionada ao pagamento integral dos mesmos, não sendo admitido o parcelamento.

Art. 10. Caso o contribuinte não discorde formalmente da avaliação ou da apuração dos débitos, relacionados ao imóvel objeto da transação, será emitida a guia para recolhimento do imposto devido, indispensável para liberação da Certidão Negativa de Débitos.

§1º - É vedada a emissão de guia de recolhimento que se relacione a mais de um imóvel, exceto quando unificados no registro do imóvel.

§2º - Deverá constar da guia de recolhimento a inscrição imobiliária, no caso de imóvel urbano, ou o número da matrícula, no caso de imóvel rural.

§3º - Deverá ainda constar na guia de recolhimento o número do processo de ITBI.

§4º - Juntamente com a guia de arrecadação, serão cobradas as taxas de serviços diversos relativas aos serviços de avaliação do imóvel e expedição de Certidão de Quitação dos Tributos.

§5º - Depois de recolhidos aos cofres públicos, os valores apurados em conformidade com o artigo anterior, estes deverão constar da Declaração de Informação e de Lançamento do ITBI.

Art. 11. Não concordando com o valor da avaliação fiscal feita, o interessado poderá requerer sua revisão com caráter de reavaliação, protocolando pedido na Prefeitura Municipal, com documentação que fundamente sua discordância, cujo expediente será enviado para a Comissão Municipal de Avaliação para sua análise.

§1º - Protocolado o pedido terá a Comissão Municipal de Avaliação o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para a devida manifestação, contados da data do registro do pedido junto ao serviço de protocolo geral da prefeitura.

§2º - No caso de tratar-se de imóvel rural, e se haver necessidade da realização de diligência com visita técnica “in loco”, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do registro do pedido junto ao serviço de protocolo geral da prefeitura.

§3º - A documentação a que se refere o caput do artigo será composta dos seguintes;

I. 01 (um) ofício endereçado a Fazenda municipal com qualificação do interessado, bem como a descrição completa do imóvel avaliado, e fundamentação da pretensão;

II. 02 (dois) laudos de avaliação do imóvel emitido por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 12. Para efeito dos pedidos de reavaliação de ITBI, os laudos a serem emitidos pelas Imobiliárias a que se refere o parágrafo 3.º do Artigo 4.o deste Decreto, deverão obrigatoriamente, contrapor tecnicamente todos os dados constantes da avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação, inclusive quanto a utilização das Normas Técnicas da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, sob pena de ser descaracterizado sua eficácia se não atendidas as exigências do presente artigo e prevalecerá os valores fixados inicialmente na avaliação elaborada pela cita Comissão.

Art. 13. A obtenção da Certidão Negativa de Débitos ficará condicionada à apresentação da guia de recolhimento do imposto devido e à efetivação da baixa de pagamento no sistema de processamento de dados da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Parágrafo único. A Certidão Negativa que integra a Declaração de Informação de ITBI terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, desde que devidamente acompanhada do selo de autenticidade.

Art. 14. O processo para determinação da base de cálculo do imposto, emissão da guia de arrecadação, baixa do tributo e expedição da certidão negativa de tributos municipais se encerra com a expedição desta.

Parágrafo único. Se o contribuinte deixar de dar andamento ao processo nos casos de não consumação concreta da transferência do imóvel e não quitação do ITBI porventura já lançado, o cito processo será automática e definitivamente arquivado em 90 (noventa) dias, a contar da última movimentação com o cancelamento da guia de arrecadação emitida.

Art. 15. A alteração da titularidade da propriedade do bem no cadastro imobiliário municipal somente se dará após o cumprimento das exigências previstas na legislação e nesse regulamento, salvo quando a mesma se fizer necessária por motivo de erro na identificação do proprietário, quando da inserção dos dados no sistema de processamento dos dados.

Parágrafo único. Na hipótese do erro previsto no *caput* desde artigo, será obrigatória a abertura de processo, o qual conterá os documentos que subsidiarão a correção.

Art. 16. Em caso de erro que importe em prejuízo para os cofres públicos, será obrigatória a emissão da guia complementar de arrecadação para recolhimento do ITBI.

§1º - Na hipótese de emissão de guia complementar, o contribuinte será notificado acerca da obrigatoriedade do pagamento da diferença apurada.

§2º - O não pagamento dos valores contidos na guia complementar implicará na sua inscrição em Dívida Ativa.

Art. 17. Para a restituição do ITBI pago erroneamente ou devido em decorrência do distrato da compra e venda, deverá ser aberto processo administrativo de restituição, observando-se o disposto neste Regulamento e da Legislação Tributária Municipal.

§1º - Poderá ser exigida, além da documentação elencada no art. 2º deste Decreto, a documentação complementar, conforme o caso:

I - Na restituição por pagamento em duplicidade: guia de arrecadação original a ser restituída e cópia autenticada do outro pagamento; cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente lançados na guia.

II - Na restituição por redução de valor, após alteração do lançamento: original da guia de arrecadação paga, cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente lançados na guia.

III - Na restituição por não realização da transação/distrato: original da guia de arrecadação paga, cópia autenticada do distrato da compra e venda ou documento que comprove a não efetivação da transação, com firma reconhecida na data da assinatura do mesmo, cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente lançados na guia.

§2º - No caso de mais de um adquirente, deverá ser preenchida uma declaração demonstrando que todos estão cientes do pedido de restituição do crédito, contendo as assinaturas, identidade e CPF dos mesmos, acompanhadas da cópia dos referidos documentos.

Art. 18. O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei, sendo que, apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal dará conhecimento ao Ministério Público local através do encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

Art. 19. – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a editar se for o caso, outras normas complementares e/ou instruções normativas que se fizerem necessárias para o fiel e perfeito cumprimento deste regulamento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de julho de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

Anexo Único – Modelo Declaração de Informação para Cálculo e Lançamento do ITBI

Frente do Formulário

1 TRANSMITENTE(S) NOME DO(S) PROPRIETÁRIO(S) DO IMÓVEL					**2 CPF/CNPJ**
3 ADQUIRENTES(S) NOME DO(S) COMPRADOR(S) DO IMÓVEL					**4 CPF/CNPJ**
5 DOMICÍLIO FISCAL - Endereço Completo do(s) adquirente(s) para correspondência (vedada a utilização de Caixa Postal)					
Bairro		Cidade		UF	CEP
					-
Telefone	Celular	Fax	E-mail		
-	-	-			
6 NATUREZA DA TRANSAÇÃO					**CÓDIGO**
7 OBJETO (S) DA TRANSAÇÃO					
8 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:		**9 ÁREA DO TERRENO**		**10 ÁREA CONSTRUÍDA**	
11 VALOR DA TRANSAÇÃO		**12 DATA DA AQUISIÇÃO**			

	/ /
13 CARTÓRIO A SER LAVRADA A ESCRITURA	
14 OBSERVAÇÕES	
Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente as declarações falsas ou omissas, total ou parcialmente, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, constitui crime de sonegação fiscal.	
Aripuanã, _____ de _____ de _____.	
15 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE DA EMISSÃO DA GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.	
Nome	

CPF	**IDENTIDADE Nº**	**DATA DE EMISSÃO**	**ÓRGÃO EMISSOR**	**UF**
-		/ /		

ASSINATURA DO SOLICITANTE	
Secretaria Adjunta de Tributação da Prefeitura Municipal de Aripuanã **REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DO ITBI** **PROTOCOLO** N.º _____ /_____	Protocolo Departamento de Tributos Carimbo da Repartição Fiscal/Data/ Assinatura do Servidor
NOME DO SOLICITANTE	
INFORMAÇÕES, LIGAR PARA: (_____)_____	
OBS: O contribuinte deverá retornar à Prefeitura Municipal a partir do dia _____ / _____ / _____	

Verso do Formulário

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DO ITBI
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1 TRANSMITENTE(S): nome do vendedor do imóvel. No caso de mais de um, o nome de todos.
2 CPF/CNPJ: n.º do CPF/CNPJ do transmitente (vendedor). No caso de mais de um, o n.º de todos.
3 ADQUIRENTE(S): nome do comprador do imóvel. No caso de mais de um comprador, o nome de todos.
4 CPF/ CNPJ: n.º do CPF/CNPJ do adquirente (comprador). No caso de mais de um comprador, o n.º de todos. Se for menor, preencher com o CPF do pai, tutor ou procurador.
5 DOMICÍLIO FISCAL: o endereço do comprador(es) para o envio de correspondências, carnês e outros.
BAIRRO: bairro relativo ao endereço do comprador(es).
CIDADE: cidade(município) relativo ao endereço do comprador(es).
UF: unidade da federação(estado) relativo ao endereço do comprador(es).
CEP: código de endereçamento postal, fornecido pelos correios, relativo ao endereço do comprador(es).
TELEFONE: número do telefone para contato com o comprador(es).
CELULAR: número do celular para contato com o comprador(es).
FAX: número do fax para contato com o comprador(es).
E-MAIL: endereço eletrônico da INTERNET para contato com o comprador(es).
6 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: o tipo da transação. Se compra e venda, com ou sem retro venda, doação, cessão de direitos, etc. (ver tabela abaixo)
CÓDIGO: Informar o número do código do tipo da transação, ver tabela(s) abaixo.
7 OBJETO DA TRANSAÇÃO:
Bens imóveis: Informar o endereço completo do imóvel que está sendo vendido, doado, cedido ou transferido.
8 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário que se encontra no carnê do IPTU ou Certidão Negativa do imóvel.
9 ÁREA DO TERRENO: informar a área, em metros quadrados (m2), do terreno adquirido (projeção).
10 ÁREA CONSTRUÍDA: informar a área, em metros quadrados (m2), da área construída.
11 VALOR DA TRANSAÇÃO: informar o valor total pago pelo imóvel na compra e venda, permuta cessão, etc.
12 DATA DA COMPRA E VENDA: informar a data da compra e venda.
13 CARTÓRIO A SER LAVRADA A ESCRITURA: informar o cartório onde deverá ser lavrada (feita) a escritura.
14 OBSERVAÇÕES: caso julgue necessário, complementar com alguns esclarecimentos.
15 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE DA EMISSÃO DA GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS: qualificação de quem solicita a Guia.
NOME: nome de quem solicita a emissão da guia.
CPF: CPF de quem solicita a emissão da guia.
IDENTIDADE Nº: número da carteira de identidade oficial (Registro Geral – RG) de quem solicita a emissão da guia.
DATA DE EMISSÃO: data de emissão da carteira de identidade.
ÓRGÃO EMISSOR: órgão público responsável pela emissão da carteira de identidade.
UF: unidade da federação (estado) do órgão público responsável pela emissão da carteira de identidade.
ASSINATURA DO SOLICITANTE: assinatura de quem solicita a emissão da guia.

Relação da natureza da transação

001	**Compra e Venda**	**023**	**Partilha**
002	**Compra e Venda c/Ret**	**024**	**Excesso em Partilha**
003	**CV Nua Propriedade**	**025**	**Reintegr. de Posse**
004	**Compra e Venda C/Hip**	**026**	**Usucapião**
005	**Promessa de CV**	**027**	**Excesso da Meação**
006	**Distrato da CV**	**028**	**Sucessão Legitima**
007	**Cessão de Direitos**	**029**	**Sucessão Testamentária**
008	**Cessão de Direitos Hered.**	**030**	**Desapropriação**
009	**Cessão de Direitos Hered. E Meação (oneroso)**	**031**	**Inst. Usufruto Oneroso (Compra e Venda de Usufruto)**
010	**Cessão Me/Dir. Hered.**	**032**	**Alienação**
011	**Arrematação**	**033**	**Instit. de Usufruto**
012	**Permuta**	**034**	**Extinção de Usufr. (oneroso)**
013	**Concess. Dir. Real Uso**	**036**	**Retrovenda**
014	**Incorporação**	**037**	**Ces de Dir Acum c/CV**
015	**Cisão**	**038**	**Reversão de Usufruto**
016	**Integral. de Capital**	**039**	**Excesso em Partilha**
017	**Rescisão de Contrato**	**040**	**Rec. Socied de Fato**
018	**Distrato**	**041**	**Substituição c/Ret**
019	**Extinção de Sociedade**	**042**	**Adjudicação**
020	**Extinção de Condomínio**	**043**	**Permuta da Nua Propriedade**
021	**Distrato de Permuta**	**044**	**Dação em Pagamento**
022	**Divisão Amigável**	**045**	**Lavratura de Escritura Definitiva**

Outros não especificados acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/2021

PORTARIA Nº 381/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 041/2021 alterada pela Portaria nº 281/2021, que nomeia os servidores públicos municipais para constituírem a Comissão Municipal de Licitação, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Art.1º - Nomear os servidores públicos municipais, **MONICA LARISSA DO NASCIMENTO, KARINE CELESTINO PEREIRA CALOI, SUELLEN DAIANY PRADO XAVIER, MARIA MADALENA DA SILVA E JULANIA SOARES DA SILVA**,como suplente,para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Municipal de Licitação, encarregada da Abertura e Julgamento das Propostas apresentadas em Licitação efetuada por esta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2021

PORTARIA Nº 399/2021

Que altera a Portaria nº 042/2021 alterada pela Portaria nº 287/2021 que designa Equipe de Pregão e atribui responsabilidades ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º- Alterar a Portaria nº 042/2021 alterada pela Portaria nº 287/2021, que designa Equipe de Pregão e atribui responsabilidades ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Para a função de pregoeiro:

a) MONICA LARISSA DO NASCIMENTO

II - Para as funções de Equipe de Apoio:

a) MARIA MADALENA DA SILVA - Equipe de Apoio

b) SUELLEN DAIANY PRADO XAVIER - Equipe de Apoio

c) KARINE CELESTINO PEREIRA CALOI - Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO-Nº. 02/2021

O município de Barra do Bugres - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados que foi suspensa a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO-Nº 02/2021 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA CMEI "JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS" E CMEI "CARLOS ALBERTO CRUZ" DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT** que aconteceria no dia 20 de julho de 2021. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda-feira a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Barra do Bugres-MT, localizado na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1000, Centro, Cidade de Barra do Bugres/ MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou contatar pelo telefone (65) 3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 16 de julho de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Presidente da CPL

Port. 397/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021
Processo de Licitação: 22/2021 **Data do Processo: 26/04/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 22/2021

b) Licitação nº: 08/2021

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 16/07/2021

e) Data Adjudicação: 24/05/2021

f) Objeto da Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

g) Fornecedores Vencedores:

G. V. DE ABREU SILVA EIRELI - CNPJ: 25.191.599/0001-19 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	8709 Código	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI CNPJ: 25.191.599/0001-19 R ALMIRANTE BARROSO (LOT C SUL), 376 ******** - CENTRO-SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-046 Telefone: (65) 3029-7800 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.067.004	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UN	44	112,00	4.928,00
2	015.067.005	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UN	80	118,00	9.440,00
3	015.067.006	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UN	74	102,00	7.548,00
4	015.067.007	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	UN	44	141,00	6.204,00
5	009.017.039	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS	UN	44	158,00	6.952,00
6	015.070.006	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000BTUS	UN	44	99,00	4.356,00
7	015.070.007	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS	UN	85	99,00	8.415,00
8	015.070.008	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTUS	UN	85	105,00	8.925,00
9	015.070.009	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000BTUS	UN	44	148,00	6.512,00
10	015.070.010	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000BTUS	UN	44	178,00	7.832,00
11	015.067.018	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UN	44	168,00	7.392,00
12	015.067.019	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UN	85	168,00	14.280,00
13	015.067.020	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UN	85	180,00	15.300,00
14	015.067.021	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	UN	44	211,00	9.284,00
15	015.070.011	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	UN	50	240,00	12.000,00
16	015.070.012	LIMPEZA DE FILTRO DE EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO	UN	150	29,00	4.350,00
17	015.070.013	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UN	44	181,00	7.964,00
18	015.070.014	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UN	85	181,00	15.385,00
19	015.070.015	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UN	85	191,00	16.235,00
20	015.070.016	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	UN	44	224,00	9.856,00
21	015.070.017	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS	UN	44	231,00	10.164,00
22	015.070.018	SUPORTE CONDENSADORA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT Q ATENDE 7.000, 7.500, 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	UN	185	49,00	9.065,00
23	015.070.019	SUPORTE CONDENSADORA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT Q ATENDE 22.000, 24.000, 30.000 E 36.000	UN	130	68,00	8.840,00
24	015.070.020	CARGA DE GAS 9.000 BTUS	UN	44	191,00	8.404,00
25	015.070.021	CARGA DE GAS 12.000 BTUS	UN	85	191,00	16.235,00
26	015.070.022	CARGA DE GAS 18.000 BTUS	UN	95	231,00	21.945,00
27	015.070.023	CARGA DE GAS 24.000 BTUS	UN	44	231,00	10.164,00
28	015.070.024	CARGA DE GAS 36.000 BTUS	UN	44	231,00	10.164,00
29	015.067.022	TROCA DE CAPACITOR DE 20 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	112,00	6.608,00
30	015.067.023	TROCA DE CAPACITOR DE 25 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	112,00	6.608,00
31	015.067.024	TROCA DE CAPACITOR DE 30 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	128,00	7.552,00
32	015.067.025	TROCA DE CAPACITOR DE 35 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	128,00	7.552,00
33	015.067.026	TROCA DE CAPACITOR DE 40 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	148,00	8.732,00
34	015.067.027	TROCA DE CAPACITOR DE 45 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	158,00	9.322,00
35	015.067.028	TROCA DE CAPACITOR DE 50 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	165,00	9.735,00

36	015.067.029	TROCA DE CAPACITOR DE 55 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	165,00	9.735,00
37	015.067.030	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILAÇÃO DE 1,5 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	59,00	3.481,00
38	015.067.031	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILAÇÃO DE 2,5 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	59,00	3.481,00
39	015.067.032	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILAÇÃO DE 3,5 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	59,00	3.481,00
40	015.067.033	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILAÇÃO DE 4,5 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	59	59,00	3.481,00
41	015.070.025	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UN	40	792,00	31.680,00
42	015.070.030	TROCA E MANUTENÇÃO EM CABOS ELETRICOS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT EM GERAL	UN	54	135,00	7.290,00
43	015.070.036	MANUTENÇÃO EM PLACA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT EM GERAL	UN	44	237,00	10.428,00
44	015.070.026	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UN	38	990,00	37.620,00
45	015.070.027	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UN	38	1.188,00	45.144,00
46	015.070.028	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	UN	38	1.485,00	56.430,00
47	015.070.029	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS	UN	38	1.980,00	75.240,00
48	015.070.031	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 9.000BTUS	UN	23	495,00	11.385,00
49	015.070.032	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 12.000BTUS	UN	38	495,00	18.810,00
50	015.070.033	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 18.000BTUS	UN	38	594,00	22.572,00
51	015.070.034	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 24.000BTUS	UN	23	594,00	13.662,00
52	015.070.035	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 36.000BTUS	UN	23	594,00	13.662,00
53	015.070.037	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 9.000 BTUS	UN	23	495,00	11.385,00
54	015.070.038	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 12.000 BTUS	UN	38	495,00	18.810,00
55	015.070.039	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 18.000 BTUS	UN	38	594,00	22.572,00
56	015.070.040	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 24.000 BTUS	UN	23	594,00	13.662,00
57	015.070.041	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 36.000 BTUS	UN	23	594,00	13.662,00
58	015.070.042	TROCA DE PLACA UNIVERSAL	UN	38	247,00	9.386,00
59	015.070.043	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4 P/ AR CONDICIONADO POR METRO	MT	240	56,00	13.440,00
60	015.070.044	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8 P/ AR CONDICIONADO POR METRO	UN	240	59,00	14.160,00
61	015.070.045	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2 P/ AR CONDICIONADO POR METRO	UN	240	62,00	14.880,00
62	015.070.046	TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8 P/ AR CONDICIONADO POR METRO	MT	240	72,00	17.280,00
63	015.070.047	TUBO ESPONJOSO PARA TUBULAÇÃO COBRE POR METRO	MT	280	4,90	1.372,00
64	015.070.048	FITA ALUMINIO PARA TUBULAÇÃO	RL	115	11,00	1.265,00
65	015.070.049	FITA PVC	RL	115	9,00	1.035,00
71	013.001.359	DIJUNTOR BI 20/25 A	UN	130	59,00	7.670,00
		Total do Proponente				862.409,00

Ficando negociado o valor total de R$ 862.409,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e nove reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Julho de 2021.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quea sessão agendada para o dia **19 de Julho de 2021 será prorrogada**, haja vista a determinação do Decreto nº 56/2021 de 15 de Julho, o qual estabeleceu recesso no período de **19/07/2021 à 25/07/2021.**

Assim sendo, a sessão fica remarcada para o **dia 30 de Julho de 2021, às 8:00h (Horário de Brasília)** na sala do Departamento de Licitações da Prefeita de Bom Jesus do Araguaia – MT.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: bjalicitacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 16 de Julho de 2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
RESULTADO DA LICITAÇÃO DESERTA

RESULTADO DA LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a sessão das **08h00min (horário de Brasília) do dia 16 de Julho de 2021**, restou DESERTA, por não acudirem interessados. Face a isso, um novo aviso de licitação será lançado.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 16 de Julho de 2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 026/2021 realizado certame em 14 de Julho de 2021 às 09:00 (nove horas) – Registro de preços para aquisição futura e eventual de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10), a ser fornecido de forma parcelada, para atender à frota de veículos do município de Brasnorte-MT, que se encontrarem em trânsito, conforme termo de referência. Teve como vencedora as empresas **SUELMEI CAMPOS BARBOSA – ME,** CNPJ: **08.399.617/0003-03,** para os seguintes itens: **3, 6, 13** e **14**, com valor global final de **R$418.255,00 (Quatrocentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)** e **AUTO POSTO HB LTDA,** CNPJ: **11.106.404/0001-80,** para os seguintes itens: **17, 18, 19** e **20**, com valor global final de **R$383.823,20 (Trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos).** Não houve manifestações de recursos por parte dos licitantes presentes, mantendo-se habilitadas as empresas detentoras das melhores propostas do Pregão Presencial n. 026/2021. Brasnorte/MT, 16 de julho de 2021.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 018/2021-PORTARIA Nº 470 DE 02 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando a Portaria nº 470 de 02 de julho de 2021; e:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo	Dias de Gozo
Ione Borges de Oliveira	2015/2020	01/07/2021-30/07/2021	30
Simone Danciguer Barbosa	2011/2016	05/07/2021-02/09/2021	90

LEIA-SE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo	Dias de Gozo
Ione Borges de Oliveira	2015/2020	01/07/2021-30/07/2021	30
Simone Danciguer Barbosa	2011/2016	05/07/2021-03/08/2021	30

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUMULA 001 - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

Com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF através do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 727.872/RS), é vedada a aplicação de multa tributária pelos fiscos em percentual superior a 100%, em caso de multa punitiva, e 20%, em caso de multa moratória, sobre o valor do tributo devido pelo contribuinte, sob pena de haver a caracterização do confisco, expressamente vedado pelo artigo 150, IV, da Constituição Federal do Brasil.

Diante da necessidade de conferir segurança jurídica aos processos já julgados pelo Conselho de Contribuintes, bem como aos processos pendentes de julgamento no Conselho, a presente Súmula Administrativa possui modulação temporal de seus efeitos somente possuindo eficácia a partir da publicação da mesma, não abrangendo os seus efeitos aos processos já julgados pelo Conselho de Contribuintes.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº590, DE 13/07/2021.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 30 03.092.1007.2131.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 73 04.122.1007.2013.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 2.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 84 04.131.1007.2014.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 210.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 102 19.126.1007.2236.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 662.777,00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha: 107 04.122.1007.2013.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 268.247,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CON

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 109 04.122.1007.2018.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.178.424,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 155 28.846.1008.9003.0000 EQUILIBRIO FISCAL -1.143.424,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 600 13.122.1002.2126.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.178.424,00

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 17/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 17/2020-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo N.º 17/2020 SSAAP, por mais 12 (doze) meses.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pela Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistências Social, **Sra. JOSEANE DE FATIMA DA COSTA DUARTE, portadora do CPF: 019.614.061-79**, nomeada pela Portaria nº 115/2020, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18	**17.512.1007.2211**	**3.3.90.46.00**	**(100) - Recurso Ordinário**

Cáceres - 16 de julho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 596 DE 13 DE JULHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.440, de 09 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à senhora **NOELI CONCEICAO VIEIRA SONAQUE –** Professora Licenciada em Pedagogia**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 30 de maio a 26 de novembro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº601, DE 15/07/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$10.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

541 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

678 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 2.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

680 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 2.400,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

718 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

538 15.122.1007.2077.0000MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

676 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

717 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº599, DE 15/07/2021.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 298 10.302.1002.2221.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 15.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Ficha: 529 15.122.1003.1088.0000 SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIE 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 678 20.122.1006.2089.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO 45.200,00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 718 08.122.1007.2092.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 90.700,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 278 10.302.1002.2048.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -15.500,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Ficha: 573 15.451.1007.2078.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 686 20.122.1006.2090.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 688 20.122.1006.2172.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -4.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 692 20.606.1006.1127.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 694 20.606.1006.1128.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 695 20.606.1006.1128.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 696 20.606.1006.1128.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -24.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 700 22.661.1006.1178.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 703 23.691.1006.1179.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 732 08.122.1007.2198.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 735 08.241.1007.2095.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 736 08.241.1007.2095.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 739 08.242.1007.2096.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 740 08.242.1007.2096.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 758 08.244.1007.2099.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 760 08.244.1007.2099.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -90.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 004 - SME DE 16 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 573, de 11 de setembro de 2019, bem como a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Memorando nº 22.043/2021, expedido pela Coordenação de Transporte Escolar/SME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MOISÉS PEREIRA DA SILVA** – Motorista de Ônibus Escolar, lotado na Coordenação de Transporte Escolar desta Secretaria, para desempenhar a função de Fiscal de Linhas do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, a partir de 15 de julho de 2021.

Art. 2º O fiscal de linha nomeado desenvolverá as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

ü Verificar o aumento da linha;

ü Fiscalizar todas as linhas do transporte escolar;

ü Realizar atendimento externo para diretores, pais de alunos, motorista referente a linhas;

ü Alimentar e monitorar o *Sistema Eletrônico* de Gestão do *Transporte Escolar – **SETE**;*

ü Estudar os itinerários do transporte escolar municipal, racionalizando sua utilização, porém, primando sempre acesso a escolarização dos educandos residentes na zona rural;

ü Realizar relatórios em casos de alteração de linhas para posterior deliberação e análise da Coordenação de Transporte Escolar e Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria Interna nº 003/2021-SME/PMC.

Secretaria Municipal de Educação, 16 de julho de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/ 2021 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preçospara Futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2021**

EMPRESA: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA-CNPJ: 01.046.464/0001-00

REPRESENTANTE: ELIANA FATIMA TORRES LADEIA - CPF: 378.811.671-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**ALFINETE** - EM ACO, DO TIPO PARA COSTURA **N. 29**, CAIXA COM 50 GRAMA.	CX	59	JOCAR	R$ 5,50	R$ 324,50
9	**CADERNO DE DESENHO** - TIPO ESPIRAL DE CARTOGRAFIA, SEM MARGEM, SEM FOLHA DE SEDA, MEDINDO NO MINIMO (200X127)MM, ESPIRAL COMPOSTO DE ARAME ESTANHADO DE 0,80MM E ACABAMENTO COIL-LOCK, CAPA DURA E CONTRA CAPA EM TRIPLEX COM GRAMATURA MINIMA DE 280G/M2,COM 96 FOLHAS,SEM FOLHA DE SEDA,MIOLO CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MINIMA DE 56G/M2.	UN	330	MAXIMA	R$ 7,35	R$ 2.425,50
11	**CAIXA DE ARQUIVO MORTO** - POLIONDA, MEDINDO (360X135X225), NA COR VERMELHA	UN	851	POLYCART	R$ 5,55	R$ 4.723,05
19	**CARTOLINA** - PESANDO 180G/M2, COMUM, MEDINDO (50 X 60) CM NO MINIMO, NA COR BRANCA	UN	450	VMP	R$ 0,70	R$ 315,00
30	**COLA - LIQUIDA, TRANSPARENTE**, ATOXICA, PARA ISOPOR, RAPIDA, FRASCO C/40 GRAMAS	FRASCO	273	KOALA	R$ 2,07	R$ 565,11
31	**COLA DE SILICONE** - REFIL COLA QUENTE EM BASTAO AVULSO, 11 MM X 30 CM, USO EM PAPEL, PLASTICO MADEIRA, CERAMICA E ALGUNS METAIS.	UN	5652	JOCAR	R$ 0,49	R$ 2.769,48
32	**CORDAO - BARBANTE,** EM ALGODAO, GOMADO, COM 6 FIOS ROLO DE 610 METROS	UN	250	ROMA	R$ 14,48	R$ 3.620,00
33	**CORRETIVO - LIQUIDO**, A BASE DE ÁGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML	UN	436	JOCAR	R$ 1,29	R$ 562,44
35	**ENVELOPE** - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, SEM IMPRESSAO, 176,00X250,00 MM, COM ABA, NA COR OURO	UN	1009	SCRITY	R$ 0,22	R$ 221,98
39	**ESTILETE** - CABO EM PLASTICO RIGIDO, NA COR AMARELA, EM LÂMINA DE ACO CARBONADO, MEDINDO 18MM(LARGO)	UN	563	USAFOLIEN	R$ 1,00	R$ 563,00
40	**EXTRATOR DE GRAMPOS** - EM ACO INOX, TIPO ESPATULA	UN	222	LIKE	R$ 1,70	R$ 3,77
41	**FITA ADESIVA** - EM POLIETILENO, MEDINDO 12,00MMX3,00 M, NA COR TRANSPARENTE, DUPLA FACE	UN	136	DELFIX	R$ 4,49	R$ 610,64
42	**FITA ADESIVA** - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO., MEDINDO (45MM X 45M), NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUPLA FACE	UN	151	DELFIX	R$ 3,50	R$ 528,50
43	**FITA ADESIVA** - POLIPROPILENO, MEDINDO (50MMX50M), NA COR TRANSPARENTE.	UN	880	DELFIX	R$ 3,80	R$ 3.344,00
44	**FOLHA EM EVA** - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM	UN	1555	EVATEX	R$ 1,44	R$ 2.239,20
45	**FOLHA EM EVA** - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITTER, MEDINDO (60 X 40) CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA	UN	1645	EVATEX	R$ 3,90	R$ 6.415,50
47	**GIZ DE CERA** - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 48G, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES.	UN	227	KOALA	R$ 1,90	R$ 431,30
48	**GIZ ESCOLAR** - COMUM, COLORIDO, CAIXA COM 12 UNIDADE	CX	1	KOALA	R$ 2,99	R$ 2,99
49	**GIZ ESCOLAR** - NA COR BRANCA, PLASTIFICADO, CAIXA COM 12 UNIDADE	CX	1	DELTA	R$ 3,50	R$ 3,50
50	**GLITTER ESCOLAR** - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTACAO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR PRATEADA BRANCA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 3,0 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO COM 6 UNIDADES	CX	53	VMP	R$ 4,70	R$ 249,10
54	**GRAMPEADOR - TIPO ALICATE**, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO S150, 25 FOLHAS CIS, COR PRETO OU CINZA.	UN	211	LIKE	R$ 14,99	R$ 3.162,
55	**GRAMPEADOR INDUSTRIAL** - MANUAL, COM ESTRUTURA METALICA E BASE EMBORRACHADA, 100 GRAMPOS, ACIMA DE 200 FOLHAS	UN	83	LIKE	R$ 66,49	R$ 5.518,67
56	**GRAMPO FIXA PAPEL** - TIPO TRILHO, DE PLASTICO, DIMENSÕES: 300MM X 9MM X 112MM, PACOTE COM 50 UNIDADE	PCT	158	WALEU	R$ 9,01	R$ 1.423,58
57	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR** - EM ACO COBREADO, 26/6, CAIXA COM 50 UNIDADE	PCT	980	LIKE	R$ 1,29	R$ 1.264,20
58	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR** - EM ACO GALVANIZADO, 23/10, CAIXA COM 50 UNIDADE	PCT	109	LIKE	R$ 3,08	R$ 335,72
61	**LAPIS DE COR** - EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO, GRANDE, COLORIDO COM 12 CORES, AQUARELAVEL, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4, CAIXA COM 12 LAPIS	CX	650	LEO E LEO	R$ 3,90	R$ 2.535,00
62	**LAPIS GRAFITE** - EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO, 2B, MEDINDO 170,00MM, NA COR PRETA	UN	8842	LEO E LEO	R$ 0,20	R$ 1.768,40
63	**LAPISEIRA - EM PLASTICO**, NO FORMATO REDONDO, GRAFITE 0,9MM, PONTA EM METAL, GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL, UTILIZACAO TECNICA OU COMUM	UN	110	JOCAR	R$ 1,66	R$ 182,60
67	**MASSA DE MODELAR** - FORMATO CILINDRICO, COLORIDA COM 6 CORES FLUORESCENTES, A BASE DE AMIDO, ATOXICA, CAIXA COM 6 UNIDADE	CX	258	KOALA	R$ 2,25	R$ 580,50

68	**PAPEL - A4, COUCHE**, 210X297 MM, BRANCA, 120G/M², PACOTE COM 250 FOLHAS	PCT	1796	USAFOLIEN	R$ 24,83	R$ 44.594,68
69	**PAPEL - COLOR SET**, FORMATO A4, COLORIDO	UN	2060	VMP	R$ 0,56	R$ 1.153,60
75	**PAPEL - SULFITE, FORMATO A4,** 75G/M2, NA COR MARFIM, RESMA DE 500 FOLHAS	RESMA	63	REPORT	R$ 23,90	R$ 1.505,70
77	**PAPEL - VERGE, FORMATO A4**, 180G/M2, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	174	USAFOLIEN	R$ 9,95	R$ 1.731,30
79	**PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO** - PESANDO 280G/M2, NO TAMANHO 50 X 70, NA COR DIVERSAS CORES, EMBALADO EM EMBALADO DE FORMA ADEQUADA	UN	1460	VMP	R$ 0,74	R$ 1.080,40
80	**PAPEL CREPOM** - MEDINDO (0,48CM X 2.00M), TIPO ESPIRAL, DIVERSAS CORES	UN	1080	VMP	R$ 0,59	R$ 637,20
81	**PAPEL DE SEDA** - MEDINDO (50X70) CM, PESANDO 20G/M2, COLORIDA	UN	290	VMP	R$ 0,24	R$ 69,60
82	**PAPEL JORNAL** - GRAMATURA DE 50G/M2, 215X330 MM, PARDO	UN	2100	VMP	R$ 1,31	R$ 2.751,00
84	**PASTA - PASTA CATALOGO**, COM CAPA DE PAPELAO REVESTIDA EM PLASTICO, NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) ENVELOPES PLASTICOS.	UN	61	ACP	R$ 19,65	R$ 1.198,65
86	**PASTA - SUSPENSA,** EM POLIETILENO, MEDINDO 365,00 X 240,00 MM, COM PRENDEDOR E VISOR DE PLASTICO, NA COR AZUL	UN	1190	DELLO	R$ 2,79	R$ 3.320,10
89	**PASTA DE PROCESSO** - DO TIPO PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA, COM GRAMPO TRILHO EM PLASTICO, TAMANHO OFICIO 2, MEDIDAS APROXIMADAS DE 245 X 340 MM, CORES VARIADAS	UN	179	DELLO	R$ 2,14	R$ 383,06
93	**PINCEL - DE PELO SINTETICO**, DE MADEIRA, 10 (FORMATO REDONDO)	UN	69	LEO E LEO	R$ 2,10	R$ 144,90
94	**PINCEL - DE PELO SINTETICO**, DE MADEIRA, REDONDO NUMERO 4.	UN	49	LEO E LEO	R$ 1,90	R$ 93,10
95	**PINCEL - DE PELO SINTÉTICO**, DE MADEIRA, REDONDO N 6.	UN	54	LEO E LEO	R$ 1,90	R$ 102,60
96	**PINCEL - DE PELO SINTÉTICO**, DE MADEIRA, REDONDO N 8 (FORMATO REDONDO)	UN	49	LEO E LEO	R$ 2,00	R$ 98,00
97	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 2 (FORMATO REDONDO)	UN	49	LEO E LEO	R$ 1,80	R$ 88,20
101	**PINCEL ESCOLAR** - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.10, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	UN	80	LEO E LEO	R$ 2,49	R$ 199,20
102	**PINCEL ESCOLAR** - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.2, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	UN	50	LEO E LEO	R$ 1,73	R$ 86,50
103	**PINCEL ESCOLAR** - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.4, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, CURTO	UN	80	LEO E LEO	R$ 2,20	R$ 176,00
104	**PINCEL ESCOLAR** - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.6, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, CURTO	UN	80	LEO E LEO	R$ 2,25	R$ 180,00
110	**PINCEL P/ QUADRO BRANCO** - PINCEL ATOMICO PONTA INDEFORMAVEL CHANFRADO, COMPRIMENTO MINIMO 10 CM, COR PRETA.	UN	111	JOCAR	R$ 2,39	R$ 265,29
112	**PORTA CRACHA** - EM PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 70,00 X 100,00 MM, COM ABERTURA LATERAL, PACOTE DE 10 UNIDADE	PCT	160	ACP	R$ 8,13	R$ 1.300,80
115	**REGUA** - DE PLASTICO, MEDINDO 30 CM, NA COR TRANSPARENTE	UN	535	WALEU	R$ 0,55	R$ 294,25
116	**TECIDO - DO TIPO TNT (TECICO NAO TECIDO),** ESTAMPADO, FEITO A BASE DE POLIPROPILENO E VISCOSE GERALMENTE UTILIZADOS EM EMBALAGENS, SACOLAS, BRINQUEDOS, ARTESANATO E DECORACOES, ROLO COM 50 METRO	ROLO	82	NOWNOVEN	R$ 123,00	R$ 10.086,00
120	**TINTA** - GUACHE, A BASE DE ÁGUA DE 15 ML, CAIXA COM 12 UNIDADE	UN	100	KOALA	R$ 5,40	R$ 540,00
121	**TINTA PARA CARIMBO** - NA COR AZUL, SEM OLEO, FRASCO COM 40 ML, CAIXA COM 12 UNIDADE	CX	71	RADEX	R$ 9,33	R$ 662,43
122	**TINTA PARA CARIMBO** - NA COR TINTA ESPECIAL PARA RESINA DE CARIMBO PRETO AUTO ENTINTADO COM FRASCO DE 40 ML, DE ÁGUA, GLICERINA, CORANTES, GLICOIS E ADITIVOS	UN	2310	RADEX	R$ 3,10	R$ 7.161,00
123	**BOBINA** - PARA IMPRESSORA TERMICA, EM PAPEL TERMICO,1 VIA, MEDINDO 79,50MMX40M, TUBETE DE 12MM CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	190	CLAIR	R$ 94,90	R$ 18.031,00
132	**AGENDA** - DO TIPO AGENDA PERMANENTE MEDINDO (140 X 205) MM, MIOLO EM PAPEL 60 GRAMAS, CAPA DURA DE PAPELAO REVESTIDO EM COURO SINTETICO, MINIMO DE 156 FOLHAS	UN	18	DAC	R$ 20,62	R$ 371,16
VALOR TOTAL DE R$ 145.369,47 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2021

EMPRESA: SOBRAL – CHAVES E CARIMBOS-CNPJ: 01.088.055/0001-68

REPRESENTANTE: CICERO PRADO SOBRAL-CPF: 231.077.401-44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	**CARIMBO AUTO ENTINTADO,** PLACA DE TEXTO FORMATO RETANGULAR, CONFECCIONADA EM RESINA, NA MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 14X38 MM, CORES VARIADAS	UN	42	NYKON	R$ 8,50	R$ 357,00
18	**CARIMBO AUTO-NTINTADO** COM ESTRUTURA EM CAIXA PLÁSTICA, BORRACHA EM FOTOPOLÍMERO, 5X2 CM, ACOMPANHADO DE ALMOFADA E ETIQUETA COM OS DIZERES DA ESTAMPA DO CARIMBO NA PARTE SUPERIOR DA CAIXA PLÁSTICA. PERSONALIZAÇÃO DA ESTAMPA DEVE SER CONSULTADA JUNTO AO ÓRGÃO SOLICITANTE. COR DA ALMOFADA: PRETO.	UN	273	NYKON	R$ 12,00	R$ 3.276,00
130	**CARIMBO DE MADEIRA QUADRADO 4 X 3,5** CM COM DIZERES "BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSORA LEONIDIA AVELINO DE MORAES" REG....CLASS... EX… DATA / /	UN	1	NYKON	R$ 16,75	R$ 16,75
131	**CARIMBO DE MADEIRA QUADRADO 4 X 1,5** CM COM DIZERES "BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSORA LEONIDIA AVELINO DE MORAES", RUA PADRE CASEMIRO Nº 426 TEL: 3223-1054 EMAIL bpmcaceres@hotmail.com	UN	1	NYKON	R$ 12,17	R$ 12,17
VALOR TOTAL DE R$ 3.661,92 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2021

EMPRESA: NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS-CNPJ: 05.383.313/0001-90

REPRESENTANTE: LUCIANO AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA-CPF: 342.366.601-30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	**CAIXA DE ARQUIVO MORTO** - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO (360X250X135), NA COR AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADE	CX	780	POLIBRAS	R$ 297,43	R$ 231.995,40
64	**LIVRO ATA** - MEDINDO 220,00 X 330,00 MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, COM PAUTA	UN	242	SÃO DOMINGOS	R$ 7,90	R$ 1.911,80
VALOR TOTAL DE R$ 233.907,20 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2021

EMPRESA: LAZARO BEZERRA SOARES-CNPJ: 06.088.333/0001-09

REPRESENTANTE: LAZARO BEZERRA SOARES-CPF: 377.416.594-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
23	**CLIPE** - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, **3/0**. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	157	MAX	R$ 1,92	R$ 301,44
24	**CLIPE** - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, **4/0**, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	106	MAX	R$ 1,92	R$ 203,52
25	**CLIPE** - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, **6/0**, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	130	MAX	R$ 1,92	R$ 249,60
VALOR TOTAL DE R$ 754,56 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2021

EMPRESA: DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO-CNPJ: 07.245.458/0001-50

REPRESENTANTE: DARLAN CARLOS TOMAZELLI-CPF: 017.662.210-17

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	**CANETA ESFEROGRAFICA** - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 0,7 MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA	UN	7576	BIC	R$ 0,59	R$ 4.469,84
20	**CLIPE** - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, **0,** CAIXA DE 50 UNIDADES.	CX	153	RAFA	R$ 2,19	R$ 335,07
21	**CLIPE** - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, **1,** CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	163	RAFA	R$ 1,91	R$ 311,33
22	**CLIPE** - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, **2**, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	191	RAFA	R$ 1,91	R$ 364,81
VALOR TOTAL DE R$ 5.481,05 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2021

EMPRESA: EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO-CNPJ: 09.015.414/0001-69

REPRESENTANTE: ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR-CPF: 900.949.998-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
46	**FRAGMENTADORA** - PARA FRAGMENTAR PAPEL, CD E CARTAO, CAPACIDADE: 12 FOLHAS DE PAPEL PADRAO 75G, 1 CD OU 1 CARTAO POR VEZ, TEMPO DE FRAGMENTACAO CONTINUO: MINIMO DE 2 MIN, ABERTURA DE 220MM, CESTO COM VOLUME MINIMO DE 12 LITROS, VOLTAGEM 220V	UN	9	SECURITY	R$ 1.200,00	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2021

EMPRESA: MARIA ALICE DA SILVA-CNPJ: 14.284.593/0001-70

REPRESENTANTE: MARIA ALICE DA SILVA-CPF: 362.449.961-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
72	**PAPEL - SULFITE, FORMATO A4,** 75G/M2, NA COR AMARELA, RESMA DE 500 FOLHAS	RESMA	325	REPORT	R$ 21,25	R$ 6.906,25
73	**PAPEL - SULFITE, FORMATO A4,** 75G/M2, NA COR AZUL, RESMA DE 500 FOLHAS	RESMA	107	REPORT	R$ 20,00	R$ 2.140,00
76	**PAPEL - SULFITE, FORMATO A4,** 75G/M2, NA COR VERDE, RESMA DE 500 FOLHAS	RESMA	93	REPORT	R$ 21,25	R$ 1.976,25
VALOR TOTAL DE R$ 11.022,50 (ONZE MIL VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2021

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA-CNPJ: 20.357.366/0001-20

REPRESENTANTE: ALDENEY ANTONIO NETO-CPF: 030.274.876-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	**ALFINETE PARA MAPA** - CABECA EM POLIETILENO, DIAMETRO DE 5,00MM, ESFERICA, PRETA, CORPO METALICO, COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM, CAIXA COM 50UNIDADE.	CX	90	JOCAR	R$ 2,86	R$ 257,40
14	**CANETA MARCA TEXTO** - DE PLASTICO, 0,7MM, AMARELA	UN	855	LYKE	R$ 1,00	R$ 855,00
28	**COLA - LIQUIDA, BRANCA**, BASE DE ÁGUA, NAO TOXICA, LAVAVEL, EMBALADA DE FORMA ADEQUADA, POTE DE 250 GRAMAS.	PT	1002	PIRA	R$ 4,40	R$ 4.408,80

29	**COLA - LIQUIDA, COLORIDA**, EMB. COM 06 UNIDADES COM 23G CADA, RAPIDA	UN	177	PIRA	R$ 6,90	R$ 1.221,30
52	**GRAMPEADOR - DE MESA**, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, 23/8, 23/10 E 23/13, 24/8 E 24/10., GELO OU PRETO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 90 FOLHAS.	UN	127	JOCAR	R$ 55,00	R$ 6.985,00
53	**GRAMPEADOR - MESA,** METAL, 26/6, PRETO, TAMANHO MEDIO (CAPACIDADE MINIMA 200 GRAMPOS)	UN	278	LYKE	R$ 12,00	R$ 3.336,00
60	**ISOPOR** - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 X 100 X 5) MM, NA COR BRANCA, NO FORMATO FOLHA	UN	91	ISOESTE	R$ 2,80	R$ 254,80
65	**LIVRO PROTOCOLO** - MEDINDO 157,00 X 215,00 MM, CAPA EM PAPELAO REVESTIDO EM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, COM 120G/M2, CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET,56G/M2	UN	119	SÃO DOMINGOS	R$ 6,50	R$ 773,50
66	**MAQUINA DE CALCULAR** - (CALCULADORA) A BATERIA E ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS, MEMORIA INDEPENDENTE, COM GARANTIA	UN	224	KADIO	R$ 12,85	R$ 2.878,40
83	PASTA - DE PASTA DE PLASTICO, COM TAMANHO OFICIO, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE COM ABAS E ELASTICO, COM ILHOS, LISA E TRANSPARENTE	UN	1455	ALAPLAST	R$ 2,00	R$ 2.910,00
87	**PASTA C/ABA** E ELASTICO PLASTICO - DE POLIPROPILENEO, ESPESSURA DE 20 MM, NO TAMANHO MEDINDO (245 X 180) MM, COM ABA E ELASTICO, CRISTAL	UN	620	ACP	R$ 2,40	R$ 1.488,00
90	**PASTA SANFONADA** EM PLASTICO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 15 MICRAS, NO FORMATO OFICIO, COM 13 DIVISORIAS, SUSPENSA, NA COR BRANCO LEITOSO	UN	92	DAC	R$ 22,60	R$ 2.079,20
105	**PINCEL ESCOLAR** - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.8, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	UN	60	LEO E LEO	R$ 2,30	R$ 138,00
107	**PINCEL P/ QUADRO BRANCO** - NA COR VERDE, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL	UN	46	MASTERPRINT	R$ 2,40	R$ 110,40
108	**PINCEL P/ QUADRO BRANCO** - NA COR VERMELHA, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL	UN	46	MASTERPRINT	R$ 2,40	R$ 110,40
109	**PINCEL P/ QUADRO BRANCO** - PINCEL ATOMICO PONTA INDEFORMAVEL CHANFRADO, COMPRIMENTO MINIMO 10CM, COR AZUL.	UN	46	MASTERPRINT	R$ 2,40	R$ 110,40
114	**RECADO AUTO ADESIVO**, TIPO POST-IT, MEDINDO 7,6 X 10,2 CM, COR AMARELA	UN	574	MASTERPRINT	R$ 2,70	R$ 1.549,80
117	**TESOURA** - TESOURA SIMPLES DE USO GERAL, ACO INOXIDAVEL, ANATOMICO, PLASTICO PRETO, 21,8 CM, ACONDICIANADA DE FORMA APROPRIADA	UN	176	LYKE	R$ 4,99	R$ 878,24
126	**GRAMPEADOR - INDUSTRIAL,** METAL, MEDIDA 106/8, NA COR PRETA	UN	7	WESTERN	R$ 46,00	R$ 322,00
VALOR TOTAL DE R$ 30.666,64 (TRINTA MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2021

EMPRESA: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS-CNPJ: 21.189.579/0001-52

REPRESENTANTE: DANIEL GARTNER BOING-CPF: 036.320.699-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
38	**ESPIRAL - DE PLASTICO,** PARA ENCADERNACAO., NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO. COM 33 MM PACOTE COM 50 UNIDADE	PCT	82	PLASPIRAL	R$ 34,98	R$ 2.868,36
92	**PERFURADOR PARA PAPEL** - EM METAL CROMADO LUXO MEDIO, COM CAPACIDADE DE MINIMA DE 50 FOLHAS 75G/M2, COM 2 VAZADORES, MARGINADOR PARA CENTRALIZACAO, NA COR PRETA	UN	105	LYKE	R$ 62,99	R$ 6.613,95
99	**PINCEL ATOMICO** - NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO RECARREGAVEL, MARCADOR PERMANENTE PARA CD. CAIXA COM 12 UNIDADE	CX	194	LYKE	R$ 18,59	R$ 3.606,46
100	**PINCEL ATOMICO** - NA COR VERMELHA, COM PONTA DE FORMATO REDONDO, DO TIPO RECARREGAVEL, MARCADOR PERMANENTE PARA CD CAIXA COM 12 UNIDADE	CX	144	LYKE	R$ 17,29	R$ 2.489,76
125	**ESPIRAL - DE PLASTICO,** PARA ENCADERNACAO, NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 09 MM, PACOTE COM 50 UNIDADE	PCT	62	PLASPIRAL	R$ 4,98	R$ 308,76
VALOR TOTAL DE R$ 15.887,29 (QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2021

EMPRESA: AS DISTRIBUIDORA DA FAMILIA-CNPJ: 27.208.405/0001-76

REPRESENTANTE: LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES-CPF: 089.664.906-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	**APONTADOR PARA LAPIS** - DE METAL, SIMPLES.	UN	469	LEONORA	R$ 0,68	R$ 318,92
26	**CLIPE** - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, **8/0**, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	131	RAFA	R$ 2,70	R$ 353,70
27	**COLA - EM BASTAO** COM 21GR, RAPIDA	UN	229	LEONORA	R$ 1,16	R$ 265,64
34	**ELASTICO - DE BORRACHA,** NR 18, SUPER AMARELO PACOTE C/1,0KG	PCT	132	PREMIER	R$ 17,70	R$ 2.336,40
106	**PINCEL P/ QUADRO BRANCO** - NA COR (VARIADAS), COMPOSTO DE TINTA ORGANICA, COM PONTA DE ACRILICO TIPO ORGIVAL DE 4 MM, ESPESSURA ESCRITA DE 2 MM, DO TIPO DESCARTAVEL	UM	62	BRW-AZ, PR, VR E VD	R$ 2,35	R$ 145,70
118	**TESOURA** - USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL, COM 12,00 CM, CABO PLASTICO, PONTA AFIADA	UN	265	JANDAIA	R$ 1,57	R$ 416,05
VALOR TOTAL DE R$ 3.836,41 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2021

EMPRESA: PRISMA PAPELARIA-CNPJ: 28.076.288/0001-05

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA-CPF: 547.896.057-87

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
113	**PRANCHETA PORTATIL** - DE FIBRA DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO, COM PRENDEDOR METALICO, NA COR FUME	UN	385	NOVACRIL	R$ 11,99	R$ 4.616,15
127	**CARIMBO** - **TIPO NUMERADOR**, AUTOMATICO METALICO, COM 7 DIGITOS	UN	5	CARBRINK 12 DIGITOS	R$ 202,99	R$ 1.014,95
VALOR TOTAL DE R$ 5.631,10 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2021

EMPRESA: BIANCA APARECIDA DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA-CNPJ: 31.969.144/0001-84

REPRESENTANTE: BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA-CPF: 036.894.856-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
16	**CAPA PARA ENCADERNACAO** - DE PLASTICO, NA COR TRANSPARENTE FORMATO A4, MEDINDO 210X297MM, PACOTE DE 100 UNIDADE.	PCT	127	LASSANE	R$ 36,00	R$ 4.572,00
VALOR TOTAL DE R$ 4.572,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2021

EMPRESA: SANTOS E AZEVEDO-CNPJ: 37.266.950/0001-72

REPRESENTANTE: EDVALDO ALVES DOS SANTOS-CPF: 429.364.111-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
36	**ENVELOPE** - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT,80G/M2, SEM IMPRESSAO, 229,00X324,00MM, COM ABA, NA COR OURO	UN	4105	FORONI	R$ 0,28	R$ 1.149,40
37	**ENVELOPE DE PAPELARIA** - EM PAPEL KRAFT, PESANDO 80 G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (162X229) MM, COM ABA, NA COR OURO	UN	3315	FORONI	R$ 0,10	R$ 331,50
51	**GRAFITE** - COM ESPESSURA/DIAMETRO DE MINA, 0,9 MM - 2B - PRETA, CX. C/12 MINAS	UN	40	BRW	R$ 0,69	R$ 27,60
124	**BOBINA** - PARA IMPRESSORA TÉRMICA. BOBINA EM PAPEL PARA IMPRESSÃO DE SENHAS EM 1 VIA MEDINDO 80MM X 40 MTS.	UN	204	MASTERPRINT	R$ 3,70	R$ 754,80
VALOR TOTAL DE R$ 2.263,30 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2021

EMPRESA: EMPRESA: NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIAMATIZAÇÃO-CNPJ: 41.401.446/0001-05

REPRESENTANTE: NIXON VIEIRA FRANCO-CPF: 013.831.641-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	**ALMOFADA PARA CARIMBO** - DE FELTRO CARIMBO N.03, COM ENTINTAMENTO, COR PRETO, NO TAMANHO 70X110 MILIMETROS.	UN	137	**JAPAN**	R$ 3,60	R$ 493,20
4	**APAGADOR** - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,00 X 6,00 CM, COM BASE DE FELTRO.	UN	16	**JAPAN**	R$ 3,10	R$ 49,60
6	**BORRACHA** - COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E ESTIRENO BUTADENO, PARA LAPIS GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 40, NA COR BRANCA	UN	583	**REDBOR**	R$ 0,20	R$ 116,60
7	**CADERNO** - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 140,00X202,00 MM, NO FORMATO 1/4, CAPA FLEXIVEL, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2	UN	880	**CREDEAL**	R$ 2,00	R$ 1.760,00
8	**CADERNO BROCHURA** - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA	UN	2371	**CREDEAL**	R$ 5,25	R$ 12.447,75
12	**CANETA DE ESCRITA PERMANENTE** - HIDROCOLOR, FINA, TINTA RESISTENTE A TEMPERATURA ALTA E BAIXA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES	UN	120	**LEO LEO**	R$ 4,90	R$ 588,00
15	**CANETA PARA CD E DVD** - DE 2MM (PONTA DUPLA), NA COR PRETA, DO TIPO MARCADOR PERMANENTE, POSSUI DUAS PONTAS UMA FINA E UMA GROSSA, EM PLASTICO RIGIDO	UM	47	**BRW**	R$ 2,00	R$ 94,00
70	**PAPEL - CONTACT,** MEDINDO 10,00M X 45,00 CM, NA COR TRANSPARENTE, ROLO DE 50M	RL	50	**IMPRIMASTER**	R$ 28,90	R$ 1.445,00
71	**PAPEL - LAMINADO**, MEDINDO 480,00X600,00 MM, 70G/M2, NA COR VERMELHA	UN	90	**VMP**	R$ 0,80	R$ 72,00
74	**PAPEL - SULFITE, FORMATO A4,** 75G/M2, NA COR BRANCA, RESMA DE 500 FOLHAS	RESMA	7774	**NEW SLIM**	R$ 15,75	R$ 122.440,50
78	**PAPEL CAMURCA** - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS	UN	90	**REIPEL**	R$ 0,80	R$ 72,00
85	**PASTA - REGISTRADORA A-Z**, GRANDE, EM PLASTICO SUPER RESISTENTE (BINDER), TRANSPARENTE, COM FERRAGEM CROMADA INTERIOR FIXA A CAPA (EM 02 PARTES), QUE POSSUA O PERFEITO ENCONTRO ENTRE AS GARRAS, COM PESO APROXIMADO DE 300 GRAMAS, MEDINDO APROXIMANDAMENTE (35 X 28) CM, LOMBO LARGO DE 08 CM, COM PORTA ETIQUETA EM PLASTICO NO LOMBO, COM FERRAGEM TIQUE-TAQUE, PARA SER 1960 UTILIZADA COMO PASTA DE PARA ARQUIVO E REGISTRO VERTICAL DE PROCESSOS	UN	1354	**FRAMA**	R$ 9,66	R$ 13.079,64
98	**PINCEL ATOMICO** - COM TINTA DE ALTA QUALIDADE A BASE DE ALCOOL, NA COR PRETA, PONTA MACIA, ARREDONDADA, PERFIL REDONDO, TIPO MARCADOR PERMANENTE, CAIXA COM 12 UNIDADE	CX	148	**JOCAR**	R$ 16,30	R$ 2.412,40
111	**PISTOLA** - DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40 W, BIVOLT.	UN	235	**JOCAR**	R$ 16,50	R$ 3.877,50
128	**PASTA SIMPLES** - DE PASTA CARTAO, PESANDO 266 G/M-, TAMANHO FORMATO OFICIO, COM FERRAGEM, NA COR DIVERSAS CORES	UN	60	**FRAMA**	R$ 1,25	R$ 75,00
129	**PASTA UNICA - EM CARTAO DUPLEX,** PESANDO 300G/M², MEDINDO 25,5 X 22,0 CM, COM FERRAGEM DE GRAMPO E TRILHO, NA COR CORES DIVERSAS	UN	5	**FRAMA**	R$ 1,65	R$ 8,25

133	**CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELÃO,** MEDINDO (344 X 125 X 237), CAIXA COM 25 UNIDADE	PCT	10	**SÃO CARLOS**	R$ 77,60	R$ 776,00
134	**PASTA SUSPENSA** - MARMORIZADA, GRAMATURA 35 GRAMAS, PRENDEDOR EM PLASTICO, NO TAMANHO 36,5CM X 24,0CM, VISOR EM PLASTICO COM 9,00CM, NA COR DIVERSAS, SUPORTE EM PLASTICO CAIXA 100 UNIDADE	CX	4	**CACIQUE**	R$ 208,00	R$ 832,00
135	**CAPA DE PROCESSO** - ADMINISTRATIVO, EM PAPEL TRIPLEX GRAMATURA DE 250G/M2, MEDINDO 24,00 X 33,00 CM, EM 1/0 CORES, SEM IMPRESSAO, CORES VARIADAS	UN	100	**FRAMA**	R$ 1,56	R$ 156,00
VALOR TOTAL DE R$ 160.795,44 (CENTO E SESSENTA MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);						

CONTRATANTE

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretária Municipal de Assistência Social

RG: 073.818 SSP/MT

CPF: 299.641.051-34

ERRATA N°012/2021 - SMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 012/2021 - SMS

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Contrato de Trabalho Nº 124/2021 – onde corrige o Nome da Profissional Contratada.

Onde se lê:

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, ELIS FERNANDA DE MELO SILVA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua 12 Quadra 43 lote Nº 16, Jardim Universitário 01, em Cáceres, portador (a) do RG n°1814301-6 SSP/MT e CPF n° 010.351.891-60, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolve de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ, no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

_____

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Contratado (a)

Leia-se:

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, ELIS FERNANDA DE MELO SILVA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PANCIERI VENDRAMINI, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua 12 Quadra 43 lote Nº 16, Jardim Universitário 01, em Cáceres, portador (a) do RG n°1814301-6 SSP/MT e CPF n° 010.351.891-60, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolve de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PANCIERI VENDRAMINI, no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

_____

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PANCIERI VENDRAMINI

Contratado (a)

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de julho de 2021.

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0001 – DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO ABANDONADA E EM RUÍNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 05 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto ou não sabido, para providenciar a demolição de uma construção em ruínas abaixo relacionada ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação do feito, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para cumprimento da notificação, inicia-se desde a publicação desde edital. O não cumprimento da notificação do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de até 50 UFIC e o pagamento de serviços executados por esta municipalidade, nos termos do Código de Obras e posturas Municipal *(Lei complementar nº19 de 21/12/1995 baseado no “Art. 307º e 308º Nas obras paralisadas e nas edificações em ruína ou em risco de desabamento, será feito pelo órgão competente, vistoria no local, a fim de constatar se a construção oferece segurança e Constatado em vistoria o risco de segurança, o proprietário ou seu preposto será intimado a providenciar as medidas devidas, dentro dos prazos que lhe forem fixados respectivamente*) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO IMÓVEL
Kelly Elke Ramsay	486.947. 701-72	200100340201001	Rua Porto Carreiro , Cohab Velha

Às providencias.

Cáceres, MT, 15 de julho de 2020.

Emerson F. da M. M. Menezes

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental

Vitor Miguel de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº591, DE 13/07/2021.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 926 04.129.1008.2182.0000 EQUILIBRIO FISCAL 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 934 04.129.1008.2182.0000 EQUILIBRIO FISCAL 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 40.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 947 15.453.1007.2241.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 922 04.129.1008.1211.0000 EQUILIBRIO FISCAL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº589, DE 13/07/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$103.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

146 04.123.1008.2022.0000 ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECISÕES JUDICIAIS 50.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

202 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 18.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R. Grupo: 1.46

1279 10.302.1009.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 35.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.46

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

145 04.123.1008.2022.0000ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECISÕES JUDICIAIS -50.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

197 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -18.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.46

316 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

319 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 594 DE 13/07/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$1.193.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 03 FUNDEB

505 12.361.1004.2070.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.19

506 12.361.1004.2070.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 600.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.19

510 12.361.1004.2070.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 180.700,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

511 12.361.1004.2070.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 8.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.19

522 12.365.1004.2071.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.19

523 12.365.1004.2071.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.19

526 12.365.1004.2071.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 55.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.19

527 12.365.1004.2071.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 40.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preço, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contratação de vigilância e segurança armada, com a efetiva cobertura de 2 postos com 8 vigilante para trabalhar na UPA do Munícipio de Cáceres-MT.

Realização: 02 de Agosto de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de julho de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

12 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
917/2021	Igreja Voz da Verdade	Nycollas Fernandes Almeida
918/2021	Igreja Voz da Verdade	Eliana da Silva Carvalho Duarte

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

72ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Segunda-feira, 12 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/xfn-xrxm-dsu

16 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4308/2021	Francisco Lledo dos Santos	Tiago Ruas Ferreira
10653/2021	Juliano Lemes da Silva Bruno	Victor Luiz Martins de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

73ª SESSÃO DO CONSELHO SE CONTRIBUINTES

Sexta-feira, 16 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/xzn-otzu-bju

19 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8137/2021	Flaviano Smaniotto	Ledson Glauco Monteiro Catelan
11465/2021	E. F. Pires da Cruz MEE	Eliana da Silva Carvalho Duarte

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

74ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Segunda-feira, 19 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/xcm-tbep-cqp

23 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9647/2020	Maria Luiza Bueno	Ledson Glauco Monteiro Catelan
10655/2020	Paulo Henrique Mensch	Nycollas Fernandes Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

75ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sexta-feira, 23 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/pme-ybej-hmg

26 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11835/2021	Cleidiane Arruda Silva	Victor Luiz Martins de Almeida
6079/2021	Helena Soares da Silva de Jesus	Tiago Ruas Ferreira

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

76ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Segunda-feira, 26 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/vne-kuit-vst

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 08 de julho de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 58/2021 - SSAAP

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato N° 008/2021-SSAAP, decorrente do Pregão Eletrônico n° 04/2021, Processo Administrativo Digital N° 019/2021-1Doc, cujo objeto retrata a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento por cartão magnético e controle informatizado, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos em geral utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme descrito no Item 1. 2. do Termo de Referência nº 07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Coordenador de Almoxarife, Patrimônio e Transportes, **Sr. CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO**, portador do **CPF: 022.453. 841-13**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n° 10/2021 de 20/01/2021, publicada no diário oficial da AMM no dia 26/01/2021, para exercer a fiscalização do ContratoNº 08/2021-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de julho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 08/2021 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento por cartão magnético e controle informatizado, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para maquinas e equipamentos em geral utilizados pela autarquia **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.**

VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007. 2211	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	100 - Recursos Ordinários

Cáceres - MT, 14 de julho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 13/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Rotary Club de Campo Novo do Parecis, para realização do projeto “AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DA SEDE DO ROTARY”, que será efetuado a compra de materiais necessários para ampliação do barracão da sede da instituição, o qual abriga diversos projetos sociais ligados a cultura, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho do Ofício nº 057/2021.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento encontra respaldo na lei 13.019/2014, em especial em seu artigo 46, IV.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Data: 13/07/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO.

VALOR TOTAL: R$ 5.251,28

2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 229/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES**,inscrita no CNPJ sob n° ***04.420.916/0003-13***, estabelecida na Rodo dos Imigrantes, Km:8, Capela do Pissarrão, Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**, portador do CPF nº 001.481.006-94, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 065/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 229/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 229/2020, do Pregão Eletrônico nº 065/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	42845	T-Tonelada	CIMENTO ASFALTICO DE PETRÓLEO CAP 30/45.	**R$ 3.724,36**	**R$5.074,44**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 09 de julho de 2021.

Rafael MachadoLeonardo Machado de Azevedo Vilela

Prefeito MunicipalEmam Emulsões e Transportes

Contratante Fornecedora

José Marinho da SilvaMille Rion Herculano da Silva

Agente FiscalizadorSuplente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 15/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Rotary Club de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto “ILUMINAÇÃO DA QUADRA DE AREIA”, o qual será realizada a aquisição de materiais para iluminação da quadra de areia localizada na sede que abriga diversos projetos sociais ligados a cultura, esporte e lazer de toda a comunidade local, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho dos Ofícios nº 048 e 058/2021, da instituição.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento encontra respaldo na lei 13.019/2014, em especial em seu artigo 46, IV.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Valor: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Data: 13/07/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 16/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 12/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Rotary Club de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto Ortopédico “POSSO CAMINHAR”, para aquisição de cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, botas ortopédicas, órteses e afins, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho do Ofício nº 049/2021.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento encontra respaldo na lei 13.019/2014, em especial em seu artigo 46, IV.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data: 13/07/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 36/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, MASTER ASSISTÊNCIA À SAÚDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF 19.521.935/0001-41

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 17 de julho de 2021 e término em 15 de setembro de 2021, correspondendo ao saldo de 2.102 diárias restantes, no valor unitário de R$ 63,90 (sessenta e três reais e noventa centavos), conforme Memorando 741/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias, com início em 17 de julho de 2021 e término em 15 de setembro de 2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Data: 16/07/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO.

VALOR TOTAL: R$ 10.549,20

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 34/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x HEIDEMANN AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.468.075/0001-60

Objeto: Reajusta-se o valor pago a título de locação em 8,06 % (oito inteiros e zero seis centésimos por cento) passando o locatário a pagar R$ 3.241,80 (três mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) mensais, a partir de 08 de julho de 2021.

Valor: R$ 38.901,60

Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 – Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 08/07/2021

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Nº 008/2020

Secretaria: Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO.

VALOR TOTAL: R$ 42.227,00

EXTRATO DISPENSA 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OI S.A

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações de terminal E1 DDR (65)3382-5100, 0800 da Ouvidoria e telefonia fixa para 62 linhas telefônicas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 art. 25, inciso I.

VALOR TOTAL: R$ 115.395,00 (cento e quinze mil e trezentos e noventa e cinco reais).

AVISO DE RESULTADO PE 066/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2021**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aviamentos e materiais para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social e Cultura e Turismo**, teve como vencedoras as empresas: **TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA, com valor total de R$ 10.549,20 (dez mil e quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) e GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP, com valor total de R$ 42.227,00 (quarenta e dois mil e duzentos e vinte e sete reais), CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP, com valor total de R$ 134.212,78 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e doze reais e setenta e oito centavos), L.MOHR EIRELI – EPP, com valor total de R$ 6.004,50 (seis mil e quatro reais e cinqüenta centavos), ÉLO TEXTIL LTDA EPP, com valor total de R$ 20.069,50 (vinte mil e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), R. M. DOS REIS – COMERCIAL, com valor total de R$ 52.644,44 (cinqüenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA, com valor total de R$ 5.251,28 (cinco mil e duzentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município

00203/2020	LP nº00413/2021 LI nº00414/2021 LO nº00415/2021	GUERINO FERRARIN E OUTROS – FAZENDA RINCÃO	LAVAGEM DE VEÍCULOS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 15 DE JULHO de 2021

VANESSA LUIZA VASELI ***Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente***

Portaria 801/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO.

VALOR TOTAL: R$ 134.212,78

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 14/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Rotary Club de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto "EDUCAR E CAPACITAR", para aquisição de recursos audiovisuais (projetor, tela para projeção, computador, microfones, caixa de som, etc), para realização de treinamentos e capacitações no interior da instituição em prol da sociedade, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho do Ofício nº 051/2021.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento encontra respaldo na lei 13.019/2014, em especial em seu artigo 46, IV.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data: 13/07/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 16/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Rotary Club de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto "MELHORIAS SANITARIAS E DEPOSITO" que será destinado a compra de containers para atender as necessidades de saneamento ao público e para atender a necessidade da instituição, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho do Ofício nº 056/2021, da instituição.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento encontra respaldo na lei 13.019/2014, em especial em seu artigo 46, IV.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Valor: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

Data: 13/07/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L.MOHR EIRELI - EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO.

VALOR TOTAL: R$ 6.004,50

3° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 217/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 062/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **TRR CARDOSO DIESEL LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 27.320.249/0001-30, estabelecida na Est. Manoel Inácio, S/N, Perímetro urbano, município de Brasnorte -MT, representado neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***Adão Santos Cardoso***, portador do CPF nº 488.799.831-72, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 062/2020****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº **217/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº **217/2020**, do Pregão Eletrônico nº **062/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	45405	LT	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM (S-500)	R$ 4,49	R$ 4,61

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 16 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO ADÃO DOS SANTOS BARBOSA Prefeito Municipal Trr Cardoso Diesel Ltda

Contratante Fornecedor

GILMAR ROCHA JOÃO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

EXTRATO DISPENSA 003/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ***MARTINS VARGAS ADVOGADOS***

OBJETO: Contratação de serviços técnicos e profissionais especializados para a representação do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nas contas anuais e representações internas e externas, bem como junto ao 2º grau de jurisdição da justiça estadual, tribunal de justiça do estado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 art. 25, III.

VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para auxílio financeiro na aquisição de material permanente, visando à melhoria do atendimento as crianças assistidas, bem como para manutenção de serviços essenciais da entidade.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público.***

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no Ofício nº 008/2021, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para auxílio financeiro na aquisição de material permanente, visando à melhoria do atendimento as crianças assistidas, bem como para manutenção de serviços essenciais da entidade, no valor total de R$ 25. 000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 206, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ALTERA NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO MILITAR E MTPS, PARA CHEFE DE APOIO EM TECNOLOGIA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Orgânica do Municipal nº 13/2004; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009; o Decreto Executivo Municipal nº 035, de 11 de abril de 2011; o Memorando 132/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º A alteração da nomenclatura do cargo Chefe de Divisão de Serviço Militar e MTPS, passará a corresponder com a nomeação de **Chefe de Apoio em Tecnologia**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Elaborar melhoria na área de software, infraestrutura de rede e telefonia; II - Consertar e fazer manutenção em eletroeletrônicos com caráter de informática, impressoras, copiadoras e no-break; III - Fazer gestão de dados e informação, realizar procedimentos de Backup e Restore de arquivos críticos; IV - Estabelecer regras para utilização da Rede Mundial de computadores, monitoramento dos serviços, regras gerais de segurança para uso do Sistema local e telefonia de voz sobre IP; V - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e acompanhar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; VI - Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; VII - Participar da implementação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; VIII - Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, relativas à sua área de atuação. IX - Instalação e recolhimento de equipamentos de informática e audio-visuais nas secretarias e departamentos; X

- Prestar apoio técnico a secretarias e departamentos, abrangendo a solução de problemas de hardware e software, assim como esclarecimento de dúvidas quanto utilização dos equipamentos. XI - Prestar apoio técnico aos Servidores, abrangendo a solução de problemas de hardware e software, esclarecimento de dúvidas quanto utilização dos equipamentos, atendimento diversos em solicitações de serviços da área de informática. XII -Controlar a reserva de equipamentos de informática. XIII - Controlar a entrada, saída e baixa de equipamentos de informática; XIV - Manter a funcionalidade dos equipamentos de informática, realizando manutenção preventiva; XV - Guarda, controle, instalação, atualização e manutenção dos softwares instalados nos computadores; XVI - Realizar a abertura de Ordem de Serviço para conserto de equipamentos de informática; XVII - Credenciamento de servidores autorizado pelo secretario da pasta para uso da rede sem fio; XVIII - Manter o credenciamento e descredenciamento de usuários da rede interna; XIX - Prestar o apoio técnico em eventos desta prefeitura fora das dependências da mesma;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 16 dia do mês de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	**Cargo**
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	**Coordenador de Gabinete**
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis. Obras Públicas	Chefe
Apoio em Tecnologia	**Chefe**
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Coordenador do Departamento de Gestão em Saúde	Coordenador
Departamento de Manutenção das Unidades de Saúde	**Diretor**
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental	**Diretor**
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	**Chefe**
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Administrativo do Gabinete da Saúde	**Assistente**
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento Financeiro	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Manutenção Asfática	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Serviço Distrital	Chefe
Divisão de Drenagem de Águas Pluviais	Chefe
Assistente de Borracharia	Assistente
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente

Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Engenharia Civil	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV –SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ÉLO TEXTIL LTDA EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO.

VALOR TOTAL: R$ 20.069,50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: R. M. DOS REIS - COMERCIAL.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO.

VALOR TOTAL: R$ 52.644,44

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA (PROGNÓSTICO) PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, torna público para fim de conhecimento dos interessados que será realizada a 2ª Audiência Pública (Prognóstico) para revisão do Plano Diretor Municipal, no dia 28 de agosto de 2021, com início às 08h, na Câmara de Vereadores Municipal de Campo Novo do Parecis -MT.

A sessão será híbrida, transmitida nos canais oficiais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal na “internet”, com acesso a todos os interessados em participar virtualmente pelo portal (página oficial na internet) da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal.

Os interessados em participar presencialmente e não havendo impedimentos legais, respeitando os protocolos de biossegurança recomendados pelos órgãos competentes, deverão se inscrever através do Telefone (whatsapp) (65) 99326-2098 ou email: planodiretor@camponovodoparecis.mt.gov.br.

Seguindo a metodologia definida pela comissão técnica para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, a 2ª Audiência Pública (Prognóstico), será para compilar informações levantadas; Compilar informações das audiências; estabelecer ações; Propor os planos, programas e projetos; e validar as propostas com a sociedade.

Visando a ampla e democrática participação popular, a 2ª Audiência Pública (Prognóstico), será realizada presencial nas dependências da Câmara de Vereadores Municipal no dia 28 de agosto de 2021, às 08h.

Durante o período e horário mencionados, estarão disponíveis para a ampla participação não presencial, todos os canais virtuais divulgados no portal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de julho de 2021.

_____

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 073/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a continuidade do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI), estabelecido pelo Termo de Adesão nº. 22/2021 de 19/05/2021, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados que gerem impacto à sociedade de Campo Verde;

Considerando ainda a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo de acompanhamento das metas, iniciativas e a efetividade das ações executadas pela Prefeitura Municipal de Campo Verde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Campo Verde, com o objetivo de tomada de decisão em relação ao gerenciamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico de Longo Prazo.

Art. 2º. O Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Campo Verde cabe as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas do Plano Estratégico de 2021;

b) apreciar os resultados do relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas;

d) homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) recomendar, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º. A Presidência do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Campo Verde, será exercida pela Secretária Municipal de Planejamento.

Art. 4º. Os membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Campo Verde, serão compostos por todos os Secretários Municipais.

Parágrafo Único - A Diretoria de Planejamento por meio do Diretor de Planejamento prestará serviços de apoio técnico.

Art. 5º. O Presidente e os Membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Campo Verde, reunir-se-ão:

I - Trimestralmente: para Reunião de Avaliação Estratégica em que será apresentado a análise crítica dos resultados do período.

Parágrafo Único - Nas reuniões trimestrais o Prefeito Municipal assumirá a presidência.

Art. 6º. O acompanhamento da execução das Metas do Plano Estratégico do município será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Diretoria de Planejamento.

Art. 7º. A sistemática de acompanhamento nas Secretarias municipais terá a seguinte metodologia:

§1º - No Nível Tático/operacional, os Secretários se reunirão com sua equipe gerencial, responsáveis pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico em sua Unidade Gestora, mensalmente ou sempre que oportuno, para avaliação dos resultados alcançados das metas e das ações executadas e identificando os problemas, em suas não conformidades e apresentando realinhamentos, a serem inseridos no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (Sistema GPE).

§2º - No Nível Estratégico a reunião mensal será conduzida pelo Secretário da pasta para verificação do monitoramento dos indicadores, a execução das metas alcançadas pelas iniciativas estratégicas (projetos e atividades), propondo ações corretivas, conforme os relatórios das não conformidades.

§3º - No Nível da Gestão Estratégica serão promovidas reuniões, trimestrais, sob a Presidência do Prefeito com os Secretários para Análise Crítica e apresentação dos resultados de desempenho estratégico, monitorados e avaliados pelos Sistemas de Medição do GPE, em que cada Secretaria, trimestralmente, exibirá os resultados de seus indicadores e de suas metas, na tentativa de solucionar os problemas, apresentados nas não conformidades de atingimento das Metas.

Art. 8º. Serão designados servidores para serem responsáveis pelo Planejamento Estratégico no âmbito das Secretarias Municipais.

§1º - O responsável pelo Planejamento Estratégico será responsável em disseminar a cultura de planejamento no âmbito da Secretaria de atuação e acompanhar as reuniões gerenciais.

§2º - O responsável pelo planejamento em cada secretaria irá acompanhar a operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GPE).

Art. 9º. Faz parte deste Decreto o calendário de reuniões mensais atividades do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Campo Verde, relacionado no Anexo I.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 08 de julho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÕES TRIMESTRAIS

Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Campo Verde-MT

DATA	HORÁRIO	LOCAL
-	-	-
-	-	-
14/09/2021	07:30	A definir
25/01/2022	07:30	A definir

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 092/2021** a se realizar no dia **30 de Julho de 2021 às 13h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 16 de Julho de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
COVID-19: DECRETO Nº. 076/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº. 053, DE 13 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reunião ordinária do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus realizada em 14 de julho de 2021;

Considerando o ofício nº. 226/2021/SMS que solicitara a retomada das cirurgias eletivas, tendo em vista a redução do número de casos de internações, conforme boletim epidemiológico publicado em 13 de julho de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º do artigo 3º do Decreto nº. 053, de 13 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"**§2º** - Fica limitada a realização de cirurgias eletivas em até 50% (cinquenta por cento) da meta do Convênio nº. 019/2014, celebrado com a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 14 de julho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 075/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

REAJUSTA A TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EMISSÃO DE PARECER IMOBILIÁRIO DE ÁREA URBANA E RURAL, BEM COMO REVOGA O DECRETO Nº. 016, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustada a Tabela de Preços para emissão de Parecer Técnico Imobiliário para fins de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens (ITBI) do município de Campo Verde – MT, realização de permutas, dação em pagamento, incorporação de bens no patrimônio municipal locação de imóveis e outros de interesse do município, conforme tabela abaixo:

IMÓVEL RURAL

Parecer Técnico sobre o valor Venal Imobiliário	Remuneração pela Prestação do Serviço
Parecer até R$ 265.000,00	R$ 794,19
Parecer acima de R$ 265.000,00 até R$ 660.000,00	R$ 1.191,30
Parecer acima de R$ 660.000,00	R$ 1.389,89

IMÓVEL URBANO

Parecer Técnico sobre o valor Venal Imobiliário	Remuneração pela Prestação do Serviço
Parecer até R$ 132.000,00	R$ 397,07
Parecer acima de R$ 132.000,00	R$ 595,64

ALUGUEL DE IMÓVEL

Parecer Técnico sobre o valor Venal Imobiliário	Remuneração pela Prestação do Serviço
Parecer para aluguel de Imóvel	R$ 397,07

Art. 2º. A Prestação de serviço deverá ser autorizada pelo(a) Secretário(a) de Fazenda mediante a entrega da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS ao profissional que a encaminhará juntamente com o Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária, Para posterior liberação do pagamento pelo serviço realizado.

Art. 3°. Será solicitado Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária dependendo da circunstância do fato, de no mínimo 01 (um) e, máximo 03 (três) por imóvel avaliado, fundamentado no Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 045/2014.

Art. 4º. Os valores fixados no Art. 1° desse Decreto independe da distância que o profissional terá que se deslocar para realizar a vistoria e emitir o Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária, bem como as despesas durante o trajeto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 016, de 20 de fevereiro de 2019, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 13 de julho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
ERRATA Nº 03 DE EDITAL– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio-MT, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a errata ao Edital -Termo de Referência – Anexo I, em seu item 22, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021, pelo "SRP", do tipo menor preço por item, relativo ao **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos"**, para fazer constar o seguinte termo a saber:

ITEM 22 - ONDE SE LÊ:

Câmara/refrigerador vertical específica para armazenamento e conservação de medicamentos/vacinas, com grande capacidade de recuperação

térmica e manutenção de temperatura interna estabilizada em 4,0 ºC, dentro das especificações do ministério da saúde e certificado pela ANVISA, qualidade total ISO 9001-2008, ISO 13485-2003 e certificado de boas práticas de fabricação - BPF conforme RDC 59, com as seguintes características principais: equipamento estruturado e isento de vibrações, capacidade interna de aproximadamente 500 litros, unidade de refrigeração compacta e silenciosa, compressor hermético de baixo consumo de energia, refrigerante ecológico livre de CFC, unidade frigorífica com condensação a ar forçado, refrigeração com circulação de ar forçado, garantindo uniformidade da temperatura em todo o interior da câmara, impelente, gabinete externo em aço tratado e esmaltado a alta temperatura, câmara interna em aço inoxidável, equipamento com acabamento esmerado e de fácil manutenção, limpeza e assepsia, isolamento término com 75 mm de espessura em poliuretano injetado, livre de CFC, com 06 prateleiras tipo gavetas totalmente construídas em aço inoxidável, reguláveis , montadas em trilhos que permitem movimentação, dobradiças de encaixe com acabamento cromado, puxador anatômico em material não oxidante de alta resistência, com uma porta de vidro triplo temperado tipo "no fog" anti-embassante com fecho magnético e vedação em PVC em todo perímetro, com gaxeta magnética nos quatro lados, equipado com rodízios e freio, degelo automático com evaporação de condensado, painel de comando e controle frontal de fácil acesso, painel tipo sinótico em alumínio de fácil visualização e controles áudios-visuais, comando eletrônico digital microprocessado programável com teclas tipo membrana, temperatura controlada automaticamente a 4ºc no produto, por solução diatérmica, diferencial ajustável da temperatura de controle, pré ajustado em +/- 1ºc, temperatura de fácil regulagem com Configuração 2,0 a 8,0 ºC, indicação de temperatura decimal, alarme sonoro de máxima e mínima temperatura de fácil ajuste, pré fixado em 3 e 7ºc, termômetro digital de temperatura de momento, máxima e mínima à bateria, alarme sonoro e visual de falta de energia à bateria recarregável com sistema de backup de alimentação para rede de comandos de 18 horas, carregador automático da bateria, sistema de auto check das funções eletrônicas programadas, botão silenciador de alarme sonoro com tempo programável, sinalizador luminoso de equipamento energizado, sinalizador luminoso de refrigeração em recuperação, sinalizador visual de alarme, luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada por 50 segundos ou com acionamento automático na abertura da porta, sistema analógico, que permite a manutenção da temperatura entre 2°c a 8°c, na eventualidade da falha nos sistema eletrônico, degelo automático, iluminação interna, registro da ANVISA, certificado de calibração RBC, sistema de segurança com chave na porta, chave geral de energia, equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz, manual do proprietário em português".

ITEM 22 - LEIA-SE:

Câmara/refrigerador vertical específica para armazenamento e conservação de medicamentos/vacinas, com grande capacidade de recuperação térmica e manutenção de temperatura interna estabilizada em 4,0 ºc, dentro das especificações do ministério da saúde e certificado pela ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - BPF conforme RDC 59, com as seguintes características principais: equipamento estruturado e isento de vibrações, capacidade interna de aproximadamente 500 litros, unidade de refrigeração compacta e silenciosa, compressor hermético de baixo consumo de energia, refrigerante ecológico livre de CFC, unidade frigorífica com condensação a ar forçado, refrigeração com circulação de ar forçado, garantindo uniformidade da temperatura em todo o interior da câmara, impelente, gabinete externo em aço tratado e esmaltado a alta temperatura, câmara interna em aço inoxidável, equipamento com acabamento esmerado e de fácil manutenção, limpeza e assepsia, isolamento término com 75 mm de espessura em poliuretano injetado, livre de CFC, com 06 prateleiras tipo gavetas totalmente construídas em aço inoxidável, reguláveis , montadas em trilhos que permitem movimentação, dobradiças de encaixe com acabamento cromado, puxador anatômico em material não oxidante de alta resistência, com uma porta de vidro triplo temperado tipo "no fog" anti-embassante com fecho magnético e vedação em PVC em todo perímetro, com gaxeta magnética nos quatro lados, equipado com rodízios e freio, degelo automático com evaporação de condensado, painel de comando e controle frontal de fácil acesso, painel tipo sinótico em alumínio de fácil visualização e controles áudios-visuais, comando eletrônico digital microprocessado programável com teclas tipo membrana, temperatura controlada automaticamente a 4ºc no produto, por solução diatérmica, diferencial ajustável da temperatura de controle, pré ajustado em +/- 1ºc, temperatura de fácil regulagem com Configuração 2,0 a 8,0 ºC, indicação de temperatura decimal, alarme sonoro de máxima e mínima temperatura de fácil ajuste, pré fixado em 3 e 7ºc, termômetro digital de temperatura de momento, máxima e mínima à bateria, alarme sonoro e visual de falta de energia à bateria recarregável com sistema de backup de alimentação para rede de comandos de 18 horas, carregador automático da bateria, sistema de auto check das funções eletrônicas programadas, botão silenciador de alarme sonoro com tempo programável, sinalizador luminoso de equipamento energizado, sinalizador luminoso de refrigeração em recuperação, sinalizador visual de alarme, luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada por 50 segundos ou com acionamento automático na abertura da porta, sistema analógico, que permite a manutenção da temperatura entre 2°c a 8°c, na eventualidade da falha nos sistema eletrônico, degelo automático, iluminação interna, registro da ANVISA, certificado de calibração RBC, sistema de segurança com chave na porta, chave geral de energia, equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz, manual do proprietário em português".

Permanece inalterada a data da sessão pública e os demais termos do Edital. Esta Errata integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo divulgada/publicada pela mesma forma que se deu as publicações anteriores.

.

Campos de Júlio/MT, 16 de julho de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº. 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2021

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 34/2021, do tipo menor preço por item (item único), com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso e implantação de software integrado para gestão da Assistência Social do Município,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/, em Licitações, e em https://licitanet.com.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 29/07/2021, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de julho de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 32/2021

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que não houve propostas para o Pregão Eletrônico nº 32/2021, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, que tem por finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de pedestais organizadores de filas,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/, em Licitações, e em https://licitanet.com.br.

A nova data de abertura da disputa de preços está marcada para o dia 02/08/2021, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de julho de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CONSTRUFER.MAQ.CONSTRU E EPI'S FERRAMENTAS LTDA-ME.

CNPJ: 37.853.101/0001-15

AVENIDA: MANOEL JOSE DE ARRUDA Nº 1700 QUADRA 10

CUIABÁ-MT

Contato: (65)3025-6374

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 1654 /2021- Pregão Eletrônico nº. 13/2021

AF nº 1627 /2021- Pregão Eletrônico nº. 13/2021

AF nº 1628 /2021- Pregão Eletrônico nº. 13/2021

AF nº 1878 /2021- Pregão Eletrônico nº. 13/2021

AF nº 1879 /2021- Pregão Eletrônico nº. 13/2021

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 16 de julho de 2021.

CARLA DAYANNE ILÁRIO MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2021 – PROCESSO N° 0072021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2021 – PROCESSO N° 0072021.

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2021, para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços , tipo diaristas, pintor, agente de conservação, para manutenções mecânico geral, operador de maquinas pesadas, jardineiro, motorista de caminhão basculante, motorista de transporte de passageiro escolar, pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro e lubrificador automotivo, para atender a necessidade da Administração e seus Departamentos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados as seguintes empresas:

Onde sê lê:

(...),

Agente de Conservação	
Credenciados.	CNPJ
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	
Edigar Cavalganti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17

1

Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.252.149/0001-08
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87

SERVENTE DE PEDREIRO	
Saulo Silva Macedo	41.150.945/0001-77
Sebastião Souza Santos	32.234.011/0001-22
Pedro Ferreira dos Santos	38.319.993/0001-31
Mateus Pereira de Almeida	38.043.630/0001-16
João Marques da Silva	38.322.781/0001-03

PEDREIRO	
Genil Pires de Vargas	40.412.556/0001-00
Pedrocian Costa Tomaz	33.818.073/0001-44
Valdir Gomes Grava	32.103.447/0001-82
Carlos Rodrigues dos Santos	38.493.708/0001-02
Sidinei Alves Pereira	38.320.797/0001-87
Marcio Francisco da Silva	38.829.806/0001-60
Carlos André Bispo	41.391.033/0001-97

MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	
Marcos Cardozo	40.992.566/0001-61
Severino Alves do Nascimento	40.952.455/0001-21
Pedro Martins Romeira	41.413.478/0001-20

MOTORISTA DE PASSAGEIRO ESCOLAR	
Manoel de Paz Caldas Dutra	40.649.203/0001-28

MECÂNICO	
Odilon Lopes Acioli	40.437.838.0001-61

JARDINEIRO	
Osvaldo Gomes de Oliveira	12.557.459/0001-70

2

Jose Firmino dos Santos	40.886.503/0001-20

PINTOR	
Obiderlan Rodrigues dos Santos Filho	41.239.017/00001-83
Adriano Gonçalves de Souza	24.946.904/0001-72

Auxiliar de Mecânico Lubrificador	
Rodolfo do Nascimento Nunes	27.433.138/0001-30

Serralheiro	
Odirlei Manoel da Silva	41.630.011/0001-32

Leia-se:

(...)

Agente de Conservação	
Credenciados.	CNPJ
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	
Edigar Cavalganti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00

Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.252.149/0001-08
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49

SERVENTE DE PEDREIRO	
Saulo Silva Macedo	41.150.945/0001-77
Sebastião Souza Santos	32.234.011/0001-22
Pedro Ferreira dos Santos	38.319.993/0001-31
Mateus Pereira de Almeida	38.043.630/0001-16
João Marques da Silva	38.322.781/0001-03

PEDREIRO	
Genil Pires de Vargas	40.412.556/0001-00
Pedrocian Costa Tomaz	33.818.073/0001-44
Valdir Gomes Grava	32.103.447/0001-82
Carlos Rodrigues dos Santos	38.493.708/0001-02
Sidinei Alves Pereira	38.320.797/0001-87
Marcio Francisco da Silva	38.829.806/0001-60
Carlos André Bispo	41.391.033/0001-97
José Herculino da Silva	42.447.328/0001-09

MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	
Marcos Cardozo	40.992.566/0001-61
Severino Alves do Nascimento	40.952.455/0001-21
Pedro Martins Romeira	41.413.478/0001-20

MOTORISTA DE PASSAGEIRO ESCOLAR	
Manoel de Paz Caldas Dutra	40.649.203/0001-28

MECÂNICO	
Odilon Lopes Acioli	40.437.838.0001-61

JARDINEIRO	
Osvaldo Gomes de Oliveira	12.557.459/0001-70
Jose Firmino dos Santos	40.886.503/0001-20

PINTOR	
Obiderlan Rodrigues dos Santos Filho	41.239.017/00001-83
Adriano Gonçalves de Souza	24.946.904/0001-72

Auxiliar de Mecânico Lubrificador	
Rodolfo do Nascimento Nunes	27.433.138/0001-30

Serralheiro	
Odirlei Manoel da Silva	41.630.011/0001-32

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 16 de julho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

5

PORTARIA Nº. 222, DE 14 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	27 a 29/5/2021
ERIC RODRIGO PETTENAN	01/5/2021
ELISANGELA PLATAU	11 a 12/5/2021
LIGIANE APARECIDA PAZINATTO	19 a 21/5/2021
KELLI CRISTINA RUIZ	

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotadas aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADEVALDO ALVES VIANA	17 a 18/5/2021
JOSÉ ZUCATTO	4 a 6/5/2021
ADILSON CARDOSO DE MELO	01/4 a 3/4/2021
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	13 a 14/5/2021
SERGIO SILVA MACEDO	3 a 4/5/2021
GIOVANI AGUIAR	20 a 22/5/2021
SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA	28 a 29/5/2021

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GIULIANA FERNANDES	14 a 23/5/2021
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	11 a 14/5/2021
EDENIR HELENA DE SOUZA	21 a 22/5/2021 24 a 31/5/2021
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	12 a 13/5/2021 25 a 29/5/2021
ROSILDA MIRA GUIMARÃES	21 a 22/5/2021
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	16 a 26/5/2021
JAQUELINE DELLATORRE	16 a 26/5/2021
MARILZA DE SOUZA	02 a 5/5/2021
PHALOANA PINHEIRO COSTA	01 a 02/5/2021
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	27 a 29/5/2021
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	28 a 29/5/2021
JUSSARA APARECIDA NOVISNKI	6 a 7/5/2021
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	18 a 19/5/2021
SIMONE PEREIRA DA SILVA	10 a 17/5/2021
JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA DET	3 a 4/5/2021
KATHARINA STEPHANY LOCATELLI DOS SANTOS	10 a 11/5/2021 28 a 31/5/2021
EDER RODES BARBOSA	20 a 22/5/2021
CLAUDIENE CHAVES CARDOSO ROCHA	25 a 31/5/2021
JUSSIARA ZAIACZOSKI NUNES ZAMO	20 a 21/5/2021 24 a 25/5/2021

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SUZANA FARIAS DA SILVA BARBIERO	01 a 9/5/2021
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	01/5/2021
OLIDIA SILVA BORGES MACIEL	7 a 8/5/2021 21 a 22/5/2021
DAIANY SERVI	10 a 12/5/2021
ENAYLI GECICA MARTINS DE ASSIS	11 a 12/5/2021
LUCIA CAPELETTI	17 a 18/5/2021

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELY ALVES DA SILVA	3 a 4/5/2021 31/5/2021
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	28 a 29/5/2021
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	28 a 29/5/2021
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	6 a 7/5/2021
GILMAR VALENTIN RODRIGUES DA SILVA	12 a 13/5/2021
JOSEANE LUIZ BARBOSA	28 a 29/5/2021
FERNANDO ALVES DA SILVA	18 a 31/5/2021
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	222 a 28/5/2021
LISIANE DA SILVA MENDES	21 a 22/5/2021
CRISELDA SELZLER KLAHOLD	01/5/2021 3 a 4/5/2021
NILZA SCHITINI DE SOUZA	3 a 13/5/2021 18 a 25/5/2021 28 a 29/5/2021
JANE REGINA PIZZI CELSO	18 a 19/5/2021
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	27 a 31/5/2021
ROSELI DE OLIVEIRA	28 a 29/5/2021
MARLI PFEIFER	7 a 11/5/2021
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	01 a 10/5/2021 18 a 19/5/2021 28 a 29/5/2021
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	17 a 8/5/2021
QUEILA MATHEUS	01/5/2021 27 a 29/5/2021 31/5/2021
MARLI TERESINHA MAITO TOME	10 a 11/5/2021
PAULO VICTOR DA ROSA	25 a 29/5/2021
ROSANA GOMES DE BRITO	21 a 22/5/2021
CRISTIANI SANTOS SILVA	12 a 13/5/2021 19 a 22/5/2021 25 a 28/5/2021
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	21 a 22/5/2021
JANET DO CARMO SOUZA	28 a 29/5/2021
MARIA DO CARMO DE SOUZA	01/5/2021 28 a 29/5/2021
IVANICE ELVANCHER CHALITO	21 a 22/5/2021
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	31/5/2021
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	17 a 20/5/2021
TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILV	10 a 15/5/2021
VERA LUCIA PINHEIRO	7 a 8/5/2021 10 a 11/5/2021 28 a 29/5/2021
ARCILEI DA SILVA	31/5/2021
CINTIA NORBERTO	20 a 21/5/2021
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA	10 a 11/5/2021 18 a 19/5/2021
MARCIA CRISTINAS FASSBINDER ZONATTO	26 a 27/5/2021
ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	31/5/2021
ALINE LEMES DE MORAES	25 a 27/5/2021
ROSANA RODRIGUES CELESTINA SANTOS	20 a 21/5/2021
DAIELY MOURA OLIVEIRA	4 a 7/5/2021

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	01 a 9/5/2021 13 a 26/5/2021
THAIS SILVA MACIEL	28 a 29/5/2021

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 223, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a criação do respectivo conselho, através da Lei Municipal nº. 200, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 5º da Lei Municipal e a vacância de mandato entre o período de 20 de fevereiro de 2018 à 20 de fevereiro de 2021 (Portaria nº 136/2017 de 20 de fevereiro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o mandato 2021/2022, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) Titular: Edimilson Junior de Oliveira – CPF: 827.243.851–87 b) Suplente: Guilherme Cuoghi dos Santos – CPF: 025.336.231-80

II – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

a) Titular: Delonei Valmorbida – CPF: 913.828.821-49

b) Suplente: Valdeir Von Stein - CPF: 931.908.321-53

III – REPRESENTANTE DA EMPAER

Titular: Jackeline Silva de Carvalho CPF 002.141.142-52

IV – REPRESENTANTE DO INDEA/MT

Titular: Mauro Vicente Bortolas – CPF. 271.245.920-20

Suplente: Francieli Beatriz Ceccon – CPF: 014.856.621-92

V – AGENTE FINANCEIRO

Titular: Andreia Raquel Eger de Oliveira –CAIXA- CPF: 581.252.801–20

Suplente: Mario Breno Benicio Carvalho -CAIXA- CPF: 104.369.576–12 Titular: Danielle Beloto Silva - Banco do Brasil S/A - CPF. 000.495.701-61 Suplente: Rosangela do Lurdes Di Martini - Banco do Brasil S/A - CPF. 429.686.661-34

Titular: Eurico da Silva Pavani – SICOB - CPF. 971.139.050-72

Suplente: Micheli Gelain Cargnin – SICOB - CPF. 007.036.319-69

Titular: Ralf Pereira da Silva – SICRED - CPF. 038.582.971-00 Suplente: Wilquerson Gonçalves de Melo – SICRED - CPF. 050.588.671-50 **VI – REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (Não houve indicação). **VII – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL**

a) Titular: Junio Prado Camargo – CPF. 015 118 131 - 48

b) Suplente: Deisiane Temistocles de Aguiar– CPF: 001.851.362-06 **VIII – REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL** e) Titular: Tiago Daniel Comiran – CPF. 012.529.401-81 f) Suplente: Alexandre Marsaro – CPF: 024.745.291-28 **IX – REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** g) Titular: Marinês Ramos Viana – Feira Municipal - CPF.000.870.531-36 h) Suplente: Janilda Alacrino – Feira Municipal - CPF. 788.757.142-15 i) Titular: Rosenildo Fontanelli Souza –Nova Esperança CPF.931.483.481-68 j) Suplente: Elcio Andre Sttefer– Nova Esperança CPF.949.947.490-00 k) Titular: Valmir de França Viana - Alto Juruena – CPF.168.270.589-72 l) Suplente: Eliane de Souza Padilha da Silva – Alto Juruena - CPF. 848.274.162-49 m) Titular: João Zimermann – Rio Formiga - CPF. – 487.869.181-68 n) Suplente: Adão Francisco de Matos - Rio Formiga – CPF. - 025.885.411-19

Art. 2º O mandato dos membros do conselho será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo, na forma do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº. 200, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro (a) prevista nessa portaria não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00837/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00837/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

.Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**20.000,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2021.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
01.001.01.031.0054.1002.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		1.085,76
01.001.01.031.0054.1051.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
01.001.01.031.0054.1052.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
01.001.01.031.0054.2000.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
01.001.01.031.0054.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		653,83
01.001.01.031.0054.2091.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
01.001.01.031.0054.2091.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	
0100000000-Recursos Ordinários		2.260,41
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**20.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 28, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 16/07/2021 10:38:56

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2021

Processo: 00002508/2021

Ata de Registro de Preços n.º 083/2021

Assinada em 15/07/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CLÍNICA MÉDICA GZ EIRELI CNPJ: 27.320.810/0001-81

Objeto: Ata de Registro de Preços para possível e eventual contratação de Empresa Especializada para a realização de exames de imagens (ultrassonografias) em pacientes do Município de Canabrava do Norte – MT, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 126.489.00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 021/2021

Data da Publicação no DOC: 17/07/2021

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00815/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00814/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento no Valor de R$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.12.361.0042.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários	22.400,00
Sub-Total:	**22.400,00**
Total Parcial Suplementado:	**22.400,00**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no Valor de R$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Anulação total ou parcial

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.12.361.0042.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	12.400,00
04.001.12.368.0042.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**22.400,00**
Total Parcial Reduzido:	**22.400,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 01, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 16/07/2021 14:33:31

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.381/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.381/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANA PAULA APARECIDA SANTOS,** matrícula n.1788, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
17/10/2018 Á 16/10/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 30/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Prorrogação

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu em 15 de Julho de 2021, às 08h:30min, onde o mesmo foi declarado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, que é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada prestação de serviços para perfuração de poços artesianos no Setor Tatuibi e no Estádio Herculano Alves Coelho, atendendo as demandas da secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte/MT, a Comissão de Licitações decidiu por realizar a reabertura da Sessão, que ocorrerá no dia **30 de Julho de 2021, às 08h30min** na Sala de Licitações, cito à Avenida Aurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João, em Canabrava do Norte/MT. **TIPO:** Menor Preço. **LEGISLAÇÃO:** Lei Nº: 8.666/93, Lei Nº: 10.520/2002 e Leis Complementares Nºs: 123/2006 e 147/2014. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda á sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-1152. E-mail. licitacao@canabravadonorte.org. Edital e Anexos no Site da Prefeitura http://canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

Canabrava do Norte/MT, 15 de Julho de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 066/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.375/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.375/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **RAIMUNDO SOUZA LUZ,** matrícula n. 0350 ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Infra- Estrutura, serviços e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/03/2019 Á 01/03/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 30/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.376/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.376/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **GLEUDINA LIMA DOS SANTOS,** matrícula n.285 ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/01/2019 Á 01/01/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 30/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002926/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

ATA DE SESSÃO DESERTA

Às oito horas e trinta minutos do dia quinze de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Pregoeira (C.P), designada pelo Pregoeiro Iranizo Matos Rodrigues, e os Membros: Mislaine Ferreira da Silva e Adbaldo Nunes Milhomem, de acordo com o disposto na Portaria nº 066/2021 de 07 de Janeiro de 2021, com o objetivo do Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada prestação de serviços para perfuração de poços artesianos no Setor Tatuibi e no Estádio Herculano Alves Coelho, atendendo as demandas da secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte/MT. No horário preestabelecido, considerando que não compareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital de Pregão Presencial 017-2021, A CP Declarou **Licitação Deserta**. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que lida e achada de conforme, vai ser assinada. Esta Ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, aos quinze dias do mês de Julho de 2021.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.380/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.380/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANA CARLA GIACOMELLI CASTRO,** matrícula n.537, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/08/2019 Á 01/08/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 30/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.379/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.379/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **IZABEL ALVES TEIXEIRA,** matrícula n. 1747, ocupante do cargo de Aux. Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2018 Á 31/07/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 30/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00814/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00814/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento no Valor de R$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.12.361.0042.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários	22.400,00
Sub-Total:	**22.400,00**
Total Parcial Suplementado:	**22.400,00**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no Valor de R$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Anulação total ou parcial

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.12.361.0042.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	12.400,00
04.001.12.368.0042.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**22.400,00**
Total Parcial Reduzido:	**22.400,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 01, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 16/07/2021 14:33:31

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO PGM/CBN/Nº 001, DE 21 DE JULHO 2020

RESOLUÇÃO PGM/CBN/Nº 001, DE 21 DE JULHO 2020.

Expede Minutas-Padrão de Edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico para compras, Termo de Referência, Ata de Registro de preços, Contrato.

ADVOGADA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso das suas atribuições conferidas pela lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir as Minutas-Padrão de Edital de Licitação na modalidade pregão eletrônico para compras, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULLIANE ALVES DA SILVA

ADVOGADA

MODELO1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA* ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º.....

O MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE MT, com sede no(a) ..... , na cidade de ..... , inscrito(a)

no CNPJ/MF sob o nº ..... , neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela

Portaria nº..... de..... de..... de 200..., publicada no..... de..... de..... de..... , portador da matrícula

funcional nº ..... ,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma

eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº..... /200..., publicada no..... de / /200..... , processo

administrativo n.º ..... , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de.....

, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de

Pregão nº ..... /20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as

demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

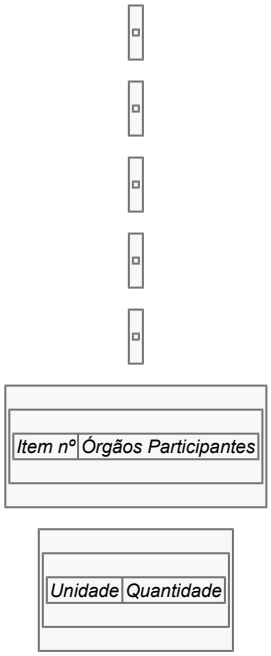
***Nota Explicativa**: não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o..... (nome do órgão)....*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



1 Modelo elaborado a partir do modelo de Ata de registro de preços disponibilizada no site da Advocacia Geral da União

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ***(item obrigatório)***

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. ***OU***

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao..... (máximo

dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Nota Explicativa: *No caso de compra nacional, entendida essa como sendo aquela "em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados", o limite para adesões passa a ser cem por cento por órgão (subitem 4.3) e quíntuplo de cada item na totalidade (subitem 4.4), devendo haver, nesse caso, o ajuste dos dispositivos acima.*

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir

do(a)..... , não podendo ser prorrogada.

***Nota Explicativa**: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses.*

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não

superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos

preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por

motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será

liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços

aos valores de mercado observará a classificação original.

***Nota Explicativa**: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor

não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra

antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação

desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato

administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será

formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva,

em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso

assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 760/2020.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento

do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços,

inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a

contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

Nota Explicativa: *Utilizar o subitem acima no caso de licitações por registro de preços com mais de um item, que utilize a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens,* ***salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado pela área demandante no Termo de Referência, de forma expressa, que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo****.*

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

8.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de

igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

registrado(s)

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Contudo, este é o documento que mais terá variação de conteúdo, conforme o objeto licitatório. Assim, a Administração não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação (minuta do Edital e minuta de Termo de Contrato, se for o caso), para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original

Sistema de Cores: *Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:*

- Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas

As demais cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA1PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (COMPRAS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO Nº..... /20...

(Processo Administrativo n.°.....)

1. DO OBJETO

Nota explicativa*: Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas "cotas reservadas" deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015). O Termo de Referência deverá identificar as cotas reservadas para ME/EPP, assim como os respectivos itens/grupos de origem, de onde foram desmembradas.*

A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 759, de 2020, a saber: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

1 Modelo elaborado a partir do modelo de termo de referência disponibilizada no site da Advocacia Geral da União

Considera-se "não vantajosa a contratação" quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

***Nota explicativa**: A indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, não é aplicável para os itens e grupos alcançados pela exclusividade de que trata o inciso I do mesmo dispositivo (nota explicativa anterior) ou pela possibilidade de afastamento do tratamento diferenciado previsto no art. 49.*

1.1. *Aquisição de..... , conforme condições, quantidades e*

exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
1.1	*Idem ao Item 1 – Cota reservada para ME/EPP em XX,XX% (ver nota explicativa acima)*			
2				
3				
...				

OU

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	*VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL OU* *VALOR DE REFERÊNCIA*
1					
1.1	*Idem ao Item 1 – Cota reservada para ME/EPP em XX,XX% (ver nota explicativa acima)*				
2					
3					
...					

***Nota explicativa**: O art. 15 do Decreto nº 760/2020 estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. No mais, as tabelas deste documento são meramente ilustrativas; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.*

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*

Órgão Gerenciador:					
Item	***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***	***UNIDADE DE***	*REQUISIÇÃO MÍNIMA*	*REQUISIÇÃO Máxima*	***Quantidade total***

MEDIDA

Órgão Participante:					
Item	***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***	***UNIDADE DE MEDIDA***	*REQUISIÇÃO MÍNIMA*	*REQUISIÇÃO Máxima*	***Quantidade total***

Órgão Participante:					
Item	***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***	***UNIDADE DE MEDIDA***	*REQUISIÇÃO MÍNIMA*	*REQUISIÇÃO Máxima*	***Quantidade total***

Órgão Participante:					
Item	***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***	***UNIDADE DE MEDIDA***	*REQUISIÇÃO MÍNIMA*	*REQUISIÇÃO Máxima*	***Quantidade total***

***Nota explicativa 2:** A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.*

1.2. O prazo de vigência da contratação é de..... contados do(a).....

prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

***Nota Explicativa** – Aquisição de gêneros alimentícios: Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018, a chamada pública deve ser realizada conforme previsto no art. 17, V, do Decreto n. 7.775, de 4 de julho de 2012 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. Devem ser utilizados os modelos padronizados de edital e de contrato, apresentados, respectivamente, nos Anexos I e II da referida Instrução Normativa, bem como disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. Desse modo, o procedimento licitatório deve ser utilizado em caráter subsidiário.*

***Nota explicativa 2**: Quando houver a previsão de entregas parceladas, o Termo de Referência deverá indicar os quantitativos mínimos por demanda, o cronograma e o local das entregas a fim de permitir a adequada cotação dos custos de logística por parte das licitantes.*

Caixa de texto: Valores: O art. 3º, III, Lei nº 10.520/2002 determina que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados. Entretanto, o art. 4º, III, da referida Lei não exige que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação. O TCU, por sua vez, entende que é possível dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a

possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento (Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU). O novo regulamento do Pregão Eletrônico (Decreto n. 760/2020) previu a possibilidade do sigilo do orçamento estimado (art. 15, caput), que será divulgado imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 15, §2°), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. Agrupamentos de Itens: Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual, sempre de forma justificada. Pesquisa Preços: Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores, em observância à Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE-MT. ACÓRDÃO 131/2019 - 1ª CÂMARA. RELATOR: LUIZ HENRIQUE LIMA. REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA). Descrição: Esclarecido esse ponto, a recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança. Marca: É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Sobre similaridade: "É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital." Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU. Padronização: Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas. Parcelamento: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. No mesmo sentido, especificamente para Compras, o § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Consolidação do consumo encaminhado pelos órgãos e entidades participantes. Conforme já ressaltado, a licitação envolve muitos atos de organização, demanda providências por parte de todos os envolvidos, e sobretudo para o gerenciador, para que o procedimento transcorra de forma coerente e valida, e resulte em contratações úteis à Administração.

Nesse sentido, Valle reitera que o órgão participante deve encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e eventualmente o cronograma de contratação, além de realizar pesquisa de mercado, quando o gerenciador aceitar a inclusão de novos itens ou novas localidades de entrega. Já o órgão gerenciador tem a inescapável missão de consolidar o Termo de Referência anexo ao edital, na medida em que um dos tópicos de tal documento é justamente a estimativa de consumo de cada órgão e, além disso, a própria discriminação dos itens à serem licitados (que deve coincidir com o cadastramento no sistema operacional) demanda a atualização do TR anexo ao edital. Pode haver também questões envolvendo o aumento quantitativo de determinados itens (com possível ganho de economia de escala), ou de alteração das quantidades mínimas por requisição, entre outros pontos a serem avaliados e devidamente equacionados no edital e anexos do certame.

Vigência da contratação: *A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.*

Sustentabilidade: *Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7°, XI, da Lei n° 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP nos 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Indicamos a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.*

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. ...

Nota Explicativa*: Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.*

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, I da Lei 8.666/93, justificando as parcelas a serem adquiridas em cada data, quando for o caso.

Em se tratando de aquisição de bens, a justificativa deverá conter:

a) a descrição sucinta e clara do objeto;

b) as especificações técnicas dos bens; e

c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. **....**

Nota explicativa*: Deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10. 520, de 2002.*

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Nota explicativa*: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.*

4.1. O prazo de entrega dos bens é de..... dias, contados do(a)..... , em

remessa *(única ou parcelada)*, no seguinte endereço.....

Nota explicativa*: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.*

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá

ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de ( ) dias, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Nota explicativa*: Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.*

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de ( ) dias, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser

procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através

de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,

prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

Nota Explicativa: *As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.*

6.1.1.1. O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com

os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo

de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Nota Explicativa*: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações.*

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Nota Explicativa*: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.*

ou

7.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de..... %(..... por cento) do valor*

total do contrato, nas seguintes condições:

7.1.1. *É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação*

7.1.2. ...

7.1.3....

Nota explicativa*: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva*

deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que ***são vedadas*** *(i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii)* ***a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;*** *(iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.*

7.2. *A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

7.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

7.3.1. *a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: 7.3.1.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;*

7.3.1.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas

de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

7.3.1.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

7.3.2. *Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.*

7.3.3. *Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas*

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta

e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Nota explicativa*: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.*

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até ..... (..) dias, contados a partir

do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa*: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.*

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o

órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação

da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada aos sítios eletrônicos oficiais ou

à documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração

deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX) I = (6 / 100)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Nota Explicativa: *Incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.*

Importante lembrar que, para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicia economia significativa de recursos.

Ressalte-se, por fim, que não é cabível a antecipação de pagamento para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

11.1. *A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de*

R$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de

contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que a Contratante efetue o pagamento

antecipado.

11.2. *Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da*

seguinte forma:

11.2.1..... *R$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.*

11.2.2. ...

Nota Explicativa: *Cabe à área técnica ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pela Contratante.*

11.3. *Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese*

de inexecução do objeto.

11.3.1. *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela*

não-executada do contrato.

Nota Explicativa: *A previsão dos itens acima é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.*

11.4. *A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as*

regras do item 10 deste documento.

11.4.1. *A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a*

anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

11.4.2. *A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a*

execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos

regulares de recebimento e ateste.

Nota Explicativa: *A princípio, nada impede que se preveja um prazo de pagamento, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para o caso de pagamento antecipado diferente do prazo geral do item 16, desde que limitado ao prazo máximo previsto no art. 4º da IN SEGES/MP nº 2/2016, de 30 dias corridos em casos gerais e 5 dias úteis para despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.*

Nesse caso, recomenda-se que essa previsão seja feita alterando-se o subitem acima, incluindo essa exceção.

11.5. *O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes*

providências pela Contratada:

Nota Explicativa: *A adoção das medidas abaixo é facultativa, mas deve ser objeto de robusta justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo.*

O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as cautelas não obrigatórias eventualmente eleitas.

11.5.1. *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado,*

para a antecipação do valor remanescente;

Nota Explicativa: *Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.*

11.5.2. *prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no*

percentual de ...% (até trinta por cento), observando as seguintes disposições:

Nota Explicativa: *Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso, limitado a 30% do valor do contrato. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.*

11.5.2.1. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da

assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da

dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.5.2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia

acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor

total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.5.2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração

a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.5.2.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual.

11.5.2.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

11.5.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5.2.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.5.2.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar

11.5.3. *emissão de título de crédito pelo contratado, no valor de R$ ... (por extenso);*

11.5.3.1. o título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

11.5.3.2. Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

Nota Explicativa: *Como o título de crédito serve como garantia do valor adiantado, o seu valor nominal não deve superar o valor a ser garantido.*

11.5.4. *apresentação da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado fornecedor:*

11.5.4.1. ....

Nota Explicativa: *Registre-se que a certificação em questão não constitui condição de habilitação ou de contratação, mas sim condição de pagamento.*

11.6. *É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.*

Nota Explicativa: *O requisito acima também é facultativo, cuja adoção deve ser considerada pela Administração, de forma justificada.*

11.7. *O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*

12. DO REAJUSTE

Nota Explicativa: *Recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na respectiva licitação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n° 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão n° 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:*

"66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão n° 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a

apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada,

os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

***Nota explicativa**: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos. "Caso inexistam índices setoriais ou específicos, deverá ser adotado o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil. Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração deverá justificar sua escolha tecnicamente. A Administração poderá, ainda, se valer de índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual".*

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*

13.1.1. *...*

***Nota explicativa**: Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir o item. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.*

OU

13.1. *O adjudicatário, no prazo de..... (..... dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou*

aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos

sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2. seguro-garantia;

13.2.3. fiança bancária.

***Nota Explicativa**: Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada. Nesta hipótese, suprimir os subitens 11.1.1 e 11.1.2 e alterar a redação do item inicial:*
11.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento
equivalente, prestará garantia no valor correspondente a..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.3. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa*

Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

13.4. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia*

deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer*

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

13.7. *A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do*

contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

(Sugere-se a redação abaixo para material de consulta):

14.1. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no*

mínimo, ___ ( ) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

14.2. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

(Sugere-se a redação abaixo para material permanente):

14.1. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no*

mínimo, __ ( ) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir

do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

14.2. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

14.3. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

14.4. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*

14.5. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

14.6. *Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que*

apresentarem vício ou defeito no prazo de até ___ ( ) dias úteis, contados a partir da data

de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.7. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.*

14.8. *Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*

14.9. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

14.10. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.*

14.11. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada

que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em

decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar

à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de..... % (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de .... (....) dias;

***Nota explicativa**: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.*

15.2.3. multa compensatória de..... % (..... por cento) sobre o valor total do contrato,

no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual

do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou

unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração

Pública pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas

à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores

a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX

(XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. *O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.*

OU

16.1. *O custo estimado da contratação é de R$...* ***OU***

16.1. *O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...*

Nota Explicativa: *Caso se adote o orçamento sigiloso, o custo estimado da contratação deverá constar apenas em documento juntado ao processo, indicando a respectiva metodologia adotada. Tais informações terão disponibilização restrita apenas aos órgãos de controle externo e interno, até a finalização da fase de lances.*

No caso de licitação com critério de julgamento maior desconto, deverá ser utilizada a última sugestão de redação com indicação do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto, nos termos do art; 15, §3º do Decreto nº 760/2020.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Município de..... **,**..... de..... de.....

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nota explicativa*: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.*

Sistema de Cores*: Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:*
A presente minuta padrão de edital de licitação, na modalidade pregão, possui textos em vermelho e realces de texto em amarelo. Nesses itens, deve o órgão ou entidade licitante ficar atenta para a necessidade de preenchimento, supressão ou adequação, de acordo com o objeto da licitação e critério de oportunidade e conveniência da Administração.
-Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.
As demais cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente. Os textos sem destaque são de observância obrigatória em todos os editais.
Há inúmeras notas explicativas no decorrer do texto que têm o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do edital, devendo ser retiradas do texto final do edital.
Caso seja necessária a realização de modificação em texto de observância obrigatória ou acréscimo de cláusulas ao edital e havendo necessidade de consulta ao órgão jurídico acerca dessas alterações, elas devem ser destacadas no texto e informada a alteração, juntamente com a sua justificativa e o apontamento da dúvida jurídica pertinente a cada uma delas.

MODELO DE EDITAL - COMPRA1

PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº..... /20.

(Processo Administrativo n°.....)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) ..... (*órgão ou entidade*

pública), por meio do(a) ..... (*setor responsável pelas licitações*), sediado(a)

..... (*endereço*), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO,

na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***(menor preço/maior desconto)*** *(por item, lote/grupo)*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 760/2020 do Decreto 759/2020 Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Nota explicativa: Ajustar o Preâmbulo caso se trate de Registro de Preços ou não.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Município

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de

..... , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.3. O *critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto*.

1Modelo elaborado a partir do modelo de Ata de registro de preços disponibilizada no site da Advocacia Geral da União

Ou

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item***/maior desconto***

as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Ou

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no

Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu

interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3**.** *O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo,*

observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por .... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Nota explicativa: *Deve a autoridade indicar o número de itens a serem licitados.*

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Nota Explicativa: *Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018, a chamada pública deve ser realizada conforme previsto no art. 17, V, do Decreto n. 7.775, de 4 de julho de 2012 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. Devem ser utilizados os modelos padronizados de edital e de contrato, apresentados, respectivamente, nos Anexos I e II da referida Instrução Normativa, bem como disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. Desse modo, o procedimento licitatório deve ser utilizado em caráter subsidiário.*

Nota explicativa: De acordo com o TCU, "Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado." (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Caixa de texto: 1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata ou Termo de Registro de Preços, na forma do Anexo e nas condições previstas neste edital.

Caixa de texto: 1.5. As quantidades constantes do Anexo são estimativas de consumo anual. 1.6. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data depublicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

OU

1.7. O valor estimado ou máximo aceitável da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após o encerramento da fase de lances.

Nota explicativa: O sigilo ou não do valor estimado ou máximo aceitável está disciplinado no art. 15 do Decreto n. 760/2020. A escolha pelo caráter sigiloso da proposta, por se tratar de regra de exceção, deve ser fundamentada com base no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de

novembro de. Se o critério de julgamento adotado for o de maior desconto, o valor estimado ou o máximo aceitável deverá constar do edital (art. 15, § 3º).

Nota Explicativa: adotar um dos itens 2 abaixo, dependendo da forma como se dará a participação de

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota Explicativa: *Utilizar o item "dos recursos orçamentários" para licitações sem registro de preços e o item "do registro de preços" para licitações utilizando o sistema de registro de preços – SRP.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municial, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio (inserir endereço eletrônico), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema.

Nota Explicativa: *O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acordão 642/2014-Plenário, estabelece que: "30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que*

a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei."

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens .. , ... , ... , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte,

nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nota Explicativa: *Utilizar o subitem 4.1.2 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

Sobre o enquadramento da contratação pelo valor, para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos."

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nota Explicativa*: Nos termos do art. 3º, §3º da Lei n. 8.248/1991, a aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico.*

4.1.2 – DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME E EPP

USAR QUANDO: ITENS/LOTES EXCLUSIVOS, ITENS/LOTES COM COTA PRINCIPAL E COTARESERVADA.

4.1.2.1 A presente licitação constitui-se em item(ns)/lote(s) para participação exclusiva de Microempresas

(ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), lotes com cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservados para as citadas empresas e itens/lotes com cota principal de no mínimo 75% (setenta e cinco

por cento) disponíveis para ampla concorrência.

4.1.2.2 Na hipóteses de não haver vencedor para o(s) item(ns)/lote(s) exclusivo(s) nos moldes acima descritos, este será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a licitação sem lote exclusivo (s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

4.1.2.3 Na hipótese de item(ns)/lote(s) desertos ou fracassados para a (s) cota (s) reservada (s), será oportunizada a adjudicação ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o art. 8º, §2º, do Decreto Municipal 759/2020.

4.1.2 Da ampla Concorrência

USAR QUANDO: ITENS/LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA

4.1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.3. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993; que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

Nota Explicativa: *A certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial/concordata deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à Administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico-financeira. Assim, não deve ser exigida a certidão quando houver maneira menos gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo.*

4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa*: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93.

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo

próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item* ***ou*** *percentual de desconto;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

Nota Explicativa: *O item supra deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente. Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado", uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o Pregoeiro poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.*

A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir. Como exemplo, cite-se o registro de gêneros alimentícios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a ..... (.....) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item/lote* ***ou*** *percentual de*

desconto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá*

ser (....).

Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, *conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº760/2020. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.*

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos do art. 30, §3º do Decreto nº 760/2020.

Nota Explicativa: Utilize a redação abaixo no caso de modo de disputa aberto. *No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.*



7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

Nota Explicativa: Utilize a redação abaixo no caso de modo de disputa "aberto e fechado". *No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).*

Caixa de texto: 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores. 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação. 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

deverá ser.....

7.16. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20)

segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Nota explicativa: A previsão de intervalo mínimo de tempo entre os lances, inserta no subitem 7.10, não tem previsão no Decreto n. 760/2020. Portanto sua utilização é facultativa, lembrando que o TCU vem orientando a adoção desse mecanismo em editais de licitação na modalidade pregão como forma de inibir os efeitos nocivos do uso de dispositivos de envio automático de lances para o ambiente concorrencial e a isonomia entre as participantes. (Ac. 1.216/14-P e 86/17-P)

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. 7.20. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço/maior desconto* , conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº759, de 2020.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no pais;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

Nota explicativa: Vale lembrar que, conforme estabelecido no subitem 7.8 e previsto no §4º do art. 30 do Decreto n. 760/2020, não são admitidos dois lances iguais, de modo que não é possível haver empate. Dessa forma, só é possível ocorrer empate em duas situações: i) entre propostas iguais não seguidas do lance (vide subitem 7.5.2) e ii) entre lances finais da fase fechada no modo de disputa aberto e fechado.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja

obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de ..... (.....) horas *[mínimo de duas horas]*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota Explicativa*: Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.*

Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 26 do Decreto n.º 760/2020.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

***Nota Explicativa**: Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo (art. 40, X) e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.*

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de..... (.....),sob pena de não aceitação da proposta.
***Nota explicativa**: A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação. O art. 38 do Decreto nº 760/2020 estabelece prazo mínimo de duas horas a ser previsto no instrumento convocatório para esse fim.*

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.*

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.6.3.3.1. Itens ( ): ;

8.6.3.3.2. Itens ( ): ;

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como

protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser

recolhidas pelos licitantes no prazo de ..... (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

***Nota explicativa**: A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, o TCU já firmou jurisprudência no*

sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos n° 1.182/2007, n° 1.634/2007, n° 2.558/2007, n° 1.113/2008, n° 1.168/2009 e n° 1.317/2011, do Plenário, e n° 3.667/2009, 2ª Câmara). Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do pregoeiro e em conformidade com as características de cada objeto licitado (ver Acórdãos ns. 1.285/2014, 1.183/2009 e 1.153/2011 da 2ª Câmara, 1.512/2009, 2.932/2009 e 2.077/2011, do Plenário; Acórdão n° 1.703/2011 – 1ª Câmara).

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou

lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

Nota explicativa: *No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8. 666, de 1993.* ***É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO*** *observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Observar que em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva

ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens ...., ...,)". Observar, contudo, para que não sejam acrescentados requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.





Caixa de texto: 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) registro cadastral na (plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municial), b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php). d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

Caixa de texto: 9.1.4.



Nota explicativa*: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –,, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.*

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de

condição de participação.

No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ..... (.....) horas *[mínimo de duas horas]*, sob pena de inabilitação.

Nota Explicativa: *Decreto n° 760, de 2020: Art. 38, §2°: "O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação"*

Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) n° XXXX.

Nota Explicativa*: Tal exigência remonta ao art. 28, V, da Lei n° 8.666/93. Cabe ao órgão analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal.*

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

Nota explicativa: *O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública* ***interessada****, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro estadual decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de compras incide o ICMS, tributo estadual.*

9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. *A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão*

subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº759/2020.

Nota Explicativa*: O subitem acima deverá ser incluído quando a licitação contiver a previsão de subcontratação, conforme art. 7º do Decreto n. 759, de 2020. Insta observar que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios (art. 7º, §2º).*

9.9.10. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou

empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

Nota Explicativa: *É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Certidão simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de

comprovação da condição de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte.

Nota Explicativa: *a certidão negativa de recuperação judicial só é exigível nos Contratos de Prestação de Serviços de Forma Continuada com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra*

9.10.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. ***Nota Explicativa:*** *a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."*

9.10.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção

de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)

resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Passivo Circulante

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar,

considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo

ou o patrimônio líquido mínimo de..... (.....) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Nota Explicativa: *A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993). Entretanto, nas situações de fornecimento de bens para pronta entrega, a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei n. 8.666, de 1993 poderá ser dispensada, especialmente no que diz respeito à exigência de patrimônio líquido, considerando o teor do art. 31, §2º, que reza: "A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo...".*

Nota Explicativa 2*, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.*

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. ***Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta*** *(art. 31, III, da Lei n° 8.666/93), conforme interpretação do § 2° do mesmo dispositivo.*

9.11. **Qualificação Técnica**

Nota Explicativa*. A documentação relativa à qualificação técnica do licitante deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Reitera-se o quanto já dito em relação às exigências de habilitação, as quais podem restringir-se a alguns itens específicos do edital, e devem ser justificadas no processo licitatório. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017-TCU Plenário):*

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades

e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer

respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. ....

9.11.1.1.2. ....

9.11.1.1.3. ....

9.11.1.1.4. ....

Nota Explicativa: *Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:*

"9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

9.11.2. *Prova de atendimento aos requisitos..... , previstos na lei..... :*

Nota Explicativa: *Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*

Nota Explicativa: *Caso admitida a participação de consórcio, incluir o item abaixo, baseado no art. 42 do Decreto nº 760/2020 e no art. 33 da Lei nº 8. 666/93*

9.12. *Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:*

9.12.1. *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;*

9.12.2. *apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*

9.12.3. *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada*

consorciado, na forma estabelecida neste edital;

Nota Explicativa: *Para consórcios, a Administração pode exigir acréscimo de até 30% dos valores exigidos para licitante individual, salvo quando o consórcio for composto na totalidade apenas por micro e pequenas empresas. Caso se opte por adotar esse acréscimo, incluir a parte destacada entre colchetes no item 9.12.4, preencher o percentual escolhido (que deverá estar justificado no processo) e incluir o item 9.12.4.1*

9.12.4. *demonstração, pelo consórcio, pelo* somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação*, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de ..... %], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*
9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
9.12.5. *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*
9.12.6. *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*
9.12.7. *constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e*
9.12.8. *proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*
9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: *A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado. .*

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede

que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Nota explicativa: *O subitem acima só se aplica nas licitações por itens, e desde que o edital exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.*

Na licitação por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do licitante que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da licitação como um todo.Todavia, quando o licitante concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o licitante efetivamente venceu, e não apenas concorreu. Tal é a orientação do TCU (Acórdão n° 1.630/2009 – Plenário).

No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do licitante atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de..... (.....) horas,* ***[mínimo de duas horas],*** *a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:* 10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

***Nota explicativa**: Compete à área responsável pela elaboração do edital definir os dados que devem constar na proposta final do licitante declarado vencedor, motivo pelo qual estão "em vermelho."*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos

e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares

estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema,

manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

***Nota explicativa**: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.*

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará

a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. **OU**

Nota Explicativa: *Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.*

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do

Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. *Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.* ***OU***

Nota Explicativa: *Utilizar o subitem acima se não houver previsão de oferta de garantia contratual, complementar à legal, no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.*

15.1. *Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.*

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota Explicativa: Adotar esse item somente se for licitação por registro de preços

16.1. *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de ..... (.....) dias,*

contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que*

seja assinada e devolvida no prazo de.. (..) dias, a contar da data de seu recebimento.

Nota Explicativa*: É importante que a Administração se certifique de que a Ata de Registro de Preços, devolvida assinada pelo fornecedor registrado, não sofreu qualquer alteração.*

16.3. *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços*
poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
16.4. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*
16.4.1. *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;*

Nota Explicativa*: A inserção dos textos referentes à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais.*

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo

de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa*: De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R$176.000, 00 (cento e setenta e seis mil reais), e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor.*
Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação.
Vale destacar que, no Acórdão nº 1234/2018 – Plenário, o TCU firmou entendimento sobre o conceito de compra com "entrega imediata" para os fins do artigo 62, § 4°, da Lei n° 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
"9. Acordão:
[...]
9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:
9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;
9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, § 4°, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; [...]"

Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de ( ) dias úteis, contados a partir da data de sua

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com

aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de .....

(....) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

***Nota Explicativa**: É importante que a Administração certifique-se de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.*

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida

as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de..... prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

***Nota Explicativa**: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.*

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar
possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas
no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
***Nota explicativa**: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação..*
18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas

no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este

Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

***Nota explicativa**: O TCU considerou que a ocorrência de "empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação" e a "existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas" sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo "...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença", concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).*

Nota Explicativa: *O art. 64 da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe: "A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei." Por outro lado, "A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas" (art. 81). Portanto,* ***a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: "...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993".*** *No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: "Além disso, o pregoeiro ignorou também previsão editalícia de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta. Nesses termos, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, rejeitou, no ponto, as alegações de defesa do pregoeiro, para julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe a multa capitulada no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/92" Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).*

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em

pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de..... % (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
23.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
23.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
23.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
23.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.*

Nota Explicativa: *Adotar esse item no caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços.*

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer

pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ..... , ou por petição

dirigida ou protocolada no endereço ..... , seção

***Nota Explicativa**: É importante que o Pregoeiro preencha corretamente esses campos, especialmente o referente à petição, de forma a garantir que a impugnação chegue ao seu conhecimento de forma imediata. Sempre que indicar protocolos centrais, deve deixar o Setor de sobreaviso para o encaminhamento urgente da impugnação.*



24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ..... , e também poderão ser

lidos e/ou obtidos no endereço ..... , nos dias úteis, no horário das ..... horas às ..... horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

25.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

25.12.4. *ANEXO III – (....)*

, ... de..... de 20

Assinatura da autoridade competente



NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Edital, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

MODELO1

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº / , QUE

FAZEM ENTRE SI

O(A)..... E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT (qualificação) por intermédio do(a)

..... (órgão) contratante), com sede no(a) ..... , na

cidade de..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº..... , neste

ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ... , de ....

de ..... de 20..., publicada no *DOU* de..... de ..... de ..... , portador da matrícula

funcional nº ..... ,., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na

..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato

representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... , expedida

pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº

..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 760/2020, ,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº

..... /20...., por Sistema de Registro de Preços nº ..... /20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota Explicativa: *incorporar os trechos em vermelho caso se trate de contrato decorrente de Registro de Preços.*

1 Modelo elaborado a partir do modelo de Contrato disponibilizada no site da Advocacia Geral da União.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ..... , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

Nota explicativa: *A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com

início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

***Nota Explicativa**: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011. Atente-se, ainda, que os prazos utilizados no contrato deverão estar em harmonia com aqueles estipulados no Edital.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de *20*...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

***Nota Explicativa:** Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.*

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

***Nota Explicativa**: Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para assinatura deste.*

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

***Nota explicativa**: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

***Nota explicativa:** No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:*

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caixa de texto: ,

de..... de 20

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

***Nota Explicativa**: Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.*

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00824/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00824/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 216.154,89(duzentos e dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		16.000,00
	Sub-Total:	**26.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0051.1019.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		6.010,00
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		27.800,00
03.001.28.843.0001.2117.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	
0100000000-Recursos Ordinários		5.144,89
	Sub-Total:	**43.954,89**

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

04.001.12.361.0042.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		13.000,00
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		20.000,00
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		36.000,00
	Sub-Total:	**69.000,00**

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.301.0006.1012.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		45.000,00
	Sub-Total:	**45.000,00**

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.451.0050.2124.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		18.100,00
07.001.15.452.0050.2098.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.300,00
	Sub-Total:	**21.400,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00824/2021

08.001.08.244.0058.2103.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
08.001.08.244.0058.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		800,00
	Sub-Total:	**10.800,00**
	Total Parcial Suplementado:	**216.154,89**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 216.154,89 (duzentos e dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de anulação total ou parcial.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.03.092.0051.2006.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.04.122.0051.2003.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
02.001.04.122.0051.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.500,00
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.04.124.0051.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**26.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0051.1041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		600,00
03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.210,00
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
03.001.04.123.0051.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
	Sub-Total:	**6.010,00**

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

04.001.12.361.0042.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.12.361.0042.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.144,89
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		8.000,00
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.000,00
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		26.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00824/2021

04.001.12.365.0042.1035.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.000,00
04.001.12.365.0042.1035.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.12.365.0042.2020.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.12.368.0042.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.000,00
04.001.12.368.0042.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.001.12.368.0042.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**79.144,89**

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.301.0041.1009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		45.000,00
	Sub-Total:	**45.000,00**

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.452.0050.2015.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		27.800,00
07.001.15.452.0050.2015.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.300,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
	Sub-Total:	**49.200,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0058.2103.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
08.001.08.244.0058.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		800,00
	Sub-Total:	**10.800,00**
	Total Parcial Reduzido:	**216.154,89**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 01, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 16/07/2021 14:36:54

Page 3 de 3
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.378/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.378/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **PATRICIA DE OLIVERA SOUZA,** matrícula n.1847, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2020 Á 14/05/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 30/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00842/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00842/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01118/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento no Valor de R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
06.001.20.608.0049.2089.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
06.001.20.608.0049.2089.3.3.9.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		55.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**70.000,00**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior no Valor de R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Anulação total ou parcial

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
06.001.20.608.0049.1067.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**70.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 02, Julho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 16/07/2021 14:13:24

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.377/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.377/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **ARIELLA FERREIRA RODRIGUES ROCHA,** matrícula n.501, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/01/2020 Á 01/01/2021

PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 30/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00839/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00839/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01115/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$232.062,30 (DUZENTOS E TRNTA E DOIS MIL SESSENTA E DOIS REAIS E TRNTA CENTAVOS) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de excesso de arrecadação.

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação

05.001.10.301.0064.2140.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	30.000,00
05.001.10.301.0064.2140.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	6.000,00
05.001.10.301.0064.2140.3.3.3.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	80.000,00
05.001.10.301.0064.2140.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	64.000,00
05.001.10.301.0064.2141.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	42.062,30
05.001.10.301.0064.2141.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	10.000,00
Sub-Total:	**232.062,30**
Total Parcial Suplementado:	**232.062,30**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 29, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 16/07/2021 14:04:59

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00843/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00843/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

.Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0051.1019.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**2.000,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2021.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**2.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 07, Julho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 16/07/2021 10:58:13

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00838/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00838/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01114/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$463.807,81 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de Arrecadação

03.001.04.122.0051.1074.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações		
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		180.000,00
03.001.04.122.0051.2135.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		50.000,00
03.001.04.122.0051.2137.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		6.000,00
03.001.28.843.0001.2136.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado		
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		40.000,00
	Sub-Total:	**276.000,00**

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.452.0050.2138.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		38.000,00
07.001.15.452.0050.2139.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		90.000,00
	Sub-Total:	**128.000,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0057.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações		
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		59.807,81
	Sub-Total:	**59.807,81**
	Total Parcial Suplementado:	**463.807,81**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 28, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 16/07/2021 14:02:00

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO PGM/CBN/Nº 002, DE 21 DE JULHO 2020

RESOLUÇÃO PGM/CBN/Nº 002, DE 21 DE JULHO 2020.

Expede Minutas-Padrão de Edital de licitação, Termo de Referência, Ata de Registro de preços e Contrato para apoio às contratações públicas para o Combate da Covid-19.

ADVOGADA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso das suas atribuições conferidas pela lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir as Minutas-Padrão de Edital de Licitação, Termo de Referência, Ata de Registro de preços e Contrato para apoio às contratações públicas para o Combate da Covid-19.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT, 21 de julho de 2020

JULLIANE ALVES DA SILVA

ADVOGADA

NOTAS EXPLICATIVAS
O presente modelo serve para a contratação de serviços comuns de engenharia para
enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Os itens deste modelo de Edital, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem. *Trata-se de modelo de que deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser* *apresentada justificativa.* *Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.* ***Sistema de Cores:*** *Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:* *- Se não for permitida a participação de cooperativas, exclua todas as disposições destacadas em*
verde. Se for permitida a participação de cooperativas, elas devem ser mantidas.
- Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul.
Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas
- Se não se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, exclua todas
as disposições destacadas em cinza. Se o objeto contratual tratar de serviço com dedicação exclusiva
de mão-de-obra, mantenha tais cláusulas
As demais cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente.

MODELO DE EDITAL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA – COVID-19 (Lei 13.979/20)1

PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº..... /20...

(Processo Administrativo n.°.....)

Torna-se público que o(a) ..... (*órgão ou entidade pública*), por meio do(a)

..... (*setor responsável pelas licitações*), sediado(a) ..... (*endereço*), realizará licitação, *para registro de preços,* na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento (menor preço/maior desconto)** *(por item, lote/grupo)*, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *(preço unitário/global/integral)*, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, da Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº760/2020, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 759/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 1 Modelo elaborado a partir do modelo de edital de pregão para serviços comuns de engenharia disponibilizada no site da Advocacia Geral da União.

Nota explicativa: Ajustar o Preâmbulo caso se trate de Registro de Preços ou não.
Nota Explicativa 2: Em razão do disposto no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, os prazos do procedimento
licitatório foram reduzidos à metade. No caso de prazo em número ímpar, este será arredondado para
o número inteiro antecedente. Para informações sobre tais prazos e sua operacionalização no sistema
recomendamos consultar o *sitehttps://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1275-*
novas-funcionalidades-no-comprasnet-para-apoiar-no-combate-ao-covid-19 .

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de

serviços de ..... **,** para fins de enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-

19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por .... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Nota explicativa: *Deve a autoridade indicar o número de itens a serem licitados.*

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Nota explicativa: *As redações possíveis acima refletem os possíveis formatos do objeto da licitação. De acordo com o TCU, "Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado." (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).*

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

O órgão ou entidade, no entanto, não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

1.4. A licitação será realizada *de acordo com as regras específicas para o regime de*

execução empreitada.....

Nota explicativa: *Os artigos. 40 e 55, II, da Lei nº 8.666, de 1993, exigem a indicação do regime de execução como cláusulas obrigatórias no edital e no contrato. No caso do serviço de engenharia, a definição do regime de execução será determinante para (**i**) a aceitação da proposta (**ii**) a realização da medição dos serviços e consequente definição da forma de remuneração; (**iii**) as alterações de valor decorrentes de modificações quantitativas e qualitativas no objeto e, por fim, (**iv**) a definição das medidas a serem adotadas em caso de inadimplemento.*
Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União que esclarece que:
"1.3. Empreitada
É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.
1.3.1. Empreitada por Preço Global.
É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do termo de referência, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o termo de referência não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.
1.3.2. Empreitada Integral
A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor

agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.
1.3.3. Empreitada por preço unitário
Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).
1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do termo de referência, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade."
Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Termo de Referência.
O Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, cuja segunda revisão foi aprovada pela Portaria -SEGECEX nº 33, de 07 de dezembro de 2012, publicada no Boletim do Tribunal de Contas de União de 11 de dezembro de 2013, traz um interessante diagnóstico sobre o tema:
321. As maiores controvérsias quanto à escolha e à operacionalização de determinado regime de execução referem-se às empreitadas. Pela letra da lei, não fica claro como e quando utilizar cada um dos regimes de execução por empreitada definidos pelo legislador.
322. A escolha do regime de execução da obra não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado. Decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.
Seguindo nessa trilha, outro julgado do TCU bem resume tal diferenciação (Acórdão n° 1.978/2013 – Plenário):
"9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'aÇ da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente

de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;"

A opção da Administração por um ou outro regime, pois, não decorre de mero acaso: depende da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

Nota Explicativa: *Utilizar o item "dos recursos orçamentários" para licitações sem registro de preços e o item "do registro de preços" para licitações utilizando o sistema de registro de preços – SRP.*

OU

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são

as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. **DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral plataforma de pregão

eletrônico escolhida pela Administração Pública Municial, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota Explicativa: *O credenciamento exigido nos arts. 9 a 11 do Decreto n. 760/2020, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.*

3.2. O cadastro deverá ser feito, no sítio (inserir endereço eletrônico) r, por meio de

certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante

ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema.

Nota Explicativa: *O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acordão 642/2014-Plenário, estabelece que: "30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei."*

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para os itens ..... , ... , ... , a participação é exclusiva a microempresas e

empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nota Explicativa: *Utilizar o subitem 4.1.2 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

Sobre o enquadramento da contratação pelo valor, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 10, de 2011 alterada pela Portaria n. 155, de 19.04. 2017 publicada no DOU de 20.04.2017, para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos."

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Nota explicativa: *A certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial deve ser exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra.*

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa*: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93 e do art. 42 do Decreto n.º 760/2020.

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos;

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas.

OU

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas

os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte

quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho

de 2007.

***Nota explicativa**: Utilizar o subitem 4.2.9, se não for possível a participação de cooperativas. Caso contrário, utilizar o subitem 4.3 e 4.3.1. Atentar para a necessidade de renumerar os itens abaixo se for usado o subitem 4.3 acima.*

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

4.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com

poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

4.4. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da

futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados,

quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles *(ou lotes/grupos)* indicada no subitem seguinte.

4.5.1. *(indicar a ordem de adjudicação)*

***Nota explicativa**: Caso sejam licitados serviços que exijam segregação de funções, o que não se recomenda que seja efetuado no mesmo procedimento licitatório, caberá ao gestor estabelecer a ordem de adjudicação que será adotada na hipótese de o mesmo licitante apresentar a melhor proposta para itens que não possam ser executados pela mesma empresa (por força da necessária segregação de funções).*

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em

campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante

às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente

com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste

Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem

do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta

e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor

classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema

eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e..... (anual, total) do item;*

***Nota Explicativa**: Deve a autoridade optar por uma ou outra redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.*

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

***Nota explicativa**: O preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado" tem causado alguns embaraços aos pregões, especialmente quando se exige o preenchimento de vários dados. Para evitar isso, e considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital, optou-se por simplesmente remeter às especificações no Termo de Referência, para que, assim, a análise da proposta se dê no momento adequado, da aceitação da proposta, e não na etapa de classificação delas à sessão pública.*

Desta forma, o Edital pode e deve exigir que a proposta contenha determinados elementos, os quais auxiliarão o órgão licitante a examinar de forma objetiva, na fase de aceitação, sua real adequação e exequibilidade. Sem a indicação de tais elementos, o órgão não dispõe de informações suficientes para julgar a aceitabilidade da proposta.

Mas tal exigência é muito diferente de exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto" no sistema de pregão eletrônico, em todo e qualquer certame, que só tem causado confusão.

Assim, recomendamos que, de acordo com o objeto da licitação, o órgão examine os demais dados pertinentes (além do preço) que deverão ser analisados na fase de aceitação da proposta e insira no Edital a exigência de os licitantes informarem tais dados em suas propostas.

Alertamos que só se deve exigir o preenchimento de dados que sejam relevantes e efetivamente utilizados para a classificação e aceitação da proposta. Cite-se recente decisão do TCU sobre o tema (Acórdão nº 2.279/2009 - 2ª Câmara):

"1.5.1.1. eleja os quesitos fundamentais que devam constar da descrição detalhada do campo do COMPRASNET, quando esta se demonstrar extensa, a fim de evitar a apresentação de propostas incompletas (por falta de espaço no referido campo para indicação de todos os itens técnicos do Edital e/ou do Termo de Referência), gerando questionamentos evitáveis;"

Lembramos que, na fase de julgamento, também poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o envio de arquivo anexo, contendo as informações relevantes para a análise da proposta.

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou

sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o

serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação

Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela

Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de

produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de

Caixa de texto: exequibilidade;

Caixa de texto: 6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia

empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as

condições para a justa remuneração do serviço.



***Nota explicativa**: Os subitens acima deverão ser inseridos caso seja indicada pela Administração a*

produtividade utilizada para servir de referência quanto à realização dos serviços.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.5.3 A contratada deverá incluir na sua proposta todos os custos estimados para

eventual substituição de empregados que tenham que se afastar da atividade por

conta de causa relacionada à COVID-19.

***Nota Explicativa:** a disposição do subitem 6.5.3 é necessária para servir de alerta à contratada ao*
determinar o valor de sua proposta. A determinação prévia das regras do jogo evita litígios futuros e
busca equilibrar o peso das prestações e contraprestações. A urgência das contratações muitas vezes
não permitirá à Administração prever as substituições que ocorrerão. Além disso, a empresa tem mais
condições de fazer essa previsão, pois está mais próxima do pessoal sob sua direção.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em

caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

***Nota Explicativa:** a disposição do subitem acima se dá para atender as orientações dos Acórdãos TCU n° 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário.*

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a ..... (.....) dias**,** a contar da data

de sua apresentação.

***Nota Explicativa:** Art. 48, § 3º, do Decreto nº760/2020: "O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital". Desta forma, é possível prever prazo diferente, de acordo com as peculiaridades da licitação.*
Considerando que a Lei nº 13.979/20, art. 4º-G, estabeleceu a redução à metade de todos os prazos
dos procedimentos licitatório, há dúvida doutrinária sobre se o prazo de apresentação de propostas
estaria incluído nessa previsão. Como o decreto permite a indicação de prazo diverso, recomenda-se
que o edital seja sempre preenchido expressamente com o prazo de validade da proposta, ainda que
seja em 60 dias.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

***Nota explicativa**: Deve a autoridade optar por uma ou outra redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital, bem como o que dispõe o Termo de Referência.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá*

ser de..... (....).

***Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória,** conforme artigo*

31, parágrafo único do Decreto nº 760/2020. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, do art. 30, §3º do Decreto nº 760/2020.

***Nota Explicativa: Utilize a redação abaixo no caso de modo de disputa aberto.** No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.*

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

***Nota Explicativa: Utilize a redação abaixo no caso de modo de disputa "aberto e fechado".** No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).*

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas doze horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço/maior desconto*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 759/2020.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de .....

(.....) horas *[mínimo de uma hora]*, envie a proposta adequada ao último lance

ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota Explicativa*: Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.*

Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela

Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto

n.º 760/2020 e no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/20

Nota Explicativa: *O Pregoeiro deverá justificar nos autos eventual aceitação de proposta ou lance*

superior ao estimado, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei nº 13.979/2020.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.2 valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional

(real), de acordo com os preços praticados no mercado

8.2.3 Preços unitários, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de

acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha

Caixa de texto: Caso o órgão ou entidade possa elaborar a planilha de custos e formação de preços de acordo com a sistemática peculiar do serviço de engenharia a ser realizado, deverá guardar compatibilidade com um dos regimes de execução previstos na Lei nº 8.666, de 1993: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, empreitada integral ou tarefa, tratados mais à frente.Além disso, nessa hipótese as planilhas utilizadas deverão conter a descrição completa de cada um dos insumos utilizados, a indicação do código Sinapi (ressalvados apenas aqueles não contemplados no sistema), as respectivas unidades de medida, a composição dos custos, os coeficientes de produtividade e os valores resultantes (composição analítica), em compatibilidade com as especificações dos serviços estabelecidos no estudo técnico preliminar ou anteprojeto (Decreto n. 7.983, de 2013, art. 2º). Também deverá constar a composição detalhada do BDI, nos termos do Decreto n. 7.983, de 2013, art. 9º). Com relação à pesquisa de preços: o art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Termo de Referência a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. A utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços"), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna. Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Ademais, adotando-se o orçamento sigiloso trazido no art. 15 do Decreto nº 760/2020, recomenda-se que o valor estimado conste de documento acostado ao processo, mas não deste Termo de Referência, para que o licitante não tenha acesso a essa informação.

Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar

discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e

serviços;

8.2.3.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso

da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.2.4 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.6 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.6.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o

cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2.7 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes,

inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;



Inclusão ou não do BDI: O PARECER n. 00006/2020/**CNMLC**/CGU/AGU traz um alerta no sentido de que a utilização do BDI eventualmente pode não ter pertinência ao caso dos autos, dependendo da forma como foi feita a orçamentação do custo global, podendo inclusive representar sobrepreço (quando os orçamentos obtidos para a estimativa já o integrarem no custo final). Mas, por outro lado, devendo-se observar as Súmulas 254 e 258 do TCU, que trazem as diretrizes acerca da composição dos custos do serviço de engenharia, respectivamente:

"O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Caso, porém, haja inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, justificada mediante fundamentação plausível e aprovada pela autoridade competente, o projeto básico deverá apresentar BDI diferenciado para a parcela relativa ao fornecimento, conforme consignado na Súmula n. 253 do TCU, in verbis:

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens" - Súmula/TCU nº 253/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72).

Texto extraído do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – CGU/AGU.



8.2.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e

instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que

possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na

composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos

limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto

de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e

10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração

***Nota explicativa**: A exigência decorre da recomendação expressa aos órgãos e entidades da Administração Pública, efetuada no item 9.3.2.5 do AC n. 2622/2013 – Plenário do TCU.*

8.2.7.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples

Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão

dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei

Complementar;

8.2.7.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao

fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um

percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo

anexo ao Edital;

8.2.7.8. será *adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à*

administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos

termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.

***Nota explicativa**: A Administração deverá atentar para a necessidade de definição de critério objetivo para a medição e o pagamento do item "administração local", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item*

como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do AC n. 2.622/2013, do TCU.

8.3. Nos casos em que o edital contiver o anexo "modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços", a análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de (....), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.6.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.6.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.6.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.6.4 Apresentar, na composição de seus preços:

8.6.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.6.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.6.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para

compor a unidade dos serviços.

8.6.5	apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, salvo se justificada a aceitação da proposta nos

termos do art. 4º-E, §3º da Lei nº 13.979, de 2020;

8.6.6 apresentar preço manifestamente inexequível;

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se:

8.7.1 o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital; ou

8.7.2 For apresentada justificativa para a aceitação nos termos no art. 4º-E, §3º da Lei

nº 13.979, de 2020

8.8. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital, salvo se for apresentada justificativa para a aceitação nos

termos no art. 4º-E, §3º da Lei nº 13.979, de 2020

Nota Explicativa*: Súmula 259 do TCU: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."*

.

8.8.1.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente

preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.1.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam

inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.9. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.9.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos,

Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e

direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

8.9.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e

capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas

administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.9.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.9.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado

a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário

e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.10. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante,

devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando,

se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 760, de 2020.

8.10.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais

valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla

defesa e contraditório.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

***Nota Explicativa**: Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

8.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio

de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de ..... (.....),sob pena de não aceitação da proposta.

***Nota explicativa**: : A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação. O art. 38 do Decreto*

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se

as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

***Nota explicativa: É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO** observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, **DIANTE DO CASO CONCRETO**, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.*

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, em um mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação

mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens ...., ...,)". Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

***Nota explicativa**: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.*

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado,

por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

***Nota explicativa**:*

Cabe ao pregoeiro solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de .....

(.....) horas *[mínimo de uma hora]*, sob pena de inabilitação.

***Nota Explicativa:** Decreto nº 760, de 2020: Art. 38, §2º: "O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação". Ademais o art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 diminui à metade tal prazo.*

Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste

Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.6.1. Fica dispensado, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, o preenchimento

dos seguintes requisitos de habilitação:

9.6.1.1. ....

9.6.1.2.

9.6.1.3. ....

Nota Explicativa 1: *Para as contratações regidas pela Lei nº 13.979, o art. 4º-F desta lei prevê a possibilidade de a Autoridade Competente, de forma excepcional e justificada, em situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvado o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.*
Caso adotada essa decisão, recomenda-se não só que conste expressamente da instrução processual, mas também do edital, para evitar erros de interpretação entre os licitantes.
Saliente-se, outrossim, a necessidade de se remover as previsões do edital que tratem dos referidos documentos dispensados, antes de haver a sua publicação.

Este dispositivo é aplicável no caso de já se saber, quando da elaboração do edital, da restrição dos fornecedores. Caso se trate ainda de circunstância incerta, recomenda-se a utilização de item adiante.
Nota Explicativa 2: *Apesar da redação literal do Art. 4º-F, apenas o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição não pode ser excepcionado pelo uso do dispositivo em questão. A dispensa da regularidade para com a seguridade social tornou-se possível com o advento da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, para situações urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, cuja leitura é recomendável.*
Nota Explicativa 3: *Caso as dispensas gerem a necessidade de apresentação de regularidade apenas junto à seguridade social, recomenda-se que, no caso de impossibilidade de apresentação de certidão negativa de débitos federais (se tiver vencida), seja pedido ao licitante, como documentação complementar, no prazo previsto no edital, a extração de relatório pelo site da Receita Federal pelo contribuinte que demonstre que eventuais débitos federais não sejam relacionados com a Seguridade Social.*

9.7. **Habilitação jurídica:**

9.7.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Nota Explicativa: *A possibilidade ou não de participação de empresário individual dependerá do objeto a ser licitado, quando ele for capaz de prestar o serviço.*

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira

em funcionamento no País;

9.7.6. *no caso de exercício de atividade de : ato de registro ou autorização*

para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. ..... da

(Lei/Decreto) n°.....

Nota explicativa: *Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei n° 8.666/93. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.*

9.7.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor,

com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro

de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou

da consolidação respectiva.

9.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do

licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota explicativa: *O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo municipal.*

9.8.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao

objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar

n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 759, de 2020.

Nota Explicativa*: O subitem acima deverá ser incluído quando a licitação contiver a previsão de subcontratação, conforme art. 7º do Decreto n. 759, de 2020. Insta observar que não se admite a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação (art. 7º, inciso I).*

9.9. **Qualificação Econômico-Financeira:**

Nota Explicativa: *Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital.*

É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista

justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.9.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.9.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

Nota Explicativa: *a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."*

9.9.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

9.9.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(....) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Nota Explicativa 1: *A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).*

Nota Explicativa 2: *Deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores,*

o *valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e*

o *valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei n° 8.666/93), conforme interpretação do § 2° do mesmo dispositivo.*

9.9.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.9.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.9.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor

estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.9.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos

assumidos, conforme modelo constante do Anexo... , de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.9.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.9.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez

por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Nota Explicativa: *O presente subitem, relativo à documentação complementar de qualificação econômico-financeira.*

Os requisitos de qualificação econômico-financeira sejam adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Pregoeiro ou a equipe de apoio devem saber operacionalizar as novas exigências, com condições de compreender e julgar os documentos apresentados. Recomenda-se buscar previamente orientações técnicas para tanto, especialmente da área contábil, se for nec 9.10. **Qualificação Técnica:17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as

estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de

Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de

Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo

a este Edital.

20.1.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras

previstas no Termo de Referência



Nota Explicativa: Utilize a redação acima caso se trate de contrato que utilize a possibilidade de

antecipação de pagamento prevista no art. 1º, II, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020,

conforme previsão contida no Termo de Referência.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o

licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,

quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

***Nota explicativa**: O TCU considerou que a ocorrência de "empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação" e a "existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas"*

sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo "...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença", concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

Nota Explicativa: O art. 64 da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe: "A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei". Por outro lado, "a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas" (art. 81). Portanto, **a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: "...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993".** No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: "Além disso, o pregoeiro ignorou também previsão editalícia de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta. Nesses termos, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, rejeitou, no ponto, as alegações de defesa do pregoeiro, para julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe a multa capitulada no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/92" Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva,

em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos

subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de..... % (.. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)

pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem

também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização **–** PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo

administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado

de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art.

6º-C da Lei nº 13.979/20.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo

de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços

ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado

do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do

licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual

apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas

contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou

tenha seu registro cancelado..

***Nota Explicativa:** Adotar esse item no caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços.*

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ..... , ou por

petição dirigida ou protocolada no endereço..... , seção.....

***Nota Explicativa:** É importante que o Pregoeiro preencha corretamente esses campos, especialmente o referente à petição, de forma a garantir que a impugnação chegue ao seu conhecimento de forma imediata. Sempre que indicar protocolos centrais, deve deixar o Setor de sobreaviso para o encaminhamento urgente da impugnação.*

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus

anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser

enviados ao Pregoeiro, até 1 (um) dia útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 1 (um) dia útil,

contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e

vincularão os participantes e a Administração.

Nota Explicativa: O art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 estabeleceu a redução à metade dos prazos dos

procedimentos licitatórios por ela regulados, o que inclui os prazos para apresentação de

esclarecimentos e respectivas respostas.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ..... , e também

poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço ..... , nos dias úteis, no horário das .....

horas às..... horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.3 ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços

24.12.4 Anexo IV – Composição do BDI;

24.12.5 Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro

***Nota Explicativa**: A minuta de contrato deverá conter Cronograma Físico-Financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle do objeto.*

24.12.6 ANEXO VI – Projeto Executivo;

24.12.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

24.12.8 ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Vistoria; (se for o caso)

24.12.9 ANEXO IX – Modelo de Proposta;

24.12.10 ANEXO X – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

24.12.11 ANEXO XI – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

24.12.12 ANEXO XII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11. 488, de 2007;

24.12.13 *ANEXO XIII– (....)*

, ... de..... de 20

Assinatura da autoridade competente

NOTAS EXPLICATIVAS
O presente modelo serve para a contratação de serviços em geral (salvo os de engenharia) para
enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Os itens deste modelo de Edital, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem. *Trata-se de modelo de edital que deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa.* *Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.* ***Sistema de Cores:*** *Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:* *- Se não for permitida a participação de cooperativas, exclua todas as disposições destacadas em*
verde. Se for permitida a participação de cooperativas, elas devem ser mantidas.
- Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul.
Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas
- Se não se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, exclua todas
as disposições destacadas em cinza. Se o objeto contratual tratar de serviço com dedicação exclusiva
de mão-de-obra, mantenha tais cláusulas
As demais cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente.

MODELO DE EDITAL – SERVIÇOS – COVID-19 (Lei 13.979/20)1

PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº..... /20...

(Processo Administrativo n.°.....)

Torna-se público que o(a) ..... (*órgão ou entidade pública*), por meio do(a)

..... (*setor responsável pelas licitações*), sediado(a) ..... (*endereço*), realizará licitação, *para registro de preços,* na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento (menor preço/maior desconto)** *(por item, lote/grupo)*, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *(preço unitário/global/integral)*, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 760/2020, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 759/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 Modelo elaborado a partir do modelo de edital de pregão para serviços disponibilizada no site da Advocacia Geral da União.

Nota explicativa: Ajustar o Preâmbulo caso se trate de Registro de Preços ou não.
Nota Explicativa 2: Em razão do disposto no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, os prazos do procedimento
licitatório foram reduzidos à metade. No caso de prazo em número ímpar, este será arredondado para
o número inteiro antecedente. Para informações sobre tais prazos e sua operacionalização no sistema
recomendamos consultar o *sitehttps://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1275-*
novas-funcionalidades-no-comprasnet-para-apoiar-no-combate-ao-covid-19 .

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de

serviços de ..... **,** para fins de enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-

19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por .... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Nota explicativa: *Deve a autoridade indicar o número de itens a serem licitados.*

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Nota explicativa: *As redações possíveis acima refletem os possíveis formatos do objeto da licitação. De acordo com o TCU, "Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado." (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).*

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

A IN SEGES/MP N. 05/2017 afirma, no item 3.8 do Anexo III – Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares, que "o parcelamento da solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala˜. Segundo o mesmo dispositivo, o objeto poderá ser parcelado caso se assegure, concomitantemente, que: 1) a divisão é técnica e economicamente viável; 2) não haverá perda de economia de escala; e 3) haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

O órgão ou entidade, no entanto, não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

Nota Explicativa: *Utilizar o item "dos recursos orçamentários" para licitações sem registro de preços e o item "do registro de preços" para licitações utilizando o sistema de registro de preços – SRP.*

OU

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são

as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma de pregão

eletrônico escolhida pela Administração Pública Municial, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota Explicativa: *O credenciamento exigido nos arts. 9 a 11 do Decreto n. 760/2020, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame..*

3.2. O cadastro, no sítio (inserir endereço eletrônico), , por meio de certificado digital

conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante

ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no

SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível

com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema.

Nota Explicativa: *O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acordão 642/2014-Plenário, estabelece que: "30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei."*

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para os itens ..... , ... , ... , a participação é exclusiva a microempresas e

empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nota Explicativa: *Utilizar o subitem 4.1.2 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

Sobre o enquadramento da contratação pelo valor, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 10, de 2011 alterada pela Portaria n. 155, de 19.04. 2017 publicada no DOU de 20.04.2017, para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos."

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Nota explicativa: *a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial deve ser exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra.*

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa*: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93 e do art. 42 do Decreto n.º 760/2020.

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas.

OU

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

***Nota explicativa**: Utilizar o subitem 4.2.9, se não for possível a participação de cooperativas. Caso contrário, utilizar o subitem 4.3 e 4.3.1. Atentar para a necessidade de renumerar os itens abaixo se for usado o subitem 4.3 acima.*

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

4.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

4.4. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles *(ou lotes/grupos)* indicada no subitem seguinte.

4.5.1. *(indicar a ordem de adjudicação)*

***Nota explicativa**: Caso sejam licitados serviços que exijam segregação de funções, o que não se recomenda que seja efetuado no mesmo procedimento licitatório, caberá ao gestor estabelecer a ordem de adjudicação que será adotada na hipótese de o mesmo licitante apresentar a melhor proposta para itens que não possam ser executados pela mesma empresa (por força da necessária segregação de funções).*

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante

às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente

com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste

Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta

e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor

classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema

eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e..... (anual, total) do item;*

***Nota Explicativa**: Deve a autoridade optar por uma ou outra redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.*

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

***Nota explicativa**: O preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado" tem causado alguns embaraços aos pregões, especialmente quando se exige o preenchimento de vários dados. Para evitar isso, e considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital, optou-se por simplesmente remeter às especificações no Termo de Referência, para que, assim, a análise da proposta se dê no momento adequado, da aceitação da proposta, e não na etapa de classificação delas à sessão pública.*

Desta forma, o Edital pode e deve exigir que a proposta contenha determinados elementos, os quais auxiliarão o órgão licitante a examinar de forma objetiva, na fase de aceitação, sua real adequação e exequibilidade. Sem a indicação de tais elementos, o órgão não dispõe de informações suficientes para julgar a aceitabilidade da proposta.

Mas tal exigência é muito diferente de exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto" no sistema de pregão eletrônico, em todo e qualquer certame, que só tem causado confusão.

Assim, recomendamos que, de acordo com o objeto da licitação, o órgão examine os demais dados pertinentes (além do preço) que deverão ser analisados na fase de aceitação da proposta e insira no Edital a exigência de os licitantes informarem tais dados em suas propostas.

Alertamos que só se deve exigir o preenchimento de dados que sejam relevantes e efetivamente utilizados para a classificação e aceitação da proposta. Cite-se recente decisão do TCU sobre o tema (Acórdão nº 2.279/2009 - 2ª Câmara):

"1.5.1.1. eleja os quesitos fundamentais que devam constar da descrição detalhada do campo do COMPRASNET, quando esta se demonstrar extensa, a fim de evitar a apresentação de propostas incompletas (por falta de espaço no referido campo para indicação de todos os itens técnicos do Edital e/ou do Termo de Referência), gerando questionamentos evitáveis;"

Lembramos que, na fase de julgamento, também poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o envio de arquivo anexo, contendo as informações relevantes para a análise da proposta.

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

***Nota explicativa**: O órgão deve exigir a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Administração para servir de referência deve ser disponibilizado.*

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

***Nota explicativa**: O órgão poderá exigir a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, quando tal fator for mensurável, notadamente quando a lista não for muito extensa e, ao mesmo tempo, importante para a contratação.*

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

***Nota explicativa**: Os subitens acima deverão ser inseridos caso seja indicada pela Administração a produtividade utilizada para servir de referência quanto à realização dos serviços.*

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.5.3 A contratada deverá incluir na sua proposta todos os custos estimados para eventual substituição de empregados que tenham que se afastar da atividade por conta de causa relacionada à COVID-19.

***Nota Explicativa:** a disposição do subitem 6.5.3 é necessária para servir de alerta à contratada ao determinar o valor de sua proposta. A determinação prévia das regras contratuais evita litígios futuros e busca equilibrar o peso das prestações e contraprestações. A urgência das contratações muitas vezes não permitirá à Administração prever as substituições que ocorrerão. Além disso, a empresa tem melhores condições de fazer essa previsão, pois é ela quem administra e realiza a gestão de seus*

funcionários

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em

caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

Nota Explicativa: *a disposição do subitem acima se dá para atender as orientações dos Acórdãos TCU n° 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário.*

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos

serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a ..... (.....) dias**,** a contar da data

de sua apresentação.

Nota Explicativa: *Art. 48, § 3º, do Decreto nº 760, de 2020: "O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital". Desta forma, é possível prever prazo diferente, de acordo com as peculiaridades da licitação.*
Considerando que a Lei nº 13.979/20, art. 4º-G, estabeleceu a redução à metade de todos os prazos
dos procedimentos licitatório, há dúvida doutrinária sobre se o prazo de apresentação de propostas
estaria incluído nessa previsão. Como o decreto permite a indicação de prazo diverso, recomenda-se
que o edital seja sempre preenchido expressamente com o prazo de validade da proposta, ainda que
seja em 60 dias.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

Nota explicativa*: Deve a autoridade optar por uma ou outra redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital, bem como o que dispõe o Termo de Referência.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá*

ser de..... (....).

Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, *conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 760/2020. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.*

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, e do art. 30, §3º do Decreto nº 760/2020.

Nota Explicativa: Utilize a redação abaixo no caso de modo de disputa aberto. *No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.*

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

Nota Explicativa: Utilize a redação abaixo no caso de modo de disputa "aberto e fechado". *No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).*

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo,

o *sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até

o *máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas doze horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço/maior desconto*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 759, de 2020.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de .....

(.....) horas *[mínimo de uma hora]*, envie a proposta adequada ao último lance

ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

***Nota Explicativa**: Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.*

Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela

Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto

n.º 760/2020 e no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/20

***Nota Explicativa:** O Pregoeiro deverá justificar nos autos eventual aceitação de proposta ou lance*

superior ao estimado, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei n° 13.979/2020.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de (....), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final incompatível com o estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente

preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam

inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos,

8.6.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos,

Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e

8.6.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e

capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas

8.6.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.6.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado

a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário

e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante,

devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando,

se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 760, de 2020.

8.7.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais

valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla

defesa e contraditório.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela

análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Nota Explicativa: Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, *da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio

de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de ..... **(.....),**sob pena de não aceitação da proposta.

***Nota explicativa**: : A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação. O art. 38 do Decreto nº 760/2020, c/c art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 estabelece prazo mínimo de uma hora a ser previsto no instrumento convocatório para esse fim*

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se

as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha n**ã**o constituem motivo para a desclassifica**ção** da proposta. A planilha poder**á** ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indica**ção** de recolhimento de impostos e contribui**ções** na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. **Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova** data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à

subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

***Nota explicativa: É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO** observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, **DIANTE DO CASO CONCRETO**, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.*
Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, em um mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na
exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens ...., ..., ...)".
Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) registro cadastral na (plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municial);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

***Nota explicativa**: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.*

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado,

por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

***Nota explicativa**:* *Cabe ao pregoeiro solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.*

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos , em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de .....

(.....) horas *[mínimo de uma hora]*, sob pena de inabilitação.

Nota Explicativa: *Decreto nº 760, de 2020: Art. 38, §2º: "O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação". Ademais o art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 diminui à metade tal prazo.*

Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nota Explicativa: *Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, somente passou a ser necessária a apresentação de originais não-digitais no caso de dúvidas quanto à integridade do documento digital. Por essa razão, recomenda-se que os documentos digitais sejam utilizados para formação do procedimento administrativo.*

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste

Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7.1. Fica dispensado, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, o preenchimento

dos seguintes requisitos de habilitação:

9.7.1.1. ....

9.7.1.2.

9.7.1.3. ....

Nota Explicativa 1: *Para as contratações regidas pela Lei nº 13.979, o art. 4º-F desta lei prevê a possibilidade de a Autoridade Competente, de forma excepcional e justificada, em situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvado o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.*
Caso adotada essa decisão, recomenda-se não só que conste expressamente da instrução processual, mas também do edital, para evitar erros de interpretação entre os licitantes.
Saliente-se, outrossim, a necessidade de se remover as previsões do edital que tratem dos referidos documentos dispensados, antes de haver a sua publicação.
Este dispositivo é aplicável no caso de já se saber, quando da elaboração do edital, da restrição dos fornecedores. Caso se trate ainda de circunstância incerta, recomenda-se a utilização de item adiante.
Nota Explicativa 2: *Apesar da redação literal do Art. 4º-F, apenas o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição não pode ser excepcionado pelo uso do dispositivo em questão. A dispensa da regularidade para com a seguridade social tornou-se possível com o advento*

da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, para situações
urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia,
conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, cuja leitura é recomendável.
Nota Explicativa 3: *Caso as dispensas gerem a necessidade de apresentação de regularidade apenas*
junto à seguridade social, recomenda-se que, no caso de impossibilidade de apresentação de certidão
negativa de débitos federais (se tiver vencida), seja pedido ao licitante, como documentação
complementar, no prazo previsto no edital, a extração de relatório pelo site da Receita Federal pelo
contribuinte que demonstre que eventuais débitos federais não sejam relacionados com a Seguridade
Social.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Nota Explicativa: *A possibilidade ou não de participação de empresário individual dependerá do objeto a ser licitado, quando ele for capaz de prestar o serviço.*

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira

em funcionamento no País;

9.8.6. *no caso de exercício de atividade de : ato de registro ou autorização*

para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. ..... da

(Lei/Decreto) n°.....

Nota explicativa: *Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei n° 8.666/93. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.*

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou

da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do

licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota explicativa: *O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo municipal. Alerte-se, apenas, que há serviços sobre os quais incide o ICMS (serviços de transporte intermunicipal e interestadual e serviços de comunicação).*

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao

objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Nota Explicativa: *Dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, que: "Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei."*

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar

n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 759, de 2020.

Nota Explicativa*: O subitem acima deverá ser incluído quando a licitação contiver a previsão de subcontratação, conforme art. 7º do Decreto n. 759, de 2020. Insta observar que não se admite a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação (art. 7º, inciso I).*

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

Nota Explicativa: *Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital.*

É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

Nota Explicativa: *a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."*

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(....) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Nota Explicativa 1: *A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).*

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor

estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos

assumidos, conforme modelo constante do Anexo... , de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a

iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Nota Explicativa: *O presente subitem, relativo à documentação complementar de qualificação econômico-financeira, contém exigências embasadas na IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, conforme Acórdão nº 1214/2013- TCU-Plenário, cuja leitura se recomenda.*

Deve-se observar que o item 12 do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05, de 2017 autoriza que os requisitos de qualificação econômico-financeira sejam adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Pregoeiro ou a equipe de apoio devem saber operacionalizar as novas exigências, com condições de compreender e julgar os documentos apresentados. Recomenda-se buscar previamente orientações técnicas para tanto, especialmente da área contábil, se for necessário.

9.11. **Qualificação Técnica:**

Nota Explicativa: *A documentação relativa à qualificação técnica do licitante deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Reitera-se o quanto já dito em relação às exigências restringirem-se a alguns itens específicos do edital e devem ser justificadas no processo licitatório. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017- TCU Plenário):*

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional

..... (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

Nota explicativa*: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no edital.*
Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável.
Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.
Jurisprudência atinente ao registro no Conselho Regional de Administração – CRA:
"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.



Nota Explicativa: *A documentação relativa à qualificação técnica do licitante deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Reitera-se o quanto já dito em relação às exigências restringirem-se a alguns itens específicos do edital e devem ser justificadas no processo licitatório. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017- TCU Plenário).*

Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, , poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

Nota explicativa*: O Termo de Referência deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA, no CAU ou em ambos, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns às duas profissões.*

9.10.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.10.2.1. (...)

9.10.2.2. (...)

Nota Explicativa*: As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Termo de Referência.*

Note-se, ainda, o teor da Súmula TCU n. 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos

mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora

examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Nota Explicativa: O TCU recomenda especial cautela quando o atestado se referir a obra ou serviço em andamento, conforme Acórdão n° 09/2011 – Plenário:

"1.8.4. estipule no edital que, quando da aceitação de atestados para comprovação de qualificação técnica emitidos com base em contrato em andamento, a licitante já tenha executado percentual razoável em relação à vigência total do contrato, para fins de comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar a repetição do ocorrido no Pregão Eletrônico (...), no qual foram apresentados atestados relativos a contratos que haviam sido executados por apenas alguns dias;"

Assim, caberá ao órgão avaliar, caso a caso, se as atividades descritas no atestado como finalizadas servem de comprovação à exigência editalícia.

Poderão ser empregadas as exigências constantes do item 10 e subitens do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, naquilo que se julgar oportuno e cabível ao serviço de engenharia em questão.

***Nota Explicativa 2:** A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.*

9.10.3. *Comprovação* da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.10.3.1. *Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviços de: (...)*

9.10.3.2. *Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)*

9.10.3.3. *Para o (Geólogo, Geógrafo...): serviços de (...)*

9.10.3.4. *etc (...)*

***Nota Explicativa**: O Atestado de Responsabilidade Técnica e o Registro de Responsabilidade Técnica exigidos limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia de maior relevo para o serviço. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar a ART em relação ao engenheiro civil, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Termo de Referência.*

Entretanto, vale salientar que o Tribunal de Contas da União admite excepcionalmente a exigência de quantitativos para qualificação técnico-profissional, se houver justificativa nesse sentido, conforme Acórdãos TCU 1.214/2013 e 2.434/2013 - Plenário, cuja leitura se recomenda.

9.10.3.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.3.5.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de

atestados de períodos diferentes, não havendo

obrigatoriedade de os.... anos serem ininterruptos.

Nota Explicativa: Remover o subitem acima se não se tratar de serviço continuado.

9.10.3.5.2. ....

9.10.3.5.3. ....

9.10.3.5.4. ...

***Nota Explicativa 1:** O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante. Tais elementos deverão constar expressamente do instrumento convocatório, neste subitem específico a ser elaborado com auxílio da área técnica.*



Nota Explicativa 2: *Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:*

"9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

Nota explicativa 2: *A possibilidade de exigência de período de experiência somente se aplica, a serviços de caráter continuado, em caráter facultativo, devendo a Administração especificar o número de anos de experiência exigidos.*

Ainda assim, deve a Administração verificar a necessidade do estabelecimento de tal previsão, considerando, em especial, o tempo esperado de execução contratual. Nesse sentido consigna o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2870/2018-Plenário, que:

"Por se tratar de exigência de qualificação com potencial de restringir o caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopese os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido.

A exemplo de zeladoria, limpeza, conservação e dedetização de grupos sanitários, lavatórios e vestiários, há atividades em relação às quais não me parece que a empresa com 3 anos de experiência tenha melhores condições de execução a contento do que outra que tenha executado quantitativo equivalente em prazo inferior.

9.10.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para

entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Nota Explicativa*: Jurisprudência do TCU sobre a indevida exigência de vínculo empregatício e relativa ao quadro permanente (art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993):*

"determinação ao [...] para que se abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário e 1.547/2008-Plenário". Acórdão nº 667/2009 Primeira Câmara.

Por outro lado, além da tradicional extensão da interpretação do "quadro permanente", também se deve admitir que o vínculo seja comprovado mediante tal declaração de disponibilidade futura, conforme Acórdão n. 2607/2011-Plenário:

"9.1.2. ausência de previsão, no edital da Concorrência (...), da possibilidade de comprovação da capacidade técnica do responsável pela obra por meio de contrato regido pelo Direito Civil ou declaração de que o profissional integraria o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa viesse a ser contratada, em desconformidade com os Acórdãos/TCU 2297/2005 e 291/2007, ambos do Plenário;"

9.10.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.10.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.10.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

9.10.7.1. (...)

9.10.7.2. (...)

Nota explicativa: Devem ser elencados os itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos, profissionais com determinada qualificação técnica, etc.

Nos termos do art. 30, § 6°, da Lei n° 8.666/93, são vedadas as exigências de propriedade ou localização prévia – daí o cabimento de demandar apenas o compromisso de disponibilização futura.

9.10.7.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.10.7.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.10.7.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.10.7.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.10.7.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta)

postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com

um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de

trabalho a serem contratados.

9.10.7.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou

inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha

executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da

contratação.

9.10.7.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito

o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou

gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

9.10.8. Declaração de que instalará escritório na cidade de XXXX, ou em um raio máximo de até XXXX km da cidade de XXXX (adequada ao item para o qual apresentar proposta) a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme modelo do Anexo ____ deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

***Nota explicativa**: Contudo, reiteramos os termos da Nota Explicativa inicial do presente tópico, no sentido de que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Especialmente no caso da exigência de instalação de escritório, esta pode impor um custo considerável ao contratante, razão pela qual deve guardar proporção com o valor do contrato, sob pena de afugentar licitantes ou encarecer demasiadamente o preço do serviço. Por fim, também se deve ter em conta que se trata de exigência de qualificação técnica, que obrigatoriamente deve recair sobre serviços de maior relevância técnica e valor significativo. Assim, caso a exigência seja dispensável para a garantia do cumprimento das obrigações, ou mesmo impertinente, a disposição acima deve ser suprimida da minuta de edital.*

9.10.9. Prova *de atendimento aos requisitos..... , previstos na lei :*

***Nota Explicativa:** Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital.*

9.10.10. As empresas*, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo*

servidor responsável

9.10.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração

emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

***Nota explicativa**: De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Termo de Referência, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei n° 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos n° 2.150/2008, n° 1.599/2010, n° 2.266/2011, n° 2.776/2011 e n° 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a Câmara Nacional de Modelos de Editais da Consultoria-Geral da União faz a sugestão de disposição no edital que permite ao licitante emitir declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. Isso evita que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

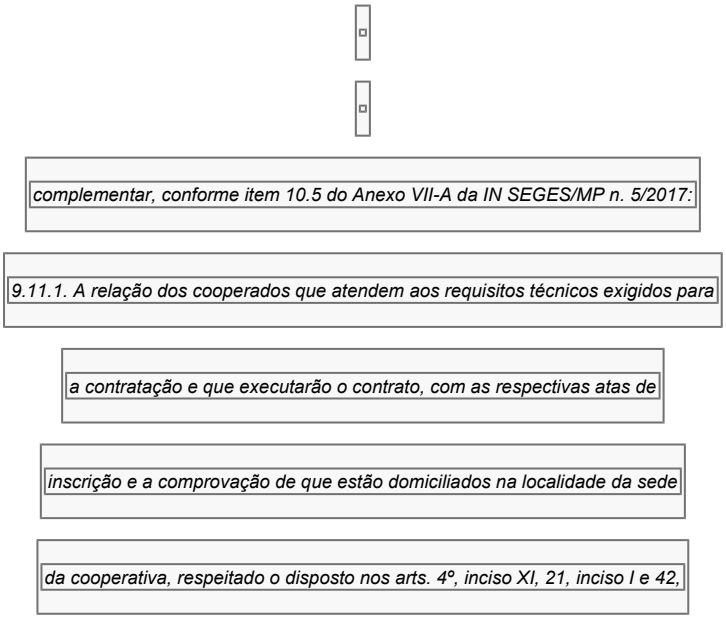
Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que substitua esse trecho final da disposição (ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho...), por um resumo da justificativa técnica de tal exigência (uma vez que, na presente licitação,...), fazendo referência ao documento do processo que a contém.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que sejam adotadas as providências acima (existência de justificativa técnica, cuja motivação seja mencionada de forma resumida no edital).Nesse caso, não se deve indicar uma data e horário específico, mas sim conceder um prazo razoável para todos os interessados.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de 'fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres' torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, consequentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

***Nota Explicativa:** Caso admitida a participação de cooperativas, utilizar as regras abaixo.*

9.11. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação



§§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI,

para cada um dos cooperados indicados;

9.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados

necessários à prestação do serviço;

9.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos

cooperados que executarão o contrato; e

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o

objeto da licitação;

9.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.

112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal

auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

***Nota Explicativa:** Caso admitida a participação de consórcio, incluir o item abaixo, baseado no art. 42 do Decreto nº 760/2020 e no art. 33 da Lei nº 8. 666/93*

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

***Nota Explicativa:** Para consórcios, a Administração pode exigir acréscimo de até 30% dos valores exigidos para licitante individual, salvo quando o consórcio for composto na totalidade apenas por micro e pequenas empresas. Caso se opte por adotar esse acréscimo, incluir a parte destacada entre colchetes no item 9.13.4, preencher o percentual escolhido (que deverá estar justificado no processo) e incluir o item 9.13.4.1*

9.12.4. demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação*, do atendimento aos índices*

contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de..... %], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por

intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: *A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.*

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede

que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará

a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo

inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Nota explicativa: *O subitem acima só se aplica nas licitações por itens, e desde que o edital exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.*

Na licitação por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do licitante que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da licitação como um todo.

Todavia, quando o licitante concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o licitante efetivamente venceu, e não apenas concorreu. Tal é a orientação do TCU (Acórdão n° 1.630/2009 – Plenário).

No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do licitante atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

nº 8.666. de 1993;

9.22.1 Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro

tornar público os documentos que tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar

novamente a habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação.

9.22.2 Caso a autoridade opte por conceder o prazo adicional para apresentação de documentação de habilitação, esta será entregue ao pregoeiro como documentação complementar, em sessão virtual por ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional de que trata este item;

9.22.3. O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste Edital.

Nota Explicativa: *O subitem em questão decorre de aplicação do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20 e do art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93 subsidiariamente ao pregão, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1946/2016 – Plenário e Acórdão 429/2013-Plenário). O prazo de quatro dias úteis se dá pela aplicação do art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, que prevê a redução de todos os prazos à metade.*
Saliente-se que a opção do 9.22.1 não abrange a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, que não pode ser dispensado, conforme já dito anteriormente. A regularidade para com a Seguridade Social pode ser dispensada com o advento da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, para situações urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU.

Nota Explicativa 2: *Caso as dispensas gerem a necessidade de apresentação de regularidade apenas junto à seguridade social, recomenda-se que, no caso de impossibilidade de apresentação de certidão negativa de débitos federais (se tiver vencida), seja pedido ao licitante, como documentação complementar, no prazo previsto no edital, a extração de relatório pelo* site *da Receita Federal pelo contribuinte que demonstre que eventuais débitos federais não sejam relacionados com a Seguridade Social*

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de

..... (....) [mínimo de uma hora] horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada

ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor,

para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a

Contratada.

Nota explicativa*: Compete à área responsável pela elaboração do edital definir os dados que devem constar na proposta final do licitante declarado vencedor, motivo pelo qual estão "em vermelho".*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário

em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste

Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal

e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a

existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas

verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa*: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.*

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

importará a decadência desse direito.



11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um

dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as

decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores

à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o

licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão

reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de

acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no

SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do

Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. ***OU***

Nota Explicativa: Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras

constantes do Termo de Referência

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota Explicativa: Adotar esse item somente se for licitação por registro de preços

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de..... (.....) dias,

contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo



seu recebimento.

***Nota Explicativa**: É importante que a Administração se certifique de que a Ata de Registro de Preços, devolvida assinada pelo fornecedor registrado, não sofreu qualquer alteração.*

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços

poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s)

vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o

registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais

condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem

cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na

sequência da classificação do certame.

***Nota Explicativa**: A inserção dos textos referentes à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais.*

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado

Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Nota explicativa: De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de ( ) dias úteis, contados a partir da data de sua

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)

ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de.. (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Nota Explicativa: É importante que a Administração se certifique de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de ..... prorrogável conforme

previsão *no instrumento contratual ou no termo de referência*.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível

suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação

das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação

consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Nota explicativa: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

1. A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6. 839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.

2. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.

3. Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA, pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração." (Processo n° 200131000002295, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 18/6/2004 – página 30.)

"Segundo o contra recurso apresentado pela empresa [...], e cujas razões foram assimiladas pela Comissão de Licitação, o atestado para ter validade deveria ter sido registrado no Conselho Regional de Administração do Estado de [...].

Ora, já demonstramos (vide fls. 9/12 - vol. principal) que a Jurisprudência firmou entendimento de que é a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o Conselho Profissional que tem competência para a Fiscalização (STJ, Resp nº 488.441/RS). Ademais, as empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e prestação de serviços de vigilância desarmada não se inserem dentre/ as hipóteses da lei regulamentadora da profissão de administrador (TRF 4ª Região, Remessa Ex-Offício n° 12.923/SC)." Acórdão n° 2211/2010 Plenário, TCU

"9.4.17. em atenção ao princípio da legalidade, abstenha-se de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais ou os atestados no Conselho Regional de Administração ou em qualquer outro conselho, uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei;" Acórdão n° 1724/2010 Plenário, TCU.

***Nota explicativa**: O TCU possui firme jurisprudência quanto a tal interpretação abrangente do "quadro permanente" do licitante, que não deve ser restrito ao vínculo empregatício ou societário, admitindo-se também o vínculo por meio de contrato de prestação de serviços (Acórdãos n° 170/2007, n° 141/ 2008, n° 1.905/2009, n° 2.828/2009, n° 73/2010, n° 1.733/2010, n° 2.583/2010, n° 600/2011, n° 1.898/2011 e n° 2.299/2011, todos do Plenário).*

Ademais, a jurisprudência do TCU também se posiciona no sentido de que não é razoável exigir a comprovação do vínculo permanente entre empresa e responsável técnico no momento de apresentação da proposta, por restringir a ampla competitividade ao impor ônus antecipado aos licitantes (por exemplo, Acórdãos n° 2.471/2007, n° 1.265/2009, n° 1.282/2010, n° 1.028/2011 e n° 2.353/2011, todos do Plenário).

Vejamos, a propósito, a irregularidade apontada no Acórdão n° 2.607/2011, também do Plenário:

"9.1.2. ausência de previsão, no edital da Concorrência (...), da possibilidade de comprovação da capacidade técnica do responsável pela obra por meio de contrato regido pelo Direito Civil ou declaração de que o profissional integraria o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa viesse a ser contratada, em desconformidade com os Acórdãos/TCU 2297/2005 e 291/2007, ambos do Plenário;"

Assim, além da tradicional extensão da interpretação do "quadro permanente", também se deve admitir que o vínculo seja comprovado mediante tal declaração de disponibilidade futura.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Nota explicativa 2**: Nos serviços em que seja necessário exigir alguma qualificação profissional específica, será possível, justificadamente, exigir a capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 30, §1º, I da Lei n. 8.666/93 (como é feito nos serviços de engenharia, por exemplo).* ***Nessa hipótese, os profissionais devem ser arrolados, bem como a experiência anterior a ser comprovada por cada um – a qual se limita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a serem expressamente indicadas no edital (art. 30, § 2°, da Lei n° 8.666/93). *Alertamos que o art. 30, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93 veda, para a capacidade técnico-profissional, as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. O § 5° do mesmo artigo também veda genericamente a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo, época ou locais específicos. Portanto, nesse caso, recomenda-se a inclusão da seguinte redação:*

***.*.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional XXXX, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

i. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;

ii. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX; etc.

***.*.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

***.*.2** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8. 666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Entretanto, vale salientar que o Tribunal de Contas da União admite excepcionalmente a exigência de quantitativos para qualificação técnico-profissional, se houver justificativa nesse sentido, conforme Acórdãos TCU 1.214/2013 e 2.434/2013 - Plenário, cuja leitura se recomenda.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo

obrigatoriedade de os.... anos serem ininterruptos.

9.11.2.1.2. ....

9.11.2.1.3. ....

9.11.2.1.4. ...

Nota Explicativa 1: *Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:*

"9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

Nota explicativa 2: *A possibilidade de exigência de período de experiência somente se aplica, a serviços de caráter continuado, em caráter facultativo, devendo a Administração especificar o número de anos de experiência exigidos.*

Ainda assim, deve a Administração verificar a necessidade do estabelecimento de tal previsão, considerando, em especial, o tempo esperado de execução contratual. Nesse sentido consigna o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2870/2018-Plenário, que:

"Por se tratar de exigência de qualificação com potencial de restringir o caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopese os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido.

A exemplo de zeladoria, limpeza, conservação e dedetização de grupos sanitários, lavatórios e vestiários, há atividades em relação às quais não me parece que a empresa com 3 anos de experiência tenha melhores condições de execução a contento do que outra que tenha executado quantitativo equivalente em prazo inferior.

Nesse sentido, fez bem o MPOG ao prever, no 10.6 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, possibilidade de a Administração exigir experiência mínima de 3 anos, em vez de determinar, como lhe havia recomendado o TCU. Teria feito ainda melhor se houvesse assinalado que essa possibilidade está restrita aos casos em que as circunstâncias da prestação do serviço a ser contratado assim recomendem.".

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação..

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.2.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta)

postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com

um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de

trabalho a serem contratados.

9.11.2.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou

inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha

executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da

contratação.

9.11.2.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito

o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou

gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

9.11.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de XXXX, ou em um raio máximo de até XXXX km da cidade de XXXX (adequada ao item para o qual apresentar proposta) a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme modelo do Anexo ____ deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

***Nota explicativa**: Tal exigência poderá ser feita pela autoridade. Nesse caso, deve ser incluído no Edital anexo com o modelo da declaração exigida. Contudo, reiteramos os termos da Nota Explicativa inicial do presente tópico, no sentido de que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Especialmente no caso da exigência de instalação de escritório, esta pode impor um custo considerável ao contratante, razão pela qual deve guardar proporção com o valor do contrato, sob pena de afugentar licitantes ou encarecer demasiadamente o preço do serviço. Por fim, também se deve ter em conta que se trata de exigência de qualificação técnica, que obrigatoriamente deve recair sobre serviços de maior relevância técnica e valor significativo. Assim, caso a exigência seja dispensável para a garantia do cumprimento das obrigações, ou mesmo impertinente, a disposição acima deve ser suprimida da minuta de edital.*

9.11.4. Prova *de atendimento aos requisitos..... , previstos na lei :*

***Nota Explicativa:** Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital.*

9.11.5. As empresas*, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável*

9.11.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

***Nota explicativa**: De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o*



cumprimento das obrigações objeto da licitação". Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Termo de Referência, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei n° 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos n° 2.150/2008, n° 1.599/2010, n° 2.266/2011, n° 2.776/2011 e n° 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a Câmara Nacional de Modelos de Editais da Consultoria-Geral da União faz a sugestão de disposição no edital que permite ao licitante emitir declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. Isso evita que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que substitua esse trecho final da disposição (ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho...), por um resumo da justificativa técnica de tal exigência (uma vez que, na presente licitação,...), fazendo referência ao documento do processo que a contém.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que sejam adotadas as providências acima (existência de justificativa técnica, cuja motivação seja mencionada de forma resumida no edital).Nesse caso, não se deve indicar uma data e horário específico, mas sim conceder um prazo razoável para todos os interessados.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de 'fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres' torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, consequentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

***Nota Explicativa:** Caso admitida a participação de cooperativas, utilizar as regras abaixo.*

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação

complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para

a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

***Nota Explicativa:** Caso admitida a participação de consórcio, incluir o item abaixo, baseado no art. 42 do Decreto nº 760/2020 e no art. 33 da Lei nº 8. 666/93*

9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

***Nota Explicativa:** Para consórcios, a Administração pode exigir acréscimo de até 30% dos valores exigidos para licitante individual, salvo quando o consórcio for composto na totalidade apenas por micro e pequenas empresas. Caso se opte por adotar esse acréscimo, incluir a parte destacada entre colchetes no item 9.13.4, preencher o percentual escolhido (que deverá estar justificado no processo) e incluir o item 9.13.4.1*

9.13.4. demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação*, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de..... %], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*

9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

***Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.*

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede

que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará

a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo

inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Nota explicativa: *O subitem acima só se aplica nas licitações por itens, e desde que o edital exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.*

Na licitação por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode

exigir do licitante que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da licitação como um todo.

Todavia, quando o licitante concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o licitante efetivamente venceu, e não apenas concorreu. Tal é a orientação do TCU (Acórdão n° 1.630/2009 – Plenário).

No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do licitante atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

nº 8.666. de 1993;

9.22.1 Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro

tornar público os documentos que tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar

novamente a habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação.

9.22.2 Caso a autoridade opte por conceder o prazo adicional para apresentação de documentação de

habilitação, esta será entregue ao pregoeiro como documentação complementar, em sessão virtual por

ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional

de que trata este item;

9.22.3. O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para apresentação dos

documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste

Edital.

Nota Explicativa: *O subitem em questão decorre de aplicação do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20 e do*
art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93 subsidiariamente ao pregão, em conformidade com o entendimento do
Tribunal de Contas da União (Acórdão 1946/2016 – Plenário e Acórdão 429/2013-Plenário). O prazo
de quatro dias úteis se dá pela aplicação do art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, que prevê a redução de
todos os prazos à metade.
Saliente-se que a opção do 9.22.1 não abrange a declaração de cumprimento do disposto no inciso
XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, que não pode ser dispensado, conforme já dito

anteriormente. A regularidade para com a Seguridade Social pode ser dispensada com o advento da
Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, para situações urgentes,
quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme
explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU.
Nota Explicativa 2: *Caso as dispensas gerem a necessidade de apresentação de regularidade apenas*
junto à seguridade social, recomenda-se que, no caso de impossibilidade de apresentação de certidão
negativa de débitos federais (se tiver vencida), seja pedido ao licitante, como documentação
complementar, no prazo previsto no edital, a extração de relatório pelo site *da Receita Federal pelo*
contribuinte que demonstre que eventuais débitos federais não sejam relacionados com a Seguridade
Social

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de

..... (....) [mínimo de uma hora] horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada

ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor,

para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a

Contratada.

Nota explicativa*: Compete à área responsável pela elaboração do edital definir os dados que devem constar na proposta final do licitante declarado vencedor, motivo pelo qual estão "em vermelho".*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário

em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste

Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal

e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a

existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas

verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa*: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.*

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

importará a decadência desse direito.



11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um

dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as

decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores

à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o

licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão

reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de

acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no

SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do

Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. ***OU***

Nota Explicativa: Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras

constantes do Termo de Referência

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota Explicativa: Adotar esse item somente se for licitação por registro de preços

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de..... (.....) dias,

contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo

prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para

assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de..... ( ) dias, a contar da data de

seu recebimento.

***Nota Explicativa**: É importante que a Administração se certifique de que a Ata de Registro de Preços, devolvida assinada pelo fornecedor registrado, não sofreu qualquer alteração.*

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços

poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s)

vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o

registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais

condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem

cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na

sequência da classificação do certame.

***Nota Explicativa**: A inserção dos textos referentes à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais.*

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado

Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

***Nota explicativa**: De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).*

Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de ( ) dias úteis, contados a partir da data de sua

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)

ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de.. (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Nota Explicativa: É importante que a Administração se certifique de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de ..... prorrogável conforme

previsão *no instrumento contratual ou no termo de referência*.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível

suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação

das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação

consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Nota explicativa: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as

estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no Termo de Referência



Nota Explicativa: *Utilize a redação acima caso se trate de contrato que utilize a possibilidade de* antecipação de pagamento prevista no art. 1º, II, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, conforme previsão contida no Termo de Referência.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

Nota explicativa*: O TCU considerou que a ocorrência de "empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação" e a "existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas" sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo "...com vistas à apenação das empresas que*

praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença", concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

Nota Explicativa: O art. 64 da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe: "A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei". Por outro lado, "a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas" (art. 81). Portanto, **a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: "...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993".** No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: "Além disso, o pregoeiro ignorou também previsão editalícia de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta. Nesses termos, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, rejeitou, no ponto, as alegações de defesa do pregoeiro, para julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe a multa capitulada no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/92" Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos

subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de..... % (.. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)

pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem

também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização **–** PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo

administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado

de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art.

6º-C da Lei nº 13.979/20.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo

de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços

ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado

do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do

licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual

apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas

contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou

tenha seu registro cancelado.

Nota Explicativa: *Adotar esse item no caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços.*

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ..... , ou por

petição dirigida ou protocolada no endereço..... , seção.....

Nota Explicativa: *É importante que o Pregoeiro preencha corretamente esses campos, especialmente o referente à petição, de forma a garantir que a impugnação chegue ao seu conhecimento de forma imediata. Sempre que indicar protocolos centrais, deve deixar o Setor de sobreaviso para o encaminhamento urgente da impugnação.*

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus

anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser

enviados ao Pregoeiro, até 1 (um) dia útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 1 (um) dia útil,

contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e

vincularão os participantes e a Administração.

Nota Explicativa: *O art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 estabeleceu a redução à metade dos prazos dos*

procedimentos licitatórios por ela regulados, o que inclui os prazos para apresentação de

esclarecimentos e respectivas respostas.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ..... , e também

poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço ..... , nos dias úteis, no horário das .....

horas às..... horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV – (....)

, ... de..... de 20

Assinatura da autoridade competente

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – COVID-191

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COVID-19)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caixa de texto: O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, com sede no(a) , na cidade de , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de , portador da matrícula funcional nº , considerando o julgamento da licitação na

N.º

/20...,

publicada no ..... de / /20..... , processo administrativo nº ..... , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para ..... , especificado(s)

no(s) item(ns)..... do ..... do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ..... do

edital de Pregão nº ..... /20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

Nota Explicativa: *Ajustar conforme decorrer de dispensa ou licitação*

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições

ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços

consta como anexo a esta Ata.

1 Modelo elaborado a partir do modelo de Ata de registro de preços disponibilizada no site da Advocacia Geral da União.

Nota Explicativa*: adaptar a tabela acima, bem como a referente ao cadastro de reserva, quando for o caso, de acordo com as condições e características atinentes à natureza do serviço.*

Nota Explicativa 2: *Remover a menção ao cadastro de reserva no caso de SRP decorrente de dispensa de licitação*

Nota Explicativa 3*: Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).*

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o..... (nome do órgão)....*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nota Explicativa*: Não havendo órgãos participantes, suprimir o subitem 3.2. No caso de SRP decorrente de dispensa de licitação, é obrigatória a existência de mais de um órgão comprador entre órgãos participantes e gerenciador (art. 4º, §4º da Lei nº 13.979/20).*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. ***OU***

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993..

4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços..*

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta por cento para dispensa ou máximo de cem por cento para pregão) por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao .....

(máximo dobro para dispensa, ou máximo de quíntuplo para pregão)..... do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

***Nota Explicativa:** De acordo com o art. 4º-G, §4º, da Lei nº 13.979/20, todas as contratações pelo sistema de registro de preços feitos por pregão com fundamento naquela lei serão consideradas automaticamente como compra nacional, fazendo jus aos limites alargados para adesões (cada aderente pode contratar 100% do item registrado e o total das contratações dos aderentes está limitada a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes).*

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de..... (máximo de 12 meses), a

partir do(a)..... , não podendo ultrapassar, no caso de prorrogações, o

prazo total de 12 meses.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a

causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

***Nota Explicativa 1**: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses.*

***Nota Explicativa 2:** Recomenda-se que o gestor avalie de forma criteriosa o prazo inicial mais adequado para a Ata de Registro de Preços, considerando eventual flutuação de preços do mercado, em relação ao objeto registrado, quando da realização da contratação.*

***Nota Explicativa 3:** Como o art. 8º da Lei nº 13.979/20 só ressalva os contratos vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, não incluindo as atas de registro de preços, finalizada a sua vigência, a Ata que tenha tal lei como fundamento também deixa de produzir efeitos.*

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos

não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços

registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado

por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo

mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus*

preços aos valores de mercado observará a classificação original.

***Nota Explicativa**: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados e registrados na ata ou quando se tratar de ata decorrente de dispensa de licitação.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o

fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade

de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à

revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar

superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar

contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e

6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das

penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 760/2020.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades

decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das

ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e

recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de

preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a

contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

Nota Explicativa: *Utilizar o subitem acima no caso de licitações por registro de preços com mais de um item, que utilize a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens,* ***salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado pela área demandante no Termo de Referência, de forma expressa, que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo****.*

Nota Explicativa 2: *Remover o subitem 8.3 caso se trate de SRP decorrente de dispensa de licitação.*

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos

licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

***Nota Explicativa**: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados e registrados na ata ou quando se tratar de ata decorrente de dispensa de licitação.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)

registrado(s)

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo Contrato procura fornecer uma base formal para a definição de contratação relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Os itens deste modelo de Edital, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

.

MODELO 1

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº / , QUE

FAZEM ENTRE SI

O(A)..... E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE CANABRABA DO NORTE-MT, (qualificação) por intermédio do(a)

..... (órgão) contratante), com sede no(a) ..... , na

cidade de..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº..... , neste

ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... , de .....

de ..... de 20..., publicada no *DOU* de..... de ..... de ..... , portador da matrícula

funcional nº ..... ,., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na

..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato

representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... , expedida

pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº

..... e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo

de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/do Pregão Eletrônico nº ..... /20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

***Nota Explicativa:** Ajustar o trecho final em vermelho caso se trate de contratação precedida de licitação ou de dispensa.*

1 Modelo elaborado a partir do modelo de contrato disponibilizada no site da Advocacia Geral da União.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ..... , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					

3					
...					

Nota explicativa: *A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Nota Explicativa 1: *Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de *20*...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no P	rojeto

	Básico/Termo de Referência.	
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no		Projeto
	Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

Nota Explicativa: *Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.*

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do

Projeto Básico/Termo de Referência.

Nota Explicativa*: Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para assinatura deste.*

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no	Projeto
Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.	

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no	Projeto
Básico/Termo de Referência, anexo do Edital. **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no	Projeto
Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor



inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: *No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:*

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria

do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

Caixa de texto: 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. 16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

OU

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.

Caixa de texto: 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caixa de texto: ,

de..... de 20

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

***Nota Explicativa**: Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.*



NOTA EXPLICATIVA

O presente modelo de Termo Contrato procura fornecer uma base formal para a definição de contratação relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Os itens deste modelo de Termo de Contrato, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as mesmas definições adotadas no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no Edital, se existente.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Trata-se de modelo de contrato que deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa.

MODELO1

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS Nº / , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO

NORTE-MT E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT..... (*órgão ou entidade*

pública contratante), com sede no(a) ..... , na cidade de

..... , inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... , neste ato

representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... , de

..... de..... de 20..., publicada no de..... de..... de..... , portador da matrícula

funcional nº ..... , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na

..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato

representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... ,

expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no

***Nota Explicativa:** Ajustar o trecho final em vermelho caso se trate de contratação precedida de licitação ou de dispensa.*

1 Modelo elaborado a partir do modelo de contrato disponibilizado no site da Advocacia Geral da União.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de

engenharia..... , que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto

Básico/Termo Referência.

***Nota explicativa**: O regime de execução será aquele indicado no Projeto Básico. Antes da assinatura do contrato, o órgão deve verificar a adequação das planilhas apresentadas pela empresa a ser contratada àquelas utilizadas como parâmetro no Projeto Básico. As planilhas eventualmente utilizadas deverão conter a descrição completa de cada um dos insumos utilizados, a indicação do código Sinapi (ressalvados apenas aqueles não contemplados no sistema), as respectivas unidades de medida, em compatibilidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais projetos e especificações, de modo a reproduzir os preços unitários e global, assim como as demais condições ofertadas na proposta. Também deverá constar a composição detalhada do BDI. O órgão deverá atentar que a proposta deverá conter a composição dos custos unitários dos serviços e demais insumos necessários ao perfeito dimensionamento do valor do objeto contratado.*

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

***Nota explicativa:** Remover esse subitem caso se trate de contratação direta.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

***Nota Explicativa 1:** Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (...), perfazendo o valor total de R$ .....

(....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (...)

***Nota Explicativa**. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

***Nota explicativa**: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem 3.3 acima.*

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

***Nota Explicativa:** Utilize Termo de Referência quando se tratar de contratação decorrente de pregão e Projeto Básico quando se tratar de Contratação Direta, sem licitação.*

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

***Nota Explicativa:** Utilize Termo de Referência quando se tratar de contratação decorrente de pregão e Projeto Básico quando se tratar de Contratação Direta, sem licitação.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

OU

***Nota explicativa**: Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Projeto Básico ou Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.*

7.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico ou Termo de Referência.*

***Nota explicativa**: Em regra, a comprovação da prestação da garantia tem sido exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura.*

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

***Nota Explicativa:** Utilize Termo de Referência quando se tratar de contratação decorrente de pregão e Projeto Básico quando se tratar de Contratação Direta, sem licitação.*

8.1.1. *O prazo de execução dos serviços seguirá o disposto no cronograma físico-financeiro do serviço de engenharia.*

***Nota Explicativa 1:** O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.*

Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

Sendo o prazo de execução o tempo que a contratada tem para executar o objeto, deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, nem tampouco prazo superior ao prazo de vigência estabelecido no contrato (registrando-se ser recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração).

Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no

Projeto Básico/Termo de Referência.

Nota Explicativa: Utilize Termo de Referência quando se tratar de contratação decorrente de pregão e Projeto Básico quando se tratar de Contratação Direta, sem licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Ou

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico ou Termo de Referência e na proposta da contratada.

Nota Explicativa: Utilize Termo de Referência quando se tratar de contratação decorrente de pregão e Projeto Básico quando se tratar de Contratação Direta, sem licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto

Básico/Termo de Referência.

Nota Explicativa: Utilize Termo de Referência quando se tratar de contratação decorrente de pregão e Projeto Básico quando se tratar de Contratação Direta, sem licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES 13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



Caixa de texto: "É dizer, em se tratando de licitação ou contratação voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, lastreada na Lei 13.979/2020, são suas previsões especiais que regularão a conduta do agente, e não as limitações regulamentares estabelecidas para as situações de normalidade. (...)

Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota Explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, "consumidor" como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão

5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à

proposta da Contratada.

Nota Explicativa: Utilize esta cláusula apenas no caso de se tratar de contratação direta, sem licitação.

OU

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta

contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

Nota Explicativa: Utilize esta cláusula apenas no caso de se tratar de contratação precedida de

licitação.

17 .CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Canabrava MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual te

or, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caixa de texto: ,

de.... de 20

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

***Nota Explicativa**: Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.*

NOTAS EXPLICATIVAS *O presente modelo de Projeto Básico visa a subsidiar a Administração na contratação direta, **de serviços de engenharia,** relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade contratante e, principalmente, do objeto. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Projeto Básico, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento.* *Trata-se de modelo de Projeto Básico que deverá ser utilizado no que couber.* *Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão público contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos (termo de contrato, nota de empenho etc), para que não conflitem.* *Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Projeto Básico, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.*
***Sistema de Cores:** O presente modelo serve para todos os tipos de **serviços de engenharia**.*
As partes em cinza dizem respeito a cláusulas necessárias para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Portanto, se o serviço exigir a dedicação exclusiva de mão-de-obra, tais cláusulas devem ser mantidas. Se não, deve haver a sua remoção
Os destaques em verde dizem respeito a cooperativas. Da mesma forma, deverão ser removidas essas disposições se não for admitida a contratação de cooperativas.
Deve-se ter em vista o objetivo principal de "otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus", como se extrai do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, do qual colacionamos ainda os seguintes trechos:
"7. Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.
8. É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado. *[...]*

15. Por essa razão, evitou-se, nos modelos, criar restrições à contratação não decorrentes da legislação, sem descuidar do fato de que evoluções nesse sentido são plenamente possíveis. Da mesma forma, recomenda-se tal postura - evitar a criação de novos requisitos - ao se analisar os documentos de contratação pelos agentes envolvidos em tais procedimentos.
[...]
44. Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada."
Esse entendimento se depreende da Lei nº 13.979, de 2020, que expressamente permitiu a simplificação do Projeto Básico:
"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de

referência simplificado ou de projeto básico simplificado.	

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput."

Além disso, conforme Art. 4º-C da Lei nº 13.979, de 2020, "para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns."

DISTINÇÃO ENTRE SERVIÇO E OBRA
O art. 6, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e serviços de engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:
"O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):
a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;
Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo (g.n.), desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).
Não compete ao Órgão Consultivo emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade (BPC n. 07). Todavia, deve zelar para que o órgão técnico apresente os subsídios que permitam o devido processo de subsunção dos fatos à norma, de modo que o enquadramento como obra ou como serviço de engenharia seja coerente, lógico, plausível e perfeitamente adaptado ao direito. Obviamente, nem todas as situações práticas estarão dentro da zona de plena certeza jurídica. A convergência, porém, será proporcional à robustez dos elementos processuais. Assim, os responsáveis pela elaboração dos projetos deverão fundamentar diligentemente as escolhas apresentadas, enquanto o órgão de Consultoria deve zelar pela correta instrução processual. O mesmo se aplica relativamente à definição do caráter "comum" do serviço, vez que o nível de detalhamento das informações existentes no processo influencia diretamente no critério de padronização do objeto da contratação, como adiante se verá.
Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material

já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, uma vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada".

*(SILVA FILHO, Manoel Paz**. Manual de obras e serviços de engenharia**: fundamentos da licitação e contratação. Brasília: AGU, 2014, p. 9-12. Disponível em www.agu.gov.br/page/download/index/id/28095642). Além disso, a Lei nº 13.979, de 2020, não prevê a contratação de obra.*

O correto enquadramento do objeto da contratação como obra ou serviço de engenharia é de responsabilidade do profissional devidamente habilitado, de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA e Orientação Normativa nº 54, da Advocacia-Geral da União.

MODELO DE PROJETO BÁSICO1

(SERVIÇO DE ENGENHARIA - COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /20...

(Processo Administrativo n.°)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento [e em seu anexo]:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

1 Modelo elaborado a partir do modelo de projeto básico disponibilizada no site da Advocacia Geral da União.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão gerenciador:	

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

Órgão participante:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

Nota explicativa: *Utilizar o subitem 1.1.1 acima no caso de registro de preços que conte com órgãos participantes, além do gerenciador.*

É importante ressaltar que a contratação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração, observando o princípio da isonomia.

Vale salientar que, nos termos do art. 4º-G, §4º, c/c art. 4º, §6º, ambos da Lei nº 13.979/20, as Intenções de Registro de Preços feitas nas contratações fundadas naquela lei ocorrerão em prazo estabelecido entre dois e quatro dias úteis, salvo se houver dispensa.

De qualquer forma, ainda que a participação provenha da divulgação da IRP, tanto o órgão gerenciador como os participantes deverão adotar as providências que lhes competirem para a elaboração de um Projeto Básico coerente e preciso, que possa resultar em uma contratação proveitosa.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/ Empreitada Integral)

Caixa de texto: Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver à contratação. Descrição do Objeto: o objeto deve ser descrito com as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

Caixa de texto: Caso o órgão ou entidade possa elaborar a planilha de custos e formação de preços de acordo com a sistemática peculiar do serviço de engenharia a ser realizado, deverá guardar compatibilidade com um dos regimes de execução previstos na Lei nº 8.666, de 1993: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, empreitada integral ou tarefa, tratados mais à frente. Além disso, nessa hipótese as planilhas utilizadas deverão conter a descrição completa de cada um dos insumos utilizados, a indicação do código Sinapi (ressalvados apenas aqueles não contemplados no sistema), as respectivas unidades de medida, a composição dos custos, os coeficientes de produtividade e os valores resultantes (composição analítica), em compatibilidade com as especificações dos serviços estabelecidos no estudo técnico preliminar ou anteprojeto. Também deverá constar a composição detalhada do BDI. Valores e Pesquisa de Preços: O art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (incluindo SINAPI/SICRO); d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. A utilização de mais de uma fonte de pesquisa (“cesta de preços”), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma “cesta de preços” e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna. Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

da Saúde

Nota explicativa: *Nos termos do art. 4º. –H da Lei 13.979, de 2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*

Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.





Inclusão ou não do BDI: O PARECER n. 00006/2020/**CNMLC**/CGU/AGU traz um alerta no sentido de que a utilização do BDI eventualmente pode não ter pertinência ao caso dos autos, dependendo da forma como foi feita a orçamentação do custo global, podendo inclusive representar sobrepreço (quando os orçamentos obtidos para a estimativa já o integrarem no custo final). Mas, por outro lado, *quando for adotada a sistemática de orçamentação prevista no Decreto 7.983/13, a utilização do BDI é algo a isso inerente, devendo-se observar as Súmulas 254 e 258 do TCU, que trazem as diretrizes acerca da composição dos custos do serviço de engenharia, respectivamente:*
"O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."
"*As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".*
Caso, porém, haja inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, justificada mediante fundamentação plausível e aprovada pela autoridade competente, o projeto básico deverá apresentar BDI diferenciado para a parcela relativa ao fornecimento, conforme consignado na Súmula n. 253 do TCU, in verbis:
"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens" - Súmula/TCU nº 253/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72).
Texto extraído do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – CGU/AGU. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):**
Anotação de Responsabilidade Técnica concernente à elaboração do Projeto Básico relativo a obra ou serviço de engenharia, que caberá: (a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR); de acordo com o art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361, de 1991, segundo o qual os autores de projeto básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão ou entidade pública, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos projetos; (b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.
Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:
"Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os *responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea."

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

***Nota explicativa**: A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver à contratação.*

Descrição do Objeto:** o objeto deve ser descrito com as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato**.

Decomposição dos Custos Unitários: pode ocorrer o afastamento dessa sistemática, de forma juridicamente válida, com base no artigo 4º-E e § 2º da Lei 13.979/20, voltado à admissão de apresentação de Termo de Referência ou Projeto Básico Simplificado, além de dispensar excepcionalmente até mesmo a estimativa dos preços, em existindo motivos relevantes para tanto, justificado nos autos, ligados ao atendimento do objetivo maior de tentar conter o avanço da pandemia viral em escala superior aos recursos de saúde para enfrentá-la.

Caso o órgão ou entidade possa elaborar a planilha de custos e formação de preços de acordo com a sistemática peculiar do serviço de engenharia a ser realizado, deverá guardar compatibilidade com um dos regimes de execução previstos na Lei nº 8.666, de 1993: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, empreitada integral ou tarefa, tratados mais à frente. Além disso, nessa hipótese as planilhas utilizadas deverão conter a descrição completa de cada um dos insumos utilizados, a indicação do código Sinapi (ressalvados apenas aqueles não contemplados no sistema), as respectivas unidades de medida, a composição dos custos, os coeficientes de produtividade e os valores resultantes (composição analítica), em compatibilidade com as especificações dos serviços estabelecidos no estudo técnico preliminar ou anteprojeto. Também deverá constar a composição detalhada do BDI.

***Valores e Pesquisa de Preços**: O art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (incluindo SINAPI/SICRO); d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.*

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços"), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de

abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.



Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.





Inclusão ou não do BDI: O PARECER n. 00006/2020/**CNMLC**/CGU/AGU traz um alerta no sentido de que a utilização do BDI eventualmente pode não ter pertinência ao caso dos autos, dependendo da forma como foi feita a orçamentação do custo global, podendo inclusive representar sobrepreço (quando os orçamentos obtidos para a estimativa já o integrarem no custo final). Mas, por outro lado, *quando for adotada a sistemática de orçamentação prevista no Decreto 7.983/13, a utilização do BDI é algo a isso inerente, devendo-se observar as Súmulas 254 e 258 do TCU, que trazem as diretrizes acerca da composição dos custos do serviço de engenharia, respectivamente:*
"O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."
"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".
Caso, porém, haja inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, justificada mediante fundamentação plausível e aprovada pela autoridade competente, o projeto básico deverá apresentar BDI diferenciado para a parcela relativa ao fornecimento, conforme consignado na Súmula n. 253 do TCU, in verbis:
"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens" - Súmula/TCU nº 253/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72).
Texto extraído do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – CGU/AGU. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):**
Anotação de Responsabilidade Técnica concernente à elaboração do Projeto Básico relativo a obra ou serviço de engenharia, que caberá: (a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR); de acordo com o art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361, de 1991, segundo o qual os autores de projeto básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão ou entidade pública, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos projetos; (b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.
Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:
"Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os *responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea."

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica'".
***Regime de Execução**: Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).*
Acerca da escolha do ***regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:***
a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;
c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra "b" supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).
Especialmente nas contratações fundadas na Lei 13.979/20, reforça-se a orientação no sentido de se adotar o regime de empreitada por preço unitário sempre que o projeto básico e as especificações técnicas não puderem ter sido elaborados com um maior nível de rigor e precisão.
***Parcelamento**: À regra a ser observada pela Administração é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. . Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;"*

***Agrupamentos de Itens**: Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens,*

adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

Consolidação do consumo encaminhado pelos órgãos e entidades participantes: *Conforme já ressaltado, a contratação envolvendo mais de um órgão demanda providências por parte de todos os envolvidos, e sobretudo para o gerenciador, para que o procedimento transcorra de forma coerente e válida, e resulte em contratações úteis à Administração.*

Nesse sentido, vale reiterar que o órgão participante deve encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e eventualmente o cronograma de contratação, além de realizar pesquisa de mercado, quando o gerenciador aceitar a inclusão de novos itens ou novas localidades de entrega.

Já o órgão gerenciador tem a inescapável missão de consolidar o Projeto Básico, na medida em que um dos tópicos de tal documento é justamente a estimativa de consumo de cada órgão e, além disso, a própria discriminação dos itens a serem licitados (que deve coincidir com o cadastramento no sistema operacional) demanda a atualização do Projeto Básico. Pode haver também questões envolvendo o aumento quantitativo de determinados itens (com possível ganho de economia de escala), ou de alteração das quantidades mínimas por requisição, entre outros pontos a serem avaliados e devidamente equacionados no Projeto Básico.

Assim, parece mais indicado que a participação de outros órgãos seja trabalhada desde o início do processo de contratação, permitindo a elaboração de documentos que contemplem as necessidades de todos os envolvidos e identifiquem a forma mais adequada de selecionar a proposta mais vantajosa, com o que se estará atendendo à finalidade de propiciar o atendimento da demanda de dois ou mais órgãos em um mesmo processo de contratação.

Da Vigência: *O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.*

Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

Deve-se atentar para que a soma dos prazos de execução, juntamente com os demais prazos previstos, para realização das medições ou fiscalizações, ou ainda, para realização de correções por parte da contratada, não supere o prazo de vigência contratual, previsto no edital e no contrato.

Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. *[[Justificativa da Contratação, incluindo demonstração da relação da contratação com o*

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

do coronavírus]

Nota Explicativa: *Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.*
Deve a Administração justificar:
a) a necessidade da contratação do serviço;
b) as especificações técnicas do serviço;
c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda.

Também deverão ser objeto de justificativa o Regime de Execução adotado, bem como a divisão dos itens/grupos/lotes e a forma de sua adjudicação (preço global, preço por item, preço global de grupo de itens). No caso de registro de preços com adjudicação por preço global de grupo de itens, a área demandante, deve também fundamentar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo, como dito anteriormente.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Reforçamos a necessidade de justificar a opção pelo Regime de Execução adotado.

Caixa de texto: Nota Explicativa: O art. 4º-G traz um procedimento especial de contratação apenas nos casos de bens ou serviços que sirvam ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Cabe ao Projeto Básico não só justificar a demanda da administração em si, mas também demonstrar a relação que há entre o serviço a ser contratado e o objetivo específico de enfrentar a situação de emergência tratada pela Lei. Registre-se que o art. 4º-B da mesma Lei já presume alguns pontos que dispensam justificativas ou comprovações, quais sejam: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Caixa de texto: Reforça-se a necessidade de justificar a opção pelo Regime de Execução adotado. Nota Explicativa 3: Cabe ao Projeto Básico não só justificar a demanda da administração em si, mas também demonstrar a relação que há entre o serviço a ser contratado e o objetivo específico de enfrentar a situação de emergência tratada pela Lei 13.979, de 2020.

2.2. *... [Justificativa da Escolha do Contratado]*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de...

Nota Explicativa: *O art. 4º-E, §1º, III prevê que basta que o Projeto Básico tenha a "descrição resumida da solução apresentada". Ainda assim, é necessário incluir as informações necessárias à compreensão do objeto a ser contratado, de modo a evitar erros na prestação dos serviços e dar segurança ao próprio interessado em participar no certame.*

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de *serviço [comum] de engenharia*, a ser contratado mediante Dispensa de

Licitação nº..... /20...., em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Nota Explicativa 1: *Deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10. 520, de 2002, c/c art. 3º, VIII do Decreto nº 760/2020. .*

Nota Explicativa 2: *Caso o serviço de engenharia objeto da contratação implique o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverão ser contempladas as previsões existentes nos modelos de serviços com mão de obra, destacando-se na minuta aquilo que for aplicável a essa parte do serviço, relativo à mão de obra em regime de dedicação exclusiva.*

Nota Explicativa 3*: A natureza comum do serviço é relevante para a dispensa de estudos preliminares de que trata o art. 4º-C da Lei nº 13.979/20, ainda que se trata de contratação direta.*

4.2. A execução contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

5.1.2. .... (contrato de escopo)

5.1.3. ... (critérios e práticas de sustentabilidade)

5.1.4. ... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

5.1.5. ... (quadro com soluções de mercado) 5.1.6.

5.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do contrato.

5.3. *A quantidade estimada de deslocamentos é de____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....*

Sustentabilidade*: Tendo em conta a excepcional situação de enfrentamento da COVID-19 e também o entendimento fixado, vale retomar o quanto exposto no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU: "Considerou-se que a busca por requisitos ambientais específicos nas licitações e contrações urgentes envolvendo o enfrentamento dessa crise, eventualmente sobressalentes ao atendimento da necessidade em si, poderia vir a comprometer justamente o objetivo principal dos procedimentos diferenciados de contratação de privilegiar a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana, razão pela qual optou-se por não inserir tal ordem de indagações nessas demandas, ao menos como uma exigência jurídica. (...) Assim, diante da necessidade de atuação urgente da Administração, optou-se por seguir a diretriz normativa de se diminuir o iter procedimental até se chegar à contratação almejada, deixando se de inserir exigências de caráter ambiental, para não correr o risco de, com isso, aumentar a perda de vidas humanas." Note-se, assim, que o fator decisivo para afastar a exigência do ponto de vista jurídico de se abordar a temática ambiental nos procedimentos decorrentes da Lei 13.979/20 foi o eventual atraso insuportável ao interesse público que isso poderia acarretar, ou a inviabilização na efetivação da contratação. Desta forma, e por outro lado, em não havendo tal implicação, os*
requisitos ambientais devem ser perquiridos ou adotados.
Registre-se que o art. 4º-B já presume a situação de urgência, de modo que, se a urgência for a razão da inviabilidade da aplicação das normas de sustentabilidade, não há necessidade de comprovação da urgência, mas sim, apenas, a aposição da motivação expressa, nesse sentido, nos autos.
Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa*: Estes itens devem ser adaptados de acordo com as peculiaridades do objeto da contratação e das necessidades da Administração, apresentando-se, a redação que segue, de forma meramente exemplificativa.*

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. (...)

6.1.2. .(...)

6.2. A execução dos serviços será iniciada ..... (indicar a data ou evento

para o início dos serviços), cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

6.2.1..... (início e conclusão)

6.2.2..... (início e conclusão)

6.2.3.....

***Nota explicativa**: Esta última redação é sugerida para a hipótese de haver cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços.*
***Nota Explicativa**: A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão.*
e de sua rotina de execução.
Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Projeto Básico.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas*

e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. ..... ;

7.1.2. ..... ;..... ;

***Nota explicativa:** Este item só deverá constar no Projeto Básico caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).*

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

8.1.1. ;

8.1.2. ..... ;

8.1.3. etc.

***Nota explicativa:** Vale lembrar sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a empresa interessada terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

***Nota explicativa**: As obrigações que seguem, tanto da contratante como da contratada, são meramente ilustrativas. O órgão ou entidade contratante deverá adaptá-las ou suprimi-las, em conformidade com as peculiaridades do serviço de engenharia de que necessita.*

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme

cronograma físico-financeiro;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da

Contratada;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada,

devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas

Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da

Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores

eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos

serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações

técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.11.1. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

9.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro

da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do

serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

***Nota explicativa**: Havendo alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, adotar as cláusulas abaixo, realçadas em cinza:*

9.12. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e*

instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das

normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas

dependências, ou em local por ela designado.

9.13. *Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto*

em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela

autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite

da legislação trabalhista;

Caixa de texto: Nota Explicativa: Com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 760931, foi emitida pela Secretaria-Geral de Contencioso da AGU a Orientação em Matéria Constitucional nº 09/2019. O teor da orientação segue abaixo: ASSUNTO: Repercussão geral em Recurso Extraordinário. RE 760.931. Tema no 246. Ciência da fixação de tese favorável à Administração Pública. Direito Constitucional. Direito do Trabalho. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços. Impossibilidade de transferência automática da responsabilidade. Impossibilidade da aplicação da inversão do ônus da prova e da culpa presumida. Afastamento da responsabilidade solidária. Cancelamento da OMC no 13/2017. Orientações: 1. A Secretaria-Geral de Contencioso, nos termos do art. 8o, V, do Anexo I, do Decreto no 7.392/2010, dá ciência às unidades de contencioso da AGU do julgamento favorável do Recurso Extraordinário no 760.931, com Repercussão Geral reconhecida, que estabeleceu a seguinte tese:





quando for devido;

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93."
2. O julgado deve ser observado em consonância com o que restou esclarecido no julgamento dos embargos de declaração, no qual o STF ratificou questões já decididas no julgamento de mérito, quais sejam: *2.1: a impossibilidade da inversão do ônus da prova e da presunção de culpa em relação à comprovação da fiscalização pela Administração Pública do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, sendo o ônus da prova do Reclamante; e*
2.2: a impossibilidade de imputação da responsabilidade solidária ao ente público no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, restringindo-se a solidariedade entre a Administração Pública e o contratado, tão somente, aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, conforme previsto em lei (§ 2o do art. 71 da Lei n. 8.666/93). *3. Registre-se que restou assentado, ainda que somente em obiter dictum (não integrando, portanto, a tese de repercussão geral fixada, mas sendo importante elemento de defesa), que a fiscalização adequada por amostragem satisfaz o dever de fiscalização. Isso, no entanto, não afasta a relevância de que os membros da AGU comprovem o efetivo cumprimento dos deveres fiscalizatórios do Ente Público, ainda que por amostragem, por meio da juntada e cotejo da prova documental cabível.*
4. Orienta-se, ainda, que, caso constatada a inobservância da referida tese pelos órgãos jurisdicionais e uma vez esgotadas as instâncias ordinárias, deve ser requerida a esta Secretaria-Geral de Contencioso o ajuizamento de reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

***Nota Explicativa**. Este modelo de PB contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de serviços e obras de engenharia. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto, justificando ao órgão de Consultoria as alterações efetivadas.*

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

***Nota Explicativa**. Nas contratações, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Nota Explicativa: Ajustar de modo que *seja* exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.
Nota explicativa 2: *na hipótese de haver restrição de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a prova de regularidade com a Seguridade Social e a declaração para os fins da Lei 9.854/1999 (artigo 4º-F, Lei 13.979/2020, incluído pela MP*
926/2020).
Nota explicativa 3: *Apesar da redação literal do Art. 4º-F, apenas o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição não pode ser excepcionado pelo uso do dispositivo em questão. A dispensa da regularidade para com a Seguridade Social tornou-se possível com o advento da Emenda Constitucional nº 106/ 2020, que retirou a aplicação do art.*
195, §3º, para situações urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme explicitado no Parecer n.
00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, cuja leitura é recomendável.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos,

inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações

técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido

quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

Nota Explicativa: A inclusão do item acima é obrigatória caso, no modelo de execução contratual, se permita que eventuais bens necessários à prestação de serviços objeto da contratação possam ser fornecidos sem serem equipamentos novos.

10.24. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e

identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção

Individual - EPI, quando for o caso;

10.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme

10.26. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação

10.26.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados

admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o

caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.26.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que

prestarão os serviços;

10.26.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a

quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.26.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para

cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De

igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de

serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente

ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento

do contrato administrativo.

10.27. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por

não receber o vale transporte.

10.28. Substituir, no prazo de ..... (horas), em caso de eventual ausência, tais como

faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar

previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.29. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do

cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados

colocados à disposição da Contratante;

10.29.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação

mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração

poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da

contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato,

sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.29.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

***Nota explicativa**: Como a fiscalização é por amostragem, a documentação deve ser encaminhada quando solicitada pela Administração.*

10.30. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução verificar a realização do pagamento.*

10.31. *Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*

Nota explicativa: Excepcionalmente, em determinadas contratações, podem ser exigidos os atestados de antecedentes criminais ou outros que forem pertinentes apenas quando imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

10.32. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*

10.33. *Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;*

10.34. *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;*

10.35. *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;*

10.36. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*

10.36.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo por meio eletrônico, quando disponível.

10.37. *Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;*

10.38. *Não alocar, em atividades presenciais, pessoal que se enquadre naquelas mesmas condições que tenham sido utilizadas pela Administração como critério para afastamento de seus servidores do trabalho presencial, sem prejuízo das exceções também aplicáveis aos servidores.*

10.38.1. A empresa poderá comprovar essa exigência por meio de autodeclaração.

10.38.2. Os custos de eventual substituição motivados pelo disposto nesse item deverão ser arcados pela empresa.

***Nota Explicativa:** Sugere-se essa obrigação como forma de haver coerência com as medidas que a Administração toma em relação a seus servidores e empregados públicos para evitar o contágio e os efeitos da COVID-19 e para que a Administração tenha fundamento para poder pedir que a empresa substitua eventuais empregados nessas situações.*

10.39. *Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.*

10.40. *Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese*

de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.41. *Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.*

***Nota Explicativa**: As obrigações constantes nos itens acima devem ser mantidas no contrato quando a autoridade houver exigido, no instrumento convocatório e neste Projeto Básico, a subcontratação de micro ou pequenas empresas para a prestação de serviços, nos termos do art. 7º do Decreto nº 759, de 2020..*

10.42. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e*

técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.43. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.44. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.45. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados

que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.46. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados

alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.47. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de

serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.48. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da

Contratante;

10.49. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos

respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.50. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de

Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12. 378/2010);

10.51. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias

e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.52. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto

responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas,

serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.53. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o

estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.54. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do

Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.55. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados

em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.55.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.55.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.55.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.55.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.55.4. Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos

documentos acima, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou

pelo servidor, mediante comparação com o original.

10.56. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da

construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.56.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.56.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.56.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.56.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.56.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.56.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.56.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.56.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.57. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.57.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.57.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10. 151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.57.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.58. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso

indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução do objeto.

10.59. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela

fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.60. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no

projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

Nota Explicativa*: Caso a Administração tenha optado por atribuir à contratada a obrigação de elaboração do projeto executivo, os dois subitens abaixo deverão ser incluídos.*

10.61. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão*

um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas

especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.61.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções

desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.62. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual,*

após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

Nota explicativa: *As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado. Portanto, dependendo do objeto e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da Contratada sofrerão as devidas alterações.*

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota Explicativa: *Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração*
A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto. Saliente-se que a regra em procedimentos de dispensa de licitação é a proibição da subcontratação, de modo que qualquer previsão de subcontratação, ainda que excepcional, deve ser devidamente justificada e deve se limitar a prestações acessórias ao objeto contratual principal.
À Administração contratante cabe autorizar a subcontratação. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.
Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão n° 1.229/2008 – Plenário do TCU).
Veja-se excerto do Acórdão n° 1.941/2006 – Plenário do TCU:
"9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;" A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.
Saliente-se que a regra em procedimentos de dispensa de licitação é a proibição da subcontratação, de modo que qualquer previsão de subcontratação, ainda que excepcional, deve ser devidamente justificada e deve se limitar a prestações acessórias ao objeto contratual principal.

11.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Ou

11.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ..... %(..... por*

cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.3. *... É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação:*

11.3.1. ...

11.3.2. ...

11.4. *A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem*

incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade

integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo ri*goroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nota Explicativa*: A fiscalização deve amoldar-se às peculiaridades do serviço. Os itens a seguir apresentados são ilustrativos, são integralmente modificáveis.*

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na

verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o

acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com

base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade

pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à

autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais

previstos no art. 4º-I da Lei 13.979/2020.

***Nota Explicativa**: O artigo 4ª-I, da ei n. 13.979/2020 fixou a possibilidade de a Administração Pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. Referido dispositivo legal, excepcional e temporário, não previu nenhuma limitação ou distinção para os serviços de engenharia ou qualquer outro objeto.*
Nesse sentido, vale reproduzir trecho do PARECER n. 00006/2020/CNMLC/CGU/AGU:
"É dizer, em se tratando de licitação ou contratação voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, lastreada na Lei 13.979/2020, são suas previsões especiais que regularão a conduta do agente, e não as limitações regulamentares estabelecidas para as situações de normalidade.
(...)
Da mesma forma, as limitações regulamentares à aditivação contratual, cristalizadas após longo período de normalidade, não podem se pretender aplicáveis às contratações especiais e temporárias lastreadas na Lei 13.979/2020, que possui regramento próprio em sentido diametralmente oposto, ou seja, para possibilitar o aumento do limite de acréscimos e supressões unilaterais para o patamar de 50%, além de permitir aceitação de preços superiores aos estimados. De fato, seria um contrassenso a Lei nova, excepcional e temporária ampliar os limites da Administração, mas um Decreto anterior e voltado às situações de normalidade tolher seu alcance e sentido e, eventualmente, criar óbice ao atendimento de alguma necessidade para o enfrentamento da emergência de saúde pública que a Lei visava justamente afastar.
Por conta disso, os modelos de engenharia lastreados na Lei 13.979/2020 não reproduziram a previsão de limite de 10% para as alterações contratuais nos contratos cujo regime de execução seja o de empreitada global ou integrada, e tão pouco as limitações de aditivação gerais ou diferenciadas de acordo com cada regime, por se entender que esta regulação é aplicável nas contratações lastreadas na legislação promulgada para as situações de normalidade (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 , Lei 12.462/12, entre outras), mas não para a Lei 13.979/2020, que excepcional e temporariamente dispõe em sentido distinto nesses temas.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no *Anexo XXX*, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

***Nota Explicativa**: A* execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente

o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação

da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a

avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço

com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do

serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas nesse Projeto Básico.

13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que

o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser

verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.18.1. ..... ;

13.18.2. ..... ;

13.18.3. (etc.)

Nota explicativa: Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o órgão deve descrevê-la neste item.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8. 666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa*: Os prazos previstos abaixo deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, considerando ainda o cronograma físico-financeiro.*

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo

dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no

Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará no prazo de até cinco dias corridos a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços

previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.4. Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos

comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e

setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

Nota explicativa:*. Cabe à área demandante estabelecer, de acordo com as características e a complexidade do objeto a ser contratado, quais tipos de fiscais e quais procedimentos de fiscalização e gestão contratual serão utilizados em cada caso.*

14.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Nota explicativa: *Adotar o subitem acima apenas se houver a adoção da fiscalização administrativa.*

14.11. No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da

CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório

circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências

na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do

relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser

procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



Nota Explicativa: *Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.*

Acórdão do TCU aplicável também aos serviços de engenharia: 9.1.4. abstenham-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório; (Acórdão nº 853/2013 – Plenário)

14.15. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos

serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços

prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

Nota Explicativa 1*: Caso exista algum instrumento para medição dos resultados, deve ser especificado.*

14.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade

da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo

com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Nota Explicativa*: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de . (....) dias, contados

do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem

o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do

serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal

ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com

a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a

execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nota Explicativa*: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.*

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a

Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente,

salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente,

na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de

documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de

regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no

caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

Nota Explicativa: *A regularidade para com a Seguridade Social também pode ser dispensada com o advento da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, da Constituição para situações urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU.*

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável, quando couber.

Nota Explicativa: *Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.*

15.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

15.16. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

15.17. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

Caixa de texto: Nota explicativa: Os itens acima foram acrescentados em virtude do Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário e das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em relação aos impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração, com base na Nota Técnica nº 652/2017-MP (Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/orientacoes-e- procedimentos/orientacoes-reformatrabalhista#P6). O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da planilha de composição de preços da Administração são de 1,94% e 0,46% respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 11186/2017-Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos.

15.19. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

I

I = (TX)

=

Nota Explicativa: Caso se trate de contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a administração, deverá escolher uma entre as opções conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador e inserir as cláusulas pertinentes que estão no modelo de serviços,

além da cláusula sobre repactuação.

16. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Nota Explicativa: *Incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.*

Importante lembrar que, para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicia economia significativa de recursos.

Sobre isso, recomenda-se a leitura do item 6 do Parecer nº 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU que trata dos aspectos jurídico do pagamento antecipado.

Ressalte-se, por fim, que não é cabível a antecipação de pagamento para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

16.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de

pagamento de R$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja

assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que a Contratante

efetue o pagamento antecipado.

16.2. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da

seguinte forma:

16.2.1..... R$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

16.3. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na

hipótese de inexecução do objeto.

16.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor

relativo à parcela não-executada do contrato.

Nota Explicativa: *A previsão dos itens acima é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.*

16.4. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com

as regras do item 16 deste documento.

16.4.1. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio

do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

16.4.2. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá

após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a

procedimentos regulares de recebimento e ateste.

Nota Explicativa: *A princípio, nada impede que se preveja um prazo de pagamento, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para o caso de pagamento antecipado diferente do prazo geral do item 16, desde que limitado ao prazo máximo, de 30 dias corridos em casos gerais e 5 dias úteis para despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.*

Nesse caso, recomenda-se que essa previsão seja feita alterando-se o subitem acima, incluindo essa exceção.

16.5. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes

providências pela Contratada:

Nota Explicativa: *A adoção das medidas abaixo é facultativa, mas deve ser objeto de robusta justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo.*

Nesse sentido, vale citar o Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, segundo o qual: "O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as cautelas não obrigatórias eventualmente eleitas".

16.5.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto

pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

Nota Explicativa: *Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.*

16.5.2. prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº

disposições:

Nota Explicativa: *Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso, limitado a 30% do valor do contrato. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.*

multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total

do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois

16.5.2.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual.*

16.5.2.3. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.*

16.5.2.4. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da conforme definido pelo Ministério da Economia.*

16.5.2.6. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá antecipado;*

16.5.3. emissão de título de crédito pelo contratado, no valor de R$ ... (por extenso);

16.5.3.1. *o título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.*

16.5.3.2. *Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.*

Nota Explicativa: *Como o título de crédito serve como garantia do valor adiantado, o seu valor nominal não deve superar o valor a ser garantido.*

16.5.4. apresentação da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado fornecedor:

16.5.4.1. ....

Nota Explicativa: *Registre-se que a certificação em questão não constitui condição de habilitação ou de contratação, mas sim condição de pagamento.*

16.6. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.

Nota Explicativa: *O requisito acima também é facultativo, cuja adoção deve ser considerada pela Administração, de forma justificada.*

16.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato/da ata de registro de preços.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota explicativa*: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.*

Considerando-se que se trata de serviço de engenharia, a Administração deve avaliar a pertinência de eleger o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

17.3. Nos reajustes *subsequentes* ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de

qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo

justificadas:

18.1.1. ...

***Nota explicativa**: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo. Não exigindo, deve utilizar o subitem acima, bem como justificar as razões para essa decisão.*

OU

18.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56

da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério

do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia

acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a

promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá

abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagam*ento*

de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou

dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para

com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os

eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta

específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa

renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a

garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de

qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo

máximo de..... (....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a

matéria.

Nota explicativa: *Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.*

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela

contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na

forma prevista no neste Edital e no Contrato.

Nota Explicativa: *Caso o serviço de engenharia objeto da contratação implique o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverão ser contempladas as previsões existentes nos modelos de serviços com mão de obra para este e outros tópicos, conforme já orientado.*

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.6. cometer fraude fiscal.

19.7. não mantiver a proposta.

19.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.9. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.10. **Multa** de:

19.11. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.12. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.13. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.14. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

Nota explicativa: *Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.*

19.15. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na

apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.16. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas

independentes entre si.

19.17. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou

unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.18. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.19. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas

à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo

com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, seus Anexos e Termo de Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Nota explicativa: *A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.*

19.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de

1993, as empresas ou profissionais que:

19.22. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de quaisquer tributos;

19.23. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.24. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

19.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.26. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em

processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o

estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do

art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

19.27. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.28. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.29. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do contratante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.30. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.31. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática

de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.32. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.33. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nota explicativa 1: *É fundamental que a Administração examine, **DIANTE DO CASO CONCRETO**, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.*

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para

contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas

das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

***Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.*

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e

também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

20.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual

negativa de contratação.

20.7. Constatada a existência de sanção, o proponente não será contratado, por falta

de condição de participação, salvo quando se tratar, comprovadamente, de única

fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, hipótese em que os autos deverão estar

devidamente instruídos com prova desse fato.

Nota explicativa: O §3° do art. 4° da Lei n° 13.979, de 2020, prevê: "§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido."

20.8. Deverá ser apresentada pelo contratado declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999,

conforme modelo ANEXO .....

20.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.10. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.11. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.12. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Projeto Básico.

20.13. Para fins de contratação deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos

de habilitação:

20.14. Habilitação Jurídica:

20.15. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.16. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.17. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a contratada sucursal, filial ou agência;

20.18. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.19. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em

funcionamento no País;

Nota explicativa: *Este item deve constar no Edital somente quando legítima a admissão de sociedades cooperativas na contratação.*

20.21. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou

da consolidação respectiva;

20.22. Prova de atendimento aos requisitos ..... , previstos na lei :

Nota Explicativa: *Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital.*

20.23. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

20.24. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.25. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.26. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.27. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.28. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao

domicílio ou sede do *contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

20.29. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede

do contratado;

Nota explicativa*: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da contratação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da contratação; tratando-se de serviços, incide, em regra, o ISS, tributo municipal.*

O órgão assessorado deve verificar a pertinência da inclusão destes requisitos de habilitação, bem como quais os tributos incidentes na execução da obra e adequar a redação dos dois itens acima de acordo com a competência tributária correspondente.

20.30. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto,

deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.31. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20,

dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo

a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e

justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

20.32. [Qualificação Econômico-Financeira: ...]

Nota Explicativa: *Caso necessário incluir esse requisito, utilizar o texto constante do Modelo de Edital de Serviços.*

20.33. Qualificação Técnica:

Nota Explicativa: *A documentação relativa à qualificação técnica do contratado deverá constar em dispositivo específico, quando a situação demandada a exigir. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item contratado. (Acórdão 361/2017- TCU Plenário):*

20.34. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

Nota Explicativa*: O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto contratado para, então, delimitar a necessidade de inscrição da contratada no CREA, no CAU ou em ambos, no caso de equipe multidisciplinar.*

20.35. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais

atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do

objeto:

Nota Explicativa: *As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração do Projeto Básico.*

Súmula TCU n° 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado"

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Nota Explicativa: *A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a contratada como empresa vinculada à execução do contrato.*

20.36. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter *as seguintes informações:*

20.36.1. ...

20.36.2. ...

20.36.3. ...

Nota Explicativa: *O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa potencialmente contratada pela Administração, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica da potencial contratada. Tais elementos deverão constar expressamente do Projeto Básico.*

20.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a

apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: *De acordo com o TCU, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital que, justificadamente, pode substituir a simples adição aritmética por outro critério. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica,*

é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da contratação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

20.38. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de

Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

20.39. Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviços de: (...)

20.39.1. Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)

20.39.2. Para o (Geólogo, Geógrafo...): serviç*os de (...)*

20.39.3. etc (...)

Nota Explicativa: *O Atestado de Responsabilidade Técnica e o Registro de Responsabilidade Técnica exigidos limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, § 1º, inc. I, Lei 8.666, 1993). Assim, conforme o objeto, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração do Projeto Básico.*

Entretanto, vale salientar que o Tribunal de Contas da União admite excepcionalmente a exigência de quantitativos para qualificação técnico-profissional, se houver justificativa nesse sentido, conforme Acórdãos TCU 1.214/2013 e 2.434/2013 - Plenário, cuja leitura se recomenda.

20.40. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados

deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

Nota Explicativa*: Jurisprudência do TCU sobre a indevida exigência de vínculo empregatício e relativa ao quadro permanente (art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993):*

"determinação ao [...] para que se abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário e 1.547/2008-Plenário". Acórdão nº 667/2009 Primeira Câmara.

Por outro lado, além da tradicional extensão da interpretação do "quadro permanente", também se deve admitir que o vínculo seja comprovado mediante tal declaração de disponibilidade futura, conforme Acórdão n. 2607/2011-Plenário:

"9.1.2. ausência de previsão, no edital da Concorrência (...), da possibilidade de comprovação da capacidade técnica do responsável pela obra por meio de contrato regido pelo Direito Civil ou declaração de que o profissional integraria o quadro da licitante como responsável técnico, se a

empresa viesse a ser contratada, em desconformidade com os Acórdãos/TCU 2297/2005 e 291/2007, ambos do Plenário;".

20.41. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem

poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.42. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações

necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.43. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das

instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

20.44. Item 1;

20.45. Item 2;

Nota explicativa: *Devem ser elencados os itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos, profissionais com determinada qualificação técnica, etc.*

Nos termos do art. 30, § 6°, da Lei n° 8.666/93, são vedadas as exigências de propriedade ou localização prévia – daí o cabimento de demandar apenas o compromisso de disponibilização futura.

20.46. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação

complementar:



20.48. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI,

20.49. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados

necessários à prestação do serviço;

20.50. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

20.51. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos

cooperados que executarão o contrato;

em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados

autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

20.53. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o

art. 112. da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi

exigida pelo órgão fiscalizador.

Nota Explicativa: *Foram incluídos neste Projeto Básico as previsões referentes à habilitação jurídica, fiscal-trabalhista e técnica, consideradas obrigatórias em contratos de serviços de engenharia. Se a Administração desejar incluir outros requisitos de habilitação econômico-financeira, recomenda-se extrair os dispositivos respectivos dos modelos de edital de serviços constantes do* sitio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU.

Nota Explicativa: *Caso a contratação se enquadre naquelas hipóteses do art. 62 da Lei de Licitações em que o instrumento de contrato é dispensado, será necessário incluir as cláusulas abaixo destacadas em vermelho, pois são necessárias em qualquer contratação, nos termos do art. 55 da Lei de Licitação. Por outro lado, se houver termo de contrato, essas cláusulas deverão ser excluídas:*

21. RESCISÃO

22. VEDAÇÕES

23. ALTERAÇÕES

24. DOS CASOS OMISSOS

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

21. RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

21.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se

à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes

aspectos, conforme o caso:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

22. VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento

por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

Nota explicativa: *O artigo 4ª-I, da Lei n. 13.979/2020 fixou a possibilidade da Administração Pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.*
Conforme ponderado no PARECER n. 00006/2020/CNMLC/CGU/AGU, "um Decreto que foi editado para uma situação de normalidade não pode se pretender aplicável a situações de completa excepcionalidade"
Nesse contexto, as disposições regulamentares sobre as limitações às alterações contratuais nos diferentes regimes de execução sofrem profundo influxo das regras excepcionais da Lei 13.979/20, sobretudo das normas do art. 4º-I (que estabelece a prerrogativa de a Administração promover acréscimos e supressões de até 50% do valor original do contrato) e do §3º do art. 4º-E, que estabelece a prerrogativa de a Administração aceitar valores superiores aos estimados, justificando nos autos.

"Por conta disso, os modelos de engenharia lastreados na Lei 13.979/2020 não reproduziram a previsão de limite de 10% para as alterações contratuais nos contratos cujo regime de execução seja o de empreitada global ou integrada, e tão pouco as limitações de aditivação gerais ou diferenciadas de acordo com cada regime, por se entender que esta regulação é aplicável nas contratações lastreadas na legislação promulgada para as situações de normalidade (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 , Lei 12.462/12, entre outras), mas não para a Lei 13.979/2020, que excepcional e temporariamente dispõe em sentido distinto nesses temas." (PARECER n. 00006/2020/CNMLC/CGU/AGU))

Assim, não havendo tais limitações, não haveria fundamento lógico para manter somente parte da previsão regulamentar, no sentido de a assinatura do contrato implicar na concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos. Isso, entretanto, não afasta tal presunção, porque a concordância com o conteúdo do negócio é inerente à sua celebração.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota Explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e

serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, "consumidor" como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes

disposições:

25.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

25.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus

eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

25.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação)

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

Nota Explicativa: *Deverão ser relacionados todos os documentos técnicos produzidos por profissionais habilitados para a exata definição do objeto e estimativa de seu custo. Considerando que, por vezes, a Administração necessita contratar a elaboração de projetos para obras e serviços de engenharia, por não possuir em seus quadros profissionais com habilitação específica, recomenda-se que os eventuais contratados, de modo que, na elaboração dos documentos técnicos de sua competência, mantenham uma compatibilidade de redação e adequado nível de detalhamento em pontos entendidos como relevantes diante da legislação aplicável e orientações jurisprudenciais*

Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes

Nota Explicativa: *Recomenda-se que o primeiro anexo a ser relacionado consista em um Termo, a ser elaborado pelo responsável técnico pelo Projeto Básico, em que venham a ser especificados pontos fundamentais, bem como as respectivas justificativas técnicas, de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os*

instrumentos reguladores da contratação e até mesmo a compreensão, pelos proponentes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para o adequada satisfação do interesse público. Cite-se, como exemplo, as justificativas para o não parcelamento do objeto, para o regime de execução aplicável, possibilidade de elaboração do projeto executivo pela contratada, participação ou não de cooperativas, bem como as decisões e justificativas

acerca das exigências de qualificação técnica, possibilidade de subcontratação parcial e seus limites, dentre outros aspectos julgados relevantes, a depender do objeto.

***Nota Explicativa:** Deverá ser também justificada a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações técnicas e de materiais, bem como exigências de práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada que não decorram expressamente da legislação.*

Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;

Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Planilha de Composição de BDI;

Anexo V – Cronograma físico-financeiro;

Anexo VI – Projeto Executivo (se for o caso);

Anexo VII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado).

Município de..... , ... de..... de.....

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

***Nota explicativa**: O Projeto Básico deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.*

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência visa a subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e contratação relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade licitante e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento. *Trata-se de modelo que deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa.* *Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.* *Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.*
***Sistema de Cores:** O presente modelo serve para os serviços comuns de engenharia em geral. As*
partes em cinza dizem respeito a cláusulas necessárias para serviços com dedicação exclusiva de
mão-de-obra. Portanto, se o serviço exigir a dedicação exclusiva de mão-de-obra, tais cláusulas devem
ser mantidas. Se não, deve haver a sua remoção
Deve-se ter em vista o objetivo principal de "otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus", como se extrai do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, do qual colacionamos ainda os seguintes trechos:
"7. Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.
8. É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado. *[...]* *15. Por essa razão, evitou-se, nos modelos, criar restrições à contratação não decorrentes da legislação, sem descuidar do fato de que evoluções nesse sentido são plenamente possíveis. Da mesma forma, recomenda-se tal postura - evitar a criação de novos requisitos - ao se analisar os documentos de contratação pelos agentes envolvidos em tais procedimentos.* *[...]*
44. Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida,

1

DISTINÇÃO ENTRE SERVIÇO E OBRA *O art. 6, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e serviços de engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita "O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):* *a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;* *b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;* *Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo (g.n.), desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).* *Não compete ao Órgão Consultivo emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade (BPC n. 07). Todavia, deve zelar*

Caixa de texto: VII - adequação orçamentária. § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput." Além disso, conforme Art. 4º-C da Lei n° 13.979, de 2020, "para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." Em vista do exposto, além da dispensa dos estudos preliminares e do gerenciamento de risco prévio à gestão contratual, eventuais normas previstas na IN nº 5/2017-SEGES/MP como modelos ou sugestões dirigidas ao gestor devem ser sopesadas considerando a possibilidade fática diante dessa situação excepcional.

Caixa de texto: Esse entendimento se depreende da Lei nº 13.979, de 2020, que expressamente permitiu a simplificação do Projeto Básico: "Art. 4°-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

2

para que o órgão técnico apresente os subsídios que permitam o devido processo de subsunção dos fatos à norma, de modo que o enquadramento como obra ou como serviço de engenharia seja coerente, lógico, plausível e perfeitamente adaptado ao direito. Obviamente, nem todas as situações práticas estarão dentro da zona de plena certeza jurídica. A convergência, porém, será proporcional à robustez dos elementos processuais. Assim, os responsáveis pela elaboração dos projetos deverão fundamentar diligentemente as escolhas apresentadas, enquanto o órgão de Consultoria deve zelar pela correta instrução processual. O mesmo se aplica relativamente à definição do caráter "comum" do serviço, vez que o nível de detalhamento das informações existentes no processo influencia diretamente no critério de padronização do objeto da licitação, como adiante se verá.

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

*A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada". (SILVA FILHO, Manoel Paz**. Manual de obras e serviços de engenharia**: fundamentos da licitação e contratação. Brasília: AGU, 2014, p. 9-12. Disponível em www.agu.gov.br/page/download/index/id/28095642).*

O correto enquadramento do objeto da contratação como obra ou serviço de engenharia é de responsabilidade do profissional devidamente habilitado, de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA e Orientação Normativa nº 54, da Advocacia-Geral da União.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA1

(SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – COVID-19 – LEI Nº 13.979)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO Nº..... /20...

(Processo Administrativo nº.....)

1. OBJETO

1.1. Contratação de..... , conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

OU

1Modelo elaborado a partir do modelo de Termo de referência disponibilizada no site da Advocacia Geral da União

3

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência **ou** Valor Unitário Máximo Aceitável
1				
2				
3				
...				

***Nota explicativa**: O art. 15 do Decreto nº 760/2020 estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. No mais, as tabelas deste documento são meramente ilustrativas; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.*

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):*

Órgão gerenciador:			
ITEM	*DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	*Unidade de Medida*	*Quantidade*
1			
2			
3			
...			

Órgão participante:			
ITEM	*DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	*Unidade de Medida*	*Quantidade*
1			

2			
3			
...			

4

Nota Explicativa: *Utilizar o subitem 1.1.1 acima no caso de registro de preços que conte com órgãos participantes, além do gerenciador.*

É importante ressaltar que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração, observando o princípio da isonomia.

Vale salientar que, nos termos do art. 4º-G, §4º, c/c art. 4º, §6º, ambos da Lei nº 13.979/20, as Intenções de Registro de Preços feitas nas contratações fundadas naquela lei ocorrerão em prazo estabelecido entre dois e quatro dias úteis, salvo se houver dispensa, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto nº 7.892/13.

De qualquer forma, ainda que a participação provenha da divulgação da IRP, tanto o órgão gerenciador como os participantes deverão adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

de consumo, local de entrega do objeto e, quando couber, o cronograma de contratação.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os descriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a ... *(Empreitada por Preço*

Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

Nota explicativa*: Nos termos do art. 4º. –H da Lei 13.979, de 2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa (“cesta de preços”), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma “cesta de preços” e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

Decomposição dos Custos Unitários, Aceitação de Preços Máximos e Aplicação do Art. 4º-E, §3º da Lei nº 13.979/20: Em relação ao serviço de engenharia, o PARECER n. 00006/2020/CNMLC/CGU/AGU faz a seguinte ponderação: “Repise-se que a Lei nº 13.979/2020 é lei especial e temporária, circunscrita, pois, a um âmbito restrito de aplicação: o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Pesquisa de Preços: Em relação a esse tema, o art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Termo de Referência a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Ademais, adotando-se o orçamento sigiloso trazido no art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, recomenda-se que o valor estimado conste de documento

acostado ao processo, mas não deste Termo de Referência, para que o licitante não tenha acesso a essa informação.

Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

SINAPI/SICRO: O *PARECER n. 00006/2020/**CNMLC**/CGU/AGU* entendeu que a orçamentação disciplinada no Decreto 7.983/13 com a ***utilização do SINAPI/SICRO*** seria uma faculdade do gestor, e não uma obrigação legal:

Entende-se que a Lei nº 13.979/20 não admite o uso obrigatório de uma fonte específica de pesquisa, seja pela redação do caput *do inciso VI supracitado, seja pela admissão de contratações sem estimativa alguma, mediante justificativa da autoridade competente. A incidência do princípio da Eficiência Administrativa pode recomendar uma utilização do SINAPI/SICRO, mas tal recomendação seria afastável em razão não só da "inviabilidade" ou "impos-*

sibilidade", mas também da "inidoneidade" ou da "inconveniência", seja pelo preço em si do sistema não ser idôneo à contratação, pela flutuação dos preços, seja pela pesquisa com consulta aos sistemas não ser a forma mais ágil de atendimento ao interesse público emergente.

Vale salientar que a situação de calamidade tem alta capacidade de alterar a dinâmica do mercado, em geral e localmente, de modo que, por exemplo, uma cotação do SINAPI de Fevereiro de 2020, ainda que relativamente recente, pode não ser idônea em relação à realidade do fornecimento do insumo em questão. Da mesma forma, é possível que uma realidade de fornecimento local torne inidônea uma cotação geral de um determinado insumo, ainda que esta esteja em tese atualizada, se tal atualização não tiver sido feita localmente. Inclusive, é possível que ocorram flutuações ou acontecimentos diários que tornem obsoletas cotações do SINAPI ou do SICRO muito rapidamente. Tudo isso demanda uma maior flexibilidade ao gestor de uso de outras fontes de pesquisa de preços, caso isso se mostre necessário, prescindindo-se da comprovação da inviabilidade requerida no art. 6º supracitado.

Inclusão ou não do BDI: O PARECER n. 00006/2020/**CNMLC**/CGU/AGU traz um alerta no sentido de que a utilização do BDI eventualmente pode não ter pertinência ao caso dos autos, dependendo da forma como foi feita a orçamentação do custo global, podendo inclusive representar sobrepreço (quando os orçamentos obtidos para a estimativa já o integrarem no custo final). Mas, por outro lado, quando for adotada a sistemática de orçamentação com composição de custos unitários, a utilização do BDI é algo a isso inerente, devendo-se observar as Súmulas 254 e 258 do TCU, que trazem as diretrizes acerca da composição dos custos do serviço de engenharia, respectivamente:

"O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Caso, porém, haja inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, justificada mediante fundamentação plausível e aprovada pela autoridade competente, o projeto básico deverá apresentar BDI diferenciado para a parcela relativa ao fornecimento, conforme consignado na Súmula n. 253 do TCU, in verbis:

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e



Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens" - Súmula/TCU nº 253/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72).

Texto extraído do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – CGU/AGU.



Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Em relação ao tema, é preciso distinguir duas exigências distintas**: A primeira refere-se à ART *pelas planilhas orçamentárias***, conforme disciplinado no artigo 10, do Decreto 7.983/13. Em relação a essa, segue-se o entendimento do multicitado PARECER n. 00006/2020/**CNMLC**/CGU/AGU, no sentido de que a elaboração de planilhas orçamentárias por decomposição em custos unitários poderá ser afastada nos casos das licitações e dispensas para contratação de serviço de engenharia para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19. Em sendo juridicamente possível afastar tal sistemática *in totum*, evidente que a exigência do art. 10 também poderá o ser.

Já outra situação bem distinta é a Anotação de Responsabilidade Técnica concernente à elaboração do Projeto Básico relativo a obra ou serviço de engenharia, que caberá: (a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR); de acordo com o art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361, de 1991, segundo o qual os autores de projeto básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão ou entidade pública, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos projetos; (b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

"Art. 2° A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea."

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

"Art. 1° - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica'".

***Regime de Execução**: Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantida-*

de e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se

7

eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra "b" supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

Especialmente nas contratações fundadas na Lei 13.979/20, reforça-se a orientação no sentido de se adotar o regime de empreitada por preço unitário sempre que o projeto básico e as especificações técnicas não puderem ter sido elaborados com um maior nível de rigor e precisão.

***Da Vigência:** O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.*

Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

Deve-se atentar para que a soma dos prazos de execução, juntamente com os demais prazos previstos, para realização das medições ou fiscalizações, ou ainda, para realização de correções por parte da contratada, não supere o prazo de vigência contratual, previsto no edital e no contrato.

Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU.

***Parcelamento (divisão em Grupos e Itens)**:* A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;"

Agrupamentos de Itens: Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço

8

global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada, sempre de forma justificada.

Adjudicação por preço global de grupo de itens em Licitações pelo Sistema de Registro de Preços: Em adição à orientação anterior, no caso de se optar, em licitações por SRP, pelo agrupamento de itens e sua adjudicação pelo preço global do grupo, o TCU possui entendimento no sentido de só ser admitida, em tais casos, a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Tal restrição só não se aplicaria se a área demandante justificar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. Essa justificativa deve ser expressa e clara para que a área de licitações possa ajustar a ata de registro de preços em conformidade com a situação.

Saliente-se que a inclusão no edital dos critérios de aceitabilidade de preços não se aplicará caso se opte pela adoção do orçamento sigiloso, nos termos e condições do art.15 do Decreto nº 760/2020.

Divulgação dos Valores: *O art. 3º, III, Lei nº 10.520/2002 determina que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados. Entretanto, o art. 4º, III, da referida Lei não exige que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.*

O TCU, por sua vez, entende que é possível dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento (Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU). O novo regulamento do Pregão Eletrônico (Decreto n. 10.024, de 2019) previu a possibilidade do sigilo do orçamento estimado (art. 15, caput), que será divulgado imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 15, §2°), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. .... *[Justificativa da Contratação, incluindo demonstração da relação da contratação*

com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus]

Nota Explicativa*: Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.*

Deve a Administração justificar:

a) a necessidade da contratação do serviço;

b) as especificações técnicas do serviço;

c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda.

Também deverão ser objeto de justificativa o Regime de Execução adotado, bem como a divisão dos itens/grupos/lotes e a forma de sua adjudicação (preço global, preço por item, preço global de grupo de itens). No caso de registro de preços com adjudicação por preço global de grupo de itens, a área demandante, deve também fundamentar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria

9

Caixa de texto: inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo, como dito anteriormente. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto n. 7.746/12, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 – SLTI/MP. Reforçamos a necessidade de justificar a opção pelo Regime de Execução adotado.

Registre-se que o art. 4º-B da mesma Lei já presume alguns pontos que dispensam justificativas ou comprovações, quais sejam: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Nota Explicativa 2: *O Art. 4º-E, §1º, II, da Lei 13.979/20, dispõe que o projeto básico simplificado conterá "II – fundamentação simplificada da contratação".*

Reforça-se a necessidade de justificar a opção pelo Regime de Execução adotado.

Nota Explicativa 3: *Cabe ao Projeto Básico não só justificar a demanda da administração em si, mas também demonstrar a relação que há entre o serviço a ser contratado e o objetivo específico de enfrentar a situação de emergência tratada pela Lei 13.979, de 2020.*

3.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de...

Nota Explicativa: *O art. 4º-E, §1º, III prevê que basta que o Termo de Referência tenha a "descrição resumida da solução apresentada". Ainda assim, é necessário incluir as informações necessárias à compreensão do objeto a ser contratado, de modo a evitar erros na prestação dos serviços e dar segurança ao próprio interessado em participar no certame.*

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia*, (com/sem) dedicação exclusiva de mão de obra,* a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Nota Explicativa 1: *Deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10. 520, de 2002, c/c art. 3º, VIII do Decreto nº 760/2020.*

Nota Explicativa 2: *Caso o serviço de engenharia objeto da licitação implique o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverão ser contempladas as previsões existentes nos modelos de serviços com mão de obra, destacando-se na minuta aquilo que for aplicável a essa parte do serviço, relativo à mão de obra em regime de dedicação exclusiva.*

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

5.1.2. ... (serviço continuado ou não)

5.1.3. ... (critérios e práticas de sustentabilidade)

5.1.4. ... (duração inicial do contrato)

5.1.5. ... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

5.1.6. ... (quadro com soluções de mercado)

5.2. *O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:*

5.2.1. (..)

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. *A quantidade estimada de deslocamentos é de____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....*

6.

Caixa de texto: Nota Explicativa: O subitem 5.2 trata do tema do conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, cuja declaração positiva nesse sentido é um requisito da contratação. Sustentabilidade: Tendo em conta a excepcional situação de enfrentamento da COVID-19, vale retomar o quanto exposto no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU:

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para*

esse fim, de segunda à sexta-feira, das ..... horas às ..... horas, devendo o agendamento ser

efetuado previamente pelo telefone (....) .....

11

Nota Explicativa: *De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório.*

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei n° 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos n° 2.150/2008, n° 1.599/2010, n° 2.266/2011, n° 2.776/ 2011 e n° 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a Câmara Nacional de Modelos de Editais e Contratos da Consultoria-Geral da União – CNMLC, já deixou registrada a opção "poderá" na redação acima, evitando-se escolhas irrefletidas pelos órgãos e entidades assessoradas.

Além disso, precavendo-se de substituições imotivadas, também fez uma redação na disposição no edital que permite ao licitante emitir ele próprio uma declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. O objetivo é evitar que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que além de substituir a redação acima por "deverá", também substitua o trecho final da disposição do edital, conforme pormenorizado na Nota Explicativa daquele modelo.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que exista justificativa técnica, com motivação mencionada de forma resumida no edital. Por essa razão, a divulgação de 'fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres' torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, consequentemente, para a maior isonomia entre os licitantes

Por fim, como já ressaltado, não se deve confundir essa exigência de vistoria para a licitação com a exigência de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme abordado na Nota Explicativa anterior

6.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se*

até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente

identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido

pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

6.2.3. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

***Nota Explicativa**: Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).*

6.3. *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*

6.4. *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6.5. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12

7.1.1. (...)

7.1.2. (...)

7.1.3.

***Nota explicativa**: A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão.*

Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

8.1.1. ;

8.1.2. ..... ;

8.1.3. ..... ;

***Nota explicativa:** Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.*

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA 9.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

9.1.1..... ;

9.1.2..... ;

9.1.3. etc.

***Nota explicativa:** Vale lembrar sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.*

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

***Nota explicativa**: As obrigações que seguem, tanto da contratante como da contratada, são meramente ilustrativas. O órgão ou entidade licitante deverá adaptá-las ou suprimi-las, em conformidade com as peculiaridades do serviço de engenharia de que necessita.*

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão

especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua

correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma

físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da

Contratada;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo

reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada,

mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços

objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas

cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas,

orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição

indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.11.1. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

10.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

***Nota explicativa**: Havendo alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, adotar as cláusulas abaixo, realçadas em cinza*

10.13. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem*

condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no

trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14

10.14. *Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de*

comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual

o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.15. *fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas,*

previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.15.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional,

bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for

devido;

10.15.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados

que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar

qualquer irregularidade;

10.15.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados

dispensados até a data da extinção do contrato.

Nota Explicativa: *Com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 760931, foi emitida pela Secretaria-Geral de Contencioso da AGU a Orientação em Matéria Constitucional nº 09/2019. O teor da orientação segue abaixo:*
ASSUNTO: Repercussão geral em Recurso Extraordinário. RE 760.931. Tema no 246. Ciência da fixação de tese favorável à Administração Pública. Direito Constitucional. Direito do Trabalho. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços. Impossibilidade de transferência automática da responsabilidade. Impossibilidade da aplicação da inversão do ônus da prova e da culpa presumida. Afastamento da responsabilidade solidária. Cancelamento da OMC no 13/2017. Orientações:
1. A Secretaria-Geral de Contencioso, nos termos do art. 8o, V, do Anexo I, do Decreto no 7.392/2010, dá ciência às unidades de contencioso da AGU do julgamento favorável do Recurso Extraordinário no 760.931, com Repercussão Geral reconhecida, que estabeleceu a seguinte tese:
"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93."
2. O julgado deve ser observado em consonância com o que restou esclarecido no julgamento dos embargos de declaração, no qual o STF ratificou questões já decididas no julgamento de mérito, quais sejam: *2.1: a impossibilidade da inversão do ônus da prova e da presunção de culpa em relação à comprovação da fiscalização pela Administração Pública do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, sendo o ônus da prova do Reclamante; e*
2.2: a impossibilidade de imputação da responsabilidade solidária ao ente público no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, restringindo-se a solidariedade entre a Administração Pública e o contratado, tão somente, aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, conforme previsto em lei (§ 2o do art. 71 da Lei n. 8.666/93).
3. Registre-se que restou assentado, ainda que somente em obiter dictum (não integrando, portanto, a tese de repercussão geral fixada, mas sendo importante elemento de defesa), que a fiscalização adequada por amostragem satisfaz o dever de fiscalização. Isso, no entanto, não afasta a relevância de que os membros da AGU comprovem o efetivo cumprimento dos deveres fiscalizatórios do Ente Público, ainda que por amostragem, por meio da juntada e cotejo da prova documental cabível.
4. Orienta-se, ainda, que, caso constatada a inobservância da referida tese pelos órgãos jurisdicionais e uma vez esgotadas as instâncias ordinárias, deve ser requerida a esta Secretaria-Geral de
Contencioso o ajuizamento de reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nota Explicativa*: Este modelo de TR contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de serviços comuns de engenharia. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo,*

15

modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do empreendimento, justificando ao órgão de Consultoria as alterações efetivadas.

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nota Explicativa*: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Nota Explicativa: Ajustar de modo que seja exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.
Nota explicativa 2: *na hipótese de haver restrição de prestadores de serviço, a autoridade competente,*
excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa
à regularidade fiscal e trabalhista, ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação,
ressalvada a prova de regularidade com a Seguridade Social e a declaração para os fins da Lei
9.854/1999 (artigo 4º-F, Lei 13.979/2020, incluído pela MP 926/2020).
Nota explicativa 3: *Apesar da redação literal do Art. 4º-F, apenas o cumprimento do disposto no inciso*
XXXIII do caput do art. 7º da Constituição não pode ser excepcionado pelo uso do dispositivo em
questão. A dispensa da regularidade para com a Seguridade Social tornou-se possível com o advento

da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, para situações
urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia,
conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, cuja leitura é recomendável..

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso

o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Assegurar à CONTRATANTE:

11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após

o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17

11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando

não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

***Nota Explicativa**: A inclusão do item acima é obrigatória caso, no modelo de execução contratual, se permita que eventuais bens necessários à prestação de serviços objeto da contratação possam ser fornecidos sem serem equipamentos novos.*

11.25. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por

meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for

o caso;

11.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste
Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
11.27. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
11.27.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos
e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso,
devidamente assinada pela contratada; e
11.27.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão
os serviços;
11.27.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos
encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
administrativo.
11.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o
vale transporte.
11.29. Substituir, no prazo de.. (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças,
o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo
substituto ao Fiscal do Contrato;
11.30. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das
obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento
dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da
Contratante;

11.30.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento
das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção
prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais
Nota explicativa*: Como a fiscalização é por amostragem, a documentação deve ser encaminhada quando solicitada pela Administração.*
11.31. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante*
depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou
11.32.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria
Nota explicativa: Excepcionalmente, em determinadas contratações, podem ser exigidos os atestados de antecedentes criminais ou outros que forem pertinentes apenas quando imprescindíveisà segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
11.33. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no*
turno imediatamente subsequente;
11.34. *Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no*
prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das
obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
11.35. *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da*
Administração;
11.36. *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a*
não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante
toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
11.37. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das*
informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e
obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
19
Caixa de texto: 11.37.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha

Caixa de texto: eletrônico, quando disponível.

Caixa de texto: 11.38. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para

representá-la na execução do contrato;

11.39. *Não alocar, em atividades presenciais, pessoal que se enquadre naquelas mesmas condições*

que tenham sido utilizadas pela Administração como critério para afastamento de seus servidores

do trabalho presencial, sem prejuízo das exceções também aplicáveis aos servidores.

11.39.1. A empresa poderá comprovar essa exigência por meio de autodeclaração.

11.39.2. Os custos de eventual substituição motivados pelo disposto nesse item

deverão ser arcados pela empresa.

***Nota Explicativa:** Sugere-se essa obrigação como forma de haver coerência com as medidas que a Administração toma em relação a seus servidores e empregados públicos para evitar o contágio e os efeitos da COVID-19 e para que a Administração tenha fundamento para poder pedir que a empresa substitua eventuais empregados nessas situações.*

11.40. *Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.*

11.40.1. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.40.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

***Nota Explicativa**: As obrigações constantes nos itens 11.23 a 11.25 devem ser mantidas no contrato quando a autoridade houver exigido, no instrumento convocatório e neste termo de referência, a subcontratação de micro ou pequenas empresas para a prestação de serviços, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº 759, de 2020.*

11.41. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

***Nota explicativa:** na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda*

20

de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.42. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.43. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.44. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que

adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.45. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados

alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.46. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço

para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da

Contratante;

11.48. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos

órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.49. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de

Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12. 378/2010);

11.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e

demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.51. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto

responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.52. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido

neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Nota Explicativa: *As exigências a seguir dizem respeito a questões envolvendo a sustentabilidade na contratação. O Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU relativiza a obrigação de cumprimento de exigências de sustentabilidade, em especial quando o seu atendimento inviabiliza a contratação em si. Desse modo, recomenda-se que o gestor siga as diretrizes abaixo, tanto quanto mostrarem-se viáveis à contratação específica, dispensando apenas na medida em que isso for imprescindível, sempre de forma fundamentada.*

11.53. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

21

11.54. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em

cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.54.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.54.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.54.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.54.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.54.4. Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos

acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia

autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original.

11.55. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da

construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.55.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.55.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.55.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.55.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.55.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

22

11.55.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.55.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.55.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.56. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.56.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.56.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10. 151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles

estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.56.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.57. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso

indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.58. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela

fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.59. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no

projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

***Nota Explicativa**: Caso a Administração tenha optado por atribuir à contratada a obrigação de elaboração do projeto executivo, os dois subitens abaixo deverão ser incluídos.*

11.60. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados*

23

de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.60.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

11.61. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

***Nota Explicativa**: Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.*
À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Termo de Referência demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.
Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão n° 1.229/2008 – Plenário do TCU).
Veja-se excerto do Acórdão n° 1.941/2006 – Plenário do TCU:
"9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;"
A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.

12.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

Ou

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de..... %(..... por cento) do valor

total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação 12.1.2. ...

24

12.1.3. ...

***Nota explicativa**: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.*

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe

avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Nota Explicativa: *Além de permitir a Subcontratação em geral, a Administração poderá, também, com base no art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelecer exigência de subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual indicado pela licitante vencedora em sua proposta, desde que em conformidade com os percentuais mínimo e máximo previstos no instrumento convocatório.*

A subcontratação obrigatória de ME/EPP não poderá ser aplicada nos casos previstos no art. 10 do Decreto nº 759, de 2020.

Saliente-se que é possível que, em um mesmo contrato, haja a presença de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte compulsoriamente subcontratadas (art. 7º do Decreto nº 959, de 2020) e outras empresas (ME/EPP ou não) subcontratadas pela empresa vencedora do certame, por seu interesse, com base apenas na permissão geral de subcontratação parcial do objeto. Não existe obrigatoriedade de que a totalidade da parcela passível de subcontratação em uma determinada licitação esteja enquadrada na subcontratação obrigatória do Decreto supracitado. Da mesma forma, é possível que o Edital preveja que todo o percentual passível de subcontratação deve ser preenchido por ME/EPP, de modo que nada impede que a Administração opte por permitir apenas a subcontratação convencional ou a acumulação entre a convencional e a obrigatória para ME/EPP ou ainda que se estabeleça que todo o percentual previsto para a subcontratação seja preenchido por ME/EPP.

De qualquer modo, entendendo a Administração ser o caso de aplicar a exigência de subcontratação de ME/EPP, deve haver, em adição aos subitens acima que tratam da possibilidade geral de subcontratação, a inclusão dos dispositivos abaixo.

12.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 759, de 2020, no percentuais mínimo de..... e máximo

de..... , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

12..... 4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão

ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

12.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 759, de 2020;

25

12.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: 12.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

12.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

12.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nota Explicativa*: A fiscalização deve amoldar-se às peculiaridades do serviço. Os itens a seguir apresentados são ilustrativos, são integralmente modificáveis.*

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O artigo 4ª-I, da Lei n. 13.979/2020 fixou a possibilidade de a Administração Pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. Referido dispositivo legal, excepcional e temporário, não previu nenhuma limitação ou distinção

26



Caixa de texto: "É dizer, em se tratando de licitação ou contratação voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, lastreada na Lei 13.979/2020, são suas previsões especiais que regularão a conduta do agente, e não as limitações regulamentares estabelecidas para as situações de normalidade. (...) Da mesma forma, as limitações regulamentares à aditivação contratual, cristalizadas após longo período de normalidade, não podem se pretender aplicáveis às contratações especiais e temporárias lastreadas na Lei 13.979/2020, que possui regramento próprio em sentido diametralmente oposto, ou seja, para possibilitar o aumento do limite de acréscimos e supressões unilaterais para o patamar de 50%, além de permitir aceitação de preços superiores aos estimados. De fato, seria um contrassenso a Lei nova, excepcional e temporária ampliar os limites da Administração, mas um Decreto anterior e voltado às situações de normalidade tolher seu alcance e sentido e, eventualmente, criar óbice ao atendimento de alguma necessidade para o enfrentamento da emergência de saúde pública que a Lei visava justamente afastar.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

27

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota Explicativa*: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.*

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.17.1. X....

14.17.2. X....

28

***Nota explicativa**: Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o órgão deve descrevê-la nesse item acima.*

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

***Nota explicativa**: Os prazos previstos abaixo deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, considerando, ainda, o cronograma físico-financeiro*

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará, no prazo de até cinco dias corridos, a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

***Nota explicativa:** Cabe à área demandante estabelecer, de acordo com as características e a complexidade do objeto a ser contratado, quais tipos de fiscais e quais procedimentos de fiscalização e gestão contratual serão utilizados em cada caso.*

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

29

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal

administrativo deverá verificar as rotinas, no que forem aplicáveis à

presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor

do contrato;

***Nota explicativa:** Adotar o subitem acima apenas se houver a adoção da fiscalização administrativa.*

15.2.2. No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



Nota Explicativa: *Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.*

Acórdão do TCU aplicável também aos serviços de engenharia: 9.1.4. abstenham-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que

o *instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório; (Acórdão nº 853/2013 – Plenário)*

15.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços,

o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

30

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Nota explicativa*: Caso exista algum instrumento para medição dos resultados, deve ser especificado.*

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com

as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Nota Explicativa*: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do

recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço,

conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação

da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou

Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

31

16.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

***Nota Explicativa**: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.*

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente,

na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de

documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de

regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no

caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

***Nota Explicativa:** A regularidade para com a Seguridade Social também pode ser dispensada com o advento da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, da Constituição*

32

para situações urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

***Nota Explicativa:** Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.*

16.15.	*A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado*

corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de

preços.

16.16. *Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a*

prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a

03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência

contratual.

16.17. *A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em*

termo aditivo.

16.18. *Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio*

trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na

planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a

metodologia de cálculo adotada.

Caixa de texto: Nota Explicativa: Os itens acima foram acrescentados em virtude do Acórdão n. 1186/2017- TCU-Plenário e das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em relação aos impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração, com base na Nota Técnica nº 652/2017-MP (Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/orientacoes-e-procedimentos/orientacoes-reformatrabalhista#P6). O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da planilha de composição de preços da Administração são de 1,94% e 0,46% respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 11186/2017-Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos.

16.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100) I = 0,00016438

I = (TX) I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

33

17. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Caixa de texto: Importante lembrar que, para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicia economia significativa de recursos. Sobre isso, recomenda-se a leitura do item 6 do Parecer nº 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU que trata dos aspectos jurídico do pagamento antecipado. Ressalte-se, por fim, que não é cabível a antecipação de pagamento para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

17.1. *A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de*

R$ .. (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de

contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

17.2. *Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da*

seguinte forma:

17.2.1..... R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

17.2.2. ...

***Nota Explicativa:** Cabe à área técnica ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pela Contratante.*

17.3. *Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese*

de inexecução do objeto.

17.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela

não-executada do contrato.

***Nota Explicativa:** A previsão dos itens acima é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.*

17.4. *A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras do item 16 deste documento.*

17.4.1. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

17.4.2. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

17.5. *O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:*

***Nota Explicativa:** A adoção das medidas abaixo é facultativa, mas deve ser objeto de robusta justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo.*

Nesse sentido, vale citar o Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, segundo o qual: "O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as cautelas não obrigatórias eventualmente eleitas".

17.5.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

***Nota Explicativa:** Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.*

17.5.2. prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de ...% (até trinta por cento), observando as seguintes disposições:

***Nota Explicativa:** Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso, limitado a 30% do valor do contrato. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.*

17.5.2.1. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.5.2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.5.2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.5.2.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual.

17.5.2.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

17.5.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.5.2.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.5.2.7. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo

Caixa de texto: Nota Explicativa: A adoção das medidas abaixo é facultativa, mas deve ser objeto de robusta justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo. Nesse sentido, vale citar o Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, segundo o qual: "O dimensiona-

35

mento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as cautelas não obrigatórias eventualmente eleitas".

circunstanciado, de que a Contratada cumpriu as obrigações relativas ao valor que foi

antecipado;

17.5.3. emissão de título de crédito pelo contratado, no valor de R$ ... (por extenso);

17.5.3.1. o título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do

valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

17.5.3.2. Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor

antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o

qual será anexado aos autos.

Nota Explicativa: *Como o título de crédito serve como garantia do valor adiantado, o seu valor nominal não deve superar o valor a ser garantido.*

17.5.4. apresentação da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado

fornecedor:

17.5.4.1. ....

Nota Explicativa: *Registre-se que a certificação em questão não constitui condição de habilitação ou de contratação, mas sim condição de pagamento.*

17.6. *É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da*

mercadoria, em qualquer momento do transporte.

Nota Explicativa: *O requisito acima também é facultativo, cuja adoção deve ser considerada pela Administração, de forma justificada.*

17.7. *O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções*

tributárias incidentes.

18. REAJUSTE

18.1. *Os preços* são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a

apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

Considerando-se que se trata de serviço de engenharia, a Administração deve avaliar a pertinência de eleger o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

36

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo

justificadas:

19.1.1 ...

Nota explicativa*: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo. Não exigindo, deve utilizar o subitem acima, bem como justificar as razões para essa decisão.*

OU

19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da

Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a

aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover

a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um

período de 90 dias após o término da vigência contratual,

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo

durante a execução do contrato;

19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o

FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

37

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta

específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos

sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa

renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia

deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

***Nota explicativa:** Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.*

19.12 Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento

de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a

Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela

contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14 *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma*

prevista no neste Edital e no Contrato.

***Nota Explicativa:** Caso o serviço de engenharia objeto da licitação implique o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverão ser contempladas as previsões existentes nos modelos de serviços com mão de obra para este e outros tópicos, conforme já orientado.*

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em

decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal;

38

20.1.6. não mantiver a proposta.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de**:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no

subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

Nota explicativa: *Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.*

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente pelo prazo de até cinco anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

39

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

40

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Nota explicativa: *A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.*

20.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a

Contratada que:

20.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo

administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de

calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da

Lei nº 13.979/20.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores

a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo

de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

41

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. [Qualificação Econômico-Financeira: ...]

Nota Explicativa: *Caso necessário incluir esse requisito, utilizar o texto constante do Modelo de Edital de Serviços.*

21.3. Qualificação Técnica:

Nota Explicativa: *A documentação relativa à qualificação técnica do contratado deverá constar em dispositivo específico, quando a situação demandada a exigir. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017- TCU Plenário):*

21.3.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

Nota Explicativa*: O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, delimitar a necessidade de inscrição da contratada no CREA, no CAU ou em ambos, no caso de equipe multidisciplinar.*

21.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

42

21.3.3. ...

21.3.4. ...

Nota Explicativa: *As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração do Projeto Básico.*

Súmula TCU n° 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado"

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Nota Explicativa: *A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a contratada como empresa vinculada à execução do contrato.*

21.3.5. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

21.3.5.1. ...

21.3.5.2. ...

21.3.5.3. ...

Nota Explicativa: *O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa potencialmente contratada pela Administração, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica da potencial contratada. Tais elementos deverão constar expressamente do Projeto Básico.*

21.3.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: *De acordo com o TCU, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital que, justificadamente, pode substituir a simples adição aritmética por outro critério. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007,*

43

2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

21.3.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

21.3.8. Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviços de: (...) 21.3.9. Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)

21.3.10. Para o (Geólogo, Geógrafo...): serviços de (...)

21.3.11. etc (...)

Nota Explicativa: *O Atestado de Responsabilidade Técnica e o Registro de Responsabilidade Técnica exigidos limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993). Assim, conforme o objeto, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração do Projeto Básico.*

Entretanto, vale salientar que o Tribunal de Contas da União admite excepcionalmente a exigência de quantitativos para qualificação técnico-profissional, se houver justificativa nesse sentido, conforme Acórdãos TCU 1.214/2013 e 2.434/2013 - Plenário, cuja leitura se recomenda.

21.3.12. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

Nota Explicativa*: Jurisprudência do TCU sobre a indevida exigência de vínculo empregatício e relativa ao quadro permanente (art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993):*

"determinação ao [...] para que se abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário e 1.547/2008-Plenário". Acórdão nº 667/2009 Primeira Câmara.

Por outro lado, além da tradicional extensão da interpretação do "quadro permanente", também se deve admitir que o vínculo seja comprovado mediante tal declaração de disponibilidade futura, conforme Acórdão n. 2607/2011-Plenário:

"9.1.2. ausência de previsão, no edital da Concorrência (...), da possibilidade de comprovação da capacidade técnica do responsável pela obra por meio de contrato regido pelo Direito Civil ou declaração de que o profissional integraria o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa viesse a ser contratada, em desconformidade com os Acórdãos/TCU 2297/2005 e 291/2007, ambos do Plenário;".

21.3.13. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem

44

poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

21.3.14. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações

necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

21.3.15. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das

instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

21.3.16. Item 1;

21.3.17. Item 2;

Nota explicativa: *Devem ser elencados os itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos, profissionais com determinada qualificação técnica, etc.*

21.3.18. Nos termos do art. 30, § 6°, da Lei n° 8.666/93, são vedadas as exigências de propriedade ou localização prévia – daí o cabimento de demandar apenas o compromisso de disponibilização futura

Caixa de texto: Em qualquer das alternativas adotadas, poderá ser aceita proposta com valores superiores ao estimado, caso presente a condição do art. 4º-E, §3º da Lei nº 13.979/20, de forma justificada, conforme exposto no PARECER n. 00006/2020/CNMLC/CGU/AGU, do qual extraímos o seguinte trecho: "É dizer, em se tratando de licitação ou contratação voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, lastreada na Lei 13.979/2020, são suas previsões especiais que regularão a conduta do agente, e não as limitações regulamentares estabelecidas para as situações de normalidade. Isso significa que os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos e global poderá ser mitigado,na medida em que essa metodologia é uma opção do gestor, mesmo nas licitações lastreadas na Lei 13.979/2020, conforme já exposto no presente parecer – e a aceitação de preços superiores aos estimados é uma prerrogativa a este conferida pela mesma Lei, presente a condição nela prevista.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 760, de 2020, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011.

45

OU

21.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será(ão)...

OU

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R$xxx,000 (indicar por extenso)

21.4.2. *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital*.

21.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral,

será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos

seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela

Administração, salvo se:

21.5.1. o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar

os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

21.5.2. For justificada a aceitação da proposta nos termos do art. 4º-E, §3º da Lei nº 13.979/20

21.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

OU

22.1. *O custo estimado da contratação é de R$...*

OU

22.1. *O (valor de referência **ou** valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...*

Nota Explicativa: *Caso se adote o orçamento sigiloso, o custo estimado da contratação deverá constar apenas em documento juntado ao processo (Nota Técnica, Planilha Estimativa etc). Tais informações terão disponibilização restrita apenas aos órgãos de controle externo e interno, até a finalização da fase de lances.*

No caso de licitação com critério de julgamento maior desconto, deverá ser utilizada a última sugestão de redação com indicação do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto, nos termos do art; 15, §3º do Decreto nº 760/2020.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

46

23.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Nota Explicativa: *Deverão ser relacionados todos os documentos técnicos produzidos por profissionais habilitados para a exata definição do objeto e estimativa de seu custo. Considerando que, por vezes, a Administração necessita contratar a elaboração de projetos para obras e serviços de engenharia, por não possuir em seus quadros profissionais com habilitação específica, recomenda-se que os eventuais contratados venham a ser devidamente informados sobre os modelos de edital e anexos disponibilizados, de modo que, na elaboração dos documentos técnicos de sua competência, mantenham uma compatibilidade de redação e adequado nível de detalhamento em pontos entendidos como relevantes diante da legislação aplicável e orientações jurisprudenciais.*

Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes

Nota Explicativa 2: *Recomenda-se que o primeiro anexo a ser relacionado consista em um Termo, a ser elaborado pelo responsável técnico pelo Termo de Referência, em que venham a ser especificados pontos fundamentais para a elaboração da minuta de Edital, bem como as respectivas justificativas técnicas, de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para o adequada satisfação do interesse público. Cite-se, como exemplo, as justificativas para o não parcelamento do objeto, para o regime de execução aplicável, possibilidade de elaboração do projeto executivo pela contratada, participação ou não de cooperativas, admissão ou não de consórcios, bem como as decisões e justificativas acerca das exigências de qualificação técnica (inclusive obrigatoriedade ou facultatividade de vistoria), possibilidade de subcontratação parcial e seus limites, dentre outros aspectos julgados relevantes, a depender do objeto.*

Nota Explicativa 3: *Deverá ser também justificada a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações técnicas e de materiais, bem como exigências de práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada que não decorram expressamente da licitação.*

Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;

Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Planilha de Composição de BDI;

Caixa de texto: Nota Explicativa: Suprimir o Anexo III e eventualmente Anexo IV acima caso não tenha sido adotada essa sistemática. Suprimir ambos os anexos caso se trate de licitação em que se utilize o orçamento sigiloso previsto no art. 15 do Decreto nº 760/2020. Nesse caso, tais documentos ainda que devam necessariamente constar do processo, não serão publicados junto com o Termo de Referência, tendo sua publicidade restrita até o final da fase de lances.



Anexo V – Cronograma físico-financeiro;

Anexo VI – Projeto Executivo (se for o caso);

Município de ..... , ... de..... de.....

47

Identificação e assinatura do responsável

***Nota explicativa**: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.*

48

NOTAS EXPLICATIVAS		
O presente modelo de Termo de Referência visa a subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e contratação relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. É o		
documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade licitante e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento. *Trata-se de modelo de Termo de Referência que deverá ser utilizado no que couber.* *Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.* *Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.*		
***Sistema de Cores:** O presente modelo serve para todos os tipos de serviços. As partes em*	*cinza*	*dizem*
respeito a cláusulas necessárias para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Portanto, se		
o serviço exigir a dedicação exclusiva de mão-de-obra, tais cláusulas devem ser mantidas. Se não,		
deve haver a sua remoção.		

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA1

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979) *ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA*

PREGÃO Nº..... /20...

(Processo Administrativo n.°.....)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de..... , conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

OU

1 1 Modelo elaborado a partir do modelo de Termo de referência disponibilizada no site da Advocacia Geral da União

Caixa de texto: Nota Explicativa: Vale salientar que, nos termos do art. 4º-G, §4º, c/c art. 4º, §6º, ambos da Lei nº 13.979/20, as Intenções de Registro de Preços feitas nas contratações fundadas naquela lei ocorrerão em prazo estabelecido entre dois e quatro dias úteis, salvo se houver dispensa,.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência
1				
2				
3				
...				

***Nota explicativa**: O art. 15 do Decreto nº 760/2020 estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. No mais, as tabelas deste documento são meramente ilustrativas; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.*

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):*

Órgão gerenciador:			
ITEM	*DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	*Unidade de Medida*	*Quantidade*
1			
2			
3			
...			

Órgão participante:			
ITEM	*DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	*Unidade de Medida*	*Quantidade*
1			
2			
3			
...			

De qualquer forma, ainda que a participação provenha da divulgação da IRP, tanto o órgão gerenciador como os participantes deverão adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de_____ .

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a ... *(Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/ Empreitada Integral)*

Nota explicativa*: Nos termos do art. 4º. –H da Lei 13.979, de 2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*

Nota explicativa*: A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.*

Descrição do Objeto: *o objeto deve ser descrito com as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.*

Divisão da licitação em lotes em SRP: *o órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total de um determinado item em diferentes lotes, quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de prestação de serviços. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.*

Valores e Pesquisa de Preços*: O art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Termo de Referência a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.*

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços"), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Ademais, adotando-se o orçamento sigiloso trazido no art. 15 do Decreto nº 760, de 2020, recomenda-se que o valor estimado conste de documento acostado ao processo, mas não deste Termo de Referência, para que o licitante não tenha acesso a essa informação.

Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

Em serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, atentar, ao fazer a pesquisa de preços na forma orientada acima, para eventuais custos adicionais de substituição em razão da COVID-19, conforme previsão no item 11.41 deste Termo de Referência.
Regime de Execução: *Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barra-*

gens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1. 977/2013-Plenário, Item 29).
Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:
a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/ 1999;
b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
***Parcelamento (divisão em Grupos e Itens)**: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.*
Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;"
***Agrupamentos de Itens:** Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.*
***Adjudicação por preço global de grupo de itens em Licitações pelo Sistema de Registro de Preços:** Em adição à orientação anterior, no caso de se optar, em licitações por SRP, pelo agrupamento de itens e sua adjudicação pelo preço global do grupo, o TCU possui entendimento no sentido de só ser admitida, em tais casos, a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.*
Tal restrição só não se aplicaria se a área demandante justificar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. Essa justificativa deve ser expressa e clara para que a área de licitações possa ajustar a ata de registro de preços em conformidade com a situação.
Sustentabilidade: *A Administração deve observar o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, "caput", da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes. Indicamos a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.*
Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências (§ 1° do art. 5° da citada Instrução Normativa).

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. .... *[Justificativa da Contratação, incluindo demonstração da relação da contratação com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus]*

***Nota Explicativa:** Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.*
Deve a Administração justificar:
a) a necessidade da contratação do serviço;
b) as especificações técnicas do serviço;
c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda.
Também deverão ser objeto de justificativa o Regime de Execução adotado, bem como a divisão dos itens/grupos/lotes e a forma de sua adjudicação (preço global, preço por item, preço global de grupo de itens). No caso de registro de preços com adjudicação por preço global de grupo de itens, a área demandante, deve também fundamentar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo, como dito anteriormente.
A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.
Reforçamos a necessidade de justificar a opção pelo Regime de Execução adotado.

***Nota Explicativa:** O art. 4º-G traz um procedimento especial de contratação apenas nos casos de bens ou serviços que sirvam ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Cabe ao Termo de Referência não só justificar a demanda da administração em si, mas também demonstrar a relação que há entre o serviço a ser contratado e o objetivo específico de enfrentar a situação de emergência tratada pela Lei.*
Registre-se que o art. 4º-B da mesma Lei já presume alguns pontos que dispensam justificativas ou comprovações, quais sejam: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de...
***Nota Explicativa:** O art. 4º-E, §1º, III prevê que basta que o Termo de Referência tenha a "descrição resumida da solução apresentada". Ainda assim, é necessário incluir as informações necessárias à compreensão do objeto a ser contratado, de modo a evitar erros na prestação dos serviços e dar segurança ao próprio interessado em participar no certame.*

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20.
***Nota Explicativa**: deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 760/2020.*
4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
5.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)
5.1.2. ... (critérios e práticas de sustentabilidade)
5.1.3. ... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)
5.1.4. ... (enquadrar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo)
5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
5.3. *A quantidade estimada de deslocamentos é de____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....*

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das..... horas às..... horas.
***Nota explicativa**: De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório.*
Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei n° 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos n° 2.150/2008, n° 1.599/2010, n° 2.266/2011, n° 2.776/2011 e n° 110/2012, todos do Plenário).
Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.



Por isso, a Câmara Nacional de Modelos de Editais e Contratos da Consultoria-Geral da União – CNMLC, já deixou registrada a opção "poderá" na redação acima, evitando-se escolhas irrefletidas pelos órgãos e entidades assessoradas.
Além disso, precavendo-se de substituições imotivadas, também fez uma redação na disposição no edital que permite ao licitante emitir ele próprio uma declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. O objetivo é evitar que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.
Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que além de substituir a redação acima por "deverá", também substitua o trecho final da disposição do edital, conforme pormenorizado na Nota Explicativa daquele modelo.
Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que exista justificativa técnica, com motivação mencionada de forma resumida no edital. Por essa razão, a divulgação de 'fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres' torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, consequentemente, para a maior isonomia entre os licitantes
Por fim, como já ressaltado, não se deve confundir essa exigência de vistoria para a licitação com a exigência de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
6.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*
6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
6.2.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria] 6.2.3. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]
***Nota Explicativa**: Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).*
6.3. *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*
6.4. *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*
6.5. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
7.1.1. (...)
7.1.2. (...)
[...]
7.2. A execução dos serviços será iniciada ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

Nota Explicativa
Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*
8.1.1. ;
8.1.2. ..... ;
8.1.3. ..... ;
***Nota explicativa:** Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).*

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*
9.1.1. ;
9.1.2. ..... ;
9.1.3. etc.
***Nota explicativa:** Vale lembrar sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.*

***10.* OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

***Nota explicativa:** As obrigações que seguem, tanto da contratante como da contratada, são meramente ilustrativas. O órgão ou entidade licitante deverá adaptá-las ou suprimi-las, em conformidade com as peculiaridades do serviço de engenharia de que necessita.*
10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Canabrava do Norte-MTpara adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
10.12. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.*
10.13. *Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;*
10.14. *fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:*
10.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional,

bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
10.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
10.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Nota Explicativa: *Com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 760931, foi emitida pela Secretaria-Geral de Contencioso da AGU a Orientação em Matéria Constitucional nº 09/2019. O teor da orientação segue abaixo:*

ASSUNTO: Repercussão geral em Recurso Extraordinário. RE 760.931. Tema no 246. Ciência da fixação de tese favorável à Administração Pública. Direito Constitucional. Direito do Trabalho. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços. Impossibilidade de transferência automática da responsabilidade. Impossibilidade da aplicação da inversão do ônus da prova e da culpa presumida. Afastamento da responsabilidade solidária. Cancelamento da OMC no 13/2017. Orientações:

1. A Secretaria-Geral de Contencioso, nos termos do art. 8o, V, do Anexo I, do Decreto no 7.392/2010, dá ciência às unidades de contencioso da AGU do julgamento favorável do Recurso Extraordinário no 760.931, com Repercussão Geral reconhecida, que estabeleceu a seguinte tese:
"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93."
2. O julgado deve ser observado em consonância com o que restou esclarecido no julgamento dos embargos de declaração, no qual o STF ratificou questões já decididas no julgamento de mérito, quais sejam:
2.1: a impossibilidade da inversão do ônus da prova e da presunção de culpa em relação à comprovação da fiscalização pela Administração Pública do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, sendo o ônus da prova do Reclamante; e
2.2: a impossibilidade de imputação da responsabilidade solidária ao ente público no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, restringindo-se a solidariedade entre a Administração Pública e o contratado, tão somente, aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, conforme previsto em lei (§ 2o do art. 71 da Lei n. 8.666/93).

3. Registre-se que restou assentado, ainda que somente em obiter dictum (não integrando, portanto, a tese de repercussão geral fixada, mas sendo importante elemento de defesa), que a fiscalização adequada por amostragem satisfaz o dever de fiscalização. Isso, no entanto, não afasta a relevância de que os membros da AGU comprovem o efetivo cumprimento dos deveres fiscalizatórios do Ente Público, ainda que por amostragem, por meio da juntada e cotejo da prova documental cabível.

4. Orienta-se, ainda, que, caso constatada a inobservância da referida tese pelos órgãos jurisdicionais e uma vez esgotadas as instâncias ordinárias, deve ser requerida a esta Secretaria-Geral de Contencioso o ajuizamento de reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Nota Explicativa*. Este modelo de TR contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de serviços comuns. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto, justificando ao órgão de Consultoria as alterações efetivadas.*
11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Nota Explicativa*. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado,*
é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.
11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
11.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Nota Explicativa: Ajustar de modo que seja exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.

Nota explicativa 2: *na hipótese de haver restrição de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a prova de regularidade com a Seguridade Social e a declaração para os fins da Lei 9.854/1999 (artigo 4º-F, Lei 13.979/2020, incluído pela MP 926/2020).*

Nota explicativa 3: *Apesar da redação literal do Art. 4º-F, apenas o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição não pode ser excepcionado pelo uso do dispositivo em questão. A dispensa da regularidade para com a Seguridade Social tornou-se possível com o advento da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, para situações urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, cuja leitura é recomendável.*

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.22. Assegurar à CONTRATANTE:
11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
11.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
11.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
11.25. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
11.25.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
11.25.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
11.25.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
11.25.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
11.25.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
11.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
11.27. Substituir, no prazo de ..... (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
11.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
Caixa de texto:

Caixa de texto: 11.28.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento

Caixa de texto: das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do

Caixa de texto: pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia

Caixa de texto: comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções

cabíveis.
11.28.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
11.28.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
***Nota explicativa**: Como a fiscalização é por amostragem, a documentação deve ser encaminhada quando solicitada pela Administração.*
11.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.*
11.30. *Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas*
Caixa de texto:

Caixa de texto: não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da

Caixa de texto: regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Caixa de texto: Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento,

Caixa de texto: rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão

Caixa de texto: depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados

Caixa de texto: exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como

Caixa de texto: das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Caixa de texto: 11.30.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria

Caixa de texto: diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando

Nota explicativa: Excepcionalmente, em determinadas contratações, podem ser exigidos os atestados de antecedentes criminais ou outros que forem pertinentes apenas quando imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
11.31. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*
11.32. *Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;*
11.33. *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;*
11.34. *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;*
11.35. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e*
Caixa de texto:

Caixa de texto: obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Caixa de texto: 11.35.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha

Caixa de texto: própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de

Caixa de texto: verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de

Caixa de texto: 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do

empregado;
11.35.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
11.35.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
11.36. *Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;*
11.37. *Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.*
11.38. *Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.*
11.39. *Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.*
***Nota Explicativa**: As obrigações constantes nos itens acima devem ser mantidas no contrato quando a autoridade houver exigido, no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, a subcontratação de micro ou pequenas empresas para a prestação de serviços, nos termos do art. 7º do Decreto nº 759, de 2020.*
11.40. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*
Caixa de texto:

Caixa de texto: 11.41. Não alocar, em atividades presenciais, pessoal que se enquadre naquelas mesmas

Caixa de texto: condições que tenham sido utilizadas pela Administração como critério para afastamento de seus

Caixa de texto: servidores do trabalho presencial, tais como as previstas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de

Caixa de texto: março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, sem prejuízo das exceções

também aplicáveis aos servidores.
11.41.1. A empresa poderá comprovar essa exigência por meio de autodeclaração.
11.41.2. Os custos de eventual substituição motivados pelo disposto nesse item deverão ser arcados pela empresa.
***Nota Explicativa:** Sugere-se essa obrigação como forma de haver coerência com as medidas que a Administração toma em relação a seus servidores e empregados públicos para evitar o contágio e os efeitos da COVID-19 e para que a Administração tenha fundamento para poder pedir que a empresa substitua eventuais empregados nessas situações.*
Nota explicativa:** As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado**.
Portanto, dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da Contratada sofrerão as devidas alterações.
O órgão assessorado deve atentar que, dependendo do serviço a ser prestado, há especificidades de sustentabilidade a serem acrescentadas como obrigações da contratada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

***Nota Explicativa:** Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.*
À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Termo de Referência demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.
Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão n° 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Veja-se excerto do Acórdão n° 1.941/2006 – Plenário do TCU:
"9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;"
A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.

12.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Ou*
13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de..... %(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação
13.1.2. ...
13.1.3. ....

***Nota explicativa**: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.*
13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe
avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da
Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
***Nota Explicativa**: Além de permitir a Subcontratação em geral, a Administração poderá, também, com base no art. 7º do Decreto nº 759, de 2020, estabelecer exigência de subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual indicado pela licitante vencedora em sua proposta, desde que em conformidade com os percentuais mínimo e máximo previstos no instrumento convocatório.*
A subcontratação obrigatória de ME/EPP não poderá ser aplicada nos casos previstos no art. 10 do Decreto nº 759, de 2020.
Saliente-se que é possível que, em um mesmo contrato, haja a presença de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte compulsoriamente subcontratadas (art. 7º do Decreto nº 759, de 2020) e outras empresas (ME/EPP ou não) subcontratadas pela empresa vencedora do certame, por seu interesse, com base apenas na permissão geral de subcontratação parcial do objeto. Não existe obrigatoriedade de que a totalidade da parcela passível de subcontratação em uma determinada licitação esteja enquadrada na subcontratação obrigatória do Decreto supracitado. Da mesma forma, é possível que o Edital preveja que todo o percentual passível de subcontratação deve ser preenchido por ME/EPP, de modo que nada impede que a Administração opte por permitir apenas a subcontratação convencional ou a acumulação entre a convencional e a obrigatória para ME/EPP ou ainda que se estabeleça que todo o percentual previsto para a subcontratação seja preenchido por ME/EPP.



De qualquer modo, entendendo a Administração ser o caso de aplicar a exigência de subcontratação de ME/EPP, deve haver, em adição aos subitens acima que tratam da possibilidade geral de subcontratação, a inclusão dos dispositivos abaixo.
13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno
Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 759, de 2020, no percentuais mínimo de..... e máximo
de..... , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
13.... 4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão
ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 759, de 2020;
13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
13.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: 13.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;
13.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
13.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
13.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa
jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

***Nota Explicativa**: A fiscalização deve amoldar-se às peculiaridades do serviço. Os itens a seguir apresentados são ilustrativos, são integralmente modificáveis.*

Independentemente da utilização desse item, registre-se que, no caso de serviços, o Gerenciamento de Riscos de que trata a IN SEGES/MP nº 5/2017 passa a ser exigível durante a gestão contratual,



Caixa de texto: conforme art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, de modo que a Administração deve, pelo menos, elaborar Mapa de Riscos relativo a essa fase e monitorá-lo, na forma da Instrução Normativa supracitada.

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação
da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o
acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base
nos critérios previstos neste Termo de Referência.
14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da
produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos
serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências
verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela
Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de
forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e
utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

***Nota Explicativa**: A* execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de
monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.
14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível
de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da
execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a
avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com
menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço
em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o
período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser
verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
14.17. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
14.17.1. ..... ;
14.17.2. ..... ;
14.17.3. (etc.)
Nota explicativa: Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o órgão deve descrevê-la neste item.
14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da
CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

***Nota explicativa**: Os prazos previstos abaixo deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.*
15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos
serviços, nos termos abaixo.
15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá
entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de
fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o
parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-
se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
***Nota Explicativa:** Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.*
15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços,
o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
***Nota Explicativa 1**: Caso exista algum instrumento para medição dos resultados, deve ser especificado.*
.
15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da
Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com
as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
***Nota Explicativa**: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do
recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço,
conforme este Termo de Referência
16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação

da regularidade fiscal, constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou
Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
16.4.1. o prazo de validade;
16.4.2. a data da emissão;
16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
16.4.4. o período de prestação dos serviços;
16.4.5. o valor a pagar; e
16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a
liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
16.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade
verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
16.6.1. não produziu os resultados acordados;
16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
***Nota Explicativa**: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.*
16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
16.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à
rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,
até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Caixa de texto:

Caixa de texto: 16.13.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente,

Caixa de texto: na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de

Caixa de texto: documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de

Caixa de texto: regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no

caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços
***Nota Explicativa:** A regularidade para com a Seguridade Social também pode ser dispensada com o advento da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, da Constituição para situações urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU.*
16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação
aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
***Nota Explicativa:** Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.*
16.15. *A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado*
Caixa de texto:

Caixa de texto: preços.

Caixa de texto: 16.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado

Caixa de texto: e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do

Caixa de texto: percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o

Caixa de texto: limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

Caixa de texto: corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de

16.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
16.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

***Nota explicativa**: Os itens acima foram acrescentados em virtude do Acórdão n. 1186/2017- TCU-Plenário e das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em relação aos impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração, com base na Nota Técnica nº 652/2017-MP (Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/orientacoes-e-procedimentos/orientacoes-reformatrabalhista#P6).*

O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da planilha de composição de preços da Administração são de 1,94% e 0,46% respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 11186/2017-Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos.

16.16. *A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a*

título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram

por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado

pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.



Nota Explicativa: *O item acima foi acrescentado em decorrência do disposto na Orientação Normativa*

SLTI/MP n.º 3, de 10 de setembro de 2014.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100) I = 0,00016438

I = (TX) I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Nota Explicativa: *Incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.*

Importante lembrar que, para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicia economia significativa de recursos.

Sobre isso, recomenda-se a leitura do item 6 do Parecer nº 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU que trata dos aspectos jurídico do pagamento antecipado.

Ressalte-se, por fim, que não é cabível a antecipação de pagamento para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

17.1 A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$

(valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de

contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que a Contratante efetue o pagamento

antecipado.

17.2 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte

forma:

17.2.1 R$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

17.2.2 ...

Nota Explicativa: *Cabe à área técnica ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pela Contratante.*

17.3 Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de

inexecução do objeto.

17.3.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela

não-executada do contrato.

Nota Explicativa: *A previsão dos itens acima é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.*

17.4 A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras

do item 16 deste documento.

17.4.1 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a

anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

17.4.2 A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a

execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos

regulares de recebimento e ateste.

Nota Explicativa: *A princípio, nada impede que se preveja um prazo de pagamento, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para o caso de pagamento antecipado diferente do prazo geral do item 16, desde que limitado ao prazo máximo previsto no art. 4º da IN SEGES/MP nº 2/2016, de 30 dias corridos em casos gerais e 5 dias úteis para despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.*

Nesse caso, recomenda-se que essa previsão seja feita alterando-se o subitem acima, incluindo essa exceção.

17.5 O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências

pela Contratada:

17.5.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado,

para a antecipação do valor remanescente;

Nota Explicativa: *Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.*

17.5.2 prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no

percentual de ...% (até trinta por cento), observando as seguintes disposições:

Nota Explicativa: *Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso, limitado a 30% do valor do contrato. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.*

17.5.2.1 A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do

contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,

seguro-garantia ou fiança bancária.

17.5.2.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia

acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor

total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.5.2.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração

a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei

n. 8.666 de 1993.

17.5.2.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá

abranger o período contratual.

17.5.2.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o

ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do

objeto contratual.

17.5.2.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta

específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.5.2.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar

expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

foi antecipado;

17.5.3 emissão de título de crédito pelo contratado, no valor de R$ ... (por extenso);

17.5.3.1 o título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do

valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

17.5.3.2 Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor

antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo,

o qual será anexado aos autos.

Nota Explicativa: *Como o título de crédito serve como garantia do valor adiantado, o seu valor nominal não deve superar o valor a ser garantido.*

17.5.4 apresentação da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado

fornecedor:

17.5.4.1 ....

Nota Explicativa: *Registre-se que a certificação em questão não constitui condição de habilitação ou de contratação, mas sim condição de pagamento.*

17.6 É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria,

em qualquer momento do transporte.

Nota Explicativa: *O requisito acima também é facultativo, cuja adoção deve ser considerada pela Administração, de forma justificada.*

17.7 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

18 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

18.1 As regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços,

18.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

do Termo de Cooperação Técnica.

18.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da vier a prestar os serviços.

18.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira

18.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. **OU**

18. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

18.1 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4 pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5 outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores

Nota Explicativa: Case não se trate de serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra ou se trate de serviço com predominância de insumos, deve ser utilizada a cláusula de REAJUSTE, com a exclusão da cláusula abaixo de repactuação. Mas se o objeto contratual for de serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra, cujo custo principal seja justamente a mão-de-obra, deve ser utilizada a cláusula de REPACTUAÇÃO, com exclusão da cláusula abaixo de reajuste.

19. REAJUSTE

19.1. *Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a*

apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

***Nota explicativa**: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.*

19.2. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado*

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

19.4. *Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.*

19.5. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer*

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

19.7. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

OU

19 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

Nota Explicativa 3: *Caso se trate de situação que demande a repactuação de preços, deverão ser adotados os itens dispostos a seguir.*

19.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

***Nota Explicativa:** Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a "uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços".*

19.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento _____ *(indicar o índice a ser adotado*),com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nota explicativa: *Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do contrato.*
No Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, "a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes", de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a isso, registrou o TCU que:

*"[...] fazemos parte de uma economia estável, em que **a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC**. Portanto, não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa. [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global".* *186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, **a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração,** assim como para a empresa contratada.*
*192. É flagrante que **o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato** **continua vantajoso no momento da prorrogação"**.* (grifo nosso)
Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato.

19.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*

20.1.1. ***...***

***Nota explicativa**: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo. Não exigindo, deve utilizar o subitem acima, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.*

Entretanto, a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra..

OU

20.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da

Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a

aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover

a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um

período de 90 dias após o término da vigência contratual.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo

durante a execução do contrato;

20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o

FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta

específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos

sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa

renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia

deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

***Nota explicativa:** Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.*

20.12 Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento

de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a

Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

20.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela

contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma

prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA

que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto; 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato; 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar

à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de**:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no

subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

Nota explicativa: *Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.*

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas

à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com

as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Nota explicativa: *A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.*

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo

administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de

calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da

Lei nº 13.979/20.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores

a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: *22.3.1. (...)*

22.4. *O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 760, de 2020, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011,*

22.5. ***OU***

21.4. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*

21.4.1. Valor Global: R$xxx,000 (indicar por extenso)

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Nota Explicativa: *Utilizar o primeiro item acima caso se adote o orçamento sigiloso e o segundo item caso ele não seja adotado.*

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. *O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o*

encerramento do envio de lances..

OU

22.1. *O custo estimado da contratação é de R$...*

OU

22.1. *O (valor de referência* ***ou*** *valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de*

aplicação do maior desconto, será ...

Nota Explicativa: *Caso se adote o orçamento sigiloso, o custo estimado da contratação deverá constar apenas em documento juntado ao. Tais informações terão disponibilização restrita apenas aos órgãos de controle externo e interno, até a finalização da fase de lances.*

No caso de licitação com critério de julgamento maior desconto, deverá ser utilizada a última sugestão de redação com indicação do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto, nos termos do art; 15, §3º do Decreto nº 760/20.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Município de..... , ... de..... de.....

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nota explicativa*: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.*

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00844/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00844/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01121/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento no Valor de R$84.500,00 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.001.17.512.0041.1076.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0123000000-Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	84.500,00
Sub-Total:	**84.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**84.500,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior no Valor de R$84.500,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Anulação total ou parcial

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.001.10.122.0041.1073.4.4.9.1.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros ¿ Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários	84.500,00
Sub-Total:	**84.500,00**
Total Parcial Reduzido:	**84.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 12, Julho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 16/07/2021 14:17:21

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.373/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.373/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **INACIO PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula n.0457 ocupante do cargo de Serviço Gerais, lotado na Secretaria de Infra- Estrutura, serviços e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/04/2017 Á 31/03/2018
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 30/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

PROCESSO: 107/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 038/2021

DATA: 15/07/2021

VIGÊNCIA: 15/07/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para fretamento de aeronave bimotor (UTI ÁEREA e TAXI AÉREO) para o atendimento das necessidades do DSEI XINGU no enfrentamento ao COVID-19 conforme termo de Compromisso nº 190/2020 firmado com a SES – Secretaria de Estado de Saúde**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

OPALAIR TAXI AEREO LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 001, 002.

VALOR TOTAL: R$ 375.278,00 (Trezentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais).

AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO Nº 019/2021

"AVISO DE ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana

PROCESSO: Pregão Presencial nº 015/20201

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2021

EMPRESA REGISTRADA: RAINHA CENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84, estabelecida a Avenida Julio Campos nº 691, Bairro Operário, Agua Boa-MT.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de escritório e outros.

ITEM ADESO: 83

VALOR GLOBAL : R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

DATA DA ATA: 31/05/2021

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 07/2021 – de 30/06/2021 – Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT

Canarana-MT, 16 de julho de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

HUDSON JOSÉ BRAQUINHO

Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021

PROCESSO: 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 040/2021

DATA: 16/07/2021

VIGÊNCIA: 16/07/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **locação de 01 (um) veiculo utilitário do tipo caminhonete cabine dupla para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME;

VENCEDOR DO ITEM; 001.

VALOR TOTAL: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2020

QUINTO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 004/2020, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI para a** para reforma, ampliação e construção de cobertura para a quadra esportiva da **EMEB VIRIATO CORREIA.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP

RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** objeto do **contrato nº 004/2020** para a reforma, ampliação e construção de cobertura para a quadra esportiva da **EMEB VIRIATO CORREIA – Distrito da Matinha**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias estendendo-se o prazo de execução até 10/01/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do coronavirus (**covid-19**) houve o retardamento da execução da obra, sendo necessário prorrogar o prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e seus respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 08 de Julho de 20210.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 206/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 129/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 129/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA E DE M FAITAO GONCALVES ROMAO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E DE M FAITAO GONCALVES ROMAO**, inscrita no CNPJ nº 30.224.196/0001-69, estabelecida na Estrada Rural, s/nº - Rancho Rafaeli- Zona Rural, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ELIANA DE MOURA FAITÃO GONÇALVES ROMÃO**, empresária, portadora do RG nº 08313822 SSP/MT e CPF nº 594.953831-53, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 036/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.18.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e **Vigência**, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 04/01/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de areia para a manutenção de prédios públicos, construção de muros e calçadas, meio fio, sarjetas, bocas de lobo, manutenção de praças, parques infantis, quadras poliesportivas de vôlei e futebol de areia, dentre outras necessidades, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 129/2020,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de julho de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

E DE M FAITAO GONCALVES ROMAO

Eliana de Moura Faitão Gonçalves Romão

RG nº 08313822 SSP/MT

CPF nº 594.953831-53

CONTRATADA

_____

ENISIO MELATO

Portaria nº 176/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 136/2018

NONO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 136/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT,** E A EMPRESA **J.P. BARBOSA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.P. BARBOSA ME.**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal Sr. **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução da obra**, Cláusula Quarta – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 4.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 006/2017.**

1.2 - Ficam acrescidos o total de **120 (cento e vinte) dias para a execução da obra,** estendendo-se oaté o dia **05/11/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A presente prorrogação se justifica pelo fato de que existe saldo financeiro no convenio firmado com a Caixa Econômica Federal e o município solicitou a repactuação para a aplicação dos recursos com acréscimo de serviços e o processo se encontra em analise, justificando assim a prorrogação do prazo de execução da obra, fato que não estará causando qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 136/2018 e termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 05 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

J.P. BARBOSA - ME

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 181/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

ERRATA - TERMO ADITIVO 020/CONTRATO Nº 129/2016

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção ao **termo aditivo 020** ao **contrato nº 129/2016** firmado com a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600016619, com sede na Rua Paraiso, 599, quadra 04 Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Com o acréscimo mencionado no inciso 1.1, estende-se o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução da obra,** prorrogando até o dia **26/10/2021**.

LEIA-SE: CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Com o acréscimo mencionado no inciso 1.1, estende-se o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução da obra e vigência do contrato,** prorrogando até o dia **26/10/2021.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 039/2021, menor preço por Item foi declarado vencedor a empresa; **AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 16 de Julho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 039/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 039/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA LAUDECIR SCHWARTZ-ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **LAUDECIR SCHWARTZ-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.177.157/0001-39, estabelecida na Rua saudades, nº 157, Cidade jardim, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAUDECIR SCHWARTZ**, empresário, portador do RG nº 0641954-2 SSP/MT e CPF nº 535.059.561-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo de *aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas),* com operador e demais despesas por conta do locador, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Adit 25%	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit.	Valor Total
05	1.800	450	hora	**TRATOR DE PNEUS** com potencia mínima de 140 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustivel por conta do municipio**.	124,50	56.025,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global do item constante no inciso 1.1, perfazendo o valor total de **R$ 56.025,00 (cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 2.072.625,00 (dois milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, a quantidade de horas constantes no contrato não foram suficientes diante dos diversos serviços de manutenção de estradas rurais, em função da necessidade da administração em manter a execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de todas as máquinas e veículos pesados em sua frota própria. Sabe-se que a frota atual pertencente à Secretaria Municipal de Viação e Obras não consegue atender a demanda do setor, existindo a necessidade de locação. Tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município, utiliza-se de diversos maquinários para o desenvolvimento de suas ações.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 039/2020 e 1º termo aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 16 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** CONTRATANTE	**LAUDECIR SCHWARTZ-ME** **LAUDECIR SCHWARTZ** Empresário CONTRATADO
FRANCIELY REJANE STORCH 359/2021 de 25 de Fevereiro de 2021	**ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES** 359/2021 de 25 de Fevereiro de 2021

FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

21º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 129/2016

21º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 129/2016, firmado com a empresa **C. R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** para a execução de obras de **Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.936. 115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600016619, com sede na Rua Paraiso, 599, quadra 04 Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, representada neste ato por seu **INVENTARIANTE**, Sr. **ADELAR GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 31/05/1962, viúvo, empresário, portador do CPF nº 459.012.601-04 e RG nº 919.335 SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Paraiso, S/N, Quadra 4, Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 129/2016**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 010/ 2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** que tem por objeto **execução de obras de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT**,** acrescentando à Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Com o acréscimo mencionado no inciso 1.1, estende-se o total de **180 (cento e oitenta) dias para a vigência do contrato,** prorrogando até o dia **24/11/2021**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II, III e VI da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde diante da falta de repasses financeiros pelo **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, houve o retardamento da obra e ainda a obra encontra-se no prazo de execução, sendo assim necessário que o contrato tenha sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e dos demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 25 de maio de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

ADELAR GONÇALVES

Inventariante

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 010/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT**, E A EMPRESA **MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.609.210/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13.529.212-3, estabelecida a Rua Professora Antonia de Arruda Castro (NUC HAB CPA II), nº 05, QUADRA 46, Bairro Morada da Serra, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste pela Sra. **ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA**, Brasileira, Empresaria, portadora do RG n.º 11709596 SSP/MT e do CPF nº. 864.319.781-53, residente à Rua Nossa Senhora da Guia, nº 504, Bairro Jardim Santa Marta, Cidade de Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **2º termo aditivo do contrato nº 010/2020**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II, IV e VI da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.4 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade

concorrência nº 001/2019, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** de **Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais**, conforme Termo de Convênio FUNASA nº CV 1548/17**.**

2.2 – Ficam acrescidos **540 (quinhentos e quarenta) dias ao prazo de execução** estendendo-se até o dia**15/01/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra, objeto do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da falta de repasses financeiros pela FUNASA para as medições e pandemia do **covid-19** houve a dificuldade da empresa dar continuidade a execução da obra, justificando assim a prorrogação do prazo de execução da obra, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições **do contrato nº 010/2020**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 16 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA

RG n.º 11709596 SSP/MT

CPF nº. 864.319.781-53

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 207/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 040/2021, menor preço por Item foi declarado vencedor a empresa; **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 16 de Julho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2021

PROCESSO: 105/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 037/2021

DATA: 14/07/2021

VIGÊNCIA: 14/07/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada em prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, lavadoras, lavadoras de alta pressão, ventiladores, exaustores, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

LUCAS ABREU SCHMIDT 01293342190;

VENCEDOR DOS LOTES; 001 A 015.

VALOR TOTAL: R$ 760.300,00 (Setecentos e sessenta mil e trezentos reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 037/2021, menor preço por Lote foi declarado vencedor a empresa; **LUCAS ABREU SCHMIDT 01293342190,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 14 de Julho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

PROCESSO: 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 040/2021

DATA: 16/07/2021

VIGÊNCIA: 16/07/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de recargas de oxigênio (gás medicinal) para o atendimento das necessidades do DSEI XINGU no enfrentamento ao COVID-19 conforme termo**

de Compromisso nº 190/2020 firmado com a SES – Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO;

VENCEDOR DO ITEM; 001.

VALOR TOTAL: R$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 038/2021, menor preço por Item foi declarado vencedor a empresa; **OPALAIR TAXI AEREO LTDA,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 15 de Julho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 140/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 140/2020, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA CLINICA DA FAMILIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23171078000174, estabelecida na Rua Miraguaí,161 – Sala-B, Centro – Canarana-MT doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES**, ocupando o cargo de Representante legal, brasileira, casada, RG nº 1070328-4 SSP/MT e CPF nº 851.254.901-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, conforme decidido no Processo Administrativo na modalidade **pregão presencial nº 041/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3,22, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 041/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 22/07/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento na saúde (Lei nº 8.080/90).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2021 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 140/2020 e 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Julho de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA

ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES

CONTRATADO

_____

IVONE ALVES

Portaria nº 158/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

ERRATA - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal de grande Circulação, **COMUNICA** a todos:

AONDE SE LÊ: dia **25/07/2021 às 13h30min** (**Horário Brasilia)**.

LEIA-SE: dia **26/07/2021 às 13h30min** (**Horário Brasilia)**.

Canarana-MT, 14 de Abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CONCURSO PÚBLICO 001/2019EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2021

Concurso Público 001/2019

Edital de Convocação N° 038/2021

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público 001/2019 homologado pelo Decreto n° 3038 de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	Concurso Público
WANDERSON FERREIRA CLEMENTE	ASSISTENTE SOCIAL	001/2019

O candidato convocado terá 30 (dias) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 15 de julho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA/020/PREVICAN

*"Dispõe sobre a **retificação das Portarias nº 007 e 012/2021 – PREVICAN** que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte temporário em favor da menor **Nathany Eduarda Silva Dickel**, representada por seu pai Sr. **Edibaldo Dickel,** em decorrência do falecimento da servidora, **Sra. Rubiamar da Silva."***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR as **Portarias nº. 007 e 012/2021– PREVICAN**, publicadas no Diário Oficial do Município de 19/03/2021 e 13/05/2021, sob nº 3.690 e 3727, respectivamente, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor da menor **NATHANY EDUARDA SILVA DICKEL**, portadora do CPF nº 110.659.081-30, neste ato representada por seu pai Sr. EDIBALDO DICKEL, portador do RG nº 697.165 SSP/MT, inscrito no CPF nº 460.705.671-53, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. RUBIAMAR DA SILVA,** portadora do RG nº 1304284-0 SSP/MT e do CPF nº 982.652.101-91servidora efetiva, no cargo de Técnica em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Classe A, Nível 04, devidamente matriculada sob nº 153, conforme processo administrativo do **PREVICAN, n.º 2021.07.26049P**.

Onde se Lê:Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte vitalício**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. RUBIAMAR DA SILVA DICKEL,** portadora do RG nº 1304284-0 SSP/MT e do CPF nº 982.652.101-91servidora efetiva, no cargo de Técnica em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Classe A, Nível 04, devidamente matriculada sob nº 153, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da filha menor da "*de cujus"* **NATHANY EDUARDA SILVA DICKEL**, portadora do CPF nº 110.659.081-30 neste ato representada por seu pai Sr. EDIBALDO DICKEL, portador do RG nº 697.165 SSP/MT, inscrito no CPF nº 460.705.671-53, conforme processo administrativo do **PREVICAN n. 2021.07.26049P**, a partir de 26/01/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

Leia-se: Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte temporário,** em decorrência do falecimento da servidora **Sra. RUBIAMAR DA SILVA,** portadora do RG nº 1304284-0 SSP/MT e do CPF nº 982.652.101-91servidora efetiva, no cargo de Técnica em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Classe A, Nível 04, devidamente matriculada sob nº 153, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da filha menor da "*de cujus"* **NATHANY EDUARDA SILVA DICKEL**, portadora do CPF nº 110.659.081-30 neste ato representada por seu pai Sr. EDIBALDO DICKEL, portador do RG nº 697.165 SSP/MT, inscrito no CPF nº 460.705.671-53, conforme processo administrativo do **PREVICAN n. 2021.07.26049P**, a partir de 26/01/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 16 de julho der 2021.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

PROCESSO: 100/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2021

DATA: 15/07/2021

VIGÊNCIA: 15/07/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº:13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02** (**Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo**), conforme especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

CIRURGICA GONÇALVES LTDA;

Valor Total R$ 3.530,00 (Três mil quinhentos e trinta reais).

Vencedor dos itens 001, 009.

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI;

Valor Total R$ 10.659,00 (Dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais).

Vencedor dos itens 007, 032.

C E CARVALHO COMERCIAL;

Valor Total R$ 3.652,00 (Três mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

Vencedor do item 002.

SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES;

Valor Total R$ 18.005,00 (Dezoito mil e cinco reais).

Vencedor dos itens 006, 021.

MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

Valor Total R$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

Vencedor do item; 004.

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI;

Valor Total; 14.350,00 (Quatorze mil trezentos e cinquenta reais).

Vencedor dos itens; 011, 035, 038.

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;

Valor Total; 2.947,00 (Dois mil novecentos e quarenta e sete reais).

Vencedor dos itens; 027, 028.

HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI;

Valor Total R$ 2.089,80 (Dois mil oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Vencedor do item; 004.

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI;

Valor Total; 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos reais).

Vencedor dos itens; 016, 017, 018, 023, 024, 026.

NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA;

Valor Total R$ 3.370,00 (Três mil trezentos e setenta reais).

Vencedor do item; 003.

W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI

Valor Total R$ 2.615,00 (Dois mil seiscentos e quinze reais).

Vencedor do item; 019.

CIRURGICA IBIPORA EIRELI

Valor Total R$ 28.450,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Vencedor do item; 040.

CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA;

Valor Total; 17.105,00 (Dezesete mil cento e cinco reais).

Vencedor dos itens; 008, 010, 012, 014, 015.

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

Valor Total; 2.425,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Vencedor dos itens; 020, 039.

HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total R$ 5.970,00 (Cinco mil novecentos e setenta reais).

Vencedor do item; 005.

ARUANAS INFORMATICA LTDA

Valor Total; 21.639,96 (Vinte e um mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Vencedor dos itens; 029, 030, 034, 036.

VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

Valor Total; 5.810,00 (Cinco mil oitocentos e dez reais).

Vencedor dos itens; 013, 033.

VALOR TOTAL GERAL: R$ 226.417,76 (Duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezesete reais e setenta e seis centavos.

PORTARIA Nº690/2021

Portaria Nº690/2021

De 13 de julho de 2021.

Eleva de Classe, os Servidores, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108º, II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 125/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE e NÍVEL, dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:			Elevar para:			
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data
ALGÉRIA LINDEMANN	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	D	VII	2.630,16	E	VII	2.727,58	14/07/2021
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	TELEFONISTA	C	IX	2.684,95	D	IX	2.899,74	14/07/2021
EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA	AUXILIAR DE TRIBUTOS	B	III	2.335,66	C	III	2.654,16	14/07/2021
MEIRE ROBERTA ANDRADE	ESCRITURÁRIO	B	III	2.335,67	C	III	2.654,15	14/07/2021
ANDRÉIA TATIANA ALVANOZ ANDOLHE	AUXILIAR DE TRIBUTOS	C	X	3.734,69	D	X	4.033,46	14/07/2021
ELTON CARLOS MICHELSON	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	A	IV	4.164,24	B	IV	4.580,67	14/07/2021
MARCELO MELO SANTOS	GARI	C	IV	2.375,20	D	IV	2.558,25	14/07/2021
JUDITE FEIJÓ LEHNEN	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	C	IX	3,556,81	D	IV	3.841,34	14/07/2021
LUCIANA ANDRÉIA CORBARI	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	B	VI	2.041,04	C	VI	2.319,35	14/07/2021
JOÃO PAULO COSTA SCAPINI	OPERADOR DE MÁQUINASPESADAS	B	III	2.275,02	C	III	2.585,25	14/07/2021
VALDERLAN CASSIANO SOBRINHO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	C	XI	3.819,57	D	XI	4.125,15	14/07/2021
SHEILA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	A	II	1.526,52	B	II	1.679,17	14/07/2021
SHEILA ROSA RODRIGUES	TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	B	III	7.271,01	C	III	8.262,51	14/07/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de julho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 117-2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 117/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 040/2021

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93 e artigo 8º do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020, Lei Federal 13.979/2020, Artigo 4º e conforme entendimento do STF na ADI 6625 MC/DF a favor das empresas **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av.

Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, os **itens 03, 04, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 21 e 25** perfazendo o valor de **R$ 177.932,00** (cento e setenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais)e a empresa **MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 39.241.426/0001-72, Inscrição estadual nº 90.863.522-11, estabelecida na Av. Bento Munhóz da Rocha Neto nº 1238, Parque Centro, Goioerê-PR os **itens 01, 02, 05, 06, 08, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29** perfazendo o valor total de **R$ 236.549,52** (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) pelo valor total de **R$ R$ 414.481,52 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos),** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 16 de julho de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187

Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187

Dados: 2021.07.16 16:32:29 -03'00'

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 693/2021

Portaria Nº 693/2021

De 16 de julho de 2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198, 200 e 207 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor T. B. I. B., matrícula nº 5338, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o ofício nº189/2021/PJ-CAN, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 732/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 16 de julho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PORTARIA Nº 691/2021

Portaria Nº 691/2021

De 14 de julho de 2021.

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento sumário sem julgamento do mérito do Processo Administrativo Disciplinar 001/2021– instaurado pela Portaria n. º 516/2021 de 14 de maio de 2021 para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo profissional A.F.S., lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2.º O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade ao servidor, conforme Art.199 Parágrafo Único, da Lei Complementar 028/2002, Estatuto do Servidor e decisão unanime da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante da Ata Deliberativa, datada de 06 de julho de 2021;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 14 de julho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 162/2020

SEXTO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 162/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **J.P. BARBOSA - ME** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **6º termo aditivo do contrato nº 162/2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 011/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** de **execução de obras de ampliação da EMEI Novo Lar no Município de Canarana-MT.**

2.2 – Ficam acrescidos **150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de execução** estendendo-se até o dia**15/12/2021**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra, objeto do contrato por interesse da Administra-

ção e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do **covid-19** houve a dificuldade da empresa em contratar mão de obra e adquirir alguns materiais para a execução das obras e com isso houve o retardamento da execução da obra, justificando assim a prorrogação do prazo de execução da obra, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 162/2020 e termos aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 12 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J.P. BARBOSA - ME.

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 197/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 431 DE 12 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Parecer do Perito Municipal;

CONSIDERANDO, Parecer da Assistente Social Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na Perícia Médica Municipal e Visita da Assistente Social Municipal, concede Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo mãe A. C. da R., em favor da servidora ***MARIA JOSÉ CALDEIRA DA ROCHA MOTA*****,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **06/07/2021 a 04/08/2021**, conforme processo do DRH nº 012/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 440 DE 15 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA**, ocupante do cargo de Professora-Coordenadora Pedagógica matricula 4308, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser usufruído de **19/07/2021 a 28/07/2021 (10 dias)**. Ficando em aberto 20 (vinte) dias do período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 123/2021.

PORTARIA N.º 123/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 038/2021;

CONSIDERANDO a fase competiva pelo item 40 (cimento);

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 118/2021;

CONSIDERANDO o pedido de desistência do item 40 datado do dia 02/07/2021 e o pedido de desistência de todos os itens datado de 15/07/2021;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos n.º 124/2021 e 135/2021;

CONSIDERANDO a decisão administrativa datada de 15/07/2021;

CONSIDERANDO e a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 82/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do adjudicatário Empresa C. M. E., CNPJ nº 07.237.858/0001-13, para apurar a conduta da empresa no curso do Pregão Eletrônico n.º 38/2021.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 82/2021..

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 16 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a partir de 20 de Julho de 2021 à Senhora ANDREIA CRISTINA SCHREIBER LAZZAROTTO efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em Processo Seletivo Público Municipal nº 001/2014, nomeada pela Portaria nº 113/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de Julho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 442 DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MEIRE VIANA DE FREITAS*.".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 403/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **16/07/2021 a 16/08/2021**, conforme Processo do DRH nº 025/2021.

Art. 2º - Servidora iniciará Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 445 DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARLEI APARECIDA BATISTA** matricula nº 3876, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 16 de Julho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Julho de 2021 ao dia 04 de Julho de 2021 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 03/2021 – MUNICÍPIO DE CARLINDA COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES (Casa Lar dos Idosos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.245/2021

OBJETO DO TERMO: O REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) POR IDOSO ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES (CASA LAR DOS IDOSOS) PARA CUSTEIO E DESPESAS DOS IDOSOS, CONSOANTE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.245/2021, QUE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

OBJETO DO ADITAMENTO: A INCLUSÃO DO SENHOR F. A. S. NO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2021 PARA QUE SEJA INSTITUCIONALIZADO NA ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES (CASA LAR DOS IDOSOS) A PARTIR DO DIA 16/07/2021, COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA REAL DO USUÁRIO, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE.

VALOR TOTAL: R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 443 DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *BELMIRIO LOPES DAS NEVES*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº351/2021;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 376/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***BELMIRIO LOPES DAS NEVES*****,** efetivo no cargo Mecânico de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/07/2021 a 01/10/2021**, conforme Processo do DRH nº 021/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 432 DE 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JESSE RODRIGUES DOS REIS** matricula nº 4544, cargo de Motorista CNH D, na data 10 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 06 de Julho de 2021 ao dia 20 de Julho de 2021 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 433 DE 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *JESSE RODRIGUES DOS REIS*."

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 ao 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 432/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***JESSE RODRIGUES DOS REIS*****,** efetivo no cargo Motorista CNH D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **21/07/2021 a 08/08/2021**, conforme Processo do DRH nº 027/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 444 DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Parecer do Perito Municipal;

CONSIDERANDO, Relatório da Assistente Social Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na Perícia Médica Municipal e Relatório da Assistente Social Municipal, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo pai J. V. da S., em favor da servidora ***MARLI NOVAKOSKI DA SILVA*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **24/06/2021 a 06/07/2021**, conforme processo do DRH nº 026/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 441 DE 15 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FABIANA APARECIDA SIMONATO**, ocupante do cargo de Professora-Coordenadora Pedagógica matricula 4211, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser usufruído de **19/07/2021 a 28/07/2021 a 02/08/2021 (15 dias)**. Ficando em aberto 15 (quinze) dias do período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PORTARIA N.º 120/2021.

PORTARIA N.º 120/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 003/2020;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 064//2020;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 2526/2021, 2527/2021 e 2528/2021.

CONSIDERANDO a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial Eletrônico Mato-Grossense dos Municípios - MM no dia 05/07/2021, Edição nº 3763.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.711.134/0001-90, para apurar o atraso na entrega dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.º 2526/2021, 2527/2021 e 2528/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 13 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 38/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 38/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMINAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGEM, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 70.430.558/0001-92** com valor total **R$ 109.500,00 (Cento e nove mil e quinhentos reais);** e a empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 30.865.963/0001-19,** com valor total **R$ 141.842,00 (Cento e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e dois reais);** e a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 17.274.687/0001-56** com valor total de **R$ 180.065,50 (Cento e oitenta mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Castanheira – MT, 16 de julho de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 189/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 41/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 41/2021

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°41/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EM GERAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 29/07/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 16 de julho de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°189/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.022/2.021, DE 16 DE JULHO DE 2.021

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.022/2.021, DE 16 DE JULHO DE 2.021.

"DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado RECESSO ADMINISTRATIVO no Município de Cocalinho, no período vespertino do interstício compreendido entre o dia 19 a 30 de julho de 2.021.

§ 1º Durante o RECESSO, as repartições públicas municipais funcionarão das 07:00 até as 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

§ 2º O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos municipais, que por sua natureza são essenciais, tais como os serviços de saúde e limpeza pública, etc.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2019/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2019/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Estabelece calendário para pagamento de IPTU.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 205 e 206 da Lei Municipal nº 727, de 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário),

DECRETA:

Art. Fica, por este ato, estabelecido o calendário para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Cocalinho, exercício 2.021:

I – Vencimento a vista: 10 de setembro de 2021;

II – Vencimento parcelado: 10 setembro, 11 de outubro e 10 de novembro de 2021;

§ 1º O vencimento pago à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento) do seu lançamento.

§ 2º No parcelamento, não haverá desconto e as parcelas poderão ter o seu valor interior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2021**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo caminhonete pick up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colider/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME	01	490.000,00

Colider/MT, 16 de julho de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 046/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanente para serem utilizados no Laboratório Municipal de Análises Clinicas do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 29/07/2021 às 15h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 16 de julho de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 045/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios para serem distribuídas as Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social referendada e atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 29/07/2021 às 10h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 16 de julho de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/ADM/2021

PORTARIA Nº 269/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Pedro Stringhi,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2853, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/ADM/2021

PORTARIA Nº 252/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Valdinei Ferreira Batista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3418, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268/ADM/2021

PORTARIA Nº 268/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Cesar Douglas Vieira Gonçalo,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 496, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/ADM/2021

PORTARIA Nº 267/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Saulo Ribeiro Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3161, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266/ADM/2021

PORTARIA Nº 266/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Anderson Sergio Fachim,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6701, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265/ADM/2021

PORTARIA Nº 265/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Enock Queres de Jesus,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1111, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/ADM/2021

PORTARIA Nº 264/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Lucimari Gomes Barbosa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2165, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/ADM/2021

PORTARIA Nº 263/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Lidia Maria Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2061, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/ADM/2021

PORTARIA Nº 251/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Alci Meireles da Cruz,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6822, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/ADM/2021

PORTARIA Nº 250/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Lucineide Machado de Oliveira Pego,** lotada *na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2179, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTABILIDADE / APLIC
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE MPI Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 2319/2021

A pregoeira Oficial de Colniza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo **Adjudica** a (s) empresa (s) **ARTH BIM PROJETOS INTEGRADOS EIRELI, CNPJ: 13. 418.722/0001-02,** para o objeto A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E SEUS COMPLEMENTARES BÁSICOS E EXECUTIVOS,**

Colniza – MT, 14 de julho de 2021.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/ADM/2021

PORTARIA Nº 262/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Irondina Medeiros Bastos Garcia,** lotada *na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1491, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/ADM/2021

PORTARIA Nº 261/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Sara Oliveira de Brito Meira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6266, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/ADM/2021

PORTARIA Nº 260/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Luciana Santana da Silva Braga,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2118, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTABILIDADE / APLIC
EXTRATO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE MENOR PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO: 2319/2021

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **CARTA CONVITE MENOR PREÇO Nº 001/2021**, VALIDADE: 12 meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E SEUS COMPLEMENTARES BÁSICOS E EXECUTIVOS.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **ARTH BIM PROJETOS INTEGRADOS EIRELI, CNPJ: 13.418.722/0001-02,** com ovalor de **R$ 195.900,00**(cento e noventa e cinco mil e novecentos reais).

Colniza - MT, 14 de julho de 2021.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE / APLIC
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 28/2021

Processo Administrativo nº 2189/2021

A pregoeira Oficial de Colniza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo **Adjudica** a (s) empresa (s) **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 11.505.498/0001-60,** para o objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICOS GERAIS) PARA PRESTAR ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Colniza – MT, 14 de julho de 2021.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

CONTABILIDADE / APLIC
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 28/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2189/2021

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 28/2021**, VALIDADE: 12 meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICOS GERAIS) PARA PRESTAR ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 11.505.498/0001-60**, com o valor total de **R$ 2.520.720,00** (dois milhões e quinhentos e vinte mil e setecentos e vinte reais).

Colniza - MT, 14 de julho de 2021.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/ADM/2021

PORTARIA Nº 248/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Levi Gomes,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, matricula nº 2053, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/GP/2021

DECRETO Nº 102/GP/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Educação de Colniza/MT, e dá outras providências".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1° -Alterar membros do Decreto nº. 092/GP/2020, de 22 de maio de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação de Colniza/MT, passando a vigorar com a seguinte composição, mantendo-se o prazo de 02 anos contados a partir da data do Decreto inicial.

I – REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESTADUAL

Titular: Tadna Rios Figueiredo Almeida – CPF nº. 848.599.891-04

Suplente: Vera Lucia Cardoso dos Santos - CPF nº. 186.974.658-93

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Ceres Regina Borges Bahls - CPF nº. 478.434.709-72

Suplente: Eliene Ferraz de Lima – CPF: 012.943.781-63

Titular: Elizabete de Oliveira – CPF nº. 676.342.572-49

Suplente: Rubens Marques - CPF nº. 046.683.647-38

III – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Titular: Daniel de Souza Teixeira – CPF nº. 028.719.161-36

Suplente: Sergio Dutra Pereira - CPF nº497.901.882-34

IV – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE COLNIZA/MT (SINTEP)

Titular: Ruth de Souza Almeida - CPF nº. 656.537.422-87

Suplente: Alexandre de Oliveira Sobrinho– CPF nº. 695.945.622-34

V – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT (SISPUNCOL)

Titular: Joaquim Alves Fernandes – CPF nº. 703.946.952-91

Suplente: Elias Bento de Oliveira - CPF nº. 776.075.112-53

VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Jesse Scaffi Mendes Nunes – CPF nº. 012.224.011-18

Suplente: Valdenice Tavares de Oliveira - CPF nº. 203.400.282-20

VII – REPRESENTANTES DOS DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS

Titular: Adina da Silva – CPF nº. 012.453.931-97

Suplente: Neuci Candido da Silva – CPF nº. 485.677.792-00

VIII – REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Andresa Rodrigues Pellizzari – CPF nº. 067.437.911-05

Suplente: Maria Manoela Campos de Almeida - CPF nº. 062.137.101-75

IX – REPRESENTANTES DA CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE COLNIZA (CDL)

Titular: Solange Aparecida Barbosa – CPF nº. 755.074.982-53

Suplente: Sandra Vargas de Araujo - CPF nº. 463.531.606-82

X – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

Titular: Sandra Claudio da Silva Mergener – CPF nº. 025.358.539-22

Suplente: Paulinelli Bonetto da Silva - CPF nº. 936.641.845-72

Art. 2°. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 055/GP/2021, de 07 de abril de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/ADM/2021

PORTARIA Nº 259/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Marta Leitman Tomaz Castelan,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2595, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/ADM/2021

PORTARIA Nº 258/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Kelin Mariana Gomes de Bairros,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1960, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/ADM/2021

PORTARIA Nº 247/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Jocileide dos Santos Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 7271, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257/ADM/2021

PORTARIA Nº 257/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis,** lotado *na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1696, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTABILIDADE / APLIC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATADO: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA ME. CNPJ Nº11.761.650.0001/76.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

DATA DA EMISSÃO:14/07/2021.

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA: 14/07/2021.

DATA DO VENCIMENTO: 14/07/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/ADM/2021

PORTARIA Nº 256/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Gesse James Lins Adams,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1320, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/ADM/2021

PORTARIA Nº 243/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria José Santos Ferreira,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2444, a partir do dia **01 de agosto a 29 de outubro do ano de 2021,** referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/ADM/2021

PORTARIA Nº 255/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Leonilde Geremia da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2044, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/ADM/2021

PORTARIA Nº 245/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Alexandro Campos,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 174, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/ADM/2021

PORTARIA Nº 244/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Eloiza Fatima Ferreira Pereira,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1081, a partir do dia **01 de agosto a 29 de outubro do ano de 2021,** referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/ADM/2021

PORTARIA Nº 246/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Vanderson Rodrigues Pego,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 3472, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/ADM/2021

PORTARIA Nº 254/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Maria Piedade Bento Tavares,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2473, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/ADM/2021

PORTARIA Nº 270/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Ilson Castro de Palma,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1465, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/ADM/2021

PORTARIA Nº 249/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Clesia Karina Lopes da Costa,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, matricula nº 7349, partir do dia **21 de julho a 19 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 009/PREVI-COLNIZA/2021

PORTARIA Nº009/PREVI-COLNIZA/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da Sra. **Malva de Souza Alves**, em decorrência do falecimento do servidor ativo **Sr. Nilton Cezar Pereira**."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso I, e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", 4 da Lei Municipal n.º 663, de 19/10/2016, com redação alterada pela Lei nº 878, de 02/07/2020, que rege a previdência municipal de Colniza/MT; Lei Municipal nº 502/2011, que versa acerca da reestruturação do PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município; e ainda a Lei nº 881/2020, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão por Morte** temporário, em decorrência do falecimento do **Sr. NILTON CEZAR PEREIRA**, portador do RG nº 538.815 SSP/RO e inscrito no CPF nº 798.461.731-72, servidor efetivo, no cargo de Vigilante, Classe "B", Nível XIII, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da **Sra. MALVA DE SOUZA ALVES**, cônjuge do *"de cujus"*, portadora do RG nº. 000802251 SESP/RO, inscrita no CPF nº 817.619.452-20, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA** sob **nº. 2021.07.00005P**, **a partir de 17/05/2021, data de óbito**, **até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **17 de maio de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 15 de julho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253/ADM/2021

PORTARIA Nº 253/ADM/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Jucilei Aparecida Broisler Teixeira,** lotada *na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1887, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 007/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL TOMADA DE PREÇO, EDITAL n° 007/2021, tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, INICIANDO NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NAS RUAS EUCLIDES BORGO, CASSEMIRO DO VALE E PINHALZINHO E FINALIZANDO NA REGIÃO NORTE DA CIDADE NA RUA SUZE-**

TE, CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO,com abertura prevista para o dia **30/07/2021 às 09:00 horas** (Horário de Brasília), fica prorrogada para o dia **03/08/2021 às 09:00 horas.** (Horário de Brasília)Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 08:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 16 de Julho de 2021.

José Oliveira Falcão

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 008/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL TOMADA DE PREÇO, EDITAL n° 008/2021, tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 867078/ 2018, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO,**com abertura prevista para o dia **02/08/2021 às 09:00 horas** (Horário de Brasília), fica prorrogada para o dia **03/08/2021 às 15:00 horas.** (Horário de Brasília)Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 08:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 16 de Julho de 2021.

José Oliveira Falcão

Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATO Nº: 034/2021

DATA: 16/07/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01 0002 (898)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 30/06/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 017/2021, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE SENDO 01 APARELHO DE RAIO X – FIXO ANALOGICO PARA FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE NA UNIDADE DE SAÚDE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Comodoro – MT, 16 de Julho de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 28/06/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 023/2021, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS, ELETRODOMESTICOS, UNIFORMES E EPIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA / OLMI INFORMATICA LTDA / TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA / DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.**

Comodoro – MT, 16 de Julho de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 252/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Portaria 252/2021 de 15 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 02/08/2021 a 30/10/2021 referente ao período aquisitivo 13/06/2013 a 12/06/2018, a Servidora Pública Municipal, ZILMA DE JESUS matricula 000984, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE - ACS lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Independente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 253/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Portaria 253/2021 de 15 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: **Requerimento da servidora de 24/06/2021**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 02/08/2021 a 30/10/2021 referente ao período aquisitivo 31/01/2010 a 30/01/2015, a Servidora Pública Municipal, SUELY NERY DE OLIVEIRA matricula 000984, ocupante do cargo efetivo de APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Caps - Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 259/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Portaria 259/2021 de 16 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 12/07/2021 e oficio 2423/SMS/2021 de 12/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 19/07/2022 da servidora pública Municipal ELAINE BATISTA VIEIRA, matricula 012437, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Novo Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 254/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Portaria 254/2021 de 15 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: **Requerimento da servidora de 08/07/2021**

CONSIDERANDO: **O oficio 2241/SMS/2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 27/07/2021 a 24/10/2021 referente ao período aquisitivo 03/09/2014 a 02/09/2019, a Servidora Pública Municipal, JACKLINE DA SILVA MOURA matricula 000871, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 260/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Portaria 260/2021 de 16 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 06/07/2021 e oficio 2422/SMS/2021 de 12/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 06/07/2021 a 15/07/2022 LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor público municipal RONEY DA SILVA ALVES, matricula 011990, ocupante do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Samu -Serviço de Atendimento Móvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº144/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP-

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **30 de Julho de 2021, às 15:00 hs (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 056/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, Ramal 30, ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL, E GERADOR DE ENERGIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONFRESA-MT, **16 de JULHO de 2021**.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 126/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 255/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Portaria 255/2021 de 16 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 02/08/2021 a 30/10/2021 referente ao período aquisitivo 13/06/2013 a 12/06/2018, ao Servidor Público Municipal, LEANDRO PEREIRA DA SILVA matricula 000983, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE - ACS lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Independente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 256/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Portaria 256/2021 de 16 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o oficio 104/SMO/2021 de 09/07/2021.

CONSIDERANDO requerimento do servidor de 09/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 16/07/2021 a 15/07/2022 LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor público municipal ANDIELI ESTEVAO SPANHOLLO, matricula 012560, ocupante do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obra e Serviço Público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 257/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Portaria 257/2021 de 16 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal ANDIELI ESTEVAO SPANHOLLO, matricula 011939, comissionado no cargo de COORDENADOR, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obra e Serviço Público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021. PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 026/2021.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVISORIAS DE GESSO E MOLDURAS EM M², JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

FERNANDO APOLO NERY ESTULANO 70413158195

CNPJ: 37.911.721/0001-63

END: RUA MARIANE PEREIRA

MUNICÍPIO: CONFRESA-MT.

CEP:78.652-000

FONE: (66) 98437-4049

E-MAIL: fernandonerymito2019@hotmail.com

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 298.696,20 (Duzentos e Noventa e Oito Mil Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 16 de julho de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 168/2021

Aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 150/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 059/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 15/07/2021**, cujo objetivo é a eventual e futura **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, Decreto Municipal n° 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de Maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 MESES, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de julho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: AREIA AGUAS CLARAS LTDA

CNPJ: 32.250.835/0001-96 **FONE/FAX: 66 3564-3159**

END.: SITIO BEIRA RIO - PA XAVANTE S/N – ZONA RURAL CIDADE DE CONFRESA – MT, CEP: 78.652-000 EMAIL: areiasampaio@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO, AGÊNCIA N°1149 C/C: 17970-1

ITENS: 01,02 e 03

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
1	410907-4	666	AREIA FINA	M3	245	129,00	31.605,00
2	410902-3	667	AREIA GROSSA	M3	399	114,00	45.486,00
3	410905-8	33120455	AREIA MEDIA	M3	376	112,50	42.300,00
						R$ 119.391,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E S. PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante portaria Municipal **n° 183/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAIS DE ATA			
SECRETARIAS	**FISCAL TITULAR**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
SECRETARIA DE OBRAS	RUI FERREIRA JORGE	WALTER RAMOS TELES	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS B. SETUBA	LORENA CARVALHO S. SILVA	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	DARC APARECIDA LEITE LEONEL	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA	RAYANE OLIVEIRA SANTOS	-
SECRETARIA DE SAÚDE	LUANA LEÃO SANTOS	LUCIENE F. VILELA	CLEYTON GEOVANI KREMER
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	LEANDRO PAULA DOS SANTOS	-
GABINETE DO PREFEITO	LUCIANA CALISTO DA SILVA	LUCIA HELENA O. GONSALVES	-
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	RAFAEL SCHIO	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** Nº **059/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa –MT, 15 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

AREIA AGUAS CLARAS LTDA

CNPJ: 32.250.835/0001-96

Representante Legal: Idelfonso Coelho Sampaio Filho

CPF: 555.208.801-82

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 017/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

EDITAL Nº 017/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO), referente ao **3º Bimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2021.

O Relatório de Execução Orçamentariaficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 183/2021 ADM DE 15 DE JULHO DE 2021

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

FISCAIS DE ATA			
SECRETARIAS	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
SECRETARIA DE OBRAS	RUI FERREIRA JORGE	WALTER RAMOS TELES	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS B. SETUBA	LORENA CARVALHO S. SILVA	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	DARC APARECIDA LEITE LEONEL	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA	RAYANE OLIVEIRA SANTOS	-
SECRETARIA DE SAÚDE	LUANA LEÃO SANTOS	LUCIENE F. VILELA	CLEYTON GEOVANI KREMER
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	LEANDRO PAULA DOS SANTOS	-
GABINETE DO PREFEITO	LUCIANA CALISTO DA SILVA	LUCIA HELENA O. GONSALVES	-
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	RAFAEL SCHIO	-

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**168/2021**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	AREIA AGUAS CLARAS LTDA	CNPJ: 32.250.835/0001-96	**R$ 119.391,00**
OBJETO	AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 15/07/2021 A 15/07/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2021.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 248/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 248/2021 de 15 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 23/06/2021 e oficio 598/SMEEL/202 de 30/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 14/07/2022 do servidor público Municipal WILIAN OLIVEIRA SILVA, matricula 012525, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 249/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Portaria 249/2021 de 15 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER para SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE a servidora pública municipal IRILENE ALVES ANDRADES, matricula 010205 efetiva no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Art. 3º - A referida cessão será por período indeterminado e, poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº130/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

OBJETO: ARRENDAMENTO DE AREA PARA EXTRAÇÃO DE JAZIDAS, SENDO CASCALHO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

CONTRATADA: VALDIVINO MARQUES GOMES CPF: 443.626.501-30 RG: 1084657, SSP-PC/DF ENDEREÇO: RODOVIA BR 158, S/N-51, NO MAPA DA GAMELEIRA CIDADE: CONFRESA-MT. CEP: 78652-000 CELULAR: (66) 98429-3643

BANCO DO BRASIL

AG: 3789-6

CC: 13919-X

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 759.000,00 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil Reais). Para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 033/2021,** em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 08 DE JULHO DE 2021

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N°169/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°046/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°169/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°046/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -SRP

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO SRP - N°046/2021 - do tipo Menor Preço Global por Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE NO GERENCIAMENTO DE CONTRATO EM REDE CREDENCIADA E INTEGRADA DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUN. DE CONFRESA-MT

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **26/07/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **02/08/2021 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **02/08/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **02/08/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 16 de JULHO 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 126/2021

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 016/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

EDITAL Nº 016/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Junho 2021.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 250/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Portaria 250/2021 de 15 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o oficio 2432/SMS2021 de 12/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal JENNIFER DA SILVA LOPES, matricula 013467, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 251/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Portaria 251/2021 de 15 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento do servidor de 28/06/2021.

CONSIDERANDO: Oficio 614/2021 de 08/07/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 02/08/2021 a 30/10/2021 referente ao período aquisitivo 01/04/2011 a 31/06/2016, ao Servidor Público Municipal, PAULO SERGIO DE MEDEIROS matricula 010231, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE MANUTENCAO/MECANICO DE MAQUINAS PESADAS lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Transporte Escolar.

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 029/2021 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533 /2021

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXAMES COMPLEMENTARES NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, teve como vencedora a empresa L.M.P. DA SILVA FRIAS & CIA LTDA - ME - CNPJ: 20.820.367/0001-69, que venceu os serviços licitados, consignando um valor total de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Os exames serão requisitados conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde.

Conquista D'Oeste, 16 de julho de 2021

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 049/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público através da presente publicação, a errata do extrato do terceiro termo aditivo do contrato n° 049/2019 de origem da TOMADA DE PREÇO 003/2019 PROCESSO 50/2019 do objeto: "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE UM PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO - 852209/2017, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS NO PRESENTE EDITAL". A correção se faz necessária devido erro de digitação do mês da vigência do terceiro termo aditivo.

ONDE LÊ-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 01/01/2021 a 31/03/2021.

LEIA –SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 01/01/2021 a 31/07/2021.

Cotriguaçu - MT, 16 de julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 08/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

*1 – **GISLAINE GONÇALVES DA SILVA BARROS;***

*2 – **LEONICE BARBOSA FONSECA;***

Data: *Perícia Médica em 23/07/2021*

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224 ou (66) 98421-0536.

Cotriguaçu–MT, em 16 de Julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Cotriguaçu

SOLICITACAO DE PRORROGACAO DE PRAZO DE REGULARIDADE FISCAL PREGAO PRESENCIAL 028/2021 PROCESSO 066/2021.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT torna público a prorrogação de regularidade fiscal da empresa JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA

CNPJ: 05.562.430.0001/10 que no dia do certame, apresentou a certidão de débitos federais vencida, na qual foi concedido o direito de MPEs de acordo com a lei 123/06, o prazo de cinco dias uteis para regularização da mesma, com o prazo final em 16 de julho de 2021. Hoje no 16 de julho de 2021 a mesma não conseguiu apresentar a certidão pendente, solicitando a prorrogação do prazo para mais cinco dias de acordo com a lei 123/2006: §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias uteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (grifo nosso), prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do debito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redacao dada pela Lei Complementar nº 155/2016). A autoridade competente, mediante a solicitação da empresa, decidiu conceder a prorrogação do prazo para mais cinco dias uteis a partir da data de hoje encerrando a data até dia 23 de julho de2021. Cotriguaçu-MT 16 de julho de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - PROCESSO Nº 076/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 021/2021.

A empresa: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI CNPJ 77.853.083/0001-96 foi vencedora da licitação dos itens: 39. Com o valor global de R$100.450,00.

A empresa: ARUANAS INFORMATICA LTDA CNPJ 40.735.739/0001-66 foi vencedora da licitação dos itens: 80, 83. Com o valor global de R$91. 181,37.

A empresa: FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851 CNPJ 12.033. 172/0001-40 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 30, 51, 59, 61, 75, 98. Com o valor global de R$ 85.346,43.

A empresa: JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA CNPJ 13.498. 158/0001-85 foi vencedora da licitação dos itens: 3, 4, 5, 7, 12, 15, 16, 22, 35, 46, 60, 64, 87, 88, 95,96, 99, 101. Com o valor global de R$ 199. 432,65.

A empresa: MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ 31.872.648/0001-81 foi vencedora da licitação dos itens: 8, 9, 21, 23, 33, 34, 41, 43, 55, 97, 100. Com o valor global de R$115.115,10.

A empresa: OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI CNPJ 33.256.924/0001-02 foi vencedora da licitação dos itens: 36, 42, 52, 54, 58, 67, 68, 78, 81, 84, 94. Com o valor global de R$ 387.260,00.

A empresa: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP CNPJ 00.789.321/0001-17 foi vencedora da licitação dos itens: 2, 6, 10, 14, 17, 18, 19, 20, 29, 38, 40, 48, 50, 57,62, 63, 66, 69, 76, 77, 82, 85, 86, 90, 91, 93, 103,104, 105. Com o valor global de R$ 767.287,50.

A empresa: ULTRA LICITACOES LTDA 36.524.917/0001-32 foi vencedora da licitação dos itens: 53. Com o valor global de R$ 76.830,00.

A empresa: VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA 08.855.152/0001-88 foi vencedora da licitação dos itens: 25, 26, 27, 28. Com o valor menor preço por item de R$ 76.830,00.

A empresa: WANDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS 12.358.170/ 0001-21 foi vencedora da licitação dos itens: 24, 47, 73, 102. Com o valor menor preço por item de R$ 63.898,80.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 076/2021

b) Licitação Nr.: 021/2021

c) Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

d) Data Homologação: 09/07/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS PERIFÉRICOS".

Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/ 2020

ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRTO Nº 017/2020, tendo em vista que a data de vigência ficou incorreto, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula quinta do contrato, prorrogando o prazo, por 04 (quatro) meses, com vigência a partir de 03/09/2021 A 03/01/2021. LEIA - SÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula quinta do contrato, prorrogando o prazo, por 04 (quatro) meses, com vigência a partir de 03/ 09/2021 A 03/01/2022.

OBJETO: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº64/2019, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXOS/RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

OLIRIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.108/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK MPA 15, FCK MPA 20 E FCK MPA 25, SOB DEMANDA, PARA ATENDER A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/07/2021 às **10:00H (Dez Horas) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 16 de julho 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 068 DE 08 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências. "

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado os membros para a nova composição do Conselho Municipal de Cultura do Município de Curvelândia-MT, com vigência até julho de 2023, conforme indicação abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Patrícia Aguiar da Silva

Suplente*:* Lilian Aparecida Alves do Carmo

II – Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Luiz Fernando do Nascimento Santos

Suplente: Claudinei Alves Nascimento

III – Representante dos Grupos de Jovens de Curvelândia:

Titular: Dionata de Souza Avelino

Suplente: Edivan da Silva Santos

IV - Representantes da Escola Estadual Boa Esperança:

Titular: Jaqueline Pinafo

Suplente: Darci Alves de Souza

V – Representante das Escolas Municipais:

Titular: Leliana Cebalho

Suplente: Kátia Marques Ferreira Moura

Art. 2º - O conselheiro constituído na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverá cumprir e fazer cumprir o que determina a Lei Municipal nº 021 de 12 de fevereiro do ano de 2001 e Lei Municipal nº 475 de 16 de Maio de 2018, bem como as Legislações Estaduais e Federais pertinentes a Programas Culturais.

Art. 3º **- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 08 de Julho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 071 DE 12 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação e composição Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Curvelândia-MT, para o mandato dezembro de 2018 a dezembro de 2020, com os seguintes membros, conforme indicação abaixo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

Titular: José Bernardo dos Santos Filho

Suplente*:* Cristiano dos Santos Nascimento

Titular: Adilson Ardaia Candia

Suplente*:* Rosenir Rosa da Costa

Titular: *Vagner Aguiar da Silva*

Suplente*:* Rosiana Maria de Souza

Titular: Patricia Aguiar da Silva

Suplente*:* Ueliton Luiz Rossin

Titular: Roni dos Santos Avelino

Suplente*:* Alessandro Longhi

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular:Luiz Fernando do Nascimento dos Santos

Suplente*:* José Inácio da Silva

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Instituições de Ensino Médio ou Superior:

Titular:Lucilene Frade Andrade

Suplente*:* Marcia Heloisa Andrade Franco

b) usuários do Serviço de Saneamento Básico (associação rural):

Titular:Vladimir Pereira da Silva Filho

Suplente*:* Antonio Manoel de Aguiar

c) Sindicato de Trabalhadores Rurais:

Titular:José Martins Neves

Suplente*:* Ruth Luiza Ramos de Souza

d) Comércio Local:

Titular:Valmir Antônio Will

Suplente*:* Domingo Alves Pereira

e) Organizações da Sociedade Civil (Igrejas):

Titular:Edivan da Silva Santos

Suplente*:* Luanna Agues Abreu

Titular:Weverton Patrick Lemes Porto

Suplente*:* Osvaldo Cavalcante de Araújo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 12 de Julho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 072 DE 16 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 070 de 08 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a nomeação de membros para a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentada a nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Curvelândia-MT, com vigência até 09 de julho de 2023, conforme indicação abaixo:

Diretoria do Conselho:

Presidente: José Carlos da Silva

Vice – Presidente: Marilda Rogério de Abreu

1º Secretário: Vanilda Dias de Carvalho

2º Secretário: Ilda Maria Inácio da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 16 de Julho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

OBJETO: **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO PARA AS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO JARDIM GUARANA E PEDREGAL NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Município de Diamantino, através do Presidente da CPL, torna público que em face da decisão administrativa exarada pelo Prefeito Municipal em exercício, e posteriormente ao falecimento do único sócio proprietário da empresa **ELITON LUIZ LOEPS BARROS-ME**, conforme oficio informando o falecimento do único sócio proprietário da empresa, não sendo possível a homologação do certame.

Diante disso convocamos a empresa **2º COLOCADA–SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES,** inscrita no CNPJ Nº 22.030.516/0001-11.

Que participou do processo licitatório acima mencionado, para que no dia **23/07/2021 às 16:00**, compareça na sede desta Prefeitura Municipal, Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino-MT, para que seja procedida a negociação com vossa empresa e apresentação de documentos necessários para o atesto fiscal do contrato: **SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, classificada em 2º lugar para a referida obra.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, no endereço já mencionado, em dias úteis e em horário de expediente, fone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 16 de julho de 2021.

JOÃO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 14:00 horas do dia 28 de julho de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2021 ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 16 de julho de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
PORTARIA Nº 055/2021

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 048/2021, publicada no Diário Oficial nº 3.752, em 18 de Junho de 2021,** que **CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO** a Servidora Maria Helena Moraes da Costa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de Julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 121-2017.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 121-2017.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PARA TELEVISAO, RADIO, JORNAL IMPRESSO E INTERNET, PARA A PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT**

VALOR ACRESDICO: **R$ 12.500,00 (Doze mil e Quinhentos reais)**

CONTRATADO: **ALPHA FILMS LTDA-EPP**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JULHO DE 2021.

TERMO DE ADIAMENTO

PO pregoeiro do município de Diamantino-MT, torna público aos interessados o ADIAMENTO da licitação na modalidade Pregão Presencial 015/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Para fins de adequação junto a plataforma de realização da sessão pública. A nova data de realização será dia 23/07/2021 as 14:00 horas.

Esta alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

Diamantino, 16 de julho de 2021.

SÉRGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADIAMENTO

O pregoeiro do município de Diamantino-MT, torna público aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação na modalidade Pregão Presencial 015/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Para fins de adequação junto a plataforma de realização da sessão pública. A nova data de realização será dia 23/07/2021 as 14:00 horas.

Esta alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

Diamantino, 16 de julho de 2021.

SÉRGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 086/2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 086/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JULHO DE 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2018.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES.

CONTRATADO: **REINALDO ALMEIDA GIL - ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 217/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 217/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A LINDIFÁTIMA GANÇALVES FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **25/03/2016 a 25/03/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **LINDIFÁTIMA GANÇALVES FARIAS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **07/07/2021 a 05/08/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 063 /2021 DE 08 DE JULHO DE 2021.

DECRETO N.º 063 /2021 DE 08 DE JULHO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – ESTADO DE MATO GROSSO.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei com fulcro no ***artigo 49, inciso II e alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o que lhe faculta a alínea "m" do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.;***

CONSIDERANDO que o cemitério local se encontra lotado não havendo vaga para expansão, situado na sede desta municipalidade, com a devida urbanização da área;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que é área de tamanho considerável e próximo à sede do município;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a implantação do novo cemitério municipal, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que a obra de expansão trará enorme comodidade a toda a população e os moradores quanto aos entes queridos já sepultados no local.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, um imóvel **rural, constante de um lote de terras de cultura, com área superficial de 6 has e 976,50m² (seis hectares e novecentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) destacado da porção maior do imóvel denominado TRÊS BARRAS, que d' ora em diante passa a denominar CHÁCARA PARAÍSO, situado neste município dentro dos seguintes limites e confrontações: o MP-01, esta fincado à margem direita da estrada de rodagem, DOM AQUINO-BR-070, em comum com terras do próprio Wilson Furtado de Mendonça; dai, segue com o rumo margem de 84º19'31", na distância de 403,4650 metros, até no MP-02, limitando com terras de Wilson**

Furtado de Mendonça; dai, segue com o rumo de 03º43”27” NE, na distância de 151,09 metros, até no MP-03, limitando com terras já escrituradas a Nelson Rossi Zambonini; dai, segue com o rumo mag. de 84º20’25” NW, na distância de 404,18 metros, até no MP-04, limitando com terras de Raimundo Correa da Silva, dai, segue com o rumo mag. de 04º 00’ NE, na distância de 151,17 metros, até no MP-01, limitando com a margem direita da citada estrada de rodagem, DOM AQUINO-BR-070, conforme mapa e memorial da área total, conforme matricula Registro 6.563, folha 009, ficha 002, do livro n.º 2-AZ doo 1º ofício do registro de imóveis de Dom Aquino-MT.

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

ARTIGO 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a implantação de novo Cemitério Municipal, tendo em vista a inexistência hoje de espaço no cemitério atual, constituindo-se obra de relevante interesse público.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 08.002.23.542.0072.1109.4.4.90.61.00.00.

ARTIGO 5º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente, de acordo com Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação Municipal.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/ Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 215/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 215/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A ANGELA MARIA MENDES NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **26/05/2014 a 26/05/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **ANGELA MARIA MENDES NEVES**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **08/07/2021 a 06/08/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 216/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 216/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A HELEN HESSEL BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Gerente de Finanças, no período aquisitivo de **02/07/2020 a 02/07/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **HELEN HESSEL BARBOSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/07/2021 a 10/08/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 218/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 218/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS A MANOEL DA GUIA DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período aquisitivo de **12/04/20219 a 12/04/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **MANOEL DA GUIA DE PAULA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/08/2021 a 30/09/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 12 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 219/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 219/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A EDMUNDO KLINGER MAGALHÃES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Membro do Conselho Tutelar, no período aquisitivo de **10/01/2020 a 10/01/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **EDMUNDO KLINGER MAGALHÃES FILHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/08/2021 a 31/08/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 12 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, COMUNICA que a Audiência Pública de **Disponibilização das proposta e discussão através de live para Elaboração do PPA/2022 à 2025; e Discussão para Elaboração da LOA/2022**. Disponibilização de formulários eletrônico para participação popular marcada para o dia 30 de julho de 2021 (sexta-feira), às 9:00 horas, conforme Portaria nº 024/2021 de 13 de janeiro 2021, FICA TRANSFERIDA para o dia 05 de agosto de 2021, (quinta-feira), às 9:00 horas.

Dom Aquino-MT, 15 de julho de 2021

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 220/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 220/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE LICENÇA A SERVIDORA KATIA FERREIRA DE ALMEIDA ATANASIO DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 24 (vinte e quatro) meses de Licença a servidora **KATIA FERREIRA DE ALMEIDA ATANASIO DE SOUZA,** para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **12 de julho de 2021 a 12 de julho de 2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 221/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 221/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **27/03/2019 a 27/03/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/07/2021 a 14/08/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 12 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 222/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 222/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, no período aquisitivo de **06/07/2016 a 06/07/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **15/07/2021 a 13/08/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 223/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 223/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A JOÃO GENEBALDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/03/2011 a 01/03/2016.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **JOÃO GENEBALDO DE SOUZA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/07/2021 a 17/08/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 224/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 224/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARINA PEREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2020 a 12/04/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARINA PEREIRA DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **19/07/2021 a 17/08/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 225/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 225/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 04 (QUATRO) MESES DE LICENÇA PREMIO A ZILDINETE ALMEIDA TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **04/02/2009 a 04/02/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 04 (quatro) meses de Licença Premio a **ZILDINETE ALMEIDA TORRES**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **23/08/2021 a 20/12/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 226/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 226/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **14/05/2012 a 14/05/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2021 a 30/07/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 2021.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de julho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 15 de julho de 2021, **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, PARA DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, SENDO CENTRO E BAIRROS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a empresa **COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, vencedora do presente certame, com o valor final de R$ 590.533,74 (quinhentos e noventa mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA 160/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE ADESÃO 07/2021

CONTRATO 017/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 041/2021

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Adesão n. 07/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Contrato deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação adesão n. 07/2021 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: TRANSPORTE ZANESCO LTDA CNPJ:06.085.151/0001-76	
CEP: 78.445-000	**CIDADE/UF: LUCAS DO RIO VERDE/MT**
TELEFONES: (65) 9972-9382	**E-MAIL: transportezanescolrv@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: ADEMIR ANTONIO ZANESCO	
RG: 14/R 2.695.552	**CPF: 777.502.849-15**

03. VALIDADE DO CONTRATO

5.2. O CONTRATO, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8. 666/93.

General Carneiro-MT, 16 De Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO DO PREGÃO CARONA 020/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 005/2021 da secretaria municipal de gestão do município de Cuiabá – MT, para Contratação de Fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá. Formalizado através do Processo Pregão Carona 020/2021/ PMI**,** com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao processo acima mencionado no pregão eletrônico 05/2021 da secretaria muni-

cipal de gestão do município de cuiabá - MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3. 555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí - MT, 16 de julho de 2021.

Cleber Pereira Santos

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 115/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 115/2021

SÚMULA: "REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORMES PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o uso dos uniformes entre os servidores, servirá para que se tenha igualdade entre todos, além de proporcionar identificação destes no desempenho de suas atividades perante os usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o uso de uniforme promove a padronização de vestimentas e evitando todas as formas de preconceito ou discriminação;

CONSIDERANDO que o uso de uniforme tem aceitação da grande maioria dos servidores. Assim, como se percebe, a instituição do uso de uniformes está acobertada pelo princípio do interesse público;

CONSIDERANDO o investimento realizado pelo Poder Público na aquisição dos uniformes para disponibilização para os servidores;

DECRETA:

Art. 1º - O uso de uniformes fornecido às expensas da administração, passa ser obrigatório para todos os Servidores Públicos Municipais do Município de Itanhangá – MT, que estiverem no exercício de suas atividades e durante o horário de expediente.

Parágrafo único. O uso dos uniformes pelos servidores tem por finalidade instituir padrão visual ao servidor, visando a boa apresentação individual e coletiva dos respectivos, valorizando os princípios da disciplina e hierarquia, fortalecendo os conceitos de identidade institucional, de excelência da prestação de serviços e organização administrativa.

Art. 2º - O descumprimento das determinações de uso de uniforme, sem a devida justificativa ao superior hierárquico, ocasionará a aplicação das sanções disciplinares previstas no Regime Jurídico do Servidor, mediante processo administrativo disciplinar, observados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - É dever de todo servidor:

I - Utilizar o uniforme disponibilizado pelo Poder Público, mantendo as suas características regulamentares e com acompanhamentos condizentes com o mesmo;

II - Apresentar-se devidamente alinhado e asseado;

III - Comunicar o furto, roubo ou extravio de uniforme, com respectivo Boletim de Ocorrência Policial;

IV – Zelar pela conservação do uniforme;

V – Utilizar o mesmo apenas durante o exercício de suas atividades, e, durante o período de translado entre estabelecimento público e residência.

Art. 4º - É proibido o servidor:

I - Alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir ou adicionar peças, insígnias, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores e outros não previstos em regulamento;

II - Comparecer uniformizado a qualquer lugar incompatível com o decoro institucional, bem como, participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário, ou de atividades estranhas ao exercício do respectivo cargo;

III - Usar uniforme nos períodos de folga, férias e licenças;

IV - Cessão ou doação de peças de uniforme para pessoas estranhas ao serviço público do município de Itanhangá.

Art. 5º - O conjunto de uniforme a ser disponibilizado para cada servidor (a) compreende:

I – No Centro Administrativo Hilário da Rocha, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Conselho Tutelar e DETRAN;

a) 03 (três) camisetas *tipo gola-polo, a ser utilizada durante os seguintes dias: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira; b)* 02 (duas) camisas *tipo social, a ser utilizada durante os seguintes dias: terça-feira e quinta-feira.*

II – Ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Gabinete Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

a) 03 (três) camisas *tipo social, a ser utilizada durante os seguintes dias: segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira.*

Art. 6º - Se em razão do mau uso, ou manuseio inadequado do uniforme, acarretar em alteração significativa nas características do mesmo, o servidor deverá adquirir outro uniforme, às suas expensas, em substituição ao uniforme danificado, devolvendo o avariado para ser inutilizado.

Art. 7º - A administração municipal considerando a necessidade de manter a ética, zelo e organização administrativa, deveres já previstos no Estatuto dos Servidores recomenda-se que sejam utilizados pelos servidores em complemento aos uniformes disponibilizados os seguintes trajes:

I – Calçados condizentes com a vestimenta, tais como: sandálias de salto, sapatos, sapatênis, tênis, sapatilhas, botas, coturnos;

II – Calças, do tipo: jeans, esporte fino, social;

III – Saias compridas, sendo que o tamanho da saia não deve ser menor que dois a três dedos acima do joelho.

Art. 8° - Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, os uniformes que estiverem em seu poder deverão ser devolvidos ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Não sendo os uniformes devolvidos quando do desligamento do servidor, serão descontados dos direitos a serem recebidos pelo mesmo o valor do conjunto disponibilizado ao servidor.

Art. 9° - Ao receber o conjunto de uniforme, o servidor deverá assinar termo de ciência e responsabilidade (anexo I) em que consta a obrigatoriedade de uso, a forma e eventual devolução nos regulamentados deste decreto.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu _____, servidor público _____, lotado no cargo _____, junto a Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, _____ declaro estar ciente de que todos os uniformes especificados e entregues nesta data, me foram oferecidos gratuitamente para o exercício da minha função, sendo os mesmos de propriedade da Prefeitura Municipal de Itanhangá, bem como, a obrigatoriedade de seu uso no exercício das minhas atividades e comprometo - me assim a respeitar e cumprir o que segue abaixo:

I - Utilizar o uniforme disponibilizado pelo Poder Público, mantendo as suas características regulamentares e com acompanhamentos condizentes com o mesmo;

II - Apresentar-se devidamente alinhado e asseado;

III - Comunicar o furto, roubo ou extravio de uniforme, com respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

IV – Zelar pela conservação do uniforme;

V – Utilizar o mesmo apenas durante o exercício de suas atividades, e, durante o período de translado entre estabelecimento público e residência;

VI – Restituir os devidos uniformes em caso de aposentaria, exoneração ou substituição em razão do uso regular.

Na oportunidade, ainda fico devidamente cientificado que não deverei:

I - Alterar a composição e as características do uniforme, bem como, suprimir ou adicionar peças, insígnias, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores e outros não previstos em regulamento;

II - Comparecer uniformizado a qualquer lugar incompatível com o decoro institucional, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário, ou de atividades estranhas ao exercício do respectivo cargo;

III - Usar uniforme nos períodos de folga, férias e licenças;

IV - Cessão ou doação de peças de uniforme para pessoas estranhas ao serviço público do município de Itanhangá.

Estou devidamente cientificado que se em razão do mau uso, ou manuseio inadequado do uniforme, acarretar em alteração significativa nas características do mesmo, deverei adquirir outro uniforme, às minhas expensas, em substituição ao uniforme danificado, devolvendo o avariado para ser inutilizado.

Confirmo o recebimento de um conjunto de uniforme composto de: 03 (três) camisetas tipo gola polo, tamanho ____, no valor de _____cada e 02 (duas) camisas social tamanho ____, no valor de _____cada.

Data: _____/_____/_____

Servidor: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **02 DE AGOSTO DE 2021 – 13:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 16 de julho de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 221/2021

PORTARIA Nº 221 DE 16 JULHO DE 2021

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. IVAN LOPES FERNANDES, da função gratificada de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, nomeado conforme Portaria nº 199 de 27 de julho de 2018 e NOMEAR para exercer a função gratificada de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

Essa portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros incidentes a partir da competência de julho do corrente ano.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 163 de 22 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 16 de julho de 2021.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 222/2021

PORTARIA Nº 222 DE 16 JULHO DE 2021

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM, para exercer a função gratificada de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Essa portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros incidentes a partir da competência de julho do corrente ano.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 163 de 22 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 16 de julho de 2021.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru MT, torna público o Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, para *Registro de Preços para futura e eventual* aquisição de materiais de limpeza e utensílios para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal Jauru.

A sessão será no dia 29 de julho de 2021, as 09 (nove) horas (horário de Brasília), no portal licitanet.com.br.

O edital pode ser acessado na íntegra no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-pregao-eletronico.

Jauru-MT, 16 de julho de 2021.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

PREGOEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 3322/2021, DISPENSA nº. 030/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 14/07/2021. **COMPRA DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO E MULETAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU.** Tendo como fornecedor a empresa **REAL PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 22. 346.491/0001-60, no valor de R$ 5.470,00 **(cinco mil, quatrocentos e setenta reais).**

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 14 de julho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA Nº 022/PREV-JUARA2021.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 020/PREV-JUARA/2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em em favor da Sra. ***Neuza Paulino do Santos*** *em decorrência do falecimentodo servidor****Sr. Manoel Moreira dos Santos".***

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 020/PREV-JUARA/2021, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 09 de julho de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento do servidor ***Sr. Sr. Manoel Moreira dos Santos***, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 432.229 SSP/MT e CPF sob o nº 270.303.181-53, servidor aposentado compulsoriamente, Acórdão 781/2012 – TP, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da cônjuge ***Sra. Neuza Paulino dos Santos***, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1889325-2 SSP/MT e CPF sob o nº 020.167.681-85, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2021.07.00013P**, **a partir de 23/06/2021**, data do requerimento do processo de pensão por morte.

Onde se Lê: (...) conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2020.07.00013P**, **a partir de 23/06/2021**, data do requerimento do processo de pensão por morte (...).

Lêia-se:(...) (...) conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2021.07.00013P**, **a partir de 23/06/2021**, data do requerimento do processo de pensão por morte (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 16 de Julho de 2021.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 032/2021.

Assunto: Aquisição de bandeiras para mastros da Praça dos Colonizadores e Prefeitura Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração.

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração.

Contratado: SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORAS DE BANDEIRAS LTDA ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.095.857/0001-47, estabelecida na Rua Bento Rosa, n.º 137, Centro, CEP: 95.900-000, no município de Lajeado/RS.

Valor Global: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 032/2021, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 16 de julho de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de bandeiras para mastros da Praça dos Colonizadores e Prefeitura Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORAS DE BANDEIRAS LTDA ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.095.857/0001-47, estabelecida na Rua Bento Rosa, n.º 137, Centro, CEP: 95.900-000, no município de Lajeado/RS..

Valor Global: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Juara - MT 16 de julho de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 074/2021, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 004/2021, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **15.07.2021**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTU-**

RAS DOS ESPAÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS, em atendimento as Diversas Secretarias, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **PROJETAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19. 340.980/0001-08, apresentou proposta no Valor Global de R$ 462.231,28 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Juara –MT, 16 de julho de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Intenção: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 09/2021, oriunda do Pregão Presencial S.R.P. n.º 10/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT. A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, através de seu ordenador, faz publicar o extrato resumido de adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) n.º 10/2021/PMLDO, que tem como objeto a "contratação de empresa operadora de cartões magnéticos via web ou sistema informatizado via web, para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva (mecânica especializada, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraçaria, carroceria, tapeçaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluidos, filtros, retificas, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagens eletrônicas e pintura em geral), bem como o fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito", em favor da empresa VOLÚS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.817.702/0001-50**, estabelecida na **Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839**, Centro, **Rio Verde/GO**, com o valor de **R$ 1.070.750,00 (um milhão, setenta mil, setecentos e cinquenta reais)**, **tendo como fundamento legal o Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

Lambari d'Oeste-MT, 16 de julho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de julho de 2021 às 09:00 horas, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT". O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari d'Oeste-MT, em 16 de julho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

PORTARIA Nº 208/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 208/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

"Altera Portaria 084/2021 que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Municipal de Lambari D' Oeste/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a alteração de Membro da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social deste Conselho;

R E S O L V E:

Art. 1° - Alterar Portaria 084/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que nomeia e dá posse aos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o período de 25/02/2021 à 25/02/2023, conforme composição abaixo, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 500/2014, de 12 de março de 2014.

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Titular: Camila Ávila - CPF: 032.860.541-78

Suplente: Soeli Lima da Silva – CPF: 002.434.481-80

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Valdinei Ribeiro dos Santos - CPF: 007.189.231-11

Suplente: Luiza Martins da Cruz - CPF:429.832.311-00

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jossué Modesto Pinto - CPF:055.426.461-74

Suplente: Tais Tosta Vitorazzi Magosso - CPF:019.650.251-96

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Rodrigues de Souza Bortolozzo - CPF: 037.063.591-46

Suplente: Denilson Vitorazzi – CPF: 004.198.811-66

ÓRGÃOS NÃO- GOVERNAMENTAIS:

Organizações dos Usuários:

V – Representantes da Igreja Católica

Titular: Rafael Pinheiro Campos - CPF:009.082.991-33

Suplente: Josilene Rodrigues de Souza - CPF: 955.001.621-87

VI – Representantes da Igreja Adventista do 7º dia

Titular: Geisibell Chaves Coelho de Assis - CPF:020.565.321-90

Suplente: Renata Ventura - CPF: 030.718.721-78

VII – Representantes da Igreja Assembleia de Deus

Titular: Ozimeire Pereira da Silva - CPF:019.875.231-80

Suplente: Bruno dos Santos - CPF: 050.856.863-70

VIII– Representantes da Igreja Batista

Titular: Delzeni Rosa Pimenta - CPF: 003.818.971-25

Suplente: Daiane Resende de Souza - CPF: 058.870.871-29

Art. 2° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercerão as atividades pertinentes sem ônus para o município.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 206/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

"Nomeia **Fagner Michaell de Almeida Silva Rok,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização dos serviços do profissional especializado para prestação de serviços topográficos com levantamentos planialtimétricos no município de Lambari D'Oeste/MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Fagner Michaell de Almeida Silva Rok,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 028.814.161-01, Registro CREA-MT 029607, Portador da cédula de Identidade RG n° 1218745-3 SJ/MT, como responsável pela fiscalização dos serviços do profissional especializado para prestação de serviços topográficos com levantamentos planialtimétricos no município de Lambari D'Oeste/MT", **oriunda do Contrato administrativo nº 040/2021.**

Art. 2º - O servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida contratação, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 207/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

"Concede Desvio de Função ao Servidor Efetivo **EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES** e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO atestado médico sugerindo o desvio de função ao servidor por estar impossibilitado de exercer as atividades inerentes a de Pedreiro para o qual é concursado, designamos a exercer suas funções como auxiliar no Departamento de Turismo, Desporto e Lazer, envolvendo apoio na questão de limpeza e organização dos espaços esportivos do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Desvio de Função ao Servidor **Edvaldo de Oliveira Mendes,** Pedreiro, portador da cédula de Identidade RG n° 734904 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 536.278.491-91, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. O servidor deverá permanecer em desvio de função, por prazo indeterminado, exercendo suas funções como auxiliar no Departamento de Turismo, Desporto e Lazer, envolvendo apoio na questão de limpeza e organização dos espaços esportivos do município,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) de julho de dois mil e vinte um, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 77/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 77/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal Virtual da Assistência Social e, dá outras providencias".

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução n° 04/2021 e Resolução n° 05/2021;

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a VIII° Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 a 29 de julho de 2021, divididas em várias etapas, no Centro de Referência de Assistência Social utilizando a Ferramenta WhatsApp, e tendo como tema central: Assistência Social, direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar desigualdades e garantir Proteção social, logo com subtemas elencadas em anexo único deste Decreto.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAMBARI D` OESTE –MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Municipal de Criação nº 48 de 26/04/1996, atualização nº322/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIRTUAL, 12/07/2021 á 13/07/2021 – dás 14:00 ás 17:00 - Criação do Grupo de WhatsApp pela Secretaria Executiva dos Conselhos Fabiana Jean da Silva, para adicionar os Representantes do Poder Governamental, Sociedade Civil , Usuários, Trabalhadores do Suas e demais convidados, **14/07/2021 á 16/07/2021 dás 07:00 ás 13:00** a Equipe Técnica Gravará os Vídeos/ Palestras dos Eixos, já na Data do dia **19/07/2021** dás **08:00 ás 09:00 -** Presidente Camila Ávila - Leitura e Aprovação do Regimento Interno, já no período vespertino dás **13:00 ás 17:00** a Equipe Técnica /Palestrantes apresentará as Palestras e sugestão de propostas no referido Grupo, que ficará disponível para analise até o dia **23/07/2021 ás 17:00**. Na data do dia **27/07/2021 dás 13:00 ás 17:00** Elaboração das Propostas aprovação. Na data do dia **29/07/2021 eleição dos Delegados e Encerramento da 8ªConferência Municipal de Assistência Social de Lambari D`Oeste – MT, Das PALESTRAS: EIXO 1** – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades. **Palestrantes Assistentes Sociais – Juliana Menezes de Garcia Silveira e Josefa Torquato de Araújo**, **EIXO 2** – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais. Palestrante Secretaria de Assistência Social Elaine Duarte Vitorazzi e Suporte Técnico da Gestão Fernanda Ribeiro Santos e Alciene Teixeira Montoanelli , **EIXO 3** - Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários. Palestrante Camila Ávila Presidente do CMAS, **EIXO 4** - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social. **Palestrante Assistente Social Soeli Lima da Silva**, **EIXO 5** - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências. Palestrante Psicóloga **Juraci Cardoso de Sá Silva.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data do dia 08 de julho de 2021.

Camila Ávila

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Cria a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social e, dá outras Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE LAMBARI D` OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Municipal de Criação nº 48 de 26/04/1996, atualização nº 322/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social CMAS de Lambari D`Oeste –MT, virtual, contendo os **EIXO 1** – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades. **EIXO 2** – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais. **EIXO 3** - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários. **EIXO 4** - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social. **EIXO 5** - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências, composta e Presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a senhora CAMILA ÁVILA, e Pela Vice Presidente a senhora JAQUELINE SOARES LEAL e Pelos Funcionários (as) da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Comissão:

a) **Coordenadora (s) Geral:** CAMILA ÁVILA E JAQUELINE SOARES LEAL

b) **Coordenadora Adjunta:** ANA KARLA AMARAL COSTA E CLEITON TIAGO DE QUEIROZ

c) **Secretário (A) Geral e Relatoras:** FABIANA JEAN DA SILVA E FERNANDA RIBEIRO SANTOS E ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI.

d) **Secretária de Divulgação e Comunicação:** FABIANA JEAN DA SILVA

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo presidente e Vice Presidente do CMAS, que terá como competência:

I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Preparar e acompanhar a operacionalização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social;

III. Propor e encaminhar para aprovação do colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VIII Conferência Municipal de Assistência;

IV. Organizar e Presidir a VIII Conferência Municipal de Assistência Social;

V. Promover a Interação com setores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que tenham interface com evento, para tratar de assuntos referentes à realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social;

VI. Dar suporte Técnico operacional durante o evento virtual;

VII. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Secretaria organizadora do evento;

VIII. Subsidiar a Secretaria organizadora por meio de orientações escritas em consonância com as deliberações do CMAS;

IX. Manter o Colegiado informado pelo andamento das Providencias operacionais, programáticas e de sistematização das VIII Conferência Municipal;

X. Ao Termino do Evento elaborar ata, a ser informado e discutido em plenária;

Art. 3º - Para Operacionalização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social a Comissão Organizadora Contará com apoio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva do CMAS;

II – Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.

Art. 4º - A Comissão organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais, para auxiliar na realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari D`Oeste – MT, 13 de julho de 2021.

Camila Ávila

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 07/2021 – Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT

Licitação: Pregão Presencial n.º 18/2021; **Objeto:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis, para atender à demanda das Secretarias Municipais de Lambari d'Oeste-MT e Gabinete do Prefeito; **Vigência** de 12 (doze) meses; **Data de assinatura da Ata:** 16/07/2021; Empresas vencedoras e preços registrados:

MARTA DELMONDES PEIXOTO EIRELI - CNPJ nº 31.003.828/0001-27					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Gasolina	Litros	17.500	6,06	106.050,00
3	Diesel S10	Litros	197.000	5,19	1.022.430,00
Valor Total da Fornecedora					**1.128.480,00**
POSTO ALVES COMBUSTIVEIS EIRELI - CNPJ nº 10.229.887/0001-48					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	Etanol	Litros	67.000	4,45	298.150,00
4	Diesel Comum	Litros	125.000	5,14	642.500,00
Valor Total da Fornecedora					**940.650,00**
Valor Global					**2.069.130,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO: 020/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 020/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 16 de Julho de 2021, às 9h, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAUDE DE LUCIARA-MT, sagrou-se vencedora a empresa **UNIBAHIA MEDCENTER EIRELI, inscrita sob CNPJ nº42.695.324/0001-31.**

Comissão de Pregão, 16 de Julho de 2021.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 025/2021 PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

PROCESSO 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 010/2021, no dia 29/07//2021, às 09h00min, para Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção e Caixa d'Água para o Município de Luciara - MT, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 010/2021, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com

Luciara-MT, em 16 de Julho de 2021.

_____

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3677 DE 16 DE JULHO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA RURAL							
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	RESULTADO
2117	12º	JANDERSON SOARES DE LIMA	42	20	12	70	Classificado

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3676 DE 16 DE JULHO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um

Registre-se; Publique-se.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado
33º	5139	ELIETE BARBOSA DE CARVALHO	62	Classificado (a)

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR 210 DE 16 DE JULHO DE 2021.

"INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro disposto nos Artigos 61 e 84 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2021, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste-MT o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Mirassol d'Oeste - MIRASSOL PREVI aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Mirassol D'Oeste a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Mirassol D'Oeste, por meio de seus poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações, é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II -Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Mirassol d'Oeste - MIRASSOL PREVI aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no §1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Mirassol d'Oeste de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Mirassol d'Oeste somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Mirassol d'Oeste, por meio de seus poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações, é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes executivo e legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Mirassol d'Oeste será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II -Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III -Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV -Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V -As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI -O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Mirassol D'Oeste.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I -Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II -Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III -Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Mirassol d'Oeste sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao MIRASSOL PREVI estabelecidas na Lei Complementar n.º 199 de 30/04/2020 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do MIRASSOL PREVI, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ **1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Mirassol D'oeste que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I –Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.708 DE 16 DE JULHO DE 2021.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato G**rosso**, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

872 10.122.0012.1200.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE R$ 64.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da seguinte anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

59 04.122.0002.2005.0000 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO R$ -18.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

142 20.606.0004.1125.0000 REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA R$ -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

145 20.606.0004.1125.0000 REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA R$ - 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

172 12.122.0002.2014.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA R$ - 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

206 12.361.0005.2017.0000 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR R$ - 4.790,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

539 04.122.0002.2049.0000 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO R$ - 5.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

551 04.123.0023.2052.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA R$ - 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

555 04.123.0023.2052.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA R$ - 6.410,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.596/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário PPA/LDO),bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 037/2021

PORTARIA Nº 037 DE 16 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS, AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, FÉRIAS aos Servidores Público da Câmara Municipal, conforme abaixo descriminado:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	CARGO -LOTAÇÃO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
03	JOLDEMAR AGUEIRO	nov/2019 a nov/2020	ASSITENTE -LEGISLATIVO SECRETARIA	10 DIAS	19/07/2021 a 28/07/2021
15	LUIZ EMILIO TOLON	mai/2018 a mai/2019	ASSITENTE -LEGISLATIVO SECRETARIA	12 DIAS	26/07/2021 a 06/08/2021
24	DAIANE REIS FARIAS DA COSTA	Maio/2019 a maio/2020 (1 dia) Maio/2020 a maio/2021 (4 dias)	CÂMARA MUNICIPAL	05 DIAS	19/07/2021 a 23/07/2021

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 16 (DEZESSEIS) DE JULHO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.709 DE 16 DE JULHO DE 2021.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro disposto nos Artigos 61 e 84 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2021, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

873 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA R$ 350.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 03 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

874 04.122.0002.2049.0000 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO R$ 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

875 04.122.0002.2049.0000 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO R$ 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Fontes de Recurso

300 500.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.596/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário PPA/LDO),bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.710 DE 16 DE JULHO DE 2021.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato *Grosso*, no uso e gozo de suas legais atribuições, respaldadas pelos Artigos 61 e 84 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 3.001.002,87 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

878 10.122.0020.2035.0000 MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO 11.658,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

879 10.122.0020.2035.0000 MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO 32.640,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

880 10.122.0020.2035.0000 MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO 12.340,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

881 10.122.0020.2035.0000 MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

892 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 422.756,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

893 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 820.502,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

894 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 112.236,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

895 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 50.150,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

896 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 137.820,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

882 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU 944.819,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

883 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU 48.358,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

884 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU 109.683,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

885 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU 121.388,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

876 10.304.0031.2043.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT 13.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

877 10.304.0031.2043.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT 6.830,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

886 10.304.0031.2044.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE 113.789,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

887 10.304.0031.2044.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

888 10.304.0031.2044.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE 17.831,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

889 10.302.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

890 10.302.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

891 10.302.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

897 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 1.002,87

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 007 Conv. Pavimentação Asfaltica

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R$ 3.001.002,87.

Fontes de Recurso

3 00 3.000.000,00

3. 24 1.002,87

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.596/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.707 DE 14 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades para 2022;

II – Anexos de Metas Anuais;

III – Anexos de Riscos Fiscais.

Art. 2º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 3º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 4º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação e Cultura;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 5º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos e autarquias;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil. Ações da Cultura e, Desporto e Lazer;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, es-

pecialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 9º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 11 – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e, que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 12 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 13 – Para fins do disposto na alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

Art. 14 – Poderá o Executivo adotar a estratégia de transferir a título de subvenção social, recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, de atendimento ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se ainda às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 15 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 17 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 18 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2,0% (Dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 19 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 20 – Até 31/12/2021, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 21 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras, adequando-as com as previsões de receitas, justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 22 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 14 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 017 DE 17 DE MAIO DE 2021

RETIFICAÇÃO

Retificar a PORTARIA Nº **017 DE 17 DE MAIO DE 2021**, publicada no Diário da AMM, de 18 de maio de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matrícula nº 61, CPF nº 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0017/2021** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **HOSPITAL MATER DEI - ME**, inscrita no CNPJ 19.800.281/0001-95, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de internet para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel.

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matrícula nº 61, CPF nº 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0017/2021** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **EDER DA SILVA NEVES,** inscrita no CNPJ nº 25.532.865/0001-20, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de internet para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel.

Mirassol D’Oeste MT, 16 de julho de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE (A)

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Aquisição de relógio eletrônico de registro de ponto biométrico para Câmara Municipal de Mirassol D’Oeste, na quantidade e especificações detalhadas no Termo de Referência.

CONTRATADO:

GUILHERME SILVA SILVEIRA - ME

CNPJ Nº 33.857.596/0001-08

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 127, JARDIM ZEFERINO II

CEP: 78.285-000 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

Item	PRODUTOS	QTD	Vlr Unit	VALOR TOTAL R$
01	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (Formas de registro do Ponto: Biometria e Crachá/Cartão Proximidade – Certificado pelo INMETRO – Homologado: Portaria TEM 1510 – Emite comprovante – Armazenamento de digitais até 15.000. Software Incluso; Instalação e treinamento Inclusos. Garantia: 12 meses de Fabrica	01	2.150,00	2.150,00
	VALOR TOTAL DE PRODUTOS	01	-	**2.150,00**

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D’Oeste – MT, 16 de julho de 2021

Elton Cesar Marques de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395/2021

PORTARIA Nº 395 DE 15 DE JULHO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; *RESOLVE,* Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de *FÉRIAS,* para servidora ELIANE DOS SANTOS MAGRI*, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de* AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*, referente ao período aquisitivo de 29/04/2020 a 29/04/2021, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 15/07/2021 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 15/12/2021, conforme protocolo nº 2599/2021.* Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de *FÉRIAS,* para servidora GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS*, lotada na Secretaria de*

Saúde, no cargo de* AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 29/01/2018 a 29/01/2019, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 16/08/2021 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 18/10/2021, conforme protocolo nº 2581/2021. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de *FÉRIAS,* para servidor MIGUEL FRANCISCO DE MELO*, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de* DESENHISTA*, referente ao período aquisitivo de 04/04/2018 a 04/04/2019, sendo 16 (dezesseis) dias para gozo a partir de 16/08/2021 e 14 (quatorze) dias para gozo a partir de 19/09/2021, conforme protocolo nº 2618/2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de julho de 2021.*** **HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0015/2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0015/2021CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°2654/2020 , AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°2654/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2474/2021 de aditivação de reequilíbrio financeiro ao contrato nº 015/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 2473/2021 de aditivo de prazo através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação e Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 97/2020 Pregão Eletrônico Nº 16/2020 Processo Administrativo n.°2654/2020 com** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a Rua Airton Senna, Quadra 12 Lote 01 Bairro: Santa Isabel, município de Varzea Grande-MT CPF: 78.150-342,, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do do contrato original 12/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 383/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 015/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Julho de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 059 2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 059 2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 059 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O SETOR DE TRIBUTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS NO QUE SE REFERE À LEGALIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, COM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-CONSULTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOSPREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 925/2021.

OBJETO

1.1 O objeto do presente do contrato é a**contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços em assessoria e consultoria para o setor de Tributos, visando atender as demandas da Secretaria de Finanças no que se refere à legalidade de processos de aquisição, com emissão de pareceres técnico-consultivo** Termo de Referência 0243/2021, anexo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 925/2021**,

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**Empresa: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOS ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.402/ 0001-88				
Endereço:	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1640, Bairro Duque de Caxias II município Cuiabá/MT CEP: 78043-395				
Contatos:	65 99982-8235 99245-7528 e mail: moreno.asm@hotmail.com				
Representante:	Antonio de Souza Moreno				
Lote	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área tributária compreendendo os seguintes serviços: Assessoramento e Consultoria concernente à atuação dos fiscais para a arrecadação dos tributos de competência municipal, com propostas de melhoramento da infraestrutura da administração fazendária e transferência de expertise aos gestores municipais atuantes no órgão tributário do Município, objetivando o incremento da receita do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, do imposto predial e territorial urbano – IPTU, das contribuições e das taxas municipais, bem como do valor adicionado relativo às operações que integram o campo de incidência do ICMS, necessário à apuração do índice de participação do Município para a partilha da parcela do ICMS devida aos municípios. Acompanhamento, Alteração e Regulamentação da Legislação Tributária, quando se fizer necessário.	**mes**	**12**	**R$ 7. 400,00**	**R$ 88. 800,00**
VALOR TOTAL: R$ 88.800,00 (Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)					

. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	020004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	036	33.90.39.00	100	R$ 88.800,00

VALIDADE CONTRATUAL

3.1 A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.,

3.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste,devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Julho de 2021.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOS ,

CNPJ sob o nº 23.518.402/0001-88 Representada pelo Senhor Antonio de Souza Moreno,

OAB/MT 17.326

RG: 8.796.585 SSP/MT e CPF: 140.412.511-68.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060 2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE FORRO (160 M²), INCLUINDO ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, LOCALIZADO NA AV. CORONEL BOTELHO, S/N, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A EMPRESA ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002102/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021 – AS CLAUSULAS A SEGUIR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02103/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021**, **e** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações publicado no dia 16 de JULHO 2021 no Jornal AMM/MT Edição nº 3772.

DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de colocação de forro (160 m²), incluindo estrutura de sustentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento da secretaria municipal de cultura e tu-

rismo, localizado na av. coronel Botelho, s/n, bairro centro, Nossa Senhora do Livramento,. ,conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no TR Nº 07/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002102/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021.**

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	01	serviço	Contratação de empresa para prestação de serviços de colocação de forro (160 m²), incluindo estrutura de sustentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento da secretaria municipal de cultura e turismo, localizado na av. coronel Botelho, s/n, bairro centro, Nossa Senhora do Livramento	**14. 800,00**	**14. 800,00**
R$ 14.800,00 (Catorze Mil Oitocentos Reais)					

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2021:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Mun. Cultura e Turismo	Próprio	2288- Manutenção da Coordenação de Cultura e Turismo	403	33.90.39.00	100	**R$14.800,00**
TOTAL R$14.800,00						

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução da obra será de01 (mes) meses, a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Junho de 2021

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Armando Rodrigues do Prado

CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90

Representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado

CPF nº 442.216.811-87

2º TERMO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0010/2021

2º TERMO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0010/2021CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°2654/2020 , AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°2654/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2475/2021 de aditivação de reequilíbrio financeiro ao contrato nº 010/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 2475/2021 de aditivo de prazo ao contrato 010/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação e Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 97/2020 Pregão Eletrônico Nº 16/2020 Processo Administrativo n.°2654/2020 com** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a Rua Airton Senna, Quadra 12 Lote 01 Bairro: Santa Isabel, município de Varzea Grande-MT CPF: 78.150-342,, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do do contrato original 08/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 381/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 07 de Julho de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0012/2021

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0012/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°2654/2020 , AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°2654/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2474/2021 de aditivação de reequilíbrio financeiro ao contrato nº 012/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 2474/2021 de aditivo de prazo através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação e Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 97/2020 Pregão Eletrônico Nº 16/2020 Processo Administrativo n.°2654/2020 com** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a Rua Airton Senna, Quadra 12 Lote 01 Bairro: Santa Isabel, município de Varzea Grande-MT CPF: 78.150-342,, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do do contrato original 08/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 385/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 012/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 07 de Julhol de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

Aviso de Retificação de Licitação – Tomada de Preços nº. 001/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 099/2021

MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO RETIFICADO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONTRUÇÃO - DO POSTO DE SAÚDE FAMILIAR ANTÔNIO FERNANDES "TONINHO CAPIVARA" (PSF III), NA ALA EXCLUSIVA PARA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA (COVID-19) E DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL DE JAPURANÃ " (PSF II), MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, conforme especificações contidas no Termo de Referência".

JUSTIFICATIVA: A prorrogação do certame licitatório *in* preço dá-se em virtude da retificação feita nas PLANILHAS ORÇAMENTARIAS DOS LOTES 01, 02 E 03 – anexo IV do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 03 (três) de agosto de 2021 às 9:00 horas (horário local).

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 16 de julho de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente da Comissão (Decreto n° 04/2021)

CONVENIOS
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COBAN – COLONIZADORA BANDEIRANTE LTDA E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

Pelo presente Termo, a **Colonizadora Bandeirante Ltda – COBAN**, empresa particular de Colonização, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.898/0001-05, isenta de inscrição Estadual, instalada na Avenida José Francisco Otênio n° 1055, Nova Bandeirantes, Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CEDENTE,** neste ato representada pelo Senhor **BENEDITO JOSÉ DA SILVA,** portador do CI/RG n° 797.057-9

SSP/MT, CPF 152.097.929-00, brasileiro, estabelecido no endereço Avenida José Francisco Otênio n° 1055, Nova Bandeirantes - MT e o **Município de Nova Bandeirantes - MT**, inscrito no CNPJ sob o Nº 33.683.822/0001-73, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato Representado por seu Prefeito, o Senhor **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, portador do RG: 9001064-6 SSP/PR, CPF: 037.458.769-89, residente e domiciliado na Travessa Nova Londrina, Quadra 59, Lote 64, Centro, Nova Bandeirantes - MT, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, em caráter gratuito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, dos lotes de n° 1 ao n° 10 da Quadra residencial n° 09, com divisas e confrontações, do Loteamento denominado Nova Bandeirantes, munícipio de Nova Bandeirantes – MT, todos objetos da matrícula 16 491 do cartório de Registro de imóvel do 6° ofício de Cuiabá - MT, estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela CESSIONÁRIA do bem cedido e referido na cláusula primeira, para que deles faça-se uso como área de dissipação pluvial para execução do Contrato de Repasse 896136/2019, celebrado entre o Município de Nova Bandeirantes/MT e o Ministério do Desenvolvimento de Regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, iniciando-se a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Munícipios de Mato Grosso, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

I - A CESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra fora, durante a vigência deste ajuste;

b) Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da CEDENTE;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;

d) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;

e) Comunicar à fiscalização da CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Manter as instalações da área cedida em perfeitas condições de conservação e uso;

g) Permitir o acesso da fiscalização da CEDENTE;

II - A CEDENTE obriga-se a:

a) Colocar à disposição da CESSIONÁRIA a área objeto deste instrumento, livre e desembaraçada;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CESSIONÁRIA;

c) Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida;

d) Fiscalizar o uso adequado da área cedida e dos encargos assumidos pela CESSIONÁRIA, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CEDENTE, não deve ser interrompida;

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS:

O presente termo de cessão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas neste termo, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, mediante aviso prévio com as devidas justificativas documentadas, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cessão de Uso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

E, por estarem assim justes e acordes, as partes assinam o presente Termo de Cessão em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de julho de 2021.

_____

BENEDITO JOSÉ DA SILVA

Colonizadora Bandeirante Ltda – COBAN

CEDENTE

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Município de Nova Bandeirantes - MT

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____

Evelin Braga Kistner

013.998.631-69

_____

Kamilla Ferreira Andrade

035.029.251-51

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICACAO DA PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 180/2021

Retifica-se a publicação da **DESIGNA FISCAL PARA Contrato da portaria 180/2021,** publicado em 18 de junho de 2021, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Erro de Digitação.

Onde se lê:

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° **063/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: ***EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA,*** tendo como objeto. ***AQUISIÇÃO DA PLACA (POWER BOARD) DO APARELHO DE HEMOGRAMA (NIHON KORDEN), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Lê-se:

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° **064/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: ***EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA,*** tendo como objeto. ***AQUISIÇÃO DA PLACA (POWER BOARD) DO APARELHO DE HEMOGRAMA (NIHON KORDEN), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

As demais informações constantes permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de julho de 2021.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2021

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 059/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 098/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO UM (01) CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO 6X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 30 (trinta) de julho de 2021 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 16 de julho de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/RH
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Nova Bandeirantes- MT. **César Augusto Périgo** CONVIDA a população em geral para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º semestre do exercício de 2021, através do Relatório de Gestão Fiscal, e também discussão do Plano Plurianual para o os exercícios 2022/2025.

Local: Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Data: 22 de julho de 2021

A partir das 16:00 horas

O evento será disponibilizado no site www.novabandeirantes.mt.gov.br "Banner Audiência Pública". E os eventuais questionamentos poderão ser feitos pelo e-mail: ouvidoria@novabandeirantes.mt.gov.br.

Sua participação é muito importante, conheça onde foram investidos os recursos financeiros do até o final do 1º semestre de 2021 e ainda contribuir para a formalização do PPA 2022/2025.

Nesse tempo de Pandemia, mantenha o distanciamento social.

Nova Bandeirantes- MT, 16 de julho de 2021.

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 067/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 de 16/07/2021

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraAquisição de materiais de consumo para a oficina de pintura em tela, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR GLOBAL: R$ 16.998,63 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: POESY AVIAMENTOS E PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ:26.557.314/001-83

Nova Brasilândia - MT, 16 de julho de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 007-2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS dos fornecedores:

1- **Kely Cristiny Nunes Caldeira,** portadora do RG 2287253-1 e CPF 036.427.571-54

2- **Bruna Waiant da Silva,** portadora do RG 2154886-2 e CPF 034.819.901-54

3- **Adevanclei Pereira da Silva**, portador do RG 1711219-2 e CPF 017.989.161-85

Nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0- DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – Através da presente Ata ficam registrados os preços para Futura e eventual aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRES IMÓVEIS URBANO, SENDO DOIS DE NO MÍNIMO 80M² E UM DE NO MÍNIMO 120M² PARA DAR SUPORTE A SEGURANÇA PUBLICA JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, conforme descrição dos materiais e quantidades constantes no Anexo I.

1.2 – A finalidade da presente locação é dar suporte a Secretaria de Segurança Pública e incrementar o policiamento preventivo ostensivo no município.

2.0- DA LICITAÇÃO

Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, Registro de Preços n° 007/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3. 0– DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

3.1. As empresas, detentoras do registro de preços deverá realizar a prestação dos serviços constantes nos itens, conforme especificado no Anexo I. Conforme solicitação da Secretária de Administração, de forma fracionada.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser prestado no Município de **Nova Marilândia - MT**, de acordo com as solicitações das Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 SRP 007/2021** e seus anexos.

4.0 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

5.0- - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

6.0- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

6.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

6.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

6.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada:

a) Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria;

b) Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;

c) Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas na ordem de fornecimento;

d) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente quanto a seguridade social INSS e FGTS;

e) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado;

f) Prestar os serviços, objeto desta Ata, dentro dos padrões estabelecidos e de acordo com as normas vigentes;

g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

h) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.2. Da Contratante.

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Receber o objeto nos moldes definido neste contrato;

c) Emitir Ordem de fornecimento, quantificadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Atas de Registro de Preços a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.0 - DA RESCISÃO - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

8.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

8.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado ou a não realização do serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da prestação, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

9.1.2 A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea “b”;

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da execução do objeto, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.0 -DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

d) fiscalização da execução do instrumento vinculante.

11.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos:

Secretaria Municipal de Administração

06.060.0.4.06.181.0005.2024.3390.3390.36.00.00 F 0100

12.0 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.

13.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GENERALIDADES

14.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

14.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro

14.4. É parte integrante do presente contrato:

14.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.4.2. – ANEXO I (descrição completa do objeto).

14.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do **Pregão Presencial nº 007/2021 SRP 007/2021,** bem como à proposta da (O) CONTRADA(O).

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial 007/2021 SRP 007/2021** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOVA MARILANDIA - MT, 22 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

CONTRATANTE – JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – PREFEITO

KELY CRISTINY NUNES CALDEIRA - DETENTORA DA ATA

BRUNA WAIANDT DA SILVA – DETENTORA DA ATA

ADEVANCLEI PEREIRA DA SILVA – DETENTOR DA ATA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS BRUNA C. P. DADALT

CPF: 046.470.371-93 CPF: 054.450.901-32

Anexo I

KELY CRISTINY NUNES CALDEIRA inscrita no **CPF: 036.427.571-54**

ITEM	CÓD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO	VLR MENSAL R$-	VLR TOTAL R$-
001	218868-6	001	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - CASA, COM 100 A 200 METROS QUADRADOS, NO INTERIOR DO ESTADO	12 meses	R$ 880,00	R$- 10. 560,00

BRUNA WAIANDT DA SILVA inscrita no **CPF: 034.819.901-54**

ITEM	CÓD.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO	VLR	VLR

	TCE				MENSAL R$-	TOTAL R$-
002	TCEMT0000108	001	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - TIPO CASA, COM ÁREA DE 50 A 100 M²	12 meses	R$ 650,00	R$- 7. 800,00

ADEVANCLEI PEREIRA DA SILVA inscrito no **CPF 017.989.161-85**

ITEM	CÓD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO	VLR MENSAL R$-	VLR TOTAL R$-
003	393611-2	001	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - DO TIPO CASA, COM AREA ATE 100M2,NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	12 meses	R$ 650,00	R$ 7. 800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2021. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **30/07/2021 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, com re**cebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **021/2021.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 16 de julho de 2021.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA Pregoeira Oficial Portaria n.º 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA MONTE VERDE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 16 de Julho de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDMAR JOSE BROCH E NILSA LORENZETTI BROCH	035.191.041-72	0119/00017/2021
EDMAR JOSE BROCH E NILSA LORENZETTI BROCH	035.191.041-72	0119/00019/2021

Data de afixação: Data de desafixação:

16/07/2021

31/07/2021

LICITACAO
PORTARIA N.º 167/2021 NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

PORTARIA N.º 167/2021

15 de julho de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscais Administrativos para Ata de Registro de Preços Nº 14/2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços Nº 14/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DAGNOSTICO LTDA; FORTKAMP SERVIÇOS MEDICOS LTDA; MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

Pregão Presencial Nº 22/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3541/2021

OBJETO:*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA.*

VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2021 ATÉ 14 DE JULHO DE 2022

VALOR: R$ 3.439.424,00 (Três milhões, quatrocentos trinta e nove mil e quatrocentos e vinte quatro reais)

A Fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 14/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, será classificada da seguinte forma:

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE ***SERVIÇOS MEDICOS NA ALA COVID***, NA FORMA DE PLANTONISTA PRESENCIAL E SOBREAVISO:

FISCAL: LUCIANA LIMA DA SILVA SANTOS

RG Nº: 14669536

CPF Nº: 005.494.741-37

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3691

SUPLENTE: APARECIDA NUNES DA SILVA GONÇALVES

RG Nº: 914.376

CPF Nº: 001.536.971-48

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3717

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE ***SERVIÇOS MEDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNACIO KONOPKA***, NA FORMA DE PLANTONISTA PRESENCIAL OU DE CARATER DE URGENCIA PARA SUBSTITUIR PROFISSIONAL DE PLANTAO:

FISCAL: ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

RG Nº: 5117521 SSTC

CPF Nº: 022.644.971-81

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3193

SUPLENTE: RAIANE ROCHA XAVIER

RG Nº: 19257511

CPF Nº: 024.524.591-00

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3686

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE ***SERVIÇOS MEDICOSNAUNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I JOAO HUNKA NETO EUNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II DOMINGOS GONCALVES DE SOUZA***, NA FORMA PRESENCIAL:

FISCAL: THALITA FILIE ALVES MOREIRA

RG Nº: 286340434

CPF Nº: 347.756.208-94

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3114

SUPLENTE: MARCIA REGINA MACIEL BEZERRA

RG N°: 31680132

CPF: 843.365.369.53

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2396

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE ***SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA*.**

FISCAL: TANIA BARROS DE ALMEIDA

RG Nº: 18019455 SSP/MT

CPF Nº: 023.028.301-21

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3357

SUPLENTE: CLAUDETE CATARINA POLACHINI

RG Nº: 318192

CPF: 366.119.481-04

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3151

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 15 de julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1128/2021.

LEI Nº 1128/2021.

SÚMULA: DISPÕE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS SUBSIDIADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as máquinas, implementos e caminhões da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento para prestação de serviços aos produtores rurais.

Art. 2º São os requisitos para a utilização de serviços autorizados por essa lei:

I - residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Nova Monte Verde/MT;

II - o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

III - estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

Art. 3º As associações e comunidades rurais terão a prestação de 2 (duas) horas ao ano de serviços de forma gratuita em suas sedes, desde que obedeçam aos requisitos do art. 2º desta Lei e estejam com a documentação da associação regular.

Art. 4º Não serão executadas quaisquer atividades que violem as leis ambientais vigentes.

I - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

II -Cabe ao gestor da pasta ou a quem ele nomear a decisão das áreas viáveis a prestação do referido serviço, podendo o mesmo, pelo bem e zelo do patrimônio público, recusar a execução em áreas tais como: terrenos em declive, capoeiras, solos rochosos e etc.

Art. 5° - Para ter acesso ao programa, o pequeno produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente inscrito no Cadastro Anual de Agricultores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

II - Preencher formulário de solicitação específico do Programa.

III - Não possuir tratores ou máquinas agrícolas que atendam ao serviço solicitado (auto declaração).

IV - Croqui e autorização prévia de órgão ambiental no caso de solicitação de serviços de limpeza de valas de drenagem do solo, construção de represas, açudes ou tanque rede para piscicultura.

Art. 6º O Cronograma de Atendimento dos serviços será definido pela Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, conjuntamente, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximi-

dade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

Art. 7º Os serviços a serem prestados, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

I - Os valores dos serviços prestados serão cobrados conforme a tabela constante do Anexo I.

Art. 8° Os serviços serão pagos imediatamente após a prestação dos mesmos, ou em prazos previamente regimentados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 9° O valor total dos serviços poderá ser pago em duas parcelas, desde que o valor total não seja inferior ao valor de uma (01) hora máquina.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Em caso de máquina terceirizada pela prefeitura, deve conter identificação no equipamento que conste "a serviço do Município". (Emenda Legislativa)

Art. 12. Terá prioridade de atendimento o pequeno produtor rural da Agricultura Familiar, com idade superior a 60 (sessenta) anos (Lei Federal nº 10.741/2003). (Emenda Legislativa)

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 16 de julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Taxas de Horas-Máquinas e Serviço de Transporte.

SERVIÇOS EXECUTADOS COM RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA		
Número de horas prestadas	**Valor da Taxa por hora prestada**	**Pagamento em atraso:**
1 a 6 horas	**R$ 250,00**	**Regulamentado pelo Código Tributário Municipal**
7 a 12 horas	**R$ 350,00**	**Regulamentado pelo Código Tributário Municipal**

Maquinário e/ou serviço prestado:	**Valor da Taxa**	**Unidade**	**Pagamento em atraso:**
Tratores de tração simples 2x2, motor maçarico com até 90 cv.	**R$ 170,00**	**Hora – trabalhada.**	**Regulamentado pelo Código Tributário Municipal**
Trator de tração 4x4, motor maçarico de até 90 cv.	**R$180,00**	**Hora – trabalhada.**	**Regulamentado pelo Código Tributário Municipal**
Trator de tração 4x4, motor aspirado de até 95 cv.	**R$180,00**	**Hora – trabalhada.**	**Regulamentado pelo Código Tributário Municipal**
Trator de tração 4x4, motor aspirado de 105 até 120 cv.	**R$180,00**	**Hora - trabalhada**	**Regulamentado pelo Código Tributário Municipal**

Maquinário e/ou serviço prestado:	**Valor da Taxa**	**Unidade**	**Pagamento em atraso:**
Caminhão Caçamba/ Basculante	**R$ 12,00**	**Km – rodado.**	**Regulamentado pelo Código Tributário Municipal**
Caminhão Agrale	**R$ 6,00**	**Km – rodado.**	**Regulamentado pelo Código Tributário Municipal**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS MUNICIPAIS** NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Departamento de Engenharia do Município de Nova Monte Verde/MT, torna público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Implantação de pavimentação asfáltica de vias urbanas municipais em uma extensão de 60.021,80 m²,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Implantação de pavimentação asfáltica de vias urbanas municipais em uma extensão de 60.021,80 m².	João Ricardo Alves Miranda Engenheiro Civil CREA/MT 028586

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Diego de Oliveira Martins: Engenheiro Civil CREA/MT 031600

Adauto Moreira da Silva: Diretor do Departamento de Engenharia

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Monte Verde - MT, 16 de julho de 2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADAUTO MOREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Engenharia

Decreto nº 128/2017

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 31/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **30/07/2021 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRAULICOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA O DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.***

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2021 – Campo Geral e também no site** www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Julho de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

ARRECADAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 13 DE JULHO DE 2021.

"QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 066 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA "CMRF" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art 1º O artigo 1º do Decreto nº 066 de 18 de outubro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária "CMRF"; que será composta por 06 (seis) membros, sendo: 02 (dois) servidores representantes do Departamento de Arrecadação/Cadastro; 01 (um) servidor representante do Departamento de Engenharia; 02 (dois) servidores representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) servidor representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2021.

Nova Olímpia – MT, 13 de julho de 2021.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria, na data supra

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 168 DE 12 DE JULHO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora CELIA MARIA DE RESENDE GUIMARÃES ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇO DE PÚBLICO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 12 de Julho de 2021 e término em 09 de Outubro de 2021**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art. 3º - - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT,12 de Julho de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.233 DE 14 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM COMERCIAL, CIDADE DE NOVA OLIMPIA-MT."

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis público a seguir caracterizados: **Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 02 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 987,50 metros quadrados, objeto da Matricula nº 24547 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT; **Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 02 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 981,30 metros quadrados, objeto da Matricula nº 24548 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT; **Lote Urbano nº 42 da Quadra nº 02 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 981.60 metros quadrados, objeto da Matricula nº 24579 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT; **Lote Urbano nº 43 da Quadra nº 02 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 988,10 metros quadrados, objeto da Matricula nº 24580 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT;.

§ 1º- A alienação dos imóveis descritos no caput deste artigo se dará a favor da Empresa **DOMINGOS OFICINA MECANICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 41.906.328/0001-59 habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2020/PMNO/Processo Administrativo nº 052/2020/PMNO; e destina-se a instalação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

§ 2º- A alienação dos imóveis descritos no caput deste artigo se dará mediante firmação de " contrato de compra e venda de imóveis urbanos" e ou escritura pública de compra e venda do imóvel de acordo com minuta descrita no anexo único desta lei.

Artigo 2º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, em 14 de julho de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.233 DE 14 DE JULHO DE 2021.

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OU DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO BEM IMÓVEL.

"CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS" E OU "ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, SITUADO _____, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E _____, NA FORMA ABAIXO".

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s,Bairro centro, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx, e CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, devidamente especificado pela Lei Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº _____, e, do outro lado, como outorgante comprador, _____ (nome e qualificação) _____ (adiante designado simplesmente COMPRADOR), todos juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim,

Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, perante as testemunhas, me foi dito pelas partes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O município de Nova Olímpia é legítimo possuidor do imóvel denominado _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel acima descrito e caracterizado foi havido _____ (resumo da transmissão do imóvel, na forma usual) _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPRADOR participou do Processo Licitatório nº _____, sob a Modalidade de Concorrência Pública, do tipo maior lance ou oferta, e foi declarado vencedor, nos termos da decisão de homologação da licitação, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de _____ (data e página) _____.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência deste fato, o Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato, vende ao COMPRADOR o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, transferindo-lhe o domínio, posse, direito e ação que até esta data teve sobre o aludido bem, pelo preço total de R$ _____ (por extenso), correspondente ao valor ofertado pelo COMPRADOR na licitação nº _____, pagamento _____(*citar forma de pagamento: a vista ou parcelado*)_____, firmados da seguinte forma: no ato da assinatura deste instrumento o valor de R$_____, recolhido por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, pago junto ao Banco_____, conforme Autenticação Bancária nº _____ datado de____/_____/____, descontado o valor de caução oferecido no item 11 da Concorrência Pública ora citada, e as demais parcelas de iguais valores e vencimentos contados da data de assinatura deste instrumento, conforme segue: R$_____ com seus vencimentos para ____/____/_____, Valor da Parcela R$_____. (citar as demais parcelas...), que deverão ser recolhidas aos cofres públicos através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPRADOR se compromete a quitar as parcelas nos seus respectivos vencimentos, caso haja inadimplemento de alguma parcela, as mesmas terão seu valor corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por qualquer outro índice em substituto.

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Nova Olímpia-MT, somente liberará a escrituração do objeto deste contrato, somente após quitação total de todas as parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente venda é feita ad corpus, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas nos imóveis não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o (órgão ou entidade), nem tampouco ensejarão a devolução de parte do preço.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPRADOR assume, pelo presente, a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de quaisquer débitos relacionados ao imóvel, como, por exemplo, os decorrentes de tributos de qualquer espécie, de taxas condominiais ou de contribuições ou despesas outras, renunciando, de forma irretratável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso, do (órgão).

CLÁUSULA NONA: Correrão por conta do COMPRADOR todas as despesas com as taxas e emolumentos para a lavratura da escritura, registro do imóvel, tributos incidentes sobre o negócio, em especial o imposto sobre transmissão Inter vivos, e laudêmio, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, a publicação do referido extrato no Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São de inteira responsabilidade do COMPRADOR os procedimentos relativos ao registro do título no Cartório de Registro Geral de Imóveis e, bem assim, os concernentes à inscrição fiscal do imóvel, quando está ainda não houver sido providenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPRADOR se compromete a iniciar as obras de construção civil conforme projeto arquitetônico aprovado pela CMDE, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Compra e Venda do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O COMPRADOR, não poderá ceder alienar, doar ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, ou ainda destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes sem a ANUÊNCIA da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico CMDE e ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso haja descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nas cláusulas acima, ou paralisação das atividades da empresa por mais de 6 (seis) meses ou ainda caso o empreendimento não seja executado ou não atenda aos demais requisitos que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 028/2011, acarretará na imediata **Reversão do Bem Imóvel**, com as acessões e benfeitorias nele existentes, ao domínio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo COMPRADOR foi dito que aceita este Contrato e ou esta escritura na forma como se encontra redigido (a), pelo que, estando satisfeito, dá o Município plena, rasa e irrevogável quitação quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É competente o foro da Comarca de Barra do Bugres para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato e ou Escritura, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro.

E assim, lida e achada conforme, estando às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no na presença das duas testemunhas abaixo designadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

(Assinaturas)

LEI MUNICIPAL Nº 1.234 DE 14 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM COMERCIAL, CIDADE DE NOVA OLIMPIA-MT."

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel público denominado **Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 03 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 879,60 metros quadrados, objeto da Matricula nº 24589 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT.

§ 1º- A alienação do imóvel descrito no caput deste artigo se dará a favor da Empresa **A SILVA DE ARAUJO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.386. 839/0001-51, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2020/PMNO/Processo Administrativo nº 052/2020/PMNO; e destina-se a instalação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

§ 2º- A alienação do imóvel descrito no caput deste artigo se dará mediante firmação de " contrato de compra e venda de imóveis urbanos" e ou escritura pública de compra e venda do imóvel de acordo com minuta descrita no anexo único desta lei.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 14 de julho de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.234 DE 14 DE JULHO DE 2021.

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OU DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO BEM IMÓVEL.

"CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS" E OU "ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, SITUADO

_____, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E _____, NA FORMA ABAIXO".

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s,Bairro centro, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx, e CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, devidamente especificado pela Lei Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº _____, e, do outro lado, como outorgante comprador, _____ (nome e qualificação) _____ (adiante designado simplesmente COMPRADOR), todos juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, perante as testemunhas, me foi dito pelas partes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O município de Nova Olímpia é legítimo possuidor do imóvel denominado _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel acima descrito e caracterizado foi havido _____ (resumo da transmissão do imóvel, na forma usual) _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPRADOR participou do Processo Licitatório nº _____, sob a Modalidade de Concorrência Pública, do tipo maior lance ou oferta, e foi declarado vencedor, nos termos da decisão de homologação da licitação, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de _____ (data e página) _____.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência deste fato, o Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato, vende ao COMPRADOR o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, transferindo-lhe o domínio, posse, direito e ação que até esta data teve sobre o aludido bem, pelo preço total de R$ _____ (por extenso), correspondente ao valor ofertado pelo COMPRADOR na licitação nº _____, pagamento _____(*citar forma de pagamento: a vista ou parcelado*)_____, firmados da seguinte forma: no ato da assinatura deste instrumento o valor de R$_____, recolhido por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, pago junto ao Banco_____, conforme Autenticação Bancária nº _____ datado de____/_____/____, descontado o valor de caução oferecido no item 11 da Concorrência Pública ora citada, e as demais parcelas de iguais valores e vencimentos contados da data de assinatura deste instrumento, conforme segue: R$_____ com seus vencimentos para ____/____/_____, Valor da Parcela R$_____. (citar as demais parcelas...), que deverão ser recolhidas aos cofres públicos através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPRADOR se compromete a quitar as parcelas nos seus respectivos vencimentos, caso haja inadimplemento de alguma parcela, as mesmas terão

seu valor corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por qualquer outro índice em substituto.

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Nova Olímpia-MT, somente liberará a escrituração do objeto deste contrato, somente após quitação total de todas as parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente venda é feita ad corpus, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas nos imóveis não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o (órgão ou entidade), nem tampouco ensejarão a devolução de parte do preço.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPRADOR assume, pelo presente, a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de quaisquer débitos relacionados ao imóvel, como, por exemplo, os decorrentes de tributos de qualquer espécie, de taxas condominiais ou de contribuições ou despesas outras, renunciando, de forma irretratável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso, do (órgão).

CLÁUSULA NONA: Correrão por conta do COMPRADOR todas as despesas com as taxas e emolumentos para a lavratura da escritura, registro do imóvel, tributos incidentes sobre o negócio, em especial o imposto sobre transmissão Inter vivos, e laudêmio, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, a publicação do referido extrato no Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São de inteira responsabilidade do COMPRADOR os procedimentos relativos ao registro do título no Cartório de Registro Geral de Imóveis e, bem assim, os concernentes à inscrição fiscal do imóvel, quando está ainda não houver sido providenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPRADOR se compromete a iniciar as obras de construção civil conforme projeto arquitetônico aprovado pela CMDE, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Compra e Venda do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O COMPRADOR, não poderá ceder alienar, doar ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, ou ainda destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes sem a ANUÊNCIA da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico CMDE e ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso haja descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nas cláusulas acima, ou paralisação das atividades da empresa por mais de 6 (seis) meses ou ainda caso o empreendimento não seja executado ou não atenda aos demais requisitos que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 028/2011, acarretará na imediata **Reversão do Bem Imóvel**, com as acessões e benfeitorias nele existentes, ao domínio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo COMPRADOR foi dito que aceita este Contrato e ou esta escritura na forma como se encontra redigido (a), pelo que, estando satisfeito, dá o Município plena, rasa e irrevogável quitação quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É competente o foro da Comarca de Barra do Bugres para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato e ou Escritura, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro.

E assim, lida e achada conforme, estando às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no na presença das duas testemunhas abaixo designadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

(Assinaturas)

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 012 DE 09 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: ***CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2021.***

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia. Estado de Mato Grosso, em Reunião Ordinária do dia 09 de julho de 2021, e registrada na ata de nº 005/2021/CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Considerando as atribuições do CMAS definidas na Lei nº 1.070, de 22 de dezembro de 2016, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

Considerando a Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal,

define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pela presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, senhora Maria Rita Duarte de Almeida e pela vice-presidente Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade e respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

I – Representantes da Sociedade Civil:

1. Maria das Dores de Oliveira – Casa da Amizade

2. Maria Teodoro Gonçalves – Pastoral da Criança

3. Adriana Sousa Morais – Representante dos Usuários

II – Representantes do Governo:

1. Márcia Andréia Segabinazi Schefer – Secretaria Mun. de Assistência Social;

2. Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima – Secretaria Mun. de Assistência Social;

3. Marcos Antonio dos Santos Lima – Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – A Comissão será coordenada pela presidente e pela vice-presidente do CMAS e terá como competência:

I. preparar e acompanhar a operacionalização da 13ª Conferência Municipal;

II. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 13ª Conferência Municipal;

III. organizar e coordenar a 13ª Conferência Municipal;

IV. promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 13ª Conferência Municipal;

V. dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 13ª Conferência Municipal;

VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 13ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 13ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I I. Secretaria Executiva do CMAS;

II II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Olímpia - MT, 09 de julho de 2021.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 045/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratada: CRISTIANA GOMES ALEXANDRE

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE: serviços na função de Zeladora, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) CONTRATADO (a) pelos serviços supra citados a importância de R$ 1.239,00 (mil, duzentos e trinta e nove reais) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 14 de julho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 004/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - SANTA HELENA-PREVICONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPSOBJETO: “O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 004/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93.”VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2021 até 30/06/2022.VALOR GLOBAL de R$ 112.384,44 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)DATA: 12/07/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 250/2021

Dispõe sobre a Concessão de licença Maternidade a Servidora Pública que menciona.

CONSIDERANDO o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

O Exmo. Prefeito Municipal, de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.° Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS) à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

Servidor Tipo De Benefício Período

Rosiane Patricia Carrara Licença Maternidade 02/07/2021 a 30/10/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2021.

Paulinho Bortolini

- Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/07/2021 a 14/08/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 058/2021 - EXTRATO DA ATA 059/2021 - EXTRATO DA ATA 060/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: 16/07/2021 ATÉ 16/07/2022

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus e seus acessórios para suprir a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ Nº 01.976.860/0048-91							
ITEM	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	1354	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/70/13, ARO 13, RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/70/13, ARO 13, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO, PRODUZIDO NO PAIS E DECLARACAO/FABRICANTE DE QUE EQUIPA OS CARROS NOVOS	Unidade	55	FORMULA	303,50	**16.692,50**
2	1126	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 1000 X 20, CONSTRUCAO RADIAL, LISO, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR, NÃO REMANUFATURADO	Unidade	40	ANTEO	1.800,00	**72.000,00**
3	6663	PNEU 215/75 X 17.5 RADIAIS - LISO - MEDIDA: 215/75 RAIO 17.5"; QUANTIDADE MÍNIMA DE 12 LONAS; CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 1700 KG; ÍNDICE DE VELOCIDADE MÁXIMA (QUILÔMETROS/HORA): 120;	Unidade	35	FORMULA	1.086,00	**38.010,00**
4	237814	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 175/65 R14, RADIAL, ESTRUTURA REFORCADA,ARO 14,CAPACIDADE DE CARGA 82T,COM CERTIFICACAO DO INMETRO	Unidade	55	FORMULA	430,00	**23.650,00**
5	3898	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 1400X24,PARA MAQUINA MOTONIVELADORA,R-2,16 LONAS	Unidade	15	PIRELLI	4.190,00	**62.850,00**
6	4601	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - 750 X 16,DIAGONAL BORRACHUDO ,CONSTRUCAO EM BORRACHA PNEUMATICA,R-16,12 LONAS,COM CERTIFICADO INMETRO, E GARANTIA	Unidade	15	ANTEO	950,00	**14.250,00**
7	4602	CAMARA DE AR - 1300X24	Unidade	10	PEGASUS	277,00	**2.770,00**
8	4603	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 1300X24	Unidade	10	CARRETEIRO	145,00	**1.450,00**
9	13312	PNEUMATICO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS - 275/80, ARO 22,5, 16 LONAS, HDR2, BORRACHUDO, PNEU NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO	Unidade	20	ANTEO	2.245,00	**44.900,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10	22541	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 19,5X24,PARA MAQUINA RETROESCAVADEIRA,R-2,16 LONAS	Unidade	5	PIRELLI	5.285,00	**26.425,00**
11	23348	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 12.4-24, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 10 LONAS	Unidade	13	PIRELLI	2.335,00	**30.355,00**
12	237820	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - PNEU 1100 X 22, COMUM BORRACHUDO COMPLETO 16 LONAS PARA CARRETAS	Unidade	10	ANTEO	2.465,00	**24.650,00**
13	237826	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 1400X24	Unidade	36	CARRETEIRO	130,00	**4.680,00**
14	237817	CAMARA DE AR - 80/100 - ARO 14 - M/C PARA MOTO	Unidade	46	LEVORIN	40,00	**1.840,00**
15	1624	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO, RADIAL, NORMAL,DIMENSOES 750/R16,ARO 16, 8 LONAS, DE 100 A 122 LIBRAS,CAPACIDADE DE CARGA F,COM CERTIFICADO DO INMETRO, ISO 9002, DE PRIMEIRA LINHA, DE FABRICACAO NACIONAL	Unidade	40	PIRELLI	1.347,50	**53.900,00**
16	16940	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, ESTRUTURA NORMAL,DIMENSOES 265/70R16,ARO 16,CAPACIDADE DE CARGA IC82,COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	38	FORMULA	869,00	**33.022,00**
17	237816	CAMARA DE AR - 60/100 ARO 17 - 33L P/MOTO	Unidade	20	LEVORIN	40,00	**800,00**
						VALOR TOTAL R$	**452.244,50**

Nova Santa Helena – MT, 16 de Julho de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: 16/07/2021 ATÉ 16/07/2022

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus e seus acessórios para suprir a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA CNPJ Nº 03.532.991/0001-41							
ITEM	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	3899	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES DO PNEU 235/75 R-15, ARO 15, RADIAL, NORMAL, DIMENSOES DO PNEU 235/75 R-15, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA C, COM CERTIFICADO INMETRO.	Unidade	35	ROADSTONE	715,00	**25.025,00**
2	4606	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, ESTRUTURA NORMAL, DIMENSOES DE 235/75, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INMETRO	Unidade	15	ROADSTONE	999,00	**14.985,00**
3	16942	PNEUMATICO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS - 215/75 R 17.5, RADIAL, BORRACHUDO, PRODUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO.	Unidade	28	TRIANGLE	1.100,00	**30.800,00**
4	16946	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, ESTRUTURA NORMAL,DIMENSOES 235/70,ARO 16,CAPACIDADE DE CARGA IC82	Unidade	10	ROADSTONE	830,00	**8.300,00**
5	237815	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES 175/70, CONSTRUCAO RADIAL,SEM CAMARA,ARO 14,CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.	Unidade	53	ZETUM	404,00	**21.412,00**
6	237818	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEUMÁTICO 205/60 R16	Unidade	25	ROADSTONE	620,00	**15.500,00**
7	3896	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - 1300 X 24,CONSTRUCAO EM BORRACHA PNEUMATICA,R- 16,16 LONAS,COM CERTIFICADO INMETRO, E GARANTIA	Unidade	10	TITAN	4.140,00	**41.400,00**
8	16937	CAMARA DE AR - 275/80 R22.5 - RADIAL	Unidade	15	XBRI	134,00	**2.010,00**
9	16938	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 18.4-30, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS	Unidade	20	GOODYEAR	4.920,00	**98.400,00**
10	16945	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 17.5-25,, PARA MAQUINA CARREGADEIRA, L-3, 12 LONAS	Unidade	18	TITAN	6.100,00	**109.800,00**
11	22542	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 12-16.5, PARA MAQUINA RETROESCAVADEIRA, R-4,	Unidade	5	GOODYEAR	1.840,00	**9.200,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		12 LONAS					
12	26177	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 31/10.50, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 15 LT, CAPACIDADE DE CARGA DE 1.040 QUILOS, COM CERTIFICADO CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO	Unidade	10	ROADSTONE	965,00	**9.650,00**
13	26178	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - PNEU 1100 X 22, COMUM LISO COMPLETO 16 LONAS PARA CARRETAS	Unidade	10	GOODYEAR	2.260,00	**22.600,00**
14	27456	CAMARA DE AR - PARA PNEU 12-16.5	Unidade	10	XBRI	150,00	**1.500,00**
15	237811	CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-18	Unidade	36	RINALDI	40,00	**1.440,00**
16	237823	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 80/100-14, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC43, CERTIFICADO INMETRO	Unidade	26	MAGGION	150,00	**3.900,00**
17	237822	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA- DIMENSOES 60/100-17, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC33, CERTIFICADO INMETRO	Unidade	48	MAGGION	150,00	**7.200,00**
18	19932	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES DIMENSÕES 185/70 R14, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 14, IC 105, COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	48	ZETUM	409,00	**19.632,00**
19	237824	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 80/100-18, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 47P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	35	CARRETEIRO	152,50	**5.337,50**
20	1626	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 1000 X 20, CONSTRUCAO RADIAL, LISO, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR, NÃO REMANUFATURADO	Unidade	35	GOODYEAR	1.799,00	**62.965,00**
21	237825	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-18, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC51, CERTIFICADO INMETRO	Unidade	5	MAGGION	220,00	**1.100,00**
22	20580	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES DIMENSÕES 245/70 R16, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 16, IC 110, COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	30	ROADSTONE	840,00	**25.200,00**
						VALOR TOTAL R$	**537.356,50**

Nova Santa Helena – MT, 16 de Julho de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: 16/07/2021 ATÉ 16/07/2022

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus e seus acessórios para suprir a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: M J MULLER CNPJ Nº 32.649.435/0001-58							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTDE**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	4597	CAMARA DE AR - 1000 X 20	Unidade	45	PEGASUS	120,00	**5.400,00**
2	4598	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 900/1000 X 20	Unidade	55	PEGASUS	52,00	**2.860,00**
3	4599	CAMARA 7.50 R16	Unidade	30	PEGASUS	65,00	**1.950,00**
4	4600	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 750 X 16	Unidade	40	PEGASUS	40,00	**1.600,00**
5	4604	CAMARA DE AR - CAMARA DE AR 17.5 X 25	Unidade	35	PEGASUS	270,00	**9.450,00**
6	4605	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 17,5X25	Unidade	15	PEGASUS	118,50	**1.777,50**
7	13313	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LISO/DIANTEIRA 1ª LINHA - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBRCOM SELO DO INMETRO	Unidade	20	DURABLE	1.500,00	**30.000,00**
8	16947	CAMARA DE AR - 18.4-30	Unidade	15	PEGASUS	299,00	**4.485,00**
9	237813	CAMARA DE AR - 1400X24	Unidade	10	PEGASUS	213,00	**2.130,00**
						VALOR TOTAL R$	**59.652,50**

Nova Santa Helena – MT, 16 de Julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2021 - RECESSO PARLAMENTAR

EXCELENTISSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o período de recesso parlamentar e para contensão de despesas;

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso**, não realizará expediente no período de 17 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021,** em virtude do período de recesso parlamentar; conforme artigo 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2021.

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNCIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2021 a 15/08/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 055/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado por este Gabinete e pelas Secretarias Municipais participantes, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto às despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 023/2021, o qual tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e agenciamento de passagens terrestres nacionais e aéreas com respectivo código localizador, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

EMPRESA: JOTAMAR – COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

ITEM: I

VALOR R$: 78.385,70 com desconto de 14%.

EMPRESA: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – EIRELI.

ITEM: II

VALOR R$: 30.700,00 com desconto de 10,05%.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: 109.085,70 (Cento e Nove Mil, Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 16 de Julho de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que fez uma RETIFICACÃO no Edital do Pregão Presencial n° 024/2021, inserindo três ADENDOS, sendo os itens 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.5 na subseção do item 10.5 “DOCUMENTOS RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30) e retificando o item 10.6.1 da subseção 10.6. DOCUMENTOS RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 31). Os demais itens e seções, bem como, os prazos e horários, permanecem inalterados, conforme Parágrafo 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993.

Nova Santa Helena/MT, 16 de julho de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 29 de Julho de 2021, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Site da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, no seguinte endereço eletrônico: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC - Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 16 de julho de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 947/2021

LEI Nº 947/2021

DATA: 16 DE JULHO DE 2021

SÚMULA "FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2021"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar termo de aditivo ao Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, objeto da Lei Municipal nº 926/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica acrescentado o Parágrafo Oitavo à Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditivar R$16.291,12 (dezesseis mil e duzentos e noventa e um reais e doze centavos) ao contrato, com a seguinte redação:

1.1.1. "Parágrafo Oitavo: R$16.291,12 (dezesseis mil e duzentos e noventa e um reais e doze centavos) corresponde ao valor referente às despesas com o "Programa de Rastreamento do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama";

1.1.2. O Valor do presente aditivo será pago em 03 parcelas mensais de R$5.430,37 cada, vencendo-se a primeira em 10/09/2021, e as demais sucessivamente nos dias 10 de cada mês.

1.1.3. Os valores destas parcelas serão creditados na seguinte conta: Conta Corrente nº 49.809-2, Agência 1917-8, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2021, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE JULHO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

LEI ORDINÁRIA Nº 945/2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 945/2021.

DATA: 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO INTUITO DE ADOTAR MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficainstituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Nova Ubiratã – REFIS,** destinado a promover a regularização dos créditos do Município, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, com vencimento ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, conforme disciplinado na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§1º - Com a instituição do Programa Refis, poderão ser quitados de acordo com os limites e ás condições estabelecidas nesta lei e em regulamentação do Poder Executivo.

§2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários, toda Dívida Ativa registrada em nome do contribuinte, decorrente da inadimplência de qualquer dos impostos, contribuições e taxas, cuja responsabilidade pelo lançamento e cobrança seja do município.

§3º - A quitação referida no *caput* poderá ser feita por pagamento do total dos créditos, à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas, ou mediante parcelamento, da seguinte forma:

I - Para pagamento em até 03 (três) parcelas terá desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;

II - Para pagamento em até 06 (seis) parcelas terá desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;

§4º - As parcelas previstas nos incisos I, II e do parágrafo anterior serão pagas mensalmente, conforme segue:

I - A primeira parcela será paga à vista no ato do parcelamento.

II - A segunda parcela terá seu vencimento fixado para 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira e as demais a cada 30 (trinta) dias a contar do vencimento da anterior.

III – O vencimento da última parcela não poderá ultrapassar a data de 15/12/2021;

IV-O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a **R$ 135,50** (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

§5º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período **contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, até 17/12/2021**.

§6º - Para os efeitos de parcelamento, será considerado o valor total do crédito, individualizando-se as verbas de principal, multas e juros, observada a legislação específica.

§7º - O contribuinte que quitar a dívida por meio de parcelamento, estará imune a qualquer ação de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativa, enquanto mantiver o adimplemento das parcelas e, administrativamente não será considerado como inscrito em Dívida Ativa.

§8º - O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial.

§9º - No caso de cancelamento de parcelamento o valor dos créditos será recomposto à data do parcelamento deduzido das parcelas pagas, recalculado o principal, juros e multas, nos termos desta lei e da legislação específica, sendo iniciado ou retomado, todos os meios e ações de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativo.

§10 - O parcelamento será cancelado, de pleno direito, no caso de falta de pagamento de 02 (duas) prestações seguidas ou de 03 (três) intercaladas.

§11- Aqueles contribuintes que de alguma forma estão inadimplentes com parcelamento, não poderão ser beneficiados com a presente lei, salvo na modalidade a vista nos termos do § 3º do art. 1º.

Art. 2º- São requisitos indispensáveis à adesão aos benefícios desta Lei Complementar:

I - Assinatura do termo de confissão e parcelamento de débitos pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

II – fornecer às instituições de proteção informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;

a) Os procedimentos a serem adotados por força das disposições deste artigo não alcançam os créditos tributários e não tributários dos contribuintes enquadrados no §7º do artigo 1º desta lei.

Art. 4º-As despesas processuais dos débitos ajuizados correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de confissão de dívida.

Parágrafo único. Em caso de não pagamento da entrada juntamente com os honorários, o presente acordo não gerará seus efeitos para fim de homologação judicial.

Art. 5º- Integram esta Lei Complementar a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO I, Termo de Confissão de dívida ANEXO II.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 16 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FRANCINE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001/2021.

PORTARIA Nº. 0489/2021

PORTARIA Nº. 0489/2021

DATA: 16 DE JULHO DE 2021

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ANGELA MARIA DE SOUZA MARCHESAN, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora a Sra. **ÂNGELA MARIA DE SOUZA MARCHESAN,** portadora do RG nº. 1930808-6 SSP/PI e CPF nº. 000.134.021-29, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** lotada Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0488/2021

PORTARIA Nº. 0488/2021

DATA: 16 DE JULHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – CONCEDER a Servidora Sra. **EVARISTA DE SOUZA SCHENKEL**, portadora da Cédula de Identidade RG n**°.** 2967206-6 SSP/MT e CPF nº 543.436.151-20, **FUNÇÃO GRATIFICADA F.E DE 90% (noventa por cento)** efetiva no cargo de servidora efetiva no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, 16 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 946/2021

LEI ORDINÁRIA Nº 946/2021

DATA: 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT, O PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito do Município de Nova Ubiratã – MT, Estado do Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica aprovado no âmbito do Município de Nova Ubiratã – MT, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Parágrafo Único. O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º. Este Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 3º. Fica o município autorizado a celebrar o respectivo Contrato de Rateio ou Contrato de Programa com o Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires, para custeio das despesas das iniciativas adotadas através do Consórcio, despesas administrativas, bem como dos serviços contratados para a execução das ações previstas no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 16/07/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.284, DE 16 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.284, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a custear despesas com a ampliação/adequação da escola Municipal Deus é Amor com o objetivo de regularizar o acesso a Educação Infantil no Setor Xavantina.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 — FUNDEB

12 — Educação

12.365 — Ensino Educação Infantil

12.365.0139 — Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB

12.365.0139.1124 — Ampliação/Adequação da Escola Deus é Amor

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações..... R$ 400.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.004 — Fundo Municipal de Assistência Social

08 — Assistência Social

08.244 — Assistência Comunitária

08.244.0124 — Assistência Social

08.244.0124.1109 — Construção do Prédio do CREAS

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações..... R$ 100.000,00

08.244.0124.1111 — Reforma e/ou Ampliação do Centro de Convivência do Idoso

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações..... R$ 100.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Agricultura familiar

11.001 — Divisão de Turismo

23 — Comércio e Serviços

23.695 — Turismo

23.695.0129 — Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente

23.695.0129.1066 — Balneário Rio das Mortes

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações..... R$ 100.000,00

23.695.0129.1068 — Construção de Calçadão as Margens do Rio das Mortes

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações..... R$ 100.000,00

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.249 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado. Atualiza também a Lei nº 2248/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2021, bem como o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 16 de julho de 2.021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.285, DE 16 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.285, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinado a custear despesas com a construção de calçadas nas escolas Monteiro Lobato e Coronel Vanique.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 — FUNDEB

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0109 — Educação Básica Pública

12.361.0109.1125 — Construção de Calçadas nas Escolas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações..... R$ 150.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

06 — Secretaria Municipal de Esporte

06.001 — Divisão de Desporto

27 — Desporto e Lazeer

27.812 — Desporto Comunitário

27.812.0115 — Desporto o Lazer

27.812.0115.2090 — Realização de Eventos Esportivos

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 75.000,00

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 75.000,00

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.249 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado. Atualiza também a Lei nº 2248/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2021, bem como o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 16 de julho de 2.021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.257, DE 9 DE JULHO DE 2021

DECRETO N.º 4.257, DE 9 DE JULHO DE 2021

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto na ***Certidão 025/2021***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 375,00m², locado sob o n.º 10 (dez) da quadra 7 (sete), Cadastro Municipal 001.29.007.10.001**,bairro Jardim Tropical III, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 21.486 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Ronaldo Aparecido Gomes de Oliveira**, brasileiro, portador do CI/RG n.º 1700548-5-SESP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 010.167.891-65, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **187,50m²**, denominado **Lote 10 (dez) da quadra 7 (sete), Cadastro Municipal 001.29.007.10.001,** bairro Jardim Tropical III, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sertãozinho, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 8, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 10-A, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **187,50m²**, denominado **Lote 10-A (dez "A") da quadra 7 (sete), Cadastro Municipal 001.29.007.10-A.001,** bairro Jardim Tropical III, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sertãozinho, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 10, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220210093519, da lavra de Rosana Klaus – Engenheira Civil – RNP 1217449752.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.256, DE 9 DE JULHO DE 2021

DECRETO N.º 4.256, DE 9 DE JULHO DE 2021

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 024/2021 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 14.614 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Aparecida Roseli Pereira**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 2873976-0-SSP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 080.780.808-32, casada com Avelino Rodrigues Pereira, residentes e domiciliado(a)s nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (uma) área de terras, situada na zona urbana, com área de **4.296,12m²**, designada de **Lote 06-1 (seis - um) da Quadra 128 (cento e vinte e oito)**, **Cadastro Municipal 001.28.128.06-1.001,** nesta cidade, de **Aparecida Roseli Pereira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **Lat 14°40'02.466" S**, **Long 52°21'57.758" W**, situado no limite da MATRÍCULA N° 15.236, de ANDRÉ FRANCISCO WERLE, e da RUA BUENOS AIRES deste, segue confrontando com a RUA BUENOS AIRES, no azimute de 126°32'19'' e distância de 30,00 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **Lat 14°40'03.052" S**, **Long 52°21'56.956" W**, situado no limite do **LOTE N° 02 (Área Desmembrada)**, Matrícula n° 14.614, de ARTHUR BUENO DE SOUZA, deste, segue confrontando com o **LOTE N° 02 (Área Des-**

membrada), Matrícula n° 14.614, de ARTHUR BUENO DE SOUZA, no azimute de 190°44'00" e distância de 161,54 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **Lat 14°40'08.217" S**, **Long 52°21'57.963" W,** situado no limite do RIO DAS MORTES, deste, segue confrontando com o RIO DAS MORTES, no azimute de 314°04'53'' e distância de 32,52 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **Lat 14°40'07.476" S**, **Long 52°21'58.739" W,** situado no limite da MATRÍCULA N° 15.236, de ANDRÉ FRANCISCO WERLE, e RIO DAS MORTES, deste, segue confrontando com a MATRÍCULA N° 15.236, de ANDRÉ FRANCISCO WERLE, no azimute de 10°47'00" e distância de 156,73 m até o vértice **M-01,** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

II – lote desmembramento: 01 (um) área de terras, situada na zona urbana, com área de **4.387,41m²**, designada de **Lote 06-2 (seis - dois) da Quadra 128 (cento e vinte e oito), Cadastro Municipal 001.28.128.06-2.001**, nesta cidade, de **Arthur Bueno de Souza**, portador(a) do CI/RG n.º 2478598-9-SEJSP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 050.679.861-58, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-02**, de coordenadas **Lat 14°40'03.052" S**, **Long 52°21'56.956" W**, situado no limite da RUA BUENOS AIRES com o **LOTE N° 01 (Área Remanescente)**, Matrícula n° 14.614, de APARECIDA ROSELI PEREIRA e AVELINO RODRIGUES PEREIRA, deste, segue confrontando com a RUA BUENOS AIRES, no azimute de 126°32'19'' e distância de 30,00 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **Lat 14°40'03.638" S**, **Long 52°21'56.154" W,** situado no limite da MATRÍCULA N° 15.344, de DSC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; deste, segue confrontando com a MATRÍCULA N° 15.344, de DSC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no azimute de 190°27'09'' e distância de 166,19 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **Lat 14°40'08.950" S**, **Long 52°21'57.194" W,** situado no limite da MATRÍCULA N° 15.344, de DSC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e RIO DAS MORTES, deste, segue confrontando com o RIO DAS MORTES, no azimute de 314°04'53'' e distância de 32,20 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **Lat 14°40'08.217" S**, **Long 52°21'57.963" W,** situado no limite do **LOTE N° 01 (Área Remanescente)**, Matrícula n° 14.614, de APARECIDA ROSELI PEREIRA e AVELINO RODRIGUES PEREIRA, deste, segue confrontando com o **LOTE N° 01 (Área Remanescente)**, Matrícula n° 14.614, de APARECIDA ROSELI PEREIRA e AVELINO RODRIGUES PEREIRA no azimute de 10°24'40'' e distância de 161,54 m até o vértice **M-02,** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT Obra/Serviço BR20210999345, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio dos Santos Teixeira, Técnico em Agrimensura – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.260, DE 14 DE JULHO DE 2021.

DECRETO N.º 4.260, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 17/2021*;

Considerando o *Parecer nº 03/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 154/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Marcelo Gomes Ferreira,*** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais, retroativo a junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 40/2020

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Hercon Construtora Eireli, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, situada na Avenida Araés, 2455, sala C, bairro Montes Claros, Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar segundo termo aditivo ao contrato nº 40/2020, de prorrogação de prazo de execução, edital de Tomada de Preços nº 11/2020, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

4.1. O prazo para a execução dos serviços será de 390 (trezentos e noventa) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 40/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 16 de julho de 2021.

JOAO MACHADO NETO - Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.282, DE 16 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.282, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4. 589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de bens e serviços, sendo: 02 (dois) caminhões novos de fabricação nacional, 01 (um) rolo compactador com kit patas e georeferenciamento do município, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de

2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito do Município, Nova Xavantina – MT, 16 de julho de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.261, DE 14 DE JULHO DE 2021.

DECRETO N.º 4.261, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 18 da Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 16/2021*;

Considerando o *Parecer nº 02/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 132/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Concede ***Promoção de Classe*** a servidor(a) público(a) municipal **Juliana de Oliveira Amorim da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4291, da Classe/Nível B/2 para o C/2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, período 8/6/2018 a 7/6/2021, retroativo a junho/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.262, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DECRETO N.º 4.262, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, *Código Tributário Municipal – CTM*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.976, de 29 de dezembro de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências;* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de abril 0,38%, maio 0,96% e junho/2021 0,60%; **Decreta:**

Art. 1º Fica atualizado o valor da *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX*, em 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) referente ao período de 4/2021 a 6/2021, de R$ 35,91 (trinta e cinco reais e noventa e um centavos) que passará R$ 36,60 (trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.286, DE 16 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.286, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com a finalidade de custear despesas com a prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

11 — Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar

11.002 — Divisão de Meio Ambiente

18 — Gestão Ambiental

18.512 — Saneamento Básico Urbano

18.512.0129 — Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente

18.512.0129.1126 — Destinação de Resíduos Sólidos

.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 420.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.002 — Divisão de Obras e Vias

17 — Saneamento

17.512 — Saneamento Básico Urbano

17.512.0123 — Serviços Urbanos

17.512.0123.1099 — Construção de Rede de Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações..... R$ 220.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar

11.001 — Divisão de Turismo

23 — Comércio e Serviços

23.695 — Turismo

23.695.0129 — Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente

23.695.0129.2056 — Manutenção das Atividades Turísticas e de Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 200.000,00

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.249 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado. Atualiza também a Lei nº 2248/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2021, bem como o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 16 de Julho de 2.021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.283, DE 16 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.283, DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os servidores em efetivo exercício na secretaria municipal de saúde, como medida temporária e excepcional de enfrentamento ao COVID-19.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída **gratificação especial temporária de combate ao COVID-19**, a ser concedida a servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente **lotados no Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde, CAPS, Centro de Reabilitação, CAF** e, excepcionalmente 2 (dois) Assistentes Administrativos (efetivos) e 1 (uma) Técnico(a) de Enfermagem contratada, responsável pela coleta e pelo lançamento dos dados da COVID-19 junto ao Sistema, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, como medida temporária e excepcional de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º A concessão da gratificação especial temporária de que trata o art. 1º desta Lei, será devida a servidores públicos municipais, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, **lotados no Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde, CAPS e Centro de Reabilitação, CAF** e, excepcionalmente 2 (dois) Assistentes Administrativos (efetivos) e 1 (uma) Técnico(a) de Enfermagem contratada, responsável pela coleta e pelo lançamento dos dados da COVID-19 junto ao Sistema, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a título de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação especial temporária de que trata esta Lei:

I - Os servidores que já estão recebendo a gratificação específica da ÁREA DE ISOLAMENTO DO COVID-19, criada pela Lei Municipal 2.209, de 26 de junho de 2020; II - Os servidores nomeados em cargo em comissão; III - Os servidores administrativos que não tem nenhuma situação do combate direto a Covid-19, lotados na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Somente terá direito a percepção da presente gratificação especial temporária criada por esta Lei, os servidores efetivos/contratados em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, **lotados no Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde, CAPS, Centro de Reabilitação, CAF** e, excepcionalmente 2 (dois) Assistentes Administrativos (efetivos) e 1 (uma) Técnico(a) de Enfermagem - contratada, responsável pela coleta e pelo lançamento dos dados da COVID-19 junto ao Sistema, lotados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e que atenderem, as seguintes condições: não estar em gozo de férias, licença prêmio por assiduidade ou demais afastamentos legais, tais como, licença médica ou odontológica, licença maternidade, licença paternidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, **em razão do falecimento conforme artigo** 63 da Lei 1.752/2013, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para tratar de interesse particular, licença para desempenho de mandato classista, afastamento do grupo de risco COVID-19, exceto os afastamentos em decorrência da Covid-19.

Art. 4º A gratificação instituída através do art. 1º desta lei, será paga em folha de pagamento.

Art. 5º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive para fins de cálculo de proventos da aposentadoria e pensões, 13° Salário, férias, 1/3 Férias, Férias indenizadas/proporcionais e conversão das férias em abono pecuniário.

Art. 6° A presente gratificação possui natureza excepcional, precária e temporária, será paga nos meses de julho, agosto e setembro/2021.

Parágrafo único. A gratificação especial e temporária criada por esta Lei será automaticamente extinta após o prazo definido no *caput* deste artigo, dispensando a elaboração de qualquer ato administrativo formal.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º A criação da referida gratificação especial e temporária é excepcionada pela Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, conforme previsão do §5° do artigo 8°, já que é específica aos profissionais da saúde, temporária e diretamente relacionada ao COVID-19.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 16 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4263, DE 16 DE JULHO DE 2021

DECRETO N.º 4263, DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a convocação ordinária da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social). **DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social, **a ser realizada no período compreendido entre 16 a 30 de agosto de 2021**, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2° A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**".

Art. 3° O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Elisangela Firmino Maia de Araújo Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.281, DE 16 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.281, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade da criação de nova dotação orçamentária, no valor de R$ 2. 500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) destinado a custear despesas com a manutenção das ações relativa a operação de credito para a Secretaria de Infraestrutura.

Artigo 2º —O crédito adicional especial definido no artigo 1º, referente a Secretaria Municipal de Infraestrutura terá a seguinte classificação orçamentária:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.002 — Divisão de Obras e Vias

15 — Urbanismo

15.451 — Infraestrutura Urbana

15.451.0122 — Infraestrutura

15.451.0122.2105 — Georreferenciamento

4.4.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 1.200. 000,00

15.451.0123 — Serviços Urbanos

15.451.0123.2106 — Aquisição de Caminhões, Maquinas e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente R$ 1.300. 000,00

Artigo 3º — O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela operação de créditos realizada junto ao Banco do Brasil S.A.

Artigo 4º — Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionados.

Artigo 5º —Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 16 de julho de 2.021

João Machado Neto – João Bang **Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.259, DE 9 DE JULHO DE 2021

DECRETO N.º 4.259, DE 9 DE JULHO DE 2021

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto na ***Certidão 027/2021***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 375,00m², locado sob o n.º 9 (nove) da quadra 29 (vinte e nove), Cadastro Municipal 001.20.029.09.001**,bairro Novo Horizonte, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 17.350 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maria Divina Godoi da Silva**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1060213-5-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 985.967.641-00, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **Lote 9 (nove) da quadra 29 (vinte e nove), Cadastro Municipal 001.20.029.09.001,** bairro Novo Horizonte, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua São Leopoldo, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 10, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 9-A, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 9-A, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, denominado **Lote 9-A (nove "A") da quadra 29 (vinte e nove), Cadastro Municipal 001.20.029.09-A.001,** bairro Novo Horizonte, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua São Leopoldo, medindo 7,50 e frente para o lote 9, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 9, medindo 20,00 metros e lado direito para o lote 10, medindo 5,00 metros, lado esquerdo para o lote 8, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220210063863, da lavra de Marcelo Genevro – Engenheiro Civil – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.258, DE 9 DE JULHO DE 2021

DECRETO N.º 4.258, DE 9 DE JULHO DE 2021

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 026/2021 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) lote de terras, situado na zona urbana,** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 9.545 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Walquiria Soares da Silva**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1610537-0--SSP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 008.138.631-12, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 10 (dez) da Quadra 188 (cento e oitenta e oito)**, **Cadastro Municipal 001.09.188.10.001,** nesta cidade, de **Klaus Engenharia Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.425.236/0001-01, com sede nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Porecatu, medindo 15,00 metros, lado direito para a Rua Rio Branco, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 11, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 10-A, medindo 15,00 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 10-A (dez "A") da Quadra 188 (cento e oitenta e oito)**, **Cadastro Municipal 001.09.188.10.001,** nesta cidade, de **Klaus Engenharia Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.425.236/0001-01, com sede nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Branco, medindo, 15,00 metros, lado direito para o lote 9, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 10, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220210093607, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Rosana Klaus, Engenheira Civil – RNP 1217449752.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021/CMAS/SMAS

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras Providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MATO GROSSO - CMAS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei n°.: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Convocar a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - Suas e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único.

O tema da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social é: **"Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"**

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 27 de agosto de 2021.

Art. 3º - Para a organização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e pela Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência So-

cial, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As orientações, as normas, a regulamentação, a programação e o local de realização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social serão divulgados posteriormente por meio de Resoluções e Informes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 14 de julho de 2021.

_____

Maria Dolores Marinotti Moreira

Vice Presente- CMAS/NHN-MT

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO 043/2021

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT;

Contratado: João Paulo do Nascimento – MEI;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Prestação de serviço de mão de obra terceirizada de profissionais de serviços gerais;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Pregão Presencial 022/2021;

Valor Global: R$ 19.454,88 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

Data assinatura: 13/07/2021;

Vigência: 31/12/2021;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. João Paulo do Nascimento, sócio proprietário da empresa;

Fiscal de Contrato: Melissa Raimundi Rodrigues;

Assessor Jurídico: Bruno Ricardo Barela Iori.

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2021

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT;

Contratado: Douglas Soares Moreira da Silva – MEI;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Prestação de serviço de mão de obra terceirizada de profissionais de serviços gerais;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Pregão Presencial 022/2021;

Valor Global: R$ 19.462,02 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos);

Data assinatura: 13/07/2021;

Vigência: 31/12/2021;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Douglas Soares Moreira da Silva, sócio proprietário da empresa;

Fiscal de Contrato: Melissa Raimundi Rodrigues;

Assessor Jurídico: Bruno Ricardo Barela Iori.

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 018/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 026/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Clínica de Microcirurgia de Olhos Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ: 26.795.401/0001-79**, localizada na Rua Castelo Branco, nº 790, Bairro Centro, CEP: 78110-002, no município de Várzea Grande - MT, telefone para contato: (065) 9 9635 - 7373 e endereço eletrônico: vildonunes1hospitaldeolhos@gmail.com representada pelo procurador Sr. **Vildo José Sene Nunes**, portador do RG: **0947592-3 SSP/MT** e CPF: **569.824.451-00**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Oftalmologia para prestar serviços de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos,conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Saúde.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Código procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	Consulta subespecializada em oftalmologia (retina, glaucoma, prótese ocular, plástica ocular, estrabismo e córnea)	03.01.01.007-2	80	147,78	11.822,40
002	Consulta em oftalmologia – geral (incluso tonometria, gonioscopia, funcoscopia e alto refração)	03.01.01.007-2	100	93,49	9.349,00
003	Drenagem de abscesso de pálpebra	04.05.01.004-4	03	200,00	600,00
004	Epilação a laser	04.05.01.005-2	03	250,00	750,00
005	Exerese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	04.05.01.007-9	03	350,00	1.050,00
006	Tratamento cirúrgico de deiscência de sutura de esclera	04.05.03.010-0	03	520,00	1.560,00
007	Reconstituição de cavidade orbitária	04.05.04.015-6	05	750,00	3.750,00
008	Capsulectomia posterior cirúrgica	04.05.05.001-1	03	385,00	1.155,00
009	Exerese de tumor de conjuntiva	04.05.05.008-9	03	350,00	1.050,00
010	Facoemulsificação c/ implante de lente intra – ocular rígida - catarata	04.05.05.011-9	03	850,00	2.550,00
011	Paracentese de câmara anterior	04.05.05.020-8	05	200,00	1.000,00
012	Recobrimento conjuntival	04.05.05.021-6	10	208,13	2.081,30
013	Retirada de corpo estranho da córnea	04.05.05.025-9	05	100,00	500,00
014	Sutura de conjuntiva	04.05.05.029-1	05	150,00	750,00
015	Tratamento cirúrgico de pterígio com recobrimento conjuntival	04.05.05.036-4	100	450,00	45.000,00
016	Facoemulsificação c/ implante de lente intraocular dobrável - catarata	04.05.05.037-2	100	850,00	85.000,00
017	Tomografia de coerência óptica / oct / monocular	02.11.06.028-3	20	365,79	7.315,80
018	Retinografia colorida binocular	02.11.06.017-8	20	204,84	4.096,80
019	Retinografia fluorescente binocular / angio	02.11.06.018-6	20	250,00	5.000,00
020	Topografia computadorizada de córnea / monocular	02.11.06.026-7	20	209,56	4.191,20
021	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico (monocular)	02.11.06.003-8	50	208,39	10.419,50
022	Exame de pentacam	4.01.03.03- 0	02	300,00	600,00
023	Fotocoagulação a laser / por olho / por sessão - monocular	04.05.03.004-5	100	250,00	25.000,00
024	Capsulotomia yag laser / por olho / por sessão	04.05.03.015-0	100	250,00	25.000,00
025	Ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular)	02.05.02.008-9	05	175,90	879,50
026	Paquimetria ultrassônica monocular	02.05.02.002-0	20	150,00	3.000,00
027	Anestesia geral / sedação geral	04.17.010004-4	02	1.000,00	2.000,00
028	Cirurgia de catarata congênita	04.05.05.038-0	02	3.000,00	6.000,00
029	Vitrectomia posterior via parns plana (incluso endolaser / infusão de perfluocarbono / óleo de silicone / retinopexia	04.05.03.017-7	05	6.500,00	32.500,00
030	Microscopia especular da córnea monocular	02.011.06.014-3	20	229,41	4.588,20
031	Teste ortoptico binocular	02.011.06.023-2	05	200,00	1.000,00
032	Tratamento quimioterápico antiangiogênico – eylia / por olho e por sessão	04.05.03.005-3	18	3.000,00	54.000,00
033	Procedimento cirúrgico de trabeculectomia / por olho	04.05.05.032-1	02	4.000,00	8.000,00
034	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	04.05.02.001-5	02	4.000,00	8.000,00
035	Dacriocistorrinostomia com intubação	04.05.01.003-6	04	4.000,00	16.000,00
				Total	**385.558,70**
TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS.					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas à demanda e viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, licenças e custos diretos e indiretos para execução dos serviços e fornecimento do objeto.

6.2. A contratada apenas poderá prestar os serviços com a devida autorização da secretaria municipal de Saúde mediante autorização emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos/serviços nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referência do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na entrega dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos/serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos/serviços entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos/serviços entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos/serviços e emitir requisição sempre que necessitar do referido objeto da licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme atendendo aos termos do **art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964,** em até 20 (trinta) dias, contado a partir da entrega do objeto e recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de transferência bancaria em conta jurídica da contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos produtos/serviços.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar está

Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Secretaria Municipal de Saúde
08.002.10.301.0005.2012.33903900 – 0180 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.
08.002.10.301.0006.2015.33903900 – 0227 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 018/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

CLÍNICA DE MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA - EPP

CNPJ: 26.795.401/0001-79

Vildo José Sene Nunes

Fornecedor/Signatário

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscais de Contratos

Portaria nº 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

COVID-19 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE.

EDITAL COMPLEMENTAR N°002/2021 CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 DO COVID- 19.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato classificado abaixo relacionado da **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19,** do edital 002/2021 para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Augusto de Souza, esquina com a Rua Ilga Maria Schuck, nº 171, centro, Novo Horizonte do Norte/MT, no prazo de 15 (QUINZE) dias a partir da data de publicação deste edital, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min, apresentando os documentos relacionados no Anexo I, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III.

CARGO: ENFERMEIRO		
NOME	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**RESULTADO FINAL**
RÔMULO A.RAIMUNDO DE SOUZA	**135**	**1º CLASSIFICADO**

O candidato convocado deverá se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital;

Não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 19/2021 TORNA SEM EFEITO DIREITO A NOMEAÇÃO

Edital N.º 19/2021

De 16 de julho de 2021.

TORNA SEM EFEITO DIREITO A NOMEAÇÃO

NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Considerando que o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 01/2020, e convocado para apresentar a documentação exigida em 30 dias, para tomar posse, não atendeu a convocação no prazo previsto no edital do Concurso e no Edital de convocação:

Resolve:

TORNAR SEM EFEITO a convocação do candidato aprovado abaixo relacionado, e declarar a perda de todos os direitos regidos no Edital n.º 001/2020 do Concurso Público n.º 01/2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT:

Auxiliar de Serviços Gerais | Nível Fundamental Incompleto		**Publicação da Convocação: Edital n.º 12/2021**	
Classificação	**Candidato**	**Mural da U.G.**	**Diário Oficial dos Municípios (AMM)**
1º Classificado	Wilman Anderson de Moura	26/05/2021	26/05/2021

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 16 de julho de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 030/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial nº 019/2021"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 16 de julho de 2021, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) E LIMITADOR DE GRAMA PARA RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS, PÁTIOS PÚBLICOS E ENTORNO DO LAGO MUNICIPAL**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **GRAMEIRA SINOP LTDA, CNPJ: 04.778.991/0001-99** com o valor de **R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).** Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora. Ressalva se que o item 35016 sagrou-se deserto.

O processo licitatório encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo MT, 16 de julho de 2021

Maria de Fátima Dias dos Santos

Pregoeira

FINANCAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 15 DE JULHO DE 2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 15 de Julho de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

KAREN ANNE BACK 885.137.501-15 1044 /00027/2021

KAREN ANNE BACK 885.137.501-15 1044 /00028/2021

MARINALDO MARQUES DE TOLEDO 048.645.618-85 1044 /00035/2021

MARINALDO MARQUES DE TOLEDO 048.645.618-85 1044 /00036/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019 Assinatura:

data de afixação : 15/07/2021

data de desafixação 30/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
III - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2021

III - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2021

Diante das inconsistências operacionais apresentadas durante o segundo dia da publicação do Processo Seletivo 002/2021, e para fins de concretizar o princípio da eficiência da Administração Pública, retifica-se o edital conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

1. O item **DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS**, do Edital de Processo Seletivo n° 002/2021, **ONDE SE LÊ**:

Vagas para a Zona Urbana e vila trindade (zé 300)				
Cargo	**Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Horária Semanal**	**Requisitos**
Agente SEMA	02	1.100,00	40 h	Ensino Medio Completo e RAIS Amadora - Habilitação de embarcação

2. O item **2 - DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS**, **LEIA-SE**:

Vagas para a Zona Urbana e vila trindade (zé 300)				
Cargo	**Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Horária Semanal**	**Requisitos**
Agente SEMA	02	1.100,00	40 h	Ensino Medio Completo e ARRAIS Amadora - Habilitação de embarcação e Habilitação CNH AB

O Edital com as exigências, critérios de avaliação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, aos 16 de Julho de 2021.

Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP CONFORME LEIS 147/14 – 123/06

MODO DE DISPUTA ABERTO-FECHADO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 27 de julho a 05 de agosto de 2021, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 05 de agosto de 2021 as propostas poderão ser encaminhadas até às 07h29, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:30h. Início da sessão da disputa: às 08:30h (Brasília) do dia 05 de agosto de 2021. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAÕ DE MATERIAIS PARA O USO DA CRECHE ESCOLAR INFANTIL (BERÇO, COLCHÃO, LENÇOL, PRATO E OUTROS) PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Conforme condições e especificações do Edital. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...** . **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim-MT, 16 de Julho de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Especial criada para apuração de prestação de serviços não pagos para a Empresa PARANATINGA TUR LTDA, CNJP: 14.793.694/0001-76, constituída pela Portaria nº. 245/2021, de 09 de julho de 2021, publicada no dia 12 de julho de 2021, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **LUIS ARTUR POTRICH, OSCALINO PEREIRA DE OLIVEIRA E DAIANE SILVA CRUVINEL**.

A Comissão Especial a pedido da Secretária Municipal de Saúde, conforme ofício 1627/2021/SCS, datado do dia 07 de julho de 2021, fez a abertura de procedimento administrativo em face da Empresa PARANATINGA TUR LTDA, CNJP: 14.793.694/0001-76.

Diante dos relatórios realizados pela Comissão Especial, foi confirmado e decidido pela autorização de pagamento de valor correspondente a R$ 19. 342,76 (dezenove mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

PARECER JURIDICO

Pelo acolhimento do relatório e decisão apresentada pela Comissão Especial.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante para que seja a Empresa PARANATINGA TUR LTDA**, CNJP: 14.793.694/0001-76 indenizada no valor definido pelos relatórios realizados pela referida comissão.**

Paranatinga-MT, em 16 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 058/2021

Contrato nº. 058/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **JOÃO MARCOS DE MELO – ME, CNPJ: 01.484.668/0001-14.** Objeto: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos Hospitalares: 01 (uma)** Processadora de filmes RAIO X, **01 (uma)** Máquina de lavar md. Industrial, **01 (uma)** Centrifuga Extratora Industrial e **01 (uma)** Calandra (Máquina de Passar), em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93. **Data do Encerramento: 12/07/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de julho de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 059/2021

Aditivo ao Contrato 059/2021 - Processo de Tomada de Preços nº 02/2021 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Contratada: **EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI, CNPJ: 34.155.401/0001-32.** Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Construção de Muro de Arrimo no Bairro Concórdia, medindo 50M de comprimento X 1,5 m de largura x 3m de altura, conforme Meta 05 do plano de trabalho protocolo nº REC-MT-510607-20200522-01 do Sistema de Informações sobre Desastres (S2ID) da Defesa Civil Nacional e contrapartida financeira do Município**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 13/07/2021 A 12/11/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de julho de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 033/2020

Aditivo nº 02 ao Contrato 033/2020 - Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2020 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Contratada: **CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA, CNPJ 13.076.767/0001-46.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (Relógio de Ponto Biométrico)**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde-Vigilância Sanitária,com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Prazo: 14/07/2021 A 12/11/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 14 de julho de 2021.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de **Empresa de Engenharia Cartográfica especializada na Prestação de Serviço de Elaboração do Mapeamento Digital georeferência através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilamento a laser para o Município de Paranatinga - MT, sendo a área levantada de aproximadamente 70 KM²,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME	08.748.599. 0001.58	R$: 683. 000,00

Em 16 de julho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2018. AMARO VIEIRA DE ARAÚJO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA N.º 003/2018	**DATA:01/07/2021**
CONTRATADO: AMARO VIEIRA DE ARAÚJO	
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajuste pelo INPC e prorrogação de prazo..	
VALOR: Referente ao reajuste pelo índice do INPC– **medido no período de** junho/2020 a junho/2021**, passando o valor mensal para** R$ 1.958,42 (Hum mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), **conforme Clausula Décima Sexta do Contrato** Original.	**Prazo: 12 (Doze) meses**

CONTRATO N.º 056/2021. DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO

CONTRATO N.º 056/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA N.º 011/2021	**DATA:15/07/2021**
CONTRATADO: DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO	

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de Imóvel Urbano para instalação do almoxarifado central do poder executivo Municipal, localizado na Rua Amambaí s/nº Centro - Município de Pedra Preta – MT.	
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.	**Prazo:** 12 (doze) meses
DOTAÇÃO: 03.001.04.122.0005.2.012.3.3.90.39.00.00.	

II TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

II TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do Termo de Retificação do Edital de Licitação Pregão Presencial SRP N 010/2021, resolve:

RETIFICAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

Onde se lê:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E/ OU COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECIFICO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS , AÇÕES , PROGRAMAS, OBRAS , SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA .

.

Leia-se:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECIFICO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS , AÇÕES , PROGRAMAS, OBRAS , SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA .

Onde se lê:

DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: **19/07/2021**

HORÁRIO: **13h00m**

Leia-se:

DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**: 29/07/2021**

HORÁRIO: **13h00m**

As modificações do referido aviso de abertura, estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

A data de abertura do certame fica alterada para data acima, De acordo com § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

Pedra Preta - MT, 16 de Julho de 2021.

_____

Quéren Hapuque Silva Costa

Chefe do Setor de licitações e contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 012/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA N.º 012/2021**, que tem por objeto Locação de imóvel (anexo) a Secretaria Municipal de Assistência Social para a instalação dos Conselhos Municipais referenciados a Assistência Social sendo: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Habitação.

ADJUDICAR o objeto licitado da locadora abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Locadora**: DANIELI VILALBA MACEDO, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 18813496 SSP/MT e no CPF 012.595.541-39.**

Valor da Proposta: Sendo **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, mensais, perfazendo o montante de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

Proceda - se a locação do imóvel da locadora**: DANIELI VILALBA MACEDO, inscrita no RG sob o n° 18813496 SSP/MT e no CPF 012.595. 541-39.**

Pedra Preta - MT, 16 de Julho de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO ORLATO

PREFEITO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2021

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio RITIENY GOMES DA SILVA e VAGMAR PEREIRA DA COSTA, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento da única empresa presente, sendo: CONSESUAL SERVIÇOS LOGISTICO DE CARGAS LTDA - ME portadora do CNPJ - 15.206.159/0001-34. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR a única propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou o classificado para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: a) HABILITAR a empresa uma vez que atendeu as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado: a empresa CONSESUAL SERVIÇOS LOGISTICO DE CARGAS LTDA - ME portadora do CNPJ - 15.206.159/0001-34, foi declarada VENCEDORA. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 10h20min e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/ 2021

A Sessão foi presidida pela Chefe do Departamento de Licitação e Contratos QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA e reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio RITHYENE GOMES DA SILVA, e ANTONIO WÉZELLE BRITO DE SÁ, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Sr.ª QUEREN abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento das empresas presentes, sendo: ZAAPHE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR LTDA ME portadora do CNPJ 08.821.086/0001-25 e FACILITA HIGIENIZAÇÃO EIRELI portador do CNPJ 12.843.394/0001-29. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito, Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, a Sr. ª QUEREN perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integralmente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, assim a Sr.ª QUEREN decidiu por: a) CLASSIFICAR as propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, convocou as classificadas para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, a presidente da sessão abriu os envelopes de documentação da licitante classificada, decidindo por: a) HABILITAR a empresa uma vez que atendeu as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado: a empresa ZAAPHE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR LTDA ME portadora do CNPJ 08.821.086/0001-25, foi declarada VENCEDORA COM O VALOR MENSAL DE R$ 21.999,00 . A empresa FACILITA HIGIENIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.843.394/0001-29 , questionou sobre o documento de Alvará sanitário ainda ser o provisório, pediu atenção a este item, Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 11h12min e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 085/2021 SMAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AUXILIAR CUIDADORA/ ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Inscrição	**NOME**	**LOTAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0016960	AMANDA EDUARDA REIS SARAIVA	Casa Abrigo	8°

JUSTIFICATIVA: Em substituição a Lucilene Trindade de Souza que solicitou exoneração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 162/2021/ADM.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA/SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002500	MAICON WELIGTON PIRES RODRIGUES	18º
0006120	ALEX APARECIDO DE SOUZA SILVA	19º

Justificativa: Justificando-se, a presente convocação, no fato de que o funcionamento da unidade central de almoxarifado exigirá a realização de atividade de vigilância necessária à segurança dos materiais estocados. E, considerando não haver servidores disponíveis neste momento, justifica-se a contratação temporária ora solicitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 025/2021

PR SRP- 051/2021.

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS E AVENIDAS BEM COMO DOS PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS DESTE MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência, parte integrante do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 025/2021, retro mencionada, realizada na data de 07 de Julho de 2021.

CONVOCA as empresas licitantes classificadas em primeiro lugar nos **ITENS** relacionados na ata de julgamento de proposta, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021.**

IMPÉRIO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 35.589.805/0001-05, sediada à Avenida São Pedro, nº 341, Centro, Planalto da Serra-MT, e a empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 29.156.527/0001-55, sediada à Avenida Frei Coimbra , nº 500, Loteamento Novo Horizonte, Quadra 67, Lote 13, Sala 04, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande-MT, e a empresa **COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.237.858/0001-13, sediada à Avenida Beira Rio, 1280, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EIRELI EPP**, CNPJ Nº 37.227.550/0001-58, sediada à Rua R-05, 129, Quadra R7, Lote 07, St.Oeste, Goiânia-Goiás, através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02** (dois) dias contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 16 DE JULHO DE 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
1 RELATORIO GESTAO FISCAL 2019 RGF 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,297,091.63	2,415,670.19	2,510,669.60	2,520,028.63	2,549,794.44	2,444,348.63	2,315,238.16	2,468,138.96	3,019,514.56	2,423,453.86	2,500,958.75	2,540,339.69	30,005,247.10	214,240.66
Pessoal Ativo	2,281,806.62	2,400,248.01	2,496,328.28	2,506,393.14	2,533,679.77	2,430,713.14	2,300,363.08	2,454,503.47	3,004,639.48	2,409,818.37	2,487,323.26	2,526,704.20	29,832,520.82	213,064.89
Pessoal Inativo e Pensionistas	15,285.01	15,422.18	14,341.32	13,635.49	16,114.67	13,635.49	14,875.08	13,635.49	14,875.08	13,635.49	13,635.49	13,635.49	172,726.28	1,175.77
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23,094.41	105,628.29	97,834.42	128,063.80	188,342.50	179,409.61	19,875.08	17,673.62	17,425.08	83,773.67	40,995.49	172,812.49	1,074,928.46	8,483.93
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0.00	0.00	0.00	7,231.24	0.00	0.00	0.00	0.00	2,550.00	0.00	0.00	0.00	9,781.24	0.00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7,809.40	90,206.11	83,493.10	107,197.07	172,227.83	165,774.12	5,000.00	4,038.13	0.00	70,138.18	27,360.00	159,177.00	892,420.94	7,308.16
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15,285.01	15,422.18	14,341.32	13,635.49	16,114.67	13,635.49	14,875.08	13,635.49	14,875.08	13,635.49	13,635.49	13,635.49	172,726.28	1,175.77
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2,320,186.04	2,521,298.48	2,608,504.02	2,648,092.43	2,738,136.94	2,623,758.24	2,335,113.24	2,485,812.58	3,036,939.64	2,507,227.53	2,541,954.24	2,713,152.18	31,080,175.56	222,724.59

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68,014,322.25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a +III b)	**31,302,900.15**	**46.02**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, do art.20 da LRF)	36,727,734.02	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	34,891,347.31	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (incisos II do § 1º do art.59 da LRF)	33,054,960.61	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL de 2019 / Quadrimestre JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	---	---	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	-335.568,43	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.161.489,69	577.386,98	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	1.161.489,69	912.955,41	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	1.161.489,69	912.955,41	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 120%				0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%				0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	4.776.054,71	3.784.059,14	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARGF0002b Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL de 2019 / Quadrimestre JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	-307.898,15	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	-16.877.518,84	-17.732.372,73	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.443.448,46	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	18.320.967,30	17.732.372,73	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	16.877.518,84	17.732.372,73	0,00	0,00

FONTE: SIGA, 1/Nov/2019, 15h e 27m

Módulo: ARGF0002b Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL de 2019 / Quadrimestre JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARGF0003b Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL de 2019 / Quadrimestre JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

FONTE: SIGA, 1/Nov/2019, 15h e 34m

Módulo: ARGF0003b Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL
2 RGF 2019

MUNICÍPIO DE POCONE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2019 A AGOSTO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS EM PERÍODO ESPECÍFICO LIQUIDADAS													
	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Total de Meses Específicos	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.393.635,35	2.319.396,08	2.382.905,64	2.458.090,20	2.396.598,61	2.458.613,05	2.445.950,36	2.465.126,01					19.320.315,30	
Pessoal Ativo	2.378.760,27	2.312.567,13	2.369.270,15	2.444.454,71	2.378.133,21	2.447.854,60	2.434.343,33	2.453.518,98					19.218.902,38	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.378.760,27	2.312.567,13	2.342.281,70	2.444.454,71	2.378.133,21	2.447.854,60	2.434.343,33	2.453.518,98					19.191.913,93	
Obrigações Patronais			26.988,45										26.988,45	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.875,08	6.828,95	13.635,49	13.635,49	18.465,40	10.758,45	11.607,03	11.607,03					101.412,92	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.437,54	631,00	7.437,54	7.437,54	9.788,27	-620,97	11.607,03	5.158,68					48.876,63	
Pensões	7.437,54	6.197,95	6.197,95	6.197,95	8.677,13	11.379,42		6.448,35					52.536,29	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.550,00	70.138,18	27.360,00	159.177,00	6.000,00	3.851,76	18.113,08	58.836,36					346.026,38	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	2.550,00					1.600,00		6.367,76					10.517,76	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		70.138,18	27.360,00	159.177,00	6.000,00	2.251,76	18.113,08	52.468,60					335.508,62	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.391.085,35	2.249.257,90	2.355.545,64	2.298.913,20	2.390.598,61	2.454.761,29	2.427.837,28	2.406.289,65					18.974.288,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														18.974.288,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	47.076.438,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	47.076.438,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	18.974.288,92	40,31 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

NOTAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.908.546,94	9.908.546,94	11.542.922,82	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.467.942,07	6.467.942,07	8.102.317,95	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	6.467.942,07	6.467.942,07	8.102.317,95	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.372.420,62	1.372.420,62	3.006.796,50	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	5.095.521,45	5.095.521,45	5.095.521,45	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	3.440.604,87	3.440.604,87	3.440.604,87	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-9.217.543,11	-9.091.383,61	-9.359.823,19	0,00
Disponibilidade de Caixa	-9.217.543,11	-9.091.383,61	-9.359.823,19	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.104.403,94	3.602.623,66	3.331.044,08	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	13.321.947,05	12.694.007,27	12.690.867,27	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	9.908.546,94	9.908.546,94	11.542.922,82	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	21.257.129,81	47.076.438,78	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	46,61	24,52	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	46,61	24,52	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	9.377.453,72	9.320.288,23	10.402.266,85	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.368.957,82	11.082.203,75	11.082.203,75	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: DIVIDAS CONSOLIDADA

Emissão: 15/07/2021 09:19:48 — Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	47.076.438,78	
Receita Corrente Líquida Ajustada	47.076.438,78	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.155.842,69	59,81
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 0,00 %	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	11.542.922,82	24,52
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Nota: RELATORIOS SIMPLIFICADO

Emissão: 15/07/2021 09:27:03

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - QUADRIMESTE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		21.257.129,81	47.076.438,78	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Nota: GARANTIAS

Emissão: 15/07/2021 09:22:04

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
3 RGF 2019

MUNICÍPIO DE POCONE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS EM PERÍODO ESPECÍFICO LIQUIDADAS													
	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Total de Meses Específicos	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.393.635,35	2.319.396,08	2.382.905,64	2.458.090,20	2.396.598,61	2.458.613,05	2.445.950,36	2.465.126,01	2.481.325,99	2.313.980,38	2.256.343,44	2.725.048,44	29.097.013,55	
Pessoal Ativo	2.378.760,27	2.312.567,13	2.369.270,15	2.444.454,71	2.378.133,21	2.447.854,60	2.434.343,33	2.453.518,98	2.468.429,29	2.301.083,68	2.243.446,74	2.714.731,08	28.946.593,17	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.378.760,27	2.312.567,13	2.342.281,70	2.444.454,71	2.378.133,21	2.447.854,60	2.434.343,33	2.453.518,98	2.468.429,29	2.301.083,68	2.243.446,74	2.714.731,08	28.919.604,72	
Obrigações Patronais			26.988,45										26.988,45	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.875,08	6.828,95	13.635,49	13.635,49	18.465,40	10.758,45	11.607,03	11.607,03	12.896,70	12.896,70	12.896,70	10.317,36	150.420,38	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.437,54	631,00	7.437,54	7.437,54	9.788,27	-620,97	11.607,03	5.158,68	5.158,68	6.448,35	12.896,70	10.317,36	83.697,72	
Pensões	7.437,54	6.197,95	6.197,95	6.197,95	8.677,13	11.379,42		6.448,35	7.738,02	6.448,35			66.722,66	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.550,00	70.138,18	27.360,00	159.177,00	6.000,00	3.851,76	18.113,08	58.836,36	148.485,80	15.943,22	2.000,00	429.371,09	941.826,49	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	2.550,00					1.600,00		6.367,76	950,00				11.467,76	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		70.138,18	27.360,00	159.177,00	6.000,00	2.251,76	18.113,08	52.468,60	147.535,80	15.943,22	2.000,00	429.371,09	930.358,73	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.391.085,35	2.249.257,90	2.355.545,64	2.298.913,20	2.390.598,61	2.454.761,29	2.427.837,28	2.406.289,65	2.332.840,19	2.298.037,16	2.254.343,44	2.295.677,35	28.155.187,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													28.155.187,06	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	76.494.798,09	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	76.494.798,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	28.155.187,06	36,81 %
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
NOTAS: DESPESAS PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		21.257.129,81	47.076.438,78	76.494.798,09
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Nota: GARANTIAS

Emissão: 15/07/2021 11:23:10 Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) +f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**1.886.853,09**	**6.515.613,21**	**699.495,61**	**8.230.435,38**	**10.356.581,04**	**0,00**	**-23.915.272,15**	**0,00**	**0,00**	**-23.915.272,15**
	0,00	0,00	0,00	0,00	183.629,19	0,00	-183.629,19	0,00	0,00	-183.629,19
Recursos Ordinários	1.886.853,09	6.515.613,21	699.495,61	8.230.435,38	10.172.951,85	0,00	-23.731.642,96	0,00	0,00	-23.731.642,96
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**4.345.103,64**	**6.175.221,09**	**423.460,89**	**2.847.772,37**	**5.265.725,58**	**0,00**	**-10.367.076,29**	**170.750,06**	**0,00**	**-10.537.826,35**
Transferências do FUNDEB	2.219.381,00	3.774.573,95	0,00	42.472,71	2.338.354,71	0,00	-3.936.020,37	0,00	0,00	-3.936.020,37
Outros Recursos Destinados à Educação	1.423.006,98	107.474,06	251.817,77	2.053.464,50	981.020,06	0,00	-1.970.769,41	0,00	0,00	-1.970.769,41
Outros Recursos Destinados à Saúde	-2.322.130,90	2.184.568,83	46.850,18	528.504,28	1.611.357,66	0,00	-6.693.411,85	170.750,06	0,00	-6.864.161,91
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	3.024.846,56	108.604,25	124.792,94	223.330,88	334.993,15	0,00	2.233.125,34	0,00	0,00	2.233.125,34
TOTAL (III) = (I + II)	**6.231.956,73**	**12.690.834,30**	**1.122.956,50**	**11.078.207,75**	**15.622.306,62**	**0,00**	**-34.282.348,44**	**170.750,06**	**0,00**	**-34.453.098,50**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Nota: RESTO A PAGAR

Emissão: 15/07/2021 11:25:19
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.908.546,94	9.908.546,94	11.542.922,82	6.449.689,34
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.467.942,07	6.467.942,07	8.102.317,95	3.273.571,73
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	6.467.942,07	6.467.942,07	8.102.317,95	3.273.571,73
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.372.420,62	1.372.420,62	3.006.796,50	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	5.095.521,45	5.095.521,45	5.095.521,45	3.273.571,73
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	3.440.604,87	3.440.604,87	3.440.604,87	3.176.117,61
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-9.217.543,11	-9.091.383,61	-9.359.823,19	-7.218.258,31
Disponibilidade de Caixa	-9.217.543,11	-9.091.383,61	-9.359.823,19	-7.218.258,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.104.403,94	3.602.623,66	3.331.044,08	5.472.608,96
(-) Restos a Pagar Processados	13.321.947,05	12.694.007,27	12.690.867,27	12.690.867,27
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	9.908.546,94	9.908.546,94	11.542.922,82	6.449.689,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	21.257.129,81	47.076.438,78	76.494.798,09
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	46,61	24,52	8,43
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	46,61	24,52	8,43
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	9.377.453,72	9.320.288,23	10.402.266,85	9.406.715,78
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.368.957,82	11.082.203,75	11.082.203,75	11.082.203,75
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: DIVIDAS

Emissão: 15/07/2021 11:22:01 — Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		76.494.798,09
Receita Corrente Líquida Ajustada		76.494.798,09
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.155.187,06	36,81
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 0,00 %	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	6.449.689,34	8,43
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	170.750,06	-34.453.098,50

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Emissão: 15/07/2021 11:26:25 — Page 1 de 1

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 002/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** no-

meada pela Portaria .nº 110, de 25 de Março de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 002/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE ,** conforme discriminado abaixo:

001 - ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
660	DEUZA ALVES DA SILVA	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	03/03/1978	**1º**
290	JESICA PAULA DE SOUZA	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	18/09/1982	**2º**
505	CAROLINA GONÇALVES CRUZ	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	14/07/1983	**3º**
317	FABIANA CASSIA ALVES DE ARRUDA RONDON	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	14/10/1985	**4º**
47	CRISTINA GOMES DA SILVA SOUZA	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	25/11/1988	**5º**
423	JUÉLEM EDILA CAMPOS FIGUEIREDO	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	27/01/1989	**6º**
649	THUANY CAMILLA DA SILVA ROCHA	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	18/10/1989	**7º**
464	EMANUELLY SILVA CAMPOS	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	30/12/1991	**8º**
428	ITHALO PAOLO RONDON DE SIQUEIRA	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	17/08/1992	**9º**
13	LAIZA ELIVANIA DE PAULA BARBOSA	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	06/12/1994	**10º**
12	EMELLI LAÍS RONDON DE SIQUEIRA	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	20/12/1996	**11º**
269	ROSIMARY ANTÔNIA DE ALMEIDA E SILVA	2	1	1	3	2	10	**19**	18/06/1980	**12º**
463	RAFAELA CRISTINNE DE ASSIS	2	1	1	3	2	10	**19**	03/04/1992	**13º**
29	SANDRA DA SILVA MORAES	2		1,5	3	2	10	**18,5**	01/10/1991	**14º**
257	GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA	2	1	1	2	2	10	**18**	10/10/1981	**15º**
371	JANIELE LÚCIA DE SOUZA	2		1	1	2	10	**16**	05/12/1993	**16º**
456	CLEDINETE DIAS DE ARRUDA	2		0,5	1	2	10	**15,5**	17/09/1983	**17º**
861	KAROLAINE CECILIO	2	1	1,5			10	**14,5**	05/06/1992	**18º**
515	JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA	2		0,5		2	10	**14,5**	05/02/1994	**19º**
103	ROSELAINE DE MORAES SOUZA	2				2	10	**14**	16/05/1985	**20º**
239	SOLANGE DA SILVA	2				2	10	**14**	19/02/1986	**21º**
793	MICHELE MATIAS BANDEIRA	2	1	1,5			9	**13,5**	03/03/1983	**22º**
443	JHENIFER LOPES DE PICOLI	2		1			10	**13**	18/08/1995	**23º**
790	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	2					10	**12**	05/02/1979	**24º**
5	ELENISE APARECIDA NERES DE ARRUDA	2					10	**12**	04/09/1982	**25º**
770	SEBASTIÃO FERNANDO SANTOS OLIVEIRA	2					10	**12**	31/05/1983	**26º**
104	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	2					10	**12**	11/02/1988	**27º**
733	RAUL VINICIUS ALVES RONDON	2					10	**12**	06/07/1988	**28º**
465	ILSA MARIA SANTOS DE CAMPOS	2					10	**12**	01/01/1989	**29º**
372	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	2					10	**12**	07/11/1990	**30º**
548	MICHEL DE ALMEIDA SILVA	2					10	**12**	19/12/1996	**31º**
40	SUHAIANE JOYCE DA SILVA						10	**10**	05/04/1993	**32º**
436	DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA	2	1	1,5			5	**9,5**	02/09/1986	**33º**
730	ANA RUBIA PEREIRA DE SOUZA	2		1,5			6	**9,5**	07/04/1993	**34º**
659	VALERIA CRISTINA DA SILVA E SILVA	2	1	1		2	3	**9**	26/11/1970	**35º**
773	SKARLET PAULA CORREA DA CRUZ	2	1				4	**7**	18/08/1994	**36º**
196	PAULA RENATA SANTOS ARCISO	2				2	1	**5**	30/04/1987	**37º**
764	LÚCIO BENEDITO MAGALHÃES	2	1	1,5				**4,5**	30/09/1976	**38º**
578	JESSICA NAYANNE DE ARRUDA SOUZA	2		0,5		2		**4,5**	23/07/1992	**39º**
794	CELIA DE CAMPOS GONÇALVES VIANA	2					1	**3**	21/10/1971	**40º**
809	ELAINE FRANCILZA DE PAULA AGUIAR	2					1	**3**	19/01/1980	**41º**
197	ELOISA COSTA FARIAS	2	1					**3**	05/10/1980	**42º**
226	EDNA MARIA APOITIA	2						**2**	30/06/1964	**43º**
260	MAIARA CABRAL DE OLIVEIRA	2						**2**	16/10/1990	**44º**
212	ALINE LAURA RODRIGUES PEREIRA	2						**2**	26/09/1997	**45º**
198	ADMILSON CATARINO GUERRA							**0**	16/09/1978	**DESCL**
819	ARLETE DA SILVA PAES							**0**	28/05/1980	**DESCL**
824	CRISTIANA ALVES DE MELO							**0**	28/02/1972	**DESCL**
92	CRISTIANE CARDOSO DIAS							**0**	13/05/1986	**DESCL**
420	EDINEIA MARIA GONÇALVES							**0**	05/01/1998	**DESCL**
742	ELIZANGELA ALVES GUIMARAES							**0**	30/03/1980	**DESCL**
242	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES							**0**	20/09/1997	**DESCL**
146	JULIERMES RIBEIRO NOVAES							**0**	24/12/1988	**DESCL**
217	KEILA CASSIMIRO CORDEIRO LIPKE							**0**	20/10/1984	**DESCL**
496	LUCAS DE CAMPOS							**0**	02/03/1998	**DESCL**
32	MAYNA CRISTINE FERREIRA PINTO							**0**	02/04/1992	**DESCL**
460	ROSILENE SILVA DOS SANTOS							**0**	13/11/1971	**DESCL**
175	TAIS FERNANDA LARA DA SILVA							**0**	10/02/1997	**DESCL**
656	VANESA CRISTINA MARQUES DE CAMPOS							**0**	13/11/1984	**DESCL**

002 - ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR CHUMBO

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
599	IANA MARA FALCÃO SILVA CAMPOS	2		1,5	3	2	10	**18,5**	14/07/1981	**1º**
83	KARINA VITÓRIA CARMO DA SILVA SOUZA	2					10	**12**	14/03/1996	**2º**
294	CAMILLA GABRIELY DOS SANTOS PIMENTA							**0**	04/09/1998	**DESCL**
316	MARIA EMILIA DE ARRUDA							**0**	06/12/1993	**DESCL**

003 - ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR COMUNIDADE 120

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
561	ALINE DA SILVA CALDEIRA	2		0,5	1	2	10	**15,5**	10/09/1996	**1º**
364	LUCICLEIA PEREIRA DA SILVA	2				2	6	**10**	11/12/1986	**2º**
237	AMANDA DA SILVA GUIMARÃES							**0**	07/05/1998	**DESCL**

004 - ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR CANGAS

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
648	RODRIGO ROCHA QUIRINO DOS SANTOS	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	08/12/1989	**1º**
518	MARCELO RODRIGUES FERREIRA	2	1	1,5	3	2	9	**18,5**	08/04/1979	**2º**
725	CAMILA FERNANDA DE ALMEIDA MATEUS	2					8	**10**	14/07/1992	**3º**
271	DAYANE RODRIGUES DA SILVA							**0**	15/02/1995	**4º**

005 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
545	ROZANE GOMES DA SILVA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	08/08/1962	**1º**
767	ARLETE DA SILVA MODESTO	2		0,5	1	2	10	**15,5**	06/07/1970	**2º**
473	VALDETE APARECIDA DE ALMEIDA CUNHA	2		1,5	3		10	**16,5**	20/08/1981	**3º**
190	DANIELE GONCALINA DE ALMEIDA FIALHO	2		0,5	1	2	10	**15,5**	14/05/1985	**4º**
510	VALÉRIA LEITE DE ARRUDA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	17/05/1988	**5º**
309	KAROLAINE JESSICA RODRIGUES DE ALMEIDA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	25/04/1998	**6º**
564	RENATA SOUZA FERREIRA	2		0,5	1	2	10	**15,5**	14/05/1998	**7º**
452	VITÓRIA BASTOS DE ALMEIDA	2		0,5	1	2	10	**15,5**	18/10/2001	**8º**
279	FRANCILENE PATRICIA DE ARRUDA	2	1	1,5			10	**14,5**	25/04/1987	**9º**
324	ELIDIANE BENEDITA LOBO SILVA	2				2	10	**14**	28/10/1988	**10º**
247	JOCIMARE LOURENÇA DA SILVA ARRUDA	2		1,5			10	**13,5**	10/08/1992	**11º**
430	ANNA FLAVIA MENDES DA SILVA	2		1			10	**13**	22/12/1996	**12º**
383	RAFAELA SOARES SANTIAGO SILVA	2		0,5			10	**12,5**	09/09/1996	**13º**
18	EDNA DA COSTA MORAES	2					10	**12**	13/11/1982	**14º**
46	LETICIA SANTOS DE MORAES SILVA	2					10	**12**	23/04/1990	**15º**
565	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES	2		0,5	1		6	**9,5**	23/03/1994	**16º**
762	MARILUCE MENDES DE ALMEIDA	2	1				6	**9**	17/04/1976	**17º**
183	MARIELE ANA DE ALMEIDA	2					7	**9**	12/04/1996	**18º**
51	RAQUEL APARECIDA NEVES DO AMARAL	2					7	**9**	22/08/2000	**19º**
301	CATIA ROSA CALDAS PENHA	2		1,5	3	2		**8,5**	22/07/1975	**20º**
365	KARINA TRINDADE DE SOUZA	2	1				5	**8**	08/03/1988	**21º**
402	VILZA REGINA DE SOUZA GOMES	2					5	**7**	04/11/1974	**22º**
825	JEICI ANNE DA SILVA	2					5	**7**	26/08/1993	**23º**
81	THAYNARA PEREIRA DE ALMEIDA	2					4	**6**	12/07/2002	**24º**
582	BRAYON JOSÉ RONDON MACIEL	2		0,5	1	2		**5,5**	26/10/1994	**25º**
382	EDNILZA CONCEIÇÃO BASTOS DA SILVA	2					3	**5**	26/03/1996	**26º**
718	LAUANNE APARECIDA BASTOS SILVA	2					3	**5**	31/12/1996	**27º**
592	DAURIELI AUXILIADORA DA SILVA	2					3	**5**	18/08/1998	**28º**
153	TAMIS GONÇALVES DA SILVA	2		1,5			1	**4,5**	04/04/1974	**29º**
347	JOSIANE MARIA DA CUNHA CORREA	2	1					**3**	28/04/1985	**30º**
729	EVELIN TAMIRES GONÇALVES	2	1					**3**	06/05/1987	**31º**
107	ADRIELLI STEFANI DE ALMEIDA	2					1	**3**	19/11/1998	**32º**
775	VIVIANE CAROLINA LEITE SILVA	2					1	**3**	24/04/1996	**33º**
776	KENIA FERREIRA FERNANDES	2					1	**3**	03/10/1997	**34º**
536	DIANA CRISTINA DA SILVA	2		0,5				**2,5**	04/06/1993	**35º**
635	VINICIUS MIGUEL GONÇALVES DOS SANTOS	2		0,5				**2,5**	29/09/2000	**36º**
651	VAGNA GOMES DOS SANTOS	2						**2**	10/10/1984	**37º**
130	MARGARETE MARIA DA SILVA	2						**2**	04/08/1989	**38º**
28	ANA CARLA DA CUNHA SOUZA	2						**2**	09/08/1993	**39º**
579	KARLIANE VENÂCIO LEITE VIEIRA	2						**2**	15/02/1995	**40º**
360	LAURA GABRIELA DE ARRUDA SANTOS	2						**2**	30/03/1999	**41º**
124	EDMARA ALMEIDA DA SILVA	2						**2**	19/05/1999	**42º**
817	CAMILA DE ARRUDA MARTINS	2						**2**	30/08/2000	**43º**
233	KARINY VITORIA PEREIRA	2						**2**	15/03/2001	**44º**
759	ANDRIELLI CAMPOS FERREIRA							**0**	12/06/2003	**DESCL**
746	ANTONIEL FERNANDO RAMOS MARTINS							**0**	28/02/1979	**DESCL**
760	ANYELLE ROSYETHE DA SILVA							**0**	31/12/1991	**DESCL**
37	CRISTINA ALVES DE SOUZA							**0**	15/08/1984	**DESCL**
480	DAYSE ALESSANDRA DA SILVA ASSUNÇÃO							**0**	23/06/1988	**DESCL**
33	EDILENE MARIA DOS SANTOS							**0**	27/10/1995	**DESCL**
298	EDMARA CRISTINA OLIVEIRA GOLCALVES							**0**	06/12/1996	**DESCL**
91	ELLEN REIS RAMALHO							**0**	02/06/2000	**DESCL**
230	ESTELA SOUZA ANDRADE							**0**	10/10/1994	**DESCL**
48	FABIANA DA SILVA BARBOSA							**0**	06/11/1982	**DESCL**
741	FATIMA DA GUIA RODRIGUES SOUZA							**0**	17/12/1968	**DESCL**
376	JANEIDE GONÇALVES DE ASSIS RODRIGUES							**0**	22/08/1996	**DESCL**
484	JOSEANY FERREIRA DA SILVA							**0**	04/05/1991	**DESCL**
170	KRISLEYNY KARLA SANTOS SILVA							**0**	23/03/1994	**DESCL**

106	LAURIANA MARIANA DA ROSA SANTOS							**0**	23/09/1992	**DESCL**
826	LUSVANA APARECIDA DOS SANTOS							**0**	20/09/1996	**DESCL**
4	MARIA JULIA SILVA LEITE							**0**	13/05/2002	**DESCL**
748	SARAH AQUINO ARAUJO							**0**	20/01/2000	**DESCL**
366	TELMA MARTINS GOMES							**0**	16/02/1981	**DESCL**
205	THEREZA RAQUEL CIDREIRA COSTA							**0**	11/10/1981	**DESCL**
94	VANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS							**0**	23/02/1987	**DESCL**

006 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR CHUMBO

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
553	TAISA MORAES COLETRO	2		1,5	3	2	10	**18,5**	07/03/1992	**1º**
296	ANA CLÁUDIA DA COSTA SANTOS	2					10	**12**	11/07/1988	**2º**
273	JESSICA ANDRESSA DA SILVA	2					9	**11**	18/08/1996	**3º**
623	ANACLEIDE DOS SANTOS							**0**	14/10/2000	**DESCL**
406	MARINALVA DE							**0**	06/10/1981	**DESCL**

007 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR COMUNIDADE 120

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
616	ROSILENE PEREIRA SEBA LIMA	2		1,5	1	2	10	**16,5**	22/10/1982	**1º**
186	MONIKE ARRUDA MARTINS							**0**	10/04/1997	**DESCL**
277	SILMARA PINHEIRO DA SILVA							**0**	04/12/1991	**DESCL**

008 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR CANGAS

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
119	ROSÁRIA DOS SANTOS SILVA	2		1,5	3	2	9	**17,5**	12/09/1975	**1º**
435	ALINE ALVES DOS REIS	2					7	**9**	04/01/1993	**2º**
474	MARIA DE TODOS OS SANTOS XAVIER DE ARRUDA	2					1	**3**	03/09/1976	**3º**
843	LUCIENE PEREIRA DE ARRUDA							**0**	03/06/1988	**DESCL**

009 - ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
96	KAROLINE DA SILVA CAMPOS PRADO REICHARDT	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	04/06/1985	**1º**
514	JOÃO PEDRO DE CAMPOS FIGUEIREDO	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	16/06/1992	**2º**
266	NILTON DE CAMPOS	2	1	1,5	2	2	10	**18,5**	10/04/1964	**3º**
580	JOSÉ RICARDO ARAÚJO	2		1,5	3	2	10	**18,5**	05/07/1994	**4º**
459	MAÍLLA MARQUES SILVA	2		0,5	1	2	10	**15,5**	20/02/1997	**5º**
472	TULIO LUIZ NUNES SILVA	2	1	1,5	3		6	**13,5**	06/12/1993	**6º**
77	LUANA DE MATOS FERREIRA ALBUQUERQUE	2	1				10	**13**	07/07/1992	**7º**
448	MONIZA DA SILVA RIBEIRO	2		1,5	3	2	4	**12,5**	12/01/1993	**8º**
318	ANA CLARA MAGALHÃES LUS	2					8	**10**	09/04/1992	**9º**
853	TEANIA KINBERLLY DONATO	2	1	0,5			4	**7,5**	06/05/1993	**10º**
223	SANDRA SUZI AMARAL NOREMBERG	2	1				4	**7**	17/10/1970	**11º**
672	KARINE MARIA CAVALLI BORTOLINI	2		1,5		2	1	**6,5**	12/02/1995	**12º**
801	BEATRICE VIANA ASSIS CAMPOS	2	1	1,5				**4,5**	17/09/1977	**13º**
737	FABIANA MORAES DE ANICEZIO	2	1	1,5				**4,5**	02/07/1983	**14º**
9	VITOR HUGO BIGOLIN	2					2	**4**	21/02/1998	**15º**
102	DANIELA PINTO DA SILVA JASTER							**0**	15/11/1989	**DESCL**
62	ISABELLA CELINA SERRANO CAMARGO							**0**	21/02/1998	**DESCL**
482	KELLEN ALENCAR RODRIGUES	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, FALTANDO SEQUENCIA						**0**	02/01/1989	**DESCL**

010 - ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR - CHUMBO

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
679	ESTHEFANIA CIMADON DOS SANTOS	2	1	0,5	1	2	10	**16,5**	18/11/1997	**1º**
662	LAURA MARCELLY DO PRADO CAMPOS	2		1	1	2	10	**16**	09/07/1996	**2º**
731	TALIA FALCHETTI	2					8	**10**	30/07/1998	**3º**

011 - ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR - COMUNIDADE 120

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
628	JUDITE LOPES ALVES DE SOUZA	2		1,5	1	2	10	**16,5**	15/12/1971	**1º**
486	DANIELLE KEROLAYNE CINCEIÇÃO COUTINHO	2					10	**12**	11/12/1991	**2º**

012 - ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR - CANGAS

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
799	MARIA JÚLIA SILVA DE ASSIS	2		1	1	2	6	**12**	08/05/1998	**1º**
802	KEZIA PAES DE QUEIROZ	2		1,5			8	**11,5**	13/08/1994	**2º**
80	MIRIAN BENIGNA VALENTIM DA SILVA	2		1,5	3			**6,5**	10/11/1988	**3º**
811	VICTORIA KAROLINE CARDOSO DA CUNHA	2						**2**	12/03/1998	**4º**

013 - TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS

125	LOSENIL DE ANDRADE CORREA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	20/02/1982	**1º**
289	GLAUCINETE ROSA PINTO DE QUEIROZ	2		1,5	3		10	**16,5**	19/10/1981	**2º**
325	CILSE LUCIA COSTA E SILVA	2		1,5	2	2	8	**15,5**	27/12/1984	**3º**
771	LUCILENE SANTOS DE PAULA	2					10	**12**	03/10/1958	**4º**
450	ELIANE MARIA REIS MUNIZ	2		1,5		2	2	**7,5**	19/02/1978	**5º**
410	VERA LÚCIA DA SILVA	2		0,5	1	2		**5,5**	15/11/1976	**6º**
455	DAIANE CRISTINA DA SILVA ARRUDA	2				2	1	**5**	23/05/1991	**7º**
519	NAYRI CRISTINA DA COSTA SANTOS	2		0,5				**2,5**	14/09/1995	**8º**
340	JUSSARA DA SILVA MENDES GONÇALVES							**0**	03/06/1998	**DESCL**
419	MERCIA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA							**0**	06/07/1978	**DESCL**

014 - TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR CHUMBO

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
64	AGUINETE MARCELA DE OLIVEIRA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	28/03/1981	**1º**

015 - TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR COMUNIDADE 120

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
23	LUCIANA RONDON DA SILVA	2		1,5		2	10	**15,5**	06/05/1985	**1º**
621	GIOVANA KATELEY RONDON DO PRADO	2		0,5	1		10	**13,5**	03/04/1993	**2º**

016 - TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR CANGAS

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
685	ADINETE CLARA DOS SANTOS	2		1,5	3	2	10	**18,5**	23/08/1980	**1º**

017 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
490	QUERINA MARIA DO CARMO RAMOS	2		1,5	3	2	10	**18,5**	10/10/1962	**1º**
45	NILCE FRANCISCA DA SILVA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	06/08/1972	**2º**
311	ROSANGELA MARIA DA SILVA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	12/05/1977	**3º**
396	MARIA ROSEMAR DA SILVA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	27/07/1977	**4º**
349	ELINETE DE LIMA CAMPOS	2		1,5	3	2	10	**18,5**	15/05/1980	**5º**
66	ARLETE ELIANE DE OLIVEIRA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	09/03/1983	**6º**
447	LUCIANA DA SILVA PROENÇA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	29/11/1983	**7º**
331	FABÍOLA MARIA MAGALHÃES DE PAULA CARVALHO	2		1,5	3	2	10	**18,5**	08/05/1984	**8º**
641	SIMONE BYLICA PROENCA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	27/10/1986	**9º**
99	SIMONE DA LUZ SILVA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	30/05/1988	**10º**
569	CARLA APARECIDA ARRUDA AMARAL	2		0,5	1	2	10	**15,5**	12/10/1989	**11º**
572	LUCIMARA BARROS DA SILVA	2		0,5	1	2	10	**15,5**	20/03/1992	**12º**
306	TALITA LAURA DE SOUZA PEREIRA	2		0,5	1	2	10	**15,5**	23/09/1998	**13º**
409	JOCIELMA MARGARIDA PAES DE ARRUDA SILVEIRA	2		1,5	3		7	**13,5**	17/10/1966	**14º**
584	TÔNICA APARECIDA RONDON DA SILVA	2	1				10	**13**	07/09/1970	**15º**
11	MARLI CRISTINA DE AQUINO ARRUDA	2					10	**12**	11/11/1987	**16º**
611	JUCELE DE ARRUDA RONDON SILVA	2					10	**12**	07/01/1992	**17º**
715	MARCIELE MOREIRA DA SILVA	2					10	**12**	14/08/1993	**18º**
287	ELAINE MARIA DA SILVA SANTOS	2		1,5	3	2	1	**9,5**	12/08/1973	**19º**
551	ANA PAULA DE SOUZA	2		0,5	1	2	3	**8,5**	05/09/1995	**20º**
243	FERNANDA DE SOUZA MORAES	2		1			5	**8**	18/02/1986	**21º**
830	ANTONIA DE PADUA CAMPOS	2					5	**7**	19/12/1975	**22º**
680	ROSIANE DA SILVA	2		0,5		2	1	**5,5**	17/07/1982	**23º**
439	MARIA SILVINHA DA COSTA	2		1,5	2			**5,5**	26/04/1985	**24º**
121	HEMILLY CRISTINY DA SILVA COSTA	2		1			2	**5**	23/12/1997	**25º**
160	LUCY DO NASCIMENTO	2		1,5			1	**4,5**	10/03/1984	**26º**
807	NOEMIA ABREU DA SILVA	2		0,5		2		**4,5**	16/12/1991	**27º**
229	GRACIELLE ESCOLÁSTICA GOMES DOS SANTOS	2		1			1	**4**	15/02/1987	**28º**
625	GRACIELE DA SILVA MARINHO	2					2	**4**	08/10/1987	**29º**
823	ADRIANA JORDANA DE SOUZA ARAUJO	2		1,5				**3,5**	11/05/1974	**30º**
822	VERANEI NOGUEIRA SAMPAIO	2		1				**3**	26/04/1964	**31º**
506	SELVITA CASSIA FERREIRA GOMES	2						**2**	30/04/1969	**32º**
332	SANDRA ISABEL SIQUEIRA GOMES	2						**2**	09/05/1974	**33º**
415	ANA THERCIA SILVA DUARTE							**0**	26/07/1999	**34º**
202	CLAUDICEIA DE ALMEIDA DIAS DE SOUZA							**0**	12/09/1976	**35º**
224	ESTEISY GONCALINA MINAS NOVAS SILVA							**0**	14/11/1989	**36º**
850	GONÇALINA FERREIRA CORREA SILVA							**0**	02/01/1967	**DESCL**
763	MARIA AUXILIADORA MARCAL							**0**	24/07/1972	**DESCL**
31	MARIA MARCILEIDE VENTURA GOMES							**0**	23/01/1977	**DESCL**
570	ROSELAINE ESCOLASTICA PEREIRA DA SILVA							**0**	25/03/1990	**DESCL**

018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR - CHUMBO

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
615	ELISMARA AURIANE MATOS DE SOUZA CHAGAS	2		1,5	3	2	10	**18,5**	25/07/1991	**1º**

517	MARIA OLEIDE ALVES DA SILVA	2		1,5				**3,5**	02/02/1962	**2º**
831	EDILSON NEVES MARTINS							**0**	28/12/1986	**DESCL**
113	VALDILENE PAULA SANTOS							**0**	18/06/1983	**DESCL**

019 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR - COMUNIDADE 120

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
617	MARIA GORETE FERREIRA DA COSTA	2		1,5	2	2	10	**17,5**	03/02/1962	**1º**
674	BRUNA PIRES MENDES DA SILVA	2					10	**12**	29/03/1993	**2º**

020 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
520	NILA FRANCISCA DA SILVA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	03/12/1962	**1º**
727	ROSANA MARQUES DA SILVA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	16/12/1979	**2º**
531	ANA PAULA CRISTINA CORREA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	05/08/1983	**3º**
263	KETLLY CRISTINA SANTANA DUARTE	2		1,5	3	2	10	**18,5**	08/02/1989	**4º**
399	JANAINA BERNADETE DE LIMA PAULA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	18/02/1990	**5º**
293	LUCILA MONGE DA SILVA	2		1,5	3		10	**16,5**	22/09/1977	**6º**
426	JULIANE PEDROSA CINTRA	2		1,5	3		10	**16,5**	23/04/1983	**7º**
322	JUCILENE LUZIA DA COSTA	2		1	2		10	**15**	02/01/1972	**8º**
583	ROSARIA JOSÉ DA SILVA	2		1,5	3	2	6	**14,5**	07/10/1971	**9º**
395	ZENILDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	2		0,5	1	1	10	**14,5**	04/06/2002	**10º**
344	HEDNA DA SILVA TRINDADE DE SOUZA	2		1,5			10	**13,5**	15/06/1963	**11º**
345	LILUM ANA DE SOUZA	2		1,5			10	**13,5**	10/01/1965	**12º**
348	EVALDETE MEIRE DUARTE DO ROSÁRIO	2		1,5			10	**13,5**	10/05/1981	**13º**
267	EDNIR RONDON CAMPOS DO CARMO	2		1,5			10	**13,5**	28/04/1984	**14º**
821	FATIMA MARIA DA COSTA PRADO BARROS	2		1			10	**13**	16/06/1975	**15º**
255	CELMA BENEDITA MARQUES	2		1			10	**13**	23/12/1983	**16º**
789	JOICIELE PRADO SILVA	2		1			10	**13**	01/07/1996	**17º**
327	ZENAIDE MENDES DE OLIVEIRA	2					10	**12**	07/08/1975	**18º**
417	LUCIANA BENEDITA DA SILVA RODRIGUES	2					10	**12**	14/11/1979	**19º**
612	ROSILETE GONÇALVES PEREIRA	2					10	**12**	01/02/1983	**20º**
195	GILMARA ALEXANDRA MINAS NOVAS	2					10	**12**	23/08/1983	**21º**
404	LISMARA CRISTINA CORREA	2					10	**12**	25/08/1990	**22º**
319	LINDALVA MODESTA DE SOUZA	2		1,5	3			**6,5**	21/11/1976	**23º**
441	GABRIELA ALVES GOMES	2					4	**6**	17/02/1997	**24º**
288	FRANCIELE SILVA COSTA	2		1,5				**3,5**	07/07/1990	**25º**
367	CAMILO BENEDITO PINTO	2		1				**3**	14/07/1983	**26º**
575	EMENEGILDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	2						**2**	13/04/1967	**27º**
498	LEDITE LOURENÇA DO PRADO	2						**2**	10/08/1972	**28º**
803	ZUNETHE CANDIDA PROENÇA	2						**2**	20/09/1972	**29º**
151	GONÇALINA PINTO DOS SANTOS	2						**2**	09/01/1974	**30º**
268	JOELINE ARRUDA DE OLIVEIRA	2						**2**	02/11/1979	**31º**
581	DANIELA MARQUES DO AMARAL	2						**2**	15/11/1981	**32º**
140	LOSANGELA FIALHO DE ARRUDA	2						**2**	08/11/1982	**33º**
502	RAFAELA MORAES DA SILVA	2						**2**	23/09/1996	**34º**
594	ALAN DE ARRUDA RONDON	2						**2**	08/11/1996	**35º**
697	SUZETH DUARTE LOUBET	2						**2**	19/05/1998	**36º**
661	PATRICIA RAMOS DE MORAES RONDON			1				**1**	17/07/1979	**37º**
20	ADRIANI EVANGELISTA DE ALMEIDA SILVA							**0**	06/07/1989	**DESCL**
416	ANA LÚCIA MARIA DA COSTA RONDON							**0**	27/09/1986	**DESCL**
307	ARIANE SANTANA DE OLIVEIRA							**0**	24/02/1988	**DESCL**
304	AUXILIADORA AMANCIA DE CAMPOS							**0**	24/05/1987	**DESCL**
782	DANYELE SANTOS FAGNESE							**0**	03/02/1998	**DESCL**
276	DILMA ARLETE DA SILVA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA						**0**	17/03/1974	**DESCL**
241	EDEVANDRO JOSÉ DA SILVA PEREIRA							**0**	14/04/1992	**DESCL**
413	ELENICE MEIRE DA SILVA							**0**	12/08/1990	**DESCL**
36	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA							**0**	19/10/1984	**DESCL**
215	FABIANE GONÇALINA DE CAMPOS							**0**	10/01/1990	**DESCL**
53	GUSTAVO LEMES FRANCISCO							**0**	10/07/2000	**DESCL**
596	JOELMA DA SILVA ARRUDA							**0**	06/03/1988	**DESCL**
414	JULIANA GOMES							**0**	12/07/1983	**DESCL**
284	LEIDIANE RAMOS MAGALHÃES DA SILVA							**0**	21/06/1988	**DESCL**
750	MARY MARIA DE ARRUDA							**0**	05/06/1981	**DESCL**
192	NAYANDRA SANTANA PRATES							**0**	29/06/1995	**DESCL**
766	ROSICLEA FERNANDES							**0**	02/07/1971	**DESCL**
138	TALITA SILVA DO NASCIMENTO							**0**	12/12/1990	**DESCL**

021 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR - CHUMBO

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
841	EDINA DA COSTA	2		1,5			10	**13,5**	22/09/1969	**1º**
630	ONILVA MARCELINA DE CAMPOS	2					10	**12**	22/11/1985	**2º**
585	ANA ILDA DA COSTA	2		1,5	3	2		**8,5**	06/11/1977	**3º**

275	JUCIMARA MAGALHÃES DA SILVA	2					4	**6**	28/06/1988	**4º**
152	EDILAURA SILVA OLIVEIRA							**0**	29/01/1994	**DESCL**

022 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR - COMUNIDADE 120 -

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
142	SILVANA MARIA DE CRISTO	2		1,5	1	2	10	**16,5**	16/10/1987	**1º**
218	JULIANA LOPES DE BARROS	2					10	**12**	27/09/1986	**2º**
312	RAUANI SILVA DOS SANTOS							**0**	18/12/2000	**DESCL**

023 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR - CANGAS

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
795	NATILLA SILVA DA CRUZ	2					3	**5**	23/11/1992	**1º**

024 - FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
163	GRACIELE DE MORAES SOUZA MARCAL	2		1,5	3	2	10	**18,5**	18/03/1991	**1º**
499	TAINA CASTRO DOS SANTOS	2	1	1,5	1	2	10	**17,5**	10/01/1992	**2º**
132	SILZA APARECIDA DA SILVA GOMES	2	1	1	1	2	10	**17**	21/10/1984	**3º**
458	JAINA KATHEN NASCIMENTO DE ALMEIDA	2		1	1	2	10	**16**	15/03/1993	**4º**
65	HIASMIM GABRIÉLLY MARTINS DA GUIA OLIVEIRA	2				2	10	**14**	02/06/1997	**5º**
155	HERMES RODRIGUES DA SILVA BENEVIDES	2				2	9,5	**13,5**	14/04/1986	**6º**
709	LUANA FERREIRA SALES DE ARRUDA	2					10	**12**	08/09/1995	**7º**
10	BRUNA STEFFANY DA SILVA OLIVEIRA	2					10	**12**	09/05/1996	**8º**
503	RAUL XISTO NOGUEIRA	2					10	**12**	04/07/1997	**9º**
525	EMILAINE KETINY MUNIZ DA CUNHA	2					7	**9**	02/09/1997	**10º**
90	EMANUELLE MENDES ARRUDA E SILVA	2	1				5	**8**	04/11/1988	**11º**
131	ANNE SUELLEN CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	2					5	**7**	17/04/1991	**12º**
377	ISABELA CRISTINA DE JESUS COSTA	2					5	**7**	23/03/1994	**13º**
753	JUCILENE GUIA DE SOUZA	2	1					**3**	26/10/1981	**14º**
303	JAQUELINE GONÇALVES DE ASSIS	2						**2**	28/07/1989	**15º**
98	EMICAELLY DARLIDA DA COSTA CAMPOS							**0**	11/05/1999	**DESCL**
805	IARA LAIS PRADO E SILVA							**0**	07/08/1996	**DESCL**

025 - MOTORISTA/CONDUTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
563	EDSON ROSÁRIO DE CAMPOS	2		1,5	3	2	10	**18,5**	07/10/1970	**1º**
533	JOILÇO METELO BASTOS	2		1,5	3	2	10	**18,5**	08/03/1972	**2º**
386	RONDON LEMES DE OLIVEIRA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	01/04/1974	**3º**
693	GERSON RENATO ARRUDA COSTA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	30/09/1983	**4º**
501	KLEBER SANTOS RESENDE	2		1,5	3	2	10	**18,5**	18/12/1985	**5º**
14	EDILSON MILESKI	2		1	1	2	10	**16**	02/04/1981	**6º**
601	GONÇALO SANTANA DE BARROS	2		1,5	2	2	7	**14,5**	31/01/1962	**7º**
182	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	2		1,5		2	9	**14,5**	22/01/1991	**8º**
375	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	2		1,5			9	**12,5**	29/01/1978	**9º**
665	YANN ARAUJO PITANGA	2		1,5	3	2	4	**12,5**	27/08/1994	**10º**
136	JOSAN GEMA DE ASSIS	2					10	**12**	11/07/1973	**11º**
379	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	2					10	**12**	26/10/1985	**12º**
566	FRANCINALDO MACENA DA SILVA	2					9	**11**	23/10/1985	**13º**
603	WAGNER GONÇALVES NETO	2					7	**9**	15/03/1984	**14º**
669	JOCINEY JOSUEL DE ALMEIDA	2					5	**7**	18/04/1981	**15º**
6	ALYSON HONÓRIO DA SILVA	2		1,5		2		**5,5**	01/07/1997	**16º**
639	CLEBER EDUARDO LEÔNCIO	2					3	**5**	02/10/1969	**17º**
783	LEOMAR MARQUETTI DE SOUZA	2						**2**	02/03/1958	**18º**
513	ADEILTON GERALDO PINTO	2						**2**	24/09/1976	**19º**
744	TIAGO DE CAMPOS SILVA NASCIMENTO	2						**2**	13/07/1989	**20º**
58	MARCOS VINICIUS VIEIRA DE SOUZA	2						**2**	12/04/2000	**21º**
722	DEVID COSTA SOUSA							**0**	09/09/1992	**DESCL**
797	JOÃO BATISTA PRETTO ROLIM							**0**	16/07/1985	**DESCL**
228	JOELCIO SEBASTIÃO GOMES							**0**	06/04/1984	**DESCL**
647	LINDOMAR BEZERRA DA SILVA							**0**	19/08/1985	**DESCL**
407	MARCUS VENICIUS TOCANTINS CERQUEIRA							**0**	11/05/1992	**DESCL**
25	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA							**0**	22/01/1977	**DESCL**
710	REGIVAN TEIXEIRA CASTRO SANTANA							**0**	09/09/1978	**DESCL**
232	WANDERSON NERIS DA SILVA							**0**	25/06/1995	**DESCL**
61	WELTON JOSE DE OLIVEIRA	Arquivo corrompido						**0**	24/09/1994	**DESCL**

026 - BIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
385	INES DA SILVA RONDON	2		1,5	3	2	10	**18,5**	21/01/1960	**1º**
264	DELEON DA SILVA LEANDRO	2	2	1			10	**15**	21/09/1984	**2º**
252	MARILIA ELIAS DE ALMEIDA	2	1	1,5			10	**14,5**	25/02/1995	**3º**

387	NAYANNE FERNANDA MORAES SALLES	2	1				10	**13**	01/04/1988	**4º**
786	RAFAELA FATIMA SOARES DA SILVA	2	2	1	2		5	**12**	14/07/1986	**5º**
559	AMANDA GABRIELY DA SILVA FERREIRA	2		1	2		4	**9**	07/05/1998	**6º**
112	LETICIA APARECIDA MALGARESI DE ALMEIDA	2	1				1	**4**	18/07/1989	**7º**
840	CINTHIA DANIELLE SANTOS ROSA	2						**2**	07/11/1991	**8º**
403	INARA MARIA FALCÃO SILVA CAMPOS BARROS							**0**	22/06/1984	**DESCL**

027 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
664	CARMEM LUCIA FURTADO GONÇALVES	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	25/09/1971	**1º**
466	ANGELICA RODRIGUES DE SOUZA	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	15/02/1993	**2º**
808	CHARLES BRONSON BULHÕES	2	1			2	10	**15**	06/08/1986	**3º**
308	WASHINGTON DIEGO DO CARMO	2	1	1,5			10	**14,5**	24/04/1990	**4º**
16	ELIANE GONÇALINA DE MORAES	2	1				10	**13**	10/10/1976	**5º**
207	SIDIMARA ZANELLA DA SILVA	2	1				10	**13**	15/12/1991	**6º**
127	LUCILENE VIEIRA DE JESUS	2					10	**12**	17/02/1961	**7º**
68	SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ	2					10	**12**	23/07/1973	**8º**
209	MARICID AUXILIADORA FERREIRA GOMES SILVA	2					10	**12**	05/03/1972	**9º**
185	RITA DE CÁSSIA SILVA COSTA DE MORAES	2					10	**12**	21/05/1983	**10º**
492	CONSUELO APARECIDA DA SILVA						10	**10**	09/09/1969	**11º**
174	GISLEINE RIBEIRO DE SOUZA	2					4	**6**	18/11/1981	**12º**
605	VANDINETE CRISTINA CORREA SANTOS	2		2				**4**	10/06/1982	**13º**
321	DORACI MIO DE JESUS BORGES	2						**2**	04/12/1974	**14º**
63	KENIA KARINE DE ALBUQUERQUE NUNES	2						**2**	17/07/1980	**15º**
181	EDILENE MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA							**0**	14/05/1985	**DESCL**
854	FATIMA GONÇALINA DE ALMEIDA	Não anexou documentação						**0**	14/10/1975	**DESCL**
706	MÁRCIA DE LÁ CUEVA							**0**	24/09/1974	**DESCL**

028 - PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
657	RAISSA DE CAMPOS RODRIGUES	2		1,5	2	2	10	**17,5**	09/09/1991	**1º**
636	MARIA OTAVIA DORILEO CAMPOS	2		1,5	1	2	10	**16,5**	07/02/1981	**2º**
557	SÔNIA ALVES BRANDÃO	2	1	1		2	10	**16**	17/05/1966	**3º**
397	MIRELLI FRANÇA SANTOS	2	1				10	**13**	20/06/1996	**4º**
39	FABIANA DA SILVA FARES	2		0,5		2	8	**12,5**	09/04/1992	**5º**
384	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	2					10	**12**	16/04/1977	**6º**
682	ANITA DE CARVALHO FARIA	2	1	0,5	1		3	**7,5**	30/08/1985	**7º**
454	TED ARRUDA ALVES DA SILVA	2	1	1,5				**4,5**	07/05/1992	**8º**
779	LUZIANGELA SANTOS DA SILVA	2		1,5				**3,5**	13/12/1978	**9º**
330	LETICIA CRUZ CACIANO	2	1					**3**	27/05/1987	**10º**
281	JOELMA XAVIER DOS SANTOS	2					1	**3**	05/01/1995	**11º**
687	JULIANA ARRUDA ARCANJO	2					1	**3**	04/06/1996	**12º**
2	MIRIAN MATEUS DE CERQUEIRA	2						**2**	15/07/1980	**13º**
191	BIANDRA ARRUDA DE ALMEIDA SOUZA							**0**	12/03/1997	**DESCL**
171	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA							**0**	24/01/1997	**DESCL**
59	LEIDIANE DE SOUZA DOS SANTOS							**0**	29/12/1997	**DESCL**
359	LUZINEY MARIA DE OLIVEIRA							**0**	25/06/1982	**DESCL**

029 - FONOAUDIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
389	PAULA ROBERTA PARACATU	2	1				10	**13**	30/08/1985	**1º**

030 - TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
539	EDINARDO GONÇALO DE OLIVEIRA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	07/07/1978	**1º**
530	MYRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA							**0**	05/06/1987	**DESCL**

031 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
231	MARIELLI RODRIGUES DE SOUZA PROENÇA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	21/01/1984	**1º**

032 - BIOMÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA -

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
86	PAULO HENRIQUE VIEGAS DA SILVA	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	24/02/1989	**1º**
772	MAURICIO ALVES ALTÊ	2	1	1,5			10	**14,5**	22/09/1991	**2º**
707	ANA BEATRIZ DA SILVA BAPTISTA GERMANO	2					4	**6**	11/05/1999	**3º**
606	PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	2	1	1,5				**4,5**	23/09/1994	**4º**
164	LIDIA PAULA DA SILVA SANTOS	2					2	**4**	29/06/1995	**5º**
440	TALES COSTA SILVA	2						**2**	10/08/1994	**6º**
745	DEUSIMAR DA SILVA ARAÚJO							**0**	27/02/1977	**DESCL**
161	LUCAS GABRIEL SENA CARNEIRO							**0**	28/04/1997	**DESCL**

033 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
44	BRUNA FRANCO	2	1	1,5	3	2	10	**19,5**	25/07/1993	**1º**
686	JANIELI MARIA DE FIGUEIREDO EUBANK	2		1,5		2	10	**15,5**	15/07/1984	**2º**
238	LARYSSA MAGNES DA SILVA SANTOS	2		0,5			10	**12,5**	24/03/1998	**3º**
355	JULIANA LELIS DE ALMEIDA	2					10	**12**	18/07/1980	**4º**
421	MICHELLE CASTILHO	2	1				4	**7**	23/06/1987	**5º**
574	PATRICIA PAULINO DE ARAUJO	2	1	0,5	1	2		**6,5**	18/04/1977	**6º**
787	WALLYNSON NIVALDO DE ARAUJO KOZOSWS-KI	2					3	**5**	01/10/1986	**7º**
128	VALQUIRIA MACHADO DOS SANTOS	2						**2**	03/07/1990	**8º**
21	GISIENE SILVA DA LUZ MOREIRA							**0**	28/11/1986	**DESCL**
346	LETIANE MALAQUIAS MOREIRA							**0**	23/09/1992	**DESCL**

034 - VIGIA PATRIMONIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
72	EDIBERTO GONÇALO PROENÇA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	03/01/1978	**1º**
638	RODRIGO ALEX DA SILVA PROENCA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	02/07/1985	**2º**
22	JULIO CESAR DA SILVA	2		1,5	3	2	9	**17,5**	11/03/1988	**3º**
712	THIAGO TADEU DE ARRUDA FERREIRA	2	1	0,5	1	2	10	**16,5**	27/04/1988	**4º**
777	JOSELMA REGINA FERREIRA DO AMARAL FER-NANDES	2		1	1	2	10	**16**	17/01/1976	**5º**
370	HYGOR JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS	2		1,0	1	2	10	**16**	26/11/1991	**6º**
677	NILSON RODRIGUES DE CAMPOS	2		1,5	3	2	7	**15,5**	12/02/1967	**7º**
842	ANTONIO ARISTEU DA SILVA	2		0,5	1	2	10	**15,5**	03/09/1970	**8º**
532	SIDNEY NUNES RONDON	2		0,5	1	2	10	**15,5**	31/07/1975	**9º**
483	DIEGO MARCIANO DOS SANTOS	2		0,5	1	2	10	**15,5**	15/09/1983	**10º**
758	HIGOR MATEUS SILVA BASTOS	2		0,5	1	2	10	**15,5**	29/05/1996	**11º**
87	VINÍCIUS DE SOUZA	2	1	1,5			10	**14,5**	10/03/1998	**12º**
834	JOÃO VICTOR DE ARRUDA E SILVA	2		1,5			10	**13,5**	19/04/1996	**13º**
283	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR	2					10	**12**	30/12/1982	**14º**
667	MARCOS ANTONIO DA SILVA	2					10	**12**	15/09/1986	**15º**
254	MARCO AURÉLIO APARECIDO DOS SANTOS	2					10	**12**	08/05/1987	**16º**
19	FABRÍCIO LINEY FRANÇA DOS SANTOS	2					10	**12**	13/12/1990	**17º**
622	CRISTIANO GOMES DA SILVA NELSON	2					10	**12**	31/12/1992	**18º**
619	MARCELO DE ALMEIDA E SILVA	2					7	**9**	11/01/1992	**19º**
571	DEOCLIDES MARQUES DE ARRUDA	2		1,5	3		2	**8,5**	13/04/1970	**20º**
608	CLEBER JONES DE SOUZA	2					6	**8**	22/05/1985	**21º**
117	JUCILENE DA SILVA BRISOLA	2					6	**8**	18/11/1990	**22º**
278	PAULO ROBERTO SOBRINHO	2		0,5	1	2	2	**7,5**	11/11/1984	**23º**
522	ALDO FELIPE RONDON SILVA	2					4	**6**	06/06/1992	**24º**
678	DANIEL ROSA DA SILVA	2					4	**6**	26/10/1998	**25º**
698	PAULO PEDRO DA SILVA OLIVEIRA	2		0,5	1	2		**5,5**	25/06/1977	**26º**
445	GREIFUNY JESUS DOS SANTOS	2		0,5	1	2		**5,5**	25/12/1995	**27º**
337	DEIVED CHARLES DE MORARES VIANA	2					3	**5**	26/05/1992	**28º**
299	RAINERO YSMIDA CRUZ	2					3	**5**	02/01/1996	**29º**
747	JORGE MENDONÇA TACEO	2	1				1	**4**	03/02/1984	**30º**
640	ADILSON NORBERTO DA SILVA	2					2	**4**	06/09/1985	**31º**
368	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	2					1	**3**	13/02/1977	**32º**
141	BENEDITO ONOFRE DE ARRUDA	2	1					**3**	08/05/1980	**33º**
101	CIRON BENICIO DA SILVA	2					1	**3**	18/12/1980	**34º**
145	MAURÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA	2		1				**3**	21/08/1987	**35º**
176	ANGELA RODRIGUES NEVES BEZERRA	2						**2**	23/11/1968	**36º**
690	LUCAS FERREIRA MENDES	2						**2**	10/05/1983	**37º**
137	JONAIL DE MORAES CUNHA	2						**2**	04/09/1984	**38º**
300	LUCIANO PLINIO DA SILVA	2						**2**	08/02/1988	**39º**
493	ANDERSON ADRIANO DE LIMA	2						**2**	13/10/1997	**40º**
485	ARIEL FERREIRA MENDES							**0**	03/05/1993	**DESCL**
258	BENEDITO AFRANIO NORBERTO DA SILVA							**0**	05/07/1967	**DESCL**
860	CAROLYNNA LUIZA DA SILVA							**0**	09/08/1999	**DESCL**
150	CLEBERSOM JOSE SILVA CAMPOS							**0**	13/02/2000	**DESCL**
780	DAYANE SANTOS FAGNESE							**0**	18/02/1997	**DESCL**
555	GIOVANE DE ARRUDA FIGUEIREDO							**0**	14/08/1998	**DESCL**
15	JEFFERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA							**0**	08/03/2002	**DESCL**
122	JÉSSICA SEBASTIANA FIALHO CORRÊA							**0**	20/01/1993	**DESCL**
449	JOADILSO SANTOS DE OLIVEIRA							**0**	20/06/1981	**DESCL**
668	LEANDRO SILVA DE ARAÚJO							**0**	01/07/1986	**DESCL**
629	LUCIANO FERREIRA GOMES							**0**	17/05/1981	**DESCL**
310	LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA							**0**	11/12/1987	**DESCL**
487	MARCILIA LINA DA SILVA							**0**	23/03/1979	**DESCL**
43	MAURO CONSTANTINO RONDON							**0**	30/11/1958	**DESCL**
816	OTAVIO MARCELO MARQUES DE SOUZAZA							**0**	06/06/1993	**DESCL**
627	PAULO VITOR DO CARMO							**0**	05/05/1985	**DESCL**

757	RENATO COSTA ROSA DA SILVA							**0**	25/05/1990	**DESCL**
69	WELLINGTON ROBERTO ARRUDA DA COSTA							**0**	25/10/1993	**DESCL**

035 - VIGIA PATRIMONIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR - COMUNIDADE 120

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
791	WALTER RAMOS DA SILVA			0,5	1	2		**3,5**	15/09/1962	**1º**
671	EDVALDO BUENO DE ALMEIDA	Não anexou documentação						**0**	07/04/1990	**DESCL**
400	LUCAS GABRIEL AMORIM CALDEIRA							**0**	02/03/2001	**DESCL**
812	MANOEL WILLIAM DE BARROS	Não anexou documentação						**0**	10/04/1992	**DESCL**
222	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES							**0**	26/11/1981	**DESCL**
614	ROBERTO TEODORO DA COSTA							**0**	13/07/1992	**DESCL**

036 - VIGIA PATRIMONIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA RURAL - UBSR

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
769	ERICK BACANI BASTOS	2					4	**6**	24/06/1999	**1º**
244	EVERSON DE ALMEIDA GUIMARÃES	2						**2**	01/05/1990	**2º**
537	JESSICA GONÇALVES FONTES	2						**2**	03/02/1993	**3º**
736	ALISSON BISPO DO CARMO							**0**	23/11/2001	**DESCL**

037 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
235	MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA PEREIRA	2		1,5	3	2	10	**18,5**	18/06/1986	**1º**
595	VITOR MENEGUSSI	2		1,5	3	2	10	**18,5**	28/07/1997	**2º**
100	ANA BEATRIZ ALMEIDA SALES	2		1,5	3	2	10	**18,5**	05/06/1998	**3º**
607	THYELY PUSIPPE LEITE MARQUES	2					10	**12**	26/12/1995	**4º**
261	MAYCON DOUGLAS LIMA ARAÚJO							**0**	15/01/1991	**DESCL**
512	ODAIZA COSTA CANUTO DA SILVA							**0**	03/01/2001	**DESCL**
292	THAYARE PAULINA PROENCA DA SILVA							**0**	15/07/2000	**DESCL**

038 - DIGITADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
586	DAIANY CAROLINE COSTA GOMES	2		1,5	3	2	10	**18,5**	29/09/1991	**1º**
425	VITOR HENRIQUE DA SILVA CAMPOS	2		1,5	3	2	10	**18,5**	06/11/1993	**2º**
341	ANA BEATRIZ DE MORAIS ARRUDA	2		1	1	2	10	**16**	15/10/2001	**3º**
602	PÂMELLA VOLPATO ZAMOBNI	2	1				10	**13**	29/05/1991	**4º**
573	JOSUEL FILHO MARCONDES	2		0,5			10	**12,5**	23/07/2001	**5º**
270	RAI RODRIGO QUEIROZ DA CONCEIÇÃO	2					10	**12**	13/01/1992	**6º**
523	NAIANY GISELLE DA COSTA GOMES	2	1				5	**8**	03/11/1990	**7º**
521	GABRIELY SILVA CORREA	2					2	**4**	08/11/2002	**8º**
508	EDIVANIA MARIA DA COSTA E SILVA							**0**	14/12/1999	**DESCL**
462	MAELSON COSME DA SILVA BARROS							**0**	26/09/1990	**DESCL**
751	WALLISON SANDER AQUINO DA SILVA							**0**	20/02/2003	**DESCL**

039 - NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PÓS GRAD.	EXP.	EXP. SUS	EXP CO-VID	CURSOS	TOTAL	NASCIMENTO	CLASS
274	TELMA FÁTIMA DA SILVA VIEIRA	2		1,5	3	2	3	**11,5**	12/06/1989	**1º**
169	JOCINEIA APARECIDA FIALHO FERRAZ	2		1,5			6	**9,5**	19/09/1984	**2º**
105	DEONICE JOSE DA SILVA BONS OLHOS	2	1	0,5	1	2		**6,5**	10/10/1993	**3º**
193	BELINHA MARIA DE SANTANA	2	1					**3**	27/11/1991	**4º**
55	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	2						**2**	14/12/1994	**5º**
598	DÉLLIS GONÇALVES DE SOUZA							**0**	27/12/1994	**DESCL**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Poconé/MT, 16 de julho de 2021.

PREFEITO

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2288/2021

DECRETO Nº 2288/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre transferência de servidores de Folha de Pagamento para recebimento de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos a proceder a transferência de servidores de Folha de Pagamento conforme abaixo, para recebimento de remuneração:

SERVIDOR	DA FOLHA	PARA A FOLHA
Reuber Bonfim Oliveira	090201 – SAE/ETA Concursado	060107 – Laboratório de Água-Concursado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 16 de Julho de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 138/GP/2021

PORTARIA Nº 138/GP/2021 Em 16 de julho de 2021.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Valéria Tamara Neres Borges à usufruir **02 (dois) dias de férias** nos dias 19 e 20/07/2021, referente período aquisitivo de 25/06/2019 a 24/06/2020, conforme Portaria nº 052/2021, adiado pela Portaria nº 058/2021, restando 10 dias à serem usufruidos referente a este período aquisitivo.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 16 de julho de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 022/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: A. CASTRO DOS SANTOS-ME

CNPJ: 34.765.312/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 123.300,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 11/2021, a empresa vencedora " GOIANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS, VALVULAS E CONEXOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.639.053/0001-80, objetivando, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT**. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reias).

Ponte Branca, 16 de Julho de 2021.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2021-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2021-SRP.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **42/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS LABORATORIAIS**: **Empresa: MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ n.º03.323.841/0001-28** ITENS VENCIDOS **2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-17 e 18,** NO **VALOR TOTAL R$296.752,00; NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA : inscrita no CNPJ: 28.729.142/0001-03** ITENS VENCIDOS **1-15-16 e 19** NO **VALOR TOTAL R$17.385,00,**. VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO.

VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 14/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão e parecer emitido pela procuradoria Jurídica Resolve HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021 referente ao Objeto definido como: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.**

EM FAVOR DAS EMPRESAS:

M.A.S. MAQUINAS AGRÍCOLAS E IRELI CNPJ:28.688.153/0001-92, que foi declarada vencedora do item:

06 - UM TRATOR AGRÍCOLA 0 KM, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 75 CV, TRACAO 4X4 no valor total de: 164.800 (cento e sessenta e Quatro Mil e oitocentos reais).

Ø AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP CNPJ: 22.825.872/000-21, foi declarada vencedora dos itens:

Item 01 - **CARRETA AGRICOLA - DO TIPO BASCULANTE HIDRAULICO BASCULANTE 2 EIXOS**, o valor de: 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) **Item 02** - **COLHEDORA DE FORRAGENS - COM CARENAGEM EM POLIETILENO, TRANSMISSAO A CARDAN** o valor de: 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). **Item 03** – **02 (duas) GRADES ARADORA - COM 14 DISCOS, DE 26 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO** o valor de: 32.810,00 (trinta e dois mil oitocentos e dez reais) cada um no total de: 65.620,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos vinte reais). **Item 04** – **SEMEADEIRA - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES, FABRICADO EM POLIETILENO RESISTENTE, PARA ACOPLAMENTO AO HIDRÁULICO DO TRATOR, DISTRIBUICAO MONO DISCO E LANCA** no valor de: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). **tem 05** - **SEMEA-**

DEIRA - PARA SEMEADEIRA PENDULAR, HIDRAULICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 600 KILOS o valor de: 7.530,00 (sete mil e quinhentos e trinta reais).

Cumpra-se.

Porto Esperidião-MT, 15 DE JULHO DE 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
DECRETO Nº 069, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Convoca a Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessita de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 10 de agosto de 2021, das 07h30 às 11h30 no auditório da Câmara Municipal de Porto Estrela, tendo como tema central: **"Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela/MT, 09 de julho de 2021.

Prefeito de Porto Estrela/MT

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2021 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE OFICINA SENHOR JAMIL RODRIGUES DE SOUZA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **JAMIL RODRIGUES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº. 294.523 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 328.101. 991-91, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE OFICINA**, lotadona Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de julho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2021 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE OFICINA SENHOR JOSIMAR LOPES)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **JOSIMAR LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº. 0871486-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 483.631.201-97, da função gratificada de **ASSESSOR DE OFICINA**, lotadona Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/07/2021.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Julho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021

EMENTA: CMDCA APRESENTA SOBRE O RETORNO DE ATIVIDADES DE PROJETOS SOCIAIS ELEGIDOS MEDIANTE EDITAL PÚBLICO. **ORIENTAÇÕES NO ATUAL CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O CMDCA de Poxoréu/MT busca orientação jurídica acerca da possibilidade de retornar com Projetos Sociais elegidos através de Edital Público no ano de 2019 e suspensos até a presente data por consequência da Pandemia do COVID-19.

O CMDCA questiona se é juridicamente possível, na apresentação de novo Plano de Trabalho que se adeque às regras de distanciamento e condições sanitárias favoráveis, a alteração do objeto dos Projetos selecionados.

Junto com o Ofício, veio, também, cópia do Edital de Chamamento Público CMDCA N.º 01/2019.

É o relato do necessário.

De início, é importante trazermos à baila que a atual situação da Pandemia no Município de Poxoréu/MT, apesar de ainda preocupante, é controlada, tendo em vista que, como já mencionado no próprio Ofício do CMDCA, a vacinação tem alcançado seus objetivos e, hoje, já está aberta a oportunidade de imunização a pessoas com 30 (trinta) anos ou mais SEM comorbidades.

Devemos nos atentar, também, que vige em nosso Município o Decreto n.º 025/2021, que traz as classificações de risco a que se submete o ente público municipal, elencando, dentre cada uma delas, as restrições a serem observadas pela população em geral, que se embasa nos Boletins Epidemiológicos expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Hoje, estamos no risco moderado e as UTIS do Estado estão com lotação menor que 85% para pacientes COVID, o que nos coloca numa situação bastante favorável ao retorno das atividades outrora paralisadas, claro que, com os devidos cuidados.

Neste contexto, havendo moderada *normalidade* no seguimento de todas as áreas da economia no âmbito do Município de Poxoréu/MT entendo ser juridicamente possível o retorno da execução dos Projetos selecionados pelo Edital de Chamamento Público CMDCA n.º 001/2019, desde que observadas as regras específicas da atual classificação de risco trazida pelo Decreto Municipal n.º 025/2021.

O Edital em questão, quando trata da prestação de contas, dispõe da seguinte maneira:

10.1. A prestação de contas relativa aos Termos de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental, deverá obedecer ao Plano de Trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pela Administração Municipal e Controle Interno, este Edital e demais legislações pertinentes.

[...]

10.4. A prestação de contas do referido Termo deverá ser realizada na forma da Lei 13.019/2014, e encaminhada ao Conselho do CMDCA do Município de Poxoréu, que encaminhará para a apreciação da Comissão de Administração e Fiscalização do FIA, que por sua vez emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, atestando conformidade ou não.

10.5. A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o Projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

Com a leitura apenas do Edital podemos interpretar que NÃO É POSSÍVEL a alteração do objeto dos Projetos/Planos de Trabalho selecionados. No entanto, é importante compulsarmos a Lei Federal n.º 13.019/2014.

A Lei Federal n.º 13.019/2014, assim como toda norma de direito público, visa garantir o interesse público e assegurar a observância dos princípios constitucionais encartados no art. 37 da CF/88. Dentre seus artigos, identificamos os seguintes, de relevante apontamento:

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

[...]

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

É de clara compreensão, até o momento, que os Projetos devem seguir parâmetros claros e objetivos pré-estabelecidos no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão Avaliadora instituída em Edital de Chamamento.

Mais à frente, na mesma Lei Federal em comento, vislumbramos a possibilidade de alteração do Plano de Trabalho, porém, sem a modificação do objeto da parceria. Vejamos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

[...]

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Já fora mencionado acima, mas, para o entendimento correto da manifestação conclusiva, é indispensável que tragamos à baila, novamente, o inciso I, do artigo 22, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que diferencia, de forma bastante clara objeto de metas. Vejamos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria*, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos* ***e metas a serem atingidas;***

Neste contexto, entendo ser possível a consecução de oportunidade às Parceiras selecionadas no Edital de Chamamento Público CMDCA n.º 01/2019 para que, justificadamente, apresentem proposta de alteração no Plano de Trabalho que modifique as metas, sem alterar, no entanto, o objeto.

DA CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto e com base nos ditames do Edital de Chamamento Público CMDCA n.º 01/2019, Decreto Municipal n.º 025/2021 e Lei Federal n.º 13.019/2014, **OPINO** da seguinte forma:

a) entendo ser possível o retorno das atividades dos Projetos selecionados através do Edital de Chamamento Público CMDCA n.º 01/2019, observando, em todo caso, as regras de contenção de riscos de transmissão do COVID-19 implementados pelo Decreto Municipal n.º 025/2021;

b) entendo ser possível que as Parceiras selecionadas apresentem **proposta de alteração no Plano de Trabalho indicando novas metas para a conclusão do mesmo**, a ser analisada pela Comissão de Administração e Fiscalização do FIA e aprovado pelo Plenário do CMDCA, sem, contudo, alterar o objeto, nos termos do subitem 10.4., do Edital de Chamamento Público CMDCA n.º 01/2019 cumulado com o artigo 57, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

É como me manifesto.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
EPAMINONDAS DIAS COELHO	292.951.731-04	9879 /00018/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

XIV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2016

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços de Contratação de Empresa de Engenharia e Construção Para Reforma e Ampliação do Hospital Municipal contrato nº 082/2016, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e Matrix Construções Ltda ME, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.987.065/0001-99, estabelecida à Rua XV de Novembro Nº 09, Casa Fácil, Ribeirãozinho-MT representada neste ato por Adilson Cambaúva da Silva, brasileiro, portador do RG nº. 22514718-X e do CPF nº. 841.591.111-49, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 082/2016, nos termos do Processo Licitatório nº 025/2016, Tomada de Preço nº. 003/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução de Serviços do Contrato originário nº 082/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução para Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia no município de Ribeirãozinho – MT, de acordo com o Termo de Convenio nº 1099/2016 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, sendo acrescido de mais 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 03 de janeiro de 2020, vencendo no dia 02 de abril 2020.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 18 de dezembro de 2019.

Ronivon Parreira das NevesMATRIX CONSTRUÇÕES LTDA ME

Prefeito Municipal CNPJ: 11.987.065/0001-99

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

---------- ----------

Maria Auxiliadora Cardoso Souza Marcos Vinicius C. Lopes

CPF: 834.559.571-53 CPF: 038.355.951-05

_____

Assessoria Jurídica

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 012/2021

Justificativa:Contratação de empresa para a realização de estudos geotécnicos em diversas ruas da zona urbana e rural de Ribeirãozinho*, contratou – se a empresa* J F ORMOND **CNPJ:** 01.423.656/0001-80 **Valor**: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Ribeirãozinho-MT, 17 de julho de 2021.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2021.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA 04_2021

PORTARIA N.º 04/2021

"Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 10/2015 e exonera o responsável pela gestão dos recursos do PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social de Rio Branco."

O **Prefeito Municipal** do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o servidor, ocupante de cargo em comissão, Sra. **MARILEUSA ALVES SERQUEIRA OLIVEIRA**,no CPF sob o nº. 361.934.531-72, responsável pela gestão de recursos do PREVIRB Fundo Municipal de Previdência Social de Rio Branco, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 519, de agosto 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 16 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO DE Nº 002/2021 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO DE Nº 002/2021 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 14 de julho de 2021, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28 de julho de 2021 as 09h00min (horário de Brasília – DF), a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação**",** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura e nos endereços: www.licitanet.com.br ou www.riobranco.mt.gov.br, local: portal transparência.

Rio Branco – MT, em 14 de julho de 2021.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

PREVIRB
PORTARIA 05_2021

PORTARIA N.º 05/2021

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela gestão dos Recursos da Previrb – Fundo Municipal de Previdência Social de Rio Branco"

O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos da Previrb – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Branco, em atenção ao disposto na Portaria do MPS no 519, de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n°. 1158696-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 881.202.951-53, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Rio Branco /MT, 16 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, **Luiz Carlos** – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 004/2021 a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, CNPJ 03.817.702/0001-50, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Rio Branco e Estado de Matogrosso, para **Fornecimento de peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Rio Branco – MT**"**.

RIO BRANCO – MT, 09 de julho de 2021.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 590/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 057/2021

Objeto: Aquisição de lavatórios, balcão em mármore e Serviço de Instalação com mão de obra, para adequação da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: ***M P Modena Eireli, CNPJ:40.256.162/0001-00, Endereço: Av. Raimundo José da Silva, Nº 555, Bairro: Primavera, CEP: 76.914-850, Ji- Paraná/RO*****.**

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	226354-2	UND	01	**LAVATÓRIO BANHEIRO FEMENINO EM MÁRMORE SEM CUBA MEDINDO 280X41CM, NA COR VERDE**	VERDE UBATUBA	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
02	236352-6	UND	01	**LAVATÓRIO BANHEIRO MASCULINO EM MÁRMORE SEM CUBA MEDINDO 280X41CM, NA COR VERDE**	VERDE UBATUBA	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

03	257556-6	UND	01	**BALCÃO EM MÁRMORE EM "L" PARA SALA DOS PROFESSORES MEDINDO 220X50CM, E 110X70CM, NA COR VERDE**	VERDE UBATUBA	R$ 900,00	R$ 900,00
04	284279-3	SRV	01	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BALCÃO E LAVATÓRIOS EM MÁRMORES INSTALAÇÃO INCLUINDO MATERIAL (SUPORTE, PARAFUSOS E SILICONE) E MÃO DE OBRA**	-	R$ 650,00	R$ 650,00
Valor Total							**R$ 3. 550,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 590/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais).

Rondolândia – MT, 16 de Julho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 10/ 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia 07 de Junho de 2021 Após julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação na sessão pública referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 10/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 200/2021, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**
Sagrou-se vencedora dos itens 01 ora licitados a empresa: **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI - 08.983.460/0001-99**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R$ 188.220,00** (Cento e oitenta e oito mil duzentos e vinte reais).
Do item 02 ora licitado a empresa **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA - 19. 226.325/0001-15, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 177. 120,00 (Cento e setenta e sete mil cento e vinte reais);**
E dos itens 03, 04 e 08 ora licitado a empresa **W. ROCETTE SOARES - 40. 962.544/0001-59 com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 1.305. 480,00 (Um milhão trezentos e cinco mil quatrocentos e oitenta reais);**
E do item 11 ora licitado a empresa **PLANETALL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - 31.961.331/0001-11 com a proposta final perfazendo um valor total de R$:** 463.080,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil e oitenta reais);
Perfazendo um total adjudicado de R$ 2.133.900,00 (Dois milhões cento e trinta e três mil e novecentos reais), com 8,03% de economia após encerramento da fase de disputa e negociação com as empresas somando um total de 186.429,84 (Cento e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) de economicidade para o município.

Rondolândia – MT, 16 de Julho de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 69/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 69/2021, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS BOM PASTOR/JAMBRAPI, AVENIDA MARECHAL DUTRA ESQUINA COM A RUA AUGUSTO DE MORAES, S/N, CENTRO B, CEP: 78.700-110, RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: A Empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO, que apresentou o preço global de **R$ 596.386,32 (quinhentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**. Por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2021.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: ***registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades das secretarias deste município,***conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1. 000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 30/07/2021 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2021.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º247/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º247/2021

DE 14 DE JULHO DE 2021

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna N°219/2021 e seus respectivos relatórios anexos, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datados e protocolados em 14 de Julho de 2021.

CONSIDERANDO: O respectivo relatório de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, datado e protocolado em 14 de Julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
JOSE CARDOSO MENDES	Motorista	01/07/ 2021 a 31/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
GERALDO SILVA PRADO NETO	Motorista	01/07/ 2021 a 31/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
EVANDRO MARCIO DUTRA	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	01/07/ 2021 a 31/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Aldir Carmo de Oliveira	OP. DE MOTO NIVELADORA	01/07/ 2021 a 31/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Wagner Câmara	MOTORISTA	01/07/ 2021 a 31/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Reginaldo Bendler	MOTORISTA	01/07/ 2021 a 31/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Valdinei Cardoso Do Santos	MOTORISTA	01/07/ 2021 a 31/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Lidiomar Esteves do Santos	OP. DE MOTO NIVELADORA	01/07/ 2021 a 31/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA	01/07/ 2021 a 30/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Educação
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA	01/07/ 2021 a 30/ 07/2021	25%	Sec. Mun. de Educação
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA	01/07/ 2021 a 30/ 07/2021	30%	Sec. Mun. de Educação

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Julho do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 14 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 248/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 248/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2013/2018 e o requerimento da servidora de que se trata essa Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **LUZIA MIGUEL PEREIRA,** Cargo: ZELADORA, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação Desporto e lazer, período de inicio do gozo: **16/07/2021 a 14/10/2021**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 030/2021

Processo Licitatório nº 039/2021,Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2021, Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**. Empresa detentora: COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33

COD SIST	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
35895	1.	ACHOCOLATADO (400 G) - APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, PRAZO VALIDADE 18 (FECHADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS.	CACAU SHAKE	PCT	1450	7,00	10.150,00
26889	2.	ARROZ TIPO 1 (5 KG) - ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12	CONCHA DE OURO	PCT	1650	25,62	42.273,00
26903	3.	BOLACHA DE ÁGUA E SAL (400 G) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INTEGRA DE 400G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	DALLAS	PCT	1350	5,35	7.222,50
26902	4.	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO – PACOTE 800 G – BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, SABOR COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN	RANCHEIRO	PCT	1350	8,99	12.136,50
26904	5.	BOLACHA DE MAISENA (400 G) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INTEGRA DE 400G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS DE MÁ QUALIDADE, DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS E QUE SE QUEBRAM COM FACILIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	DALLAS	PCT	1350	5,75	7.762,00

26928	6.	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO– EMBALAGEM DE ACORDO COM O FABRICANTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 340GR QUE DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.	VAL	UND	1650	3,85	6.352,50
26933	7.	FEIJÃO TIPO 1 - 1KG "FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA, PRAZO VALIDADE 180 (EMPACOTADO)	VO VITTO	KG	1650	8,55	14.107,50
26949	8.	MACARRÃO PARAFUSO – PACOTE 500 G-MACARRÃO, TIPO FARINHA DE TRIGO COMUN, FORMATO PARAFUSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, CONTÉM GLÚTEN	DALLAS	PCT	1650	3,75	6.187,50
26965	9.	ÓLEO DE SOJA REFINADO (900 ML FRASCO) - ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO	LIZA	UND	1650	9,05	14.932,50
27601	10.	SAL - 1K REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	CISTAL	KG	1650	1,97	3.250,50
26996	11.	TEMPERO COMPLETO (1 KG) - TEMPERO, TIPO COMPLETO SEM PIMENTA, APRESENTAÇÃO PASTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	DIODORO	UND	1350	9,50	12.825,00
Total: Cento e trinta e sete mil e duzentos reais.							137.200,00

NOME: COMERCIAL LUAR EIRELI
CNPJ: 02.545.557/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.181.988-7
ENDEREÇO: AV RAD EDSON LUIZ DA SILVA, BAIRRO: TIJUCAL. Nº 1037, CEP: 78.088-000 CUIABÁ-MT
TELEFONE: (65)3665.5311 - (65)3665.6663
E-MAIL: comercial.luar@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, CPF: 149.852.506.78, RG: M-297.008-SSP-MG

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de Julho de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0375/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: APLICA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO A SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO ELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 007/2020 instaurada pela Portaria nº 0613/2020 para apurar ato ilícito imputado à servidora pública municipal Srª KÁTIA LOERI BATISTELA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2021 – Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, nos autos do Processo Administrativo, deliberou que a Conselheira Tutelar Srª KÁTIA LOERI BATISTELA praticou ato ilícito a ensejar a aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta) dias sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º. APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM O CONSEQUENTE NÃO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, a servidora KÁTIA LOERI BATISTELA, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.249.541-10, em decorrência da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 007/2020.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 005/2021 a suspensão sem remuneração será dia 16/07/2021 a 16/08/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 16 DE JULHO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 051 DE 16 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 268 da Lei Complementar Municipal nº 062/2014, de 19 de dezembro de 2014 e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A tributação por estimativa e por declaração do substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** incidente sobre a prestação de serviços de transporte de natureza municipal prevista no item 16.01 do artigo 249 da Lei Complementar Municipal nº 62/2014, será realizada na forma deste Decreto.

Art. 2º - O tomador do serviço de transporte municipal, na condição de substituto tributário, será responsável pela retenção do valor correspondente ao imposto junto ao prestador do serviço de transporte e recolhimento aos cofres públicos do Município, na forma da **Lei Complementar Municipal nº 062/2014**.

Parágrafo Único: Como norma e regra de análise documental, será considerado prestador de serviço de transportes de natureza municipal, o proprietário de veículo de carga que estiver transportando mercadoria de pessoa diversa da constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor **(CRLV),** salvo quando comprovado que está sendo realizado transporte com veículo de um mesmo grupo de sócio-economico, sem nenhuma transação financeira sobre o transporte sobre a prestação de serviço prestado.

Art. 3º - A prestação de serviço de transporte de natureza municipal será tributada considerando a capacidade de carga e quantidade de eixos do veículo utilizado pelo prestador do serviço de transporte, observando as condições estabelecidas nas tabelas anexas.

Art. 4º - O imposto sobre serviço de transporte municipal deverá ser recolhido pelo substituto tributário, mensalmente, sempre que este tomar serviços, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 5º - A equipe de ***FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL***, será responsável por desempenhar as atividades em campo de fiscalização volante de mercadorias em trânsito no Município de *Santa Rita do Trivelato, - MT*, conforme Legislação Vigente **(*Lei Complementar 062/2014*) CTM** - *Código Tributário Municipal*.

Art. 6º - Os servidores envolvidos para desempenhar as atividades na **FISCALIZAÇÃO VOLANTE** Municipal encaminharão no começo de cada semana posterior ao serviço ao Chefe de Departamento/Diretor, o relatório contendo as planilhas conforme **Instrução Normativa SEFIN 002/2021**, e informações sobre as fiscalizações efetuadas com as seguintes informações mínimas:

I – Planilhas com as informações preenchida corretamente;

II - registro de divergências encontradas;

III- Notificações que por ventura da execução das atividades tenha sido emitida no decorrer do mês corrente.

Art. 7º - Os Fiscais Tributários envolvidos para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, conforme necessário, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 8º - O tomador do serviço de transporte municipal responsável pelo cadastramento do prestador do serviço junto ao **Departamento Municipal de Tributos**, receberá um documento de **AUTORIZAÇÃO** para prestação de serviço de transporte municipal, com identificação do tomador e do prestador do serviço, de porte obrigatório no veículo do prestador do serviço, assim como o tomador deverá apresentar uma autorização assinada pelo prestador no ato da solicitação do cadastro ou da retenção do **ISSQN** para os cofres municipais, onde o prestador autoriza a emissão da ***NFS-e*** – Nota Fiscal de Serviço eletrônica, assim como o recolhimento do Imposto referente a prestação de serviço realizada.

Art. 9º - A **AUTORIZAÇÃO** deverá conter o número do registro e deverá ser assinada pelo **COORDENADOR CHEFE/DIRETOR do Departamento de Tributos ou o *Secretário de Finanças Municipal*, e também deverá ser apresentada pelo prestador/condutor do veículo ao ser parado pelo FISCAL DE TRIBUTOS em uma das barreiras de FISCALIZAÇÃO VOLANTE do município.**

Art. 10 - O Tomador de Serviços deverá apresentar ao departamento de tributos as seguintes documentações;

- Cópias do **RG**, **CPF/CNH** do Motorista.

- Autorização do Prestador de Serviço para emissão **NFS-e**.

- Requerimento solicitando o cadastro para fins de **AUTORIZAÇÃO**

- Cópias dos Documentos do Veículo **(Tração) (Reboque)**

Art. 11 - A ausência do cadastro e da autorização para prestação de serviço de transporte municipal em questão, sujeitarásolidariamente o tomador e o prestador do serviço pelo recolhimento do imposto sobre o serviço e ao pagamento de multa prevista no Código Tributário Municipal, **(*Lei Complementar 062/2014*) CTM** - *Código Tributário Municipal.*

Art. 12 - Caso o Tomador de Serviços como substituto tributário não procurar a regularização antes do início da prestação de serviço ficará o sujeito (tomador de serviço) a ser autuado e deverá pagar multa prevista no Código Tributário Municipal, **(*Lei Complementar 062/2014*) CTM** - *Código Tributário Municipal,* mesmo apresentando com atraso, se CASO tiver sido NOTIFICADO anteriormente, encaminhar auto de infração.

Art. 13 - As empresas e produtores que são apenas produtoras de grãos, mesmo se utilizar veículos e caminhões que são frota própria para o transporte do produto, esses também estão sujeitos ao cadastramento e solicitação da **AUTORIZAÇÃO**, para um melhor controle da FISCALIZAÇÃO em campo, as empresas pertencente ao mesmo grupo sócio-economico, poderá apresentar contrato de comodato entre ambas as partes, desde que não configure e não possuam nenhuma transação financeira em relação a prestação de serviço.

Art. 14 - As empresas responsáveis pelo recebimento, armazenagem ou depósito de grãos no Município de Santa Rita do Trivelato deverão fornecer mensalmente ao Departamento Municipal de Tributos relatório de notas fiscais emitidas por produtores rurais, que contenha especificamente o modelo, a placa da tração veicular e o nome do proprietário do veículo ou da transportadora que efetivou o transporte do produto até seu estabelecimento, assim como o produto que foi recebido.

Art. 15 - Todas as Empresas/Fazenda produtora de Grãos do Município que estiver envolvido na Safra de grãos do Município, deverá cumprir as normas e regras desse **DECRETO.**

Art. 16 - Os Fiscais deverá utilizar a cobrança estimada caso tenham acesso aos dados dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS** a empresa/fazenda produtora não tenham solicitado a ***AUTORIZAÇÃO*** para os veículos/caminhões dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS**, que fizeram as movimentações dos produtos sem a ***AUTORIZAÇÃO,*** que deve ser solicitada no **DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS** antes do início da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,** conforme tabela descrita neste **DECRETO MUNICIPAL**.

Art. 17 - Para fazer a cobrança por **ESTIMATIVA** seja por carga seja por período mensal, antes o fiscal de tributos emitirá uma **NOTIFICAÇÃO** com prazo de cinco (5 dias) úteis para a apresentação dos documentos comprovatórios para o recolhimento do *ISSQN*, se nesse período não houver resposta positiva o mesmo, será efetivado a cobrança *POR ESTIMATIVA*, ficando ao fiscal a definição se mensal ou por carga o cálculo do *IMPOSTO*. Lançando por Oficio a Cobrança mantendo em posse os dados apropriados para a emissão das GUIAS essas deverão encaminhar para o **TOMADOR DE SERVIÇO** juntamente com um **AUTO DE INFRAÇÃO** com um prazo de 30 dias para pagamento do **ISSQN/MULTA** aos cofres públicos, ou nesse mesmo período poderá o **TOMADOR DE SERVIÇO** entrar com defesa/contestação abrindo espaço ao amplo contraditório, neste mesmo período de 30 dias após o recebimento da **NOTIFICAÇÃO**.

Art. 18 - Os servidores envolvidos na **FISCALIZAÇÃO VOLANTE**, assim como os que estiverem designados para fiscalizar os processos, ao afirmarem os lançamentos dos dados no sistema declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se o decreto 051/2021, em substituição a este.

GABINETE DO PREFEITO, SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, EM 16 DE JULHO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TRIBUTAÇÃO POR ESTIMATIVA MENSALISTA/SAFRISTA

VEÍCULO/EIXOS	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO (MENSAL/ SAFRISTA)
Caminhão com 2 eixos	R$ 6.000,00	R$ 300,00
Caminhão com 3 eixos	R$ 7.000,00	R$ 350,00
Caminhão com 4 eixos	R$ 8.000,00	R$ 400,00
Caminhão com 5 eixos	R$ 10.000,00	R$ 500,00
Caminhão com 6 eixos	R$ 13.000,00	R$ 650,00
Caminhão com 7 eixos	R$ 18.000,00	R$ 900,00
Caminhão com 8 eixos	R$ 20.000,00	R$ 1000,00
Caminhão com 9 eixos	R$ 22.000,00	R$ 1100,00

ANEXO II

TRIBUTAÇÃO POR ESTIMATIVA POR CARGA

VEÍCULO/EIXOS	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO (POR CARGA)
Caminhão com 2 eixos	R$ 300,00	R$ 15,00

Caminhão com 3 eixos	R$ 350,00	R$ 17,50
Caminhão com 4 eixos	R$ 500,00	R$ 25,00
Caminhão com 5 eixos	R$ 600,00	R$ 30,00
Caminhão com 6 eixos	R$ 700,00	R$ 35,00
Caminhão com 7 eixos	R$ 850,00	R$ 42,50
Caminhão com 8 eixos	R$ 950,00	R$ 47,50
Caminhão com 9 eixos	R$ 1.000,00	R$ 55,00

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 031/2021

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de consultoria Ambiental e Projeto de Reposição Florestal, Elaboração de SIMCAR Estadual de APF e adesão ao PRA, em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, junto à empresa **GEOAMBIENTAL TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA** CNPJ Nº **19.936.716/0001-23,**no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de julho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de consultoria Ambiental e Projeto de Reposição Florestal, Elaboração de SIMCAR Estadual de APF e adesão ao PRA, em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **GEOAMBIENTAL TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**

CNPJ Nº 19.936.716/0001-23

VALOR GLOBAL: **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

VIGÊNCIA:**120 (cento e vinte) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de juLho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021, REFERENTE À GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP - CNPJ: 20.227.228/0001-26.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz n° 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP -** CNPJ: 20.227.228/0001-26 (Representante da empresa) **TATIANE CRISTINA BATISTELLA -** CPF: 571.619.251-34, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração transferência de saldo da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

(485) 008.2.008.244.0015.2074 – 3390.30.00.00.00 fonte 329

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de JULHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 053 DE 20 DE ABRIL DE 2021 QUE INSTITUI O GRUPO CONDUTOR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-RAPS, CONFORME PORTARIA MS/GM Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial-RAPS, conforme Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes

do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; o qual terá o objetivo de ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral; promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial-RAPS:

Representação	Nome
Representante de Igreja	Luciana Claudia da Silva Duarte
Representante de Igreja	Joanildes Santana
Policia Militar	Anderson Ferreira Lemes dos Santos
Tecnologia da informação	Camila Taques Ferrreira
Secretaria Municipal de Administração	Marlene Correia Carnelocci
Secretaria Municipal de Educação	Celma Regina Mendes dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde	Tahis Cristina Pelisão
Secretaria Municipal de Assistência Social	Adriana Nogarolli Borsato
Regulação Municipal	Beatriz Aparecida Brondani
Enfermeiro	Leonardo Carvalho Francisco
Enfermeiro	Otoniel Rodrigues de Souza
Representante do Conselho Municipal de Saúde	Caroline Alencar de Lima
Representante do Conselho Municipal de Saúde	Fernanda Souza Sales
Representante do Conselho Municipal de Saúde	Marivania de Souza Silva
Equipe Multidisciplinar	Kallita dos Anjos Moraes
Equipe Multidisciplinar	Walquiria Francini Tramontin
Equipe Multidisciplinar	Cinária O.S. Fonseca
Equipe Multidisciplinar	Lidia Araceli Grilo Taborda
Equipe Multidisciplinar	Fabiane Ferron
Equipe Multidisciplinar	Paula Hoeperc
ACS	Loreci Ana Basse Salvalaio
ACS	Joana Ribeiro da Silva
ACS	Najara Borges Xavier
ACS	Thauany Valeska de Freitas
ACS	Cristina Senger Oleinik
Proteção Social Básica	Ariolene Mendes de Melo
Proteção Social Especializada	Jessica S. Barros dos Santos
Proteção Social Básica e Especializada	Fabio Kunz da Silva
Comércio Local	Mariana Guimarães Cristofi

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário em especial Decreto Municipal nº 053/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 16 DE JULHO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021, REFERENTE À GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP - CNPJ: 20.227.228/0001-26.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz n° 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP -** CNPJ: 20.227.228/0001-26 (Representante da empresa) **TATIANE CRISTINA BATISTELLA -** CPF: 571.619.251-34, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração transferência de saldo da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

(112) 05.01.15.452.008.2007 – 3390.30.00.00.00 fonte 100

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de JULHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no **dia 29 de julho de 2021 às 09h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT),** estará recebendo propostas, para abertura às**,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 19 de julho de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0373/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Egon Hoepers**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 028 de Abril de 2001, dispõe sobre a instituição do conselho municipal de cultura e dá outras providências, fixando o prazo de 4 (quatro) anos para atuação de seus membros, sendo admitido recondução;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes para atuar junto ao Conselho Municipal de Cultura no prazo de 4 (quatro) anos, sendo admitido recondução:

Chefe de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Titular: Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.434.539-33

Suplente: Suilla Antonia Fidelis Macedo – CPF: 045.576.671-12

Representantes do Departamento de Administração

Titular: Vanderleia Pereira da Cruz Silva – CPF: 000.164.601-03

Suplente: Rafaella Laynara Marins Silva – CPF: 050.050.041-06

Representantes da Câmara Municipal

Titular: Edson de Almeida Zanetti – CPF: 062.050.331-94

Suplente: Cleiton Martinelli Taborda – CPF: 006.811.921-60

Representantes dos Músicos

Titular: Gonçalina Nunes Almeida – CPF: 011.627.581-20

Suplente: Jefersson Rodrigues da Silva – CPF: 014.406.451-08

Representantes dos Artistas Plásticos

Titular: Eurides Benedita Lemes – CPF: 405.312.521-91

Representante dos Artesões

Titular: Antonia Maria Maximo Kleme **-** CPF: 014.068.511-16

Suplente: Darlan Pereira Lima – CPF: 037.188.441-17

Representantes de Clubes Sociais

Titular: Thiago de Medeiros Deluqui – CPF: 004.496.341.67

Suplente: Fernanda Delfina da Silva Akerley Marques – CPF: 038.832.461-90

Representante de Rotary Clube ou Lions Clube

Titular: Carolina Corassa Vieira – CPF: 704.884.361-68

Representante dos Servidores Municipais

Titular: Wilmar Erasmo da Silva – CPF: 023.219.191-32

Suplente: Alessandra da Silva Cardoso Frares – CPF: 021.896.781-02

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JULHO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0376/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras abaixo descritas, para Fiscalização do **Contrato nº 072/2021**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT** - Empresa Supermercado Arara EIRELI – EPP -CNPJ: 20.227.228/0001-26 - Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 023/2020.

ü **SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO**, inscrita no CPF nº 045.576.671-12 (titular) e **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 028.434.539-33 (suplente) representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; ü **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA,** inscrita no CPF nº 000.164.601-03 (titular) e **RAFAELLA LAYNARA MARTINS SILVA**, inscrita no CPF nº 050.050.041-06, representando a Secretaria Municipal de Administração. ü **KAROLINE FÁTIMA CORREIA CARNELOCCI SILVA,** inscrita no CPF nº 017.381.371-20 (titular) e **WALQUIRIA FRANCINE TRAMONTI**N, inscrita no CPF nº 016.190.221-92, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 185/2021- GP - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA N.º 185/2021-GP

DE 16 DE JULHO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando as informações contidas no ofício n.º 406/2021/PJVR/MP;

Considerando a possível imputação de conduta incompatível com a legalidade e a moralidade pública;

Considerando que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta passível de punição;

Considerando ainda que o Art. 151 da lei Municipal n.º 093/90 impõe que o servidor deve manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando finalmente o disposto no Art. 178 da Lei Municipal 093/90 determina que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no

serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instaurar **Sindicância de n.º 001/2021** a fim de averiguar os atos e irregularidades imputados a servidor público municipal, através de denúncia junto ao Ministério Público Estadual, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos anexos ao oficio n.º 406/2021/PJVR/MP.

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

NOME	CPF
MEIRY ELLEN FERREIRA DE CASTRO	727.808.861-53
NATALIA FERNANDES	322.154.948-24
MILTINHO DE JESUS OLIVEIRA FAUSTINO	336.511.081-04

Artigo 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS**, para atuar como fiscal do contrato nº 020/2021, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE JULHO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

"RECURSOS SOBRE O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO".

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO,

R E S O L V E,

Art. 1º Torna-se publico que, não houve recursos contra o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, publicados por meio do Edital Complementar nº.002 de 14 de julho de 2021.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Afonso – MT, 16 de julho de 2021.

Flávia Aparecida Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021

PROCESSO Nº 057/2021

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulico e elétrico, abaixo relacionados, para serem utilizadas na manutenção das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 29 de julho de 2021***, na Escola Municipal Domingos Azzolini, localizada na rua Domingos Azzolini, nº 703, Centro de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 16 de julho de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

JURIDICO
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO 002/2021

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 281/2021, de 28 de JUNHO de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados,**A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO 002/2021,** conforme discriminado abaixo**:**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
127	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	RG 18938949 SESP MT 06/07/2004	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
2	ADRIANA PEREIRA DE ABREU	RG 16445600 1644560 MT 06/07/2021	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
175	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	RG 15943771 SSP-MT MT 21/09/2018	012 - PROFESSOR - NÍVEL B (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
8	ADRIELLY FERREIRA DAS NEVES	RG 21847410 SSP MT 19/07/2007	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
53	ALAN MARCOS SANTANA CAMPOS	RG 2509615-0 SEJUSP MT 10/08/2010	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
109	ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA	RG 16696018 SSP MT 12/10/2002	009 - MOTORISTA - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
52	ALBERTO TSEREWA RA WAMARIMITSI	RG 24582913 SSP/MT MT 08/03/2012	014 - PROFESSOR - NÍVEL A (ESCOLA INDÍGENA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
132	ALEX SEREMAIHI SEREDI SARA RAINHA	RG 26015897 SSPMT MT 03/08/2011	014 - PROFESSOR - NÍVEL A (ESCOLA INDÍGENA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
71	ALEXANDRA BERNINI DA SILVA	RG 14239540 SSP MT 14/10/1999	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
74	ALEXSANDRA BRANDÃO SILVA	RG 27966011 SSP MT 30/07/2013	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
158	ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA	RG 12145661 SJ MT 24/09/1996	009 - MOTORISTA - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
37	ALICE CRISTO DE LIMA	RG 17679257 SSP MT 15/08/2003	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
80	ALINE DOS SANTOS SANTANA	RG 27732045 SSP MT 24/03/2013	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
111	ALINE GLEYCE DA SILVA BRAGA	RG 34680756 SSP/MT MT 24/11/2020	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
138	ANA GONÇALVES FRANÇA	RG 2386022_7 SSP MT 27/05/2009	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
100	ANA LETÍCIA BERTUOL DA ROCHA	RG 31405177 SESP MT 04/10/2017	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
27	ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	RG 22493069 SSP MT 13/02/2008	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
173	ANDRESSA ORGINO NOGUEIRA	RG 26981122 SSP MT 22/08/2012	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
157	ARIZONA SIGNOR	RG 264441 SSP MT 29/11/1979	009 - MOTORISTA - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
119	AUXILIADORA AMANDA DOS SANTOS	RG 25879235 SEJSP MT 14/06/2011	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
34	BÁRBARA MARIA DE OLIVEIRA	RG 26015773 POLÍCIA CIVIL MT 03/08/2011	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
11	BRUNA NOGUEIRA DOS SANTOS	RG 27156788 SSP MT 11/10/2012	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
29	BRYAN SOUZA SCHIMITH RIBEIRO	RG 19769993 SSPMG MG 09/07/2019	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
179	CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES	RG 27706486 POLITEC MT 08/10/2018	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
82	CAMILA ADRIELI BORGES ABREU	RG 17031680 SSP MT 22/01/2014	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
41	CARINA ALVES SOUZA	RG 1412282 SSPRO MT 14/04/2014	006 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
70	CARLOS EDUARDO GALBIATTI NOGUEIRA	RG 0332258320075 SSP MA 11/05/2007	011 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
155	CARLOS MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 15905144 SSP MT 16/04/2002	009 - MOTORISTA - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
147	CAROLINE ALVES DOS SANTOS	RG 27067009 SSP MT 14/09/2012	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
54	CASSIA MORAIS DA SILVA	RG 28051904 SESP MT 29/08/2013	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
172	CLAUDEMIRO TSERETSIBDZARIWE	RG 26230208 SSP MT 19/10/2011	014 - PROFESSOR - NÍVEL A (ESCOLA INDÍGENA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
72	CLEIDE DO SOCORRO CUIMAR	RG 4092843 POLICIA CIVIL INSTIT PA 28/07/1998	012 - PROFESSOR - NÍVEL B (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
25	CRISTINA AMORIM OLIVEIRA	RG 17524040 SSP MT 18/07/2003	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
79	DEUZENE DE DEUS DOS SANTOS	RG 3932258 DGPC GO 02/01/2002	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
40	DIRCEU SOARES ROSA	RG 000409690 SSPMS MS 14/08/1992	010 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SANTO ANTÔNIO DO LESTE

12	EDILAINE CRISTINA DA SILVA E SILVA	RG 14017440 SSP MT 24/05/2018	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
161	EDIMILSA FREITAS DA SILVA	RG 03652629 SSP MT 03/08/2018	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
68	EDMILSON CARDOSO DE MENEZES	RG 17449893 MG MT 10/04/2008	009 - MOTORISTA - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
61	EDNEIA RIBEIRO DA COSTA	RG 8043987 SESP MG 05/11/1992	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
36	ELSON MARQUES DE MORAES	RG 24440604 SSPMT MT 12/01/2010	008 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
103	ENEKELES MENDES DA SILVA	RG 18753930 SSP MT 25/05/2004	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
55	EUNICE SILVA DE MORAIS	RG 4530199 DGPCII GO 18/09/2000	003 - AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
43	FABIANA LANGNER	RG 12490210 12490210 MT 16/04/1997	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
18	FÁTIMA KELLAYNE TEODÓZIO SANTOS LEMOS	RG 4340154-6 SSP AL 02/02/2018	016 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
62	FRANCIELE BORGES DA SILVA	RG 0436323520110 SSP MA 16/11/2011	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
87	FREDERICO FELLOWS	RG 34625585 SSP MT 25/10/2020	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
50	GABRIELLE DE ARAUJO REGES	RG 2391782-2 SSP MT 18/06/2009	008 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
16	GERLANDERSON PONTES DA SILVA	RG 1843269-7 SSP MT 16/02/2019	012 - PROFESSOR - NÍVEL B (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
170	GICELIA PENHIPUSIO NAMDA WA	RG 2499939-3 SSP MT 13/07/2010	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
98	GILDA APARECIDA DA CRUZ BORGES	RG 4371608 SSP/GO MT 19/09/1999	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
133	GILNEI SERE RU RU	RG 26616661 SJSP MT 10/04/2012	014 - PROFESSOR - NÍVEL A (ESCOLA INDÍGENA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
35	GLACIELE REGINA DA SILVA	RG 15316220 SSP MT 15/04/2009	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
49	GLÁUBER FERREIRA CORDEIRO SILVA	RG 6133895 SSP GO 30/11/2011	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
3	GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	RG 09532935 SSP MT 15/03/1995	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
146	GUSTAVO BUENO DE SENA MAGALHÃES	RG 2698135-1 SSP MT 22/08/2012	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
149	HALLAN ROGÉRIO MENDES FONSECA	RG 30130530 SESP MT 18/07/2018	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
95	IRINÉIA DA ROSA ARAUJO	RG 5090245159 SSP RS 20/08/2001	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
44	JAQUELINE HILDA FRANQUIM	RG 21308756 SESP MT 13/05/2016	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
56	JAQUELINE OHANA DA SILVA BEZERRA	RG 26616394 SSP MT MT 10/04/2012	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
102	JONATHAN COTTING ARAUJO	RG 130460380 SSP PR 10/06/2013	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
168	JOSELITA RAMOS ALVES LUCENA	RG 3316154-2 ESTADO DE MATO GROSS MT 14/03/2029	008 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
83	JULIAN COTTING	RG 132976627 SSPR PR 13/08/2013	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
5	KAREN PIMENTA DE AMORIM	RG 26127717 SSPT MT 25/10/2018	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
23	KAUANNI DIAS ARAUJO	RG 5889252 SSP GO 06/04/2010	006 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
167	KELLY CRISTINA DE SOUZA MENEGASSI	RG 18756883 SSP MT 09/05/2016	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
160	KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 23109610 SSP/MT RS 01/08/2008	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
60	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	RG 15978192 SSP/MT MT 23/08/2018	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
180	LEIDIANE TAFAREL DOS SANTOS	RG 17165636 SJSP MT 29/04/2003	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
75	LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA	RG 05980287104 SSP MT 15/08/2018	008 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
64	LUCAS LEONEL DOS SANTOS COSTA	RG 2321291-8 SSP MT 11/09/2008	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTÍMEIOS) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
153	LUCENY EMILIANO DE MORAES	RG 12289485 SSP MT 09/12/1996	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
115	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA	RG 17637210 SJSP MT 10/01/2019	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
48	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES	RG 19367112 SSP MT 16/11/2017	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
32	LUSIENE GOMES FERREIRA MENDONÇA	RG 12589055 SPP MT 12/02/2015	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
15	LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA	RG 12589047 SSP MT 18/08/2004	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) -

			SANTO ANTÔNIO DO LESTE
137	MADIELTON TSIABAREIWAWE	RG 2934527-8 SSP MT 11/02/2015	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
69	MARCELA SOUSA FARIAS	RG 812713 SSP TO 09/05/2016	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
178	MARCOS FELIPE ALVES GODOY	RG 27967760 SSP MT 23/09/2020	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
135	MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS	RG 3476599-9 SSP MT 23/02/2021	003 - AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
116	MARIA CARDOSO DOS SANTOS	RG 38406949 SSP PR	016 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
136	MARIA DE FATIMA PORCINA DE SOUZA OLIVEIRA	RG 16347447 SSP/MT MT 09/09/2002	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
78	MARIA VALDECY BORGES DE ABREU	RG 16446321 SSP MT MT 03/10/2002	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
163	MARIELA PE REBA PENAR IWE	RG 27966445 SSP MT 30/07/2013	003 - AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
6	MARIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 2295163-6 SSP MT 04/11/2014	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
107	MARISSA DE JESUS SANTOS	RG 32394985 SSPMT MT 31/07/2018	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
150	MAYLANE SILVA DOS SANTOS	RG 28446186 SSP/MT MT 03/05/2019	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
13	MICHELI FONSECA MENDES	RG 5552633 SSP GO 03/12/2007	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
73	NATAYANA PIEDADE MENDES DA SILVA	RG 27966232 USSP MT 30/07/2013	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
117	NEUSA MARTINS CÂNDIDO	RG 3891942 SSP GO 27/12/2019	008 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
21	NILVANIA BOFF DA SILVA	RG 11801220 SESP MT 09/12/2014	012 - PROFESSOR - NÍVEL B (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
110	NOLMA NOGUEIRA DA SILVA BRAGA	RG M-9283216 S/MG MG 11/10/1994	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
51	PAOLA DEGASPERI JULIANI DE OLIVEIRA	RG 2053597-0 SSP MT 16/02/2006	012 - PROFESSOR - NÍVEL B (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
31	PATRICIA BATISTA DOS SANTOS	RG 1772319-1 SSP/MT MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
112	PATRICIA MARIANO PEREIRA	RG 23032138 SSP MT 08/07/2008	016 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
148	PEDRINHO SEREDJADI SEREDI SA RAINHA	RG 27157385 SJSP MT 11/10/2012	014 - PROFESSOR - NÍVEL A (ESCOLA INDÍGENA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
88	ROBERTA RODRIGUES DA SILVA	RG 29348439 SSP MT 27/10/2020	008 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
159	ROSANGELA SILVA DE JESUS	RG 19799136 SSP MT 24/07/2019	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
20	ROSE MARIA PEREIRA ALVES	RG 17165261 SECRETARIA DE JUSTIC MT 29/04/2003	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
104	ROSELY MACEDO DE SOUZA	RG 1255483-9 SSP MT 20/05/1997	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
125	SANDRA SANTOS FARIA	RG 1743495-5 SSP MT 27/03/2008	016 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
26	SILMARA DOS SANTOS CIPRIANO	RG 23915323 SSP MT 18/04/2018	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
156	SILMARA SOBRAL DA SILVA	RG 635849 SECRETARIA DA SEGURA GO 20/03/2013	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
9	SILVANA DE LANA SENA	RG 34566600 SSP MT 27/09/2020	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
144	SONEIDE DOS REIS BARBOSA	RG 35504838767378 SSP GO 20/12/1993	013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA) - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
141	SUZIMAR BRUNETTA DIAS	RG 84529958 SSP PR 02/07/1998	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
99	SUZIMARA ALARCAO SIVIDINI	RG 12744352 SSP MT 25/09/1997	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
126	THAINARA ALVES VILELA	RG 24158674 SSP MT 07/06/2021	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
162	THIAGO MENDES COELHO	RG 2313380-0 MATO GROSSO MT 13/08/2008	001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
84	TIAGO ALVES DE SOUZA	RG 2796595-3 SESP MT 30/07/2013	008 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
77	VICTORIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 28445473 SSP MT 22/01/2014	002 - AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
66	WENESSON SILVA CONCEIÇÃO PEREIRA	RG 2714126-8 SSP MT 08/10/2012	009 - MOTORISTA - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
176	ZELAINE SANTOS RODRIGUES	RG 16356144 BAHIA MT 10/09/2002	008 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTÔNIO DO LESTE
45	ZILMA MOURA DOS SANTOS	RG 11955740 SSP MT 10/03/2009	003 - AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL - SANTO ANTÔNIO DO LESTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santo Antônio do Leste/MT, 16de julho de 2021

José Arimatéia Vieira Alves

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 074/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua MAL. Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS CEP: 90020-060 , neste ato representado pelo seu procurador Sr. Marcelo Wais, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 7009036166 SSP/RS e CPF de nº 632.005.380-15,doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2019 de 01/07/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 074/2019, a CLAUSULA SETIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de 12 (doze) meses ficando assim até dia 01 de julho de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de junho de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO

DO

PPA – PLANO PLURIANUAL

2022 A 2025

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

2022

LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

PARA O EXERCICIO 2022

Excelentíssimo Senhor

Jose Arimateia Vieira Alves Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em cumprimento a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 124 inciso 6º da Lei Orgânica Municipal, vem através do presente **CONVIDAR** toda a sociedade deste Município, para participar da Audiência Pública para tratar da **DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO do PPA – Plano Plurianual do período de 2022 a 2025** da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2022 e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022, que ocorrerá no dia 28/07/2021, as 09:00 hs, no plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente

Jose Arimateia Vieira Alves

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 102/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.379.965/0001-08, com sede na Av. Nove de Maio, 620N, Lote 01, Quadra 03, Módulo 01 - Juina-MT – CEP: 78. 320-000.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2017 de 14 de novembro de 2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 102/2017, à CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90(noventa dias) com término em 02 de outubro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de julho de 2021

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de frete, em caminhão ¾ baú, mínimo 25m³, visando atender uma demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de Empresa: LEANDRO PEREIRA CORREA ROSSATO 05278839139 – CNPJ: 23.496.523/0001-76, com sede na Rua Cinco, nº 16, bairro: Residencial Coxipó, Cuiabá – MT, CEP: 78.090-410, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 16 de julho de 2021

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306 /2021

DE: 16 DE JULHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA **MICHELLY CAROLINA FERREIRA DO CARMO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública **MICHELLY CAROLINA FERREIRA DO CARMO** no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 09 de Julho de 2021 conforme consta no Atestado Médico, com término em 04 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE JULHO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 027/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 025/2021****, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.* **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, BUFFET, MARMITAS, COFFEE BREAK, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL; FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, RECURSO PRÓPRIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 29 de julho de 2021,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.**

São Félix do Araguaia – MT, 16 de julho de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 065/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS UR

EXTRATO DO CONTRATO N. º 065/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

EMPRESA: MARIA FERNANDES TAVARES, inscrito no **CNPJ nº 19. 302.594/0001-13;** com sede a Rua Aldenor Milhomem da Cunha nº 592 Bairro Vila Santo Antônio, Cep 78.670-000, São Félix do Araguaia – MT**.** Representada pelo Senhor**: ROBSON DE CARVALHO LIMAPRAZO:**

VIGÊNCIA: 05(cinco) meses, de 15/07/2021 a 15/12/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021

São Félix do Araguaia – MT, 15 de julho de 2021

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LEANDRO LEÃO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 628.107.231-68 e Identidade RG nº 1. 025.805-1 - SJ-MT, 1ª Via expedida em 10/09/1993, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Aldenor Milhomem da Cunha (Av. Aeroporto), s/nº - Próximo ao SENAR/Sindicato Rural - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 114/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15/07/2021

VIGÊNCIA: De 15/07/2021 a 15/07/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.417,86 (mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)

FUNÇÃO: FISCAL DE POSTURAS, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DOTAÇÃO: 03 - Secretaria de Adm e Planejamento / 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento / 2.028 - Manutenção e Encargos da Coord de Adm e Planejamento / 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 718, 15 DE JULHO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS, PLA

PORTARIA N. º 718, 15 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS, PLANO DE CONTIGIENCIA E PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a Servidora Pública da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **FÁBIA FERNANDES DE SOUSA**, contrato/matrícula: 4672-1, para exercer a função de Fiscal dos **Contratos n. º 065/2021, Processo Licitatório n. º 050/2021, Inexigibilidade n. º 02/2021.**

Parágrafo único. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS, PLANO DE CONTIGIENCIA E PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de

Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 574/2021, DE 30/06/2021 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE WILAMI RIBEIRO DIAS

PORTARIA Nº 574/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor WILAMI RIBEIRO DIAS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor WILAMI RIBEIRO DIAS, Brasileiro, Convivente, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF sob o nº 716.214. 071-87 e Identidade 1.631.359-3 - SSP-MT, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 064/2021

EXTRATO DO CONTRATO N. º 064/2021

OBJETO:

Itens	Cód. TCE/MT	Especificação	Quantidade	Unid.	Preço Unit Máximo	Total Preço Máximo em R$
01	00031573 (cód.: 1092)	**1- PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 2 - PROGRAMAS /PLANO DE AÇÃO: CCAD SUAS CCRIANÇAS E ADOLESCENTES SSUAS WEB CCARTEIRA DO IDOSO SSISC SSAA BBPC/RMA 3 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS PLANO DE CONTIGENCIA E PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL.**	4	MESES	2.100,00	8.400,00

EMPRESA: LEIA FERREIRA BENTO (BENTO ASSESSORIA), CNPJ: 41.975.235/0001-86

PRAZO: vigência de 04(quatro) meses, de 15/07/2021 a 15/11/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso II, c/c o Art. 13 inciso III, bem como a Lei Federal nº. 14. 039/20 em seu Art. 2º §§ 1º e 2º**

São Félix do Araguaia – MT, 15 de julho de 2021

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 234/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA** e **LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA**, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
TERMO DE COOPERAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ALEGRE - APROVALE	10.357. 736/ 0001-75

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR por **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**,à servidora **RITA DE CÁSSIA CUNICO MARCONDES,** portadora do RG Nº 3140467-3 SSP/PR e CPF nº 459.987.011-00, matrículanº 1149**,** cargo

Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 13/7/2021.

Art. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 13 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à servidora **RITA DE CÁSSIA CUNICO MARCONDES,** portadora do RG Nº 3140467-3 SSP/PR e CPF nº 459.987.011-00, matrículanº 1149**,** cargo Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o retorno da licença saúde a partir de 13/7/2021.

Art. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 13 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 238/2021

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo nº 35 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação, à servidora **MARINÉIA MACHADO DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº 031.862.981-05, matrícula funcional nº 2112, da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 16 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2021 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **ACM LOCAÇÕES**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 40.190.705/0001-33** com o valor **R$ 34.425,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais.** São José do Rio Claro – MT, 16 de julho de 2021. **Tatiane Ilma Grolli Baggio**– Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2021 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa **EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.420.916/0003-13** com o valor **R$ 1.184.240,00 (Um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).** São José do Rio Claro – MT, 16 de julho de 2021. **Tatiane Ilma Grolli Baggio**– Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 180/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, nomeando a senhora **MÁRCIA VIRGINIA RAMIRES,** como membro Suplente, portadora do RG nº. 12765260-SSP/MT, CPF sob nº 915.729.401-15, representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, em substituição à senhora Tatiane Ilma Silva Grolli, nomeada pela Portaria N.º 161/2020, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2021.

_____

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, nomeando a senhora **DIVACI SANTOS PRADO BASSETTO,** como membro Suplente, portadora do RG nº. 0476574-5-SSP/MT, CPF sob nº 673.164.921-04, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em substituição ao senhor Ronieri Gomes Cordeiro, nomeado pela Portaria N.º 161/2020, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 009, DE 16 DE JULHO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre, exercício 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos-MT.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária de 16 de julho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar Prestação de Contas do 1º Quadrimestre, exercício 2021, referente ao período de janeiro a abril de 2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT 16 de julho de 2021.

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos quatro Marcos-MT

Decreto 091/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

3 BIM RREO LRF TCE 2021

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**15.403.771,38**	**15.403.771,38**	**2.710.257,00**	**17,59**	**8.124.663,59**	**52,74**	**7.279.107,79**
RECEITAS CORRENTES	**14.703.771,38**	**14.703.771,38**	**2.710.257,00**	**18,43**	**7.917.677,29**	**53,85**	**6.786.094,09**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	625.993,73	625.993,73	55.983,16	8,94	118.575,29	18,94	507.418,44
IMPOSTOS	606.558,11	606.558,11	55.983,16	9,23	116.641,09	19,23	489.917,02
TAXAS	19.435,62	19.435,62	0,00	0,00	1.934,20	9,95	17.501,42
CONTRIBUIÇÕES	79.416,00	79.416,00	14.808,27	18,65	46.262,38	58,25	33.153,62
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	79.416,00	79.416,00	14.808,27	18,65	46.262,38	58,25	33.153,62
RECEITA PATRIMONIAL	104.000,00	104.000,00	10.311,06	9,91	14.744,55	14,18	89.255,45
VALORES MOBILIÁRIOS	104.000,00	104.000,00	10.311,06	9,91	14.744,55	14,18	89.255,45
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.883.361,65	13.883.361,65	2.623.787,16	18,90	7.729.678,41	55,68	6.153.683,24
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.353.308,26	8.353.308,26	1.424.026,90	17,05	4.218.844,50	50,51	4.134.463,76
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	3.742.558,74	3.742.558,74	813.192,67	21,73	2.444.382,50	65,31	1.298.176,24
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.787.494,65	1.787.494,65	386.567,59	21,63	1.066.451,41	59,66	721.043,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	5.367,35	0,00	8.416,66	0,00	-8.416,66
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	5.367,35	0,00	8.416,66	0,00	-8.416,66
RECEITAS DE CAPITAL	**700.000,00**	**700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**206.986,30**	**29,57**	**493.013,70**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	206.986,30	29,57	493.013,70
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	136.986,30	34,25	263.013,70
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	70.000,00	23,33	230.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**15.403.771,38**	**15.403.771,38**	**2.710.257,00**	**17,59**	**8.124.663,59**	**52,74**	**7.279.107,79**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**15.403.771,38**	**15.403.771,38**	**2.710.257,00**	**17,59**	**8.124.663,59**	**52,74**	**7.279.107,79**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	15.403.771,38	15.403.771,38	2.710.257,00	17,59	8.124.663,59	52,74	7.279.107,79
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.640.760,94	—	—	2.640.760,94	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	2.640.760,94	—	—	2.640.760,94	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**14.536.100,96**	**17.246.861,90**	**2.556.180,28**	**9.494.413,53**	**7.752.448,37**	**2.824.021,00**	**7.212.392,84**	**10.034.469,06**	**6.412.353,41**
DESPESAS CORRENTES	**13.847.468,49**	**14.115.918,49**	**2.411.114,45**	**6.822.201,04**	**7.293.717,45**	**2.417.529,31**	**6.728.480,77**	**7.387.437,72**	**6.205.834,68**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.285.241,45	7.394.241,45	1.342.114,45	3.914.517,26	3.479.724,19	1.342.114,45	3.914.517,26	3.479.724,19	3.698.500,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.562.227,04	6.721.677,04	1.069.000,00	2.907.683,78	3.813.993,26	1.075.414,86	2.813.963,51	3.907.713,53	2.507.334,22
DESPESAS DE CAPITAL	**652.960,00**	**3.095.270,94**	**145.065,83**	**2.672.212,49**	**423.058,45**	**406.491,69**	**483.912,07**	**2.611.358,87**	**206.518,73**
INVESTIMENTOS	552.960,00	3.095.270,94	145.065,83	2.672.212,49	423.058,45	406.491,69	483.912,07	2.611.358,87	206.518,73
AMORTIZACAO DE DIVIDA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**35.672,47**	**35.672,47**	**0,00**	**0,00**	**35.672,47**	**0,00**	**0,00**	**35.672,47**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	35.672,47	35.672,47	0,00	0,00	35.672,47	0,00	0,00	35.672,47	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**14.536.100,96**	**17.246.861,90**	**2.556.180,28**	**9.494.413,53**	**7.752.448,37**	**2.824.021,00**	**7.212.392,84**	**10.034.469,06**	**6.412.353,41**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**14.536.100,96**	**17.246.861,90**	**2.556.180,28**	**9.494.413,53**	**7.752.448,37**	**2.824.021,00**	**7.212.392,84**	**10.034.469,06**	**6.412.353,41**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	912.270,75	—	1.712.310,18
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	14.536.100,96	17.246.861,90	2.556.180,28	9.494.413,53	—	2.824.021,00	8.124.663,59	—	8.124.663,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Déficit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 7.212.392,84

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.536.100,96	17.246.861,90	2.556.180,28	9.494.413,53	100,00	7.752.448,37	2.824.021,00	7.212.392,84	100,00	10.034.469,06
Administração	4.822.983,15	4.897.983,15	1.003.052,32	2.478.330,32	26,10	2.419.652,83	990.314,61	2.441.583,28	33,85	2.456.399,87
Planejamento e Orçamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Administração Geral	4.297.169,58	4.332.169,58	897.928,65	2.183.988,23	23,00	2.148.181,35	897.928,65	2.183.988,23	30,28	2.148.181,35
Administração Financeira	510.813,57	550.813,57	105.123,67	294.342,09	3,10	256.471,48	92.385,96	257.595,05	3,57	293.218,52
Ordenamento Territorial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Segurança Pública	29.100,00	29.100,00	1.257,63	2.257,58	0,02	26.842,42	1.257,63	2.257,58	0,03	26.842,42
Defesa Civil	29.100,00	29.100,00	1.257,63	2.257,58	0,02	26.842,42	1.257,63	2.257,58	0,03	26.842,42
Assistência Social	966.700,00	977.200,00	125.797,70	298.397,18	3,14	678.802,82	125.797,70	298.397,18	4,14	678.802,82
Administração Geral	490.550,00	485.550,00	86.568,64	189.201,09	1,99	296.348,91	86.568,64	189.201,09	2,62	296.348,91
Assistência ao Idoso	36.500,00	36.500,00	702,00	702,00	0,01	35.798,00	702,00	702,00	0,01	35.798,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	202.800,00	202.800,00	24.919,23	69.393,72	0,73	133.406,28	24.919,23	69.393,72	0,96	133.406,28
Assistência Comunitária	236.850,00	252.350,00	13.607,83	39.100,37	0,41	213.249,63	13.607,83	39.100,37	0,54	213.249,63
Saúde	3.536.201,80	3.786.151,80	894.182,39	2.569.031,66	27,06	1.217.120,14	921.232,39	2.537.881,66	35,19	1.248.270,14
Administração Geral	1.667.190,00	1.546.190,00	416.116,71	1.112.990,34	11,72	433.199,66	416.116,71	1.112.990,34	15,43	433.199,66
Atenção Básica	1.434.811,80	1.785.761,80	434.649,19	1.212.837,19	12,77	572.924,61	461.699,19	1.181.687,19	16,38	604.074,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	148.000,00	148.000,00	7.500,00	30.360,00	0,32	117.640,00	7.500,00	30.360,00	0,42	117.640,00
Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	120.000,00	4.925,80	114.885,98	1,21	5.114,02	4.925,80	114.885,98	1,59	5.114,02
Vigilância Sanitária	131.100,00	136.100,00	27.946,11	90.397,56	0,95	45.702,44	27.946,11	90.397,56	1,25	45.702,44
Vigilância Epidemiológica	55.100,00	50.100,00	3.044,58	7.560,59	0,08	42.539,41	3.044,58	7.560,59	0,10	42.539,41
Trabalho	147.037,71	147.037,71	35.000,00	105.000,00	1,11	42.037,71	27.102,57	79.176,77	1,10	67.860,94
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	147.037,71	147.037,71	35.000,00	105.000,00	1,11	42.037,71	27.102,57	79.176,77	1,10	67.860,94
Educação	4.092.030,83	4.092.030,83	434.989,97	1.404.644,33	14,79	2.687.386,50	434.989,97	1.404.644,33	19,48	2.687.386,50
Alimentação e Nutrição	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
Ensino Fundamental	3.425.539,38	3.425.539,38	331.059,11	1.066.600,88	11,23	2.358.938,50	331.059,11	1.066.600,88	14,79	2.358.938,50
Educação Infantil	554.491,45	554.491,45	103.930,86	338.043,45	3,56	216.448,00	103.930,86	338.043,45	4,69	216.448,00
Cultura	74.050,00	74.050,00	0,00	0,00	0,00	74.050,00	0,00	0,00	0,00	74.050,00
Difusão Cultural	74.050,00	74.050,00	0,00	0,00	0,00	74.050,00	0,00	0,00	0,00	74.050,00
Direitos da Cidadania	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ordenamento Territorial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Urbanismo	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Infra-Estrutura Urbana	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Habitação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	174.925,00	174.925,00	20.171,97	64.116,51	0,68	110.808,49	20.171,97	64.116,51	0,89	110.808,49
Saneamento Básico Urbano	174.925,00	174.925,00	20.171,97	64.116,51	0,68	110.808,49	20.171,97	64.116,51	0,89	110.808,49

Continua 1/2

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.536.100,96	17.246.861,90	2.556.180,28	9.494.413,53	100,00	7.752.448,37	2.824.021,00	7.212.392,84	100,00	10.034.469,06
Gestão Ambiental	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Serviços Urbanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Agricultura	211.300,00	211.300,00	15.365,22	46.498,67	0,49	164.801,33	15.365,22	46.498,67	0,64	164.801,33
Administração Geral	183.300,00	183.300,00	15.365,22	46.498,67	0,49	136.801,33	15.365,22	46.498,67	0,64	136.801,33
Extensão Rural	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Indústria	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Promoção Industrial	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Comunicações	15.000,00	15.000,00	2.500,00	5.000,00	0,05	10.000,00	2.500,00	5.000,00	0,07	10.000,00
Comunicação Social	15.000,00	15.000,00	2.500,00	5.000,00	0,05	10.000,00	2.500,00	5.000,00	0,07	10.000,00
Energia	30.000,00	60.000,00	10.740,83	45.326,94	0,48	14.673,06	10.740,83	45.326,94	0,63	14.673,06
Energia Elétrica	30.000,00	60.000,00	10.740,83	45.326,94	0,48	14.673,06	10.740,83	45.326,94	0,63	14.673,06
Transporte	155.000,00	2.605.310,94	0,00	2.449.726,28	25,80	155.584,66	261.425,86	261.425,86	3,62	2.343.885,08
Transporte Rodoviário	155.000,00	2.605.310,94	0,00	2.449.726,28	25,80	155.584,66	261.425,86	261.425,86	3,62	2.343.885,08
Desporto e Lazer	78.100,00	78.100,00	13.122,25	26.084,06	0,27	52.015,94	13.122,25	26.084,06	0,36	52.015,94
Desporto Comunitário	78.100,00	78.100,00	13.122,25	26.084,06	0,27	52.015,94	13.122,25	26.084,06	0,36	52.015,94
Encargos Especiais	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.672,47	35.672,47	0,00	0,00	0,00	35.672,47	0,00	0,00	0,00	35.672,47
TOTAL (III) = (I + II)	14.536.100,96	17.246.861,90	2.556.180,28	9.494.413,53	100,00	7.752.448,37	2.824.021,00	7.212.392,84	100,00	10.034.469,06

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	16.414.141,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2020 (i)	Em 2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.586.450,51**	**1.428.098,94**	**1.401.610,75**	**1.468.769,06**	**1.506.308,15**	**2.146.188,10**	**1.448.998,65**	**1.587.842,33**	**1.625.051,30**	**1.420.430,86**	**1.602.952,36**	**1.555.733,33**	**18.778.434,34**	**16.914.800,52**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.377,28	30.902,86	44.126,81	89.665,72	61.650,02	119.843,62	13.728,64	1.688,99	39.884,05	7.290,45	15.744,29	40.238,87	490.141,60	625.993,73
I.P.T.U.	216,38	67,19	73,53	14,36	121,27	261,35	167,83	995,36	458,53	74,43	449,13	0,00	2.899,36	8.165,64
I.R.R.F	0,00	7.214,62	31.260,90	54.802,97	27.077,20	98.159,16	0,00	0,00	7.152,42	1.162,53	603,40	2.308,88	229.742,08	166.433,27
I.S.S.	18.940,70	23.621,05	12.792,38	34.766,55	23.156,85	21.181,59	12.075,73	448,11	32.069,50	6.053,49	9.824,77	9.174,92	204.105,64	322.125,00
I.T.B.I.	6.220,20	0,00	0,00	0,00	11.294,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.866,99	28.755,07	51.136,96	109.834,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	81,84	0,00	241,52	1.485,08	245,52	203,60	0,00	0,00	0,00	2.257,56	19.435,62
Contribuições	367,12	321,26	19.013,04	7.233,36	6.634,98	8.210,52	8.019,36	7.273,16	8.103,16	8.058,43	7.042,30	7.765,97	88.042,66	79.416,00
Receita Patrimonial	719,47	321,07	180,91	291,20	270,95	307,26	259,48	283,24	1.450,58	2.440,19	4.494,99	5.816,07	16.835,41	104.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	719,47	321,07	180,91	291,20	270,95	307,26	259,48	283,24	1.450,58	2.440,19	4.494,99	5.816,07	16.835,41	104.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Transferências Correntes	1.559.601,26	1.394.499,93	1.338.109,88	1.371.250,28	1.435.651,25	2.015.750,12	1.426.179,13	1.577.752,68	1.574.974,74	1.401.887,55	1.574.176,43	1.498.039,42	18.167.872,67	16.094.390,79
Cota-Parte do F.P.M.	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	8.262.259,47	8.569.157,19
Cota-Parte do I.C.M.S.	269.302,57	255.714,01	362.634,46	325.681,56	291.610,34	397.152,73	332.828,85	269.167,47	390.856,97	334.151,34	321.348,30	413.599,83	3.964.048,43	3.015.840,76
Cota-Parte do I.P.V.A.	2.863,28	2.294,64	1.416,20	845,93	2.772,92	5.821,03	5.503,15	1.662,93	3.274,28	4.536,40	3.574,85	2.666,37	37.231,98	51.515,04
Cota-Parte do ITR.	624,99	65,10	1.147,80	60.234,98	27.244,57	27.788,61	25.525,48	8.482,09	51,38	3.429,21	0,00	26,28	154.620,49	46.640,24
Outras Transferências Correntes	420.214,54	543.464,93	434.522,00	311.126,07	288.646,91	385.043,88	161.371,28	184.924,22	352.295,11	219.056,35	256.766,91	182.539,14	3.739.971,34	2.596.473,15
Transferências da LC 61/1989	1.093,39	1.186,25	1.599,09	1.760,41	1.704,44	2.147,80	2.313,17	1.976,87	2.089,42	2.367,74	2.054,68	2.143,43	22.436,69	17.323,86
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.945,90
Transferências do FUNDEB	128.273,25	123.469,23	159.565,91	164.009,54	150.897,58	194.637,35	169.522,69	155.854,83	185.832,50	168.673,80	185.577,30	200.990,29	1.987.304,27	1.787.494,65
Outras Receitas Correntes	385,38	2.053,82	180,11	328,50	2.100,95	2.076,58	812,04	844,26	638,77	754,24	1.494,35	3.873,00	15.542,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**142.271,24**	**145.275,83**	**148.484,51**	**178.870,77**	**198.880,41**	**227.178,54**	**218.594,30**	**246.999,28**	**206.951,43**	**202.357,84**	**225.955,44**	**222.473,25**	**2.364.292,84**	**2.207.564,37**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	142.271,24	145.275,83	148.484,51	178.870,77	198.880,41	227.178,54	218.594,30	246.999,28	206.951,43	202.357,84	225.955,44	222.473,25	2.364.292,84	2.207.564,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.444.179,27**	**1.282.823,11**	**1.253.126,24**	**1.289.898,29**	**1.307.427,74**	**1.919.009,56**	**1.230.404,35**	**1.340.843,05**	**1.418.099,87**	**1.218.073,02**	**1.376.996,92**	**1.333.260,08**	**16.414.141,50**	**14.707.236,15**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**1.444.179,27**	**1.282.823,11**	**1.253.126,24**	**1.289.898,29**	**1.307.427,74**	**1.919.009,56**	**1.230.404,35**	**1.340.843,05**	**1.418.099,87**	**1.218.073,02**	**1.376.996,92**	**1.333.260,08**	**16.414.141,50**	**14.707.236,15**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**1.444.179,27**	**1.282.823,11**	**1.253.126,24**	**1.289.898,29**	**1.307.427,74**	**1.919.009,56**	**1.230.404,35**	**1.340.843,05**	**1.418.099,87**	**1.218.073,02**	**1.376.996,92**	**1.333.260,08**	**16.414.141,50**	**14.707.236,15**

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.095.270,94	2.672.212,49	423.058,45
Investimentos	3.095.270,94	2.672.212,49	423.058,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.095.270,94**	**2.672.212,49**	**423.058,45**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**3.095.270,94**	**2.672.212,49**	**423.058,45**

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	14.703.771,38	7.917.677,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	625.993,73	118.575,29
I.P.T.U.	8.165,64	2.145,28
I.S.S.	322.125,00	69.646,52
I.T.B.I.	109.834,20	33.622,06
I.R.R.F.	166.433,27	11.227,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.435,62	1.934,20
Contribuições	79.416,00	46.262,38
Receita Patrimonial	104.000,00	14.744,55
Aplicações Financeiras(II)	104.000,00	14.744,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.883.361,65	7.729.678,41
Cota-Parte do FPM	6.986.381,19	3.596.780,19
Cota-Parte do ICMS	2.412.672,61	1.649.562,30
Cota-Parte do IPVA	41.212,04	16.974,59
Cota-Parte do ITR	37.312,20	30.011,60
Transferências da LC 87/1996	7.956,72	0,00
Transferências da LC 61/1989	13.859,09	12.945,31
Transferências do FUNDEB	1.787.494,65	1.066.451,41
Outras Transferências Correntes	2.596.473,15	1.356.953,01
Demais Receitas Correntes	11.000,00	8.416,66
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	8.416,66
Receitas Correntes Restantes	11.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	14.599.771,38	7.894.516,08
RECEITAS DE CAPITAL (V)	700.000,00	206.986,30
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	700.000,00	206.986,30
Convênios	700.000,00	136.986,30
Outras Transferências de Capital	0,00	70.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	700.000,00	206.986,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**15.299.771,38**	**8.101.502,38**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.115.918,49	6.822.201,04	6.728.480,77	6.205.834,68	23.527,91	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.394.241,45	3.914.517,26	3.914.517,26	3.698.500,46	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.721.677,04	2.907.683,78	2.813.963,51	2.507.334,22	23.527,91	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.721.677,04	2.907.683,78	2.813.963,51	2.507.334,22	23.527,91	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.115.918,49	6.822.201,04	6.728.480,77	6.205.834,68	23.527,91	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.095.270,94	2.672.212,49	483.912,07	206.518,73	0,00	185.856,87	185.856,87
Investimentos	3.095.270,94	2.672.212,49	483.912,07	206.518,73	0,00	185.856,87	185.856,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.095.270,94	2.672.212,49	483.912,07	206.518,73	0,00	185.856,87	185.856,87

Continua 2/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	35.672,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**17.246.861,90**	**9.494.413,53**	**7.212.392,84**	**6.412.353,41**	**23.527,91**	**185.856,87**	**185.856,87**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.479.764,19**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.653.464,37

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	14.744,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.494.508,74**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.653.464,37

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2020(a)	Até o Bimestre/2021(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.145.582,10	2.789.105,76
Disponibilidade de Caixa	2.145.582,10	2.789.105,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.209.959,14	3.629.994,32
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	64.377,04	840.888,56
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.145.582,10	-2.789.105,76
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**643.523,66**	

Continua 3/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-776.511,52
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.420.035,18**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**1.405.290,63**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.640.760,94
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.640.760,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	40.849,13	23.527,91	23.527,91	-	40.849,13	584.050,43	285.754,27	185.856,87	185.856,87	-	683.947,83	724.796,96
EXECUTIVO	40.849,13	23.527,91	23.527,91	0,00	40.849,13	584.050,43	285.754,27	185.856,87	185.856,87	0,00	683.947,83	724.796,96
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	40.849,13	23.527,91	23.527,91	0,00	40.849,13	584.050,43	285.754,27	185.856,87	185.856,87	0,00	683.947,83	724.796,96
GABINETE DO SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS	4.620,47	0,00	0,00	0,00	4.620,47	263.477,47	0,00	0,00	0,00	0,00	263.477,47	268.097,94
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT(	7.947,50	0,00	0,00	0,00	7.947,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.947,50
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.892,00	119.892,00	119.892,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.572,96	165.862,27	65.964,87	65.964,87	0,00	420.470,36	420.470,36
SEC. MUN. DE FINANÇAS	0,00	9.379,63	9.379,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	9.134,48	9.134,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMEN	616,24	0,00	0,00	0,00	616,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616,24
SECRETARIA DE SAUDE	16.776,68	0,00	0,00	0,00	16.776,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.776,68
SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA,DESP. E L	1.546,99	0,00	0,00	0,00	1.546,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.546,99
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO,CULTURA,DESI	5.607,53	0,00	0,00	0,00	5.607,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.733,72	0,00	0,00	0,00	3.733,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.013,80	5.013,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**40.849,13**	**23.527,91**	**23.527,91**	**0,00**	**40.849,13**	**584.050,43**	**285.754,27**	**185.856,87**	**185.856,87**	**0,00**	**683.947,83**	**724.796,96**

FONTE:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 027/2021

CONVITE Nº 001/2021

CONTRATO Nº 011/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADO O GABINETE DO PREFEITO E A LOTÉRICA NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT”.

FORNECEDOR: M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO EIRELLI

CNPJ: 40.901.429/0001-74

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2021

VALOR GLOBAL: R$ 112.435,68 (CENTO E DOZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada – MT, em 16 de julho de 2021

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2021, DE 16 DE JULHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO *DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)*, NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos casos confirmados e suspeitos *do novo coronavírus (covid-19)* no Município de Serra Nova Dourada e em toda região;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenções, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitara disseminação *do novo coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população;

CONSIDERANDO, aLei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a Lei nº 11.124, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação *do novo coronavírus (COVID-19);*

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas em caráter temporário de prevenção e enfretamento da propagação decorrente *do novo coronavírus (COVID-19)* no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT.

Artigo 2º -No âmbito do setor privado do Município de Serra Nova Dourada–MT, fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda.

§ 1º - Poderão funcionar as igrejas, templos e casas de oração, com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do local, sendo obedecidas as regras de distanciamentos de no mínimo 1,5 metros, disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§2º - Em caso de descumprimento será suspenso o Alvará Municipal de Funcionamento.

Artigo 3º - No âmbito do setor privado e público do Município de Serra Nova Dourada, ficam proibidos os eventos em ambientes fechados ou abertos, tais como: eventos sociais, jogos esportivos, festas, shows e confraternizações em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, represas, lagos e rios, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Fica proibida a entrada de pessoas em locais públicos e privados sem o uso da **MASCÁRA,** conforme aLei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a Lei nº 11.124, de 11 de maio de 2020**.** O descumprimento ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento por pessoa conforme a descrição da lei *supracitada* e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 485 de 13/05/2020.

Artigo 5º - Os comércios locais, sendo: comércios varejistas de secos e molhados é permitida a entrada de uma (01) pessoa por família, com limite de seis (06) pessoas por vez. Os demais estabelecimentos correspondem-

tes bancários, correios, casas lotéricas, entre outros em que haja grande fluxo, não será permitida a entrada de mais de 03 (três) pessoas por vez, sendo obedecidas as regras de distanciamentos de no mínimo 1,5 metros, uso de máscaras o comerciante está obrigado a fornecer álcool em gel na entrada do estabelecimento comercial.

Artigo 6º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, postura, sem prejuízo de atuação da Polícia Militar para apuração de infrações penais.

Artigo 7º - No âmbito do setor Público, para evitar a propagação da pandemia decorrente do *coronavírus (COVID-19)* no âmbito deste Município de Serra Nova Dourada-MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal.

Artigo 8º - Considerando o recesso administrativo no período de 17 a 25 de julho de 2.021, estabelecido através do Decreto nº 027/2021, de 02 de julho de 2.021. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da sede da Prefeitura Municipal, no período de 26 a 30 de julho de 2.021, permanecendo apenas as atividades laborais internas.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput deste artigo não se aplica especificamente aos serviços essenciais de saúde pública e limpeza urbana, dentre outros a serem estabelecidos pelo(a) Secretário(a) de cada pasta.

Parágrafo Segundo: No período mencionado no caput deste artigo, eventual atendimento ao público, se dará por e-mail e/ou telefone, cujas demandas devem ser encaminhadas para os seguintes telefones e e-mails correspondentes a cada Secretaria:

SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO:

Telefone: 98432-3298 - Nubía

Email: prefeitura_snd@hotmail.com

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Telefone: 98407-7772 - Raquel

Email: rhpmsnd17@gmail.com

DEPARTAMENTO TRIBUTOS

Telefone: 98442-5594 - Aurelio

Email: agmtsnd@hotmail.com

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: 98445-6041 – Suelaine

Telefone: 99913-1082 - Rodrigo

Email: smsserrandoura@gmail.com

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: 98417-1023 - Antônia

Email: smesndourada@hotmail.com

SECRETARIA AÇÃO SOCIAL

Telefone: 98418-1087 – Carla Luiza

Email: acaosocialsnd@outlook.com

SECRETARIA DE OBRAS

Telefone: 98437-0662- Antonio de Assis

Email: angelasudario2018@gmail.com

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Telefone: 98425-2671– Lucimaria

Email: secretariadeagricultura.snd@gmail.com

Artigo 9º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município, a partir das 23h até às 05h (horário de Brasília).

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 16 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 396/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 11/07/2021, à Senhora ***MARIA JOSE SOUZA BESSA*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 251, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste **Município**, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/07/2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Julho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 395/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/08*/2021, com término em 03/09/2021, *referente ao período aquisitivo de 03/07/2020 a 02/07/2021,* ao senhor ***EDSON DA SILVA PONCIANO*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 782, no cargo de **TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – FISCAL TRIBUTARIO**, **lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Julho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, EXPURGO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 30 de julho de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **19 de julho de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 16 de Julho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
CONVITE - SUBCOMISSÃO TÉCNICA NO PROCESSO DE PUBLICIDADE

CONVITE

O SAMAE convida profissionais da área de comunicação, publicidade ou marketing para atuar voluntariamente no Processo Licitatório de Publicidade.

Neste processo se faz necessário criar uma subcomissão técnica, conforme lei Nº 12.232 de 29 de abril de 2010, que fará o julgamento das propostas técnicas referentes ao processo licitatório cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**

Para atuar neste processo, é necessário que os voluntários sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

Os interessados em participar do referido processo deverão efetuar cadastro junto ao Setor de Licitações no Departamento Administrativo do SAMAE, situado na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, ou através do e-mail: licitacao@samaetga.com.br até o dia 23 (vinte e três) de Julho de 2021.

Tangará da Serra/MT, 16 de Julho de 2021.

WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE

COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES – SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **PREÇO E TÉCNICA ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 05 de agosto de 2021**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 16 de Julho de 2021.

EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

SECRETÁRIA DA CPL – SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 030/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 030/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

Para Atribuição de local de trabalho: Dia 19/07/2021 às 08h00 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
69	1977	ALEXANDRO GOMES DA SILVA	27021432	28/01/1997	20	**80**	**CLASSIFICADO**
70	480	MARIANA MARTINS DA SILVA	22274090	04/09/1997	20	**80**	**CLASSIFICADO**
71	230	CAMILA SOARES DE MIRANDA	25511681	04/04/2000	20	**80**	**CLASSIFICADO**
72	2569	ADRIANO BARGA GUIMARÃES	3169018 1	20/09/2001	20	**80**	**CLASSIFICADO**
573- MOTORISTA – ZONA RURAL							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
10	2234	ERMESON BORDIN MATOS	12701858	26/04/1980	17	**68**	**CLASSIFICADO**
11	3180	PAULO DOS SANTOS	9913360	17/02/1976	16	**64**	**CLASSIFICADO**

12	2468	ELIEL JOSE THEODORO	11913690	08/07/1980	16	**64**	**CLASSIFICADO**
13	2688	LEIDIONE SOARES DIAS	23055154	30/03/1992	16	**64**	**CLASSIFICADO**

2. Para entrega de documentos: Dia 19 e 20/07/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no **Departamento de Pessoal** vinculado **a** Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:**

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registo Profissional e certidão negativa de débitos do respetivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais -

MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de julho de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 012/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 012/2021

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 008/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

– **Para Atribuição de aula: Dia 19/07/2021 às 08h00 para atribuição de aula de trabalho, para os cargos relacionados abaixo:**

Cod.: 1211 PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS EM TAPIRAPUÃ							
Nº	**INSC**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**PROVA OBJETIVA**	**PROVA DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO GERAL**	**SITUAÇÃO**
6	217	MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	15/12/1968	25	50	**75**	**CLASSIFICADA**
Cod.: 1168 - PROFESSOR SERIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EMI FORMOSO							
Nº	**INSC**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**PROVA OBJETIVA**	**PROVA DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO GERAL**	**SITUAÇÃO**
9	153	JOSCELIO ONIZOKAECE	27/11/1980	40	20	**60**	**CLASSIFICADO**

2. Para entrega de documentos: Dia 19 e 20/07/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, compareçam no **Departamento de Pessoal** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **e o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.3) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência (PCD), o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

j) Extrato do PIS/PASEP e a cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Comprovante de residência;

l) Certidão de nascimento dos filhos memores de 21 anos (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

o) CPF dos filhos;

p) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

s) Declarações conforme modelo disponibilizado no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** :

s1) Declaração de não acumulo de cargo público;

s2) Declarações de bens;

s3) Declarações de parentesco;

s4) Declaração de ficha limpa,

t) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2020/Ano - Calendário 2019 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

u) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

v) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

w) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar.

y) Foto 3X4;

z) Cartão do SUS do candidato;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de julho de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 155/2021

DATA: 15 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: CONCEDE O REMANEJAMENTO DA SENHORA MONICA GABRIELI DALMOLIN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL A, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - CONCEDER O REMANEJAMENTO, da Sra.**MONICA GABRIELI DALMOLIN**, brasileira, portadora do RG nº 25219995 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 060.625.841.84, aprovada no processo seletivo simplificado 001/2021, contrato nº 082/2021 do dia 13 de julho de 2021, para o cargo temporário de PSICOLOGO, lotado na Secretária Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 01, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 15 DE JULHO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO EXTRATO DECISÃO PP 45/2021

TERRA NOVA DO NORTE/MT EXTRATO DE RELATÓRIO TESTE DE FUNCIONALIDADE DO SISTEMA.

Referente: Pregão presencial nº 45/2021

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE MT a Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência.

DECISÃO: O sistema apresentado pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, que foi a 1ª classificada no certame Pregão Presencial 45/2021 não atendeu ao presente teste de funcionalidade, pois em consonância com o Item 6.10 do referido termo de referência o sistema apresentado não atendeu satisfatoriamente a 12 dos itens mínimos do check list exposto no item 6.11 do Pregão presencial em questão.

Valter Kuhn Presidente da Comissão

Portaria nº 146/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 152/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: DESIGNA O SR. GENIVALDO GOMES COMO ENGENHEIRO FISCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO SCHWANTES NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N. ° 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – **DESIGNAR** o Sr. GENIVALDO GOMES**,** Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA n° MT022431, portador do RG Nº 786.837-5/SSP/MT e CPF n° 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO SCHWANTES,** no Município de Terra Nova do Norte/MT, de acordo com a tomada de preço nº 002/2021 e contrato nº 241/2021.

ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE JUHLO DE 2021.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153 DE 15 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para normatizar e conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências".

O Senhor **PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para normatizar e conduzir os trabalhos de seleção de pessoal temporário, visando o atendimento emergencial do eventual suprimento de vagas dos serviços essenciais de caráter continuado e obrigatório da Administração Pública do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá os seguintes servidores como membros:

I. **Raquel Aparecida Zdepski**, Mat. nº 2408 CPF nº 020.610.331-05 (**Presidente**); II. **Elaine Lemes Da Silva**, Mat. nº 3182 CPF nº 011.901.011-90 (**Vice Presidente**). III. **Raquel Arbo Spielli,** Matrícula nº 369 CPF nº 915.944.561.00 (**Secretária**); IV. **Lucimar da Silva Lisboa Santos,** Matrícula nº 2406 CPF nº 005.737.841.08 (**membro**); V. **Ilda Maria Augusto Voinaroski,** Mat. nº 2425 CPF nº040. 976.059-50(**membro**);

Art. 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 154/2021

DATA: 15 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: DESIGNA O SR. GENIVALDO GOMES COMO ENGENHEIRO FISCAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÀGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N. º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – **DESIGNAR** o Sr. GENIVALDO GOMES**,** Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA n° MT022431, portador do RG Nº 786.837-5/SSP/MT e CPF n° 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÀGUAS PLUVIAIS,** no Município de Terra Nova do Norte/MT, de acordo com o contrato nº 246/2021, Edital de Convite nº 1/2021 da proposta apresentada.

ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 15 DE JUHLO DE 2021.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 157/2021 DATA: 16 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da outras providencias.

O **Sr. PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portadora do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 875.345.411.15, matricula funcional nº 3304.

Fiscal Suplente: LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS, portadora do RG nº 15523241 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 005.737.841.08, matricula funcional nº 2406.

ART. 2º - O servidor devera acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Paragrafo único – o relatório quadrimestral devera ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria 086/2021 do dia 24 de março de 2021, que nomeava fiscal de Contrato inerente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT, ficando convalidados todos os atos praticados até a presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JULHO DE 2021. RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 157/2021 DATA: 16 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos do Transporte Escolar/Peças e Combustíveis e da outras providencias.

O **Sr. PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Transporte Escolar/Peças e Combustíveis de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: MARCOS FERNANDO BEE, portador do RG nº 697336 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 458.919.151.20, matricula funcional nº 937.

Fiscal Suplente: SILVANA APARECIDA LEITE SILVA, portadora do RG nº 10579435 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 787.222.331.72, matricula funcional nº 146.

ART. 2º - O servidor devera acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Paragrafo único – o relatório quadrimestral devera ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria 257/2019 do dia 10 de setembro de 2019, que nomeava fiscal de Contrato inerente a Transporte Escolar/Peças e Combustíveis de Terra Nova do Norte – MT, ficando convalidados todos os atos praticados até a presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JULHO DE 2021. RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2021

SÚMULA: "Denomina logradouro público no Bairro Caixa D'água, e dá outras providências."

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Logradouro público identificado como "Rua", que liga a Rua Tancredo Neves a Rua Sepé Tiarajú, margeando a Área Verde II/A, localizada no Bairro Caixa D'água, neste Município, passa a se denominar **RUA AUGUSTO DE ABREU**.

Art. 2º - O Município de Terra Nova do Norte, por seu Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. NILSON PARAGUAI.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 060/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 99/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ sob nº. 12.309.536/0001-72

R$ 10.530,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 16 DE JULHO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: VANESSA FERNANDES COAN - MEI.

CNPJ: 26.096.089/0001-25.

Endereço: Avenida dos Tarumãs, nº 2.995 – Sala 01 – Jardim Maringá - Sinop/MT.

Objeto: Contratação de empresa para Realização de Oficina de capacitação, com carga horária de 08 (oito) horas, para trabalhar a pessoa, o ser humano, motivando-o, potencializando suas características, ensinando-o a forma de melhor aprender a lidar com as situações que se processam no seu íntimo, seja, identificando suas forças e fraquezas para seu devido entendimento e aprimoramento, e consequente relação positiva do sujeito consigo e com os demais.

Valor total: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Prazo de Execução: dia17 de Julho de 2021 – no Pavilhão de Festas da Igreja Católica.

Vigência do Contrato: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, haja vista que o valor proposto pela proponente acima identificada para a execução do objeto encontra-se abaixo do limite legal de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) nos termos do Decreto federal 9.412 de 18/06/2018, razão pela qual é possível a contratação direta desses serviços, através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o embasamento legal abaixo indicado.

Razões da escolha da proponente: Justifica-se a contratação direta da proponente acima identificada, com dispensa de licitação, na forma do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de proponente idônea, com a oferta do menor preço, além de encontrar-se devidamente habilitada para executar os serviços do objeto desta dispensa de licitação.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 035/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 16 de Julho de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.338, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Convoca a IV Conferência Municipal de Assistência Social de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Conjuntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no Município de União do Sul, no dia 25 de Agosto de 2021, à partir das 07:00 horas, nas dependências do Centro de

Eventos “Agracidir Domingos Tomazzi”, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de julho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de União do Sul e a Empresa Vanessa Fernandes Coan - MEI.

Nº do Contrato: 062/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: VANESSA FERNANDES COAN – MEI.

CNPJ: 26.096.089/0001-25.

Objeto: Contratação de empresa para Realização de Oficina de capacitação, com carga horária de 08 (oito) horas, para trabalhar a pessoa, o ser humano, motivando-o, potencializando suas características, ensinando-o a forma de melhor aprender a lidar com as situações que se processam no seu íntimo, seja, identificando suas forças e fraquezas para seu devido entendimento e aprimoramento, e consequente relação positiva do sujeito consigo e com os demais. Data/local de realização: 17 de Julho de 2021, nas dependências do Pavilhão de Festas da Igreja Católica, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação sob nº 037/2021.

Valor total: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(189) 06.002.10.301.0010.2.037-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas e Impostos e de Transferências de Impostos.

Do Prazo de Execução e Vigência do Contrato: Execução Imediata prevista para dia 17 de Julho de 2021, nas dependências do Pavilhão de Festas da Igreja Católica, na cidade de União do Sul/MT.

A vigência deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 16/07/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

VANESSA FERNANDES COAN

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):WILSON NUNES DA CUNHA (KIKO’S BAR)

Data da Notificação: 23/08/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 603.902.471-20

Processo nº: 699481/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11 de dezembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 667/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 736986/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Prefeitura Municipal de Acorizal - MT**, por **01 (um) ano**, a partir de **01/07/2021 a 01/07/2022**, a servidora **KEILA CRISTINA NEVES DA CRUZ MARQUES**, Matrícula **82158**, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Acorizal - MT)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 03/2021/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/07/2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Processo nº 694517/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para a execução do serviço de muro para fechamento do Cemitério Municipal do Capão Grande, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **15/07/2021,**onde sagrou se vencedora empresa **A. M. CONSTRUÇÕES LTDA,**inscrita no CNPJ n.32.593.027/0001-21pela proposta mais vantajosa para lote único, com o **Valor Total** R$ 147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS).O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2021. **Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Obras/Serviços por Execução Indireta (Simplificado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Total de Obras/Serviços: **292**

Filtros: - Data da Inclusão da Obra: De 01/01/2016 até 07/06/2021

GEO-OBRAS - CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS
Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
42346	046/2020-5		SITUAÇÃO NÃO DEFINIDA	R$ 22.164,38	30	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	20/05/2021
	SMECEL - EXECUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO "EMEB L			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECU			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
42297	046/2020-4	27/04/2021	Iniciada	R$ 29.444,61	30	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	11/05/2021
	SMECEL - EXECUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO "CMEI M			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECU			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
42296	046/2020-3	27/04/2021	Iniciada	R$ 37.465,72	30	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	11/05/2021
	SMECEL - EXECUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO "EMEB J			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECU			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
41932	338/2020-3	01/02/2021	Iniciada	R$ 260.685,29	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/02/2021
	SMVO - RUA SERGIPE E BECO DO PEQUI			LOTE 04 - RUA SERGIPE E BECO DO PEQUI NOS BAIRROS CENTRO SUL E			W R CERQUEIRA - ENGENHARIA	
41931	338/2020-2	31/03/2021	Reiniciada	R$ 496.629,62	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/02/2021
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CRISTO REI			LOTE 03 - RUA PRESIDENTE RICARDO JARDIM, 28 E PIMENTA BUENO. C			W R CERQUEIRA - ENGENHARIA	
41930	338/2020-1	01/02/2021	Iniciada	R$ 559.342,12	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/02/2021
	SMVO - RUA MONSEIEUR BAIRRO MANGABEIRA			LOTE02 - RUA MONSIEUR, NO BAIRRO MANGABEIRA. COM EXTENSÃO DE			W R CERQUEIRA - ENGENHARIA	
41929	332/2020-1	04/01/2021	Iniciada	R$ 3.338.714,84	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/02/2021
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO PIRINÉU/OURO VERDE E JA			CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBF			VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	
41928	334/2020-1		Não Iniciada	R$ 2.774.447,73	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/02/2021
	SMVO - RUA JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS - NOVO NITEROI			CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBF			MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	
41927	335/2020-1	20/04/2021	Iniciada	R$ 1.430.230,93	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/02/2021
	SMECEL - CMEI ATAÍDE FERREIRA			Contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanesce...			R.C COMERCIO DE CONTAINER E CONSTRUCOES LTDA	
41926	326/2020-1	20/04/2021	Iniciada	R$ 1.039.415,60	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/02/2021
	SMCEL - CMEI CIDADE DE DEUS			Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo...			R.C COMERCIO DE CONTAINER E CONSTRUCOES LTDA	
41925	336/2020-1	20/04/2021	Iniciada	R$ 1.587.400,47	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/02/2021
	SMECEL - CMEI SÃO MATHEUS (PARQUE SABIÁ)			contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanesce...			R.C COMERCIO DE CONTAINER E CONSTRUCOES LTDA	
41916	284/2020-1	28/10/2020	Iniciada	R$ 23.625.051,40	270	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	03/02/2021
	SMVO - ETA CRISTO REI			Contratação de empresa para a execução dos serviços que compreende a a...			CAPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
41685	306/2020-1	30/11/2020	Iniciada	R$ 220.500,00	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	08/12/2020
	SMVO - PARQUE BERNECK 4			Contratação de empresa capacitada para a execução de serviços de Refor...			A.G. DE ARAUJO EIRELI	
41603	150/2019-5	20/08/2019	Iniciada	R$ 177.925,99	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/11/2020
	SMSPU - PRAÇA ASA BELA			SELEÇAO E CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE EMGENHARIA PARA PREST			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
41535	294/2020-3	04/01/2021	Reiniciada	R$ 621.338,01	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE	18/11/2020
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO VILA NOVA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
41534	294/2020-2	04/01/2021	Reiniciada	R$ 686.895,31	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE	18/11/2020
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO PAIAGUÁS			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	
41533	294/2020-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 294.489,43	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	18/11/2020
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CAPÃO GRANDE			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	
41532	301/2020-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 1.912.519,46	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	18/11/2020
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO ITOTORÓ			"Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pav...			MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	
41499	300/2020-1	01/02/2021	Reiniciada	R$ 953.267,03	120	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/11/2020
	SMVO - DIVERSAS VIA PÚBLICAS DO BAIRRO OURO VERDE			LOTE ÚNICO – Ruas: 06, 07- Águas Quentes, Mutuca e Rua Coxipó do Bairr...			W R CERQUEIRA - ENGENHARIA	
41483	052/2020-2	09/11/2020	Iniciada	R$ 158.438,57	30	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	11/11/2020
	SMECEL - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO - EMEB EDNILS			O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRE			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
41481	289/2020-1	09/11/2020	Iniciada	R$ 279.000,00	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	11/11/2020
	SMVO - PARQUE BERNECK 3			Contratação de empresa capacitada para a execução do serviço de reform...			A.G. DE ARAUJO EIRELI	
41392	274/2020-1	27/10/2020	Iniciada	R$ 178.000,00	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	03/11/2020
	SMVO - PARQUE BERNECK ETAPA 2			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A EXECUÇÃO DO SER			A.G. DE ARAUJO EIRELI	
41340	269/2020-1	30/11/2020	Paralisada por rescisão contratual	R$ 226.365,43	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE	27/10/2020
	SMVO - CEL JOÃO NORBETO DE BARROS			Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavi...			BALSAMO CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP	
41339	262/2020-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 1.653.806,47	180	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	27/10/2020
	SMVO - BAIRRO 24 DE DEZEMBRO			Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavi...			WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRE	
41305	250/2020-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 1.320.354,59	180	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	22/10/2020
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO 7 DE MAIO			Contratação DE empresa especializada PARA A execução DAS obras DE PAVI			MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	
41266	052/2020-1	19/10/2020	Iniciada	R$ 206.766,17	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	19/10/2020
	SMECEL - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO - EMEB ANGEL			O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRE			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
41148	225/2020-1	05/10/2020	Iniciada	R$ 505.991,79	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	02/10/2020
	SMECEL - REFORMA E READEQUAÇÃO EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLL			A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa...			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
41122	248/2020-1	30/09/2020	Iniciada	R$ 521.576,88	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/09/2020
	SMECEL - REFORMA EMEB PROFª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA - CENT			seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra d...			A.G. DE ARAUJO EIRELI	
41072	253/2019-1	25/11/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 55.167,95	30	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	22/09/2020
	RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DO "POÇO DO URUBU"			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXEC			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
40952	046/2020-2	20/11/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 29.870,20	30	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	08/09/2020
	SMECEL - EXECUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO CMEI AN			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXEC			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
40951	046/2020-1	30/11/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 44.367,25	30	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	08/09/2020
	SMECEL - EXECUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO EMEB JU			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXEC			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
40950	225/2020-2	10/09/2020	Iniciada	R$ 545.028,69	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	08/09/2020
	SMECEL - REFORMA E READEQUAÇÃO EMEB PROFª ANGELA JARDIM BOT			A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa...			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
40812	229/2020-1	03/09/2020	Iniciada	R$ 827.650,76	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	31/08/2020
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO "CMEI NAIR SACRE"			Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma...			WN CONSTRUÇÕES LTDA	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
40400	182/2020-1 SMSPU - PRAÇA DO MAPIM	10/08/2020	Iniciada	R$ 298.929,16 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE E	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	23/07/2020
40333	178/2020-1 SMVO - AVENIDA LEÔNCIO LOPES	04/01/2021	Reiniciada	R$ 13.287.066,90 "Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pav...	360	Ampliação	VARZEA GRANDE TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	16/07/2020
40093	134/2020-2 SMVO - MANANCIAL	04/01/2021	Reiniciada	R$ 707.978,00 O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa e...	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP	26/06/2020
40092	134/2020-1 SMVO - ALAMEDA	04/01/2021	Reiniciada	R$ 1.162.798,38 O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa e...	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP	26/06/2020
40091	133/2020-1 SMVO - BONSUCESSO	24/06/2020	Iniciada	R$ 649.796,11 Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavi...	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	26/06/2020
40072	130/2020-1 SMVO - JARDIM GLÓRIA	23/06/2020	Iniciada	R$ 2.447.393,92 "Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pav...	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	25/06/2020
39831	116/2020-1 SMVO - CRECHE DE IDOSOS IPASE	15/06/2020	Iniciada	R$ 2.160.223,67 Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Ar...	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	28/05/2020
39668	087/2020-1 SMVO - JARDIM ALÁ I	07/05/2020	Iniciada	R$ 1.599.366,42 O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	12/05/2020
39666	096/2020-2 SMVO - CRISTO REI, JARDIM UNIÃO E HÉLIO PONCE	18/11/2020	Reiniciada	R$ 1.416.980,91 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBR	270	Construção Nova	VARZEA GRANDE MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	12/05/2020
39665	096/2020-1 SMVO - JOAQUIM CURVO	17/11/2020	Reiniciada	R$ 1.257.637,84 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBR	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	12/05/2020
39664	089/2020-1 SMVO - NOVA ERA	06/05/2020	Iniciada	R$ 970.193,69 "Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pav...	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	12/05/2020
39663	088/2020-1 SMVO - COLINAS VERDEJANTES	17/11/2020	Reiniciada	R$ 1.493.300,64 "Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pav...	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	12/05/2020
39661	086/2020-1 SMVO - JARDIM DOS ESTADOS	06/05/2020	Iniciada	R$ 533.680,14 . O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especiali...	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	12/05/2020
39660	085/2020-1 SMVO - MANGA, JARDIM POTIGUAR, EMBAUVAL E CONSTRUMAT	07/05/2020	Iniciada	R$ 1.854.139,73 . O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especiali...	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	12/05/2020
39659	084/2020-1 SMVO - OURO BRANCO, IKARAI, CENTRO.	06/05/2020	Iniciada	R$ 1.609.593,29 : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	12/05/2020
39618	073/2020-1 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANI	07/05/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 139.000,00 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A I	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE PHB CONSTRUÇÕES LTDA	05/05/2020
39611	82/2020-3 UNIDADE PRIMÁRIA DE SAÚDE DO SÃO MATEUS II (TIPO III)	04/05/2020	Iniciada	R$ 640.567,51 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A I	120	Reconstrução	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	04/05/2020
39610	82/2020-2 UNIDADE PRIMÁRIA DE SAÚDE DO JARDIM MARINGA I (TIPO III)	04/05/2020	Iniciada	R$ 962.410,20 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A I	180	Reconstrução	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	04/05/2020

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
39609	82/2020-1	04/05/2020	Iniciada	R$ 702.808,00	150	Reconstrução	VARZEA GRANDE	04/05/2020
	UNIDADE PRIMÁRIA DE SAÚDE- CABO MICHEL- TIPO III.			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A I			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
39479	053/2020-1	11/03/2020	Iniciada	R$ 156.800,00	360	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	15/04/2020
	SMVO - REPAROS EM PONTES DE MADEIRA			O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É CONTRATAÇÃO DE EMPRES			ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- ME	
39289	022/2020-1	23/03/2020	Iniciada	R$ 4.501.303,54	365	Construção Nova	VARZEA GRANDE	18/03/2020
	SMECEL - CONSTRUÇÃO EMEB ALINO FERREIRA MAGALHÃES			O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRE			CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI	
39215	054/2020-1	25/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 379.351,36	60	Reforma	VARZEA GRANDE	11/03/2020
	SMECEL - REFORMA EMEB MARIA BARBOSA DA SILVA			contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reconstr...			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
39210	033/2020-1	03/03/2020	Iniciada	R$ 5.729.499,45	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/03/2020
	SMVO - JARDIM ITORORÓ E JARDIM ELDORADO			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	
39209	032/2020-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 4.315.456,47	270	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/03/2020
	SMVO - PLANALTO IPIRANGA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRE	
39208	030/2020-1	06/03/2020	Iniciada	R$ 1.764.119,45	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/03/2020
	SMVO - CIDADE DE DEUS E JARDIM ELDORADO			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ.	
39161	031/2020-1	09/03/2020	Iniciada	R$ 2.211.565,53	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2020
	SMVO - VITÓRIA RÉGIA E CAPELA DO PIÇARRÃO			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRE	
39159	040/2020-1		Não Iniciada	R$ 4.867.903,52	180	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	06/03/2020
	SMVO - PARQUE BERNECK			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PAR			M. ENGENHARIA EIRELI	
39140	029/2020-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 3.127.077,04	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	05/03/2020
	SMVO - SÃO MATEUS E SABIÁ			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
39139	028/2020-1	16/04/2021	Reiniciada	R$ 6.381.479,88	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	05/03/2020
	SMVO - COSTA VERDE E SANTA MARIA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
39100	155/2019-1	27/01/2020	Iniciada	R$ 378.763,63	90	Reforma	VARZEA GRANDE	02/03/2020
	SMSMPU - PRAÇA ÁUREA BRÁS			SELEÇAO E CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PREST			CONSTRUTORA KULUENE LTDA - ME	
39095	150/2019-3	03/03/2020	Iniciada	R$ 80.460,15	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	28/02/2020
	SMSPMU - PRAÇA JARDIM GLORIA 2			a Seleção e contratação de empresa de engenharia paraprestação de ser...			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
39088	139/2019-1	03/03/2020	Iniciada	R$ 236.846,53	60	Reforma	VARZEA GRANDE	27/02/2020
	SMSPMU - PRAÇA GLAUCIA GARCIA			SELEÇAO E CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PREST			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
38831	001/2020-1	01/10/2020	Reiniciada	R$ 2.889.812,42	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	23/01/2020
	SMVO - MARAJOARA II			O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ.	
38659	269/2019-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 1.811.502,23	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	19/12/2019
	SMVO - SANTA LUZIA			O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			OESTE CONSTRUTORA EIRELI	
38657	268/2019-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 1.570.366,93	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	19/12/2019
	SMVO - BAIRRO PARQUE ATLÂNTICO			O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			OESTE CONSTRUTORA EIRELI	
38656	267/2019-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 1.634.459,17	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	19/12/2019
	SMVO - IPASE/PIRINÉU			O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			OESTE CONSTRUTORA EIRELI	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
38652	266/2019-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 1.108.709,67	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	19/12/2019
	SMVO - ESTRELA DALVA			O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			OESTE CONSTRUTORA EIRELI	
38649	265/2019-1	23/03/2021	Reiniciada	R$ 308.995,77	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	19/12/2019
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CENTRO SUL			O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	
38617	263/2019-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 2.870.705,80	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	18/12/2019
	SMVO - SANTA TEREZINHA			O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
38591	264/2019-1	12/12/2019	Iniciada	R$ 3.132.181,22	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	13/12/2019
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO JARDIM PAULA I 2ª ETAPA			O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP	
38588	262/2019-1	12/12/2019	Iniciada	R$ 5.897.724,01	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	13/12/2019
	SMVO - SÃO SIMÃO E OURO VERDE			O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
38569	251/2019-1	11/12/2019	Iniciada	R$ 12.389.799,74	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	12/12/2019
	SMVO - ORLA RIO CUIABÁ DO BAIRRO ALAMEDA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	
38529	257/2019-1	04/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 873.598,48	120	Reforma	VARZEA GRANDE	10/12/2019
	SMECEL - REFORMA EMEB ABDALA JOSÉ			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECU			CONSTRUTORA KULUENE LTDA - ME	
38525	150/2019-4	25/09/2019	Iniciada	R$ 179.851,74	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	10/12/2019
	SMSPMU - LUIZ FERNANDO DE MORAIS "OCE QUE SABE"			SELEÇAO E CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE EMGENHARIA PARA PREST			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
38524	150/2019-1	20/08/2019	Iniciada	R$ 236.607,78	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	10/12/2019
	SMSPMU - PRAÇA SANTA ISABEL			SELEÇAO E CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE EMGENHARIA PARA PREST			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
38465	256/2019-1	30/06/2020	Reiniciada	R$ 4.408.055,99	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/12/2019
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DOS BAIRROS MARINGÁ I E PRINCESA I			CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇAO DAS C			CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	
38417	182/2019-1	01/04/2020	Reiniciada	R$ 1.217.679,34	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	26/11/2019
	SMVO - COSTA VERDE			CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇAO DAS C			CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	
38366	180/2019-1	31/08/2020	Reiniciada	R$ 12.707.787,03	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	13/11/2019
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DOS BAIRROS NOVA FRONTEIRA E POR			CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇAO DAS C			TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	
38350	239/2019-1	20/01/2020	Iniciada	R$ 713.132,61	180	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	12/11/2019
	SMECEL - MINI ESTÁDIO JOSÉ CARLOS GUIMARÃES - BAIRRO RESIDÊNCIA			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO D			C.R.G CONSTRUCOES EIRELI - EPP	
38325	232/2019-1	30/07/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 194.258,40	60	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO CMEI ISABEL ANTUNES DE CAMPOS			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEM			D.E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
38324	231/2019-1	02/04/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 87.065,47	30	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - CMEI NOSSA SRA. DA GUIA - BAIRRO JARDIM MARAJOARA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEM			D.E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
38323	230/2019-1	19/02/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 187.342,32	60	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEM			D.E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
38322	216/2019-1	13/11/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 220.543,37	90	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO SOTÉRO			seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Ref...			MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	
38321	229/2019-1	31/07/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 189.856,16	60	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - CMEI WILSON SODRÉ FARIAS - BAIRRO JOSÉ CARLOS GUIMARÃ			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SER			. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
38320	228/2019-1	03/04/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 196.854,81	180	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SE			CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇAO E	
38319	227/2019-1	31/07/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 167.462,18	60	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB JULIO CORRÊA DA COSTA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SE			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
38318	226/2019-1	31/07/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 535.066,84	180	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB PROFª SALVELINA FERREIRA DA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SE			ESCAF CONSTRUÇAO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-EPP	
38255	199/2019-1	04/11/2019	Iniciada	R$ 2.584.967,76	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/10/2019
	SMECEL - CMEI NOVO MATO GROSSO			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXEC			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
38254	198/2019-1	04/11/2019	Iniciada	R$ 2.529.076,78	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/10/2019
	SMECEL - CMEI NOVO MUNDO			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXEC			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
38253	197/2019-1	04/11/2019	Iniciada	R$ 2.424.207,95	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/10/2019
	SMECEL - CMEI GILSON DE BARROS			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXEC			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
38252	196/2019-1	04/11/2019	Iniciada	R$ 2.876.195,19	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/10/2019
	SMECEL - CMEI MILTON FIGUEIREDO			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXEC			CONSTRUTORA W MENDES LTDA	
38066	125/2019-4	06/02/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 126.294,48	240	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	11/10/2019
	SMECEL - CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO - MANGA			OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTA			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
38058	189/2019-1	28/12/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 1.181.503,14	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	10/10/2019
	SMECEL - EMEB DAVID MAYER - SÃO SIMÃO			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECU			CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇAO E	
38040	061/2019-5	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 71.625,75	365	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/10/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB ABDALA JOSÉ			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37775	154/2019-1	10/02/2020	Reiniciada	R$ 524.222,81	120	Reforma	VARZEA GRANDE	26/08/2019
	SMSPMU - PRAÇA AQUIDABAM			SELEÇAO E CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PREST			ESCAF CONSTRUÇAO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-EPP	
37764	137/2019-1	28/02/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 422.128,78	120	Reforma	VARZEA GRANDE	23/08/2019
	SMS-HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE			CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO			CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI	
37757	135/2019-1	02/04/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 254.451,83	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	23/08/2019
	SMS-UNIDADE DE SAUDE CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES			TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA NO RAMO DE E			GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
37729	153/2019-1	03/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 379.054,59	120	Reforma	VARZEA GRANDE	20/08/2019
	SMECEL - CMEI PROF ANTÔNIO AMORIM DE CAMPOS - JARDIM ALÁ			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBI			CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇAO E	
37691	100/2019-1	26/06/2019	Iniciada	R$ 1.300.000,00	360	Outros	VARZEA GRANDE	14/08/2019
	SMVO - MEIO FIO E SARJETA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO			Contratação de EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA			I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP	
37654	138/2019-1	21/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 844.649,17	180	Reforma	VARZEA GRANDE	09/08/2019
	SMECEL - EMEB PROFESSOR ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS - CAPELA DO PI			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBI			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37564	126/2019-2	05/02/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 157.389,13	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB "ANTONIO GOMES DA CRUZ" - JA			OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTA			MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	
37563	126/2019-1	06/07/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 141.810,38	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB "JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS" - VI			OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTA			MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
37561	125/2019-3	18/05/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 307.137,39	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - CMEI " JAIR LUIZA DE CAMPOS UNTAR" - CAPELA DO PISSARRÃ(			OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTA			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37558	125/2019-2	08/06/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 188.757,53	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - CMEI "AURÉLIA CORRÊA DE ALMEIDA" - MARINGÁ			OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTA			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37557	125/2019-1	05/03/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 275.541,52	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - EMEB "PROFª EURAIDE DE PAULA" - LIMPO GRANDE			OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTA			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37530	123/2019-1	19/11/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 1.096.354,23	240	Reforma	VARZEA GRANDE	19/07/2019
	SMECEL - REFORMA "EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS (CAIC)" - J/			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECU			CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI	
37426	108/2019-1	18/02/2021	Concluída e recebida definitivamente	R$ 1.398.787,41	180	Reforma	VARZEA GRANDE	03/07/2019
	SMECEL - EMEB PE. LUÍS MARIA GHISONI - VILA ARTHUR			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO D			BC CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASIL CENTRAL LTI	
37197	089/2019-2	03/06/2019	Não Iniciada	R$ 245.652,60	120	Reforma	VARZEA GRANDE	03/06/2019
	SMCEL - EMEB JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS DE JUNIOR - NOVA VARZEA			REFORMA, REPAROS E MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS UNIDADES ESCO			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37196	089/2019-1	03/06/2019	Não Iniciada	R$ 283.062,30	120	Reforma	VARZEA GRANDE	03/06/2019
	SMECEL - EMEB PROFª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA - CENTRO			REFORMA, REPAROS E MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS UNIDADES ESCO			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37183	088/2019-1	27/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 1.686.467,83	120	Recuperação	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	PRAÇA POLIESPORTIVO "FIOTÃO" E CÓRREGO DO AEROPORTO			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBI			JRM CONSTRUÇÕES LTDA	
37182	087/2019-6	04/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 204.425,72	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA - JARDIM UNIÃO			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SE			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37181	087/2019-5	04/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 233.148,58	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO - SERRA DOURADA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SE			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37180	087/2019-4	04/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 194.649,55	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB ANA ROSA DA SILVA - CRISTO REI			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SE			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37179	087/2019-3	04/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 287.766,47	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA - FIGUEIRINHA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SE			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37178	087/2019-2	04/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 128.717,49	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO - PARQUE DC			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SE			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37177	087/2019-1	04/08/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 118.661,88	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ - SADIA III			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SE			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37176	086/2019-1	11/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 141.608,94	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS SUSPEI			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXEC			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37119	056/2019-1	17/05/2019	Iniciada	R$ 17.540.000,00	360	Manutenção	VARZEA GRANDE	21/05/2019
	SMVO - DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS PONTE NOVA, CRIST(			REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA			AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
37117	055/2019-1	30/06/2020	Reiniciada	R$ 12.964.999,90	360	Manutenção	VARZEA GRANDE	21/05/2019
	SMVO - DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS CAPÃO DO PEQUI, SÃ			REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA			CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	
37116	052/2019-1	02/07/2019	Iniciada	R$ 14.598.499,79	360	Manutenção	VARZEA GRANDE	21/05/2019
	SMVO - DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS CENTRO SUL, CANEL/			REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA			CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
37114	051/2019-1	04/01/2021	Reiniciada	R$ 18.979.828,91	360	Manutenção	VARZEA GRANDE	20/05/2019
	SMVO - DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS CENTRO, MARAJOARREFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA						CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
37025	062/2019-5	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 64.895,38	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37024	062/2019-4	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 62.291,90	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/05/2019
	POSTO DE TRASFORMAÇÃO EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37023	062/2019-3	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 86.408,07	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/05/2019
	POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO EMEB ANTÔNIO GOMES DA CRUZ			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37022	061/2019-4	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 64.258,05	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB PROFª RÍTA AUXILIADORA			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37015	062/2019-2	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 90.771,18	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB PROFª MARIA DAS GRAÇAS			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37014	062/2019-1	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 50.551,81	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRASFORMAÇÃO EMEB AIR ADDOR			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37012	061/2019-3	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 59.114,46	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB HONORATO PEDROSO			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37011	061/2019-2	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 80.688,61	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB BIANKA LORENA			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37010	061/2019-1	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 91.603,69	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB MÁRIO ANTUNES			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37008	063/2019-5	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 62.371,38	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB NAPOLEÃO JOSÉ			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37007	063/2019-4	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 47.996,49	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB PROF IRENICE GODOY			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37006	063/2019-3	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 55.357,75	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB DEP. ARY LEITE			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37005	063/2019-2	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 59.282,35	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB SRA DIRCE LEITE			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
37001	063/2019-1	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 44.958,03	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB PROF. PAULO FREIRE			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAEXECU			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
36999	064/2019-1	03/06/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 584.220,06	21	Outros	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	SMVO - PONTE NO NOVO MATO GROSSO ANTIGO 13 DE SETEMBRO			FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 064/2019 – OBJETO DO CONTRATO: CONT			MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	
36916	09/2019-2	02/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 299.833,02	49	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/04/2019
	SMECEL - PISTA DE SKATE E REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO - CI			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO D			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
36914	09/2019-1	02/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 223.295,46	60	Reforma	VARZEA GRANDE	22/04/2019
	SMECEL - GINÁSIO POLIESPORTIVO ABDÃO PROFETA - JARDIM GLORIA			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO D			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
36906	010/2019-1	21/08/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 145.987,18	60	Reforma	VARZEA GRANDE	18/04/2019
	SMECEL - PISTA DE CAMINHADA, PALCO E ACADEMIA AO AR LIVRE - LOTE			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO D			ESCAF CONSTRUÇAO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-EPP	
36881	050/2019-3	28/08/2019	Paralisada por rescisão contratual	R$ 287.726,25	120	Reforma	VARZEA GRANDE	17/04/2019
	SMECEL - GINÁSIO POLIESPORTIVO JORGE MUSSA - BAIRRO FIGUEIRINHA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA			RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
36879	050/2019-2	13/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 201.863,89	120	Reforma	VARZEA GRANDE	17/04/2019
	SMECEL - EMEB RUTH MARTINS SANTANA - - BAIRRO JARDIM IKARAI			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA			RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
36878	050/2019-1	28/08/2019	Paralisada por rescisão contratual	R$ 271.564,30	120	Reforma	VARZEA GRANDE	17/04/2019
	SMECEL - EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING - BAIRRO CHAPÉU DO S			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA			RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
36877	049/2019-1	11/04/2019	Não Iniciada	R$ 259.825,07	120	Reforma	VARZEA GRANDE	17/04/2019
	SMECEL - EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA - BAIRRO PARQUE SABIÁ			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
36872	053/2019-1	09/04/2019	Não Iniciada	R$ 256.186,83	120	Reforma	VARZEA GRANDE	16/04/2019
	SMECEL - EMEB PROFª ANGELA JARDIM BOTELHO - BAIRRO RESIDENCIAL			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
36848	034/2019-7	30/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 71.234,88	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. C. FILHO - BAIRRO NOVA IPÊ			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			BJ TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	
36847	034/2019-6	06/08/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 53.574,61	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI JOANITA BENEDITA T. DA C. CAMPOS - BAIRRO ASA BELA			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			BJ TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	
36846	034/2019-5	12/02/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 159.434,83	56	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA - BAIRRO HELIO PONCE D			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			BJ TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	
36845	034/2019-4	29/06/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 61.184,38	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO - BAIRRO JARDIM GLÓRIA			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			BJ TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	
36844	034/2019-3	30/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 76.857,98	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA - BAIRRO MAPIM			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			BJ TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	
36843	034/2019-2	30/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 80.488,13	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES - BAIRRO MAPIM			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			BJ TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	
36841	034/2019-1	12/02/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 85.202,17	60	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB DR. GABRIEL MULLER - BAIRRO CAPÃO DO PEQUI			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			BJ TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	
36839	035/2019-7	08/05/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 111.241,78	60	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - BAIR			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
36837	035/2019-6	08/05/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 129.430,05	60	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB LUIS REVELES PEREIRA -BAIRRO PORTAL DA AMAZÔNIA			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
36835	035/2019-5	06/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 82.916,18	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB PROFª RITA AUXILIADORA - BAIRRO MAPIM			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
36834	035/2019-4	17/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 61.227,14	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO - MAPIM JARDIM INDUST			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
36833	035/2019-3	06/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 51.139,97	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI JOSÉ DE MENDONÇA - BAIRRO JARDIM IMPERIAL			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município	Inclusão
	Bem Público			Objeto			Contratada(o)	
36832	035/2019-2	06/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 81.667,67	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA - BAIRRO PAI ANDRÉ			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
36828	035/2019-1	17/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 40.382,61	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI MANOEL ANTONIO - BAIRRO JARDIM PRIMAVERA			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
36821	036/2019-2	22/01/2020	Concluída e recebida definitivamente	R$ 124.295,29	60	Reforma	VARZEA GRANDE	11/04/2019
	SMECEL - EMEB PROF.ª MARIA DAS GRAÇAS PINTOS - BAIRRO JARDIM GL			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
36820	036/2019-1	16/08/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 107.743,04	28	Reforma	VARZEA GRANDE	11/04/2019
	SMECEL - EMEB "LENINE DE CAMPOS PÓVOAS - BAIRRO ELIANE GOMES			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃ			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
36819	037/2019-1	31/08/2020	Reiniciada	R$ 2.392.765,82	360	Pavimentação	VARZEA GRANDE	11/04/2019
	SMVO - AV. PANTANEIRA E RUA DR. JOAQUIM TANAJURA DO BAIRRO MAR			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C			LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ	
36678	024/2019-1	30/06/2019	Reiniciada	R$ 1.141.823,50	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	14/03/2019
	SMVO - PARQUE MANGABEIRAS - RUA CHINA			OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇ			LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ	
36661	30/2019-1	09/05/2019	Iniciada	R$ 520.792,43	120	Outros	VARZEA GRANDE	12/03/2019
	SMS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SANTA IZABEL II			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A I			AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	
36613	026/2019-1	01/10/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 154.975,84	30	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	27/02/2019
	SMS- CADIM - CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAM			TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE E			CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇOES LTDA	
36612	022/2019-1	09/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 313.159,26	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	27/02/2019
	SMS - POLICLINICA MOACIR DELLANES - JARDIM GLORIA II			TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE E			CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI	
36606	020/2019-1	15/10/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 851.343,80	150	Construção Nova	VARZEA GRANDE	26/02/2019
	SMS - UBS JARDIM ELDORADO			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RAMO DE ENGENHARIA D			R. M. ENGENHARIA EIRELI	
36605	021/2019-1	19/12/2019	Reiniciada	R$ 803.779,69	120	Reconstrução	VARZEA GRANDE	26/02/2019
	SMS - UBS CONSTRUMAT			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A I			AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	
36508	166/2018-1	29/01/2019	Iniciada	R$ 422.890,78	90	Outros	VARZEA GRANDE	11/02/2019
	SMVO - ESTRADA DO SOUZA LIMA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OB			LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ	
36489	016/2019-1	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 1.658.459,78	180	Reforma	VARZEA GRANDE	07/02/2019
	ESTÁDIO "DITO SOUZA"			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO D			RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
36468	002/2019-1	06/01/2020	Reiniciada	R$ 2.429.249,33	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE	04/02/2019
	SMVO - BAIRROS JARDIM ELDORADO, JARDIM GLÓRIA I E II			CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS			CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
36467	001/2019-1	19/05/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 2.151.878,59	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	04/02/2019
	SMVO - DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS CIDADE DE DEUS; JARDIM ESMER			CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS			TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	
36441	154/2018-1	29/01/2019	Iniciada	R$ 146.091,11	90	Reconstrução	VARZEA GRANDE	29/01/2019
	SMVO - MURO EM GABIÃO CORREGO AGUA LIMPA			CONTRATAÇAO DE EMPRESA CAPACITADA PARA IMPLANTAÇAO DE MU			R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI	
36416	165/2018-4	22/08/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 24.145,63	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA - DISTRITO PASSAGEM DA			ESTE TERMO CONTRATUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EM			PORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME	
36415	165/2018-3	12/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 26.816,12	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB PROFª EURAIDE DE PAULA - DISTRITO LIMPO			ESTE TERMO CONTRATUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EM			PORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação Objeto	Valor Inicial	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
36414	165/2018-2	22/08/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 24.141,88	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - NOVA VARZEA		ESTE TERMO CONTRATUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMP				ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME	
36412	165/2018-1	22/08/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 60.839,93	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA - CRISTO REI		ESTE TERMO CONTRATUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMP				ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME	
36411	122/2018-1	21/05/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 1.426.979,29	180	Reforma	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS - DISTRITO CAPÃO GRAND		O OBJETO DESTA LICITAÇAO É A SELEÇAO E CONTRATAÇAO DE EMPRE				HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI	
36395	156/2018-1	01/10/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 2.544.885,90	120	Construção Nova	VARZEA GRANDE	21/01/2019
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DOS BAIRROS PONTE NOVA E VILA ART		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS C				VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	
36368	088/2018-5	15/04/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 401.257,81	120	Manutenção	VARZEA GRANDE	15/01/2019
	SMECEL - EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA - LOTE III		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA				WN CONSTRUÇÕES LTDA	
36366	088/2018-4	15/04/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 391.460,99	120	Reforma	VARZEA GRANDE	14/01/2019
	SMECEL - EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS - LOTE II		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA				WN CONSTRUÇÕES LTDA	
36365	088/2018-3	15/04/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 482.255,27	120	Conservação	VARZEA GRANDE	14/01/2019
	SMECEL - EMEB AIR ADDOR - LOTE IV		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA				WN CONSTRUÇÕES LTDA	
36145	145/2018-1	03/12/2018	Iniciada	R$ 1.459.991,66	180	Outros	VARZEA GRANDE	30/11/2018
	SMECEL-CRECHE PADRÃO FNDE - TIPO B		Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Ar...				ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
36093	135/2018-1	07/03/2019	Iniciada	R$ 1.606.833,50	180	Pavimentação Asfáltica	VARZEA GRANDE	23/11/2018
	SMVO-DIVERSAS VIAS DO BAIRRO ALAMEDA		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OB				CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
36092	134/2018-1	01/11/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 2.466.504,38	180	Pavimentação Asfáltica	VARZEA GRANDE	23/11/2018
	SMVO-DIVERAS RUAS DO BAIRRO SÃO MATEUS		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OB				VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	
36091	133/2018-1	18/03/2020	Reiniciada	R$ 2.385.117,00	180	Pavimentação Asfáltica	VARZEA GRANDE	23/11/2018
	SMVO-DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS VILA VITÓRIA E 23 DE SETEMBRO		O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃ				VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	
36063	128/2018-2	06/03/2019	Iniciada	R$ 1.371.639,08	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE	14/11/2018
	SMVO-DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO HÉLIO PONCE		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DAS				VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	
36059	128/2018-1	06/03/2019	Iniciada	R$ 1.090.526,67	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE	14/11/2018
	SMVO-DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO JOAQUIM CURVO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DAS				VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	
36032	121/2018-1	26/10/2018	Iniciada	R$ 2.495.301,34	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	09/11/2018
	SMVO-VIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS NOVA ERA, ASA BRANCA E SANTA IS		CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DAS OB				CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
35905	119/2018-1	24/10/2018	Iniciada	R$ 1.999.976,02	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	25/10/2018
	SMVO - AVENIDA RIBEIRÃO		O OBJETO DE PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E				CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
35778	117/2018-1	01/06/2019	Reiniciada	R$ 2.751.833,44	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	04/10/2018
	SMVO - ESTRADA DO LIMPO GRANDE		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OB				UNIDAS ENGENHARIA LTDA.	
35719	088/2018-2	08/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 291.977,88	120	Reforma	VARZEA GRANDE	26/09/2018
	SMECEL - EMEB EUNICE CÉSAR DE MELLO - LOTE I		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA				WN CONSTRUÇÕES LTDA	
35718	113/2018-1	28/06/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 571.091,54	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	26/09/2018
	SMS - UBS AURÍLIA SALES		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A I				AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
35700	088/2018-1	11/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 194.815,56	60	Reforma	VARZEA GRANDE	21/09/2018
	SMECEL-EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA E EMEB SENHORA DIRCE			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
35239	074/2018-1	31/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 1.072.947,81	180	Readequação	VARZEA GRANDE	16/07/2018
	SMCEL - CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA			CAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME	
35116	078/2018-1	28/06/2018	Iniciada	R$ 825.134,53	180	Outros	VARZEA GRANDE	29/06/2018
	SMVO - DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO BAIRRO MAPIM			CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇAO DAS C			S.A. LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	
35111	055/2018-1	14/05/2018	Iniciada	R$ 75.088,32	120	Construção Nova	VARZEA GRANDE	29/06/2018
	SMVO - PRAÇA GAL. COUTO MAGALHÃES			CONTARTAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA VISAND			S.A. LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	
35054	063/2018-1	26/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 293.925,64	120	Outros	VARZEA GRANDE	21/06/2018
	SMECEL - EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CAPACITADA EM MANU			ESCAF CONSTRUÇAO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-EPP	
34984	060/2018-1	23/11/2018	Paralisada	R$ 7.257.368,62	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	13/06/2018
	SMECEL - ESCOLA ESTADUAL NO SÃO SIMAO			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE O			ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ERIELI - EP	
34982	059/2018-4	19/06/2018	Iniciada	R$ 222.907,16	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	12/06/2018
	SMECEL - EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃC			DIEGO HUMBERTO LOPES EIRELI	
34980	059/2018-3	19/06/2018	Iniciada	R$ 130.958,84	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	12/06/2018
	SMECEL - EMEB JULIO CORREA			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃC			DIEGO HUMBERTO LOPES EIRELI	
34979	059/2018-2	20/06/2018	Iniciada	R$ 42.916,17	10	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	12/06/2018
	SMECEL - EMEB PROF. ANTÔNIO SALUSTIO DE AREIAS			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃC			DIEGO HUMBERTO LOPES EIRELI	
34978	059/2018-1	20/06/2018	Iniciada	R$ 23.865,81	5	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	12/06/2018
	SMECEL - EMEB MAMED UNTAR			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃC			DIEGO HUMBERTO LOPES EIRELI	
34974	048/2018-1	21/05/2018	Iniciada	R$ 3.305.921,21	210	Construção Nova	VARZEA GRANDE	12/06/2018
	SMECEL - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS C			LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ	
34548	049/2018-1	03/09/2019	Paralisada	R$ 7.486.190,99	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	10/04/2018
	SMECEL - EMEB ESTADUAL NO SOUZA LIMA (SEDUC)			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE O			EBC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME	
34463	006/2018-1	07/06/2018	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 373.150,71	90	Reforma e Ampliação	VARZEA GRANDE	16/03/2018
	SMECEL - EMEB ELIAS DOMINGOS			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA O			CAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME	
34417	040/2018-1	01/03/2018	Iniciada	R$ 2.043.376,25	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2018
	SMECEL - CMEI MARINGÁ I			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXE			JRM CONSTRUÇÕES LTDA	
34415	039/2018-1	01/03/2018	Iniciada	R$ 2.043.376,25	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2018
	SMECEL - CMEI ALAMEDA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBJ			RM CONSTRUÇÕES LTDA	
34414	038/2018-1	01/03/2018	Iniciada	R$ 1.950.963,91	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2018
	SMECEL - CMEI VILA ARTHUR			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CA			POLUS ENGENHARIA LTDA	
34411	037/2018-1	01/03/2018	Iniciada	R$ 1.950.963,91	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2018
	SMECEL - CMEI NOVA IPÊ			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE O			APOLUS ENGENHARIA LTDA	
34212	121/2017-1	22/01/2018	Iniciada	R$ 63.155,57	60	Reforma e Ampliação	VARZEA GRANDE	22/01/2018
	SMVO- REFORMA E EXECUÇÃO DE MURO LATERAL DO PAÇO MUNICIPAL [			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE EB			N PASQUALOTTO ENGENHARIA - ME	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
33892	118/2017-1 SMECEL - EMEB ANTÔNIO LINO DE CAMPOS	13/11/2017	Iniciada	R$ 863.000,00 Contratação de Empresa Capacitada em Serviços de Engenharia/Arquitetur...	180	Reforma e Ampliação	VARZEA GRANDE HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI	22/11/2017
33881	116/2017-1 SMS - UPA CRISTO REI	20/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 2.478.551,10 contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da u...	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA MODELAR LTDA. - ME	21/11/2017
33648	101/2017-1 SMECEL - CMEI OURO VERDE - BAIRRO JARDIM OURO VERDE	07/05/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 1.159.463,43 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS D	180	Conservação	VARZEA GRANDE AROEIRA CONSTRUCOES LTDA	16/10/2017
33647	099/2017-1 SMECEL - CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO B - PADRÃO FNDE	02/10/2017	Iniciada	R$ 1.305.827,04 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE E	180	Outros	VARZEA GRANDE MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA	16/10/2017
33616	070/2017-7 SMECEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	27/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 29.085,40 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONST	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	05/10/2017
33615	070/2017-6 SMECEL - EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	22/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 58.872,85 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONST	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	05/10/2017
33614	070/2017-5 SMECEL - CMEI MANOEL ROSA DE FIGEUIREDO	26/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 52.176,09 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONST	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	05/10/2017
33613	070/2017-4 SMECEL - EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	22/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 75.444,96 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONST	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	05/10/2017
33612	070/2017-3 SMECEL - EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	22/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 51.307,88 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONST	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	05/10/2017
33611	070/2017-2 SMECEL - EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	22/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 53.094,92 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONST	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	05/10/2017
33610	070/2017-1 SMECEL - EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	22/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R$ 80.265,51 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONST	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	05/10/2017
33516	084/2017-1 SMVO - CENTRO COMUNITÁRIO 23 DE SETEMBRO	22/01/2018	Reiniciada	R$ 74.231,76 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE E	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME	19/09/2017
33515	082/2017-1 SMECEL - MINI ESTÁDIO MANAÍRA	13/11/2017	Iniciada	R$ 697.876,46 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBR	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	19/09/2017
33368	080/2017-1 SMECEL - BIBLIOTECA PÚBLICA PROFESSORA LAURINDA COELHO	31/08/2017	Iniciada	R$ 126.200,50 Contratação de Empresa Capacitada em serviços na área de Engenharia/Ar...	90	Ampliação	VARZEA GRANDE MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	17/08/2017
33350	068/2017-5 SMVO - BUEIRO CELULAR (PARQUE DO LAGO)	01/08/2017	Iniciada	R$ 214.714,41 SERVIÇOS PRELIMINARES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO AQUISIÇÃ	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	15/08/2017
33349	068/2017-4 SMVO - BUEIRO CELULAR (PARQUE DO LAGO)	22/05/2018	Iniciada	R$ 235.412,33 SERVIÇOS PRELIMINARES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO AQUISIÇÃ	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	15/08/2017
33348	068/2017-3 SMVO - BUEIRO CELULAR (PARQUE DO LAGO)	06/07/2019	Iniciada	R$ 168.392,61 SERVIÇOS PRELIMINARES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO AQUISIÇÃ	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	15/08/2017
33344	068/2017-2 SMVO - BUEIRO CELULAR JD. GLÓRIA I	06/06/2019	Iniciada	R$ 158.949,78 SERVIÇOS PRELIMINARES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO AQUISIÇÃ	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	15/08/2017

Código	Contrato Nº/Ano-Obra	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município	Inclusão
	Bem Público			Objeto			Contratada(o)	
33343	068/2017-1	14/10/2019	Iniciada	R$ 235.861,74	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE	15/08/2017
	SMVO - BUEIRO CELULAR (MAPIM)			SERVIÇOS PRELIMINARES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO AQUISIÇÃ			ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	
33336	067/2017-8	23/10/2017	Iniciada	R$ 16.673,73	60	Reforma	VARZEA GRANDE	11/08/2017
	SMVO - REFORMA DE PONTE DE MADEIRA - BAIRRO FIGEIRINHA - EXT. 10,			REFORMA DE PONTE DE MADEIRA - BAIRRO FIGEIRINHA, RUA HERÓCLIT			CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA	
33335	067/2017-7	01/08/2017	Iniciada	R$ 14.285,85	60	Reforma	VARZEA GRANDE	11/08/2017
	SMVO - REFORMA DE PONTE DE MADEIRA - SÃO SIMÃO - EXT. 5,00 m			REFORMA DE PONTE DE MADEIRA - BAIRRO SÃO SIMÃO - EXT. 5,00 m...			CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA	
33334	067/2017-6		Não Iniciada	R$ 30.013,86	60	Reforma	VARZEA GRANDE	11/08/2017
	SMVO - PONTE DE MADEIRA NO BAIRRO FIGUEIRINHA DIVISA COM O GLÓ			REFORMA DE PONTE DE MADEIRA - RUA NORTELANDIA - BAIRRO FIGUEI			CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA	
33333	067/2017-5	01/08/2017	Iniciada	R$ 33.335,10	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/08/2017
	SMVO - CONSTRUÇÃ DE PONTE DE MADEIRA ZONA RURAL - EXT. 6,00 m			CONSTRUÇÃ DE PONTE DE MADEIRA - ESPINHEIROS, ESTRADA DE ACES			CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA	
33331	067/2017-4		Não Iniciada	R$ 66.827,88	60	Reconstrução	VARZEA GRANDE	11/08/2017
	SMVO - PONTE DE MADEIRA JD. VITÓRIA REGIA - 12,00 m			RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA JD. VITÓRIA REGIA - 12,00 m...			CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA	
33330	067/2017-3		Não Iniciada	R$ 33.336,54	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/08/2017
	SMVO - PONTE DE MADEIRA JD. ALÁ - EXT. 6,00 m			CONSTRUÇÃO PONTE DE MADEIRA NO JD. ALÁ - EXT. 6,00 m...			CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA	
33329	067/2017-2		Não Iniciada	R$ 32.938,10	60	Reforma	VARZEA GRANDE	11/08/2017
	SMVO - PONTE DE MADEIRA JD GLÓRIA II -EXT. 12,00 m			REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NO JD. GLÓRIA II - EXT. 12,00 m (LOTE			CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA	
33325	067/2017-1	18/09/2017	Iniciada	R$ 60.730,90	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/08/2017
	SMVO - PONTE DE MADEIRA MAPIM - EXT. 12,00 m			CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO BAIRRO MAPIM-EXT. 12,00 m (			CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA	
33323	063/2017-1	12/07/2017	Iniciada	R$ 169.800,96	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	11/08/2017
	SMVO - MEIO FIO E SARJETAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE \			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE M			S.A. LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	
33132	064/2017-2	04/07/2017	Iniciada	R$ 3.403.478,89	240	Pavimentação	VARZEA GRANDE	13/07/2017
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO JARDIM PAULA II (RUA Y)			LOTE 1 – PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, DE VIAS URBANAS LOCALIZADAS			LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ	
33128	064/2017-1	04/07/2017	Iniciada	R$ 265.924,70	90	Outros	VARZEA GRANDE	13/07/2017
	SMVO - DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO BAIRRO JARDIM UNIÃO. (CRISTO RE			LOTE 2 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO JARDIM UNIÃO (CRISTO REI),			LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ	
33046	051/2017-1	25/01/2018	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 139.882,58	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	27/06/2017
	SMVO - MURO DE GABIÃO E PASSARELA SOBRE O CÓRREGO ÁGUA LIMPA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MU			GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LT	
32759	043/2017-1	30/09/2017	Concluída e recebida definitivamente	R$ 755.926,92	180	Outros	VARZEA GRANDE	24/04/2017
	SMECEL - ESCOLA DO CABO MICHAEL			Finalização de serviços previsto como saldo remanescente da obra, send...			CAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME	
32758	042/2017-1	18/04/2017	Iniciada	R$ 50.630,97	90	Outros	VARZEA GRANDE	24/04/2017
	SMECEL - ESCOLA DO CABO MICHAEL			Construção de Rede Elétrica em Tensão Primária 13.8KV e implantação do...			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
32694	107/2016-1	24/03/2018	Concluída e recebida definitivamente	R$ 720.449,17	150	Reforma	VARZEA GRANDE	07/04/2017
	SMS - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE			Contratação de empresa de construção civil, com fornecimento de materi...			SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME	
32652	029/2017-1	27/03/2017	Iniciada	R$ 758.815,66	270	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/03/2017
	SMECEL - EMEB PROFº LENINE DE CAMPOS POVOAS			Construção de quadra poliesportiva com vestiário, padrão FNDE, na Av.P...			CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇAO E	
32651	028/2017-2	30/09/2017	Concluída e recebida definitivamente	R$ 273.096,11	150	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/03/2017
	SMECEL - EMEB MARIA DAS GRAÇAS PINTO			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃ			CRETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
32650	028/2017-1	27/03/2017	Iniciada	R$ 273.096,11	150	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/03/2017
	SMECEL - EMEB EMANUEL B. DE ARRUDA			O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO			CRETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
32606	007/2017-6	22/05/2017	Iniciada	R$ 85.289,78	300	Reconstrução	VARZEA GRANDE	14/03/2017
	SMVO - PONTE DE MADEIRA NA REGIÃO DO RIO PARI (CHÁCARAS PORTAL			RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA REGIÃO DO RIO PARI (CHÁ			ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- ME	
32605	007/2017-5	13/03/2017	Iniciada	R$ 21.583,40	60	Reforma	VARZEA GRANDE	14/03/2017
	SMVO - PONTE DE 8,00m DE MAEIRA SOBRE CÓRREGO SEM NOME			REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE CÓRREGO...			ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- ME	
32604	007/2017-4	22/05/2017	Iniciada	R$ 39.228,95	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE	14/03/2017
	SMVO - PONTE DE MADEIRA DO CÓRREGO ESMERIL			CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA - CÓRREGO ESMERIL 6 mts DE EX			ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- ME	
32603	007/2017-3	19/04/2017	Iniciada	R$ 24.009,50	60	Reforma	VARZEA GRANDE	14/03/2017
	SMVO - PONTE DE MADEIRA DO CÓRREGO ÁGUA AMARELA			REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DO CÓRREGO ÁGUA AMARELA 7 mts D			ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- ME	
32602	007/2017-2	03/07/2017	Iniciada	R$ 24.009,50	60	Reforma	VARZEA GRANDE	14/03/2017
	SMVO - PONTE DE MADEIRA DO CÓRREGO CASCAVEL			REFORMA PONTE DE MADEIRA - CÓRREGO CACAVEL 7,00 mts DE EXTEN			ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- ME	
32601	007/2017-1	19/04/2017	Iniciada	R$ 30.171,20	60	Reforma	VARZEA GRANDE	14/03/2017
	SMVO - PONTE DO CÓRREGO FEIO			REFORMA DE PONTE DE MADEIRA-CÓRREGO FEIO 7 mts DE EXTENSÃO..			ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- ME	
32565	012/2017-2	21/02/2017	Iniciada	R$ 1.935.630,25	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/03/2017
	SMECEL - CMEI AURÍLIA CURVO			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO I			TRAÇO ARQUITETURA LTDA - ME	
32563	012/2017-1	21/02/2017	Iniciada	R$ 1.935.630,25	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/03/2017
	SMECEL - CMEI CAMPO DO PONTEIO			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO I			TRAÇO ARQUITETURA LTDA - ME	
32556	011/2017-3	07/01/2019	Paralisada por rescisão contratual	R$ 1.912.829,08	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/03/2017
	SMECEL - CMEI ALAMEDA			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO A			AYRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	
32555	011/2017-2	07/01/2019	Paralisada por rescisão contratual	R$ 2.080.912,99	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/03/2017
	SMECEL - CMEI GILSON DE BARROS			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO I			AYRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	
32554	011/2017-1	07/01/2019	Paralisada por rescisão contratual	R$ 2.080.912,99	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/03/2017
	SMECEL - CMEI NOVO MUNDO			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO N			AYRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	
32553	010/2017-2	13/02/2020	Paralisada	R$ 2.028.862,34	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/03/2017
	SMECEL - CMEI SÃO MATEUS (PARQUE SABIÁ)			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO S			NORTEC CONSULTORIA ENG. E SANEAMENTO LTDA	
32552	010/2017-1	13/02/2020	Paralisada	R$ 1.927.228,01	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/03/2017
	SMECEL - CMEI ATAIDE FERREIRA			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO A			NORTEC CONSULTORIA ENG. E SANEAMENTO LTDA	
32551	009/2017-5	22/05/2017	Paralisada por rescisão contratual	R$ 1.912.829,08	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/03/2017
	SMECEL - CMEI NOVA IPÊ			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO I			AYRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	
32549	009/2017-4	07/01/2019	Paralisada por rescisão contratual	R$ 2.080.912,99	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/03/2017
	SMECEL - CMEI NOVO MATO GROSSO			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO I			AYRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	
32548	009/2017-3	07/01/2019	Paralisada por rescisão contratual	R$ 1.989.111,03	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/03/2017
	SMECEL - CMEI MILTON FIGUEIRETO			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO I			AYRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	
32546	009/2017-2	22/05/2017	Paralisada por rescisão contratual	R$ 1.989.111,03	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	02/03/2017
	SMECEL - CMEI MARINGÁ I			CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO I			AYRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
32545	009/2017-1 SMECEL - CMEI VILA ARTHUR	22/05/2017	Paralisada por rescisão contratual	R$ 1.912.829,08 CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO \	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE AYRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	02/03/2017
32478	008/2017-1 CMEI CIDADE DE DEUS	13/02/2020	Paralisada	R$ 1.363.383,46 CIDADE DE DEUS - Construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, Rua:...	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE NORTEC CONSULTORIA ENG. E SANEAMENTO LTDA	23/02/2017
32417	113/2016-1 SMECEL - EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	06/01/2017	Iniciada	R$ 95.303,15 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CON:	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	17/02/2017
32360	085/2016-1 UEL/SMVO - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MICRO BACIA 10 E 1:	09/10/2017	Iniciada	R$ 15.326.509,95 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ACAPACITADA EM ENGENHARIA PARA E	365	Construção Nova	VARZEA GRANDE LUMEN - CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	31/01/2017
32212	080/2016-2 SMSP - PRAÇA NHANA SANTA	26/12/2016	Paralisada	R$ 139.532,14 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRE	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE CREUNICE DA SILVA FORTES ME	16/12/2016
32210	080/2016-1 SMSP - PRAÇA JARDIM IMPERIAL	26/12/2016	Paralisada	R$ 202.498,34 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRE	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE CREUNICE DA SILVA FORTES ME	16/12/2016
32136	099/2016-1 SMVO - PONTE SOBRE O CÓRREGO DO SANTANA	02/05/2017	Reiniciada	R$ 513.975,31 Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Constr...	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	06/12/2016
32112	102/2016-1 SMVO - AV. FILINTO MULLER	30/08/2019	Reiniciada	R$ 23.153.854,94 Contratação de empresa especializada para execução das obras de duplic...	720	Ampliação	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	30/11/2016
31864	075/2016-1 SMVO - VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT	11/12/2017	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 622.821,05 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE RODOSERVICE CONSTRUCOES LTDA - ME	19/10/2016
31756	070/2016-1 SMVO - VIAS PUBLICAS DO MINICIPIO DE VARZEA GRANDE	02/05/2018	Reiniciada	R$ 6.729.055,60 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa espec...	365	Manutenção	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	30/09/2016
31673	089/2016-1 SMVO - BAIRROS FRUTAL DE MINAS E JARDIM IKARAI	26/09/2016	Iniciada	R$ 9.910.527,86 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXE	365	Restauração	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	22/09/2016
31647	038/2016-1 SMECEL - EMEB PROFª MARIA BARBOSA MARTINS	23/08/2016	Iniciada	R$ 998.625,66 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializad...	180	Reforma e Ampliação	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA ROCHA LTDA	21/09/2016
31608	069/2016-1 SMVO - VIAS PUBLICAS DO MUNÍCIPIO DE VÁRZEA GRANDE	19/11/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 12.059.837,93 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRE	365	Restauração	VARZEA GRANDE AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS EIRELI	19/09/2016
31598	068/2016-1 SMVO - VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT	01/02/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 11.855.858,26 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRE	365	Restauração	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	16/09/2016
31419	081/2016-1 SMECEL - GINÁSIO POLIESPORTIVO FIOTÃO	30/10/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 5.565.300,98 contratação de empresa especializada para execução das obras de amplia...	270	Reforma	VARZEA GRANDE LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	30/08/2016
31276	058/2016-4 VIAS PUBLICAS DO BAIRRO COHAB SANTA IZABEL	01/07/2016	Iniciada	R$ 174.399,82 CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) CO	120	Conservação	VARZEA GRANDE RODOSERVICE CONSTRUCOES LTDA - ME	09/08/2016
31274	058/2016-3 VIAS PUBLICAS DO BAIRRO COHAB ASA BELA	01/07/2016	Iniciada	R$ 180.752,46 CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) CO	120	Conservação	VARZEA GRANDE RODOSERVICE CONSTRUCOES LTDA - ME	09/08/2016
31271	058/2016-2 VIAS PUBLICAS DO BAIRRO JD. IMPERADOR	01/07/2016	Iniciada	R$ 79.762,50 CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) CO	120	Conservação	VARZEA GRANDE RODOSERVICE CONSTRUCOES LTDA - ME	09/08/2016

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
31239	058/2016-1 VIAS PUBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA	27/06/2016	Iniciada	R$ 142.487,73 CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) CO	120	Conservação	VARZEA GRANDE RODOSERVICE CONSTRUCOES LTDA - ME	03/08/2016
30539	073/2015-1 DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS JARDIM IPANEMA, SÃO JOÃO I	03/04/2017	Reiniciada	R$ 10.391.841,22 MPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEM	365	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	09/05/2016
30492	005/2016-1 VIAS PÚBLICAS	29/04/2016	Iniciada	R$ 13.208.000,00 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa espec...	365	Restauração	VARZEA GRANDE AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS EIRELI	29/04/2016
30491	05/2016-1 VIAS PUBLICAS	29/04/2016	Iniciada	R$ 13.268.026,93 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa espec...	365	Restauração	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	29/04/2016
30250	020/2016-1 SMVO - CADEIA DE JOVENS E ADULTOS	01/08/2016	Concluída e recebida definitivamente	R$ 448.000,19 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS	30	Terraplenagem	VARZEA GRANDE AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS EIRELI	22/03/2016
30200	018/2016-2 SMECEL - CMEI IZABEL PINTO DE CAMPOS	01/11/2016	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 166.870,20 URBANIZAÇÃO (CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EXTERNA, REVESTIMENTO	90	Outros	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	09/03/2016
30199	018/2016-1 SMECEL - CMEI IZABEL PINTO DE CAMPOS	01/11/2016	Concluída e recebida provisoriamente	R$ 78.731,02 ENTRADA DE ENERGIA (EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMAR	90	Outros	VARZEA GRANDE WN CONSTRUÇÕES LTDA	09/03/2016
			Total Geral:	R$ 494.017.774,40				

PORTARIA Nº 696/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**DEVANIL LOPES DA COSTA**
MATRICULA	10547
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	718609/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.03.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 28.09.2021

SERVIDOR	**ODNIS GONÇALVES RAMOS**
MATRICULA	100422
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	594675/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**03.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2021 a 31.10.2021

SERVIDOR	**SANDRA CECILIA COIÇARE DE LIMA**
MATRICULA	42345
CARGO	Nutricionista
PROCESSO N°	628631/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.09.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	07.07.2021 a 05.08.2021

SERVIDOR	**TANIA APARECIDA CRISPIM FASSIONI**
MATRICULA	44570
CARGO	TSAE – Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	536331/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2021 a 29.10.2021

SERVIDOR	**VANDA HELENA KINDT DA SILVA**
MATRICULA	100928
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	607860/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 28.09.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 110, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Teleconsultoria no município de Várzea Grande, torna compulsória nas Unidades da Atenção Primária à Saúde no Município de Várzea Grande utilizando o Telessaúde.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

Considerando: A Portaria **GM/MS nº 2.546**, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

A Portaria **GM/MS N° 2.544**, de 28 de outubro de 2011, que institui no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

A Portaria **GAB/SMS/VG n° 50**, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a implementação da plataforma Telessaúde como instrumento de acesso e qualificação da demanda de atendimento de consultas especializadas no município de Várzea Grande;

Que o Telessaúde é uma ferramenta de articulação entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada, pois estimula uma nova forma de comunicação entre esses pontos de atenção, e a ampliação do diálogo entre estes pontos de atenção é essencial para ampliar o cuidado clínico e a resolutividade da Atenção Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Para inclusão das demandas dos profissionais solicitantes na plataforma do Telessaúde orienta-se que essas sejam encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 2º Os profissionais solicitantes terão disponível tempo protegido, dentro da sua carga horária diária de 01 (uma) hora por período, para utilização dos recursos oferecidos pelo Programa Telessaúde.

Parágrafo Único: Os profissionais participantes nas capacitações e/ou no uso das ferramentas de Telessaúde, podemutilizar de forma presencial e à distância.

Art. 3º A solicitação encaminhada pelos profissionais vinculados ao Programa Telessaúde, terão que exercer de forma compulsória, ou seja, toda solicitação deverá ser encaminhada através do sistema Telessaúde.

Art. 4º As Unidades que fazem parte do Programa Telessaúde, não poderão ficar um período superior a 07 (sete) dias sem encaminhar produção, caso isso ocorra será analisado a ocorrência e se verificado a inobservância do requisito do Art. 3º desta portaria, o profissional terá a suspensão da Hora Protegida e/ou Programa Telessaúde.

Art. 5º Para comprovar a produção dos profissionais solicitantes será encaminhado mensalmente relatório demonstrativo emitido pelo núcleo de Telessaúde para o Teleregulador da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As Unidades da Atenção Primária à Saúde que compõe o projeto Telessaúde são:

ESF: Celestina Gomes Coelho – Água Vermelha;

ESF: Aurilia Sales Curvo – Jardim União;

ESF: Margarida Pereira Tavares – Manaira;

ESF: Professora Binoca Maria da Costa – Manga;

ESF: Souza Lima;

ESF: Manoel Bernardo de Barros – UNIPARK;

ESF: Capão Grande;

ESF: Maria Galdina da Silva – Vila Arthur;

ESF: Gonçalo Pinto Godoy – São Mateus;

UBS: Terezinha Maria de Campos Kalix – Cabo Michel;

UBS: Neuzalina F. de Freitas “Dona Preta” – Santa

UBS: Alvaro Ribeiro Rocha – Jardim Eldorado

UBS: Gonçalo Gomes da Silva – Construmat;

Centro de Saúde Limpo Grande;

Posto de Saúde Passagem da Conceição.

Várzea Grande, 16 de julho de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 695/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA**
MATRICULA	92083
CARGO	Técnico em Enfermagem
PROCESSO N°	585541/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.03.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 28.09.2021

SERVIDOR	**LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA**
MATRICULA	29581
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	672642/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 30.09.2021

SERVIDOR	**MARIA DO CARMO FIGUEIREDO E SILVA**
MATRICULA	32502
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	733257/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.07.2021 a 29.09.2021

SERVIDOR	**MARILEI DE CAMPOS GONÇALVES SOUZA**
MATRICULA	33900
CARGO	Enfermeira
PROCESSO N°	594071/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 30.07.2021

SERVIDOR	**REJANE MARTINS RIBEIRO ITABORAHY**
MATRICULA	39682
CARGO	Médico - Ginecologista
PROCESSO N°	276010/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 29.08.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 694/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JOELSON JUNIOR CORREA**
MATRICULA	22946
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	8702/2007
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.01.2001/2006**
PERÍODO DE GOZO	02.08.2021 a 30.10.2021

SERVIDOR	**JOSIANE KATIUCCIA NUNES DE SOUZA**
MATRICULA	87231
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO N°	562221/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 30.07.2021

SERVIDOR	**JUCINEI PEDRO DE MAGALHÃES**
MATRICULA	25167
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	730930/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	23.06.2021 a 20.09.2021

SERVIDOR	**JUSSARA PEREIRA DE OLIVEIRA**
MATRICULA	25770
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	280192/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**09.12.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	31.05.2021 a 29.07.2021

SERVIDOR	**LUCIA CANHAN VILANOVA SILVA**
MATRICULA	28318
CARGO	TSAE- Técnico de Nutrição
PROCESSO N°	591798/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	15.06.2021 a 12.09.2021

SERVIDOR	**LUCY DOS SANTOS**
MATRICULA	82122
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	487563/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 28.09.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 693/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**GERSON RODRIGUES DA SILVA**
MATRICULA	17487
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	104455/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	04.07.2021 a 01.10.2021

SERVIDOR	**GISELLE MARQUES DE GODOI VELASCO**
MATRICULA	18010
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	717293/2021
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.11.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 30.07.2021

SERVIDOR	**GRACY KELLEN ALBUQUERQUE GUIMARÃES**
MATRICULA	95814
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO N°	580335/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.09.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 30.07.2021

SERVIDOR	**HENRIQUE CAMPOS DE PAULA**
MATRICULA	19183
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	674122/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 28.09.2021

SERVIDOR	**ILSON FRANCISCO DE PAULO SILVA**
MATRICULA	100578
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	594691/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**03.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 30.09.2021

SERVIDOR	**JOCENILDES NEPONOCENO DE GUSMÃO E SILVA**
MATRICULA	22660
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	724163/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.03.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	05.07.2021 a 02.10.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 692/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas

Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANGELA MARIA NEVES**
MATRICULA	3665
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	356229/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	27.07.2021 a 24.10.2021

SERVIDOR	**BENEDITA ROSALIA SANT ANA**
MATRICULA	5627
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	734531/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.04.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	07.07.2021 a 04.10.2021

SERVIDOR	**DIONETE DRONJEK**
MATRICULA	10846
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	324657/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**12.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	06.05.2021 a 04.06.2021

SERVIDOR	**ELENIL ALVES PEDROSO**
MATRICULA	12991
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	733081/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	09.07.2021 a 06.10.2021

SERVIDOR	**ELZA MARIA OLIVEIRA CAMPOS**
MATRICULA	14518
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	710109/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.05.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2021 a 28.09.2021

SERVIDOR	**FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO**
MATRICULA	100605
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	594668/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	07.07.2021 a 06.08.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10, com sede a Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande – MT, 78125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município.

NOTIFICADA:WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI LTDA-ME,pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.515.116/0001-24.

TEOR DESTA NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o NOTIFICANTE, que a esta subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

A NOTIFICADA possui em vigor com o município de Várzea Grande o Contrato n° 032/2020, o qual possui por objeto a Obra de Pavimentação e Drenagem do BairroCosta Verde e Planalto Ipiranga, sendo que após realização de vistoria “in loco” ficou constatado:

Necessidade de conclusão de pavimentação em diversas Ruas conforme Relatório anexo; Obra inacabada e parcialmente abandonada, sem o andamento correto de acordo com o cronograma físico financeiro; Retirada por parte da empresa de todo seu maquinário ficando apenas uma retroescavadeira em seu pátio, funcionário e colaboradores não se encontram presente na obra. Necessidade de correção de terraplanagem que estão perdendo a qualidade pela falta de manutenção e Conclusão Inércia da empresa diante das notificações anteriormente encaminhadas.

Assim, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para termine a obra com maior brevidade possível, nos termos do pactuado em contrato, pois a mesma encontra-se abandonada, sendo que o não cumprimento ensejara nas tomadas das medidas legais cabíveis, como declaração de inidoneidade da Notificada e rescisão contratual.

Várzea Grande, 15 de julho de 2021.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA N.º 078/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. ***JOÃO BOSCO DUARTE*** *em decorrência do falecimento da ex-servidora* ***ELIZABETH RODRIGUES DUARTE****.”*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2020.07.30882P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I, §1º e 25, I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande; c/c Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, **Resolve:**

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao senhor **JOÃO BOSCO DUARTE,** brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 0138700-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 944.191.671-49, em decorrência do falecimento do seu cônjuge a Sra. **ELIZABETH RODRIGUES DUARTE**, ex-servidora municipal que exercia o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 06, 30 horas, Aposentada por Invalidez, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ato n.º 032/2006, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão n.º 1.657/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15/10/2020, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Previvag

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):ZESIVON DE SOUZA QUEIROZ (BAHIA DIESEL LOCAÇÕES)

Data da Notificação: 01/08/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 340.445.231-34

Processo nº: 700645/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11de dezembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):D. M. DE FARIA EIRELI (MODA MANIA)

Data da Notificação: 05/09/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ n°: 10.976.485/0003-79

Processo nº: 700648/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11de dezembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº217/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 05, de 16 de Julho de 2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro "1", aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
23	12725	LORIVALDO CORREA DA SILVA	20940378- SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	CLASSIFICADO
24	9428	YURI PINHEIRO DA SILVA	20740190-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	CLASSIFICADO
25	2581	DIÓGENES BATISTA DA SILVA	07235917-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	CLASSIFICADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 16 de Julho de 2021.

.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6**. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7**. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8**. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* **10.** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge; **13.** CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo **(reconhecer firma em cartório)** - Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes **(reconhecer firma em cartório)**- Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. **24.** Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

***- Documentos deverão ser autenticados em cartório.**

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2021

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2021.

_____ Assinatura do Declarante

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):INOVAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (CONVENIÊNCIA DO POSTO INOVAR)

Data da Notificação: 04/10/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ n°: 10.587.334/0001-67

Processo nº: 699772/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11de dezembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):JOSÉ AUGUSTO GOMES (MERCEARIA DO PINGA)

Data da Notificação: 13/08/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 156.817.341-53

Processo nº: 699777/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11de dezembrode 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):JOSÉ AUGUSTO GOMES (MERCEARIA DO PINGA)

Data da Notificação: 09/08/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 156.817.341-53

Processo nº: 699779/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11de dezembrode 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública

a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):AMARILDO DE OLIVEIRA CAMPING E PESCA EIRELI (A POPULAR CAMPING E PESCA)

Data da Notificação: 16/08/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 32.681.048/0001-07

Processo nº: 699780/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11de dezembrode 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):AMARILDO DE OLIVEIRA CAMPING E PESCA EIRELI (A POPULAR CAMPING E PESCA)

Data da Notificação: 30/08/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 32.681.048/0001-07

Processo nº: 699475/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11de dezembrode 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):MARKA REPRESENTAÇÃO E GESTÃO COMERCIAL LTDA (PADARIA E CONVENIÊNCIA MOINHO)

Data da Notificação: 08/08/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 17.806.048/0001-94

Processo nº: 699476/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11de dezembrode 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):AILTON MARQUES DA SILVA (TOP BEER BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS)

Data da Notificação: 12/08/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 32.922.583/0001-02

Processo nº: 699478/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11de dezembrode 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):ANDERSON ANTÔNIO DOS SANTOS (BRAZUKA)

Data da Notificação: 06/09/2020

Data da Decisão: 11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 838.496.371-15

Processo nº: 699485/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11 de dezembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):DISTRIBUIDORA PRIMAVERA EIRELI

Data da Notificação: 03/10/2020

Data da Decisão:11/12/2020

CNPJ/CPF n°: 34.431.077/0001-38

Processo nº: 699488/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,11 de dezembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

ADESÃO Nº 18/2021

Processo nº. 740434/2021. Objeto Adesão à Ata de Registro de Preços N° 66/2021, oriunda do Pregão Presencial n. º 025/2021 da Prefeitura Municipal de Campo Verde /MT**.** Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (carro popular, pick up, caminhonete 4x4 e sedan 4 portas), nos termos das condições e quantitativos previstos no Termo de Referência N.° 002/2021. Considerando o item pleiteado 03, com o valor total R$ 327.000,00 (Trezentos e Vinte Sete Mil Reais), cuja empresa vencedora **AURUM RENT A CAR EIRELI-ME - ME**, inscrita no CNPJ: 32.446.264/0001-60. AUTORIZADA a ADESÃO a Ata de Registro de Preços supracitada, conforme TR nº 02/2021, vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2021. **Célio dos Santos -** Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Processo nº 738861/2021**.** Objeto**:** aquisição de materiais didáticos fornecidos exclusivamente pela empresa Aprender Editora Cearense de Material de Ensino LTDA, para atender os alunos e professores dos 3º anos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, constituindo do fornecimento de material didático (kits didáticos) estruturados para alunos e professores 3º ano do ensino fundamental, visando dar continuidade a aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Com a empresa **APRENDER EDITORA CEARENSE DE MATERIAL DE ENSINO LTDA** - CNPJ n. º 07.291.793/0001-94, com valor total de R$ 1.488.396,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais), por um período de 12 (doze) meses. Sendo de R$ 347,60 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), o valor por aluno para as atividades em sala de aula e tarefa para casa. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 14 de julho de 2021. **SILVIO APARECIDO FIDELIS -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 216/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI N°1733/1997 e alterada pela LEI N°1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° Averbar o Tempo de Serviço, conforme PARECER JURÍDICO N. 132/2021/JUR/DAEVG, com base no artigo 110 da Lei n. 1164/91, do(a) servidor(a) **ELIZELLE FÁTIMA GOMES DE MORAES**, inscrito(a) sob a matrícula nº644, exercendo o cargo de Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede Água/Esgoto, lotado(a) no Setor Projetos.

Art. 2º O período averbado compreende o período de **01/10/2000 a 31/12/2012; de 02/01/2013 a 28/06/2016 e de 01/07/2016 a 15/06/2018, totalizando 6.460 dias de efetivo trabalho, que corresponde a exatos 17 anos 08 meses e 7 dias, sendo o tempo válido, para todos os fins de direito, conforme descrito na Lei Municipal n. 4.013/2014**.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente - DAE/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61 situada na RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, ESQUINA COM ALAMEDA MARIA VERANO, Nº 435, QD. 14 LT 20 SETOR: LOT FAICAL VILLE II CEP: 74.350-115, GOIANIA – GO, Telefone 62 3945-0350, endereço eletrônico: maxlab@terra.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 394.522.801-82.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL** - FARMACÊUTICO, COM TEOR 5% EM SOLUÇÃO AQUOSA, ASPECTO LÍQUIDO INCOLOR TRANSPARENTE, DE ACORDO COM FÓRMULA MAGISTRAL, **FRASCO COM 1 LITRO.**	62564-7	28	FRS	90	R$ 30,0000	R$ 2.700,00
3	**ÁLCOOL ÁCIDO** - SOLUÇÃO 1%, FRASCO 1000ML	7833	28	FRS	50	R$ 36,4100	R$ 1.820,50
18	**CORANTE AZUL DE METILENO 0,3%** SOLUÇÃO SEGUNDO LOEFFLER EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NR DO LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE PROCEDÊNCIA. **500 ML.**	154067-0	1370	FRS	50	R$ 17,9900	R$ 899,50
19	**CORANTE, LUGOL FORTE, SOLUÇÃO A 2%,** ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM DATA FABRICAÇÃO, N. DE LOTE, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. FRASCO 1000 ML.	334384-7	903	FRS	40	R$ 71,3100	R$ 2.852,40
26	**CURATIVO, HIDROCOLOIDE, POLIURETANO, PARTE CENTRAL COM CARMELOSE, GELATINA E PECTINA, CERCA DE 20 X 20 CM**, TRANSPARENTE, ADERENTE COM BORDA, INDICADOR DE TROCA, ESTÉRIL, **EMBALAGEM INDIVIDUAL. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.**	198581-7	1	UND	2.000	R$ 24,5000	R$ 49.000,00
31	**ESCALPE 19 G,** DISPOSITIVO CONFECIONADO EM MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CÂNULA EM AÇO INOX COM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, TAMPA PROTETORA, BAINHA DE PROTEÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ACESSÓRIOS COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO CORES UNIVERSAL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BD OU SIMILAR.	1933	1	UND	20.000	R$ 0,3200	R$ 6.400,00
35	**FITA REAGENTE P/ DETECÇÃO DE SUBSTANCIAS NA URINA** - PARA DETECÇÃO DE GLICOSE, BILIRRUBINA, CETONA, DENSIDADE, SANGUE, PH, PROTEÍNA, UROBILINOGÊNIO, NITRITO E LEUCÓCITOS, TUBO COM 100 FITAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTABILIZAÇÃO VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	429870-5	201	FRS	200	R$ 27,5000	R$ 5.500,00
39	**OLEO DE IMERSÃO, PARA MICROSCOPIA**, OLEO DE IMERSAO - I-R- (40 C) 1,4975 OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA, TRANSPARENTE, I-R. – FRASCO COM 100ML	40054-8	114	UND	120	R$ 16,9000	R$ 2.028,00
42	**PLACA EM VIDRO COM 12 CAVIDADES**, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE VDRL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, RÓTULA COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA (PLACA DE KLINE)	10156	1	UND	35	R$ 51,5000	R$ 1.802,50
46	**REAGENTE ANALITICO. ALCOOL ACIDO, SOLUÇÃO A 1%,** PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL-NEELSEN, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. FRASCO 1000 ML.	138175-0	28	FRS	40	R$ 20,4400	R$ 817,60
47	**REAGENTE ANALITICO. ALCOOL-ACIDO, SOLUÇÃO A 3%,** PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL-NEELSEN, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. FRASCO 1000 ML.	9961	28	FRS	40	R$ 34,2900	R$ 1.371,60
52	**SISTEMA DE DRENAGEM DE TORAX Nº 30** - KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, NA CAPACIDADE DE 1000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO, ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO, CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE, GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL, AJUSTAVEL COM DIAMETRO **30 FR** ESTERILIZADO EM ETO, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE OU SIMILAR.	279170-6	1138	KITS	300	R$ 30,5000	R$ 9.150,00
81	**SONDA RETAL Nº 14** – SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM DOIS ORIFICIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENDO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTAVEL AO INTERMEDIARIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 14. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156650-4	1	UND	360	R$ 0,8500	R$ 306,00
117	**SOLUÇÃO CORANTE PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - SOLUÇÃO - KIT COM EA 65**, ORANGE E HEMATOXILINA, COMPATÍVEL COM (PARA PAPANICOLAU), COM IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. FRASCO 500ML	172503-3	1	UND	20	R$ 200,0000	R$ 4.000,00
128	**TUBO ARAMADO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,5** - TUBO ENDOTRAQUEAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE (CLORETO DE POLIVINILO ESTABILIZADO) POSSUI CONECTOR DE POLIPROPILENO PARCIALMENTE ENCAIXADO, DE ACORDO COM A NORMA TÉRCNICA EM 1872, BALÃO AZUL DE CONTROLE, VÁLVULA ABS INOXIDÁVEL COM MOLA PARA GUARNIÇÕES DE SERINGAS LUER SLIP E LUER LOCK. O BALÃO, PARTE DO TUBO ENDOTRAQUEAL PASSAM POR ENSAIOS BASEADOS NA NORMA TÉRCNICA ISO 5366-1. USO ÚNICO E ESTERIZADO POR MEIO DE ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. **UNIDADE.**	390529-2	1	UND	240	R$ 18,2000	R$ 4.368,00
145	**ADITIVO DE POLIETILENO GLICOL + LISS** FRASCO COM 10 ML - REAGENTES P/PESQUISA E IDENTIF.ANTICORPOS IRREGULA - SOLUCAO DE BAIXA FORCA IONICA	229247-5	1370	FRS	50	R$ 125,2000	R$ 6.260,00

	COM POLIETILENO GLICOL UTILIZADO PESQUISA E IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO: LISS + POLIETILENO GLICOL, DEVE ESTAR: REFERÊNCIA 1042, EMBALAGEM ORIGINAL: FRASCO COM 10ML, SUFICIENTE PARA REALIZAR 200 TESTES, NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, MATERIAL SUJEITO A APROVAÇÃO TÉCNICA, ENVIAR: SIGNET. COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.						
149	**FIXADOR PARA LÂMINA GINECOLOGICA** - FIXADOR CELULAR - DO TIPO FIXACAO DE ESFREGACOS CELULARES EM LÂMINA, COMPOSTO POR ÁLCOOL EILICO EXTRATO FINO 95%, CARBOWAX 2,5% E PROPOLENTE, USADO PARA EXAME PAPANICOLAU, CONTEUDO 100ML DE SPRAY, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	8839	1	UND	550	R$ 6,6000	R$ 3.630,00
152	**BRACADEIRA PARA ESFIGMOMANOMETRO** - PARA TAMANHO OBESO ADULTO, EM NYLON., COM MANGUITO SEM EMENDAS, COM FECHO EM VELCRO. **NECESSÁRIO AMOSTRA**.	406784-3	1	UND	100	R$ 24,8100	R$ 2.481,00
167	**SORO ANTI-A MONOCLONAL** - SORO ANTI - SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI A, DO TIPO ANTI A, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 45 SEGUNDOS, EM PORTUGUÊS COM INFORMACOES TECNICAS, FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. SIMILAR A FRESENIUS KABI, EBRAM PROTHEMO OU SUPERIOR. OBS. TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	24824	1370	FRS	85	R$ 21,5000	R$ 1.827,50
168	**SORO ANTI-AB MONOCLONAL FRASCO DE 10 ML**, (IMUNOHEMATOLOGIA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. OBS: TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	24826	1370	FRS	85	R$ 25,6000	R$ 2.176,00
169	**SORO ANTI-B MONOCLONAL FRASCO DE 10 ML**, (IMUNOHEMATOLOGIA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. OBS: TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	24825	1370	FRS	85	R$ 17,8000	R$ 1.513,00
170	**SORO ANTI-HUMANO (POLIESPECÍFICO)**, SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO - SORO ANTI-HUMANO, CONSTITUIDO POR SORO ANTI- GAMA E NAO GAMAGLOBULINAS HUMANAS E FRACOES DO COMPLEMENTO,PARA TECNICA EM TUBO E PLACA DEVENDO REAGIR COM HEMACIAS D POSITIVO SENSIBILIZADAS, APRESENTAR ESPECIFICIDADE ANTI-IGG, ANTI-IGM E ANTI-C3D CONFIRMADA, AVIDEZ E TITULO DEVEM ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE COM CONSERVACAO A TEMPERATURA ENTRE 2ºA 8ºC,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE FRASCO DE 10ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). OBS: TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	341945-2	89	FRS	60	R$ 31,2000	R$ 1.872,00
171	**SORO DE COOMBS (MONOESPECÍFICO)**, SORO DE COOMBS - ANTI GLOBULINA-HUMANA, TUBO, MICROPLACAS, MICROTUBO, GEL OU LÂMINA, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS DO PRODUTO, FRASCO DE 10ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	40671-6	1370	FRS	100	R$ 31,4800	R$ 3.148,00
172	**SOROCLONEANTI-D, REAGENTE MONOCLONAL - SORO ANTI RH** - SOROS ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D,COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL IGM CLONE MS201, ANTI-D MONOCLONAL IGG CLONE MS 26 E SORO CONTROLE,PARA TESTES EM TUBO,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE,OS SOROS E CONTROLE DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MISTURA DE 1 CLONE IGM + 1CLONE IGG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	300314-0	1	UND	100	R$ 41,5000	R$ 4.150,00
174	**TUBO - EM VIDRO**, HEMOLISE, MEDINDO 12,00 X 75,00MM, APROXIMADAMENTE 5,00ML, AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.	308981-9	1	UND	800	R$ 0,1600	R$ 128,00

Perfazendo um valor total de R$ 120.201,60 (cento e vinte mil, duzentos e um reais e sessenta centavos). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10 situada nas AV. ANÁPOLIS, S/N, QD. 29-A, LT 06, VILA BRASÍLIA, CEP: 74.911-360, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, Telefone 62 3088-9706, endereço eletrônico: contato@científicahospitalar.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **SIDNEY DE CASTRO PEREIRA**, inscrito no CPF 383.337.831-04.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 5,5** CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 5,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE.**	36723-0	1	UND	500	R$ 3,7000	R$ 1. 850,00
4	**ADAPTADOR INTERMEDIÁRIO DE EQUIPOS** - EM PVC, COMPOSTO POR COM PONTA LUER MACHO COM TAMPA, PINÇA CLAMP E CONECTORES FÊMEA COM TAMPAS, EM DUAS VIAS C/ TAMPAS, CLAMP, MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A ART. 31 LEI 8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96- M. SAÚDE.	100021-7	1	UND	3.150	R$ 1,0400	R$ 3. 276,00
16	**CATETER UMBILICAL**, POLIURETANO, NEONATO, EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBILICAIS, DESCARTÁVEL, 30 A 40 CM, RADIOPACO / MARCAÇÃO EM CENTIMETROS/DUPLO LUMEN, 3,5 FRENCH, ESTÉRIL, EXTENSOR C/ CLAMP CORTA FLUXO	188516-2	1	UND	200	R$ 24,0000	R$ 4. 800,00
17	**CATETER UMBILICAL**, POLIURETANO, NEONATO, EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBILICAIS, DESCARTÁVEL, 30 A 40 CM, RADIOPACO / MARCAÇÃO EM CENTIMETROS/DUPLO LUMEN, 4 FRENCH, ESTÉRIL, EXTENSOR C/ CLAMP CORTA FLUXO.	301972-1	1	UND	200	R$ 24,0000	R$ 4. 800,00
21	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM CUFF Nº 3,5.** CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA PEDRIÁTRICA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE CPL MEDICALS, COMPER HEALTHCARE OU SIMILAR.**	360153-6	1	UND	150	R$ 19,8000	R$ 2. 970,00
41	**PEROXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA)**, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **FRASCO COM 1.000ML.**	290365-2	37	FRS	480	R$ 4,2200	R$ 2. 025,60
59	**SONDA FOLLEY Nº 08** – 02 (DUAS) VIAS BALÃO DE 3CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM,FUNIL E A OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 08 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17681-8	1	UND	400	R$ 3,0000	R$ 1. 200,00
88	**TELA CIRÚRGICA DE MARLEX 26X36CM** - TELA CIRÚRGICA PROSTÉTICA FABRICADA EM POLIPROPILENO, ESTERILIZADA A GAS OXIDO DE ETILENO, TAMANHO 26X36. EMBALADA CONFORME PRATICAS DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	172607-2	1	UND	300	R$ 100,0000	R$ 30. 000,00
101	**AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA** - PEDIATRICA, C/ORIFICIO LATERAL, CANULA DE PAREDE FINA, CANHAO LUER LOCK, COM VISOR TRANSLUCIDO, 25 G2, C/BISEL TIPO QUINCKE, ESTERIL, EMB.INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, PERMITE ABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO MS. **UNIDADE.**	199799-8	1	UND	500	R$ 9,9100	R$ 4. 955,00
103	**AGULHA PARA RAQUIANESTESIA - MEDINDO 25G X 3 1/2.** COM BICEL DO TIPO QUINCKEMANDRIL DE ENCAIXE ANATOMICO, EMPUNHADURA ANATOMICA COM DEPRESSOES DIGITAIS.ESTERIL. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL, GRAU CIRURGICO, E OU COM FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS. **UNIDADE.**	191528-2	1	UND	500	R$ 4,3500	R$ 2. 175,00
109	**KIT CPAP - PRONGA INFANTIL COMPOSTO COM CÂNULA NASAL 100% SILICONE**, AUTOCLAVÁVEL, Nº 02, COM ABERTURAS LATERAIS, 01 CONECTOR EM COTOVELO, 01 CONECTOR EM COTOVELO COM ENTRADA PARA LINHA DE PRESSÃO COM TAMPA E ALÇA, 02 TRAQUEIS CORRUGADAS DE 1,20M, 01 CONECTOR UNIVERSAL 15MM, 01 CONECTOR UNIVERSAL 22MM, LINHA DE PRESSÃO DE 1,20M COM CONECTOR UNIVERSAL, TOUCA COM FAIXA PARA FIXAÇÃO, 02 CUBOS DE ESPUMAS E 02 PROTETORES DE SEPTO NASAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE.**	230075-3	1	UND	30	R$ 75,0000	R$ 2. 250,00
136	**MASCARA LARINGEA Nº 1,5 (L M A - SUPREME)** - EM PVC, LIVRE DE LATEX, TUBO PRE CURVADO, ELIPTICO, POSSUI BARRA DE FIXACAO DO TUBO E PROTETOR DE MORDEDURA INTEGRADO, ANGULACAO DE 90 GRAUS, PERMITE PASSAR SONDA NASOGASTRICA 6 FR, CONECTOR DE 15,00 MM FIXO AO TUBO, CUFF ANATOMICO, ALARGADO, PONTA REFORCADA, TAMANHO 1,5, USO UNICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO, ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIAM.SAUDE. **UNIDADE**	388252-7	1	UND	150	R$ 34,0000	R$ 5. 100,00
137	**MASCARA LARINGEA Nº 2,0 (L M A - SUPREME)** - EM PVC, LIVRE DE LATEX, TUBO PRE CURVADO, ELIPTICO, POSSUI BARRA DE FIXACAO DO TUBO E PROTETOR DE MORDEDURA INTEGRADO, ANGULACAO DE 90 GRAUS, PERMITE PASSAR SONDA NASOGASTRICA 10 FR, CONECTOR DE 15,00 MM FIXO AO TUBO, CUFF ANATOMICO, ALARGADO, PONTA REFORCADA, TAMANHO 2,0, USO UNICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO, ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIAM.SAUDE. **UNIDADE.**	380692-8	1	UND	150	R$ 34,0000	R$ 5. 100,00
138	**MASCARA LARINGEA Nº 2,5 (L M A - SUPREME)** - EM PVC, LIVRE DE LATEX, TUBO PRE CURVADO, ELIPTICO, POSSUI BARRA DE FIXACAO DO TUBO E PROTETOR DE MORDEDURA INTEGRADO, ANGULACAO DE 90 GRAUS, PERMITE PASSAR SONDA NASOGASTRICA 10 FR, CONECTOR DE 15,00 MM FIXO AO TUBO, CUFF ANATOMICO, ALARGADO, PONTA REFORCADA, TAMANHO 2,5, USO UNICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO, ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA-M.SAUDE. **UNIDADE.**	388253-5	1	UND	150	R$ 34,0000	R$ 5. 100,00
139	**MASCARA LARINGEA Nº 3,0 (L M A - SUPREME)** - EM PVC, LIVRE DE LATEX, TUBO PRE CURVADO, ELIPTICO, POSSUI BARRA DE FIXACAO DO TUBO E PROTETOR DE MORDEDURA INTEGRADO, ANGULACAO DE 90 GRAUS, PERMITE PASSAR SONDA NASOGASTRICA 14 FR, CONECTOR DE 15,00 MM FIXO AO TUBO, CUFF ANATOMICO, ALARGADO, PONTA REFORCADA, TAMANHO 3,0 USO UNICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELI-	380694-4	1	UND	150	R$ 34,0000	R$ 5. 100,00

	ZADO EM OXIDO DE ETILENO, ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIAM.SAUDE. **UNIDADE**.						
140	**MASCARA LARINGEA N º 4,0 (L M A - SUPREME)** - EM PVC, LIVRE DE LATEX, TUBO PRE CURVADO, ELIPTICO, POSSUI BARRA DE FIXACAO DO TUBO E PROTETOR DE MORDEDURA INTEGRADO, ANGULACAO DE 90 GRAUS, PERMITE PASSAR SONDA NASOGASTRICA 14 FR CONECTOR DE 15,00 MM FIXO AO TUBO, CUFF ANATOMICO, ALARGADO, PONTA REFORCADA, TAMANHO 4,0 USO UNICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO, ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIAM.SAUDE. **UNIDADE**.	380695-2	1	UND	150	R$ 34,0000	R$ 5. 100,00
141	**MASCARA LARINGEA Nº 5,0 (L M A - SUPREME)** - EM PVC, LIVRE DE LATEX, TUBO PRE CURVADO, ELIPTICO, POSSUI BARRA DE FIXACAO DO TUBO E PROTETOR DE MORDEDURA INTEGRADO, ANGULACAO DE 90 GRAUS, PERMITE PASSAR SONDA NASOGASTRICA 14 FR, CONECTOR DE 15,00 MM FIXO AO TUBO, CUFF ANATOMICO, ALARGADO, PONTA REFORCADA, TAMANHO 5,0 USO UNICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO, ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIAM.SAUDE. **UNIDADE**.	380696-0	1	UND	150	R$ 34,0000	R$ 5. 100,00
155	**FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO**, COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 0**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM **AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 4 CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO METODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT **(REFERÊNCIA: VICRYL). NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	55258	1	UND	1.080	R$ 6,0000	R$ 6. 480,00
156	**FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO**, COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 1**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, **COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 4 CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT **(REFERÊNCIA: VICRYL). NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO.**	55259	1	UND	1.080	R$ 6,0000	R$ 6. 480,00
158	**INDICADOR BIOLOGICO** - EM TIRA PARA CONTROLE DE ESTERILIZACAO A VAPOR, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, COM CONCENTRACAO MINIMA DE 100.000 ESPOROS NAO PATONEGICOS, INDICADOR DE PH BROMOCRESOL PURPURA EM TUBO PLASTICO, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO QUEBRAVEL COM, MEIO DE CULTURA TRYPITIC SOY MODIFICADO, FRASCO FLEXIVEL DE POLIPROPILENO, COM TAMPA PLASTICA QUE FUNCIONA POR PRESSAO CONTENDO FILTRO HIDROFOBICO QUE ATUA COMO BARREIRA BACTERIANA, SISTEMA DE CONTROLE BIOLOGICO DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE, ACONDICIONADO EM **CAIXA COM 100 INDICADORES**, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	106609-9	38	CX	120	R$ 55,4000	R$ 6. 648,00
184	**CATETER DUPLO LÚMEM PARA ACESSO VENOSO CENTRAL PEDIÁTRICO, TAMANHO 4 FR** - POLIURETANO, RADIOPACO, PERMANENCIA MEDIA, ACOMPANHADO POR FIO GUIA, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	58796-6	1	UND	250	R$ 87,0000	R$ 21. 750,00
207	**KIT CPAP - MASCARA EM SILICONE**, 2 SAIDAS, VALV. PEEP, TRAQUÉIA PRONGA EM SILICONE, TAMANHO 0, PEDIÁTRICO, C/ TOUCA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	192575-0	1	UND	20	R$ 118,0000	R$ 2. 360,00
213	**FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO**, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 3-0**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 2,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	10369	1697	ENV	1152	R$ 2,3000	R$ 2. 649,60

Perfazendo um valor total R$ 137.269,20 (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.744.332/0001-30 situada na RUA PARÁ, Nº 05 QUADRA 02, Bairro: JD PAULISTA, CEP:

78.065-365, Cuiabá – MT, Telefone 65 2136-4441, endereço eletrônico: administracao@estrelasaude.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) GUSTAVO CAMPOS PINTO E SOUZA, inscrito no CPF 066.677.121-90.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	**ÁGUA DEIONIZADA**, LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, INODORA, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLÚVEIS. **GALÃO 5 LITROS.**	52114-0	246	GL	900	R$ 9,2500	R$ 8.325,00
13	**CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL,** PVC ATOXICO FLEXIVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFICIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 12, SILICONIZADA, COM VALVULA INTERMITENTE.	192542-3	1	UND	9.000	R$ 0,5900	R$ 5.310,00
14	**CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL**, PVC ATOXICO FLEXIVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFICIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 16, SILICONIZADA, COM VALVULA INTERMITENTE.	433468-0	1	UND	9.000	R$ 0,6250	R$ 5.625,00
22	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM CUFF Nº 4,0.** CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA PEDRIÁTRICA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE CPL MEDICALS, COMPER HEALTHCARE OU SIMILAR.**	95488-8	1	UND	150	R$ 19,4000	R$ 2.910,00
23	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM CUFF Nº 4,5.** CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA PEDRIÁTRICA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE CPL MEDICALS, COMPER HEALTHCARE OU SIMILAR.**	191913-0	1	UND	150	R$ 19,4000	R$ 2.910,00
25	**CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO 6CMX7CM**. CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO HIPOALERGÊNICO, SEMIPERMEÁVEL, OU SEJA, PERMITE A PASSAGEM DE GASES E VAPORES, PERMITINDO A RESPIRABILIDADE DA PELE, ESTÉRIL. UTILIZADO PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS, COMPOSTOS POR PELÍCULA DE POLIURETANO. IMPERMEÁVEL À LIQUIDOS E BACTÉRIAS. APRESENTANDO 6X7CM (FENESTRADO), EMBALAGEM INDIVIDUAL. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. **CAIXA 50 UNIDADES.**	192068-5	61	CX	200	R$ 39,0000	R$ 7.800,00
43	**PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO**, MICROPIPETAS, PONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL PCT C/1000 UNID KASVI, MEDINDO: TIPO GILSON.	426055-4	2128	PCT	200	R$ 13,8900	R$ 2.778,00
48	**SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 18** - KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL - DRENO DE TÓRAX Nº 18. KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCOS COM 2000ML E DRENO Nº 18. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 1 DE 23/01/96. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO (VALIDA POR 03 ANOS) , NR. DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTÉRIL. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE OU SIMILAR.	6807	1138	KITS	300	R$ 24,9000	R$ 7.470,00
49	**SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 24** - KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO,ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO,CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR,ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE,GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL,AJUSTAVEL COM DIAMETRO **24 FR** ESTERILIZADO EM ETO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE OU SIMILAR.	279142-0	1138	KITS	300	R$ 24,9000	R$ 7.470,00
50	**SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 26** - KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO,ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO,CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR,ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE, GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL, AJUSTAVEL COM DIAMETRO **26 FR** ESTERILIZADO EM ETO, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE.	279143-9	1138	KITS	300	R$ 25,4950	R$ 7.648,50
51	**SISTEMA DE DRENAGEM DE TORAX Nº 28** - KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO, ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO,CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR,ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE, GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL, AJUSTAVEL COM DIAMETRO **28 FR** ESTERILIZADO EM ETO, , COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE OU SIMILAR.	279144-7	1138	KITS	300	R$ 29,9900	R$ 8.997,00
53	**SISTEMA DE DRENAGEM DE TORAX Nº 3**2 - KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO, ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO, CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE, GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDI-	279151-0	1138	KITS	300	R$ 30,8500	R$ 9.255,00

	CADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL, AJUSTAVEL COM DIAMETRO **32 FR** ESTERILIZADO EM ETO, , COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50M, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE OU SIMILAR.						
54	**SISTEMA DE DRENAGEM DE TORAX Nº 34** - KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO, ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO, CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE, GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL, AJUSTAVEL COM DIAMETRO **34 FR** ESTERILIZADO EM ETO, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE OU SIMILAR.	279152-8	1138	KITS	300	R$ 28,8300	R$ 8.649,00
55	**SISTEMA DE DRENAGEM DE TORAX Nº 36** - KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO, ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO, CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR,ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE, GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL, AJUSTAVEL COM DIAMETRO **36 FR** ESTERILIZADO EM ETO, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE OU SIMILAR.	279153-6	1138	KITS	500	R$ 26,5000	R$ 13.250,00
56	**SISTEMA DE DRENAGEM DE TORAX Nº 38** - KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO, ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO, CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE, GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL, AJUSTAVEL COM DIAMETRO **38 FR** ESTERILIZADO EM ETO, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE OU SIMILAR.	279154-4	1138	KITS	500	R$ 31,4000	R$ 15.700,00
69	**SONDA NASOGASTRICA Nº 04 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTAVEL AO INTERMEDIARIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 04. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	157009-9	1	UND	800	R$ 0,8000	R$ 640,00
70	**SONDA NASOGASTRICA Nº 06 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTAVEL AO INTERMEDIARIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 06. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	157008-0	1	UND	800	R$ 0,8600	R$ 688,00
71	**SONDA NASOGASTRICA Nº 08 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTAVEL AO INTERMEDIARIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 08. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156620-2	1	UND	800	R$ 0,8600	R$ 688,00
72	**SONDA NASOGASTRICA Nº 10 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTAVEL AO INTERMEDIARIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156622-9	1	UND	800	R$ 0,8600	R$ 688,00
73	**SONDA NASOGASTRICA Nº 14 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTAVEL AO INTERMEDIARIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 14. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	157007-2	1	UND	1.200	R$ 0,8500	R$ 1.020,00

74	**SONDA NASOGASTRICA Nº 16 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTAVEL AO INTERMEDIARIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 16. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	149393-0	1	UND	2.000	R$ 1,0000	R$ 2.000,00
75	**SONDA NASOGASTRICA Nº 18 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTAVEL AO INTERMEDIARIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 16. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156627-0	1	UND	2.000	R$ 1,1000	R$ 2.200,00
76	**SONDA NASOGASTRICA Nº 20 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTAVEL AO INTERMEDIARIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156628-8	1	UND	2.000	R$ 1,0500	R$ 2.100,00
93	**TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 4,5.** TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 4,5 ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.**	36719-2	1	UND	360	R$ 3,9500	R$ 1.422,00
129	**TUBO ARAMADO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0** - TUBO ENDOTRAQUEAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE (CLORETO DE POLIVINILO ESTABILIZADO) POSSUI CONECTOR DE POLIPROPILENO PARCIALMENTE ENCAIXADO, DE ACORDO COM A NORMA TERCNICA EM 1872, BALÃO AZUL DE CONTROLE, VÁLVULA ABS INOXIDÁVEL COM MOLA PARA GURANIÇÕES DE SERINGAS LUER SLIP E LUER LOCK. O BALÃO, PARTE DO TUBO ENDOTRAQUEAL PASSAM POR ENSAIOS BASEADOS NA NORMA TERCNICA ISO 5366-1. USO UNICO E ESTERIZADO POR MEIO DE ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. **UNIDADE.**	198621-0	1	UND	240	R$ 20,5000	R$ 4.920,00
131	**TUBO ARAMADO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,5** - TUBO ENDOTRAQUEAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE (CLORETO DE POLIVINILO ESTABILIZADO) POSSUI CONECTOR DE POLIPROPILENO PARCIALMENTE ENCAIXADO, DE ACORDO COM A NORMA TERCNICA EM 1872, BALÃO AZUL DE CONTROLE, VÁLVULA ABS INOXIDÁVEL COM MOLA PARA GURANIÇÕES DE SERINGAS LUER SLIP E LUER LOCK. O BALÃO, PARTE DO TUBO ENDOTRAQUEAL PASSAM POR ENSAIOS BASEADOS NA NORMA TERCNICA ISO 5366-1. USO UNICO E ESTERIZADO POR MEIO DE ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. **UNIDADE.**	277972-2	1	UND	240	R$ 21,9000	R$ 5.256,00
178	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,0**. TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 8,0 MM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE.	281773-0	1	UND	2.500	R$ 5,1400	R$ 12.850,00
186	**CATETER INTRAVENOSO - PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR),** 22 G X 8", DESCARTAVEL, EM VIALON ESTERIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLASTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXIVEL, CALIBRE DO CATETER 22 G, AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE. UNIDADE	1020	1	UND	1.000	R$ 60,7100	R$ 60.710,00
187	**CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 16 G X 12",** DESCARTAVEL, EM VIALON ESTERIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLASTICA, COM MANDRI GUIA FLEXÍVEL, CALIBRE DO CATETER 16G, COMPRIMENTO 30,5 CM; AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	6071	1	UND	5.000	R$ 51,2500	R$ 256.250,00
190	**CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO** - CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO, PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFERICOS, COMPOSTO POR PELICULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE. IMPER, LIQUIDOS E BACTERIAS. APRESENTANDO 7 X 9CM (FENESTRADO), COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. CAIXA C/ 50 UNIDADE.	192070-7	61	CX	75	R$ 78,3500	R$ 5.876,25
191	**EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS** - PARA INFUSAO VENOSA, USO UNICO, SISTEMA FECHADO, ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO, COM FILTRO DE PARTICULA COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRADA HIDROFOBA, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, COM INJETOR LATERAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM DADOS DE INDENTIFICÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	233730-4	1	UND	500.000	R$ 0,9100	R$ 455.000,00
194	**FRASCO COLETOR PARA EXAME,** POLIPROPILENO, UNIVERSAL, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE **50 ML**, COM TAMPA DE ROSCA, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	254777-5	1	UND	100.000	R$ 0,3299	R$ 32.990,00
199	**CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL**, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, **Nº 10**, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE.	192541-5	1	UND	7.000	R$ 0,5799	R$ 4.059,30

200	**CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL**, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, **Nº 14**, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE.	198274-5	1	UND	17.000	R$ 0,7899	R$ 13. 428,30

Perfazendo um valor total de R$ 976.883,35 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.595.984/0001-99 situada na AV. LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, Nº 549, QD. S LT. 01 BAIRRO: VILA IZABEL CEP: 74.633-420, GOIANIA – GO, Telefone 62 3261-5064 / 62 98234-3466, endereço eletrônico: vendasjrlacerda@outlook.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR, inscrito no CPF 509.588.101-25.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 3,5**. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA PEDRIÁTRICA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE CPL MEDICALS, COMPER HEALTHCARE OU SIMILAR.**	191911-3	1	UND	250	R$ 18,0000	R$ 4. 500,00
32	**FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MMX50 M**. FITA ADESIVA CONFECCIONADA DE PAPEL CREPADO BRANCO OU BEGE, ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA QUE RESISTA A ALTA TEMPERATURA SEM DEIXAR RESÍDUOS DE ADESIVO, DIMENSÃO 19MM DE LARGURA POR 50M DE COMPRIMENTO, COM BOA ADESÃO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE CREMER, 3M OU SIMILAR.**	24154-7	1	UND	13.000	R$ 2,9100	R$ 37. 830,00
33	**FITA CIRÚRGICA HIPOALERGÊNICA 25MMX10 M** CONSTITUÍDA DE ADESIVO MICRO POROSO MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 MM DE LARGURA POR 10 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADO DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE	10992	1	UND	3.000	R$ 2,0700	R$ 6. 210,00
34	**FITA INDICADORA** - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA ESTUFA DE CALOR SECO, NA MEDIDA DE **19MMX50M**, COM BOA ADESÃO, COR BEGE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	125117-1	1	UND	5.000	R$ 2,7700	R$ 13. 850,00
60	**SONDA FOLLEY Nº 10** – 02 (DUAS) VIAS BALÃO DE 3CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 10 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17685-0	1	UND	1.200	R$ 3,0000	R$ 3. 600,00
61	**SONDA FOLLEY Nº 12** - 02 (DUAS) VIAS BALÃO DE 3CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 12 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17687-7	1	UND	1.500	R$ 3,0000	R$ 4. 500,00
62	**SONDA FOLLEY Nº 14** - 02 (DUAS) VIAS - BALÃO DE 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 14 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17688-5	1	UND	3.000	R$ 3,0000	R$ 9. 000,00
63	**SONDA FOLLEY Nº 16** – 02 (DUAS) VIAS - BALÃO DE 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO	39170-0	1	UND	3.000	R$ 3,0000	R$ 9. 000,00

	BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 16 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.						
64	**SONDA FOLLEY Nº 18** - 02 (DUAS) VIAS -BALÃO DE 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 18 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	87515-5	1	UND	3.000	R$ 3,0000	R$ 9. 000,00
65	**SONDA FOLLEY Nº 18** - 03 (TRÊS) VIAS – BALÃO 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 18 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17702-4	1	UND	500	R$ 3,1000	R$ 1. 550,00
66	**SONDA FOLLEY Nº 20** – 02 (DUAS) VIAS - BALÃO DE 5CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 20 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17693-1	1	UND	1.600	R$ 3,1000	R$ 4. 960,00
67	**SONDA FOLLEY Nº 20** - 03 (TRÊS) VIAS – BALÃO 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 20 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	17704-0	1	UND	500	R$ 3,1000	R$ 1. 550,00
68	**SONDA FOLLEY Nº 22** - 03 (TRÊS) VIAS – BALÃO 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 22 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17706-7	1	UND	500	R$ 3,1000	R$ 1. 550,00
78	**SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL INFANTIL Nº 06** – SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 50CM DE COMPRIMENTO CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXIVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	119001-6	1	UND	800	R$ 8,4700	R$ 6. 776,00
79	**SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL INFANTIL Nº 08** – SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 60CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXIVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156611-3	1	UND	800	R$ 8,7100	R$ 6. 968,00
111	**CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº. 5,5** CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 5,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	17813-6	1	UND	400	R$ 4,7000	R$ 1. 880,00
112	**CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº. 6,5** CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO6,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE**	57493-7	1	UND	600	R$ 4,0110	R$ 2. 406,60
113	**CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº. 7,0** CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FA-	57497-0	1	UND	1.200	R$ 4,8000	R$ 5. 760,00

	CE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 7,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE.**						
114	**CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº. 7,5** CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 7,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE.**	57498-8	1	UND	3.000	R$ 4,7300	R$ 14. 190,00
119	**SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL ADULTO Nº 10** – SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 105CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **UNIDADE.**	156612-1	1	UND	300	R$ 8,4500	R$ 2. 535,00
127	**CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 0,5%** - SOLUCAO ALCOOLICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. FRASCO 1000 ML.	345904-7	903	FRS	4.000	R$ 8,5100	R$ 34. 040,00
157	**FIO DE SUTURA NYLON** - FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR NUMERO 0, AGULHA TRIANGULAR 1/2 E CIRCULAR 4 CM, FIO 45 CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE. CAIXA C/ 24 UNIDADES.	50354	155	CX	40	R$ 38,0000	R$ 1. 520,00
163	**MICRONEBULIZADOR ADULTO PARA AR COMPRIMIDO** - MICRONEBULIZADOR - PARA NEBULIZACAO CONTINUA EM PACIENTES EM POSICAO HORIZONTAL,**TAMANHO ADULTO**,PARTICULAS DE 0,1 A 5 MICROS APROXIMADAMENTE,RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 6ML,CAMARA NEBULIZADORA E TUBOS DE CONEXAO REMOVIVEIS,ACOMPANHA: TUBO EM T E PECA BUCAL EM MATERIAL PLASTICO,CONECTADO A REDE DE OXIGENIO OU **AR COMPRIMIDO**,GARANTIA DE ACORDO COM A LEGISLACAO. **PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A UNITEC E MORIYA.**	384720-9	1	UND	1.000	R$ 7,0000	R$ 7. 000,00
164	**MICRONEBULIZADOR INFANTIL, PARA AR COMPRIMIDO** - MICRONEBULIZADOR - PARA NEBULIZACAO CONTINUA, VOLUME VARIAVEL DE 0A 3CC/MINUTOS, PARTICULAS DE 0,1 A 5 MICROS APROXIMADAMENTE, RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 10 ML, CAMARA NEBULIZADORA E TUBOS DE CONECXAO REMOVIVEIS FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, KITS COMPLETO PARA NEBULIZACAO **INFANTIL** E ADULTO, CONECTADO A REDE DE OXIGENIO OU **AR COMPRIMIDO**, GARANTIA DE ACORDO COM A LEGISLACAO. **PADRÃO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A UNITEC E MORIYA.**	222214-0	1	UND	2.000	R$ 7,0000	R$ 14. 000,00
181	**COLETOR DE URINA, PLÁSTICO SISTEMA ABERTO**, CERCA DE 2000 ML, SISTEMA ABERTO, TIPO SACO, DESCARTÁVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	149262-4	1	UND	50.000	R$ 0,3890	R$ 19. 450,00
212	**COLETOR DE URINA, PVC, DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA**, EM LÁTEX ATÓXICO PURO, MASCULINO URIPEN, COM EXTENSAO DE 80CM, **EM FORMA DE PRESERVATIVO** COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORÇADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	28131	1	UND	5000	R$ 1,4000	R$ 7. 000,00
214	**PROPÉ DESCARTAVEL. SAPATILHA PROTETORA PARA PÉS**, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO COM GRAMATURA DE 50 G/M². COM ELASTICO RECOBERTO A TODA A VOLTA, NÃO ESTÉRIL. TAMANHO UNICO, NECESSIDADEVERIFICADA. PACOTE COM 100 UNIDADES (50 PARES).	185435-6	201	PCT	1500	R$ 14,5000	R$ 21. 750,00
218	**LÂMINA PARA BISTURI Nº 20.** LÂMINA PARA BISTURI CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONFORME PRAXES DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA C/ 100 UND.	167849-3	38	CX	100	R$ 29,0000	R$ 2. 900,00
219	**LÂMINA PARA BISTURI Nº 23**. LÂMINA PARA BISTURI CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONFORME PRAXES DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA C/ 100 UND	277103-9	38	CX	400	R$ 28,2000	R$ 11. 280,00

Perfazendo um valor total de R$ 266.555,60 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.326.495/0001-06 situada na RUA BARÃO DE

MELGAÇO, Nº 1.425 BAIRRO: PORTO CEP: 78.025-300, CUIABÁ – MT, Telefone 65 3057-7445 / 65 99311-4530, endereço eletrônico: atendimento@disnorma.com.br / vendas01@disnorma.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA, inscrito no CPF 551.683.881-91.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 5,0.** CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, COMPOSTO DE 3 PARTES: CÂNULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATÓRIA FENESTRADA PARA TRAVA, CÂNULA EXTERNA INOXIDÁVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBTURADOR EM INOX, NÃO DEVE PROVOCAR INOXIDAÇÃO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE TAYLOR, FRADEL MED OU SIMILAR.	200669-3	1	UND	60	R$ 79,0000	R$ 4.740,00
15	**CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL N° 05**, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	276052-5	1	UND	300	R$ 132,7100	R$ 39.813,00
97	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR** - SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM,MEDINDO 70 X 40 CM, COM ESPESSURA DE 0,04 MM,BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, CAPACIDADE DE **60 LITROS**, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUCAO 306 DA ANVISA. SER REGISTRADO NA ANVISA, SEM LACRE, DEVE SER REGISTRADA NA ANVISA. OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE REGISTRO NA ANVISA. **PACOTE COM 100 UNIDADES. NÉCESSÁRIO AMOSTRA.**	304845-4	201	PCT	3.600	R$ 30,9900	R$ 111.564,00
98	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR** - SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 60 CM X 0,05 MM APROXIM., BRANCO LEITOSO, SEM TIMBRE, **40 LITROS**, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191, SEM LACRE, COM SIMBOLO DE RESIDUO INFECTANTE IMPRESSO CONFORME ABNT NBR 7500, DEVE SER REGISTRADA NA ANVISA. OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE REGISTRO NA ANVISA. **PACOTE COM 100 UNIDADES. NECESSÁRIO AMOSTRA.**	132742-9	201	PCT	2.267	R$ 19,3400	R$ 43.843,78
99	**AGULHA DE ACUPUNTURA SISTÊMICA, TAMANHO 0,25X40MM**. TODAS SÃO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM CADA BLISTER, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	192602-0	1	UND	5.000	R$ 0,2900	R$ 1.450,00
133	**TUBO ARAMADO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,5** - TUBO ENDOTRAQUEAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE (CLORETO DE POLIVINILO ESTABILIZADO) POSSUI CONECTOR DE POLIPROPILENO PARCIALMENTE ENCAIXADO, DE ACORDO COM A NORMA TERCNICA EM 1872, BALÃO AZUL DE CONTROLE, VÁLVULA ABS INOXIDÁVEL COM MOLA PARA GURANIÇÕES DE SERINGAS LUER SLIP E LUER LOCK. O BALÃO, PARTE DO TUBO ENDOTRAQUEAL PASSAM POR ENSAIOS BASEADOS NA NORMA TERCNICA ISO 5366-1. USO UNICO E ESTERIZADO POR MEIO DE ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. **UNIDADE.**	188807-2	1	UND	240	R$ 30,8000	R$ 7.392,00
153	**ELETRODO DESCARTÁVEL TAMANHO 44X32MM -** ELETRODO - ECG DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAFIA FABRICADO EM ESPUMA/GEL SOLIDO, MAIOR CONDUTIVIDADE, TAMANHO 44X32MM ADULTO/INFANTIL - AUTOADESIVOS COM GEL PARA USO EM ELETROCARDIOGRAMA. POSSUI ESTRUTURA DE PAPEL CONDUTIVO DE BAIXA IMPEDÂNCIA COM GEL CONDUTOR BIOCOMPATÍVEL, CURTA E LONGA DURAÇÃO, COM PINO E CONTRA PINO EM AÇO INOXIDÁVEL, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL E NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR OU SIMILAR.**	24726	1	UND	200.000	R$ 0,2800	R$ 56.000,00
166	**SONDA NASOGASTRICA Nº 12 LONGA** – SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, **N.12**, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, COM ABERTURA EM PETALA.	156624-5	1	UND	1.200	R$ 0,9800	R$ 1.176,00
179	**TUBO PLASTICO, 4 ML**, TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, EDTA, NA COR ROXA, PARA ASPIRACAO DE 4 ML, TUBO DE 13 X 75MM, COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDENCIA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA	70378-8	1	UND	5.000	R$ 45,9000	R$ 229.500,00
202	**LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO M,** LÁTEX 100% NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL, USO MÉDICO, DESCARTÁVEL. CAIXAS COM 100 UNIDADES	11058	38	CX	35.000	R$ 62,4700	R$ 2.186.450,00
204	**LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO PP**, LÁTEX 100% NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL, USO MÉDICO, DESCARTÁVEL. CAIXAS COM 100 UNIDADES	401906-7	38	CX	23.000	R$ 62,4700	R$ 1.436.810,00

Perfazendo um valor total de R$ 4.118.738,78 (quatro milhões, cento e dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.250.803/0001-92 situada na R PROFESSOR JOAO FELIX, 635 - SALA 5 E 7, Bairro: LIXEIRA CEP: 78.008-435, CUIABÁ – MT, Telefone 65 3611-7200, endereço eletrônico: licitacao@distribuidorafama.com.br / famahospitalar@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ANDREITE SPADA, inscrito no CPF 992.663.0001-44.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM CUFF Nº 3,0.** CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA PEDIATRICA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE CPL MEDICALS, COMPER HEALTHCARE OU SIMILAR**	96758-0	1	UND	150	R$ 27,0000	R$ 4.050,00

Perfazendo um valor total de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 77/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: ODONTOESTE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.632.841/0001-09 situada na RUA TAMOIOS, Nº 145-E BAIRRO: UNIVERSITÁRIO CEP: 89.812-410, CHAPECÓ – SC, Telefone 49 3328-4546, endereço eletrônico: odontoesteatendimento@gmail.com, odontoeste@live.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) GERSON TADEU MORH, inscrito no CPF 029.064.769-00.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	**DRENO PENROSE Nº 1, LÁTEX SEM GAZE, ESTÉRIL.** DRENO DE LÁTEX NATURAL DO TIPO PENROSE Nº. 01, FLEXÍVEL E DOBRÁVEL, FORMATO TUBULAR, UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,15 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 300 MM. UTILIZADO USO PARA DRENAGEM DE CAVIDADE, ABSCESSO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PACOTE CONTENDO 12 (DOZE) UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PACOTE COM 12 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE MADEITEX, WALTEX OU SIMILAR.**	192680-2	209	PCT	50	R$ 12,0800	R$ 604,00
28	**DRENO PENROSE Nº 2, LÁTEX SEM GAZE, ESTÉRIL.** DRENO DE LÁTEX NATURAL DO TIPO PENROSE Nº. 02, FLEXÍVEL E DOBRÁVEL, FORMATO TUBULAR, UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,15 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 300MM. UTILIZADO USO PARA DRENAGEM DE CAVIDADE, ABSCESSO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PACOTE CONTENDO 12 (DOZE) UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PACOTE COM 12 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE MADEITEX, WALTEX OU SIMILAR.**	192681-0	209	PCT	50	R$ 16,9500	R$ 847,50
29	**DRENO PENROSE Nº 3, LÁTEX SEM GAZE, ESTÉRIL.** DRENO DE LÁTEX NATURAL DO TIPO PENROSE Nº. 03, FLEXÍVEL E DOBRÁVEL, FORMATO TUBULAR, UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,15 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 300MM. UTILIZADO USO PARA DRENAGEM DE CAVIDADE, ABSCESSO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PACOTE CONTENDO 12 (DOZE) UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **PACOTE COM 12 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE MADEITEX, WALTEX OU SIMILAR.**	192682-9	209	PCT	50	R$ 22,8400	R$ 1.142,00
57	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12** - SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, **N. 12**, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEA-	156643-1	1	UND	4.000	R$ 0,5400	R$ 2.160,00

	VEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA.						
58	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14** - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTAVEL, ESTERIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, CONTENDO VALVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156644-0	1	UND	14.000	R$ 0,5800	R$ 8.120,00
85	**SONDA URETRAL Nº 10** – SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17497-1	1	UND	2.400	R$ 0,5000	R$ 1.200,00
86	**SONDA URETRAL Nº 16** – SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 16. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	77521-5	1	UND	2.400	R$ 0,6000	R$ 1.440,00
90	**TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 3,0**. TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 3,0 ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.	32404-3	1	UND	360	R$ 4,0000	R$ 1.440,00
91	**TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 3,5**. TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 3,5 ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.**	78461-3	1	UND	360	R$ 3,6100	R$ 1.299,60
92	**TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 4,0**. TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 4,0 ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.**	36718-4	1	UND	360	R$ 3,3300	R$ 1.198,80
120	**SONDA URETRAL - N.12**, COM NO MÍNIMO 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS. UNIDADE -CONFECCIONADA EM TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 1 FURO LATERAL E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE UM CONECTOR PADRÃO. **PADRÃO DE QUALIDADE MARK MED OU SIMILAR). (NECESSÁRIO AMOSTRA)**	156664-4	1	UND	35.000	R$ 0,5100	R$ 17.850,00
130	**TUBO ARAMADO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,5** - TUBO ENDOTRAQUEAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE (CLORETO DE POLIVINILO ESTABILIZADO) POSSUI CONECTOR DE POLIPROPILENO PARCIALMENTE ENCAIXADO, DE ACORDO COM A NORMA TÉRCNICA EM 1872, BALÃO AZUL DE CONTROLE, VÁLVULA ABS INOXIDÁVEL COM MOLA PARA GURANIÇÕES DE SERINGAS LUER SLIP E LUER LOCK. O BALÃO, PARTE DO TUBO ENDOTRAQUEAL PASSAM POR ENSAIOS BASEADOS NA NORMA TÉRCNICA ISO 5366-1. USO ÚNICO E ESTERIZADO POR MEIO DE ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. **UNIDADE.**	198622-8	1	UND	240	R$ 18,0000	R$ 4.320,00
177	**TUBO ARAMADO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0** - TUBO ENDOTRAQUEAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE (CLORETO DE POLIVINILO ESTABILIZADO) POSSUI CONECTOR DE POLIPROPILENO PARCIALMENTE ENCAIXADO, DE ACORDO COM A NORMA TÉRCNICA EM 1872, BALÃO AZUL DE CONTROLE, VÁLVULA ABS INOXIDÁVEL COM MOLA PARA GURANIÇÕES DE SERINGAS LUER SLIP E LUER LOCK. O BALÃO, PARTE DO TUBO ENDOTRAQUEAL PASSAM POR ENSAIOS BASEADOS NA NORMA TÉRCNICA ISO 5366-1. USO ÚNICO E ESTERIZADO POR MEIO DE ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. **UNIDADE.**	10547	1	UND	240	R$ 21,9800	R$ 5.275,20

Perfazendo um valor total de R$ 46.897,10 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

ODONTOESTE LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.178.933/0001-10 situada na RUA TIMBIRAS, S/Nº QD. 26 LT 15E GALPÃO 2 - BAIRRO: JD. ELDORADO CEP: 74.993-170, APARECIDA DE GOIANIA – GO, Telefone 62 99994-1394, endereço eletrônico: comercial.amazoniamed@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) GUILHERME RAFAEL ALVES DINIZ, inscrito no CPF 000.610.781-82.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	**FORMOL A 10% (10MG/ML) 1000 ML.** EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. **FRASCO DE 1 LITRO.**	319678-0	28	FRS	300	R$ 10,6000	R$ 3.180,00

Perfazendo o Valor Total de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.688.660/0001-02 situada nas RUA SANTA CATARIANA, Nº 769 SALA 01 CENTRO - CEP: 85.801-040, CASCAVEL - PR, Telefone 45 3224-7070, endereço eletrônico: dental.fontana@uol.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SIDNEY DA VEIGA, inscrito no CPF 031.518.629-18.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	**PAPEL CREPADO 30 CM X 30CM**. PAPEL CREPADO CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE, GRAMATURA 60G/M², NA COR VERDE OU BRANCA, DIMENSÃO 30CMX30 CM, ATÓXICO E NÃO IRRITANTE, MALEÁVEL, PORÉM RESISTENTE A RUPTURA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. **CAIXA C/ 500 UNID**. FABRICADO DE ACORDO COM A NBR ISO 11607-1/2013. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	200892-0	96	CX	300	R$ 55,0000	R$ 16.500,00
82	**SONDA URETRAL Nº 04** – SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 04. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156660-1	1	UND	400	R$ 0,5200	R$ 208,00
94	**VASELINA SOLIDA - 500 G -** MP VASELINA SOLIDA GRAU FARMACEUTICO - FORMA DE APRESENTACAO EM MASSA SEMI SOLIDA DE COLORACAO BRANCA, ABSORBANCIA 0,05%W V ABSORBANCIA, USO FARMACEUTICO	16894-7	21	GR	400	R$ 24,1000	R$ 9.640,00
95	**DISPENSER PARA ALCOOL GEL** - POLIPROPILENO, 800 A 1000 ML, DIMENSÕES MAXIMAS (LARGURAX PROFUNDIDADEXALTURA) 140X110X270MM, BRANCO, RESERVATORIO COM TAMPA E ACIONAMENTO RESISTENTE DE MOLA, **ACOMPANHADO DE PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE.**	429150-6	1	UND	2000	R$ 24,0000	R$ 48.000,00
121	**SONDA URETRAL - N.14**, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS. UNIDADE. SONDA CONFECCIONADA EM TUBO DE PVC, ATOXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEAVEIS COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 1	156665-2	1	UND	25.000	R$ 0,5700	R$ 14.250,00

	FURO LATERAL E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE UM CONECTOR PADRÃO. **PADRÃO DE QUALIDADE MARK MED OU SIMILAR). (NECESSÁRIO AMOSTRA)**						
124	**VASELINA LIQUIDA** - USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **1 LITRO.**	46384-1	37	LT	400	R$ 19,1300	R$ 7.652,00
144	**TOUCA DESCARTÁVEL** FEMININA BRANCA COM ELÁSTICA GRAMATURA 30 - TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO DESCARTAVEL,FORMATO ANATOMICO, GRAMATURA 30G/M2, HIPOALERGENICO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO POR SER MICRO-PERFURADO COM ELASTICO EM TODA SUA EXTENSAO, TAMANHO GRANDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. PACOTE C/100.	281773-0	201	PCTE	3.500	R$ 10,9900	R$ 38.465,00
159	**JALECO DESCARTAVEL** - JALECO DE TNT GRAMATURA 40G, COM ABERTURA FRONTAL,BOTOES,ELASTICOS TIPO RIBANA NOS PUNHOS,GOLA DE PADRE,BOLSOS TAMANHOS DIVERSOS, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE - PACOTE C/ 10 UNIDADES.	24832	31	PCT	9.000	R$ 31,1600	R$ 280.440,00
197	**PAPEL CREPADO P/ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE, 1ª GERAÇÃO, 60 X 60 CM**, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. EM FOLHA. PACOTE COM 500 UNIDADES.	150063-5	33	UND	500.000	R$ 0,4480	R$ 224.000,00
203	**LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO P,** LÁTEX 100% NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL, USO MEDICO, DESCARTAVEL. CAIXAS COM 100 UNIDADES.	6312	38	CX	25.000	R$ 62,4800	R$ 1.562.000,00
215	**MACACAO DE PROTECAO - 100% EM POLIETILENO TM G**, COM CAPUZ E FECHAMENTO COM ZIPER, PROTECAO QUIMICA TIPO 3 E 4 DE ACORDO COM ISO 16602, NIVEL B E C (NFPA EPA) E NIVEL 3 (ISO 27065), OFERECENDO BARREIRA DE PERMEACAO CONTRA AGENTES QUIMICOS E BIOLOGICOS NO ESTADO LIQUIDO,COSTURAS TERMOSSELADAS,ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS.TAMANHO GRANDE.	404490-8	1	IND	5000	R$ 19,0000	R$ 95.000,00

Perfazendo um valor total de R$ 2.296.155,00 (dois milhões duzentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONTO E MED. HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.994.852/0001-93 situada na RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO, Nº 1.304 - BAIRRO: CENTRO CEP: 78.890-000, SORRISO – MT, Telefone 66 3544-3455, endereço eletrônico: hiperdental2011@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) KERLI LUZIA LUDWICHAK, inscrito no CPF 017.657.779-33.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	**PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTÉRIL, AZUL, PARA MICROPIPETA**, COM CAPACIDADE 500 A 1000 UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULA COM FABRICANTE, N. DO LOTE, ROTULO.	39437-8	2128	PCT	200	R$ 49,9900	R$ 9.998,00
80	**SONDA RETAL Nº 12** – SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM DOIS ORIFICIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENDO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	31502-8	1	UND	360	R$ 0,9400	R$ 338,40
96	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR**; CONFECCIONADO EM POLIETILENO; BRANCO LEITOSO; COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NAS DIMENSÕES 75 CM LARGURA X 105 CM COMPRIMENTO X 0,10 MM DE ESPESSURA, SEM LACRE, COM SÍMBOLO DE RESÍDUO INFECTANTE IMPRESSO CONFORME ABNT NBR 7500, COM INSCRIÇÃO: RESÍDUO INFECTANTE, ATENDER AOS REQUISITOS INDICADOS NA TABELA 2 (NBR 9191); DEVE SER REGISTRADA NA ANVISA. OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE REGISTRO NA ANVISA. **PACOTE COM 100 UNIDADES. NECÉSSÁRIO AMOSTRA.**	134257-6	201	PCT	4.000	R$ 35,0000	R$ 140.000,00
150	**ÁGUA DEIONIZADA, REAGENTES QUIMICOS - ÁGUA DEIONIZADA DE 1 LITRO** - LAVAGEM DE FRASCOS DE ANALISE, LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, INODORA, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLUVEIS. FRASCO 1 LITRO.	14673	28	FRS	2.000	R$ 5,5900	R$ 11.180,00
220	**INDICADOR QUÍMICO, CLASSE IV**, INTERNO, MULTI PARAMÉTRICO, TIRA DE PAPEL, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA C/ 250 UNIDADES.	93203-5	38	CX	300	R$ 49,9000	R$ 14.970,00

Perfazendo um valor total de R$ 176.486,40 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONTO E MED. HOSPITALAR LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04 situada na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº QD 41 LT 11- BAIRRO: JD. LUZ CEP: 74.915-025, APARECIDA DE GOIANIA – GO, Telefone 62 3983-2238, endereço eletrônico: licitação.cadistribuidora@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ANTONIA CLENIR B. DA SILVA, inscrito no CPF 990.606.393-91.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	**SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL ADULTO Nº 12** – SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 109CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXIVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	200406-2	1	UND	3.000	R$ 8,4800	R$ 25.440,00
83	**SONDA URETRAL Nº 06** – SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 06. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17495-5	1	UND	400	R$ 0,6000	R$ 240,00
84	**SONDA URETRAL Nº 08** – SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 06. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	82345-7	1	UND	400	R$ 0,5900	R$ 236,00
134	**TUBO ARAMADO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0** - TUBO ENDOTRAQUEAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE (CLORETO DE POLIVINILO ESTABILIZADO) POSSUI CONECTOR DE POLIPROPILENO PARCIALMENTE ENCAIXADO, DE ACORDO COM A NORMA TÉRCNICA EM 1872, BALÃO AZUL DE CONTROLE, VÁLVULA ABS INOXIDÁVEL COM MOLA PARA GUARNIÇÕES DE SERINGAS LUER SLIP E LUER LOCK. O BALÃO, PARTE DO TUBO ENDOTRAQUEAL PASSAM POR ENSAIOS BASEADOS NA NORMA TÉRCNICA ISO 5366-1. USO ÚNICO ESTERIZADO POR MEIO DE ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. **UNIDADE.**	200908-0	1	UND	240	R$ 18,5900	R$ 4.461,60
135	**TUBO ARAMADO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,5** - TUBO ENDOTRAQUEAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE (CLORETO DE POLIVINILO ESTABILIZADO) POSSUI CONECTOR DE POLIPROPILENO PARCIALMENTE ENCAIXADO, DE ACORDO COM A NORMA TÉRCNICA EM 1872, BALÃO AZUL DE CONTROLE, VÁLVULA ABS INOXIDÁVEL COM MOLA PARA GUARNIÇÕES DE SERINGAS LUER SLIP E LUER LOCK. O BALÃO, PARTE DO TUBO ENDOTRAQUEAL PASSAM POR ENSAIOS BASEADOS NA NORMA TÉRCNICA ISO 5366-1. USO ÚNICO E ESTERIZADO POR MEIO DE ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. **UNIDADE.**	343120-7	1	UND	240	R$ 18,5900	R$ 4.461,60
161	**MASCARA DE NÃO REINALAÇÃOINFANTIL** - MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRACAO INFANTIL COM RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO, DE FORMATO ANATOMICO, NAO REINALANTE, EXTENSAO EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATORIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA	3260	1	UND	200	R$ 15,9900	R$ 3.198,00
193	**FILTRO SOLAR – FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR 60 COM PROTEÇÃO UVA/UVB,** TIPO HIPOALERGÊNICO, SEM PERFUME, COM VITAMINA E, NÃO COMEDOGÊNICO E RESISTENTE A ÁGUA, FORMA FARMACÊUTICA LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM TUBO, VIA DE ADMINSTRAÇÃO TÓPICA, TUBO DE 120ML. DEVE CONTER INSTRUÇÕES DE USO, E CERTIFICADO DA ANVISA	361697-5	1479	TBS	9.500	R$ 11,6400	R$ 110.580,00

Perfazendo um valor total de R$ 148.617,20 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos) Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64 situada na RUA GOTARDO MAZZAROLO, Nº 16 - BAIRRO: CENTRO CEP: 99.740-000, BARÃO DE COTEGIPE – RS, Telefone 54 3523-2202, endereço eletrônico: goldenplusdistribuidora@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) MARCELO MAROSTICA, inscrito no CPF 820.347.290-72.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
87	**SWAB, HASTE PLASTICA**, PONTA EM ALGODAO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERIL, DESCARTAVEL	1869	1	UND	3.000	R$ 0,2500	R$ 750,00
105	**ALGODÃO HIDROFILO** - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. ROLO DE 500G.	176521-3	1106	ROLO	10.000	R$ 10,9900	R$ 109.900,00
148	**ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/BRAÇO** - APARELHO PRESSÃO - DO TIPO DIGITAL, TENDO COMO FUNÇÕES INDICAÇÃO DE ARRITMIA CARDÍACA, MEDIA AUTOMÁTICA DAS TRÊS ÚLTIMAS MEDIÇÕES, GRÁFICO INDICADOR DE NÍVEL DE HIPERTENSÃO E 120 POSIÇÕES DE MEMÓRIA PARA ATÉ 3 USUÁRIOS, ELE PERMITE SEPARAR AS MEDIÇÕES E FACILITA A RELEITURA DOS DADOS ARMAZENADOS. DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NO INMETRO.	1504	1	UND	200	R$ 65,0000	R$ 13.000,00
192	**EXTENSOR EQUIPO SORO - INTERMEDIARIO DE DUAS VIAS**, TUBO TRANSPARENTE EM PVC, LATEX-FREE, CONECTOR LUER SLIP, CONECTORES DISTAIS LUER FEMEA COM PROTETORES DE CONE LUE, PINCAS TIPO CLAMP (CORTA-FLUXO), TAMPAS PROTETORAS RESERVA, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADAP/ PERFUSÃO SIMULTÂNEA, DERIVAÇÃO Y, DUAS VIAS, PVC CRISTAL, MÍN. 20 CM, PINÇA CORTA FLUXO EM TODAS VIAS, CONECTOR LUER MACHO E LUER FÊMEA C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	375733-1	1	UND	50.000	R$ 0,8167	R$ 40.835,00
198	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL – TAMANHO 6,5**. LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, LUBRIFICAÇÃO COM MATERIAL ATÓXICO E BIOABSORVÍVEL, ANATÔMICA, COM PUNHO DE BAINHA REFORÇADA, APRESENTAÇÃO EM PAR COM INDICAÇÃO PARA MÃO DIREITA/ESQUERDA. CONFECCIONADA CONFORME ABNT NBR 13391/1995. PADRÃO DE QUALIDADE. COM REGISTRO NA ANVISA. CERTIFICADO PELO INMETRO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS EXPRESSOS NA PORTARIA Nº 194/2018 E PORTARIA Nº332/2012, RDC Nª 55/2011 E RDC Nº 94/2016. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM N. DE LOTE, DATA FABRICAÇÃO / VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PADRÃO DE QUALIDADE MUCAMBO, MADEITEX, MAXITEX, NEW HAND OU SUPERIOR.	13563-1	1	UND	20.000	R$ 1,4717	R$ 29.434,00

Perfazendo um valor total de R$ 193.919,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.075.964/0001-12 situada na VP. 2 D, QUADRA 4, MÓDULO 8A, - BAIRRO: DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE

ANÁPOLIS - DAIA CEP: 75.132-045, ANÁPOLIS – GO, Telefone 62 3329-4300, endereço eletrônico: cincolicitacoes@cinco-brasil.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) CAROLINA CONRADO DA SILVA, inscrito no CPF 833.691.981-34.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102	**AGULHA PARA BLOQUEIO DE PLEXO - 22GX2 (0,70X50MM)**, STIMUPLEX DIG, BISEL ESPECIAL A 30º, CANHAO TRANSLUCIDO E COM RANHURAS, TUBO DE INJECAO E ASPIRACAO, COM 40 CM E PRIMMING DE 0,3 ML, AGULHA COMPLETAMENTE REVESTIDA E ISOLADA ELETRICAMENTE, ESTERIL, PARA USO EM APARELHO DE NEURO-ESTIMULAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE.**	366724-3	1	UND	1.000	R$ 65,9600	R$ 65.960,00
221	**SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO PEDIATRICO** - SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO - COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRACAO AUTRAUMATICA DE DUPLA DENSIDADE COM CATETER MOUNT COM SUPERFICIE INTERNA LISA E UMA CARTELA DE ADESIVO PARA CONTROLAR O DIA DA TROCA, EM MATERIA PRIMA DOS COMPONETES EM POLIPROPILENO, POLIESTILENO, BORRACHA NITRILICA, RESINA K, PVC E SILICIONE, ATOXICO,FLEXIVEL,TRANSP LIVRE DE DEHP (FTALATO), APIROGÊNICO, ESTERIL A ÓXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LATEX, MEDINDO 32 CM COMPR. 6 FR , BRONCOSCOPIA, COM GRADUAÇÃO, COM ORIFICIOS LATERAIS E DISTAL, PONTA ARREDONDADA, LUVA EM PLASTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA, ADAPTADOR COM CONEXAO EM Y COM DUPLO SWIVEL (PIVO GIRATORIO 360) COM CAMARA FECHADA PARA ISOLAR A SONDA, COM VIA DE INSTILACAO PARA FLUIDIFICACAO DA SECRECAO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA, COM VALVULA PARA CONTROLE DE VACUO COM TRAVA E DUAS TAMPAS DE VEDAÇÃO PARA TROCA, CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL.	237065-4	1	UND	1000	R$ 69,5000	R$ 69.500,00

Perfazendo um valor total de R$ 135.460,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.484.336/0001-47 situada na RUA JALBAS RODRIGUES ALVES, Nº 356 - BAIRRO: V. SANTA IZABEL CEP: 87.080-470, MARINGÁ – PR, Telefone 44 3354-5826, endereço eletrônico: contato@mmhmed.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) MARCELINO LAHOUD, inscrito no CPF 359.226.139-87.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	**ATADURA DE CREPOM - 100% ALGODAO, 20 CM, 180 CM**, EM REPOUSO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. PACOTE C/ 12 UNIDADES.	1915	209	PCTE	12.000	R$ 8,1648	R$ 97.977,60

Perfazendo um valor total de R$ 97.977,60 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e sete mil e sessenta centavos). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 85/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.596.721/0001-60 situada na AV. GECY FONCECA Nº 839, Bairro: JARDIM ELISA CEP: 86.130-000, BELA VISTA DO

PARAÍSO – PR, Telefone 43 3242-3333, endereço eletrônico: licitacoes@mghospitalar.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) LEONARDO HENRIQUE GEORGINI, inscrito no CPF 047.158.999-30.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107	**CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO**, C/ FIO RADIOPACO, 45 CM X 50 CM, 15 FIOS/CM2, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. PACOTE C/ 50 UNIDADES.	20204-5	210	PCTE	8.000	R$ 48,6000	R$ 388.800,00
123	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18 G** - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MÉDIA PERMANENCIA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL, CÂMARA DE REFLUXO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CALIBRE Nº 18G, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE **NECESSÁRIO AMOSTRA** DO PRODUTO.	284237-8	1	UND	20.000	R$ 1,7200	R$ 34.400,00
125	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA 24 G**, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PORTARIA 1748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E EMPREGO DA NORMA REGULADORA 32 QUE "DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE". CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO EM POLIURETANO, RADIOPACO, COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL DE DESENHO EM V, CÂMARA DE REFLUXO PLÁSTICO TRANSPARENTE E CÂNULA DE POLIURETANO TRANSPARENTE, CALIBRE Nº 24GA X 0,75, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. **NECESSÁRIO AMOSTRA** DO PRODUTO.	154727-5	1	UND	10.000	R$ 1,7200	R$ 17.200,00
126	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA 22 G**, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PORTARIA 1748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E EMPREGO DA NORMA REGULADORA 32 QUE "DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE". CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO EM POLIURETANO, RADIOPACO, COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL DE DESENHO EM V, CÂMARA DE REFLUXO PLÁSTICO TRANSPARENTE E CÂNULA DE POLIURETANO TRANSPARENTE, CALIBRE Nº 22GA X 1,00, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM DADOS DEIDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. **NECESSÁRIO AMOSTRA** DO PRODUTO.	174349-0	1	UND	100.000	R$ 1,7200	R$ 172.000,00
175	**TUBO A VACUO COM EDTA** - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM ANTICOAGULANTE EDTA **K3**,VOLUME PARA COLETA DE **4 ML**, DIMENSAO 13,00 X 75,00MM,COM TAMPA PLASTICA PROTETORA ROXA, COM ROTULO ADERIDO, APRESENTANDO ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO, MARCA DE PREENCHIMENTO DO VOLUME DE ASPIRACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E INDICACAO DE VOLUME,REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 50 UNIDADES. (TUBO PARA CD4/CD8)	307804-3	1	UND	8.000	R$ 0,3850	R$ 3.080,00
176	**TUBO A VACUO COM EDTA** - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM EDTA **K2 E GEL SEPARADOR**, VOLUME DE **5,0ML**, DIMENSAO 13,00 X 100,00MM,COM: TAMPA PLASTICA PROTETORA BRANCA, ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO, MARCA DE PREENCHIMENTO DO VOLUME DE ASPIRACAO. ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 50 UNIDADES.	319183-4	210	PCT	9.000	R$ 46,4000	R$ 417.600,00
201	**LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO G**, LÁTEX 100% NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL, USO MÉDICO, DESCARTÁVEL. CAIXAS COM 100 UNIDADES	37012	38	CX	20.000	R$ 62,5000	R$ 1.250.000,00

Perfazendo um valor total de R$ 2.283.080,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, e oitenta reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 86/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: MLA SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.315.538/0001-28 situada na AV. ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, Nº 361 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13.213-009, JUNDIAÍ – SP, Telefone 11 4386-1386, endereço eletrônico: assistente4@licitarbr.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) EDUARDO SCAVONE, inscrito no CPF 042.114.588-92.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
142	**FILTRO BACTERIANO / VIRAL HIDROSCOPICO**, BIDIRECIONAL, CAPACIDADE DE FILTRAÇÃO DE 99,99%, COM CONECTORES 22-15MM, RESISTENCIA DE 0,7 CM H2O A 0,5 LITROS POR SEGUNDO, ESPAÇO MORTO DE 66ML, PARA EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS MECÂNICOS E APARELHOS DE ANESTESIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE.**	4398	1	UND	5.000	R$ 5,8800	R$ 29.400,00

Perfazendo um valor total de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

MLA SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.626.776/0001-60 situada na RUA GRAÇA ARANHA, Nº 875 – BARRACÃO 2, SLAL C – VARGEM GRANDE CEP: 83.321-020, PINHAIS – PR, Telefone 41 3354-1001, endereço eletrônico: cirurgicasaofelipe@uol.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) MARISTELA BELOTTO PELOZZO, inscrito no CPF 922.630.709-15.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160	**MASCARA DE NÃO REINALAÇÃOADULTO** - MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRACAO ADULTO COM RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO, DE FORMATO ANATOMICO, NAO REINALANTE, EXTENSAO EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATORIO E NO CILINDRO DE OXIGENIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA	3259	1	UND	1.200	R$ 18,0000	R$ 21.600,00

Perfazendo o valor total R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.472.743/0001-90 situada na RUA SALINAS, Nº 709 – BAIRRO: FLORESTA CEP: 31.015-365, BELO HORIZONTE – MG, Telefone 31 3463-4344, endereço eletrônico: vendas.dimalab@uol.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA, inscrito no CPF 013.491.736-73.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
162	**MEIOS DE CULTURA - SWAB DE RAYON,** MEDINDO 15 CM, DESCARTAVEL, ESTERIL, PARA COLETA DE ESPECIME CLINICO, ACONDICIONADO INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES	13677	38	CX	500	R$ 48,0000	R$ 24.000,00
205	**TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE** - EM VIDRO OU PLASTICO, E TRANSPARENTE, LISO, INCOLOR, SILICONIZADO INTERNAMEN-TE, ESTERIL, MEDINDO 13 X 75 MM, COM TAMPA **TAMPA NA COR AMARELA**, SEM ANTICOAGULANTE, **COM 4 ML**, COM CAIXAS COM 100 UNIDADES, COM DATA DE VALIDADE, N.- DE LOTE, MARCA. NOME EFA BRICANTE, E NACIONAL	124274-1	38	CX	100	R$ 65,7300	R$ 6.573,00

Perfazendo o valor total de R$ 30.573,00 (trinta mil, quinhentos e setenta e três reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 89/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.192.932/0001-09 situada na RUA DO PEQUI, Nº 71 – BAIRRO: POÇÃO CEP: 78.015-565, CUIABÁ – MT, Telefone 65 3623-3468/65 99919-6417, endereço eletrônico: adilvanmed@hotmail.com; adilvancuiabamt@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ADILSON DA SILVA GUIMARÃES, inscrito no CPF 032.519.248-00.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
165	**SERRA DE GIGLI** - EM AÇO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO DE 50CM.	64529-0	1	UND	200	R$ 8,4800	R$ 1.696,00

Perfazendo um valor Total de **R$ 1.696,00** (um mil, seiscentos e noventa e seis reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: SNOP CORRELATOS INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.686.134/0001-20 situada na RUA CAMPO ERÊ, Nº 581 – BAIRRO: DOS MUNICÍPIOS CEP: 88.337-340, BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC, Telefone 47 2125-7873, endereço eletrônico: snop.papeis@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RÉGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA, inscrito no CPF 018.117.790-00.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
196	**LENÇOL DESCARTÁVEL, EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE**, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. ROLO	194456-8	43	ROLO	10.000	R$ 7,2700	R$ 72.700,00

Perfazendo um valor total de R$ 72.700,00 (setenta e dois mil, e setecentos reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

SNOP CORRELATOS INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021 / **PROC. ADM. Nº. 716064/2021**

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.027.398/0001-71 situada na RUA PAULA FREITAS,33, Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP: 85.601-750, FRANCISCO BELTRÃO – PR, Telefone 46 2601-1345, endereço eletrônico: farmaceutica01.jethamed@gmail.com/ comercial01.jethamed@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, inscrito no CPF 054.562.379-03.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
206	**ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%,** FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. FRASCO 1 L. USO HOSPITALAR COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU INMETRO OU ANVISA.	11179-1	37	LT	45000	R$ 5,1100	R$ 229.950,00

Perfazendo um valor total de R$ 229.950,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Processo n° **716064/2021**.**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 09/13/2021, sagrando vencedoras as empresas:**ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, vencedora do **item165**, com o total de **R$ 1.696,00** (um mil, seiscentos e noventa e seis reais); **AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -** vencedora do **item36**, com o total de **R$ 3.180,00**(três mil, cento e oitenta reais);**CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -** vencedora do **itens**77, 83, 84, 134, 135, 161, 193 com o total de **R$ 148.617,20**(cento e quarenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos);**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA -** vencedora do **itens**2, 4, 16, 17, 21, 41, 59, 88, 101, 103, 109, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 155, 156, 158, 184, 207, 213, com o total de **R$ 137.269,20** (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);**CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -** vencedora do **itens**102, 221, com o total de **R$ 135.460,00** (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais);**CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -** vencedora do **item**160, com o total de **R$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais);**COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA -** vencedora do **itens**40, 82, 94, 95, 121, 124, 144, 159, 197, 203, 215, com o total de **R$ 2.296.155,00** (dois milhões duzentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais);**DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI -** vencedora do **itens**162, 205, com o total de **R$ 30.573,00** (trinta mil, quinhentos e setenta e três reais);**DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP -** vencedora do **itens**10, 15, 97, 98, 99, 133, 153, 166, 179, 202, 204, com o total de **R$ 4.118.738,78** (quatro milhões, cento e dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos);**ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -** vencedora do **itens**5, 13, 14, 22, 23, 25, 43, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 93, 129, 131, 178, 186, 187, 190, 191, 194, 199, 200, com o total de **R$ 976.883,35** (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos);**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME -** vencedora do **item**12, com o total de **R$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais);**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -** vencedora do **itens**107, 123, 125, 126, 175, 176, 201, com o total de **R$ 2.283.080,00** (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, e oitenta reais);**GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,vencedora do **itens**87, 105, 148, 192, 198, com o total de **R$ 193.919,00** (cento e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais);**HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONTO E MED. HOSPITALAR LTDA EPP -** vencedora do **itens**44, 80, 96, 150, 220, com o total de **R$ 176.486,40** (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos);**JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** vencedora do **item**206, com o total de **R$ 229.950,00** (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais);**JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI** - vencedora do **itens**7, 32, 33, 34, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 78, 79, 111, 112, 113, 114, 119, 127, 157, 163, 164, 181, 212, 214, 218, 219, com o total de **R$ 266.555,60** (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP -** vencedora do **itens**1, 3, 18, 19, 26, 31, 35, 39, 42, 46, 47, 52, 81, 117, 128, 145, 149, 152, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, com o total de **R$ 120.201,60** (cento e vinte mil, duzentos e um reais e sessenta centavos);**MLA SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA -** vencedora do **item**142, com o total de **R$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais);**MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME -** vencedora do **item**106, com o total de **R$ 97.977,60** (noventa e sete mil, novecentos e setenta e sete mil e sessenta centavos);**ODONTOESTE LTDA EPP -** vencedora do **itens**27, 28, 29, 57, 58, 85, 86, 90, 91, 92, 120, 130, 177, com o total de **R$ 46.897,10** (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos);**SNOP CORRELATOS INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -** vencedora do **item**196, com o total de **R$ 72.700,00** (setenta e dois mil, e setecentos reais**);ITENS FRACASSADOS**: 6, 8, 9, 11, 20, 24, 30, 37, 45, 89, 100, 108, 122, 132, 143, 146, 147, 151, 173, 180, 182, 183, 185, 188, 189, 195, 208, 209, 210, 216, 217, 222. **ITENS DESERTOS**: 38, 104, 110, 115, 116, 118, 154. **ITENS CANCELADOS**: 211. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 09 de julho de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde/SMSVG

PORTARIA Nº. 691/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da **COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**,

RESOLVE

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), conforme órgão de Lotação de acordo com **Decreto nº. 28/2010,** publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta **o Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991**, de 20 de novembro de 1991(Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

1. ALEXANDRINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA, Processo nº. 729775/21, Merendeira,matricula, nº. **1955**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.05.2021**.

2. BEATRIZ AUXILIADORA DE CAMPOS SILVA, Processo nº. 727799/21, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. **5331**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.04.2021**.

3. DELIANE NASCIMENTO DE ABREU, Processo nº. 728156/21, Agente de Apoio dos Serviços SUS, matrícula nº. **10226**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **08.05.2021**.

4. ILZA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Processo nº. 729846/21, Merendeira, matrícula nº. **19631**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **04.05.2021**.

5. JOILDES MARIA DOS ANJOS, Processo nº. 726989/21, Professora, Matrícula nº. **23033**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **28.04.2021**.

6. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA FORTALEZA, Processo nº. 728579/21, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. **32123**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **06.05.2021.**

7. MARIA DO CARMO RAMOS, Processo nº. 729879/21, Agente Segurança e Técnico Suporte Administrativo Educacional, matrícula nº. **32536**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.05.2021.**

8. MARA TEREZA DA SILVA NEGRAO, Processo nº. 727804/21, Professor, matrícula nº. **30622**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **16.04.2021.**

9. MARIA VIEIRA DA SILVA, Processo nº. 729120/2021, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. **33617**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.05.2021.**

10. MARIONETT ACEL SILVA, Processo nº 730629/2021, Professora, matricula nº **34470**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **13.05.2021**.

11. MARISLEI TEIXEIRA DE JESUS, Processo nº. 726654/21, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. **82229**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **28.04.2021**.

12. MARLI GUIMARAES FELIX, Processo nº 725792/2021, Agente Segurança e Manutenção, matricula nº **34848**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **22.04.2021**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT,14 de Julho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGITADORES DE PRODUTOS QUÍMICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: : EDSON FURQUIM, CNPJ: 17.908.24/0001-00;

VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Data: 16 de julho de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE C.P.L.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 117/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 117/2019 TOMADA DE PREÇOS N. 009/2019

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA:NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na Rua presidente castelo Branco, 510, Bairro Quilombo, inscrita no **CNPJ: n. 19.948.145/0001-47.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma do PSF Tereza de Benguela no centro do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme portaria nº. 381 de 6 de fevereiro de 2017 do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico em anexo ao Processo Administrativo n. 013/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais **270 (duzentos e setenta)** dias, ou seja, 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogadopor mais **180 (cento e oitenta)** dias, ou seja, 30 de novembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME** CNPJ: 19.948.145/0001-47 Srª. Nadia Fernanda Moraes Essi RG n. 106.355.195-4SSP/RS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA AGUAMENTO DE RUAS NÃO PAVIMENTADAS NA ÁREA URBANO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, COM MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: R R TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 33.373.029/0001-78.

VALOR: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Data: 16 de julho de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 024/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: **HC SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ: 17.951.624/0001-97**;

VALOR: R$ 15.955,50 (quinze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Data: 16 de julho de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE C.P.L.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 072/2016

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 072/2016 TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA:SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Rua Terezinha Coura Garbim, 1411, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.335.350/0001-62.

OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil para adequação de estradas vicinais - construção de obra de arte - bueiros em córregos localizados no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico anexos ao Processo administrativo n. 015/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 072/2016 o valor de **R$ 59.625,17** (Cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos.

01 – Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos.

1.0101 – Abertura/reabertura e Adequação de Estradas Vicinais

4.4.90.51 .00 – Obras e Instalações

Ficha: 163

R$ 59.625,17

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de julho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA** CNPJ/MF sob n. 10.335.350/0001-62 **José Macelio da Silva** RG n. 0356900-4 SSP/MT CPF/MF sob n. 396.153.401-20 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 041/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 041/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020 Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na av. Fernando Correa da Costa, 8.600, lote 2 a-1, Bairro São José, CEP: 78.080-535, inscrita no CNPJ sob o N. 33.702.309/0001-82**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços na construção de 02 (dois) poços artesianos (comunidade Aparecida e Jardim Aeroporto).

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico em anexo ao Processo administrativo n. 016/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais **330 (trezentos e trinta)** dias, ou seja, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogadopor mais **240 (duzentos e quarenta)** dias, ou seja, 14 de setembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de janeiro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** **Sr. José Romualdo Morceli RG: N. 1205356 SSP/PR** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.333/2021

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDVAN LOPES COELHO,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16998120 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 022.653. 591-65, para exercer o cargo de provimento em comissão de**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, a contar do dia 16 de julho de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 091/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 091/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020 Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na av. Fernando Correa da Costa, 8.600, lote 2 a-1, Bairro São José, CEP: 78.080-535, inscrita no CNPJ sob o N. 33.702.309/0001-82**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na construção de 01 (um) poço artesiano (comunidade Ponta do Aterro).

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico em anexo ao Processo administrativo n. 017/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais **150 (cento e cinquenta)** dias, ou seja, 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogadopor mais **60 (sessenta)** dias, ou seja, 23 de setembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de julho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** **Sr. José Romualdo Morceli RG: N. 1205356 SSP/PR** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL N° 1.810/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021

"Altera a Redação da Lei Municipal nº 1.572/2018 de 21 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e considerando o que dispõe a Resolução CONSEMA n.º 04/08, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.572/2018 de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CONSEMMA será integrado por 12 (doze) entidades e/ou instituições, distribuídas em paridade, onde 50% (cinqüenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinqüenta por cento), não- governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

I - O CONSEMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

a) Representante do Poder Público

01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01(um) representante do INDEA;

01(um) representante da Câmara Municipal.

01(um) representante do SEMA

b) Representantes da Sociedade Civil

01(um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01(um) representante do Sindicato dos produtores Rurais;

01(um) representante da Câmara de Diretores Lojistas.

01(um) representante da UNEMAT

01(um) representante da APEVIR

01(um) representante do Conselho Pastoral da Igreja Católica

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei Municipal nº 1031/2011 de 16 de setembro de 2011, e as Leis Municipais nº 1.235/2014 de 22 de julho de 2014 e a lei nº 1.572/2018 de 21 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2.021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a denominação do Centro Turístico e Cultural de Vila Rica".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º –Fica denominado Centro Turístico e Cultural "Soalindamar Pizzatto", localizado na Rua Alair Álvares Fernandes, s/n, Quadra XXI, Bairro Setor Norte, nesta cidade.

Art. 2º - O Centro Turístico e Cultural ora denominado é em homenagem a servidora Sra. Soalindamar Pizzatto, pela sua atuação em benefício ao desenvolvimento social e cultural de Vila Rica, que faleceu no dia 25 de julho de 2020, saudosa lembrança do povo Vilariquense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 089/2021

De 16 de Julho de 2021

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.

O Sr. Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a legislação e considerando o memorando nº 0603/2021 da Secretária Municipal de Educação

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica decretado férias coletivas aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme cargo e função abaixo mencionados, no período de 19/07 a 28/07/2021, devendo os mesmos retornar ao trabalho em 29/07/2021.

Escola Municipal Procópio Faria/ Projeto Caxangá

Agente de Limpeza Escola

Agente de Nutrição Escola

Motorista Escolar

Escola Municipal Nazaré/ PA São Jose

Agente de Limpeza Escola

Agente de Nutrição Escola

Motorista Escolar

Escola Municipal Santaninha/ Projeto Alvorada

Agente de Nutrição Escola

Escola Municipal Rui Ramos/ PA Ipê

Agente de Limpeza Escola

Agente de Nutrição Escola

Motorista Escolar

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida/ Projeto Beleza

Agente de Limpeza Escola

Motorista Escolar

Escola Municipal Ilma Valadares de Aragão

Agente de Limpeza Escola

Agente de Nutrição Escola

Direção

Coordenação

Escola Municipal Alair Alvares Fernandes

Agente de Limpeza Escola

Agente de Nutrição Escola

Direção

Coordenação

Técnico Administrativo Educacional

Escola Municipal Vila Nova

Agente de Limpeza Escola

Agente de Nutrição Escola

Direção

Coordenação

CEMEI Dr. Fernando Daher Rodrigues Ferreira

Agente de Limpeza Escola

Agente de Nutrição Escola

Direção

CEMEI Gotinhas dos Saber

Agente de Nutrição Escola

Direção

Coordenação

Paragrafo único – Estarão em Férias Coletivas ainda os Motoristas Escolar: Indalécio Jardim de Melo Matrícula 698, Josué Procópio de Souza Matrícula 512, Leomar Antônio Rauber Matrícula 152 e Paulo Mário Zorzi Matrícula 551.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 090/2021

De 16 de Julho de 2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO E GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos do Município de Vila Rica - MT.

DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

Art. 2º Os servidores) públicos municipais terão direito, como prêmio de assiduidade, a 90 (noventa) dias de licença em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, observado o que dispõe o art. 103 da Lei Municipal nº 747/2008.

§ 1º Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente na Administração Direta.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada 03(três) faltas.

Art. 3º O Gozo da Licença-Prêmio poderá ser fracionado em até 03(três) parcelas iguais os quais deverão ser gozadas no período de 05(cinco) anos a contar do vencimento.

§ 1º - Não é permitido o gozo de licença-prêmio de parcela inferior a 15(quinze) dias.

§2 - não será permitido o acumulo de período de gozo de licença prêmio.

Art. 4º o servidor(a) deverá apresentar requerimento com a opção pelo gozo em 01(um) ou até 03(três) períodos, desde que defina previamente os meses para o seu gozo, observando-se a escala estabelecida pela Secretaria lotação.

Parágrafo Único - **A licença-prêmio de que trata este caput, poderá ser convertida no todo ou em parte, em abono pecuniário, a requerimento do servidor interessado, devidamente protocolado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.**

Art. 5º O servidor(a) em afastamento não remunerado terá seu período aquisitivo cancelado, salvo quanto às licenças e afastamentos sejam contados como efetivo exercício observado o disposto no art.104 da Lei Complementar nº 747/2008, sendo iniciado novo período aquisitivo na data do seu retorno.

Parágrafo único. O período aquisitivo dos servidores afastados ou cedidos mediante convênio ou termo de cooperação técnica não será cancelado.

DA ESCALA DO GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 6º A Secretaria de lotação do servidor(a) deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de licença-prêmio dos seus servidores(as).

§ 1º Na elaboração da escala de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a opção do servidor(a) quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica da protocolização do requerimento junto a Secretaria lotação.

§ 2º No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor(a) a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

Art. 7º O número de servidor(a) em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do Secretaria ou entidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O servidor(a) que atualmente tiver mais de uma licença-prêmio as gozará em período único ou parcelados, observado o interesse da Administração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a licença-prêmio cujo período aquisitivo se completou antes da vigência deste Decreto, e cujo o servidor(a) já tenha gozado de dias de licença-prêmio poderá ser feito parcelamento observando o §1º do art. 3º deste decreto.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 223/2021

De 16 de junho de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o oficio nº 52/2021 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **VALDILENE DE ASSIS COSTA** Matricula 270,portadora do CPF sob o nº 453.486.181-87 lotada na Secretaria de Saúde,do cargo de **TELEFONISTA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14/07/2021

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2021

DE 15 DE JULHO DE 2021.

Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO DO PROJETO, ORÇAMENTO e EXECUÇÃO das obras de Reforma e Construção no Município de Vila Rica.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, FELIPE MORATO LIMA, CREA – nº 1219849146, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO e ORÇAMENTO,** assim como pela correta **EXECUÇÃO** da obra de reforma da Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de aquisição de veículos utilitário do tipo motocicletas para atender as neces-

sidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Cultura, Ação Social, Obras/Saevir e Finanças.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 16 de Julho de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA (12.939.753/0001-46) R$ 206. 400,00 -Contratada.

PORTARIA Nº 217/2021

DE 14 DE JULHO DE 2021.

Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO da Obra de Pavimentação Asfáltica em TSD, e Drenagem Superficial – Bairro Setor Oeste.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, Matr. 3494 - CREA nº 241629546-2, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO e ORÇAMENTO,** assim como pela **FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO** da Obra de construção de Faixas Elevadas em vias urbanas – Bairros Setor Norte, Setor Sul e Inconfidentes –, por meio de **Execução Direta**, com área total de 55,00 m². A obra está localizada na Avenida Brasil e Avenida Perimetral Sul, no município de Vila Rica-MT.

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem dia 12/01/2021.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 215/2021

09 DE JULHO DE 2021.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como fiscais do contrato nº 065/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para contratação de uma suite de software, integrada e construída sob plataforma web, para gestão pública municipal, para atender as necessidades das Secretarias.

FISCAIS DO CONTRATO
Jonhnattan Mendes Martins/Secretaria Municipal de Administração Mat. nº 1486
Adinal Felício Nandi /Secretaria Municipal de Planejamento Mat. nº 3873
Lovane Schmitz /Secretaria Municipal de Finanças Mat. nº 784
Antônio Pinto Correa/Secretaria Municipal de viação e Obras Públicas Mat. nº 3334

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 220/2021

DE 15 DE JULHO DE 2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67, e os parágrafos 1° e 2° do presente artigo da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil**,** FELIPE MORATO LIMA, CREA – nº 1219849146, para atuar como fiscal de obra e a servidor JOELITON SANTOS MACHADO, inscrito no CPF nº 001.779.395-59 e portador do RG sob o nº 940385031 SSP/BA, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 014/2014, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais referentes à Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a Construção, de 01 (uma) escola com 06 (seis) salas (projeto padrão FNDE) no PA Santo Antônio do Beleza, conforme projetos e planilhas constantes em anexo contidos no Processo.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especial a Portaria nº 110/2021, de 16 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 218/2021

DE 14 DE JULHO DE 2021.

Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO da Obra de Pavimentação Asfáltica em TSD, e Drenagem Superficial – Bairro Setor Oeste.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, Matr. 3494 - CREA nº 241629546-2, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO e ORÇAMENTO,** assim como pela **FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO** da Obra de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem de Águas Pluviais – Bairros Setor Oeste e Cristo Rei –, por meio de **Execução Direta**. A obra está localizada na Avenida 01, Avenida Marlice Frey e Rua 05, no município de Vila Rica-MT.

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem dia 10/06/2021.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 004/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2021 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE

LOTES	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL
135	**Soro glicosado 250 ml/Glicose soro - a 5 %, injetavel (sistema fechado), bolsa plastica 250 ml, parenteral**	**R$ 2,54**	19%	**R$ 3,02**
138	**Soro ringer simples 500 ml//solucao fisiologica - soro ringer ampola,embalagem com 500ml**	**R$ 3,32**	30%	**R$ 4,32**
129	**Soro fisiológico 1000 ml/Cloreto de sodio - a 0,9 %, injetavel sistema fechado, bolsa plastica de 1000 ml, via parenteral, embalado em caixa**	**R$ 4,30**	20%	**R$ 5,16**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 16 de Julho de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (26.457. 348/0001-04) - CONTRATADA

PORTARIA Nº 219/2021

DE 15 DE JULHO DE 2021.

Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO DO PROJETO, ORÇAMENTO e EXECUÇÃO das obras de Reforma e Construção no Município de Vila Rica.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, FELIPE MORATO LIMA, CREA – nº 1219849146, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO e ORÇAMENTO,** assim como pela correta **EXECUÇÃO** das obras de reforma e ampliação do Centro Turístico e Cultural de Vila Rica e da Escola Municipal Vila Nova.

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 098/2021, de 09 de março de 2021.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021

"Altera a redação da Lei Municipal n. 519, de 01 de julho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT e, dá outras providências".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 519, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......
.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações igual a 27,70% (vinte e sete inteiros e setenta centésimos por cento) **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:**

a) 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração de 2% (dois por cento) para o exercício de 2021;

b) 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 63. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de **2,00% (dois inteiros por cento)** da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IMPREV, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que: (modificado pela EMENDA nº 003/2021)

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do IMPREV em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o IMPREV constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho **Curador do IMPREV**, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. (modificado pela EMENDA nº 003/2021)

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do IMPREV, desde que aprovada pelo conselho **Curador do IMPREV**, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo. (modificado pela EMENDA nº 003/2021)

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do IMPREV;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao IMPREV e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio do limite estabelecido no caput deste artigo, a:

I – Suprimido pela EMENDA nº 003/2021

a) Suprimido;

b) Suprimido;

c) Suprimido;

d) Suprimido;

e) Suprimido;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do IMPREV, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º Suprimido pela EMENDA nº 003/2021

I – Suprimido;

II – Suprimido;

III – Suprimido;

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2021.

Art. 3º Suprimido pela EMENDA nº 003/2021

I – Suprimido;

II – Suprimido;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto a alteração do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 519, de 01 de julho de 2004;

II – em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 63 Lei Municipal n. 519, de 01 de julho de 2004;

III – nos demais casos, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Rica/MT, 16 de julho de 2021.

ABMAEL BORGES SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2021	10,10%
2022	12,88%
2023	15,87%
2024	18,45%
2025	21,24%
2026	24,02%
2027	26,81%
2028	29,59%
2029	32,38%
2030	35,16%
2031	37,95%
2032	40,73%
2033	43,52%
2034	46,30%
2035	49,09%
2036	51,87%
2037	54,66%
2038	57,44%
2039	60,23%
2040	63,01%
2041	65,80%
2042	68,58%
2043	71,36%
2044	74,15%

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 050/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 884270

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Tampão de Ferro fundido DN 600mm para atender a secretaria de obras.

REALIZAÇÃO: 02/08/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 15 de Julho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021.

“**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DOS ÔNIBUS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias *do Poder* Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de R$ 180.000,00 **(Centro e Oitenta Mil Reais)**, novo Projeto de Atividade alocado na seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	**R$**
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
Programa: 0043 – transporte Escolar	

Função – 12 - Educação	
Sub- Função – 361 – Ensino Fundamental	
P. A: –1.041 Construção e Ampliação da garagem Ônibus Escolar	
4.4.90..00.00.00.00.0001 (01)– Aplicações Diretas	180.000,00
Total de Crédito	***180.000,00***

Art. 2º – Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	**R$**
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
P.A 2.039 – Construção e Ampliação da garagem Ônibus Escolar	
(78) 3.3.0.00.00.00.0001 (01)– Aplicações Diretas	180.000,00
Total de Crédito	***180.000,00***

Art. 3º - Fica incluído ao Plano Plurianual do Município de Vila Rica-MT, lei municipal número 1483/17 para o exercício de 2021, como nas leis municipais nº 1746/20 Lei de diretrizes orçamentarias e na lei municipal nº 1761/20, Lei orçamentaria Anual de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2.021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 880201

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 096/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico n° 033/2021** para Registro de Preço para futura e eventual aquisição **de aquisição** de veículos utilitário do tipo motocicletas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Cultura, Ação Social, Obras/Saevir e Finanças.

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	**VALOR TOTAL (R$)**
VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA (12.939.753/0001-46)	R$ 206.400,00 (Duzentos e seis mil, quatrocentos reais).

Vila Rica – MT, 16 de Julho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 222/2021

De 16 de junho de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o oficio nº 52/2021 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **REGINA CELIA PINTO DA SILVA** Matricula 240,portadora do CPF sob o nº 513.563.091-00 lotada na Secretaria de Educação,do cargo de **PROFESSORA V A VIII**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14/07/2021

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021

"Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o limite para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em mais 20% (vinte por cento, o limite para abertura de Créditos Suplementares, no curso da execução orçamentária para o exercício de 2021 da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1.761/20 de 10 de Dezembro de 2020.

Artigo 2° - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64 e artigos 165 a 167, da Constituição Federal/88 pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do orçamento financeiro de 2021.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

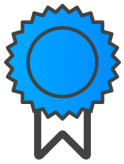
Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 18 23:32:19 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)